



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 162/2008 – São Paulo, quinta-feira, 28 de agosto de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**1ª VARA CÍVEL**

**DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª MARIA LUCIA ALCALDE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2162**

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**2006.61.00.024432-9** - EMBALAGENS FULPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando. Int.

**MONITORIA**

**2006.61.00.008843-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOSE ROBERTO SILVAIRA QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP235571 JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0035358-0** - CARLOS EDUARDO DE CASTILHO BEZERRA E OUTROS (ADV. SP196093 PAULO ORTEGA TABOADA) X PEDRO JOSE ELIAS E OUTRO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP223171 RAFAEL ELIAS TABOADA E PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Chamo o feito à ordem. Verifico que não há título executivo a ensejar a fase executiva. Assim, recebo a petição de fls. 277/280 como pedido de reconsideração, por existir recurso adequado contra decisões interlocutórias, e revogo a determinação de fl. 267. Por se tratar de matéria exclusivamente de direito, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

**2000.61.00.000136-4** - HELIO PEREIRA BICUDO (ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP082101 MARIA EMILIA TRIGO)

Fls. 223/225: Defiro, por ora, unicamente a prova documental requerida pelo autor. Para tanto, defiro o prazo de cinco(05) dias para juntada dos mesmos. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.027874-0** - VIACAO JARAGUA LTDA (ADV. SP185962 RODRIGO FURTADO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os

autos conclusos. Int.

**2003.61.00.033777-0** - LAURILEIDE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP068434 EVERANI AYRES DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)  
Manifeste-se o autora quanto a certidão exarada pelo Sr. Oficial de a fl. 212.

**2005.61.00.025074-0** - EDSON DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 101/105. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**2005.61.83.004077-7** - MARIA AUGUSTA FERREIRA ROCHA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

**2006.61.00.003756-7** - IVANDIR COELHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.00.008538-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.005971-0) VITERBO MACHADO LUZ MINERACAO LTDA (ADV. SP139507B JEAN CADDAM FRANKLIN DE LIMA E ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência à parte autora do procedimento administrativo juntado às fls. 84/238. Int.

**2006.61.00.017834-5** - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - CROSP (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA E ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)  
Fls. 452/453: Inicialmente, apresente a ré suas alegações finais, no prazo legal. Após, com ou sem as mesmas, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação, conforme requerido. Int.

**2006.61.00.018584-2** - JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)  
Fl. 227: Ciência às partes. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.63.01.011034-0** - ELISABETH DE SOUZA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
Defiro os benefícios da assistência judiciária. Aponha-se tarja amarela. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.00.001009-8** - LOTERICA DONA EVELYN LTDA - ME (ADV. SP133316 RICHARD MASCARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.00.001477-8** - ELISABETH ALVES (ADV. SP069480 ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA E ADV. SP162677 MILTON MODESTO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as. Int.

**2007.61.00.004868-5** - DIOGENES MANOEL LEIVA MARTIN (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP228621 HELENA AMORIN SARAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.00.008557-8** - CLAUDETE MOCO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as. Int.

**2007.61.00.017564-6** - ANDREA CRISTINA DE ANDRADE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as. Int.

**2007.61.00.022009-3** - LEONOR GUATROCHI DE LUNA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.025636-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X AMANCIO LUPPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ausência de contestação, decreto a revelia do réu. Diga a autora se têm outras provas a produzir.

**2008.61.00.007037-3** - CATIA MAIUMI SAKAI TAKAKI E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação retro, desentranhem-se as petições de fls. 163 e 164/176, certificando-se nos autos, e encaminhe-as para a 3ª Vara Cível por Memorando. Providenciem os autores o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.010201-5** - MARCELO VALENTIM E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada, nos moldes formulados. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.017006-8** - DISTRON COM/ DE PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 2200**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.006632-7** - BIG BOLA LOTERIAS LTDA (ADV. SP078589 CHAUKI HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA SEGURO LOTERICO (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fl. 154: Defiro o pedido de prova oral. Para tanto, designo audiência para o dia 16/10/2008, às 14 horas, para depoimento pessoal do representante da autora. Intimem-se.

**2006.61.00.011752-6** - RAYMUNDO SOARES DE MOURA (ADV. SP166953 MARLENE DE CARVALHO FÁVARO E ADV. SP203721 PRISCILLA APARECIDA FAVARO) X REINO DA TAILANDIA (ESCRITORIO COML/ DA TAILANDIA DE SAO PAULO) (ADV. SP236644 TIAGO E SILVA COUTO E ADV. SP092158 WALDIR DE ARRUDA MIRANDA CARNEIRO E ADV. SP124543 FLAVIO JOAO NESRALLAH)

Fls. 409/410: Defiro; oficie-se ao Banco Itaú, agência 0033, para que proceda ao desbloqueio da conta 20.3579.47. Tendo em vista a não oposição à realização de audiência, designo o dia 04/11/2008, às 14 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.014796-5** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD FABIA MARA FELIPE BELEZI) X NELMA LUCIA SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo a audiência de conciliação para o dia 20/10/2008 às 14:30 horas. Cite-se a, o réu(ré) com antecedência mínima de dez dias, ressalvando-se no mandado que o não comparecimento sem justa causa, determinará a incidência de presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial (art. 277, 2º, do C.P.C.), proferindo-se desde logo, a sentença, salvo se houver prova em contrário. Fica assegurado que infrutífera a conciliação o(a) réu(ré) oferecerá, na própria audiência, sua contestação, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, desde logo, formulará quesitos e indicará assistente técnico. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I, II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, não excedente de trinta dias, salvo se houver determinação de perícia. Intimem-se e citem-se.

**2008.61.00.017182-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X ELIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELENA MARIA DE SANTANA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO) X ELMA ELI DE SOUZA F JANTGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMERSON MANDES DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIA GABRIELA R DE M MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO DA C AZEVEDO AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HAROLDO FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA MARILIA PORTO DE AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HENRIQUE CARLOS DE MACEDO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVAN NAGAMORI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo a audiência de conciliação para o dia 03/11/2008 às 14:30 horas. Cite-se a,o réu(ré) com antecedência mínima de dez dias, ressaltando-se no mandado que o não comparecimento sem justa causa, determinará a incidência de presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial (art. 277, 2º, do C.P.C.), proferindo-se desde logo, a sentença, salvo se houver prova em contrário. Fica assegurado que infrutífera a conciliação o(a) réu(ré) oferecerá, na própria audiência, sua contestação, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, desde logo, formulará quesitos e indicará assistente técnico. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I, II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, não excedente de trinta dias, salvo se houver determinação de perícia. Intimem-se e citem-se.

**2008.61.00.019545-5** - MORADA DAS FLORES (ADV. SP170803 CARLOS EDUARDO AMARAL MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a possibilidade de prevenção, tendo em vista as unidades condominiais discutidas nos processos apontados no termo de fl. 47, serem diversas da cobrada nestes autos. Designo a audiência de conciliação para o dia 05/11/2008 às 14:00 horas. Cite-se a,o réu(ré) com antecedência mínima de dez dias, ressaltando-se no mandado que o não comparecimento sem justa causa, determinará a incidência de presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial (art. 277, 2º, do C.P.C.), proferindo-se desde logo, a sentença, salvo se houver prova em contrário. Fica assegurado que infrutífera a conciliação o(a) réu(ré) oferecerá, na própria audiência, sua contestação, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, desde logo, formulará quesitos e indicará assistente técnico. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I, II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, não excedente de trinta dias, salvo se houver determinação de perícia. Intimem-se e citem-se.

**2008.61.00.020228-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X PROBANK S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo a audiência de conciliação para o dia 17/02/2009 às 14:00 horas. Cite-se a,o réu(ré) com antecedência mínima de dez dias, ressaltando-se no mandado que o não comparecimento sem justa causa, determinará a incidência de presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial (art. 277, 2º, do C.P.C.), proferindo-se desde logo, a sentença, salvo se houver prova em contrário. Fica assegurado que infrutífera a conciliação o(a) réu(ré) oferecerá, na própria audiência, sua contestação, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, desde logo, formulará quesitos e indicará assistente técnico. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I, II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, não excedente de trinta dias, salvo se houver determinação de perícia. Intimem-se e citem-se.

#### **CARTA ROGATORIA**

**2007.61.00.026457-6** - MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Tendo em vista a decisão de fl. 56 e a quota do Ministério Público Federal à fl. 62, designo audiência para tomada de depoimento pessoal de MARIA JOSÉ CALDAS RAMOS BREDA e NIRCLES MONTICELLI BREDA, para o dia 06/10/2008, às 14 horas. Intimem-se no endereço declinado à fl. 39. Oficie-se ao STJ, comunicando-se da presente designação. Dê-se vista ao MPF.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2004.61.00.017425-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EDNALVA ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo novamente audiência de justificação de posse para o dia 22/09/2008, às 14 horas, em continuação à anterior, diante da informação da não realização de acordo. Intimem-se, inclusive a Defensoria Pública da União, por mandado.

**2006.61.00.013135-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO PAULO ALMEIDA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA APARECIDA LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 928 do CPC, designo a audiência de Justificação de Posse para o dia 29/09/2008, às 14:30 horas. Expeçam-se as intimações, inclusive para os requeridos que residem na cidade de Jandira, pertencente à 1ª Subseção Judiciária de São Paulo.

**Expediente N° 2202**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.019614-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002808-3) CONSTRUTORA NOROESTE LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a realização de depósito pretendido. Int. Cite-se...

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.012188-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X HOSPITAL MONTREAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Dê-se vista à parte contrária; voltando conclusos.

**2005.61.00.024319-9** - ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE NAZARE (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, para que a Secretara Executiva do CNAS proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a análise conclusiva do processo n. 71010.002350/2003-91. Após, voltem-me os autos conclusos. Int...

**2006.61.00.004513-8** - ELAINE CRISTINA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Não há verossimilhança nas alegações. Não entendo presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada (...)Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Providenciem os autores o recolhimento das custas judiciais de acordo com o valor indicado na decisão do Juizado Especial Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Intimem-se.

**2006.61.00.021592-5** - MARCIA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais de acordo com o valor apurado no Juizado Especial Federal, tendo em vista que restou como rendas comprovada e não comprovada, importâncias suficientes para afastar a miserabilidade alegada. Cite-se e intimem-se...

**2006.61.00.022509-8** - SILVIA HELENA MARIANO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, por mandado, para que cumpra o decidido no acórdão do agravo de instrumento.

**2008.61.00.012920-3** - SERGIO GUILHERME DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, em cumprimento ao determinado à fl. 71. Após, se em termos, cite-se. Int.

**2008.61.00.014916-0** - DORIVAL TADEU DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Cível/SP. Esclareça a parte autora a propositura da presente ação, tendo em vista o deferimento da antecipação da tutela pleiteada na ação ordinária sob nº 1999.61.00.039603-2, em trâmite nesta Vara. Int.

**2008.61.00.015646-2** - KOOJI SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Int...

**2008.61.00.017848-2** - FLORIPES VALSANI (ADV. SP250821 JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o regulamentado Fundo de Saúde do Exército (FuSEX) e o motivo pelo qual o benefício foi indeferido. Após, incontinenti, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

**2008.61.00.018496-2** - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para que a União, por meio do seu órgão competente analise, no prazo de 15 (quinze) dias, o Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União relativo ao Processo Administrativo de n. 10880.504998/00-59 (inscrição n. 8070004564-91). Cite-se. Intime-

se...

**2008.61.00.018500-0** - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para que a União, por meio de seu órgão competente analise, no prazo de 15 (quinze) dias, o Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União relativo ao Processo Administrativo de n. 10880.532873/2004-12 (inscrição n. 80704004438-42). Cite-se. Intime-se...

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0033446-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RICARDO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.144/149: Tendo em vista as alegações apresentadas, esclareça a autora o requerido às fls.110/111, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 2223**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.00.017544-0** - ADELSON FREIRE DA SILVA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0003616-2** - IUGOROU OHARA E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**97.0012853-9** - MAURILIO ANDRIOLO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**97.0013665-5** - NILTON LEMOS DE LIMA E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**97.0047185-3** - MAURICIO PEREIRA ROSA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO

MINAYA SEVERINO)

Em face do requerido pelas partes nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio (s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação, que será realizada neste prédio do Fórum Pedro Lessa, situado à Av. Paulista, 1682, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo/ SP. b> a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual (is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c> a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d> a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designado para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**98.0035318-6 - SERGIO LUIS BARRETO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)**

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**98.0050778-7 - MARIA MATIAS DA COSTA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)**

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2000.61.00.005956-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058225-3) JOSE NELSON VIDIGAL E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)**

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2002.61.00.013902-4 - ISAC BISPO RAMOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)**

Em face do requerido pelas partes nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio (s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação, que será realizada neste prédio do Fórum Pedro Lessa, situado à Av. Paulista, 1682, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo/ SP. b> a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual (is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c> a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d> a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designado para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2002.61.00.015755-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009110-6) MARIA PEREIRA DO PRADO E OUTRO (ADV. SP130786 CLOVIS TEBET BARRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)**

Em face do requerido pelas partes nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio (s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação, que será realizada neste prédio do Fórum Pedro Lessa, situado à Av. Paulista, 1682, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo/ SP. b> a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual (is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c> a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d> a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designado para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2002.61.00.026339-2** - SERGIO IZIDORO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2003.61.00.017729-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.015037-1) WILSON PEDRO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP190486 RENATA ALVES SUGANELLI E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP187303 ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 24/09/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.011477-2** - MARCO ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.016705-3** - EDNEIA APARECIDA TENCA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.024573-8** - JOSE TARCISO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Em face do requerido pelas partes nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio (s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação, que será realizada neste prédio do Fórum Pedro Lessa, situado à Av. Paulista, 1682, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo/ SP. b> a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual (is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c> a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d> a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designado para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.014195-0** - AUTIMIO GOMES DA SILVA ROCHA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Em face do requerido pelas partes nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio (s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação, que será realizada neste prédio do Fórum Pedro Lessa, situado à Av. Paulista, 1682, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo/ SP. b> a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual (is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de



ocupação; c> a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d> a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designado para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.019759-1** - GLAUCIA PASTORELLO SPANJER E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.025191-3** - MARGARETE DE MOURA MANOEL SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.00.006573-3** - RUBENS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face do requerido pelas partes nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio (s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação, que será realizada neste prédio do Fórum Pedro Lessa, situado à Av. Paulista, 1682, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo/ SP. b> a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual (is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c> a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d> a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designado para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.00.006930-1** - WANILDA TADEU DO PRADO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP197377 FRANCISCO DJALMA MAIA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

## 2ª VARA CÍVEL

**Dr<sup>a</sup> ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Bel<sup>a</sup> Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.\*\***

**Expediente Nº 1957**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.014286-1** - OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Indefiro o requerido pela União às fls. 704-708, vez que a conversão/levantamento dos valores depositados na conta nº

180881-0, já foi requerido nos autos nº 199961000142873, no qual foi depositado por equívoco. Intimem-se e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**1999.61.00.022843-3** - IGUATU PRODUTOS QUIMICOS LTDA (PROCURAD RENATO DE BRITTO GONCALVES E PROCURAD CHRISTIAN A. H. CARDOSO DE ALEMIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)  
Oficie-se a CEF requisitando a conversão total dos valores depositados na conta nº 0265.635.00001554-6 em renda definitiva a favor da União, código de receita 4234. Intimem-se.

**2002.61.00.015008-1** - MARIA AMELIA TERRA CUNHA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 231-233: Considerando que nas ações de natureza mandamental a decisão tem aplicabilidade imediata e diante da inexistência de previsão legal de efeito suspensivo para agravo de instrumento contra decisão denegatória de Recurso Especial/Extraordinário, defiro a expedição de alvará de levantamento requerido pelo Impetrante. Intimem-se.

**2008.61.00.009918-1** - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121-124: Ciência ao Impetrante das informações prestadas pela Autoridade coatora. Após, ao MPF e conclusos. Int.

**2008.61.00.017818-4** - NORMA BAMMANN (ADV. SP177305 JULIANA PAULON DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.: 46-51: Recebo o agravo retido da União. Mantenho a decisão agravada, tal como lançada. À parte contrária para oferecimento da contra-minuta. Decorrido o prazo legal, ao MPF e conclusos. Int.

**2008.61.00.019166-8** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO SA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP256666 RENATO HENRIQUE CAUMO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, reconheço a existência de erro material para alterar a decisão de fls. 481/482, declarando os números corretos das inscrições: 80 6 08 026294-29 e 80 6 07 026296-90 e não como constou (80 6 07 026294-20 e 80 6 08 26296-90).No mais, permanece a liminar tal qual foi proferida.Intimem-se. Oficiem-se.

**2008.61.00.019449-9** - CAMIL ALIMENTOS S/A (ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, concedo em parte a liminar para, reconhecendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinar a imediata expedição de Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do artigo 206 do CTN, desde que seja o único óbice à referida emissão os débitos apontados na inicial e na fundamentação acima.Entretanto, como a presente foi concedida a fim de evitar perecimento do direito alegado, após a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação da manutenção ou não da ordem concedida.Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem informações, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público e conclusos para sentença.

**2008.61.00.019845-6** - DW CONSULTING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP182381 BRUNA PELLEGRINO GENTIL) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 512-531: Mantenho a decisão agravada, tal como lançada. Intime-se e, prestadas as informações, ao MPF e conclusos.

**2008.61.00.020482-1** - ERIETE RODRIGUES GOTO E OUTROS (ADV. SP180922 ERIETE RODRIGUES GOTO DE NOCE) X DIRETOR REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-GIFUG-SP - SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, concedo a liminar para que a autoridade impetrada RECONHEÇA as decisões proferidas pelos Impetrantes, para fins de movimentação das contas do FGTS dos conciliados.Notifique-se a autoridade apontada como

coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.020520-5** - JOSE BENEDITO ROSSETI MOCOCA - ME (ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a inexistência de perigo de perecimento de direito no caso, bem como a especialidade da matéria discutida, permito-me apreciar o pedido de liminar após a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada. Para tanto, intime-se o Impetrante a fornecer a contrafé completa. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se,. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar.

**2008.61.00.020612-0** - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência da redistribuição do feito. Providencie o Impetrante o recolhimento das custas processuais na Justiça Federal. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Com o cumprimento, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.020645-3** - BASF S/A (ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, CONCEDO a liminar para o fim de determinar a transferência do montante de 30% depositado por ocasião da interposição do recurso administrativo para a conta judicial, a fim de que a Requerente complemente o depósito dos 70% restantes. Uma vez comprovado nos autos o depósito complementar, estará suspensa a exigibilidade do crédito tributário representado pela NFLD 35.903.603-1, não se constituindo em óbice para a expedição da certidão. No entanto, cabe ressaltar que a eficácia desta liminar estará sob condição resolutiva de ajuizamento, em trinta dias, da referida ação anulatória. Intime-se. Cite-se.

#### **Expediente Nº 1967**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0000123-1** - JOSE CARLOS RODRIGUES BOTICARIO E OUTROS (ADV. SP099877 BECKI REFKA SARFATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 205, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**94.0002203-4** - IRACEMA MATTAR DABUL (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 226, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**95.0028634-3** - PAULO ROSA MARCAL E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 522, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Ante o lapso de tempo já decorrido, cumpra a CEF, o item final do despacho de fls. 518, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**96.0032917-6** - MARIA AURORA KILES E SILVA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 288, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, aguarde-se pela resposta aos ofícios de fls. 263/267. Int.

**97.0036010-5** - CARMELO PALAMARA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ciência à parte autora e à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 256, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Após, aguarde-se pela resposta aos ofícios expedidos pela CEF aos bancos depositários. Int.

**97.0038204-4** - JOSE HERALDO GALANTE (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 257, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**98.0006089-8** - DIOMIRO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP062451 RUI JOSE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 248, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**98.0050291-2** - GENTIL NOBRE BAIA E OUTROS (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 330, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**98.0055012-7** - JOSE LUIZ LOPES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 387, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Decorrido o prazo da parte autora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, sobre os pedidos de fls. 389/390, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.032754-0** - CLAUDIO APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 306, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**1999.61.00.041536-1** - ANTONIO JOAO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 310, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**1999.61.00.055041-0** - WALTER FRANCISCO VILELA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176639 CHRISTIANE APARECIDA SALOMÃO JARDIM E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP235936 ADRIANO MORENO JARDIM)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 204, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Manifeste-se a parte autora se existe interesse no prosseguimento da execução em relação aos co-autores Marli Ribeiro Alves e Emerson Giovanini, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo em requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.031174-2** - MARIA ISABEL CRUZ E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 294, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos

alvarás.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.040179-2** - ANTONIO DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 249, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Decorrido o prazo da parte autora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, sobre o pedido de fls. 266/268, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2000.61.00.043339-2** - RENI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 215, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Decorrido o prazo da parte autora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, sobre o pedido de fls. 243/244, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.00.015330-2** - SILENE GOMES DA SILVA MENEZES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 225, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.00.015488-4** - PEDRO OTAVIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 244, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2002.61.00.020513-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014291-6) GILDETE DA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência ao Sr. Perito, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 341, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, cumpra-se o item final do r. despacho de fls. 341, tornando os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.006812-2** - MARGARET ELIZABETH BRAY (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 108, a título de depósito efetuado em duplicidade, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 94/98, apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Tendo em vista a manifestação da parte autora de fls. 105/107, com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos à contadoria judicial. Int.

**2007.61.00.011717-8** - ALDA MARIA HELIMEISTER CALDAS (ADV. SP199584 RENATA CAGNIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 108, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, remetam-se os autos à contadoria judicial. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.001825-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X ALESSANDRO MOTA (ADV. SP234936 ANALÚCIA PENNA MALTA MINERVINO) X EDNA

MARIA AUGUSTA DA ANUNCIACAO (ADV. SP234936 ANALÚCIA PENNA MALTA MINERVINO)  
Fls. 111: Indefiro o requerido pela CEF, tendo em vista que a condição imposta pelo artigo 277 do Código de Processo Civil não é aplicável ao procedimento especial relativo ao presente feito, disposto nos artigos 926 a 931 do Código de Processo Civil. Dessa forma, mantenho a designação da audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 01/09/2008, às 14:00 horas, nos termos anteriormente determinados às fls. 108. Int.

### 3ª VARA CÍVEL

**Dr<sup>a</sup>. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA**  
**MM<sup>a</sup>. Juíza Federal Titular**  
**Bel<sup>a</sup>. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1868**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.00.015910-6** - BALBINA DE ABREU (ADV. SP097575 JOSE CLAUDINO FIRMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149524 JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO E ADV. SP205553 CINTIA LIBORIO FERNANDES TONON) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH E ADV. SP025184 MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP029393 SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.025857-9** - GILBERTO BARCELOS E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero a decisão de fls. 60/61, considerando a decisão do conflito de competência nº 10147 de fls. 92/101. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Emende o autor o valor da causa, nos termos da decisão de fls. 92/101. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2007.61.00.012958-2** - JEFERSON LUIZ FERREIRA DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO E ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade referente ao documento juntado, às fls. 75/87. 2. Providenciem os autores: MARIA GUILHERMINA HUFFENBACHER ANTUNES e KASUTO MATSUSHIMA, suas respectivas certidões de casamento a fim de comprovar a dupla titularidade das contas de poupança. 3. Verifico que até a presente data não foi carreado aos autos todos os extratos relativos aos períodos pleiteados na petição inicial com relação aos autores MARIA GUILHERMINA HUFFENBACHER ANTUNES e KASUTO MATSUSHIMA. Portanto, providenciem. 4. Com relação aos autores ANTONIO ROBERTO VITORINO e VERA LUCIA VITORINO, não há nos autos extratos relativos à conta poupança nº 43020928-2. Apresentem, portanto. 5. Por fim, retifiquem o valor da causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como complementem o recolhimento das custas judiciais. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpridas todas as determinações supra, cite-se. Int.

**2007.61.00.024388-3** - MARIA DE LOURDES MOREIRA NOGUEIRA (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X SAN PIETRO COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUGUSTO ANNIBAL DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 191: 1- Fl. 190 - Reporto-me ao r. despacho de fl. 181. 2- Publique-se o r. despacho de fl. 188. Int. DESPACHO DE FLS. 188: J. Cabe ao autor diligenciar para obter os elementos necessários à citação dos requeridos. Venham conclusos para extinção. Int.

**2007.61.00.025679-8** - RONALDO DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DECISÃO DE FLS. 120 / 121: Trata-se de ação ordinária em que os Autores requerem a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para pagar, por meio de depósito judicial, as prestações vincendas do contrato de financiamento de mútuo hipotecário, relativo a imóvel adquirido sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação, bem como que a ré abstenha-se de promover a execução extrajudicial do imóvel e não inclua os seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito. Acostaram documentos às fls. 41/86. Verifico que no contrato de mútuo hipotecário firmado entre as partes (fls.

68/81) em 03/08/2004 ficou estabelecido o montante de R\$ 33.000,00 como valor da dívida a ser pago em 180 prestações mensais, com o uso do Sistema de Amortização Constante -SAC e com fundamento no Sistema de Financiamento Imobiliário. Verifico ainda da planilha de evolução do financiamento às fls. 82/85 que há decréscimo tanto no valor do saldo devedor, como também no valor das prestações, e que as parcelas mensais estão sendo utilizadas para abater juros e amortizar a dívida. Portanto, nessa análise perfunctória, não vislumbro qualquer irregularidade por parte da CEF na evolução do financiamento conforme sustentam os Autores, o que leva este Juízo a entender ausente a verossimilhança da alegação, pressuposto da tutela antecipada requerida que ora indefiro. P. R. I. e Cite-se. DESPACHO DE FLS. 131: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int. DESPACHO DE FLS. 167: J. Ciência ao autor. Int.

**2007.61.00.026385-7 - ABRIL RADIODIFUSAO S/A E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Trata-se de ação ordinária na qual as autoras objetivam a concessão de tutela antecipada para determinar a suspensão da exigibilidade das contribuições previdenciárias incidentes sobre o salário maternidade, fl. 22. Alega, em síntese, que desde o advento da Lei n. 8.212/91 a hipótese de incidência da cota patrimonial está vinculada a remuneração paga pelas empresas aos trabalhadores que lhes prestam serviços, de forma que não podem as autoras ser compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos por suas trabalhadoras a título de salário-maternidade. Acostou documentos. A contribuição previdenciária incide sobre a remuneração paga aos empregados a título de salário maternidade, eis que tal verba integra o salário de contribuição conforme artigo 28, 2º, 9º.ª da Lei n. 8.212/91 e se constitui em verdadeira remuneração base de cálculo da contribuição previdenciária. Acresce relevar que conforme 1º, do artigo 72 da Lei n. 8.213/91, acrescentado pela Lei n. 10.710 de 05/08/2003, compete a empresa pagar o salário-maternidade devido a empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o artigo 248 da CF/88, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física ou jurídica que lhe preste serviço. Este é o entendimento pacífico do Egrégio STJ, cuja ementa a seguir transcrevo: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 973436 Processo: 200701656323 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 18/12/2007 Documento: STJ000812852 Fonte DJ DATA: 25/02/2008 PÁGINA: 1 Relator(a) JOSÉ DELGADO Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial do INSS e conhecer parcialmente do recurso especial das empresas e, nessa parte, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luiz Fux, Teori Albino Zavascki (Presidente) e Denise Arruda votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão. Ementa PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SAT. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO. AUXÍLIO-ACIDENTE. SALÁRIO-MATERNIDADE. ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PRECEDENTES. 1. Recursos especiais interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e por Cremer S/A e outro, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, segundo o qual: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE REMUNERAÇÃO. PRESCRIÇÃO. LC. Nº 118/2005. NATUREZA DA VERBA. SALARIAL. INCIDÊNCIA. SALÁRIO-MATERNIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. AUXÍLIO-ACIDENTE. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. ADICIONAIS NOTURNO. INSALUBRIDADE. PERICULOSIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA AUXÍLIO-DOENÇA NOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DE AFASTAMENTO. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO, AUXÍLIO-CRECHE. ABONO DE FÉRIAS. TERÇO DE FÉRIAS INDENIZADAS. (...) As verbas de natureza salarial pagas ao empregado a título de auxílio-doença, salário-maternidade, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade e horas-extras estão sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Já os valores pagos relativos ao auxílio-acidente, ao aviso-prévio indenizado, ao auxílio-creche, ao abono de férias e ao terço de férias indenizadas não se sujeitam à incidência da exação, tendo em conta o seu caráter indenizatório. (...) Data Publicação 25/02/2008 Por tais razões, indefiro a tutela antecipada, por ausência de seus requisitos. 2- Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do nome da co-autora TVA Sistema de Televisão S/A, devendo constar Abril Comunicações S.A. 3- Cite-se a Ré. P. R. I.

**2007.61.00.030910-9 - JOSE CUSTODIO OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)**

Fls. 78 e 81/82: recebo como emenda à petição inicial. Cite-se. Int. FLS. 94 : J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.034068-2 - JOAO ZILLIG DA SILVA (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fls. 34 e ss.: Prossiga-se. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se prioridade na tramitação,



tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Intime-se o autor para que providencie, sob pena de extinção, uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, se em termos, cite-se. Int.

**2008.61.00.005947-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JORGE FARFELMAZE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
DESPACHO DE FLS. 49: Manifeste-se a CEF quanto à certidão de fls. 48. Após, tornem conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 51: J. Ciência à Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.00.005999-7** - CONDOMINIO EDIFICIO VIADUTOS (ADV. SP220470 ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
O 4º parágrafo do r. despacho de fls. 23 não foi integralmente cumprido, considerando que as cópias simples juntadas às fls. 32/39 estão desacompanhadas de declaração de autenticidade. Cumpra-se, portanto, sob pena de extinção. Após, se em termos, cite-se. Int.

**2008.61.00.006805-6** - LETICIA VELOSO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174874 GABRIEL BATTAGIN MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Verifico que o despacho de fls. 40 foi parcialmente cumprido. Intimem-se, portanto, os autores para integral cumprimento, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.006821-4** - MARIO LOPES DA CRUZ (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS)  
DECISAO DE FLS. 58/61: Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária na qual o Autor requer a concessão de tutela antecipada para determinar que a Ré - União Federal - implemente o pagamento da GIFA no percentual de 50% sobre 95% do maior vencimento básico da categoria (R\$ 2.343,75), bem como fixação de multa diária no caso de descumprimento. Alega, em apertada síntese, que é Auditor Fiscal do Trabalho aposentado compulsoriamente e que o valor da GIFA foi reduzido no percentual de 30% sobre o valor máximo a que o servidor em atividade teria a receber (45%). Aduz, ainda, que os Auditores Fiscais do Trabalho ativos recebem a gratificação no percentual de 95% e os inativos e pensionistas o percentual de 50%, o que é ilegal. Acostou documentos. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273, do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado em regra somente após todo o desenvolvimento processual e, conseqüentemente, após todo o contraditório e ampla defesa, quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer cognição plena da causa, e não somente a perfunctória cognição realizável em sede de tutela antecipada. Nesta esteira tem-se que, deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juízo à verossimilhança das alegações da parte, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do ré, bem como estar caracterizada a possibilidade de reversão da medida. No presente caso não vislumbro tais requisitos. Fundamento. Entendo que a incorporação através de tutela antecipada de reajuste de vencimento/provento de servidor público não só encontra óbice legal na Lei 9.494/97 como já tradicionalmente não se concede medida liminar visando a reclassificação ou equiparação de servidores públicos ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, conforme Lei 4348/64, em razão de que a complexidade na materialização das alterações não se justifica que sejam feitas a título provisório, devendo aguardar, portanto, decisão definitiva. Acresce relevar que a liminar concedida na ADC n. 4/98 teve efeito vinculante, ex nunc, suspendendo a tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Reporto-me a r. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa a seguir transcrevo: Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010228870 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 26/09/2005 Documento: TRF400114632 Fonte DJU DATA: 13/10/2005 PÁGINA: 567 Relator(a) VÂNIA HACK DE ALMEIDA Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESSALVADO O PONTO DE VISTA DA DES. SILVIA GORAIEB E, POR UNANIMIDADE, JULGOU PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL. Ementa GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA. GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DA FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - GIFA. VANTAGEM PECUNIÁRIA. RESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO. RESSARCIMENTO. SERVIDORES PÚBLICOS. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser inadmissível a tutela provisória contra o Poder Público, em hipóteses que impliquem concessão de aumento, extensão de vantagens pecuniárias, outorga ou acréscimo de vencimentos, pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público, ou exaustão, total ou parcial, do objeto de demanda respeitante a qualquer de tais casos. (Rcl. Nº 1.514/Rse Rcl nº 1.749/MS, Rel. Min. CELSO MELLO: Data Publicação 13/10/2005 Ante as razões expostas, indefiro a tutela antecipada requerida, pois, inexistente receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a Fazenda Pública é sempre solvente, além do que o pedido encontra óbice legal no art. 1º, parágrafo 3º da Lei 8.437/92 e artigo 1º da Lei 9.494/97. Cite-se a Ré. P. R.I. DSPACHO DE FLS 69: Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.007980-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034108-0) TEREZINHA



SAMPAIO LEMOS (ADV. SP255187 LILIAN PAIVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Nos termos do art. 282 do CPC, emende o autor a petição inicial, bem como promova o recolhimento das custas judiciais, sob pena de extinção.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.007992-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007991-1) VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo.Promova o autor o recolhimento das custas judiciais no âmbito da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.008095-0** - MARCIO CHAGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP193076 ROGERIO FREITAS DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

DESPACHO DE FLS: 39/41:VISTOS.Trata-se de Ação Ordinária na qual o autor objetiva a concessão da tutela antecipada para determinar a exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, SERASA e SPC.Alega, em síntese, que era titular de conta corrente n. 001.0000.0030-1, agência n. 2961 - CEF -, tendo solicitado o seu cancelamento em 07/07/2005 pagando o saldo residual, porém, em 11/2007 passou a receber várias cobranças e telefonemas. Que ao se dirigir a uma drogaria para comprar medicamentos teve o seu crédito recusado. Que o seu nome está negativado indevidamente junto ao SERASA e SPC no valor de R\$ 342,61.Verifico às fls. 22/23 que o autor em 07/07/2005 requereu junto a CEF o encerramento da conta corrente n. 00100000030-1 e efetuou ao pagamento da quantia de R\$ 22,00.Verifico, também, às fls. 25/26 que foram enviados comunicados dos órgãos SERASA e SPC ao autor referente a anotação de débito junto a CEF.O cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal está regulado pela Lei n. 10.522/02 e contém o registro das pessoas físicas ou jurídicas que sejam responsáveis por obrigações pecuniárias, vencidas e não pagas há mais de 60 dias, para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, sendo obrigatória a consulta prévia ao CADIN, por aqueles órgãos e entidades, para a celebração de todos os contratos e operações relacionados no art. 6º., do referido diploma legal.Assim sendo, a CEF, como empresa pública federal, tem o ônus de proceder ao registro no cadastro informativo dos responsáveis por obrigações em débito.O mesmo não ocorre com o apontamento do nome do autor no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e na SERASA instituições privadas de registro voluntário da ré usado como forma indireta da exigência do débito, o que é indevido, eis que a CEF já tem os meios legais e adequados para a cobrança da dívida, razão pela qual DEFIRO o pedido de tutela antecipada determinando que a ré promova a exclusão do nome do autor do SPC e da SERASA.Cite-se a Ré.P.R.I. e O. DESPACHO DE FLS.52: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.DESPACHO DE FLS. 60: J. Sim se em termos, por trinta minutos.DESPACHO DE FLS. 65: J. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.00.008839-0** - AMADOR PAES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração uma vez que as ponderações doutrinárias favoráveis ao cabimento do recurso em simples decisão interlocutória são de interpretação restrita ao ilustre professor que as subscreve, posição não compartilhada por este Juízo, uma vez que é um recurso ainda não previsto no vigente Código de Processo Civil.Fls. 217/222: reporto-me à r. decisão de fls. 212/213.Int.

**2008.61.00.010092-4** - DANIELLA DE LIMA LOURENCO (ADV. SP191955 ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO)

Ciência às partes da redistribuição do feito para este Juízo.Providencie a autora o recolhimento das custas judiciais no âmbito da justiça federal.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.010303-2** - ANNA RIMONATTO (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE FREITAS E ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prossiga-se.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Intime-se a autora para que providencie, sob pena de extinção, declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Após, se em termos, cite-se.No silêncio, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.010587-9** - ANTONIO VIEIRA MACHADO (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Após, cite-se.Int.

**2008.61.00.011062-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme informação de fls. 47, não há prevenção. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e visando agilizar a prestação jurisdicional, bem como, desafogar a pauta de audiências deste Juízo, processe-se pelo rito ordinário, anotando-se no SEDI. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, cite-se. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2008.61.00.011199-5** - RICARDO SEGUNDO GUERRA (ADV. SP225408 CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS E ADV. SP156351 GERSON JORDÃO E ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, cite-se. Int.

**2008.61.00.011250-1** - CONDOMINIO EDIFICIO SAINT LOUIS (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e visando agilizar a prestação jurisdicional, bem como, desafogar a pauta de audiências deste Juízo, processe-se pelo rito ordinário, anotando-se no SEDI. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como, complemente o recolhimento das custas judiciais. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, cite-se. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2008.61.00.011682-8** - MARIANO COSTA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme informação de fls. 20, não há prevenção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Retifique o valor da causa de acordo com o benefício econômico almejado. Após, se em termos, cite-se. No silêncio ou não cumprido integralmente, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2008.61.00.011817-5** - ANTONIO NUNES DA SILVA (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, se em termos, cite-se. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2008.61.00.011901-5** - INCAL MAQUINAS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme informação de fls. 90, não há prevenção. A fim de comprovar a regularidade da sua representação processual, providencie o patrono da autora a juntada aos autos da procuração do sócio Antônio Lázaro de Castro em favor da procuradora Neide Castellani de Castro. Após, uma vez em termos, cite-se. No silêncio ou não cumprido integralmente, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2008.61.00.012030-3** - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme informação de fls. 46, não há prevenção. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Comprove a parte autora a regularidade da sua representação processual juntando aos autos a ata de eleição dos membros da diretoria à época da outorga da procuração (abril de 2007). Após, venham-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 48/50. Int.

**2008.61.00.012162-9** - JOAO CORREIA DE AZEVEDO NETO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providenciem os Autores cópia da petição inicial e sentença da ação ordinária nº 2002.61.00.006172-2, a fim de que seja analisada a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Ficam os Autores expressamente advertidos quanto às penas da litigância de má-fé, bem como o patrono quanto ao disposto no artigo 32, parágrafo único da Lei 8906/94. Int.

**2008.61.00.012396-1** - MERCADOR - COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO

PEREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Autora a juntada de cópia da petição inicial e da sentença do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.004627-5, a fim de que seja analisada a ocorrência de coisa julgada.Int.

**2008.61.00.012510-6** - MARIA FRANCISCA GROF E OUTRO (ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se os autores para que atribuam o valor da causa de acordo com o benefício econômico pleiteado, sob pena de extinção.Após, se em termos, tornem conclusos para apreciação da tutela.Int.

**2008.61.00.012554-4** - MOISES TENORIO BARRETO (ADV. SP137105 RICARDO DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intime-se o autor para que providencie, sob pena de extinção:a) A adequação do valor atribuído à causa, de acordo com o benefício pleiteado.b) Declaração de autenticidade de todos os documentos que acompanharam a petição inicial, ofertados em cópias simples.c) Cópia simples com declaração de autenticidade da CTPS com comprovação de opção do FGTSApós, se em termos, cite-se.Int.

**2008.61.00.013562-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BIOLOGICA COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O art. 12 do D.L. 509/69 atribuiu à ECT o privilégio da Fazenda Pública concernente a foro, prazos e custas processuais e foi recepcionado pela C.F de 1988, conforme jurisprudência do E. STF.Embora tal dispositivo não se amolde ao Regimento de Custas - Lei nº 9.289/96, entendo que a lei especial prevalece sobre a lei geral ainda que superveniente e, portanto, procede o pedido de isenção de custas formulado pela E.C.T.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Após o cumprimento, cite-se.Int.

**2008.61.00.013864-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X ORBRAL ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO POTENCIAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e visando agilizar a prestação jurisdicional, bem como, desafogar a pauta de audiências deste Juízo, processe-se pelo rito ordinário, anotando-se no SEDI. Citem-se.

**2008.61.00.013936-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOAO WASIL JAWAD MUSTAFA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Em igual prazo, providencie o correto recolhimento das custas judiciais, sob o código 5762.Após, cite-se.No silêncio ou não cumprido integralmente a determinação supra, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2008.61.00.014002-8** - MICHEL MILAN (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR E ADV. SP157097 LUIZ CARLOS TURRI DE LAET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Após, cite-se.Int.

**2008.61.00.014054-5** - ALDA MARIA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme informação de fls. 15, não há prevenção.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Retifique o valor da causa de acordo com o benefício econômico almejado.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Cumpridas as determinações supra e uma vez em termos, cite-se. Int.

**2008.61.00.014308-0** - APARECIDO DIS SCALO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Em igual prazo, promova o autor a adequação do valor da causa correspondente com o benefício econômico almejado, bem como, providencie o recolhimento das custas judiciais.Após cumpridas todas as determinações supra, cite-se.No silêncio ou não cumprido integralmente, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2008.61.00.014395-9** - NEW CLEAR BRASIL QUIMICA LTDA EPP (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após cumprida a determinação supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2008.61.00.014476-9** - ADEMAR ANTONIO PEREIRA (ADV. SP112805 JOSE FERREIRA MANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Retifique o valor da causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como, promova o recolhimento complementar das custas judiciais. Providencie cópias para instrução do mandado citatório. Após, cumpridas todas as determinações supra, cite-se. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2008.61.00.014515-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VALECREDE TELEMARKEETING E COBRANCA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O art. 12 do D.L. 509/69 atribuiu à ECT o privilégio da Fazenda Pública concernente a foro, prazos e custas processuais e foi recepcionado pela C.F de 1988, conforme jurisprudência do E. STF. Embora tal dispositivo não se amolde ao Regimento de Custas - Lei nº 9.289/96, entendo que a lei especial prevalece sobre a lei geral ainda que superveniente e, portanto, procede o pedido de isenção de custas formulado pela E.C.T. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, cite-se. Int.

**2008.61.00.014666-3** - VALTER WATANABE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique o autor o valor da causa de acordo com o benefício econômico almejado. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Cumpridas as determinações supra e uma vez em termos, cite-se.

**2008.61.00.014719-9** - JEFFERSON LAZARO DAS CHAGAS (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. No silêncio ou não cumprido integralmente, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2008.61.00.014786-2** - EDNALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra, intimem-se os autores para que forneçam cópias da petição inicial e sentença do processo nº 2007.61.26.000559-4, a fim de que possa ser verificada a ocorrência de conexão. Int.

**2008.61.00.014948-2** - EDUARDO ROBSON DE OLIVEIRA (ADV. SP265184 MARIA APARECIDA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra, intime-se o autor para que forneça cópia da petição inicial e sentença prolatada no processo nº 2003.61.00.018170-7, a fim de que possa ser verificada a ocorrência de conexão. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.014599-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025679-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X RONALDO DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

D. e A., em apenso, diga o excepto no prazo de dez dias. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.007991-1** - VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme informação de fls. 38, não há prevenção. Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo. Promova o autor o recolhimento das custas judiciais no âmbito da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 1901**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.08.009488-0** - VIVIANE LEMOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP182921 JOSÉ IUNES SALMEN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP216809B PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA) Foi atribuído à causa valor de R\$ 8.836,73 (Oito mil e oitocentos e trinta e seis Reais e setenta e três centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Lins, São Paulo, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2007.61.00.025016-4** - ANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP188624 TADEU RODRIGO SANCHIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Foi atribuída à causa valor de R\$ 18.050,00 (dezoito mil e cinquenta reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2007.61.00.029766-1** - JONAS ZION (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Foi atribuído à causa valor de R\$ 1.695,41 (Hum mil e seiscentos e noventa e cinco Reais e quarenta e um centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.013520-3** - ALEXANDRE RODRIGUES RAMOS E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Foi atribuído à causa valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Sorocaba - SP, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.014263-3** - CARLOS BURJAKIAN FILHO (ADV. SP162284 GIL TORRES DE LEMOS JACOB E ADV. SP247511 RENATA ROCHA BARRIENTO E ADV. SP260126 ERINA MARIANO LORENZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Considerando que não houve julgamento da ação e nem tampouco arbitramento de honorários advocatícios, corrijo de ofício o valor da causa para constar R\$ 22.086,13 (Vinte e dois mil e oitenta e seis Reais e treze centavos).Nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.015377-1** - JOSE RUBENS PALMA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trata-se de ação ordinária na qual os autores requerem a concessão de tutela antecipada para determinar a suspensão dos efeitos da cobrança da diferença de laudêmio, como, por exemplo, incidência de juros e multa, inclusão da cobrança na Dívida Ativa da União e conseqüente Execução Fiscal, bem como seja deferido o depósito judicial dos foros vencidos, inclusive o foro de 2007, o qual fora enviado para a Dívida Ativa da União, bem como o foro de 2008, atualmente em cobrança, fl. 40.Sustentam, em síntese, que não há diferença de laudêmio a ser recolhida, eis que o réu não observou o prazo legal para conclusão do processo administrativo.Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a vinda da contestação. Cite-se o réu e, após conclusos.Quanto ao depósito em Juízo solicitado deve ser feito voluntariamente por conta e responsabilidade dos autores, eis que o atual Provimento Coge n. 64/2005 em seus artigos 205 a 209 autoriza o depósito voluntário facultativo destinado à suspensão da exigibilidade do crédito tributário , como ora requerem os autores e que será feito independentemente de autorização judicial , diretamente na Caixa Econômica Federal, que fornecerá aos interessados guias específicas para esse fim , em conta à ordem do Juízo por onde tramita o respectivo processo.Int.

**2008.61.00.016897-0** - BENEDICTO ROMULO BARRILARI (ADV. SP025527 GILBERTO ALUIZIO JOSE BRUSCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuído à causa valor de R\$ 5.450,20 (Cinco mil e quatrocentos e cinquenta Reais e vinte centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.019421-9** - FABIO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 21.654,68 (vinte e um mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.020008-6** - AIRTON NOCHI (ADV. SP272246 ANDRESA GONÇALVES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuído à causa valor de R\$ 12.367,32 (doze mil e trezentos e sessenta e sete Reais e trinta e dois centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.017806-8** - ANA CRISTINA SANCHEZ (ADV. SP200171 DEVANIR HERMANO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

## **4ª VARA CÍVEL**

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3419**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.020765-2** - OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO E ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, não verifico presentes os elementos das prevenções apontadas a fls. 67/68, visto tratarem-se de objetos diversos. Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

## **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**  
**DRª LIN PEI JENG**  
**Juíza Federal Substituta**

**Expediente Nº 6636**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.026739-5** - AZUL MARINHO SERVICOS POSTAIS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 629/631: (...) Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, contudo os rejeito, pelas razões acima expendidas. Mantenho na íntegra o decisum embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0090349-5** - CLAUDIONOR RABELO MORAIS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP100651 JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI E ADV. SP070284 JOSE HENRIQUE FERREIRA XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 489:Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**97.0010213-0** - CECILIA KAZUYO TAKEHASHI PINTO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 220:Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido a fls. 217.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2006.61.00.028093-0** - MARCO ANTONIO SALOMAO (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Por estas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido nessa ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS relativo ao Plano Verão e ao Plano Collor I (resultantes da aplicação do IPC/INPC do mês de janeiro de 1989 - 42,72% e de abril de 1990 - 44,80%), nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário n. 226.855-RS. Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei nº 10.406 c.c. art.161 do CTN) até o efetivo pagamento, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil e Súmula n. 163 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por se tratar de obrigação ilíquida. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar as custas e despesas processuais e também honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. Sem remessa obrigatória. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.017370-4** - ALBERTO CARDOSO BILHO (ADV. SP190483 PAULO ROGÉRIO MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

REPUBLICAÇÃO SENTENÇA DE FLS. 66/74:(...) Ante o exposto:- com relação aos juros contratuais, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO;- julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento das diferenças de 42,72%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança n.º 99012248-2, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, excluídos os juros contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n. 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art.161 do CTN) até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.025832-1** - ALSA ALUMINIO E FERRAGENS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS

CANUTO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

(...)Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 512 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Comunique-se ao E. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença.Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 6711**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.021071-2** - ESCRITORIO TECNICO CESAR PEREIRA LOPES S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o que exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição do direito de a impetrante compensar as diferenças recolhidas a título de PIS com base na Lei nº 9.718/98, referente ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a exigibilidade do PIS com o afastamento dos termos da Lei nº 9.718/98, no que se refere à ampliação da base-de-cálculo. Reconheço, ainda, o direito de a parte impetrante compensar as diferenças recolhidas a título de PIS com base na Lei nº 9.718/98 (tão somente em relação à base de cálculo), durante o período de sua vigência, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96.A compensação somente poderá ser pleiteada a partir do trânsito em julgado (artigo 170 A CTN).Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados monetariamente nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região e Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a partir da data do pagamento indevido (Súmula nº 162 do STJ).Os juros de mora de 1% ao mês incidirão a partir do trânsito em julgado, nos termos dos 1º do artigo 161 e único do artigo 167 do Código Tributário Nacional e da Súmula nº 188 do STJ.A autoridade impetrada poderá e deverá exercer a plena fiscalização sobre os demais aspectos não objeto desta decisão, inclusive números que instruem os autos (a propósito, com precisa acuidade, o despacho no M.S. nº 95.03.055818-2, Rel. Desembargadora Federal Lúcia Figueiredo, em D.J.U. 30.06.95, pág. 41.965).Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal.Deixo de remeter os autos para reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.015963-6** - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.023027-0** - LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.024386-0** - ADRIANA SILVA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 295, VI, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.026975-6** - SERVICOS POSTAIS JARDIM AMERICA LTDA (ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE



(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a segurança em parte, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para reconhecer a inexigibilidade da NFLD nº 37.084.776-8, uma vez que atingida pela decadência, no tocante às contribuições para a Seguridade Social.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Dê-se ciência da presente sentença ao E. Desembargador Federal relator do agravo de instrumento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.00.029585-8** - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

(...)Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 295, VI, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.029757-0** - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI E ADV. SP235610 MARILIA JARDINI MADER) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

(...)Diante do exposto, concedo a segurança e extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada a análise dos recursos interpostos em face das decisões nos processos administrativos n.ºs. 13657.000322/2005-07 e 12.157.000115/2006-01.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Comunique-se ao Ilustre Relator nos autos dos agravos de instrumento do teor da sentença prolatada.Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do único do artigo 12 da Lei n 1.533/51. Oportunamente, encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.032369-6** - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

(...)Diante do exposto:- julgo extinto o feito, sem a análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ilegitimidade passiva do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo;- denego a segurança, quanto à autoridade remanescente, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.032845-1** - FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS E ADV. SP128716 CARMEN LYGIA LIMA DIAS DE PADUA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

(...)Ante o exposto:- julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC, em relação ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos/SP;- concedo parcialmente a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, para afastar a aplicação do Decreto nº 6.225/07, no período de 90 dias a contar da data de sua publicação, para as declarações de importação objeto do auto de infração nº 0815500/01605/07 e as de nº 07/1571636-5, 07/1571699-3, 07/1571662-4, 07/1620736-7 e 07/1633191-2, devendo ser observada alíquota do IPI prevista na legislação anterior vigente para as unidades condensadoras para o sistema de ar condicionado.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Oficie-se ao E. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento, noticiando-lhe a prolação desta sentença.Oportunamente, encaminhe-se o presente feito ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.033259-4** - CECA VESTIBULARES LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

(...)Ante o acima exposto, denego a segurança e extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.033288-0** - MARCELO DORIGATI CARREIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

(...)Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho da parte impetrante sobre as verbas relativas a férias vencidas, férias proporcionais, férias indenizadas e respectivos terços.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, converta em renda da União o depósito de fls. 112 e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.033687-3** - UASEG SEGUROS S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.034422-5** - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 187/188 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.034433-0** - TARTIAS COM/ E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP141536B ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO) X GERENTE DE FILIAL DA GERENCIA DE LICITACAO E CONTRATACAO DA CEF EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, denego a segurança e julgo improcedente o pedido formulado, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege. Dê-se ciência da prolação desta sentença ao E. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento.Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.000485-6** - ABX TELECOM LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

(...)Ante o que exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição do direito de a parte autora compensar as diferenças recolhidas a título de COFINS com base na Lei nº 9.718/98, referente ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a exigibilidade da COFINS com o afastamento dos termos da Lei nº 9.718/98, no que se refere à ampliação da base-de-cálculo. Reconheço, ainda, o direito de a parte impetrante compensar as diferenças recolhidas a título de COFINS com base na Lei nº 9.718/98 (tão somente em relação à base de cálculo), durante o período de sua vigência, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96.A compensação somente poderá ser pleiteada a partir do trânsito em julgado (artigo 170 A CTN).Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados monetariamente nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região e Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a partir da data do pagamento indevido (Súmula nº 162 do STJ).Os juros de mora de 1% ao mês incidirão a partir do trânsito em julgado, nos termos dos 1º do artigo 161 e único do artigo 167 do Código Tributário Nacional e da Súmula nº 188 do STJ.A ré poderá e deverá exercer a plena fiscalização sobre os demais aspectos não objeto desta decisão, inclusive números que instruem os autos (a propósito, com precisa acuidade, o despacho no M.S. nº 95.03.055818-2, Rel. Desembargadora Federal Lúcia Figueiredo, em D.J.U. 30.06.95, pág. 41.965).Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de

Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil. Comunique-se o E. Relator do agravo de instrumento, noticiando-lhe a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.002261-5** - PAULA DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP112590 PAULA DA SILVA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho, pelas razões expendidas para determinar que o dispositivo da sentença passe a constar na forma e conteúdo que segue: Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho da impetrante, das verbas indenizatórias com as rubricas férias vencidas, férias proporcionais e terço constitucional de férias gozadas; devendo as referidas verbas constarem no Informe de Rendimentos, DIRF, RAIS e outros documentos da impetrante, para fins de Declaração de Ajuste Anual, na alínea de verbas isentas e não tributáveis. No mais, permanece a sentença embargada tal como lançada. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.002351-6** - CARLOS EDUARDO BIANCHINI DE OLIVEIRA (ADV. SP188630 VINGT MAGALHÃES LOPES) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

(...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.003657-2** - NADIR FIGUEIREDO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Comunique-se ao Ilustre Relator dos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.012337-4 o teor da sentença prolatada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.004283-3** - MARCELO DE JESUS (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN)

(...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.007113-4** - GUILHERME MARROCOS DE ARAUJO (ADV. SP222631 RICARDO BELLINTANI DAUD) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 512 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.008513-3** - HULTEC MERCOSUR LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.010670-7** - EMPILHADEIRAS SUL AMERICANAS LTDA (ADV. SP164746 ARONE DE NARDI MACIEJEZACK) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do

mérito, nos termos do art. 295, VI, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente cumpra o determinado no segundo parágrafo do despacho de fl. 78. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. P. R. I. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.011311-6** - ADRIANA DE LOURDES AFONSO (ADV. SP258717 FERNANDO FARIA JUNIOR E ADV. SP266829 MARCELO SREDOJA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 295, VI, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. P. R. I. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.013456-9** - TEIXEIRA REIS COML/ DE ALHO LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 179 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.015901-3** - ADRIANA DE LOURDES AFONSO (ADV. SP266829 MARCELO SREDOJA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Condene a parte impetrante à multa de 1% do valor da causa atualizado, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos do mandado de segurança n.º 2008.61.00.011311-6 e, em seguida, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 6729**

#### **MONITORIA**

**2005.61.00.012790-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EVERALDO DOS SANTOS MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JILDETE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente ação monitoria, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de embargos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.025097-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X A P PARK S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP121288 BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI E ADV. SP248972 DANIELA ATTAB DEL NERO)

(...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, a ser suportado pelo embargante. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0668429-7** - CARLOS ALBERTO DA COSTA (ADV. SP048775 LEONARDO SANCHEZ THOMAZ E ADV. SP190053 MARCELO SOARES PASCHOAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**91.0674626-8** - AUGUSTINHO SILAS LIONE E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Nesses termos, extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**91.0706750-0** - CECILIA DENTELLO (ADV. SP028483 ALICE MARIA LONGO BARBOSA E ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...)Nesses termos, extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**93.0008644-8** - JUVENAL PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores JUVENAL PEREIRA DE SOUZA, JOÃO VALENTIN GARATINI, JOSELIAS RODRIGUES COUTINHO e JUAREZ PEREZ BONILHA.Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores JOSÉ CARLOS MARIANI, JOSÉ WILSON DE SOUZA, JOÃO HÉLIO DE GRANDE e JANETE KAZUE NAKAGAWA ZONZINI.Outrossim, julgo extinta a presente execução em relação ao co-autor JOÃO BOSCO DE JESUS, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Expeça-se alvará de levantamento oportunamente (fls. 448).Aguarde-se no arquivo eventual manifestação do co-autor JOÃO BATISTA CUNHA.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**93.0019103-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015744-2) JOSE HENRIQUE DE MARTINO E OUTRO (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008 LUCIANO MARTINELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**95.0017862-1** - KATIA BEATRIZ DE QUEIROS MATTOSO BARRETO ONO E OUTROS (ADV. SP031576 ADOLPHO HUSEK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho parcialmente, para incluir a fundamentação acima à sentença embargada, bem como para que seu dispositivo conste na forma e conteúdo que segue:Em face do exposto:- com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao Banco Central do Brasil, no tocante ao índice de março/90, em virtude de sua ilegitimidade passiva ad causam. - ainda, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação à Caixa Econômica Federal, no tocante aos demais índices, em virtude de sua ilegitimidade passiva ad causam. - com relação ao pedido de correção monetária pelo IPC no mês de março de 1990 (1ª quinzena), julgo extinto o feito, sem a apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, para reconhecer a carência da ação;- com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação ao período em que os valores encontravam-se à disposição do BACEN, condenando a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Provimento nº 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a serem rateados entre os réus.No mais, permanece a sentença embargada tal como lançada. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.0016745-1** - MARIA DE LOURDES CANHADA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(..)Ademais, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Maria de Lourdes Canhada dos Santos, Florencio Joaquim de Oliveira e Pedro Ferrari.Outrossim, julgo extinta a presente execução em relação aos co-autores Pedro Luiz Pedroso, Guiomar Aparecida Castelani e José Roberto Casimiro, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Expeça-se alvará de levantamento oportunamente (fls. 408 e 409).P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**97.0040609-1** - DIRCE AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas os acolho apenas parcialmente para homologar a desistência do processo de execução em relação ao autor ROMEU ROSSI, nos termos do artigo 794, III c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. No mais, mantenho a sentença tal como proferida. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0011139-5** - HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S/A (ADV. SP095071 GERVASIO ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PERREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

(...)Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração, tornando sem efeito a sentença de fls. 481. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. Aguarde-se no arquivo o cumprimento integral da obrigação, que deverá ser comunicada pelo executado. P.R.I.

**2001.61.00.013594-4** - SALVADOR BASTOS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.018858-1** - ROSELI DIAS FERRAZ GREGORIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

(...)Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.00.035588-6** - INA CLEIDE ZUMBANO E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...)Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação às co-autoras Liocate Bojac e Maria do Socorro Carvalho Fujikura. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação à co-autora Iná Cleide Zumbano. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.00.036558-2** - ANGELA RITA ROLAND (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2004.61.19.003605-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026772-4) OSMAR PIRES DIAS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho, para incluir a fundamentação acima à sentença embargada. No mais, permanece a sentença embargada tal como lançada. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.027960-1** - PAULO SERGIO BRUANI BARBOSA E OUTRO (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho, para que conste da sentença de fls. 46/53 que a aplicação do percentual de 28,86% na remuneração dos autores fica limitada à edição da MP nº 2.131/2000. No mais, permanece a sentença embargada tal como lançada. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.028105-0** - HELIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho, para que conste da sentença de fls. 51/58 que a aplicação do percentual de 28,86% na remuneração dos autores fica limitada à edição da MP nº 2.131/2000. No mais, permanece a sentença embargada tal como lançada. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.028561-3** - PAULO CESAR DE SOUZA PINTO E OUTROS (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face ao exposto, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, em virtude da inércia da parte autora em promover os atos que lhe competia. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação das requeridas. Custas na forma da lei. P.R.I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2006.61.00.007370-5** - BENEDITO APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES E ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho, para que conste da sentença de fls. 57/64 que a aplicação do percentual de 28,86% na remuneração dos autores fica limitada à edição da MP nº 2.131/2000. No mais, permanece a sentença embargada tal como lançada. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.019966-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003225-9) ESLI PAULINO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho parcialmente, para incluir a fundamentação acima à sentença embargada. No mais, mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.014546-0** - IRINEO JOSE DA SILVA (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 296, VI, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.034964-8** - VALDEMYR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 296, VI, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0028312-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028311-0) BARZEL COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP009194 GUNTER WOLFGANG GOTTSCHALK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, conforme o inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil, em face da carência superveniente da ação. Sem custas e honorários advocatícios, pela embargante, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Traslade-se cópia da petição de fls. 113/114 dos autos da execução fiscal n 41/44 para este feito, bem como desta decisão para aquele processo e para os autos da ação ordinária n 93.0013689-5. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Comunique-se ao MM. Desembargador Federal Relator do Conflito de Competência n 2001.03.00.014390-1, a prolação desta sentença e a consequente perda de objeto daquele feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.016021-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002183-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X MARIO IWAO KOHATSU E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da UNIÃO, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 11.537,93 (onze mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), para fevereiro de 2006, tornando líquida a sentença exequianda, para que se prossiga na execução. Condono a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 136/154 para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0028311-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013689-5) FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X BARZEL COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP009194 GUNTER WOLFGANG GOTTSCHALK)

(...) Tendo em vista a satisfação do crédito (DARF de fls. 30), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência torno insubsistente a penhora de fls. 11. Traslade-se cópia da presente sentença, bem como da petição de fls. 41/44 para os autos da ação ordinária n 93.0013689-5.P.R.I. e, após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.00.003225-9** - ESLI PAULINO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**00.0759737-1** - PARIS FILMES S/A E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, e os rejeito. Mantenho o decisum embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Todavia, por economia processual, após o trânsito em julgado, tendo em vista a improcedência do pedido nos autos principais, expeça-se ofício de conversão em renda da União dos depósitos judiciais efetuados pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.028581-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028561-3) PAULO CESAR SOUZA PINTO E OUTROS (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA E ADV. SP226530 DANIEL VASQUES PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos. 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, eis que não houve citação das requeridas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.007789-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025160-3) ERIKA PRISCILA GURGEL RAMALHO (ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO E ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 295, III e artigo 267, inciso, VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em face da ausência de citação da requerida. Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Desapensem-se dos autos da ação ordinária n° 2005..1.00.025160-3.P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

#### **Expediente N° 6732**

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2007.61.00.008804-0** - MARIA DE LOURDES DA SILVA GOMES (ADV. SP159550 CÉLIA DE FÁTIMA VIESTEL LAGUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

(...) Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0634730-4** - SONIA REGINA SECCO (ADV. SP134809 IVANIL DE CAMARGO E ADV. SP177143 SIMONE CAITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovantes de levantamento judicial (fls. 140/141), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**91.0672689-5** - YONG SEOUNG KIM (ADV. SP098875 MAURO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme guia de retirada à fl. 166, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**92.0000294-3** - RENATO SALEM AZZEM E OUTROS (ADV. SP098464 ALEXANDRE DO CARMO BUONAVOGLIA E ADV. SP259817 FELIPE BUENO DE MORAES AZZEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...)Nesses termos, extingo o processo, nos termos do inciso IV do artigo 269 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a parte ré, nos termos do artigo 20 do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 600,00(seiscentos reais ) sobre o valor da condenação.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.0030736-9** - MARIA DAS DORES PAIXAO SANTOS (ADV. SP051810 LOURDES DA PAIXAO PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0003358-9** - EDILSON APARECIDO GALVANI E OUTRO (ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO E ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...)Ante o exposto:- julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso VI do artigo 267, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ilegitimidade da parte autora no tocante aos critérios de correção do saldo devedor nos meses alcançados pelos Planos Collor I e II; - julgo improcedente o restante do pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.00.001275-8** - LUIZ CARLOS BERGAMO E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.00.011998-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006009-1) ANTONIO GOMES DIAS FILHO E OUTRO (ADV. SP183294 ANDRÉ DE CASTRO RIZZI E ADV. SP184132 LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

(...)Diante do exposto:- julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao agente fiduciário CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO;- julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.00.047698-6** - ADHEMAR DE PAULA CARVALHO CAMARGO PIRES E OUTROS (ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR E ADV. SP177468 MARGARETH CARUSO GARCIA E ADV. SP177254 SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X BANCO BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP175211B CÉLIA REGINA PADOVAN) X BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (PROCURAD MARCIA GONCALVES DA SILVA )

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho, para incluir a fundamentação acima à sentença embargada, bem como para que seu dispositivo conste na forma e conteúdo que segue:Em face do exposto:- com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao Banco Central do Brasil, no tocante aos índices de janeiro de 1989 e março de 1990, este último tão-somente em relação à conta-poupança 1.494.467-2 (Bradesco), em virtude de sua ilegitimidade passiva ad causam; - ainda, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A e UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, no tocante ao índice de março de 1990, quanto às contas 619875-4, 619948-4, 619947-1, 617101-7 do Unibanco; 1.942.839-7 do Bradesco e 20.898-8 e 13.969-9 do Itaú, bem como quanto aos demais índices, em virtude de sua ilegitimidade passiva ad causam. - com relação às contas 619875-4, 619948-4, 619947-1, 617101-7; 1.942.839-7 e 20.898-8 e 13.969-9 e o índice de março de 1990, sendo legítimo o BACEN, julgo improcedente o pedido;- com relação ao pedido de correção monetária pelo IPC nos meses de abril a julho de 1990 e fevereiro de 1991, sendo legítimo o Bacen, julgo improcedente o

pedido. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Provimento nº 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a serem rateados entre os réus, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. No mais, permanece a sentença embargada tal como lançada. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.00.025560-3** - JACKSON ALVES LEITAO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

(...)Ante o exposto:- extingo o processo sem a análise do mérito em relação à Caixa Seguradora S/A, sucessora da SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; - julgo improcedente o pedido, em relação à Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor das rés, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser rateado entre as rés. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.013709-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031380-9) JAYRO DA SILVA LEO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP188446 DENISE PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.026674-5** - FRIMEIA SALES CAVALCANTI (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 500,00 (quinhentos reais), observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária de justiça gratuita. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Relator do Agravo de Instrumento interposto nestes autos, a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.007274-8** - HITOSHI MARIO SAITO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

(...)Pelo exposto:- julgo extinto o feito, sem a análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da co-ré Caixa Seguradora S/A e, em consequência, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor desta, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais); - julgo extinto o feito, sem a análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, para reconhecer a falta de interesse processual dos requerentes em relação aos pedidos referentes aos critérios de correção e amortização do saldo devedor; e- com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a validade da cláusula de cobertura do saldo devedor pelo FCVS, devendo a instituição financeira tomar as providências cabíveis para o levantamento da hipoteca que recai sobre o imóvel em questão, bem como para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados nos anexos 03 do laudo pericial (fls. 479/482 - prestação segundo o índice do sindicato) produzido nestes autos, assegurando aos autores o direito de lhes serem restituídos os valores indevidamente pagos, a serem verificados por ocasião da liquidação da sentença. Os valores a serem restituídos devem ser atualizados monetariamente, nos termos do art. 23, da Lei nº 8.004/90, e acrescidos de juros de mora calculados à taxa de um por cento ao mês, nos termos do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação. Em face da sucumbência parcial, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.008144-0** - JEREMIAS GIULIETTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e cassa a tutela antecipada deferida. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após

o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.014884-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026674-5) FRIMEIA SALES CAVALCANTI (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
(...)Diante do exposto, JULGO IPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 500,00 (quinhentos reais), observadas as disposições da Lei n 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária de justiça gratuita. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Relator do Agravo de Instrumento interposto nestes autos, a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.017704-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014420-6) ANALIA ALMEIDA MACHADO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 500,00 (quinhentos reais), observadas as disposições da Lei n 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência justiça gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.008416-0** - ROBERTO DE JESUS PIAUI (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)  
(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do artigo 20 do CPC. Custas na forma da lei. Desarquive-se os autos do agravo de instrumento n 2000.03.00.014031-2 para averiguação do alegado às fls. 245/246. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.019791-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018203-0) JOSE CLAUDIO SABINO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e revogo a tutela antecipada concedida. Condono a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observadas as disposições da Lei n° 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Comunique-se o E. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento registrado sob o n° 2004.03.00.047413-0, a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.026728-0** - CLAUDETE CILENE DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.006561-7** - MARCELO MARCOS ARAGONI NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP031521 CLAUDIO VIEIRA DE MELO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)  
(...)Pelo exposto:- julgo extinto o feito, sem a análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da ré Família Paulista Crédito Imobiliário S/A e, em consequência, condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor desta, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, observadas as disposições da Lei n° 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita;- com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a validade da cláusula de cobertura do saldo devedor pelo FCVS, pelo que resta extinta aos autores a obrigação decorrente do contrato firmado. Em consequência, deve a instituição financeira tomar as providências cabíveis para o levantamento da hipoteca que recai sobre o imóvel em questão, reconhecendo os autores como sucessores do contrato originalmente firmado. Condono, ainda, a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da parte autora. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.00.005493-4** - LA PASTINA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP177451 LUIZ CARLOS FRÓES DEL FIORENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.006477-4** - MARIO SCHORLES FILHO (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.006009-1** - ANTONIO GOMES DIAS FILHO E OUTRO (ADV. SP183294 ANDRÉ DE CASTRO RIZZI E ADV. SP184132 LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art.3, da Lei n1.060/50.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.00.006440-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0003358-9) EDILSON APARECIDO GALVANI E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do artigo 20 do CPC.Custas na forma da lei.Desarquite-se os autos do agravo de instrumento n 2000.03.00.014031-2 para averiguação do alegado às fls. 245/246.Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.00.031380-9** - JAYRO DA SILVA LEO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito.Condeno a parte autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa devidamente atualizado.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.013962-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001275-8) LUIZ CARLOS BERGAMO E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos. 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito.Condeno a parte autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.014420-6** - ANALIA ALMEIDA MACHADO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito.Condeno a parte autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.018203-0** - JOSE CLAUDIO SABINO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito.Condeno a parte autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa devidamente atualizado.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.020388-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008144-0) JEREMIAS GIULIETTO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3, da Lei nº 060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.028271-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025412-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X BASF S/A (ADV. SP058936 RUBERVAL DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 6734**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0005801-0** - INGELORE REISS DE BARROS SILVEIRA (ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0048174-3** - JOAO BOSCO BATISTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0028994-1** - LAURIMAR VELOSO LIMA E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados nos anexos 04 do laudo pericial (fls. 362/364 - prestação segundo o índice do empregador), produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais, incluindo os honorários periciais, serão rateadas entre as partes. As partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.00.040721-2** - ROSEMEIRE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento segundo o índice do empregador, não ultrapassando o limite máximo de comprometimento de renda familiar ajustada no contrato, assegurando-se à parte autora o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.00.050805-7** - GILDETE ALVES SANTANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.000622-0** - LEA FERREIRA ALEXANDRINO E OUTROS (ADV. SP024153 LUIZ JOSE MOREIRA SALATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.008764-4** - MARCELO CASSIO GULFIER E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAPITEL CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP067210 MARIA GERALIS SOARES LIMA PASSARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Diante do exposto:a) EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no inciso VI do artigo 267, do Código de Processo Civil, em relação à co-ré Capitel Construção e Planejamento Ltda., em virtude da sua ilegitimidade passiva; eb) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, a serem rateados entre as partes, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.018388-8** - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.016800-8** - ADELIA COSTA LEAL (ADV. SP050532 ROBERTO JOSE DE SOUZA E ADV. SP103169 ROBSON ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X MARIA ISABEL TRENTINI E OUTROS (ADV. SP063703 LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE E ADV. SP122230 CLAUDIA PENA GOMES)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida.Cumpra-se o determinado na sentença embargada, expedindo-se o competente ofício à Vara da Família e Sucessões.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.035175-7** - ELAINE REGINA PORTA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e revogo a tutela antecipada concedida. Condono a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.005504-8** - TEREZINHA SOUZA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X JOSELITO DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Comuniquem-se ao E. Relator dos agravos de instrumento, informando-lhe da prolação da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.021734-0** - ELIANO LOPES DE CARVALHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, concedo a segurança, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar a expedição de certidão de regularidade fiscal, em relação ao débito informado na petição inicial.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Ao Ministério Público Federal.Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001.Tal regra incide também no mandado de segurança, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (REsp 687.216/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 18.04.2005 p. 234; REsp 654.839/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.10.2004, DJ 28.02.2005 p. 238).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.004308-0** - EVANDRO CORREIA DE ARAUJO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965

RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.020002-1** - WAGNER PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.013897-6** - MARIA ALICE DANTAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE nos termos dos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação aos honorários advocatícios, em virtude da ausência de citação. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos nº 2004.61.00.003721-2. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.023976-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010585-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X NEWTON LUIZ PORCHIA (PROCURAD ANTONIA JAIMEZ GAGO E ADV. SP037901 ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO)

(...)Observo, portanto, que não há qualquer omissão. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os rejeito, uma vez que não há omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.050497-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.040721-2) ROSEMEIRE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autor ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do artigo 20 do CPC. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.011063-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP183044 CAROLINE SUWA)

(...)Assim sendo, julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente a autora na posse do imóvel situado na Rua Pedro Valadares, com acesso pelos números 341 e 365, apto 3, Bloco 4 - Bairro de Vitápolis - Itapevi-SP, bem como para condenar a ré a pagar as parcelas vencidas e vincendas, nos termos do contrato firmado, e as despesas inerentes ao imóvel devidamente comprovadas nos autos decorrentes da ocupação indevida. Condeno a parte ré ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observados os preceitos da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

#### **Expediente Nº 6736**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0017348-9** - FERNANDO CHAIB JORGE (ADV. SP026498 RICARDO LUIZ GIGLIO E ADV. SP189405 LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES E ADV. SP178144 CASSIO DE QUEIROZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...)Nesses termos, reconheço a prescrição ocorrida, nos termos do inciso IV do artigo 269 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**92.0023853-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005421-8) COM/ DE PRODUTOS CERAMICOS IMPERADOR LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente ação, nos termos dos artigos 267, VI e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**92.0049819-1** - IND/ COM/ DE METAIS E PLASTICOS NEBRASKA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...)Nesses termos, reconheço a prescrição ocorrida, nos termos do inciso IV do artigo 269 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**93.0004968-2** - ANDRE PRATA GARCIA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

(...)Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores ANDRÉ PRATA GARCIA, ARLETE APARECIDA MENIN CORIANO e FÁTIMA APARECIDA MUNGAI, ADELINO TACAHIRO CAVAMURA, FÁTIMA NILZA ESTEVAN TOCI BELPIEDE, FERNANDO ORTEGA GARCIA e FERNANDO JOSÉ CHERUBIM.Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores FABIAN RODRIGUES LEITE, FLÁVIA GOULART VIDAL E FRANCISCO NUNES DA FONSECA.Expeça-se alvará de levantamento oportunamente(fl. 418).Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**97.0014384-8** - MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...)Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor José Fonseca Ribeiro.Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor José Carmo Silva.

**98.0009899-2** - VANDEVALDO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

(...)Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores WILSON HENRIQUE e VALÉRIA ASSUMPCÃO DOS SANTOS.Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores VALMIR AUGUSTO DE MATTOS, MIGUEL ANTONIO DE BRITO, JOAQUIM MATIAS DA SILVA, NICOMEDES MARQUES DE OLIVEIRA E WALDEMAR PAULINO DUARTE.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**1999.61.00.033999-1** - ORLANDO RODRIGUES CANDEIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores ORLANDO RODRIGUES CANDEIAS e JAIME ANTONIO DA SILVA.Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores GILBERTO DREGER DA SILVA, PRESIDIO BISPO DE JESUS, ANTONIO OLAVO SANTANA, GILSON MANOEL COSTA CAMARA, JOÃO ELIAS DOS SANTOS e JOSÉ CUSTODIO DA SILVA.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2000.61.00.014383-3** - JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...)Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor JOSÉ APARECIDO DA SILVA.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.00.012579-7** - JOSE EDUARDO MODESTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X



CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...)Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2004.61.00.020664-2** - BERENICE CRESTANA GUARDIA (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2005.61.00.006940-0** - TRANSDEF TRANSPORTES DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho, pelas razões expendidas, para que o parágrafo concernente à condenação em honorários advocatícios, na sentença de fls. 462/466, passe a constar na forma e conteúdo que segue:Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante o teor do artigo 20 do CPC, a ser rateado entre os réus. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.03.99.037276-5** - CARLOS ALBERTO GUILHERME E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Doacir Laurencio Silva e Edson Vieira.Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Carlos Alberto Guilherme, Carlos Alberto Vasques, Carlos Eduardo José dos Santos, Carlos Roberto de Carvalho, Carlos Sert Gimenez, Carlos Tadeu Gai, Catia Moreno Gonçalves, Celso Lino Morgado, César Augusto de Azevedo, Cláudio Bombonato, Cláudio Donizete Fernandes, Cláudio Ferreira Machado, Cláudio José Aparecido de Oliveira, Claudinei Bernardino, Clementino Francisco Miranda, Cleonir José Valente Ferreira, Clovis Cristóvão Quinari, Clovis Francisco da Silva, Conceição Imaculada Gonçalves da Silva Lima, Daniel Aguiar Valeriano, Daniel de Souza Alves, Daniel Maciel Alfonsi, Darcy Luciano de Souza, David Justiniano da Silva, Divino André Mesquita, Djalma Santos de Carvalho, Dorival Augusto Junior, Dorvalino Zandonadi, Duperron Alves de Barros, Durval de Souza, Ederli de Jesus Gabionetta, Edison Silveira, Edna Galeazzi Lima, Edson Marques e Edson Rossami.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2006.61.00.002407-0** - MARIO DE MATTOS (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210114 WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

(...)Em face ao exposto, julgo o extinto o processo com a análise do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269, em relação às parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da ação e julgo improcedente o restante do pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor atribuído da causa, observadas as disposições da Lei n 1.060/50.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais.P.R.I..

**2006.61.00.018254-3** - VANDA LUCIA MORAES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, contudo os rejeito, pelas razões acima expendidas. Mantenho na íntegra o decisum embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.019728-5** - JOAO PAULO CATANZARO NUNES (ADV. SP243288 MILENE DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## PROCEDIMENTO SUMARIO

**2007.61.00.028023-5** - CONDOMINIO NEW POINT (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES E ADV. SP227663 JULIANA SASSO ALVES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os rejeito, uma vez que não há omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.026185-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050444-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X CASA GRIMALDI COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES)  
(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os rejeito, uma vez que não há omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.007941-8** - MARCO MADRIGAL (ADV. SP235873 MARCO MADRIGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem a apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso, VI, do Código de Processo Civil.Condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.006697-0** - MARIA JOSE DE CARVALHO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA E ADV. SP069685 MARIA JOSE DE CARVALHO A DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito.Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado,observados os termos do art. 3., da Lei n 1.060/50.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.028766-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012711-8) SANDRO SANTOS (ADV. SP225020 MONICA ORSATTI MARCOLONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado pela parte autora às fls. 47, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.00.012108-3** - PAULO MANUEL ORNELAS DE FREITAS (ADV. SP195406 MARIA IVONETE MOREIRA POLIMENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124320 MARISA ALVES DIAS MENEZES)

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observadas as disposições da Lei n 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.00.002067-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ADMIR PEREIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado pela parte autora às fls. 47, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 6737**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.021241-2** - FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA E OUTROS (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, e do art. 285-A, ambos do Código do Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmulas nº 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do

Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, nos termos da presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.014424-1** - BIANCA PELLEGRINI BORBA (ADV. SP261351 JULIANA COSTA PERA) X COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIP - INDIANOPOLIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...) Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 41 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 6738**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0740005-5** - ZULEIKA ESPIRITO SANTO (ADV. SP038976 NEUSA EUGENIA PRIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando a ré a restituir, em dinheiro, à parte autora as importâncias recolhidas a título de empréstimo compulsório sobre o consumo de gasolina e/ou álcool, levando-se em conta o período em que foi comprovada a propriedade dos veículos, calculadas com base no consumo médio do veículo, no ano do recolhimento, de acordo com as tabelas constantes nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nº 147/86, 92/87, 183/87 e 201/88, atualizadas monetariamente, na forma do Provimento nº 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e Portaria nº 92 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, desde a data do pagamento e a partir do trânsito em julgado, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, que incidirão a partir do trânsito em julgado, nos termos dos 1º do artigo 161 e único do artigo 167 do Código Tributário Nacional e da Súmula nº 188 do STJ. Condeno, ainda, a ré ao reembolso de custas processuais e pagamento de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem reexame necessário, nos termos do 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0023377-4** - FRANCISCO PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP229785 HAROLDO NASCIMENTO FILHO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Por estas razões: 1 - Julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 36, combinado com o art. 267, IV e XI, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Maria Aparecida da Silva Teodoro, Francisco Paulo da Silva e Joaquim Antonio de Souza. 2 - Julgo improcedente o pedido de incidência dos juros progressivos e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. 3 - Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 137/138), julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Geraldo Amaro Tertuliano e Ítala França da Silva (Arlindo Bezerra de Vasconcelos, Alessandra França de Vasconcelos, Guilherme França de Vasconcelos e Danielle França Vasconcelos). Custas na forma da lei. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus advogados. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo do feito, passando a constar Geraldo Amaro Tertuliano e Ítala França da Silva (Arlindo Bezerra de Vasconcelos, Alessandra França de Vasconcelos, Guilherme França de Vasconcelos e Danielle França Vasconcelos). Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.00.002445-5** - SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC, considerando o valor da NFLD que pretende anular (fls. 23). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.020717-0** - MARIA APARECIDA DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.015413-7** - ALMIR ROGERIO SOARES (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA

DELATORRE)

(...)Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da causa atualizado (artigo 20 CPC). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.023103-0** - LUIS CARLOS VIANNA (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado, consoante o teor do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o depósito judicial e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.026017-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

**2008.61.00.013619-0** - MARCELLO CAMARGO ARAUJO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, combinado com o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.009280-7** - CONDOMINIO EDIFICIO ESPANHA (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X CLAUDENEZ TAPIAS MOSSINI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a ré, a pagar ao autor a importância correspondente a R\$ 5.505,86 (cinco mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente à unidade nº 71, em valores de maio de 2006, que devem ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. A esses valores, referentes às despesas condominiais no período referido na petição inicial e nos documentos juntados, devem ser acrescidas as parcelas vencidas e não pagas no curso da ação, também corrigidas, sobre as quais devem incidir a multa deverá ser de 2% (dois por cento), nos termos do 1º do art. 1.336 do novo Código Civil, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Condono a ré, ainda, nas custas do processo e em honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 6746**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.005409-0** - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, contudo os rejeito, pelas razões acima expendidas. Mantenho na íntegra a sentença embargada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 286/301: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.026285-3** - LINX TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, concedo a segurança, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar a expedição de certidão de regularidade fiscal, em relação ao débito informado na petição inicial. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Ao Ministério Público Federal. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Tal regra incide também no

mandado de segurança, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (REsp 687.216/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 18.04.2005 p. 234; REsp 654.839/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.10.2004, DJ 28.02.2005 p. 238). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.032297-7** - MARCEL BARNABE SAMPAIO & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...)Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.034772-0** - DOW BRASIL S/A (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao MM. Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto nestes autos, a prolação desta sentença; Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.000054-1** - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do art. 267, VIII, do C. P. C.. Custas ex lege. Sem honorários, em face das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.006605-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO (ADV. SP162480 PRISCILA CHEBEL) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

(...)Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 126 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.008229-6** - POTENTE CONFECÇÕES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

(...)Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal relator do agravo de instrumento, comunicando-lhe a prolação desta sentença. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.009815-2** - CARTA MAIOR PUBLICACOES, PROMOCOES E PRODUCOES LTDA (ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS E ADV. SP209556 RAFAEL SANTOS MONTORO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

(...)Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 539 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Indefiro o desentranhamento dos documentos juntados pela impetrante, eis que se tratam de cópias xerográficas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 6747**

## **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2007.61.00.007573-1** - THATIANA SEGUNDO (ADV. SP103947 KASSIA CORREA DA SILVA) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...)Ante o exposto, de conformidade com o disposto na segunda parte do 2º do art. 915 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a prestar as contas, esclarecendo de que forma são compostos os encargos contratuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Condeno-a, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Oportunamente, ao SEDI para retificar o pólo passivo nos termos desta decisão. Após a apresentação das contas, seguir-se-á o procedimento do 1º do referido artigo. P.R.I. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0668949-3** - COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S/A E OUTROS (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(..)Nesses termos, extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**93.0004384-6** - ARISTIDES BERTELOTTI E OUTROS (ADV. SP085933 ANTONIO HENRIQUE CARVALHO COCENZA E ADV. SP146622 ANTONIO CARLOS PEREIRA C FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

(..)Tendo em vista os termos de opção juntados às fls. 605/619 e a renúncia a que eles expressamente importam, HOMOLOGO, por sentença, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil em relação aos autores ARISTIDES BERTELOTTI, ALICE GONZALES, BEN-HUR CARVALHAES DE PAIVA, CAIUBY DE SOUZA ARRUDA (Jahyra Boucault Arruda e Fernanda Arruda da Rocha Leão), CELINA DA PAIXÃO LUCCINKI, EDIR MEYRIZA ZULZKE MEZZACAPPA, FERNANDO CESAR PEREIRA, JACKSON VELLOSO POMPILIO DE ABREU, JULITTA DE MORAES NEVES, LECTICIA VOLPATO BERTELOTTI, MARIA NATERA AGOSTINI, MARIA DE LOURDES ORTOLANI ARRUDA, OLGA CARVALHO FERAZ, OLGA ARAGON BONATTO e CELIO MENDES DA SILVA. Condeno os mencionados autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, a ser rateado entre os réus. Esclareçam os réus acerca da existência de termos de opção em relação aos seus servidores e pensionistas. Esclareça o patrono dos autores, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito, a indicação dos sucessores dos autores falecidos (com exceção de Caiuby de Souza Arruda, tratado nesta sentença), uma vez que a representação do espólio deve ser feita pelo inventariante, pelo sucessor reconhecido judicialmente ou pelo pensionista reconhecido pelo órgão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.00.023497-4** - JOSE PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)Tendo em vista o processado após a sentença de fls.369/370, torno-a sem efeito. Anote-se no livro de registro de sentenças. Fls. 497/504: Remetam-se os autos a Contadoria Judicial. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.051223-1** - CCF BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP154811 ALESSANDRA DE SOUZA OKUMA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)(...) Ante o exposto julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para anular o lançamento fiscal consubstanciado no processo administrativo n 13896.000401/95-18. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.014808-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008722-0) CAMILO PORTUGAL DE FIGUEIREDO DIAS E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X J C N - ADMINISTRACAO CONSTRUCAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP077498A ANTONIO PARAGUASSU LOPES E ADV. SP152838 PAULO ROBERTO GOMES)

(...)Diante do exposto:a) EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no inciso VI do artigo 267, do Código de Processo Civil, em relação à co-ré JCN - Administração Construção e Participações Ltda., em virtude da sua ilegitimidade

passiva ad causam; eb) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, a serem rateados entre as partes. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.005147-2** - AEROTECH TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(...) Isso posto, homologo a transação relativa aos contratos nº 21.0267.702.0000233-71 e 003.000201216, nos termos do inciso III do artigo 269 do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao contrato remanescente, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, bem como à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.009580-0** - AUREA CANDIDA SIGRIST DE TOLEDO PIZA (ADV. SP023490 RENATA HELENA PETRI GOBBET E ADV. SP143686 SELMA REGINA GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), observados aos termos da lei de assistência judiciária. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2005.61.00.901677-5** - SEKRON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137597 MARIA VALERIA CARAFIZI LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

(...)(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I do art. 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao a pagar honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da causa atualizado, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma de lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.017598-5** - MOINHO PAULISTA LTDA (ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 50 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que o pedido de desistência foi formulado anteriormente à citação da ré. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.029808-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0659218-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X NILSON ROBERTO LEONE (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ)

(...) Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme o comprovante de pagamento de DARF juntada às fls. 69, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.025720-4** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2a REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LAERCIO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme o depósito de fls. 25, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Comprove o signatário de fls. 43 os poderes para subscrever aquele instrumento de procuração. Após, peça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado a fls. 25, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 609/2006, do Egrégio Conselho Regional da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretária seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2008.61.00.009245-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X JOSE CURVELLO CONCEICAO DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 25 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do

mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve manifestação da parte executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.008722-0** - CAMILO PORTUGAL DE FIGUEIREDO DIAS E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X J C N - ADMINISTRACAO CONSTRUCAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(..)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.005727-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.005147-2) AEROTECH TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.003221-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0004384-6) ARISTIDES BERTOLOTI E OUTROS (ADV. SP085933A ANTONIO HENRIQUE CARVALHO COCENZA E ADV. SP099213 LUIZ MARIO DAMASCENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito em relação aos Requerentes ARISTIDES BERTOLOTI, ALICE GONZALES, LECTICIA VOLPATO BERTOLOTI, BEM-HUR CARVALHAES DE PAIVA, EDIR MEYZIRA ZULZKE MEZZACAPPA, FERNANDO CESAR PEREIRA, JACKSON VELLOSO POMPILIO DE ABREU, MARIA NATERA AGOSTINI, MARIA DE LOURDES ORTOLANI ARRUDA e OLGA ARAGON BONATTO. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, a serem rateados entre os réus. Custas na forma da lei. Aguarde-se a regularização da representação processual determinada nos autos da ação principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.010827-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.005147-2) AEROTECH TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS E ADV. SP205227 SHEILA PATRÍCIA PEREIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.019656-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0004384-6) ALICE GONZALEZ E OUTROS (ADV. SP099213 LUIZ MARIO DAMASCENO E ADV. SP085933A ANTONIO HENRIQUE CARVALHO COCENZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, a serem rateados entre os réus. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.00.017968-1** - RUBENS CERVERA GRACIA (ADV. SP193566 ANTÔNIO ROBERTO MONZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro nos arts. 295, I c.c. 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 6756**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0833448-0** - DIONISIO GIORDANO (ADV. SP111478 JOAO CARLOS NORMANHA SALLES JUNIOR E ADV. SP120176 MARCELO INHAUSER ROTOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)



Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**89.0035164-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0010451-9) ESACHEM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**93.0003401-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001501-0) CONSTRUTORA COVEG LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**95.0302695-4** - WILSON FERRO E OUTROS (ADV. SP088318 PEDRO ANESIO DO AMARAL E ADV. SP094703 JAIR LUIS DO AMARAL E ADV. SP055351 ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**95.1101419-6** - DOVILIO CAMOLESI E OUTRO (PROCURAD WAGNER BINI E ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**96.0034802-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0029825-4) ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO MARIN)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Traslade-se cópia de fls. 185, 187 e 191 do agravo de instrumento nº 522085, desapensando-os dos presentes e arquivando-os em seguida. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos. Int.

**98.0040263-2** - VANDERLEI TADEU MACHADO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**1999.61.00.029481-8** - THEREZINHA GOMES DE SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2000.61.00.043512-1** - MERIM BATISTA LOPES E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2005.61.00.027751-3** - HERMENEGILDO DALCIM (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

## Expediente Nº 6759

### DESAPROPRIACAO

**1999.61.00.058589-8** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X LUIZ ARNALDO PEREIRA MAYER E OUTRO (ADV. SP056097 MAURO SERGIO GODOY E ADV. SP054762 GILVANY MARIA MENDONCA B MARTINS)

(...) Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**91.0685888-0** - JOSE ARNALDO MILANEZI (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES E ADV. SP090253 VALDEMIR MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovantes de levantamento judicial juntados às fls. 143/144, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0023492-4** - DOMINGOS FIRMINO DANTAS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...)Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores CLAUDETE MARQUES BARBOSA e DOMINGOS FIRMINO DANTAS. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores DOMINGOS VENTURA DOS SANTOS, DOMINGOS ELOY, DINEUZA DE OLIVEIRA, CICERO ALVES FERNANDES. Ademais, em relação ao co-autor CARLOS ALBERTO MARINHO, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil, no tocante ao Plano Verão. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**98.0055067-4** - JOAO LUIZ DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

(...)Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores FRANCISCO DA SILVA MATOS, WALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JUSTINO DA COSTA e NABOR HENGLER. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores JOÃO LUIZ DA SILVA NETO, IVA BENVINDA DA CONCEIÇÃO, MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, MANUEL DE ARAÚJO SANTANA e JOSÉ JOÃO DA SILVA. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**1999.61.00.008709-6** - ANGELO ZANCO NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

(..)Destarte, rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que a decisão embargada não ostenta omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, possuindo os embargos nítido caráter de infringentes do julgado. P. R. I.

**2000.61.00.001586-7** - FAC PROJETOS INSTALACOES E COM/ LTDA (ADV. SP151381 JAIR JALORETO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

(..)Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem a apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso, IV, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, autorizando a retirada dos originais das apólices n.ºs 986458, 154905, 169828, 169835 e 169836 pela autora, encaminhadas a essa instituição financeira para custódia. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2000.61.00.016454-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001586-7) FAC PROJETOS INSTALACOES E COM/ LTDA (ADV. SP151381 JAIR JALORETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

(...)Em face do exposto:-julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de compensação.-julgo improcedente o pedido de revisão dos valores do parcelamento, nos termos do artigo 269, I, Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.002960-1** - JULIANO APARECIDO MACEDO PAIVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(..)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos dos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação aos honorários advocatícios em virtude da ausência de citação. Custas ex lege. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.020228-1** - FREEDOM COSMETICOS LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP066435 PAULO MARCELO KULAIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com ulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União os depósitos efetuados e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.012630-1** - AMAURY ROLDAN PEREIRA E OUTROS (ADV. SP220882 EDISON DE MOURA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)Ante o exposto:- com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, no tocante ao índice de abril de 1990, em virtude da ilegitimidade passiva ad causam da ré;- com relação ao pedido de correção monetária pelo IPC em março de 1990 (1ª quinzena), julgo extinto o feito, sem a apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, para reconhecer a carência da ação;- com relação aos juros contratuais, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO;- julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento das diferenças de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de cadernetas de poupança nºs 000197756-8, 99023198-2, 00019798-3 e 00024055-2, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, excluídos os juros contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.007017-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009203-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X PEDRO THEODORO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL E ADV. SP138738 VERA LUCIA MONTEIRO DA MOTA)

(..) Nesses termos, julgo improcedentes os embargos, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.009081-5** - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP242478 CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Sem condenação em honorários advocatícios em face da ausência de citação da requerida. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**Expediente Nº 6765**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.002931-0** - MARCIA REGINA NOVAES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(..)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida.Indefiro o pedido de Justiça Gratuita.Fls. 482/483: Manifeste-se a parte autora, sob as penas previstas no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.004608-4** - OCB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA EM SAO PAULO - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, contudo os rejeito, pelas razões acima expendidas. Mantenho na íntegra o decisum embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.022688-8** - TERESINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para determinar a exclusão do dispositivo da sentença embargada (fls. 100/103) da expressão observando-se a progressividade da taxa de juros deferida judicialmente ao autor.No mais, mantenho a sentença tal como lançada.Anote-se no Livro de Registro de Sentenças.P.R.I.

**2006.61.00.016335-4** - COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os rejeito, uma vez que não há omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.Mantenho a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.006947-4** - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(..)Ante o exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição do direito de a parte autora compensar os valores recolhidos a título de CPMF, referente ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação;- julgo improcedente o restante do pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa atualizado.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.027511-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047945-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X FLAVIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP147298 VALERIA ALVES DE SOUZA E ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO)

(...)Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Civil e condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei.Prossiga-se na execução, devendo ser trasladada para os autos principais cópia desta sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.00.020182-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004680-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X EDISON EDUARDO BARRETO E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO E ADV. SP147298 VALERIA ALVES DE SOUZA)

(...)Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Civil e condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei.Prossiga-se na execução, devendo ser trasladada para os autos principais cópia desta sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.022190-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002931-0) MARCIA REGINA NOVAES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida.Indefiro o pedido de Justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente N° 6771**

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.017615-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X REGINA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0023448-3** - NOEMIA CONCEICAO GIL E OUTROS (ADV. SP092241 LUIS AMERICO GIL E ADV. SP102774 LUCIANI RIQUENA CALDAS E ADV. SP087546 SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

(..)Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração para acrescentar a fundamentação acima contida, bem como para excluir da sentença de fls. 351 a extinção do feito em relação a Lauro Palmieri, Nelson Buono, José Roberto Rodrigues e Rosângela Maria de Souza. No mais, mantenho a sentença tal como lançada. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. Manifeste-se a CEF acerca do cumprimento integral do julgado em relação a Lauro Palmieri, em especial no que se refere ao índices de fevereiro de 1991. P.R.I.

**1999.61.00.060693-2** - FENAN AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP111356 HILDA AKIO MIAZATO HATTORI E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, contudo os rejeito, pelas razões acima expendidas. Mantenho na íntegra o decisum embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.00.025343-6** - DELCIDES RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP137208 ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO DE ALMEIDA NOVAES (ADV. SP141544 MARCELO DE ALMEIDA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.007471-6** - NOEL CECILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)HOMOLOGO, por sentença, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, formulada pelo autor às fls. 325 e, em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Em relação ao arbitramento das custas e honorários advocatícios, o autor pagará os valores devidos diretamente à ré, na via administrativa, conforme pactuado às fls. 325. Tendo em vista a renúncia aos prazos recursais, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.000848-8** - DURCIMARY DA COSTA LIMA (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.016109-6** - JOAO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP089646 JEFERSON BARBOSA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar à União a restituição ao autor dos valores recolhidos a título de imposto de renda, por ocasião do levantamento efetuado nos autos da Reclamação Trabalhista 1168/89 (1ª Vara do Trabalho de Osasco, antiga 1ª J CJ), observando-se que deverá incidir o referido tributo na hipótese em que quando do recebimento isolado da verba salarial (na época própria, como se houvesse a prestação do serviço) haveria a incidência do imposto de renda. A atualização monetária far-se-á nos termos do Provimento n.º 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Os juros de mora incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 161 do CTN) a partir do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Revogo a justiça gratuita concedida às fls. 217. O autor não pode alegar que não possui condições financeiras para pagar custas e despesas do presente processo, tendo em vista a alta monta que recebeu por ocasião de sua reintegração nos quadros da Prefeitura Municipal de Osasco. Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.016097-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052088-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X EMPRESA EDIFICADORA BRASIL LTDA (ADV. SP034270 LUIZ ROBERTO DE ANDRADE NOVAES)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.008331-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007471-6) NOEL CECILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Em relação ao arbitramento das custas e honorários advocatícios, o autor pagará os valores devidos diretamente à ré, na via administrativa, conforme pactuado às fls. 325, dos autos principais. Tendo em vista a renúncia aos prazos recursais, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **Expediente Nº 6775**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.052512-9** - MANUEL DA CUNHA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Em face da certidão de fls. 269, providencie a parte autora a juntada do comprovante de recolhimento do montante complementar dos honorários periciais arbitrados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de restar prejudicada a perícia. Int.

### **Expediente Nº 6776**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0033861-4** - HONORIO & FILHO LTDA (PROCURAD MARCELINO BARROSO DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**97.0047386-4** - EDUARDO DA SILVA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**1999.61.00.032699-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050091-0) JOSE LUIZ RAMOS CALDONCELLI (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2004.61.00.011575-2** - OSWALD CARAVELAS PARTICIPACAO E NEGOCIOS S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2004.61.00.013455-2** - MATRIX SISTEMAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP132295 IZABEL CRISTINA BERNARDES FERREIRA E ADV. SP047733 RICARDO BERNARDES FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2004.61.00.018826-3** - MULTI TEK IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP082690 JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO E ADV. SP042158 ANTONIO JOSE DA SILVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2004.61.00.020560-1** - ANTONIO LOURENCO FILHO E OUTROS (ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2004.61.00.030726-4** - EMPRESA CARLOS MAGNO COUTINHO - ME E OUTROS (ADV. SP128968 WILLIAM DIETER PAAPE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2005.61.00.004867-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.015608-7) AVON COSMETICOS LTDA (ADV. SP132617 MILTON FONTES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2006.61.00.002878-5** - ULHOA CANTO, REZENDE E GUERRA - ADVOGADOS (ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO E ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2006.61.00.004502-3** - MARLI TENORIO PEREIRA NOVO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD 999)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2006.61.00.005890-0** - JOSE RICARDO QUERUBINI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2006.61.00.024529-2** - ESTAMPOP MODAS LTDA - ME (ADV. SP237808 EVANDRO CAMILO VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2007.61.00.001084-0** - NAKRAM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP234466 JOSE SANTOS ROSA) X DELEGADO

**DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2007.61.00.002193-0** - ACOS PRIMAVERA LTDA (ADV. SP192473 MARILEY GUEDES LEAO CAVALIERE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**Expediente N° 6777**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.036257-9** - EUTECTIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP082171 JOSE CARLOS LOPES MOTTA E ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 283/331: Esclareça o impetrante a indicação do Juízo da 4ª Vara Federal em várias guias de depósito judicial apresentadas às fls. 286/331. Manifeste-se a União Federal acerca dos pedidos formulados pela impetrante. Int.

**2005.61.00.000299-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012174-7) CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI (ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 196/217 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2005.61.00.008385-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012174-7) CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI (ADV. SP174465 WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 353/370 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.00.006228-1** - ROBERTO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS E ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes do noticiado pelo ex-empregador às fls. 93/94, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, prossiga-se, de acordo com o tópico final do despacho de fls. 88. Int.

**2007.61.00.030869-5** - FERNANDO JOSE BEZERRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 122/155 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.00.003167-7** - IGESP S/A - CENTRO MEDICO E CIRURGICO - INSTITUTO GASTROENTEROLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 99/120 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.00.011402-9** - BANCO FIBRA S/A (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 258/259: Indefiro o pedido. Ressalvada a hipótese de o débito não ter sido depositado no montante integral e em dinheiro, não pode a Fazenda Nacional ajuizar ação de execução fiscal, porquanto se encontra suspensa a exigibilidade do crédito tributário até o trânsito em julgado do presente mandamus. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL. EXPEDIÇÃO MEDIANTE OFERTA DE GARANTIA, NÃO CONSISTENTE EM DINHEIRO, EM AÇÃO CAUTELAR. INVIABILIDADE. FRAUDE AOS ARTS. 151 E 206 DO CTN E AO ART. 38 DA LEI 6.830/80.1. Nos termos do art.



206 do CTN, pendente débito tributário, somente é viável a expedição de certidão positiva com efeito de negativa nos casos em que (a) o débito não está vencido, (b) a exigibilidade do crédito tributário está suspensa ou (c) o débito é objeto de execução judicial em que a penhora tenha sido efetivada.2. Entre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas, de forma exaustiva, no art. 151 do CTN, e que legitimam a expedição da certidão, duas se relacionam a créditos tributários objeto de questionamento em juízo: (a) depósito em dinheiro do montante integral do tributo questionado (inciso II), e (b) concessão de liminar em mandado de segurança (inciso IV) ou de antecipação de tutela em outra espécie de ação (inciso V).3. As medidas antecipatórias, em tais casos, supõem (a) que o contribuinte tome a iniciativa da demanda judicial (mandado de segurança ou ação declaratória ou desconstitutiva) e (b) que demonstre não apenas o risco de dano, mas sobretudo a relevância do seu direito, ou seja, a notória ilegitimidade da exigência fiscal.4. O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro (súmula 112/STJ). Embora não seja condição para o ajuizamento de demanda judicial pelo contribuinte, o depósito em dinheiro foi também erigido por lei como requisito de garantia indispensável para inibir a execução do crédito pela Fazenda (art. 38 da Lei 6.830/80).5. Os embargos à execução não são a única forma de defesa dos interesses do contribuinte perante o Fisco. O sistema lhe oferece outros modos, que independem de oferta de qualquer garantia, para desde logo se livrar de exigências fiscais ilegítimas: o mandado de segurança, a ação declaratória de nulidade, a ação desconstitutiva. Em qualquer destas demandas poderá o devedor, inclusive, obter liminar que suspenda a exigibilidade do crédito (e, conseqüentemente, permita a expedição de certidão), bastando para tanto que convença o juiz de que há relevância em seu direito. Se, entretanto, optar por outorga de garantia, há de fazê-lo pelo modo exigido pelo legislador: o depósito integral em dinheiro do valor do tributo questionado.6. É falaciosa, destarte, a idéia de que o Fisco causa dano ao contribuinte se houver demora em ajuizar a execução, ou a de que o contribuinte tem o direito de ser executado pelo Fisco. A ação cautelar baseada em tais fundamentos esconde o seu real motivo, que é o de criar nova e artificiosa condição para obter a expedição de certidão negativa de um débito tributário cuja exigibilidade não foi suspensa nem está garantido na forma exigida por lei. A medida, portanto, opera em fraude aos arts. 151 e 206 do CTN e ao art. 38 da Lei 6.830/80.7. Por outro lado, não se pode equiparar o oferecimento de caução, pelo devedor, à constituição da penhora, na execução fiscal. A penhora está cercada de formalidades próprias, que acobertam o crédito com garantia de higidez jurídica não alcançável pela simples caução de um bem da livre escolha do devedor, nomeadamente: (a) a observância obrigatória da ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, em que figura, em primeiro lugar, a penhora de dinheiro; (b) a submissão da indicação do bem ao controle da parte contrária e à decisão do juiz; (c) o depósito judicial do dinheiro ou a remoção do bem penhorado, com a nomeação de fiel depositário; (d) a avaliação do bem, o reforço ou a substituição da penhora, com a finalidade de averiguar a sua suficiência e adequação da garantia à satisfação do débito com todos os seus acessórios.8. O cuidado do legislador ao fixar exaustivamente as hipóteses de suspensão da exigibilidade de tributos e de cercar de adequadas garantias a expedição de certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas), tem razão de ser que vai além do resguardo dos interesses do Fisco. Busca-se dar segurança ao sistema como um todo, inclusive aos negócios jurídicos que terceiros, particulares, possam vir a celebrar com os devedores de tributo. A indevida ou gratuita expedição da certidão fiscal poderá comprometer gravemente a segurança dessas relações jurídicas, assumidas na crença da seriedade e da fidelidade da certidão. É risco a que estarão sujeitos, não propriamente o Fisco - cujos créditos, apesar de a certidão negativa sugerir o contrário, continuarão existindo, íntegros, inabalados e, mais ainda, garantidos com privilégios e preferências sobre os dos demais credores -, mas os terceiros que, assumindo compromissos na confiança da fé pública que a certidão negativa deve inspirar, poderão vir a ter sua confiança futuramente fraudada, por ter sido atestado, por certidão oficial, como verdadeiro um fato que não era verdadeiro. Nessas circunstâncias, expedir certidão, sem rígidas garantias, atenta contra a segurança das relações jurídicas, especialmente quando o devedor não contesta a legitimidade do crédito tributário pendente.9. A utilização da via da ação cautelar, com a finalidade a que aparentemente se propõe, constitui evidente anomalia processual. É uma espécie de medida de produção antecipada de penhora, que serviria para acautelar os interesses, não do autor, mas sim do réu. Tratar-se-ia, assim, de cautelar preparatória ou antecedente de uma ação principal a ser proposta, não pelo autor da cautelar, mas sim contra ele. O ajuizamento da ação principal, pelo réu da cautelar, seria, portanto, não o exercício de seu direito constitucional de acesso ao Judiciário, mas sim um dever legal do credor, que lhe tolheria a possibilidade de adotar outras formas para cobrança de seu crédito.10. Em verdade, o objetivo dessa estranha ação cautelar não é o que aparenta ser. O que com ela se busca não é medida cautelar, e sim, por via transversa, medida de caráter nitidamente satisfativo de um interesse do devedor: o de obter uma certidão negativa que, pelas vias legais normais, não obteria, já que o débito fiscal existe, não está contestado, não está com sua exigibilidade suspensa e não está garantido na forma exigida por lei.11. Recurso especial provido.(STJ, RESP 700917/RS, Primeira Turma, Relator Teori Albino Zavascki j. 25/04/2006, DJ 19/10/2006, p. 242 ). No caso, a autoridade impetrada confirma o depósito relativo à inscrição na Dívida Ativa da União nº. 80.7.08.002734-05. Outrossim, o presente mandado de segurança não foi impetrado exclusivamente para garantia do débito mediante depósito judicial, pois a impetrante requer o cancelamento dos débitos inscritos na petição inicial.De toda sorte, a Fazenda Nacional não terá prejuízo, uma vez que, se denegada a segurança, com o trânsito em julgado, os valores depositados serão convertidos em renda da União, tornando prejudicada a execução fiscal. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

**2008.61.00.015890-2** - MARIO SERGIO MANZOLLI (ADV. SP183112 JAIME DOS SANTOS PENTEADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) Fls. 45/60: Mantenho a decisão de fls. 19/24 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para os fins do

parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

## 10ª VARA CÍVEL

**DRA. LEILA PAIVA**

Juíza Federal

**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**

Juiz Federal Substituto

**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**

Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 4734**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0027014-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022839-2) COMPUTER PLACE INFORMATICA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP099500 MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Providencie a parte autora a juntada de cópia das notas fiscais de origem, onde conste os números seriais do aparelhos celulares objetos dos processos n.ºs. 94.0024018-0 e 94.0030500-1, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

**98.0053214-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0020335-4) GERALDO HENRIQUE GOMES E OUTROS (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial revela-se imprescindível, razão pela qual determino, de ofício, a sua produção. Neste sentido, trago à colação a ementa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO. QUESTÕES DE DIREITO NÃO DECIDIDAS. QUESTÕES DE FATO QUE DEMANDARIAM DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA NULA. 1. Se em relação a uma parte do pedido as questões suscitadas pelas partes são exclusivamente de direito, descabe julgar improcedente a demanda toda a conta de faltarem provas do alegado na inicial. 2. Se as partes controvertem acerca do cumprimento, pela instituição financeira, da cláusula de reajuste das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, impõe-se a produção de prova pericial contábil. 3. Nas demandas atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, de inquestionável interesse público e com forte relevância social, o juiz deve determinar de ofício a realização das provas que reputar necessárias ao esclarecimento da matéria fática. (grafei)(TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AC 200303990053786 - Relator Juiz Nelton dos Santos - j. em 07/08/2007 - in DJU de 17/08/2007, pág. 639) Destarte, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. Deixo de reanalisar o pedido de inversão do ônus da prova, eis que já foi devidamente apreciado nos autos (fl. 231), implicando na incidência do artigo 471 do CPC. Intimem-se.

**2001.61.00.019464-0** - JOSE DANIEL FERIAN E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X BANCO DE CREDITO NACIONAL - B C N - SEULAR ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso X, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré.

Int.

**2003.61.00.005058-3** - JOAO ROBERTO DE GODOY E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Justifique a parte autora os valores requeridos para o pagamento dos honorários periciais, posto que o perito judicial estimou seus honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme manifestação de fl. 280. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.00.022394-5** - JOSEFA PEREIRA DE ALMEIDA (PROCURAD VIVIAN NETTO MACHADO SANTAREM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial, ainda que requerida de forma intempestiva, revela-se imprescindível, razão pela qual determino, de ofício, a sua produção. Neste sentido, trago à colação a ementa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO. QUESTÕES DE DIREITO NÃO DECIDIDAS. QUESTÕES DE FATO QUE DEMANDARIAM DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA NULA.1. Se em relação a uma parte do pedido as questões suscitadas pelas partes são exclusivamente de direito, descabe julgar improcedente a demanda toda a conta de faltarem provas do alegado na inicial.2. Se as partes controvertem acerca do cumprimento, pela instituição financeira, da cláusula de reajuste das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, impõe-se a produção de prova pericial contábil.3. Nas demandas atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, de inquestionável interesse público e com forte relevância social, o juiz deve determinar de ofício a realização das provas que reputar necessárias ao esclarecimento da matéria fática. (grafei)(TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AC 200303990053786 - Relator Des. Federal Nelton dos Santos - j. em 07/08/2007 - in DJU de 17/08/2007, pág. 639)Destarte, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2004.61.00.006279-6** - LILIA JANE IDALINO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Diante das manifestações da parte ré (fl. 319/320) e da parte autora (fls. 322), fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais). Proceda a parte autora ao depósito dos honorários judiciais, em conta judicial vinculada a este processo, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 19 do Código de Processo Civil), sob pena de preclusão. Após a juntada do comprovante de depósito, tornem os autos conclusos para designação de dia para comparecimento do perito em juízo, bem como para fixação do prazo de entrega do laudo, na forma do artigo 431-A do CPC. Int.

**2004.61.00.009437-2** - JULIA DOS SANTOS CHAGAS (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO

ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. nº 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

**2004.61.00.021094-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018658-8) CARLOS ALBERTO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Mantenho a decisão de fls. 226/230, por seus próprios fundamentos. Int.

**2006.61.00.008047-3** - SERGIO TORQUATO GOMES E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)  
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que a primeira questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o engenheiro Cassiano Ricardo Moura (Telefone: 11-3681-0631).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos.No que tange a cópia do laudo pericial produzido em outra demanda (fls. 186/226), ressalto que não tem força de prova técnica nesta demanda, mas será analisada como prova documental, em cotejo com as demais. Intimem-se.

**2006.61.00.017536-8** - SIMONE ANGELICA PERBONE (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, a prova pericial requerida pela parte autora revela-se desnecessária, razão pela qual indefiro a sua produção, nos termos do artigo 420, único, inciso I, do Código de Processo Civil.Neste sentido, merece destaque o entendimento externado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça :PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 130 E 420 DO CPC. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.1. O arts. 130 e 420 do CPC delimitam uma faculdade, não uma obrigação, de o magistrado determinar a realização de provas a qualquer tempo e sob seu livre convencimento, podendo indeferir as diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias.2. A questão relativa ao reajuste das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é por demais conhecida no Poder Judiciário, não demandando conhecimentos técnicos que justifiquem perícia contábil para a solução da lide.3. O recurso especial não é via própria para o reexame de decisório que, com base nos elementos fáticos produzidos ao longo do feito, indeferiu a produção de prova pericial e, na seqüência, de forma antecipada, julgou procedente a ação. Inteligência do enunciado da Súmula n. 7/STJ.4. Recurso especial conhecido e não-provido. (grafei)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 215011/BA - Relator Min. João Otávio de Noronha - j. em 03/05/2005 - in DJ de 05/09/2005, pág. 330) Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de perícia técnica.No mais, indefiro a imediata inversão do ônus da prova, eis que se trata de técnica de julgamento, a ser aplicada eventualmente por ocasião da prolação da sentença. Destarte, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2007.61.00.020473-7** - FABIO EMERSON PINTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o requerimento para a realização de prova pericial (fl. 146), porquanto não se trata de ação de revisão do contrato de financiamento firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, mas sim da possibilidade de utilização do FGTS para amortização da dívida. Int.

**2008.61.00.014129-0** - GIGLIOLA MAZETI OLIVEIRA (ADV. SP252721 ALEXANDRE MARCELO SOUZA VIEGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fl. 104/105, por seus próprios fundamentos. Fl. 119: Nada a apreciar, em razão da decisão acima referida. Int.

#### **Expediente Nº 4780**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0751529-4** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X ANTONIO AUGUSTO LUIZ FILHO (ADV. SP022564 UBIRATAN RODRIGUES BRAGA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0633918-2** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP019413 MARILENE FERREIRA DE MORAES E PROCURAD CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA ) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E ADV. SP076365 AZOR PIRES FILHO E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

**00.0834128-1** - ITAUTEC INFORMATICA S/A - GRUPO ITAUTEC (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP120715 SIMONE LUPINO) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA 8 REGIAO (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

**92.0038467-6** - HELIO RAMIRO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

**93.0005134-2** - ERMINIA SILVA E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

**93.0006214-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002323-3) EVANILDO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

**93.0008812-2** - JOSE LUIZ MONBERG OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

REGINA ROSA YAMAMOTO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

**95.0016642-9** - CARLOS MARCELO LAURETTI E OUTROS (ADV. SP098131 ANA MARIA DO NASCIMENTO COSTA LAURETTI E ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

**95.0603634-9** - ATILIO CAMPERONI E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

**97.0026492-0** - ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP119214 LUCIANE ZILLMER TRISKA E ADV. SP142596 MARISA APARECIDA CAPRIOTTI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

**97.0027393-8** - FELIPE CAETANO GAGLIARDI E OUTROS (ADV. SP091306 DARCILIA MARTINS SILVIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

**97.0029120-0** - ADREVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119214 LUCIANE ZILLMER TRISKA E ADV. SP142596 MARISA APARECIDA CAPRIOTTI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

**98.0000164-6** - VANDERLI ROMEU ALVES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

**1999.61.00.058351-8** - MEG COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

**2000.61.00.008073-2** - JOSE RUBENS ARAUJO (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

**2002.61.00.014284-9** - JESUS CORRAL E OUTRO (ADV. SP088810 SUZI BONVICINI MONTEIRO DA CUNHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ERIK NAVARRO WOLKART)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

**2003.61.00.008660-7** - OSVALDO DIAS LARANJEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

**2003.61.00.032729-5** - GISELE ROMAO DA CRUZ SANTIAGO (ADV. SP196420 CECÍLIA RODRIGUES FRUTUOSO E ADV. SP195222 LEANDRO SCHIAVINATO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**87.0021050-1** - EQUIPAV S/A. PAVIMENTACAO (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO ABRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

**91.0695519-3** - OSMIR FERNANDES (ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA E ADV. SP095595 MARCIO DOS SANTOS VIDAL E ADV. SP101817 FLAVIO SETTI DE ALMEIDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0041485-2** - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP042222 MARCO AURELIO EBOLI E ADV. SP077842 ALVARO BRAZ) X DELEGADO REGIONAL DA SUNAB EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**92.0043464-9** - DELTA MONTAGENS INDL LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP010161 FRANCISCO FLORENCE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**96.0014258-0** - MIGUEL CESAR JARDINI E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**97.0038961-8** - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**98.0005573-8** - VICENTE MANOEL ARICO E OUTROS (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E PROCURAD EDWARD JULIO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARIA DA PENHA MILEO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**98.0013327-5** - CLARICE FERIANI GARCIA GUTIERRES (ADV. SP112691 LINDOMAR SACHETTO CORREA ALVES) X COMANDANTE DA 2ª REGIAO MILITAR DO MINISTERIO DO EXERCITO (PROCURAD RICARDO BORDER)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**1999.61.00.012480-9** - FREI CANECA COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

**2001.61.00.021901-5** - ENGEMED SAUDE OCUPACIONAL S/C LTDA (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..



**2004.61.00.024145-9** - TOSCA RITA PREVITERO (PROCURAD DENEVAL LIZARDO) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2005.61.00.010649-4** - SAFRA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA 8 REGIAO EM SAO PAULO - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2005.61.00.024945-1** - DROGALIS LUA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2005.61.00.028596-0** - NEY BORDIGNON (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2006.61.00.000615-7** - COTRIM & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES E OUTRO (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2006.61.00.000654-6** - SANDRA BUCCI (ADV. SP236634 SANDRA BUCCI) X PRESIDENTE DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - UNIFMU (ADV. SP124772 JOSE ANTONIO DE AGRELA E ADV. SP190590 CAIO AUGUSTO SATURNO) X REITORA DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - UNIFMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2006.61.00.016042-0** - VINICIUS GEBAIL DE ARAUJO COSTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2006.61.00.023729-5** - VIACAO NACOES UNIDAS LTDA (ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP204433 FERNANDA DRUMMOND PARISI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

**2007.61.00.000133-4** - JOSE CARLOS BALDIN (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**93.0002323-3** - EVANILDO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

**98.0004150-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000164-6) VANDERLI ROMEU ALVES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

**1999.61.00.050278-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0017072-3) ANTONIO SCORPIONI E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

**2006.61.00.018725-5** - ARNALDO HELIODORO REVERIEGO E OUTRO (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.00.002488-6** - CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

**Expediente Nº 4783**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.00.031824-8** - MARIA LUIZA BORGHETI CRUZ MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP091728 EDSON DE CASTRO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Intime-se o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, para comparecer em Secretaria a fim de retirar a cópia integral dos presentes autos.

**2004.61.00.023636-1** - WALTER GOMES NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X SAFRA S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA)

Fls. 363/364: Mantenho a decisão de fl. 361 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da referida decisão. Int.

**2007.61.00.014541-1** - MATHILDE AZEVEDO MARIA E OUTRO (ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada do extrato de conta poupança n.º 0268.013.60000349-3 (fl.17). Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.031324-1** - LUCIA NATEL E OUTROS (ADV. SP047130 JOAO DE DEUS GOMES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA) X HOSPITAL SAO PAULO - UNIFESP/EPM (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a co-ré Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM apresentou contestação tempestiva (fls. 131/134), na qual constou a sua nova denominação social, qual seja Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo. Destarte, torno sem efeito a certidão lançada à fl. 756, reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 757 e suspendo, por ora, o cumprimento do segundo parágrafo do referido despacho. Apresente a co-ré Sociedade Paulista para o desenvolvimento da Medicina - SPDM a documentação comprobatória da alteração da razão social, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.003024-7** - PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICACAO LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais em complementação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.009668-4** - SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP030124 SERGIO DE MAGALHAES FILHO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP123243 ILENE PATRICIA DE NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.029467-3 (fls. 1125/1127). Publique-se o despacho de fl. 1124. Int. DESPACHO DE FL. 1124: Mantenho as decisões de fls. 859/862 e 1059/1060, por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, bem como dos documentos juntados às fls. 1077/1091, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, providencie o co-autor Homero Amaral Júnior cópia do RG e do CPF, a fim de que seja apreciado por esse Juízo o pedido de tramitação prioritária do feito, nos termos da Lei federal n.º 10.741/2003. Int.

**2008.61.00.015386-2** - EMILIO FERNANDES PEREIRA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2008.61.00.015731-4** - SLC TEXTIL LTDA (ADV. SP198423 ERIKA CARLA CACIATORE) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANO SANSAO GELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 315/316 por seus próprios fundamentos. Int.

**2008.61.00.019652-6** - ADELAIDE DE CARVALHO ABRAHAO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o benefício da tramitação prioritária do processo à parte autora, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto já atendeu ao critério etário (nascimento: 15/07/1921 - fl. 11). Outrossim, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a juntada de certidão de objeto e pé, inteiro teor, dos autos de n.º 1999.03.99.038690-3, apontado no termo de prevenção (fl. 19); 2. a retificação do valor atribuído à causa, para

que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.019674-5** - ROSECLER ALVES PINTO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se.

**2008.61.00.019888-2** - HENRIQUE ALBERTO ENGLER (ADV. SP249877 RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o benefício da tramitação prioritária do processo à parte autora, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto já atendeu ao critério etário (nascimento: 26/05/1937 - fl. 10). Outrossim, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada da petição inicial, da sentença e de eventual acórdão prolatados nos autos de n.º 96.0018697-9, apontado no termo de prevenção (fl. 26). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.020128-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014196-3) BRADISH REPRESENTACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação, bem como regularize a sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada pelos novos representantes legais da empresa (fls. 31/37. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.016451-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013379-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X GILMAR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Ante o exposto, acolho a presente exceção, declarando a incompetência desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Santo André (26ª Subseção Judiciária de São Paulo), com as devidas homenagens. Custas pela excepta, na forma da lei. Decorrido o prazo para eventuais recursos, proceda à baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.007853-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X SUL AMERICA TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Vista à parte autora para a apresentação de contraminuta ao agravo retido interposto, no prazo previsto no 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Int..

## **11ª VARA CÍVEL**

**Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI**

**Juíza Federal Titular**

**DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 3196**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0679132-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662140-6) DOUGLAS RADIOLETRICA S/A (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Em vista da expressa concordância das partes, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.209/213. Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, carreado aos autos cópias de todas as alterações societárias ocorridas desde a propositura da ação, bem como nova procuração outorgada por quem de direito, devidamente comprovado nos autos. Prazo: 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.

Satisfeita a determinação, se em termos, remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação a fim de constar no pólo ativo DOUGLAS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA em substituição a Douglas Radioelétrica S/A. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício precatório. Após, expeça-se ofício precatório e encaminhe-se ao TRF3. Oportunamente, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**91.0723714-6** - JOAO BATISTA BEDIN FILHO E OUTRO (ADV. SP037814 ROSA DA CONCEICAO MAREGA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP058530 ADEMIR FERREIRA CLARO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

1. Intime-se o Banco Santander Brasil S/A na pessoa dos advogados Marcial Casabona OAB/SP 26.364 e José Neto OAB/SP 29.443, a regularizar a sua representação processual, conforme determinação à fl. 386, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, devidamente regularizados, defiro a vista dos autos, conforme determinação à fl. 386. 2. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**92.0070711-4** - SILICORTE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Intime-se a União da decisão de fl.297. Fls.299/300: Prejudicado, em vista do Acórdão de fls.160/166. Cumpra-se o determinado à fl.297, 2º§, expedindo-se alvarás de levantamento em favor da autora QUADRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Int.

**94.0006572-8** - COM/ DE MIUDEZAS PARADA DO CARRAO LTDA (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA E ADV. SP080358 ROGER LOUREIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Fl.330: Assiste razão à autora. Com efeito, utilizando-se a Tabela de Cálculos da Justiça Federal para atualização do valor de R\$ 13.608,71 (outubro/2006) para outubro/2007, tem-se o valor de R\$ 14.181,05. A Caixa Econômica Federal noticiou a conversão do valor de R\$ 18.028,80, em outubro/2007. Assim, deve ser restituído à autora o valor de R\$ 3.847,75 (outubro/2007). Oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que estorne e coloque à disposição do Juízo o valor de R\$ 3.847,75, que deverá ser extraído do montante recolhido no DARF de fl.317, por tratar-se de valor indevidamente recolhido em favor da União. Noticiado o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora. 2. Fl.337: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.333. Oportunamente, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

**94.0022879-1** - ALZIRA FONSECA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

1. Fls.202/208: Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**94.0027692-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022878-3) SIMETRICA ENGENHARIA S/A (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**95.0010101-7** - HIRAM CAROLINO FERNANDES (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE M. HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP091286 DAVID DEBES NETO)

Fls.278/284: 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplimento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**95.0016362-4** - METALURGICA MAUSER - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

**96.0000924-4** - SOMATEL SOCIEDADE DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP253020 ROGERIO SIULYS E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Ante a certidão de decurso de prazo para a parte autora depositar voluntariamente o valor indicado, vista à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora, assim como endereço atualizado do(s) executado(s).Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.Int.

**2001.61.00.018781-6** - FERREIRA LISBOA ADVOGADOS (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

**2001.61.00.026605-4** - POLIEMBALAGENS IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

**2002.61.00.025276-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X A S RIBEIRO COM/ - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.185/189: Manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2003.61.00.010479-8** - VITOR LEONEL FERREIRA CURTINHAS E OUTRO (ADV. SP149260B NACIR SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

**2007.61.00.009533-0** - THEREZINHA BONTORIM AMATO E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado às fls.71/85, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplimento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2007.61.00.009810-0** - ANTONIO HENRIQUE PIERINI (ADV. SP061717 ODAIR FROES DE ABREU E ADV. SP185190 DANIEL FROES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento

voluntário do valor indicado às fls.53/56, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2007.61.00.010885-2** - SEBASTIAO SALAROLI E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado às fls.77/91, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2007.61.00.012846-2** - EDUARDO HEDER - ESPOLIO (ADV. SP173227 LAERTE IWAKI BURIHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.023513-8** - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **CARTA DE SENTENCA**

**2006.61.00.013162-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057148-6) MANOEL PEREIRA (ADV. SP136504 MARIA CLEIDE NOGUEIRA ALBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Aguarde-se sobrestado em arquivo o julgamento do recurso interposto nos autos da ação principal (AO 1999.61.00.057148-6). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.019267-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000209-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X CAROLINA APARECIDA LOPES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 39-51.Prazo: 30 (trinta) dias sucessivos, sendo os 15 (quinze) primeiros ao(s) autor(es) e o restante ao Instituto Nacional do Seguro Social.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.036476-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.019759-4) CIA/ METALURGICA PRADA (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR E ADV. SP169953 VIVIANE BARRETO DE SOUZA E ADV. SP248544 MANOEL DA PAIXAO FREITAS RIOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informe a União se foi concedido efeito suspensivo ao agravo, em 05(cinco) dias. Em caso negativo, arquivem-se os autos. Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0024831-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005348-0) JOSE MARQUES FILHO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. Considerando o acordo homologado pelo TRF3, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

## **Expediente Nº 3199**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0047520-0** - PANIFICADORA ITAIM LTDA E OUTRO (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.213/214, 215, 216/224, 226 e 228/230: Ciência a parte autora. Em razão da penhora realizada às fls.228/230, suspendo o cumprimento da decisão de fls.215, item 3, e indefiro o levantamento dos valores depositados nos autos em favor da autora PANIFICADORA ITAIM LTDA, até ulterior deliberação. Comunique-se ao Juízo da Execução Fiscal (fl.229) que o precatório está quitado e o valor depositado nos autos é insuficiente para garantir o valor da execução. Solicite que quando houver decisão definitiva nos Embargos, ou quando for certificado o decurso de prazo para sua interposição, que informe a este Juízo o valor do débito atualizado até a data da penhora, para futura análise e destinação dos valores. Intimem-se. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o cumprimento da determinação de fl.199 pela autora PANIFICADORA FURNAS LTDA, bem como as informações do Juízo da Execução.

**96.0015607-7** - JOSE TADEU JORGE (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.115/119, em cumprimento ao acórdão proferido nos Embargos à Execução (fls.101/113). Int.

**1999.61.00.019481-2** - LOWE LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar o pólo ativo a fim de constar LOWE LTDA, conforme documentos de fls.264/280. Em vista da manifestação da Ré às fls.295/298, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União os valores indicados na planilha de fl.283, coluna VALOR A CONVERTER ORIGINAL - ALÍQUOTA, cujos valores também estão identificados em fl.284. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores indicados na planilha de fl.283, coluna VALOR A LEVANTAR ORIGINAL-BASE DE CÁLCULO, conforme requerido às fls.260/261. Retornando liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.019272-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X MARIA DAS GRACAS LIRA DOS REIS CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.60: Assiste razão à autora. Com efeito, houve equívoco da Secretaria ao certificar o decurso de prazo (fl.55) para cumprimento da decisão de fl.54, tendo em vista que a intimação dos Réus não ocorreu da forma determinada na mencionada decisão. Assim, reconsidero o despacho de fl.56 e torno sem efeito a certidão de decurso de prazo aposta à fl.55. Cumpra a Secretaria, corretamente, o determinado à fl.54, intimando-se os Réus por Carta com Aviso de recebimento (AR). Int.

**2006.61.83.006395-2** - ARMELINDA RAMIREZ PEDRAZZI (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD)

À SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Providencie a parte autora o recolhimento das custas, em 05(cinco) dias, observando que deverá ser efetivada em DARF. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Trata-se de ação proposta por pensionista de ex-ferroviário em face da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A, onde foi reconhecido à autora o direito de receber as diferenças salariais de complementação de aposentadoria entre os cargos de Especialista VII, código de classe salarial 806 e o de Supervisor Técnico Operacional II, código de classe salarial 713, de 22 de julho de 1987 a 1º de novembro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir do momento em que se tornaram devidas e de juros de mora desde a citação. A autora promoveu a execução, tendo já havido o pagamento (fls.305) e conseqüentemente a extinção da execução (fl.308). Portanto, nada mais a ser decidido nos autos. Int. Oportunamente, arquivem-se.

**2007.61.00.011996-5** - JOAO RUSCINC (ADV. SP016877 LAERTE LOSACCO TOPORCOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento



voluntário do valor indicado às fls.58/75, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2008.61.00.012123-0 - CLOVIS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Ratifico os autos praticados na Justiça Estadual. Recolha a parte autora as custas de distribuição, em 05(cinco) dias. Oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de São Paulo solicitando a transferência do valor depositado na conta n. 120672-15, Guia de depósito n. 1830260 (fl.418), relativo ao Processo n. 232/94 que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, em vista da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.83.006394-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X ARMELINDA RAMIREZ PEDRAZZI (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES)**

À SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo a UNIÃO FEDERAL, em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Trata-se de Embargos à execução opostos pela FERROVIA PAULISTA S/A, objetivando o desconto do Imposto de renda dos valores levantados pela Embargada na ação principal. Os Embargos foram julgados improcedentes e condenada a embargante ao reembolso das custas e despesas relativas a estes embargos, assim como no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (fl.08). Iniciou-se a execução da verba honorária e após regular processamento, determinou-se a penhora de crédito da Embargante, no valor de R\$ 769,43, conforme comprova a guia de fl.217. Oficie-se ao Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da capital solicitando a transferência do valor indicado à fl.217, vinculado ao processo n. 961/94, para a Caixa Econômica Federal - Ag.0265 - PAB Justiça Federal, processo n. 2006.61.83.006394-0, tendo em vista a redistribuição do feito a esta Vara Federal. Após, dê-se ciência à Embargante para manifestação. Int.

**2008.61.00.012124-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012123-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X CLOVIS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES)**

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Ratifico os autos praticados na Justiça Estadual. Trasladem-se cópias de fls.50/52, 139/145 e 151 para os autos da ação principal (AO 2008.61.00.012123-0). Manifeste-se a parte Embargada seu interesse na execução dos honorários, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0032542-8 - JOAO ZANONI E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fl.479: Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Anote-se. Cumpra-se o determinado na decisão de fls.469, itens 2, 3 e 4, expedindo-se alvarás de levantamento dos depósitos integrais em relação aos impetrantes JOÃO ZANONI, SEVERINO BEZERRA DA SILVA, ANTÔNIO AMÂNCIO VIEIRA, CÍCERO RODRIGUES AGUIAR, MARIA APARECIDA CALLEGARI, JOSÉ BARBOSA NETO, ALBERTO DE ASSUNÇÃO VILAS BOAS, SALVADOR RAMOS VITORINO, CLÓVIS JOSÉ BOLSARINI e LUIZ CARLOS ROSA, e alvarás parciais em relação aos autores JOSÉ LUIZ PEREIRA ALVES, SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, ROBERTO LOPES DE ALBUQUERQUE e ALDO GOUVEIA, conforme informações da SRF de fls.461/463 e 380/381, bem como os ofícios de conversão em renda da União. Suspendo o cumprimento do despacho de fls.469, itens 3 e 4 em relação aos impetrantes JOSÉ FREITAS SOBRINHO e ANTONIO VILSON DOS SANTOS, em vista das novas informações carreadas aos autos às fls.505/512 e 514/521. Considerando o requerido às fls.419, e as informações de fls.496/501, manifeste-se a União quanto ao pedido de levantamento formulado pelos autores DERLI DIAS NOGUEIRA, IRENE MIRA, OLAVO JANUÁRIO BARROS e ZOERTE SMANIOTTI, bem como sobre as informações de fls.505/512 e 514/521 em relação aos autores JOSÉ FREITAS SOBRINHO e ANTONIO VILSON DOS SANTOS. Int.

**2001.03.99.050670-0 - DIETER ZINNER (ADV. SP162668 MARIANA DE CARVALHO SOBRAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS E ADV. SP113349 FLAVIA LOMBARDI)**

Fls.253 e 263: Prejudicado o pedido de levantamento formulado pelo Impetrante, tendo em vista que o depósito efetuado pela empregadora no valor de R\$ 175.022,63 corresponde exatamente ao imposto de renda devido sobre a

indenização trabalhista (25% X R\$ 700.090,53) paga ao Impetrante e considerada tributável de acordo com a decisão de fls.238/240. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União o valor depositado à fl.55. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.005610-6** - FIGUEIRO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD ELISEU PEREIRA GONCALVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC EM SAO PAUL (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Manifeste-se o impetrado quanto ao recolhimento voluntário realizado pelo impetrante no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Em caso afirmativo, informe o nome, RG e CPF/MF do procurador o qual deverá ser expedido alvará de levantamento.Int.

**2003.61.00.004404-2** - ANDREA MARTINI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.159 e 178/182: Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União o depósito de fl.70, sob o código de receita 2808. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência à União. 2. Considerando a decisão transitada em julgado e o requerido pela União à fl.178/179, providencie a Impetrante a restituição do valor recebido a título de férias proporcionais (R\$ 8.961,00), no prazo de 15(quinze) dias. Int.

**2003.61.00.019198-1** - PALERMO E BARROSO ADVOGADOS (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO E ADV. SP174928 RAFAEL CORREIA FUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.458: Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que converta em renda da União os valores depositados na conta n. 0265.635.00211521-5. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.023829-1** - DAVID MICHAEL MURRAY (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento n.2007.03.00.035282-6 (fl.214/215), oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que proceda a conversão em renda da União do saldo remanescente depositado na conta n.635.00224042-7. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

#### **PETICAO**

**2006.61.83.006393-9** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X ARMELINDA RAMIREZ PEDRAZZI (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES)

À SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo a UNIÃO FEDERAL em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Trasladem-se cópias de fls.162 e 164 para os autos da ação principal (AO 2006.61.83.006395-2. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

**2006.61.83.006952-8** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X ARMELINDA RAMIREZ PEDRAZZI (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES)

À SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo a UNIÃO FEDERAL em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Trasladem-se cópias de fls.149/150 para os autos da ação principal (AO 2006.61.83.006395-2. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

#### **Expediente Nº 3208**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0008544-5** - RICARDO FONSECA E SILVA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**95.0019048-6** - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**95.0031222-0** - CARLOS DE SOUZA MACHADO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**96.0000479-0** - AURELIO VARI E OUTROS (ADV. SP130216 NATACHA GRAZIELA DA SILVA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)  
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**97.0042841-9** - VALDINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**98.0001458-6** - ANTONIO PAVAO GARCIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**98.0025674-1** - CLARA ANTONIA RAMALHEIRO TOLENTINO E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**98.0029954-8** - REGINA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**1999.03.99.031426-6** - MANOEL ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL  
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**1999.61.00.011432-4** - MOACIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**2000.61.00.044582-5** - DIMAS CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**2001.61.00.007960-6** - JOSE ALDO BARBOSA DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**2002.61.00.004709-9** - WAGNER MARINHO DA SILVA (ADV. SP159361 LEDA MARIA GIRO NAJAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**2004.61.00.007404-0** - CLEMENTE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**2006.61.00.007289-0** - MANUEL GABRIEL DE SOUZA VIVEIROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

#### **Expediente N° 3210**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0003120-5** - WILSON APARECIDO TEIXEIRA DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fl.336. Após, arquivem-se os autos. Int.

**96.0040675-8** - ALMIRO COSTA MARTINS E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Considerando os documentos juntados às fls. 514-518, cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao autor JOSE BATISTA DE PROENÇA, no prazo de quinze dias.Int.

**97.0058860-2** - GENERINO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Tendo em vista o tempo decorrido sem manifestação, defiro prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos.Int.

**98.0019594-7** - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP107034 FRANCISCO JOSE MULATO E ADV. SP138195 ALEXANDRE MONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra a inventariante a parte final do despacho de fls. 289, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**1999.61.00.032792-7** - EXPEDITO SEVERINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)  
Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento sobrestado no arquivo.Int.

**2000.61.00.024071-1** - ADALTON CARVALHO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)  
Considerando os extratos fornecidos à fl. 312, cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao autor ADALTON CARVALHO DA CUNHA, no prazo de 15 dias.Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequiênda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao autor. Oportunamente, arquivem-se.

**2000.61.00.043807-9** - JOSE SANCHES GALHASSI (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2001.61.00.018918-7** - AKIRA UMAKOSHI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Vistos em inspeção. Trata-se de ação de revisão de contrato de mútuo habitacional. Dos demais pedidos realizados no item 4 a 7 da inicial, não se faz necessária a realização da perícia técnica, pois a petição inicial demonstra que a parte autora discute as cláusulas do contrato, mas não questiona as contas da CEF (Planilha de Evolução do Financiamento).O pedido de realização de prova pericial não visa apurar a correção das contas, mas tem o intuito de que o calculo seja realizado nas condições e com os índices que a parte autora gostaria, ou seja, o qual seria o resultado se todas os seus argumentos fossem procedentes. Constata-se, portando, que a questão é de direito e não prescinde de prova técnica.Diante do exposto, reconsidero a determinação de fl. 270 e indefiro a realização da prova pericial. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora referente aos honorários periciais. (fl. 303 e 325).Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença.Int.

**2001.61.00.019772-0** - ERNANE BARBOSA NEVES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)  
Ciência as partes da redistribuição do feito. Ratifico, por ora, os atos decisórios realizados no Juízo Estadual. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2002.61.00.026793-2** - MOACI LEITE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento sobrestado no arquivo.Int.

**2003.61.00.000036-1** - TERCIO CARLOS CASSULINO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP226823 EVELYN DE SOUZA LIMA E ADV. SP147035 JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE)  
Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2004.61.00.000030-4** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X FRANCISCO GUERRA PENA (ADV. SP111257 JOSE PAULO DA ROCHA BRITO E ADV. SP110311 JORGE MANUEL PINTO SIL) X VALQUIRIA GUERRA PENA (ADV. SP111257 JOSE PAULO DA ROCHA BRITO E ADV. SP110311 JORGE MANUEL PINTO SIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2006.61.00.014127-9** - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO E ADV. SP142271 YARA DE ARAUJO SANTOS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -

SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PIAUI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. DF006541 MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2006.61.00.024127-4** - MAURICIO OLIVEIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a petição da autora às fls. 327-328 como desistência do recurso, que homologo, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.017886-6** - LEOCADIA SOBERAY (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA E ADV. SP254120 PRISCILA DE CARVALHO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2007.61.00.018348-5** - ROBSON MENDES RIBEIRO (ADV. SP151460 PAOLA FURINI PANTIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2007.61.00.019398-3** - NILZE DE ALMEIDA CARMO (ADV. SP238834 HEDY MARIA DO CARMO) X QUALY VISION DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2007.61.00.027708-0** - INDUSHELL COM/ E REVENDA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2007.61.00.030711-3** - ALCIR REZENDE VILLAS BOAS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2007.61.00.033175-9** - JOSE RICARDO FERREIRA (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2007.61.83.005283-1** - ADILSON APARECIDO ANTONELLI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.000691-9** - ROSA ALVES (ADV. SP251631 LUZINETE APARECIDA GRILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.010900-9** - TELMA DA COSTA MACHADO (ADV. SP251195 PATRICIA SOUZA ANASTACIO E ADV. SP174493 ANDRÉIA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

[...]Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para autorizar a

suspensão do pagamento das prestações do contrato de mútuo e determinar à ré que acoste aos autos, juntamente com a contestação, o contrato de seguro firmado com a autora. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. A inversão tem como pressuposto a impossibilidade do autor fazer prova de suas alegações, o que não ocorre neste caso. Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se e intime-se. Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autua a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

## 12ª VARA CÍVEL

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. ELIZABETH LEÃO**

**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Expediente Nº 1619**

### **DESAPROPRIACAO**

**93.0037783-3** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP068186 SANDRA REGINA MALMEGRIM STELLA E ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP060747 MARIA CECILIA SAMPAIO CRUZ E ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI) X ILDEFONSO DOS SANTOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP071565 JOAQUIM DE ARAUJO CINTRA NETO)

... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e declaro constituída a servidão administrativa da área de 17,36m2 (dezesete vírgula trinta e seis metros quadrados), descrita no laudo pericial de fls. 188/193, mediante o pagamento, ao expropriado, da diferença da importância avaliada de R\$ 1.126,30 (um mil, cento e vinte e seis reais e trinta centavos), para junho de 2001 e o montante levantado no valor de R\$ 984,36 (novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

**93.0039274-3** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X JORGE LUIZ ALEXANDRE (ADV. SP032970 ISAMU OKADA)

... Diante do exposto, julgo procedente o pedido expropriatório e declaro incorporado ao patrimônio da expropriante a área de 1.075,00 metros quadrados, descrita no laudo pericial de fls. 654/703, mediante o pagamento, ao expropriado, da diferença da importância avaliada de R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais) para novembro de 2000 e o montante levantado no valor de R\$ 32.254,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) em julho de 2000, valores a serem devidamente atualizados, procedendo a expropriante ao depósito da diferença nos autos e cumprimento do art. 34 do Decreto-lei 3.365/41.

### **USUCAPIAO**

**2002.61.00.000224-9** - MARIA DA CONCEICAO COELHO SANTIAGO RIBEIRO (ADV. SP135461 ISMAEL AVERSARI E ADV. SP078166 ISMAEL AVERSARI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AIRTON DE MAIO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA DE MAIO DARDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CAROLINA DE MAIO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, 1. excluo a União Federal do feito, em face de sua ilegitimidade para integrar o pólo passivo da demanda; 2. julgo procedente o pedido declaratório para reconhecer a ocorrência da usucapião do imóvel sob o nº 842, apartamento 21, localizado no 2º andar do Edifício Jardim da Glória, na Rua Basílio da Cunha, no 12º Subdistrito-Cambuci, Comarca e 6º Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo, Matr. 132.760, Lº 02 RG, contendo área útil de 110,09 m2, área comum de 26,92 m2, perfazendo a área total construída de 137,01 m2, correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 7,20%. Petição de fls. 539/540. Defiro a vista dos autos ao patrono do co-réu Banco do Brasil pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido. Intime-se.

### **MONITORIA**

**2006.61.00.018079-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MANUEL SANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C.

**2007.61.00.021579-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C.

**2007.61.00.030772-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCOS JOSE LEME (ADV. SP189978 CRISTIANE SOUSA DE CARVALHO) X MARCOLINO JOSE LEME (ADV. SP260995 ERICA AGRA VIEIRA) X NEYDE SANTOS LEME (ADV. SP260995 ERICA AGRA VIEIRA) X CARLA ANDREA ROMAGNOLI (ADV. SP176455 CARLA ANDRÉA ROMAGNOLI)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentado-se o recurso no inconformismo dos embargantes com os termos da sentença prolatada por este Juízo.

**2007.61.00.031579-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PRISCILA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP251053 KARINA LOPES DA SILVA AKAMINE) X ECLAE SOARES DE MELO (ADV. SP251053 KARINA LOPES DA SILVA AKAMINE) X MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE CARVALHO MELO (ADV. SP251053 KARINA LOPES DA SILVA AKAMINE)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 10.470,54 (atualizada até 24 de setembro de 2007), acrescida das cominações contratuais e legais a ser apurada na data da efetiva liquidação, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, com fundamento no artigo 1.102 do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.031627-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FABIO DE LIMA (ADV. SP239834 ANTONIA DE FATIMA FARIAS MACHADO) X MARIA ALIXANDRE DE LIMA (ADV. SP239834 ANTONIA DE FATIMA FARIAS MACHADO)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 21.546,65 (atualizada até 31 de agosto de 2007), acrescida das cominações contratuais e legais a ser apurada na data da efetiva liquidação, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, com fundamento no artigo 1.102 do Código de Processo Civil.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0039114-3** - ADIR JANETE GODOY DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018368 MARNIO FORTES DE BARROS) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (PROCURAD JOSE AIRES DE FREITAS DE DEUS(ADV))

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:- julgo extinto o processo sem julgamento de mérito quanto aos pedidos referentes às diferenças salariais a partir de abril de 1991 decorrentes da redução de vencimentos pela aplicação de alíquota de 12% a título de desconto da Previdência Social e da correção monetária sobre o adicional de dedicação exclusiva e o adicional de mestrado, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, quanto à União Federal, em razão da perda de objeto da presente ação- homologo a transação formalizada entre os autores Brigitte Roxana Soreanu Pecequilo, Izabel Cristina Pereira Bueno, Jurandyr Schmiedell de Carvalho, Marcelo Bessa Nisti, Marcelo Francis Maduar, Marcos Medrado de Alencar, Ricardo Nunes de Carvalho e Sandra Regina Damatto Moreira e a ré, referente ao reajuste de 28,86%, para que produza seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.- julgo parcialmente procedente o pedido quanto aos autores Adir Janete Godoy dos Santos, Luzia Venturini, Thereza Fontana, Ana Maria Pinho Leite Gordon, Aucyone Augusto da Silva, Marina Ferreira Lima, Janete Cristina Gonçalves Gaburo Carneiro, Maria Cristina Santos Ferreira e Marcos Medrado de Alencar, para declarar o direito à incorporação aos seus vencimentos - com a incidência devida em todas as parcelas que os integram, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento -, de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) referente ao reajuste concedido pelas Leis 8.622 e 8.627, ambas de 1993, que beneficiaram todos os servidores públicos militares e reconhecido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal como revisão geral de vencimentos, devidamente corrigidos nos termos do Provimento nº 64/05, da COGE da 3ª Região e do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº242/01 do Presidente do Conselho da Justiça Federal.- julgo improcedente o pedido referente ao Adicional de periculosidade dos autores Brigitte Roxana Soreanu Pecequilo, Izabel Cristina Pereira Bueno, Jurandyr Schmiedell de Carvalho, Marcelo Bessa Nisti, Marcelo Francis Maduar, Marcos Medrado de Alencar, Ricardo Nunes de Carvalho e Sandra Regina Damatto Moreira, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em decorrência da sucumbência parcial entre o autores e a ré, serão recíproca e proporcionalmente distribuídas as custas processuais, bem como deverá cada qual arcar com os honorários de seus respectivos patronos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**95.0014695-9** - JAIRO TSCHERNEV E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA E ADV. SP118289 ELIZABETH GUIMARAES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.



**95.0018559-8** - JOAO CARLOS MAGIOLO E OUTROS (ADV. SP102675 DIOGENES PRADO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)  
... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação ao autor JOÃO CARLOS MAGIOLO, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**95.0022834-3** - JOSE SUATO (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal.

**95.0024884-0** - CELI ANA AMATO E OUTROS (ADV. SP072197 ANDRE FERNANDES JUNIOR E ADV. SP084055 ANDRE FERNANDES E ADV. SP070770 TAINÉ ALCIDES SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA E PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO)  
... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores MANOEL MARIANO DA SILVA, MARIA DE SOUZA SZANSZORYK... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**95.0025910-9** - JORGE LUIZ SGANZERLA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)  
... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores MARIA DA ASSUNÇÃO CAVALCANTI ESTIMA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**97.0011530-5** - DANIEL FRANCISCO NEVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores DOMINGOS DA SILVA CAVALCANTE... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**97.0024660-4** - RENONY MAGDALENA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)  
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal.

**97.0044420-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015755-5) MARIA LUCIA QUILICI PELUSO E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)  
... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos autores MARIA LUCIA QUILICI PELUSO...

**97.0048133-6** - VANISE COSTA MENDONCA E OUTROS (ADV. SP120717 WILSON SIACA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)  
... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores VANISE COSTA MENDONÇA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**97.0048452-1** - ANTONIO JOAO PAOLI E OUTROS (ADV. SP083087 CELSO DE MOURA E ADV. SP068489

INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores JOÃO MARQUES DA SILVA FILHO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**97.0052900-2** - JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP143966 MARCELO SANTOS OLIVEIRA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP167855 ANA LÚCIA FERREIRA MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e a autora, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**98.0001323-7** - ADEMIR TENORIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores DALGILZA MALTA DOS SANTOS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**98.0008237-9** - ANTONIO ROPELLATO E OUTROS (ADV. SP048644 JULIA TORRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal.

**1999.61.00.005093-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014961-5) CONSTRUTORA DANIEL HORNOS LTDA E OUTROS (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 2476/2479: ... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, determinando a revisão do saldo devedor com aplicação do INPC como índice de correção monetária e limitação dos juros ao percentual de 12% ao ano. Condiciono a liberação da garantia hipotecária à liquidação da sentença. Fls. 2489/2490: ... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso no inconformismo da embargante com os termos da sentença prolatada por este Juízo.

**2000.61.00.005983-4** - PAULO SERGIO DE FARIA E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID(ADV) E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a: a) revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que tenham representado aumento de renda, de acordo com índice informado pelo Sindicato da categoria apurada; b) revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros; c) afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização do TR; d) aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice, com o abatimento, no saldo devedor, das diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação; e) excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; f) abster-se de praticar qualquer ato tendente à retomada do imóvel em questão, assim como suspender a averbação de eventual carta de arrematação; g) abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

**2000.61.00.014351-1** - LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto isso: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores MARIA DE LOUDES DOS SANTOS PAROLO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2001.61.00.001563-0** - ANTONIO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação ao autor ANTONIO DE JESUS BLANCO LUIZ.

**2001.61.00.002921-4** - ARLENE RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação aos autores ARLINDO CIRIACO, ARLINDO DE CAMPOS SILVA.

**2001.61.00.020949-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018064-0) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP173481 PEDRO MIRANDA ROQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para fins de reconhecer que o prazo a que se refere o art. 63 da Lei nº 9.430/96 só iniciou sua fluência em 29.11.96, data em que publicada a sentença relativa aos embargos de declaração apostos nos autos do MS nº 95.0058090-0. Declaro a improcedência da exigência objeto da Intimação DISAR/EQCCT nº 429/01, expedida nos autos do processo administrativo nº 16327.000004/98-78, devendo a ré se abster da cobrança desses valores.

**2003.61.00.037314-1** - JULIETA JOSE PEDRO FRANCISCO IACOVONE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.009998-9** - CIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP146500 RICHARD EDWARD DOTOLI TEIXEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

... Posto isso, dou provimento aos presentes Embargos de Declaração, para proceder à correção da parte dispositiva da sentença, que passa a ficar assim redigida: ... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil e reconhecimento, nos termos do artigo 173, inciso I do CTN, a decadência das competências de 05/1997 a 10/1998 em relação às NFLDs 35.550.815-0 e 35.591.995-8, e das competências de 12/97 a 10/98 em relação à NFLD 35.591.993-1, declarando a validade das NFLDs 35.592.000-0, 35.591.997-4, 35.591.995-8, 35.5506815-0, 35.275.623-3, 35.275.625-0, 35.275.634-9, 35.275.624-1, 35.591.992-3, 35.373.569-8, condenando a autora nas custas e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizados, a serem arcados pela autora em face da sucumbência mínima ( art. 21, único, do CPC).

**2004.61.00.021321-0** - CHRISTIANE LUCIA SIMOES BORGES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.024186-1** - CARLOS RAMIRO TORRES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, denego a segurança, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.026215-3** - MARIA ALICE SOARES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.032357-9** - VANIA CRISTINA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2005.61.00.014428-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.014427-6) IMOBILIARIA MONTEMOR S/C LTDA (ADV. SP036276 NELSON CORTICEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)  
... Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.000866-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.029108-0) PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.014831-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013096-8) IBERIA ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP066319 JOSE CARLOS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, quanto à União Federal, em razão da perda de objeto da presente ação.

**2006.61.00.022984-5** - SIMONE COSTA DURANTE (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, cassando a tutela antecipada anteriormente concedida.

**2007.61.00.004399-7** - ROBERTO FRANCO E OUTRO (ADV. SP239278 ROSÂNGELA DE ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)  
... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.008357-0** - NIVALDO ALVES DE MOURA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)  
... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.011165-6** - EMBRAMED IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE E ADV. SP174399 DANIELLA BERGAMO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à utilização do crédito de IPI acumulado no 3º trimestre de 2001, correspondente ao Processo Administrativo nº 11831.002387/2001-61, bem como a sua compensação com tributos federais correspondentes ao mesmo período, devendo, a autora apresentar os documentos necessários a sua efetivação e à ré, União Federal, seu recebimento e análise.

**2007.61.00.013313-5** - MARIA APARECIDA VERZOLLA E OUTROS (ADV. SP164038 LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO E ADV. SP185486 IRENE DE OLIVEIRA MARZULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%), na(s) conta(s) poupança nº 54632-8, da agência nº 0238 e nº 64090-5, da agência 0360, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.013382-2** - ERCILIA FERREIRA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
... Posto isso, dou provimento aos presentes Embargos de Declaração, para proceder à correção da parte dispositiva da sentença, que passa a ficar assim redigida: ... Custas e honorários a serem arcados pela autora, fixado estes em 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa, a serem pagos somente se no prazo estabelecido pelo art. 12 da Lei 1.060/50, comprovar a ré a perda da condição de necessitada da autora, nos termos do 2º do art. 11 da referida lei. . Ficam mantidos os demais termos da sentença, para todos os efeitos legais.

**2007.61.00.014900-3** - MATHILDE PEDRUSIAN CHOEFI - ESPOLIO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) na conta poupança nº 99007019-4, da agência nº 0254, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.021291-6** - ROBERTA RODRIGUES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Posto Isso, com fulcro na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2007.63.01.002629-0** - SERGIO JOSE MIRANDA (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipóteses contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, cassando a tutela antecipada anteriormente concedida.

**2008.61.00.004642-5** - ANTONIO FORTI BELLUZZO - ESPOLIO (ADV. SP212630 MAURICIO LOUREIRO DOMBRADY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, determinando a incidência da correção pelo IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72%, na(s) caderneta(s) de poupança nº(s) 106.602-8 da agência 0249, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.007049-0** - APARECIDA SALES DE SOUZA (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS.113/114: Constatado, assim, omissão e erro material no despacho embargado, razão pela qual DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração interpostos, para sanar os vícios da parte final do despacho de fl.107, que passa a ficar assim redigido. Vistos em despacho. Fls.105/106: Acolho em parte as alegações da parte autora no tocante as taxas administrativas e as taxas de risco... Entretanto, com relação a alegada cobrança indevida de juros.... Venham os autos conclusos para análise da tutela antecipada requerida. I.C. Devolva-se à autora a integralidade do prazo recursal em relação ao despacho de fl.107, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. Nos termos do decidido supra, venham os autos imediatamente à conclusão. Intime-se. Cumpra-se. ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Fls. 125/128: Nada a decidir, tendo em vista a sentença prolatada em 04 de julho de 2008, que julgou improcedente o pedido da autora. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2005.61.00.014427-6** - IMOBILIARIA MONEMOR S/C LTDA (ADV. SP036276 NELSON CORTICEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo extinto, sem resolução de mérito, o presente processo cautelar.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.00.018064-0** - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso e, para assegurar a observância desta característica, inerente à acautelatória e garantir o resultado útil da demanda constante dos autos da Ação Ordinária em apenso: - julgo procedente o pedido e concedo a medida cautelar

requerida, confirmando sua eficácia até o julgamento final do processo principal.

**2005.61.00.029108-0** - PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo extinto, sem julgamento de mérito, o presente processo cautelar, e caso a liminar concedida.

**2006.61.00.013096-8** - IBERIA ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP066319 JOSE CARLOS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo extinto, sem julgamento de mérito, o presente processo cautelar.

**2007.61.00.011798-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011165-6) EMBRAMED IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE E ADV. SP174399 DANIELLA BERGAMO ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.009489-4** - EDUARDO SPADADORA FERREIRA (ADV. SP158846 MARIA EDUARDA SOBRAL) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.011324-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.014008-1) REINALDO CARDOSO SA (ADV. SP160594 JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
... Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

## 13ª VARA CÍVEL

**Dr. WILSON ZAUHY FILHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3334**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0010715-0** - JOAO PANZUTO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Intime-se o patrono do autor para fornecer o endereço atual dos mesmos, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).Int.

### **MONITORIA**

**2006.61.00.008201-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SANTO EXPEDITO COM/ DE MOVEIS LTDA -ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALI ALI AMDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA ALMEIDA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Considerando que a CEF esgotou todos os meios possíveis para a localização dos réus, defiro a citação editalícia, nos termos do art. 232 do CPC.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0550566-6** - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO E OUTROS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não merecem prosperar as alegações de obscuridade pela CEF em sede de embargos de declaração.É cediço no E. STJ que, após a extinção do BNH, a Caixa Econômica Federal, e não a União, ostenta legitimatio ad causam para ocupar o

pólo passivo das demandas referentes aos contratos de financiamento pelo SFH, porquanto sucessora dos direitos e obrigações do extinto banco (STJ, REsp 685630/BA, 1ª Turma, DJ 01.08.05, p. 339, Min. Rel. Luiz Fux).Desse modo, rejeito os embargos opostos pela CEF.Int.

**00.0666318-4** - FULLER CONTINENTAL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS (PROCURAD ANTONIO VILAS BOAS T. DE CARVALHO E ADV. DF005397 CESAR RODRIGUES ALVES E ADV. SP075098 FRANK DELMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 1019 : defiro o prazo de 10 (dez) dias para a autora regularizar sua situação cadastral.No mais, considerando o indeferimento do pedido da Telebrás às fls. 1016 e a falta de impugnação ao valor executado, bem como eventual depósito, defiro a penhora on line conforme requerido.Prepare a Secretaria a minuta de bloqueio de valores. Protocolada a ordem de bloqueio no sistema BACEN JUD, aguarde-se por 20(vinte) dias as respostas das instituições financeiras.Após, tornem conclusos.

**88.0035431-9** - VIRGINIA DE FATIMA COIMBRA (ADV. SP101012 GLAUCA LUSTOSA GAMA E ADV. SP092341 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP133329 ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X CLEONICE APARECIDA COIMBRA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS)  
Ciência à parte autora da petição de fls. 438/441.

**89.0032785-2** - MARCELO MACHADO SOARES E OUTROS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o trânsito em julgado do agravo de instrumento, bem como o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**89.0042566-8** - VIBRASIL IND/ DE ARTEFATOS DEBORRACHA LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. RJ017562 CID VIANNA MONTEBELLO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Int.

**92.0007541-0** - PORTILAR COML/ DE ESQUADRIAS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 251 e ss. : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

**92.0036097-1** - ODECIO LUCA E OUTROS (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 317 e ss. : dê-se vista às partes. Com a concordância, expeça-se ofício requisitório complementar, aguardando no arquivo a comunicação de pagamento.Int.

**92.0043223-9** - THYSSEN TRADING S/A (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 376 : anote-se.Dê-se vista à autora.Após, dê-se vista à União Federal.Int.

**92.0055825-9** - CABRERA NUNES E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, decisão final do agravo de instrumento.Int.

**92.0075023-0** - FRANCINI COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP052932 VALDIR VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 461 : indefiro.Eventual bloqueio de valores ou penhora deverá ser solicitado pelo juízo da execução.Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

**93.0005725-1** - LUIZ CARLOS DA SILVA BONITO E OUTROS (ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X LEONARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)  
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias,

tornem ao arquivo.Int.

**93.0016594-1** - JOEL VIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 444 e ss. : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

**94.0010294-1** - METALURGICA GEPELA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, decisão final do agravo de instrumento. Int.

**95.0030134-2** - LUCIA HELENA GASQUE NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF/3ª Região/SP. Cuida-se de execução de sentença, com trânsito em julgado (fls. 253), de valores referentes à correção monetária do FGTS. Promova a parte autora, em querendo, a execução do julgado, providenciando cópia(s) da(s) CTPS, da sentença, acórdão e trânsito em julgado para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra e, considerando que a Lei Complementar 110/2001 regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes para os respectivos cálculos, determino a citação da CEF, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 632 do CPC, para que proceda o creditamento das diferenças a que foi condenada em conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) e, no caso de não mais existirem referidas contas, deposite-as à ordem e disposição deste Juízo ou apresente o termo de adesão ou planilha de crédito.

**1999.03.99.002113-5** - DIVINO MARINHO DE ANDRADE E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 298/299 : aguarde-se, sobrestado em secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**1999.61.00.006286-5** - VERA LUCIA FONSECA CARBONARI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**1999.61.00.030821-0** - PAULO ROBERTO FARINA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**1999.61.00.035764-6** - MARIA DAS NEVES MATIAS BINI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 391/396 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**2000.03.99.051906-3** - JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 342/343 ; aguarde-se sobrestado em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos.Int.

**2000.61.00.028206-7** - MARIA JOSE DE CARVALHO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Fls. 262 e ss. : dê-se vista à CEF para manifestação.Após, tornem conclusos.Int.

**2000.61.00.030138-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023912-5) UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA



(PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR (ADV. TO000511B MILTON ROBERTO DE TOLEDO) X CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA (ADV. SP173655 SIMONI DE ALMEIDA E ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA E PROCURAD MILTON ROBERTO DE TOLEDO)

Regularize a advogada Sirley Aparecida Lopes sua representação processual no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2001.61.00.019364-6** - LUIZ ANTONIO JEREZ E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 580/581 : indefiro, ficando facultada à autora a formação de autos suplementares, na forma da Lei. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2001.61.00.022914-8** - ERLON RODRIGUES SILVA DE LIMA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO GILBERTO G. FILHO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 491, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista à parte contrária. Int.

**2002.61.00.013683-7** - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

**2002.61.00.022663-2** - ELDO AMILCAR FRANCHIN E OUTROS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

**2002.61.00.022834-3** - MANOEL IGNACIO ANDRADE MIRANDA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, o trânsito em julgado. Int.

**2002.61.00.026005-6** - ELAINE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 346/351 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2005.61.00.026411-7** - NENEM AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA (ADV. SP145736 DILMA SANTOS DE MORAES BEZERRA E ADV. SP204674 ELIANE MARTINS COSTA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183 : anote-se no sistema eletrônico os nomes dos advogados constituídos às fls. 159. Após, republique-se o despacho de fls. 181. Despacho de fls. 181 : Manifeste-se a empresa devedora sobre a petição da ANTT. Prazo : 10 dias. Int.

**2006.61.00.000513-0** - MAURICI DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP109097 ENILDA TAVARES RIBEIRO PORTO E ADV. SP227161 CARLA ELIS ZILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a ré a indenizar o autor pelos danos morais sofridos em virtude da indevida anotação de seu nome em órgão de proteção ao crédito, no montante de R\$ 4.715,30 (quatro mil, setecentos e quinze reais e trinta centavos), correspondente a 10 (dez) vezes o valor do suposto débito levado a apontamento (fls. 16 dos autos), que deverá ser corrigido monetariamente, a partir do ajuizamento da ação, corrigido pela variação da TAXA SELIC, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a parte vencida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 7 de agosto de 2008.

## **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033826-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PEDRO HIROCHI RANGUI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a certidão de fls. 57, defiro o pedido de intimação por edital. Expeça-se o edital de intimação e proceda a secretaria à sua publicação na imprensa oficial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a secretaria à baixa entrega dos autos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0020578-0** - IND/ E COM/ DE BEBIDAS FUNADA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante as alegações das partes, acolho para as empresas Transportadora Mérito Ltda, e Distribuidora de Bebidas Mérito Ltda. os cálculos apresentados pela Receita Federal às fls. 398/400 e 401. Converta-se em renda da União Federal os valores indicados, expedindo-se alvará de levantamento do remanescente devendo referidos autores indicarem o RG e CPF dos beneficiários. Com relação à co-autora Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda., remetam-se os autos ao contador para apurar nos termos da planilha apresentada pela Receita Federal às fls. 399 e 401 se há saldo em favor do autor. Int.

**2000.61.00.023912-5** - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES E ADV. SP163192 ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA RENNÓ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Regularize a advogada Sirley Aparecida Lopes sua representação processual no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 3335**

#### **MONITORIA**

**2000.61.00.022371-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014371-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOTA HAGA COM/ E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (ADV. SP068262 GRECI FERREIRA DOS SANTOS) X JORGE HAMILTON DOS SANTOS (ADV. SP068262 GRECI FERREIRA DOS SANTOS) X REGINA CELIA ROQUE BORGES (ADV. SP068262 GRECI FERREIRA DOS SANTOS)

Fls. 75/93 : defiro, por ora, o pedido de intimação do patrono dos réus, face à nova sistemática trazida pela Lei 11.232/05. Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Após, tornem conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0011120-1** - CINEMA INTERNATIONAL CORPORATION DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Face ao exposto, considerando que a verba de sucumbência imposta na sentença foi devidamente paga, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 8 de agosto de 2008.

**96.0034162-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030014-3) CELIA REGINA CASSIMIRO DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 13 c.c. artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa para cada um dos réus, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, observado o disposto na Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 12 de agosto de 2008.

**2003.61.00.001285-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.015927-4) WARNER BROS (SOUTH) INC (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Face a todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido. CONDENO a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 7 de agosto de 2008.

**2003.61.00.014857-1** - VANTICO LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. CONDENO a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado. P.R.I. São Paulo, 7 de agosto de 2008.

**2003.61.00.016875-2** - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM - CEJAM (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP154818 ALBERTO SHINJI HIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o pedido de complementação de honorários periciais solicitados às fls. 1056/1057 e 1145/1146, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2004.61.00.033160-6** - IVANY MEIRA LOBO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 26 de setembro de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, guarde-se a audiência. Int. São Paulo, 08 de agosto de 2008.

**2004.61.14.008100-3** - LUKSNOVA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido. CONDENDO a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 7 de agosto de 2008.

**2005.61.00.006910-2** - BAYER S/A (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora para o efeito de declarar a NULIDADE do Auto de Infração AI-PTO11/2005/00, resultante do procedimento administrativo n.º 25001-009550/85-96, em razão de ausência de efetivo exercício de poder de polícia, conforme fundamentação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de repetição de indébito. CONDENO as partes ao pagamento de custas processuais, respondendo a autora por 1/3 (um terço) e a requerida por 2/3 (dois terços) do montante devido; CONDENO a autora ao pagamento de verba honorária em favor da requerida na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido, e a requerida, em favor da autora, na razão de 10% (dez por cento), também corrigido, em razão da sucumbência recíproca, compensando-se parcialmente os encargos (CPC, art. 21, caput). P.R.I. São Paulo, 7 de agosto de 2008.

**2005.61.00.015713-1** - THELMA MARIA MENDONCA COSTA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 26 de setembro de 2008, às 16h30min., a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, guarde-se a audiência. Int. São Paulo, 08 de agosto de 2008.

**2005.61.00.015848-2** - DIVA BATISTA FERREIRA E OUTROS (PROCURAD LEONARDO KAUER ZINN E PROCURAD LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, condenando cada um deles ao pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com esteio no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Custas pro-rata. P.R.I. São Paulo, 7 de agosto de 2008.

**2005.61.00.016602-8** - FLAVIO BERTONHA LARA E OUTROS (PROCURAD LEONARDO KAUER ZINN E PROCURAD LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, condenando cada um deles ao

pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com esteio no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas pro-rata.P.R.I.São Paulo, 7 de agosto de 2008.

**2005.61.00.017795-6** - CESAR SEGRE FERREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 26 de setembro de 2008, às 15h30min., a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 08 de agosto de 2008.

**2005.61.00.019976-9** - PRB DIVERSOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP125600 JOAO CHUNG E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)  
Fls. 275/276 : dê-se vista à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2005.61.00.020397-9** - SEBASTIAO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 26 de setembro de 2008, às 14h30min., a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 08 de agosto de 2008.

**2005.61.00.025847-6** - MARCOS DE PAULA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)  
Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 26 de setembro de 2008, às 16h30min., a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 08 de agosto de 2008.

**2005.61.00.028115-2** - MARCIO LUIZ ANDRETTA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2005.61.00.029299-0** - JONILSON BARBOSA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 26 de setembro de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 08 de agosto de 2008.

**2006.61.00.002082-8** - AGRO PECUARIA QUATRO A LTDA (ADV. SP154591 JOSÉ DAURIA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face a todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido.CONDENO a autora à satisfação de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.Após o trânsito em julgado converta-se o valor depositado nos autos em renda da União Federal.P.R.I.São Paulo, 12 de agosto de 2008.

**2006.61.00.003608-3** - SUZETE ANDREA BATISTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de

conciliação para o dia 26 de setembro de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, guarde-se a audiência. Int. São Paulo, 08 de agosto de 2008.

**2006.61.00.004604-0** - CLAUDIO DE SOUZA DIAS (ADV. SP181061 VALÉRIA FERREIRA CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Face a todo o exposto CONDENO a requerida ao pagamento da indenização por danos morais, em favor do autor, na importância de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), corrigida pela variação da TAXA SELIC, compreendendo correção monetária e juros (STJ, REsp 98.0064944-1, Ministro José Delgado e STF, RE 363.777, Ministro Sydney Sanches), sendo esse o indexador que se amolda à previsão do artigo 402 do atual Código Civil, incidindo a atualização a partir da sentença. CONDENO a ré ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado monetariamente, em favor do autor. P.R.I. São Paulo, 12 de agosto de 2008.

**2006.61.00.006890-4** - SIND DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS PESQUISAS, ANAL CLINICAS DO EST SP - SINDHOSP (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Converto o julgamento em diligência. Designo audiência para o dia 25 de setembro de 2008, às 14 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos do processo e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se as partes pessoalmente. São Paulo, 8 de agosto de 2008.

**2006.61.00.008412-0** - CRISTIANO TADEU YAMASAKI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, guarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

**2006.61.00.008917-8** - JOSE LUIZ FERREIRA MENDES (ADV. SP135366 KLEBER INSON E ADV. SP188497 JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a ré a indenizar o autor pelos danos morais sofridos em virtude da indevida anotação de seu nome em órgão de proteção ao crédito, no montante de R\$ 12.226,50 (doze mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a 5 (cinco) vezes o valor do suposto débito levado a apontamento (fls. 27 dos autos), que deverá ser corrigido monetariamente, a partir do ajuizamento da ação, corrigido pela variação da TAXA SELIC, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a parte vencida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 7 de agosto de 2008.

**2006.61.00.020085-5** - FRANCISCO KLEDEGLAU FERNANDES ALVES (ADV. SP122193 ALEXANDRE CAETANO CATARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a ré a indenizar o autor pelos danos morais sofridos em virtude da indevida anotação de seu nome em órgão de proteção ao crédito, no montante de R\$ 6.190,00 (seis mil, cento e noventa reais), correspondente a 5 (cinco) vezes o valor do suposto débito levado a apontamento (fls. 29 dos autos), que deverá ser corrigido monetariamente, a partir do ajuizamento da ação, corrigido pela variação da TAXA SELIC, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a parte vencida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 8 de agosto de 2008.

**2006.61.00.026295-2** - SUELY BARROSO (ADV. SP153993 JAIRO CONEGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Ante a certidão de fls. 198, intime-se o patrono da autora para fornecer o novo endereço da mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**2007.61.00.000253-3** - MARIA SANTA DE ASSIS CUNHA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, guarde-se em

Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2007.61.00.001358-0** - AEROSUPORTE LTDA (ADV. SP130887 ANTONIO CARLOS MENEZES MARGATO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

Acolho a impugnação ofertada pela autora à estimativa de honorários periciais provisórios, reduzindo-os em 50% (cinquenta por cento) do montante visado, fixando-os em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).Intime-se a autora para que promova o depósito no prazo de 5 (cinco) dias.Após, tornem para designação de data para início dos trabalhos.Int.

**2007.61.00.007902-5** - JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS AUGUSTO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2007.61.00.010844-0** - PAULO MARRANO FEIJO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 26 de setembro de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 08 de agosto de 2008.

**2007.61.00.023531-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X M & BC EDITORA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

**2007.61.00.027030-8** - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.008649-6** - SALETE DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP063477 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção.Apresente a CEF cópias do procedimento de execução extrajudicial no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.013567-7** - MARIA INES PAIXAO LOPES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Vistos em inspeção.Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2008.61.00.014056-9** - JOSE FIRMINO GOMES SERRAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Vistos em inspeção.Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2008.61.00.015073-3** - NATALINA GOMES DE AQUINO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos em inspeção.Recebo o aditamento de fls. 84.Intime-se a CEF.Após, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.017724-6** - MATEO-BEI EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP125799 NANCI APARECIDA EDUARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, dando cumprimento ao comando contido no artigo 285-A do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verba honorária advocatícia, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual.Proceda a autora o recolhimento complementar das custas no

valor de 0,64 (sessenta e quatro centavos), uma vez que nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, o valor mínimo para efeito de custas processuais é de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 07 de agosto de 2008.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.029711-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700107-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X ROGERIO MAXIMO MARQUES (ADV. SP179270 AFONSO CELSO DE OLIVEIRA SANTOS)

Sentença de fls. 30/32 :Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I. São Paulo, 25 de julho de 2008. Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.031562-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040679-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X ROUPAS PROFISSIONAIS HERCOR LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I. São Paulo, 24 de julho de 2008.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0030014-3** - CELIA REGINA CASSIMIRO DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Face ao exposto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação cautelar. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Paulo, 12 de agosto de 2008.

**2001.61.00.015927-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.043009-3) WARNER BROS (SOUTH) INC (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação. Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação cautelar. P.R.I. São Paulo, 7 de agosto de 2008.

**2008.61.00.010953-8** - PATRICIA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 13 c.c. artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 12 de agosto de 2008.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0762927-3** - DENISE MARIA DE SILLIOS (ADV. SP009696 CLOVIS CANELAS SALGADO E ADV. SP081390 NELCY MARA GALLAO JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

## **14ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR  
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

**Expediente Nº 3846**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.016634-6** - FERNANDO PEREZ VARGAS (ADV. SP057648 ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Defiro a oitiva das testemunhas listadas à fl. 140. Designo a audiência para o dia 22/10/2008, às 15:00 horas. Considerando que as testemunhas comparecerão espontaneamente, em caso de ausência, será presumida a desistência da oitiva, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

**16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY  
JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**.PA 1,0**

**De acordo com a Portaria n.º 715/2007 de 13/07/07 publicada no DOE de 19/07/07 que dispõe acerca da CORREIÇÃO GERAL, os prazos processuais serão suspensos do dia 25 até 29/08/2008 e os PROCESSOS em CARGA DEVERÃO RETORNAR à Secretaria ATÉ a data MÁXIMA de 15/08/2008.**

**Expediente Nº 7391**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.023530-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X RECICLA LIXO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP223292 ANTONIO ROBERTO SANCHES JUNIOR)

Manifeste-se a autora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT acerca da juntada do mandado de intimação de fls. 266/267, em especial da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 267, indicando, se o caso, novo endereço para diligência. Publique-se com urgência

**17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI  
JUIZ FEDERAL  
SUZANA ZADRA  
DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5513**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.00.023560-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSE SANTA ROSA E PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X GASTAO WAGNER DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP154639 MARIANA TAVARES ANTUNES E ADV. SP192353 VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO) X MARCIA BARROS GIANETTI E OUTROS (ADV. SP069024 JOSE AUGUSTO DE AQUINO E ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO E ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA E ADV. SP162867 SIMONE CIRIACO FEITOSA E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP250071 LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS)

Fls. 3.085/3.104: Trata-se de embargos de declaração, opostos pelo co-Réu Almir Oliveira Moura, em face da decisão de fls. 3.064/3.067, ao argumento de haver omissão, conforme segue: a) Na decisão que recebeu a presente ação e determinou a citação dos co-Réus apontados na exordial, alega o Embargante que não foi exposta a justa causa que consubstanciaria a sua legitimidade passiva na ação; b) Argumenta o Embargante que não foi apreciado o pedido de desoneração do veículo de sua propriedade - Pick Up Corsa de placa KDF 5376; e aproveita o ensejo para requerer a desoneração do veículo Honda Fit de placa LUU 9312/RJ; Ademais, alega haver contradição na decisão mencionada,



especialmente na fundamentação da manutenção do bloqueio de bens no montante aproximado de R\$200.000,00, ao argumento de que resta também bloqueada a parte do patrimônio correspondente à meação de sua esposa, razão pela qual entende que eventual bloqueio deve exclusivamente recair sobre bens de sua única titularidade. Na mesma petição, o co-Réu requerer alternativamente, a desoneração de todos os seus bens, em virtude da oferta de caução do valor de R\$ 80.000,00, conforme determinado na decisão liminar de fls. 1.111/1.118, com recursos obtidos pela venda de bens. Decido. Primeiramente, analiso as omissões argüidas. A decisão pelo prosseguimento da ação com relação a todos os Réus foi proferida com fundamentos nos indícios de autoria e desencadeamento fático da prática dos atos relatados na exordial, os quais se assentam, especialmente com relação ao Réu ora Embargante, Almir Oliveira Moura, na origem dos recursos destinados ao Convênio nº 1.307/04, provenientes de emenda parlamentar de sua autoria. Conforme depoimento prestado pela então Presidente da Instituição Parábola - organização não governamental supostamente receptora dos recursos desviados do Fundo Nacional de Saúde, Sra. Marisa Mello Martins, a mesma tomou conhecimento da possibilidade de obtenção de recursos do Ministério da Saúde mediante a celebração de Convênio por meio da assessora de gabinete do Deputado Almir Moura. Assim, do teor do depoimento descrito à fl. 17 dos autos, depreende-se o provável envolvimento do Réu Almir Oliveira Moura, na qualidade de parlamentar, na prática dos atos que teriam culminado em prejuízos ao Erário. Cumpre ressaltar que, segundo o rito previsto na Lei nº 7.374/1985, com a citação, os co-Réus têm a oportunidade de se defender nos autos, a par das manifestações prévias já apresentadas. Assim, do mero recebimento da ação e da citação, não é possível inferir que os argumentos trazidos pelo Réu, ora Embargante, em seu pedido de exclusão de responsabilidade não tenham sido apreciados por este Juízo, que decidiu com base nas peças e documentos constantes dos autos. Com efeito, saliento que este Juízo, em decisão liminar, acolheu parcialmente os cálculos apresentados pelo Ministério Público, e considerando o valor de mercado, determinou a constrição de bens e valores do Réu suficientes à satisfação e garantia de eventual condenação em ressarcimento de danos. Ademais, a decisão ora atacada ressaltou expressamente que deve ser preservada a meação relativa à esposa do Réu no caso de hasta pública do patrimônio bloqueado. Em razão do exposto, rejeito os presentes embargos. Fls. 3.107/3.108: Defiro o pedido da UF para integrar a lide na qualidade de assistente litisconsorcial ativo. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.026284-1** - ECONEW REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por ECONEW REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consolidado no PA nº 19839.001648/2008-34, ao argumento de ter efetuado os pagamentos dos débitos lançados. Às fls. 77/104 a autora apresentou emenda à inicial e, à fl. 110 foi postergada a apreciação da tutela para após a apresentação da contestação. A Fazenda Nacional apresentou sua contestação às fls. 119/129, pugnano pela improcedência da ação, uma vez que os débitos inscritos em dívida ativa, objeto da Execução Fiscal nº 1068/00 (fls. 34/43), advieram da divergência de valores apurada com base nas declarações apresentadas pela autora que, ao ser citada na aludida execução, apresentou declaração retificadora. DECIDO. Ausentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. De fato, numa análise preliminar dos fatos narrados na inicial e dos documentos nela acostados, não vislumbro a necessária plausibilidade do direito para autorizar a concessão da medida. Pretende a autora suspender a exigibilidade dos débitos consubstanciados no Processo Administrativo nº 19839.001648/2008-34, ao argumento de haver efetuado os respectivos pagamentos e, em sede de apreciação definitiva, pugna pela sua extinção e, inclusive, pela reparação por danos morais em virtude da cobrança fiscal. Pois bem. É cediço que o lançamento fiscal de débitos, no caso de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, é efetuado com base na divergência de valores apurada, considerando os valores declarados, recolhidos e aqueles aferidos pela autoridade fiscal. Das guias DARFs acostadas aos autos, a despeito do alegado pela autora, não é possível identificar a legitimidade dos valores recolhidos, já que, sobre alguns débitos, incidiram encargos moratórios. Ademais, conforme aventa a Fazenda Nacional, após ser citada nos autos da execução fiscal, a autora apresentou administrativamente pedido de retificação das declarações apresentadas em 1997, referente aos tributos devidos em 1996; fato este que descaracteriza a verossimilhança das suas alegações iniciais. Desta feita, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Publique-se o despacho de fl. 130. Intime-se. DESPACHO DE FL. 130: Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.008764-6** - CELSO HERMINIO TEIXEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

I- Fl. 92: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando nos autos o cumprimento da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fls.76/77). II- Após, tornem os autos conclusos para decisão. III- Intime-se.

**2008.61.00.011226-4** - JOSEPHINA ROSIM (ADV. SP061717 ODAIR FROES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Fls. 42/58: Eventual litispendência de parte do pedido ora formulado, com o pedido formulado nos autos nº 2007.63.01.083320-1 - JEF será oportunamente apreciado em decisão definitiva. II- Defiro os benefícios de prioridade de tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. III- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 38). Anote-se. IV- Cite-se a CEF. Intime-se.

**2008.61.00.011435-2** - ALBERTO SALVADOR CAETANO ME (ADV. SP109182 MARCO ANTONIO ESTEBAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Considerando o teor das preliminares argüidas, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.II- Após, tornem os autos conclusos para decisão.Intime-se.

**2008.61.00.019402-5** - ELIAS BEZERRA FEREEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fls. 71/72). Anote-se.II- Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação; que ora determino. III- Cite-se.IV- Ato contínuo, tornem os autos conclusos.V- Intime-se.

**2008.61.00.019405-0** - JONES LOURENCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fls. 113/114). Anote-se.II- Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação; que ora determino. III- Cite-se.IV- Ato contínuo, tornem os autos conclusos.V- Intime-se.

**2008.61.00.019694-0** - STRATUS INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP130609 MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA E ADV. SP234435 IARA FERFOGLIA GOMES DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

São plausíveis os fundamentos jurídicos da inicial. Dispõe o artigo 1º da Lei 6.839/80 que: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação à aquela pela qual prestem serviços a terceiros.. O critério, portanto, para sujeitar determinada pessoa jurídica a inscrever-se num conselho de fiscalização profissional é atividade básica por ela desenvolvida, isto é, quando a pessoa jurídica tenha por objeto social explorar atividade que seja privativa de profissão regulamentada. Só nesse caso é devida a inscrição. Com efeito, é a finalidade básica da pessoa jurídica que determina o registro em conselho profissional, razão pela qual a inscrição só tem cabimento quando a finalidade do objeto social da pessoa jurídica seja a exploração de atividade privativa da profissão.No caso em exame, a atividade desempenhada pela autora é a gestão de negócios e recursos. Para a execução do objetivo de gerir recursos de terceiros, são necessários profissionais de diversas disciplinas, porém o foco central da autora relaciona-se com administração de empresas, cabendo, portanto, a inscrição no conselho federal de administração de empresas, visto ser esta a atividade básica da autora.Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para fim de suspender a decisão do Conselho Regional de Economia que determinou a inscrição da autora nesta entidade profissional, bem como a cobrança da respectiva anuidade relacionada a esta inscrição. Int. Cite-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.029816-7** - SELKO LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP150269 CRISTIANO FREDERICO RUSCHMANN E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS E ADV. SP167981 DANIELA PERONI BORGES) X INSPETOR DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO-EADI-ARMAZEM GERAL COLUMBIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto que a sentença proferida extingue o processo sem resolução do mérito e os depósitos foram convertidos a pedido da impetrante, a qual não ofereceu recurso, indefiro o pedido de intimação da PFN para manifestar-se sobre a extinção do débito, o que poderá ser requerido administrativamente.Visto que o recurso de Apelação já foi recebido, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região.

**2008.61.00.009649-0** - HERIQUE MORAIS DE ARAUJO COSTA (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA QUARTA GERENCIA REGIONAL AGENCIA NAC AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de medida liminar, formulado nos autos do mandado de segurança impetrado por Henrique Moraes de Araújo Costa em face do Gerente Regional da Quarta Gerência Regional da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, objetivando provimento jurisdicional que autorize a expedição de licença provisória de piloto privado, até julgamento final desta ação mandamental.Alega o impetrante que cumpriu todos os requisitos objetivos e subjetivos à obtenção da licença profissional de piloto civil, conforme Processo Administrativo nº 00679/ANAC-G4/08 e que, mesmo obtendo a autorização da autoridade pública competente para realizar o vôo cheque, com a indicação do examinador que participaria do exame, a autoridade impetrada não concede a licença pretendida.À fl. 67, foi postergada a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações.Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou seus esclarecimentos às fls. 83/122, argüindo conexão do feito com o objeto e a causa de pedir do MS nº 2008.61.00.009656-8. Aventou, ainda, a ausência de direito líquido e certo do impetrante, já que o seu vôo cheque foi conduzido por instrutor com habilitação vencida, traduzindo-se em ato nulo.Às fls. 126/127 foi proferida decisão que reconheceu a conexão dos feitos, e, em decisão proferida em Conflito Negativo de Competência nº 2008.03.00.026976-9, foi declarada a competência deste Juízo para apreciar a demanda.É o relatório. Decido.Nos termos do inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, cabe a formulação de pedido de medida liminar em sede de mandado de segurança, quando

sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final. Assim, para a concessão da medida liminar, devem estar presentes ambos os requisitos legais referidos, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. No caso em tela, o impetrante pretende a expedição de licença provisória de piloto privado, ao argumento de ter cumprido com as exigências legais e regulamentares previstas para a obtenção da licença. Julgo incabível a concessão da medida liminar pleiteada, considerando o caráter necessariamente superficial da cognição neste momento processual, e as sérias conseqüências práticas da expedição de ordem para, provisoriamente, conceder licença de piloto privado em favor do impetrante. A aviação é atividade de altíssimo risco, como demonstram as recentes tragédias ocorridas no Brasil e no exterior. Exatamente em razão da necessidade da observância de rígidas normas de segurança é que o setor aéreo está submetido à regulamentação específica e à fiscalização por agência reguladora própria. Em se tratando de lide que envolve a aviação, as questões relativas à segurança dos pilotos, usuários e demais pessoas que possam ser vítimas de acidente, devem estar em primeiro plano. Temerária, portanto, a concessão, a título precário, de licença de piloto. Especialmente no caso concreto, em que está documentalmente comprovado que o examinador do voo cheque realizado pelo impetrante estava com sua habilitação vencida. Em razão do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.-----  
DESPACHO DE FL. 168: I- Esclareça o impetrante, a divergência entre o nome indicado na petição inicial e o nome constante no documento de fl. 59, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive apresentando cópia do seu CPF, certidão de nascimento e da sua cédula de identidade. Intime-se.

**2008.61.00.015314-0** - SIA TELECOM S/A (ADV. SP251110 SAMARA OLIVEIRA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a apresentação das informações. II- Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. III- Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.017841-0** - BODY TYPE CONSTRUCOES METALICAS LTDA (ADV. PR005957 PAULO CYRO MAINGUE) X CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRETARIA RECEITA FED BRASIL - SECCION LAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de medida liminar formulado nos autos do presente mandado de segurança, pelo qual a impetrante pretende garantir débitos inscritos em dívida ativa, mediante o oferecimento de debêntures da empresa Companhia Vale do Rio Doce, a fim de restar suspensa a exigibilidade das referidas inscrições, e que seja autorizada a expedição certidão positiva com efeitos de negativa de débitos. É o relatório. Decido. Analisando a petição inicial e a documentação acostada, não verifico a presença do *fumus boni iuris* nas alegações da impetrante. A suspensão de exigibilidade do crédito tributário constituído tem por finalidade afastar a condição de inadimplência do contribuinte, verificada em razão de irregularidade ou descumprimento de obrigação tributária. Para que o Fisco considere - e ateste, como regular a situação fiscal do contribuinte, suspendendo a exigibilidade dos seus débitos, é necessário que os débitos sejam garantidos ou declarados suspensos, nos moldes prescritos no artigo 151 do CTN: Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança. V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001) VI - o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001) No caso em tela, pretende a impetrante garantir débitos inscritos em dívida ativa oferecendo debêntures da empresa Companhia Vale do Rio Doce (fls. 13/15), que adquiriu de terceiro. Contudo, conforme ressaltado, somente o depósito do montante integral do valor dos débitos é que viabiliza a suspensão da exigibilidade dos débitos inscritos, e a autoriza, conseqüentemente, a expedição do pretendido atestado de regularidade fiscal. Cumpre, ainda, ressaltar que, segundo entendimento firmado no E. STJ, por meio da Súmula nº 112, o aludido depósito somente suspende a exigibilidade dos créditos se efetuado integralmente - ou seja, pelo valor principal acrescido dos encargos, e em dinheiro, a fim de que seja assegurada a liquidez da garantia oferecida. STJ Súmula nº 112 - DJ 03.11.1994 Depósito - Suspensão do Crédito Tributário O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro. Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada da presente decisão, bem como para, no prazo de dez dias, prestar as suas informações. Dê-se ciência da presente decisão ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.018563-2** - TICKET SERVICOS S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a petição de fls. 212/216 como emenda à inicial. II- Proceda a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do valor atribuído à causa, considerando o valor consolidado do débito lançado no auto de infração ora impugnado. III- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a apresentação das informações. IV- Assim, notifiquem-se as autoridades impetradas para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. V- Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Oficiem-se.

**2008.61.00.019179-6** - EDINILDO JEFFERSON VENTURIN (ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/54: Indefero o pedido formulado, tendo em vista a impossibilidade da empresa AGFA Gevaert Brasil Ltda. em cumprir a decisão de medida liminar. À fl. 07, o impetrante informou que o recolhimento do imposto de renda retido na fonte, cuja exigência pretendia afastar, estava previsto para o dia 11/08/2008. Contudo, conforme atestam os comprovantes de fls. 49/50, a empresa efetuou o agendamento da transação em 05/08/2008 e o pagamento foi efetuado em 08/08/2008. Portanto, já tendo sido efetuado o recolhimento, não merece acolhida o pedido formulado. Intime-se.

**2008.61.00.019512-1** - J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (ADV. PR029793 MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA DIVIDA ATIVA FAZENDA NACIONAL S PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a hipótese de prevenção dos Juízos relacionados no termo de 162/164, por se tratar de pedidos diversos. São plausíveis os fundamentos jurídicos da demanda. Demonstrou a impetrante que os débitos previdenciários constituídos na DEBCAD nº 31.059.273-9 estão com a exigibilidade suspensa, em virtude de penhora levada a efeito na Execução Fiscal nº 95.0506906-5 que tramita perante a 4ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo. Conforme fl. 70 destes autos, o INSS aceitou os bens indicados pela executada, ora impetrante, e em diligência deprecada, foi lavrado o auto de penhora e depósito dos bens (fls. 74/75). Desta forma, merece ser afastado o ato coator praticado pelo Procurador da Fazenda Nacional, de indeferimento do pedido administrativo de expedição do pleiteado atestado de regularidade fiscal, ao argumento de que a penhora efetuada não garante integralmente o valor atualizado dos débitos objeto da aludida DEBCAD. Caso a penhora realizada seja insuficiente, deve o INSS requerer o seu reforço perante o Juízo da Execução Fiscal. Ressalte-se, ainda, a decisão da autoridade fiscal não está devidamente motivada, porquanto indica com base em quais elementos ou avaliações concluiu que a penhora é insuficiente. O artigo 206 do CTN preconiza que: Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. Assim, desde que os únicos óbices sejam os débitos constituídos na DEBCAD nº 31.059.273-9, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR e determino que a autoridade impetrada expeça imediatamente a certidão positiva com efeitos de negativa à impetrante. Oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para ciência nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 37 do CPC, para que a impetrante apresente o instrumento de mandato nos autos, sob pena de revogação desta decisão. Após, dê-se vista ao MPF. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.019607-1** - JOSE BRAZ TAVARES (PROCURAD ADRIANA RIBEIRO BARBATO) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de medida liminar, objetivando o impetrante a efetivação de sua matrícula no curso de Gestão de Processo de Produção, e o acesso às atividades acadêmicas. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 20). Anote-se. Compulsando a inicial e as documentação apresentada, não vislumbro plausibilidade jurídica nos argumentos do impetrante. Das informações relatadas na exordial, verifico que o impetrante somente foi convocado para matricular-se no aludido curso em razão do cômputo de acréscimos na nota final obtida no vestibular, segundo os critérios estabelecidos na Cláusula 6.3 - Sistema de Acréscimo de Pontos do Edital nº 103/08 - CEFET/SP. Contudo, o instrumento convocatório expressamente previu quais as condições para o cômputo dos acréscimos percentuais na pontuação final, e, segundo a Cláusula 6.3.2, para que fossem acrescidos 10%, o candidato deveria comprovar, no ato da matrícula, que cursou integralmente o Ensino Fundamental e Médio em instituição pública. No caso em tela, apesar de seus estudos terem sido financiados por uma empresa, o impetrante cursou parte do Ensino Médio em instituição de ensino particular, conforme atesta o documento de fl. 23 e 32 - que indica que o primeiro e o segundo ano foram cursados no Colégio Eficaz. Desta forma, é inconteste a conclusão de que o impetrante não atende as regras previstas no edital para fazer jus ao acréscimo de pontos que ensejaram a sua aprovação e convocação para a matrícula no curso, que, posteriormente, foi indeferida. Em razão do exposto, não verifico a existência de ato coator a ser afastado, e indefiro o pedido de medida liminar. Dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada para cumprimento desta, bem como para apresentar suas informações dentro do prazo legal. Ademais, dê-se ciência desta decisão ao Advogado Geral da União, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.020028-1** - EMILIA EMIKO NOZAKI TOMITA (ADV. SP242540 ARGEMIRO MATIAS DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requisitem-se as informações. Após, examinarei o pedido de medida liminar.

**CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.018382-9** - CIA/ METALURGICA PRADA (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Medida Cautelar com pedido de medida liminar, proposta por COMPANHIA METALÚRGICA PRADA em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, antecipando a garantia de eventual Execução Fiscal a ser proposta; crédito este consolidado no Processo Administrativo nº 10880-002.032/2004-77, mediante o oferecimento de penhora de um bem móvel (máquina - linha litográfica - indicação fl. 11).DECIDO.Ausentes os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar. De fato, numa análise preliminar dos fatos narrados na inicial e dos documentos nela acostados, não vislumbro a necessária plausibilidade do direito para autorizar a concessão da medida.Pretende a requerente a suspensão da exigibilidade dos débitos consubstanciados no Processo Administrativo nº 10880-002.032/2004-77, oferecendo, para tanto, o bem móvel descrito no documento de fl. 86. Entretanto, observo que tal bem é deteriorável em razão do uso e do decurso do tempo, além de ser bem de utilidade específica que dificilmente encontra mercado secundário.Isto posto, ausentes os requisitos autorizadores da presente medida, indefiro a liminar requerida.Cite-se. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.020639-8** - BASF S/A (ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Afasto a hipótese de prevenção dos juízos relacionados às fls. 38/45 para apreciar esta demanda, tendo em vista se tratar de impugnação a NFLD-DebCad distinta.II- Comprove a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito prévio efetuado, à ordem de 30% do valor do crédito lançado, uma vez que a apreciação do recurso administrativo interposto pode ter eventualmente sido feita mediante a autorização judicial.III- Após, tornem os autos conclusos para decisão.Intime-se.

**2008.61.00.020644-1** - BASF S/A (ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Afasto a hipótese de prevenção dos juízos relacionados às fls. 37/46 para apreciar esta demanda, tendo em vista se tratar de impugnação a NFLD-DebCad distinta.II- Comprove a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito prévio efetuado, à ordem de 30% do valor do crédito lançado, bem como esclareça qual é o valor que pretende depositar, a fim de que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário lançado.III- Após, tornem os autos conclusos para decisão.Intime-se.

**2008.61.00.020684-2** - UNIMED PAULISTANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP160910 RENATA CARLA DA SILVA CAPRETE E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Medida Cautelar com pedido de medida liminar, proposta por UNIMED PAULISTANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando provimento jurisdicional que autorize o depósito dos valores referentes aos recolhimentos de PIS e COFINS devidos de janeiro a julho de 2008, bem como dos recolhimentos subsequentes, a fim de assegurar a suspensão da exigibilidade dos referidos tributos até que seja proferida decisão definitiva na ação principal a ser proposta.DECIDO.Afasto a hipótese de prevenção dos Juízos relacionados às fls. 61/62 para apreciar esta demanda, por se tratar de objetos distintos.Presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar. De fato, numa análise preliminar dos fatos narrados na inicial e dos documentos nela acostados, vislumbro a necessária plausibilidade do direito para autorizar a concessão da medida.A Requerente demonstra interesse em efetuar, à disposição deste Juízo, o depósito dos valores relativos aos recolhimentos de PIS e COFINS devidos no período de janeiro a julho de 2008, nos valores indicados à fl. 09, bem como dos recolhimentos subsequentes, a fim de que reste suspensa a sua exigibilidade até ulterior julgamento definitivo a ser proferido na ação declaratória de inexistência de relação jurídica que pretende intentar, nos termos do artigo 806 do CPC.É cediço que o depósito do montante integral e em dinheiro do valor dos recolhimentos devidos é que viabiliza a suspensão da exigibilidade dos débitos, nos termos do artigo 151 do CTN, e a teor da Súmula nº 112 do STJ.Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para autorizar que a Requerente efetue o depósito dos valores indicados à fl. 06, bem como para suspender a exigibilidade das exações, até o montante dos valores depositados, referentes aos recolhimentos de PIS e COFINS devidos no período de janeiro a julho de 2008, bem como dos recolhimentos subsequentes, até que seja proferida decisão definitiva nos autos da ação principal a ser proposta.Cite-se. Intime-se.

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR**

**Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2427**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0048313-5** - OLIVEIRA LEITE COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP069666 BENEDITO CESAR FERREIRA E ADV. SP095263 REINALDO AMARAL DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Fls. 486: Tendo em vista a petição de fl. 483, aguarde-se no arquivo a decisão dos agravos de instrumento n. 2005.03.00.082951-8 e 2005.03.00.091737-7. Intime-se. Fls. 493: Em face do levantamento da penhora informada pelo juízo da Comarca de Lins às 487, proceda a secretaria a exclusão das anotações na capa dos autos e no sistema processual sobre a penhora realizada às fls. 446/451. Publique-se o despacho de fls. 486. Fls. 494: Autorizo. (penhora no rosto dos autos do juízo da 15ª vara Federal referente carta-precatória 2007.61.00.032693-4 (ofício 789/2008), originária da Comarca de Lins, processo nº 32.01.2007.010957-6.)

**89.0025466-9** - CELSO EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO E ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**90.0005997-6** - MINEROSUL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. 2 - Tendo em vista que a renúncia ao mandato encontra-se devidamente comprovada às fls.155/156, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação pela parte autora em arquivo. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração no pólo passivo devendo constar UNIÃO FEDERAL, excluindo-se Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS, nos termos da Lei 11.457 de 16 de março de 2007.

**91.0716420-3** - MARIA LUIZA BRESCIANI DE CARVALHO BRANDAO (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO E ADV. SP246558 CAMILA ALMEIDA JANELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**92.0015798-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727830-6) MENK & PLENS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista que a autora, em seus cálculos de fls. 213/216, se utilizou novamente do valor atribuído a causa, para apurar o montante dos honorários advocatícios, em dissonância com o venerando acórdão de fls. 192/193, presente, em 15 dias, nova conta com base no valor da sucumbência. Após, promova-se vista à União Federal. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

**92.0042122-9** - RODRIGO ANTONIO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**92.0044954-9** - DELMINDA VARGAS TRAVASSOS E OUTRO (ADV. SP143678 PAULA CRISTIANE DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**92.0069771-2** - CONSTRUTORA SOROCABA LTDA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Cuida-se de feito em fase de cumprimento de sentença que, no caso, refere-se aos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência. Após início da fase executiva, foi determinada a realização de penhora eletrônica (bacen-jud), diligência que resultou infrutífera. É do conhecimento geral que a execução forçada constitui, no processo civil atual, a grande dificuldade na efetivação da tutela jurisdicional. Isto porque o sistema de expropriação não se tem mostrado, ao longo do tempo, eficaz para a satisfação integral do crédito exequendo. Desta forma, determino a penhora sobre 5% do faturamento da executada Sorocaba Transportes Ltda., para pagamento do valor de R\$8.434,15, à União Federal, atualizados até agosto de 2007, conforme informação de fl. 369. Expeça-se carta precatória para penhora. Nomeio o Sr. Ivan Vecina Garcia, CPF nº 387.865.328-04, como responsável pela comprovação do faturamento do mês, nos termos da Lei nº 10.522/2002 e dos depósitos que deverão ser efetuados mensalmente à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 0265 (PAB Justiça Federal). Intime-se.

**92.0072289-0** - MARCOS MONTEIRO ROSA E OUTRO (ADV. SP107734 MARCELO MACHADO

BONFIGLIOLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**92.0082102-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070926-5) SISTEMA AUTOMOCAO S/A (ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO E ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50381711-1 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

**94.0009584-8** - TEREZA CONCEICAO TIROLI PAIAO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Cite-se, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**95.0049746-8** - VALISERE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP036474 DECIO MILNITZKY E ADV. SP101103 JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES E ADV. SP038335 HILTON MILNITZKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Defiro o prazo de 05 dias, para a autora cumprir o despacho de fl. 303, fornecendo cópia completa das alterações e contrato social, a fim de comprovar os poderes do signatário da procuração de fl. 18. Não sendo possível, apresente nova procuração com poderes especiais para receber e dar quitação e comprovando os poderes dos signatários para representação da autora. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

**95.0050616-5** - CELIA KEIKO YOHEN MOREIRA E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP006829 FABIO PRADO E ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição da autora de fl. 921 e conta da União Federal de fl. 927, arquivem-se os autos. Intime-se.

**95.0058260-0** - SILVANA APARECIDA BOCATTO OTTONI E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**97.0002943-3** - LAIDE HELENA CASEMIRO PEREIRA (ADV. SP070404 MAIDA SILVESTRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição dos Agravos de Instrumento, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado. Intimem-se.

**1999.61.00.026957-5** - LAVINIA GIAMPA SCHEIBEL E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP236583 JULIANA VIRGINO VANNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro vista dos autos fora de secretaria, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 7º, inciso XVI da Lei 8.906/94. Após retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.038547-2** - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO E ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**1999.61.00.052763-1** - MARCELINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**1999.61.00.060145-4** - SEBASTIAO URBANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Tendo em vista que o autor RAYMUNDO RASCIO JUNIOR não comprovou seu vínculo empregatício nos períodos aquisitivos das correções objetivadas nesta ação, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.00.000207-1** - CHURRASCARIA GALAO LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP148154 SILVIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2000.61.00.008122-0** - HAROLDO PALLEY E OUTROS (ADV. SP129141 SOLANGE LEAO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela parte autora para juntada de extratos fundiários. Após, intime-se a ré para o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.00.046061-9** - MELITTA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP055738 HERMINIA ERNESTINA FRANCA VON EYE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITES DE O SILVA)

FLS. 391:Defiro vista dos autos fora de secretaria, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 7º, inciso XVI da Lei 8.906/94. Após retornem os autos ao arquivo. Int. Fls. 392: Chamo o feito à ordem. Ciência do desarquivamento, no prazo de 5(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2001.61.00.003235-3** - PAULO DE MELO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando a discordância dos autores com os valores creditados, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores, os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração. Tendo em vista a informação do Setor de Contadoria Judicial, de correção dos valores creditados, em conformidade com o julgado nestes autos, dou por cumprida a obrigação de fazer, uma vez que a diferença de correção monetária apurada no cálculo da contadoria está correto, pois abate o índice já pago espontaneamente pela Caixa Econômica Federal- CEF. Arquivem-se os autos. Intime-se.

**2003.61.00.005053-4** - MARLY EMIKO ISSIKI ARITA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 05/05/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 256/366). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2003.61.00.013407-9** - ANA MARIA ABDALLA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Indefiro o pedido do autor TAKACI TANGODA de autorização para que sua esposa possa movimentar sua conta fundiária, uma vez que a medida pleiteada é matéria estranha aos autos e extrapola o objeto desta ação, além de que a Caixa Econômica Federal- CEF é responsável pela verificação da possibilidade de levantamento e movimentação das quantias do FGTS, nos termos da legislação vigente. Desta forma, considerando o cumprimento da obrigação pela ré, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2004.61.00.017652-2** - DENISE MARIA AMBROSIO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E PROCURAD THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 86, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.



**2004.61.00.027075-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018820-2) EDILSON SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em face da certidão de fl. 280, informando que o advogado Dr. João Bosco Brito da Luz, OAB/SP nº 107.699 encontra-se em outro município, publique-se novamente a sentença e a decisão de fl. 272. SENTENÇA - fl. 221/222: ...Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo às Taxas de Administração e de Risco. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo, na qualidade de assistente da parte ré.... DECISÃO - fl. 272: Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.014777-4** - GIOVANNI MINERVINI (ADV. SP016536 PEDRO LIMA E ADV. SP053726 LELIA ROZELY BARRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Considerando que o valor da causa constante no cálculo de fl. 224 encontra-se incorreto e que a diferença apurada à fl. 233 trata-se somente de atualização monetária, reconsidero, parcialmente, a decisão de fl. 234, no que se refere à deserção do recurso da Caixa Econômica Federal. Recebo a apelação da RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à autora para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.023800-0** - JOAO HENRIQUE FERRANTE (ADV. SP186574 LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Em face do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2008.61.00.000005-0** - ALEXANDRE DE SOUZA LIMA (ADV. SP066319 JOSE CARLOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210750 CAMILA MODENA)

Comprove a Dra. Camila Modena, OAB/SP 210.750 sua condição de advogada da ré, juntando procuração ou substabelecimento. Complemente a Caixa Econômica Federal o valor das custas de preparo, conforme cálculo de fl. 112, sob pena do recurso ser julgado deserto (art. 511 do C.P.C.). Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.028371-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692747-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X ANTONIO CARLOS AFINI (ADV. SP093167B LUIZ CARLOS DE CARVALHO E ADV. SP122353 CLEBER GONÇALVES ALVARENGA) FLS. 163/164: Vistos, etc... Trata-se de execução movida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL em face de ANTÔNIO CARLOS AFINI, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004 estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judiciária para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.FLS. 174: Indefiro o pedido do Banco Central do Brasil de fls. 170/171, para cancelamento do ofício requisitório expedido nos autos da Ação Cautelar n. 91.0692747-5, pois o artigo 20, parágrafo segundo, da Lei 10.522/2002, alterado pela Lei 11.033/2004 não se aplica ao advogado da embargada.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Intime-

se.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.026036-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022070-6) DIMAS DE VASCONCELOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Os termos de transações dos autores mencionados à fl. 26 encontram-se juntados na Ação Ordinária nº 2003.03.99.018811-4 (fls. 253/261). Em face do decurso de prazo certificado à fl. 29, arquivem-se os autos. Intimem-se.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0692747-5** - ANTONIO CARLOS AFINI (ADV. SP093167B LUIZ CARLOS DE CARVALHO E ADV. SP122353 CLEBER GONÇALVES ALVARENGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFIG ZUGATTO)

Fls. 173: Expeça-se novo ofício requisitório, em face do cancelamento informado às fls. 167/169. Após, aguarde-se em arquivo. Intimem-se. Fls. 183: A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº 1181.005.50381955-6 à disposição do beneficiário. Tendo em vista o pagamento integral do débito, arquivem-se os autos. Intime-se.

**93.0001575-3** - BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Indefiro o pedido da União Federal de fl. 356, formulado na ação ordinária n. 93.0006028-7, para conversão em renda da integralidade dos depósitos judiciais, uma vez que a autora informou às fls. 159/161 e 184/189 que depositou o valor total da exação. Forneça a União Federal, em 30 dias, planilha dos valores históricos a levantar e a converter, indicando o número da conta, data dos depósitos e total depositado. Silente, aguarde-se no arquivo. Intimem-se.

**2005.61.00.020591-5** - VALDOMIRO APARECIDO CARLOS E OUTROS (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 88/90, arquivem-se os autos como baixa findo. Intimem-se.

### **Expediente Nº 2451**

### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2007.61.00.028778-3** - EUNICE RAMOS DE SOUSA (ADV. SP200573 CARLOS GUSTAVO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Apresente a autora, no prazo de 15 dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

### **MONITORIA**

**2004.61.00.032923-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP022569 AKIMI SUNADA)

Fls.148/151: Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando que restou infrutífera a diligência, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, indicando bem a ser penhorado e o endereço exato em que possa ser encontrado, no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.00.000650-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CARLOS TSUYOSHI SUZUKI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao executado da penhora eletrônica efetivada nos autos. Concedo-lhe cinco dias para, querendo, pagar espontaneamente o débito restante. Comprovada a complementação do valor, expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal. Intime-se.

**2006.61.00.025100-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROGERIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

**2006.61.00.026215-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X KARIN ALESSANDRA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO PAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUISA ELENA DE OLIVEIRA PAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a concessão de prazo por 30 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.00.019722-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NEURIDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP187996 PRISCILA NAVARRO) X MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA (ADV. SP187996 PRISCILA NAVARRO)  
Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.026110-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X TALITA LEAO DO CARMO E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS)  
Recebo o Recurso Adesivo da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.00.000879-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X APPARECIDA PATAH HALAK AMBAR (ADV. SP121288 BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI E ADV. SP248972 DANIELA ATTAB DEL NERO)  
Recebo os embargos à ação monitória opostos pelo ré, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102 , c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2008.61.00.001660-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X A SUPERACAO LTDA (ADV. SP095240 DARCIO AUGUSTO) X JOSE DIAS DE CARVALHO MELLO FILHO (ADV. SP095240 DARCIO AUGUSTO)  
Recebo os embargos à ação monitória opostos pelos réus, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102 , c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2008.61.00.004761-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X PAULO SERGIO RESENDE DE OLIVEIRA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO SERGIO RESENDE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência ao executado da penhora eletrônica efetivada nos autos. Concedo-lhe cinco dias para, querendo, pagar espontaneamente o débito restante. Comprovada a complementação do valor, expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal. Intime-se.

**2008.61.00.011078-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LIVRARIA CIENTIFICA ERNESTO REICHMANN LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência ao executado da penhora eletrônica efetivada nos autos. Concedo-lhe cinco dias para, querendo, pagar espontaneamente o débito restante. Comprovada a complementação do valor, expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal. Intime-se.

**2008.61.00.011696-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X TONY DA SILVA RODRIGUES - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

**2008.61.00.013125-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DELUB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIO CEZAR MAYER DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZA CRISTINA MAYER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Informe a autora sobre o cumprimento da carta precatória nº 31/2008, expedida à fl.97, no prazo de 10 dias. S Intimem-se

**2008.61.00.018899-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANA CRISTINA DE SOUZA CAIXETA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Providencie o advogado da autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia

simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Junte a Caixa Econômica Federal cópia da planilha de cálculo que acompanhou petição inicial a fim de instruir o mandado de citação. Após, expeça-se o mandado de citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.018003-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011329-3) ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.024116-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X MARIA DA CONCEICAO COBRA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a exequente a quebra do sigilo fiscal dos executados. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art. 5º -....XII- é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão judicante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela exequente não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Indefiro, pois, o pedido. Intime-se

**2008.61.00.011329-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FILIP ASZALOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0017903-9** - USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**90.0016428-1** - IND/ AUTO METALURGICA LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP066614 SERGIO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**95.0001220-0** - BOSTON ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**1999.61.00.015680-0** - BANCO REAL S/A E OUTROS (PROCURAD ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido pela parte autora, devendo o D.D. Procurador proceder a retirada no prazo de cinco dias. Após, retornem ao arquivo. Intime-se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.010771-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DERCIO APARECIDO SIRQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOEMI FERNANDES SIRQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.031411-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE EURIPEDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **Expediente N° 2462**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.016707-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ELCO DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte da baixa dos autos. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, se há interesse no prosseguimento de feito. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0689607-3** - EQUITYPAR CIA/ DE PARTICIPACOES (ADV. SP092952 ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO E ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

INFORMAÇÃO Informe Vossa Excelência que, até a presente data não houve decisões nos autos dos agravos n° 2008.03.00.016781-0 e 2008.03.00.016782-1, conforme planilha que segue. Era o que me cabia informar. Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisões nos autos dos Agravos de Instrumento n° 2008.03.00.016781-0 e 2008.03.00.016782-1. Int.

**92.0090779-2** - S/A MOINHO SANTISTA - INDUSTRIAS GERAIS E OUTROS (ADV. SP051683 ROBERTO BARONE E ADV. SP172273 ALDREIA MARTINS) X FERTIMPORT S/A E OUTROS (ADV. SP099314 CLAUDIA BRUNHANI E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE

INFORMAÇÃO Informe Vossa Excelência que, até a presente data não houve decisão nos autos dos agravos n° 2008.03.00.009005-8 e 2008.03.00.009006-0, conforme planilha que segue. Era o que me cabia informar. Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisões nos autos dos Agravos de Instrumento n° 2008.03.00.009005-8 e 2008.03.00.009006-0. Int.

**96.0008848-9** - BANESPA S/A - CORRETORA DE CAMBIO E DE TITULOS E OUTRO (ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA E ADV. SP130221 RICARDO MARCELLO CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

INFORMAÇÃO Informe Vossa Excelência que, até a presente data não houve decisão nos autos do agravo n° 2008.03.00.005036-0, conforme planilha que segue. Era o que me cabia informar. Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão nos autos do Agravo de Instrumento n° 2008.03.00.005036-0. Int.

**2000.61.00.018083-0** - VIACAO CAMPO BELO LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE

(ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que, até a presente data não houve decisão nos autos do agravo nº 2007.03.00.029584-3, conforme planilha que segue. Era o que me cabia informar. Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.029584-3. Int.

**2001.61.00.003384-9** - CIA/ COML/ OMB (ADV. PE005870 ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELLO E PROCURAD CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que, até a presente data não houve decisão nos autos do agravo nº 2008.03.00.005797-3, conforme planilha que segue. Era o que me cabia informar. Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.005797-3. Int.

**2002.61.00.022185-3** - RITA DE CASSIA FRANCHINI HENSEL (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA E ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que, até a presente data não houve decisão nos autos do agravo nº 2008.03.00.011448-8, conforme planilha que segue. Era o que me cabia informar. Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.011448-8. Int.

**2003.61.00.016242-7** - BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP159345A ALEXANDRE ANTÔNIO NASCENTES COELHO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2004.61.00.032636-2** - ANIKO RIDEG MOREIRA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da petição de fls. 157/161, oficie-se a autoridade impetrada, para que esclareça se houve descumprimento da sentença de fls. 70/71 e 88, transitada em julgado, no prazo de 10 dias. Int.

**2005.61.00.019590-9** - REGINALDO OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP154413 ALCEU CALIXTO SILVA E ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2005.61.00.902229-5** - CONSTRUTORA CRONACON LTDA (ADV. SP124824 CAMILLO SOUBHIA NETTO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2006.61.00.000026-0** - BOSQUE DO MORUMBI RESTAURANTE LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2006.61.00.007383-3** - CELSO CARLOS RODRIGUES MARTINS E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2006.61.00.007886-7** - VIACAO SAO PAULO LTDA (ADV. SP163090 ROBERTO JOSÉ DA FONSECA) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2006.61.00.011554-2** - PUBLICIDADE KLIMES SAO PAULO LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2006.61.00.014245-4** - DOUGLAS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP201205 DOUGLAS ROBERTO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição do feito a esta 21ª Vara Federal. Ciência às partes da redistribuição dos autos. Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, se há interesse no prosseguimento do feito. Int.

**2006.61.00.019902-6** - LILLA RAZUK E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2006.61.00.020500-2** - NEILA MAIA CAMARGO SOUZA BAURU - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2006.61.00.022229-2** - PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP150584A MARCIO LUIZ BERTOLDI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2007.61.00.002018-3** - CEMAPE TRANSPORTES S/A (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2007.61.00.008514-1** - NATAL CANDIDO FRANZINI FILHO (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2007.61.00.009232-7** - CBE BANDEIRANTES DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2467**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.015242-0** - LETICIA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP228051 GILBERTO PARADA CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Atribua à autora o valor a causa, no prazo de 10 dias, conforme benefício econômico pretendido. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.020123-6** - THELMA LEONOR DE ALMEIDA (ADV. SP094897 ANA MARIA MALACO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a impetrante, à fls. 60/65, juntou novos documentos aos autos. Diante do exposto, forneça, a impetrante, em 05 dias, cópia dos documentos de fls. 43/47, bem como dos novos documentos de fls. 60/65, para instrução do ofício de notificação, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51. Int.

**2008.61.83.005335-9** - CASSIANA RAPOSO BALDALIA (ADV. SP227995 CASSIANA RAPOSO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência à parte da redistribuição dos autos. Providencie a impetrante o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, em 10 dias, outra contrafé, INTEGRAL, para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

## **23ª VARA CÍVEL**

**DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN**  
**MMa. JUÍZA FEDERAL**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**  
**BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2510**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.020723-5** - DAVI DE MATOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.042650-4** - CLAUDIO TADEU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.001547-8** - ANTONIO LUIZ MARCIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Aceito a conclusão nesta data. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.007904-3** - ANTONIO CARLOS CALVO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.033900-4** - ADALBERTO RODRIGUES PINTO E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Não assiste razão à Caixa Econômica Federal - CEF, pois os honorários de sucumbência, pertencem ao advogado, não tendo as partes legitimidade para transacionar em nome dele. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.025698-7** - SEVAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP130570 GIANPAULO SCACIOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de impugnação oposta pela executada alegando em síntese excesso de execução, considerando o valor atribuído à execução pela União Federal no montante de R\$ 3.247,58 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais, cinquenta e oito centavos). Aduz que o valor correto da verba honorária é de R\$ 615,56 (seiscentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), tendo em vista a condenação imposta em segunda instância no percentual de 10% do valor atribuído à causa à época de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). É relatório. Decido. Não assiste razão à impugnante. À fl. 58 a executada requereu o aditamento da inicial para atribuir à causa o valor de R\$ 26.300,63 (vinte e seis mil, trezentos reais e sessenta e três centavos), pedido que foi acolhido. Portanto, o valor a ser considerado como base para o cálculo da verba honorária é o indicado pela própria executada à fl. 58 e não aquele constante na inicial. Ante o exposto



REJEITO a impugnação. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento correto da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**2005.61.00.014332-6** - MARIA PEREIRA LIMA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**2005.61.00.022827-7** - CONDOMINIO EDIFICIO PIAZZA ISABELLA (ADV. SP121592 FERNANDO CILIO DE SOUZA E ADV. SP211059 DENISE ZOGNO PASQUARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.013698-3** - ISRAEL JACYNTHO (ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA E ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a exordial, mediante sua substituição por cópias reprográficas, com exceção da petição inicial e a procuração que a instruiu. Intime-se a parte Autora, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 93/95, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

**2006.61.00.023584-5** - CONDOMINIO PORTAL DO PARQUE I (ADV. SP220724 ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MACEDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.000205-3** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP218472 MELIZA CRISTINA PERES PULIERO DUTRA)

Intime-se o réu, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da diferença da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 68/75, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

**2007.61.00.015906-9** - CARLOS ROBERTO GUARINO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 76/86, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

**2007.61.00.022979-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DABRIL II (ADV. SP157159 ALEXANDRE DUMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.025257-4** - RENATA AMANO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.026016-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EDITORA VISAO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a ré, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.026898-3** - HELI FERREIRA FILHO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 78/82, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.023589-8** - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DAS FLORES (ADV. SP183883 LARA LATORRE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inclua-se o nome do advogado da CEF no sistema ARDA, certificando-se. Após, publique-se as decisões de fls. 202/203 e 205. Decisão de fl. 202/203: Pretende a Caixa Econômica Federal - CEF que SEJA DECLARADA A NULIDADE ABSOLUTA DA PRESENTE EXECUÇÃO, pelos motivos expostos - calçados nos paradigmas suso apontados -: REQUERENDO, POR CONSEQUENTE QUE SEJA RENOVADA A AÇÃO, EM REGULAR PROCESSO COGNITIVO A PARTIR DA CITAÇÃO DA RÉ, na dicção do artigo 285 e seguintes, do Estatuto Processual Civil. Para tanto alega que não participou dos atos anteriores do processo e, conseqüentemente, não poderia ser forçada a adimplir uma obrigação que não deu causa; alega, ainda, que o título judicial não é exigível, pois a demanda deveria ter sido proposta contra a Caixa Econômica Federal - CEF e, além disso, que a decisão que a incluiu na relação processual foi proferida por Juízo absolutamente incompetente. pa PA 0,10 A Caixa Econômica Federal - CEF é responsável pelas despesas e encargos condominiais anteriores e posteriores ao registro da carta de arrematação no Cartório de Registro de Imóveis. Quanto às despesas e encargos condominiais anteriores ao registro da arrematação, o artigo 4º, parágrafo único, da Lei n.º 4.591, de 16.12.1964, na redação da Lei n.º 7.182, de 27.3.1984, dispõe que: A alienação ou transferência de direitos de que trata este artigo dependerá de prova de quitação das obrigações do alienante para com o respectivo condomínio. 0,10 A consequência da transferência de unidade pertencente a condomínio, sem a quitação das despesas e dos encargos condominiais, é a responsabilidade integral do adquirente do imóvel, inclusive pelos débitos anteriores à aquisição, ressalvado o direito de regresso contra o anterior proprietário. Trata-se de obrigação propter rem, a qual acompanha o imóvel. É espécie de ônus real que grava o imóvel. Por uma questão de economia processual e por entender que a requerente deve figurar como executada consoante as razões acima expostas, ratifico a decisão de fl. 186. Tendo em vista a arrematação do imóvel pela Caixa Econômica Federal - CEF, intime-se a parte autora para que promova a regularização do pólo passivo da demanda, requerendo a exclusão do réu Henrique Nunes Pinto Júnior. Decisão de fl. 205: Remetam-se os autos à SEDI para alteração do pólo passivo, excluindo-se da relação processual o réu Henrique Nunes Pinto Júnior. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da obrigação a que foi condenada, conforme cálculos de fl. 200, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**97.0017297-0** - YEDA ELEUTERIO BRANDILEONE E OUTROS (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES E ADV. SP102133 ANTONIO PEDRO DAS NEVES JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Antes da apreciação das fls. 237/238, intime-se as executadas, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da diferença da quantia que foram condenadas, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 238, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

**1999.61.00.029026-6** - ALEXANDRE JORGE HADDAD (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da diferença relativa a verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.030661-8** - CIA/ GERBUR DE HOTELARIA (ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO E ADV. SP164495 RICARDO MENIN GAERTNER E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista que o pagamento dos honorários advocatícios devido ao SEBRAE foi efetivado erroneamente em guia DARF, documento que se destina à arrecadação de receitas federais, intime-se a executada para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários advocatícios em guia adequada, sem o acréscimo da multa de 10%. Intime-se.

**2001.61.00.026461-6** - CBA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação ordinária em fase de cumprimento de sentença na qual a União Federal visa o recebimento de honorários advocatícios. Após o bloqueio judicial postula a executada o levantamento do excesso da execução às fls. 397/400. Indefiro o pedido de fls. 397/400, pois deverá ser pleiteado na forma adequada, ou seja, no oferecimento de impugnação, nos termos do artigo 475-L do Código de Processo Civil. Converto o bloqueio judicial da quantia de R\$ 48.327,41 (quarenta e oito mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) efetuado no UNIBANCO em penhora. Intime-se a executada, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado constituído da penhora, para querendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, parágrafo primeiro.

**2004.61.00.016345-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP117922E FABIO DE JESUS NEVES E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DIMEX DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

**2004.61.02.006906-1** - ADALBERTO FERNANDES DROGARIA ME (ADV. SP102261 CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

**2006.61.00.014495-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PIERRI E SOBRINHO S/A (ADV. SP182956 RAFAELA LORA FRANCESCHETTO ANDREOTTI E ADV. SP075818 NELSON MARCONDES MACHADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0024176-9** - GILBERTO BONIOLO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Conforme certidão de fl. 350, não houve interposição de qualquer recurso. Tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2006.61.00.017946-5** - MARIA ZILDA DOS SANTOS (ADV. AC002819 JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme planilha de cálculos de fls. 138/140.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**1999.61.00.052751-5** - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme planilha de cálculos de fl. 479, observando-se que o recolhimento deverá ser realizado na forma indicada à fl. 478.

**Expediente N° 2535**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0012060-7** - ROGERIO ZAMONI E OUTROS (ADV. SP264233 MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Manifeste(m)-se o exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos complementares efetuados a título daquelas diferenças apuradas às fls. pela Contadoria Judicial.Silente(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int-se.

**1999.61.00.034672-7** - MANOEL SEVERINO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido pela parte exequente.Intime-se.

**1999.61.00.045077-4** - ARNALDO DANIEL DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos de fls. 271/272 e 276/277 requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se se não se opõe à extinção da execução.Silente, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2000.61.00.009605-3** - FRANCISCO LAURIANO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos realizados às fls. 530/571 requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se se não se opõe à extinção da execução.Silente, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2000.61.00.024707-9** - JOSE GABRIEL SIMONI (ADV. SP014419 WALDEMAR GRILLO E ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 273/286: Dê-se vista à parte exequente.Intime-se.

**2000.61.00.025436-9** - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP153633 STANIA MARA GREGORIN E ADV. SP249233 ARIADNE MATOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF inconformada com a decisão de fl. 160 que determinou o pagamento de honorários advocatícios, conforme planilha apresentada pelo exequente.Alega a embargante que não são devidos os honorários advocatícios, ao argumento de que o acórdão impôs condenação recíproca e proporcional, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.Decido.Assiste razão à Caixa Econômica Federal - CEF.O art. 21 do Código de Processo Civil estabelece que em caso de parcial procedência haverá compensação dos honorários na proporção da sucumbência de cada litigante.O fato de uma das partes ser beneficiária da gratuidade judiciária não impede a compensação dos honorários advocatícios.Ante o exposto acolho os embargos de declaração da Caixa Econômica Federal - CEF.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2003.61.00.029172-0** - ARMANDO NOBORU YOKOGAWA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos realizados às fls.146/147, requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se se não se opõe à extinção da execução.Silente, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2004.61.00.017994-8** - MARIA CLARET PESCIO PEPES (PROCURAD BERNARDO RUCKER E PROCURAD IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo suplementar de dez dias.Intime-se.

**2006.61.00.012396-4** - PAULO PEREIRA MARQUES (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos realizados às fls. 162/164 requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se se não se opõe à extinção da execução.Silente, venham os autos conclusos.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.015595-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029238-9) DDR COML/

INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA DE NOTEBOOKS LTDA E OUTROS (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)

Manifeste-se o embargante quanto a satisfação da execução noticiada às fls. 65/66 nos autos da execução n.º 2007.61.00.029238-9, requerendo o que entender de direito, bem como se não se opõe as extinção do feito. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.00.026198-0** - JAN JANECZEK (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X JAN JANECZEK

Torno sem efeito os termos lançados às fls. 174, devendo a serventia proceder o cancelamento no sistema de informações processuais.. PA 0,10 Recebo a apelação de fls. 175/179 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. PA 0,10 Intimem-se.

**2004.61.00.007673-4** - DORINDA RODRIGUES SZNICK (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X DORINDA RODRIGUES SZNICK

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos realizados às fls. 138 requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se se não se opõe à extinção da execução. Silente, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2004.61.00.033187-4** - ADRIANA MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP142218 DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP106920 LECTICIA MARIA ZACHARIAS DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X ADRIANA MARTINS DO NASCIMENTO

Tendo em vista o julgamento do agravo de instrumento (fl. 143/145), providencie a Caixa Econômica Federal - CEF o crédito da diferença apurada pela contadoria, no prazo de vinte dias. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.900812-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBSON APARECIDO BREMER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe o exequente, no prazo de cinco dias, se o acordo extrajudicial foi cumprido. Decorrido o prazo supra sem manifestação venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.00.029238-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X DDR COML/, INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA DE NOTEBOOKS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA RITA HONORIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DEARO GERMINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o executado, DDR COML/, INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NOTEBOOKS quanto a satisfação da execução noticiada às fls. 65/66, requerendo o que entender de direito, bem como se não se opõe a extinção do feito. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

#### **Expediente N° 2547**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.017019-4** - AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de fls. 1021, reitere-se o ofício expedido ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**1999.61.00.027257-4** - MARIA CRISTINA DELLA LIBERA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância expressa da União Federal (Fazenda Nacional com o pedido de levantamento do depósito judicial pela impetrante, indefiro o pedido de juntada da declaração de renda e informações fiscais da Receita Federal relativas à impetrante, por entender desnecessária a providência requerida pela Fazenda Nacional. Assim sendo, expeça-se o alvará de levantamento em favor da impetrante, como requerido às fls. 144. Com o retorno do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.032722-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014966-1) RHODIA

**POLIAMIDA LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a concordância expressa da União Federal (Fazenda Nacional com o pedido de levantamento do depósito judicial pela impetrante, indefiro o pedido de juntada da declaração de renda e informações fiscais da Receita Federal relativas à impetrante, por entender desnecessária a providência requerida pela Fazenda Nacional. Assim sendo, expeça-se o alvará de levantamento em favor da impetrante, como requerido às fls. 522/524. Com o retorno do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.050869-7 - ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP108353 JUNIA MARA RAYMUNDO FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

Ciência às partes das decisões proferidas nos autos dos agravos de instrumento interpostos pela impetrante, conforme traslados de fls. 565/567 e 569/571. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**1999.61.00.051675-0 - ITG INFORMACAO TECNOLOGIA E GERENCIA S/C (PROCURAD MARCOS SHIGUEO TAKATA E PROCURAD ANIBAL CASTRO DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme traslado de fls. 409/411. Aguarde-se no arquivo sobrestado, até ulterior decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal, relativamente ao agravo de instrumento certificado às fls. 405. Int.

**1999.61.00.056208-4 - VIACAO NACOES UNIDAS LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD SOFIA MUTCHNIK E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP122735 PAULO JOSE JUSTINO VIANA)**

Ciência às partes das decisões proferidas nos autos dos agravos de instrumento interpostos pela impetrante, conforme traslados de fls. 453/456 e 458/460. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2000.61.00.001032-8 - JOAO LUIZ MARQUES (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão e a concordância das partes quanto aos valores a serem levantados e convertidos em renda, conforme petições de fls. 229/230 e 237/239, determino a expedição de alvará de levantamento parcial em favor do impetrante, como requerido pelas partes. Intime-se a União Federal para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar o código de receita para a conversão em renda do saldo remanescente. Fornecido o código de receita, expeça-se o ofício de conversão em renda. Oportunamente, com o retorno do alvará de levantamento liquidado e do ofício cumprido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.003196-8 - MANOMAR ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR E ADV. SP027986 MURILO SERAGINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela União Federal, conforme traslado de fls. 270/272. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando cópia do V. Acórdão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2001.61.00.029204-1 - WILSON MARIN JUNIOR (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da ausência de depósito judicial a ser levantado ou convertido em renda da União Federal, e tendo sido tomadas as providências cabíveis no âmbito administrativo, entendo desnecessária a quebra do sigilo fiscal do impetrante, como requerido pela Fazenda Nacional. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações, restando prejudicado o pedido de levantamento efetuado pelo impetrante às fls. 137. Int.

**2001.61.00.032472-8 - SERVTEC INSTALACOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA (PROCURAD ANA HELENA SALDANHA COELHO E PROCURAD HEITOR BASTOS TIGRE) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.014680-3 - ANTONIO CARLOS DE CASTRO (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ**

REBOUCAS E ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da concordância expressa da União Federal (Fazenda Nacional) com o pedido de levantamento total do depósito pelo impetrante, determino a expedição de alvará de levantamento, como requerido às fls. 156/157. Com o retorno do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int.

**2004.61.00.015689-4** - ROSELI GOMES MARTINS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para manifestação da União Federal sobre pedido de levantamento de depósito judicial. Int.

**2004.61.00.034053-0** - SIEMENS LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.003773-3** - CLEBER SILVA PINTO (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85: Defiro o desentranhamento apenas dos documentos de fls. 19 e 29, por se tratar de originais. Proceda a secretaria a devida substituição dos mesmos pelas cópias apresentadas. Fica indeferido, no entanto, o desentranhamento dos documentos de fls. 16 (procuração), fls. 17/18 (cópias autenticadas), fls. 23/24 e 70/71 (decisão liminar e sentença), por falta de amparo legal. Aguarde-se em secretaria por 10 (dez) dias, a retirada dos documentos desentranhados. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.007225-3** - JEAN CARLO DE ZWART (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.024418-0** - ROSA ALVES DA CUNHA FREITAS (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP223913 ANA CAROLINA FERACINI GIMENES) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

**2006.61.00.003468-2** - BRAMPAC S/A E OUTRO (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP210130B MARIO EDUARDO MARQUARDT) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

**2006.61.00.023350-2** - ANA LUCIA HENRIQUES FERNANDES (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO E ADV. SP173136 GLADSON CASTELLI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.003815-1** - DROGARIA CORACAO DE JESUS DE ITARARE LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão

proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.009244-3** - JULIO CESAR MURARO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

#### **Expediente Nº 2558**

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.030631-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X CLAUDIO ROXO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação intime-se pessoalmente o autor a dar o regular anadamento do feito, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int-se.

**2006.61.00.022583-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP181830A LIAO KUO PIN) X ANA MARIA FATTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Aguarde-se retorno da Carta Precatória.Int-se.

**2008.61.00.014635-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CLAYTON NASCIMENTO BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MINERVINO DE BRITO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação intime-se pessoalmente o autor a dar o regular anadamento do feito, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int-se.

**2008.61.00.019050-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X GILBERTO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o patrono de fls. 32 a sua representação processual, sob pena desentranhamento da petição de fls. 32/33.Int-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0046101-3** - LUCAS GERONIMO DA SILVA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP115867 CLAUDIA RITA PEREIRA VILACA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

Arquivem-se os autos.Int-se.

**95.0400991-3** - ANSELMA APPARECIDA GASPARETTO (ADV. SP034298 YARA MOTTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA)

Indefiro o pedido de remessa à Justiça Estadual, tendo em vista que no acórdão não consta esta determinação e, além disso, o decisum de fls. 222/226 julgou o mérito no tocante ao BACEN, relativo ao período que menciona.Retornem os autos ao arquivo findo.Intime-se.

**1999.61.00.045563-2** - CONDOMINIO DR BOGHOS BOGHOSSIAN - FASE I (PROCURAD DEBORA GONCALVES DE ARAUJO E PROCURAD MARCOS JOSE TUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CATIA DA P. MORAES COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Prejudicada a primeira parte do pedido de fl. 586, pois a quantia bloqueada no Banco BRADESCO S.A. já foi transferida a uma conta judicial na Caixa Econômica Federal a disposição desse Juízo, conforme nota-se à fl. 581.Converto o bloqueio judicial em penhora. Intime-se o executado da penhora via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para caso queira oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

**1999.61.00.047412-2** - BENEDITO APARECIDO BERALDO E OUTROS (ADV. SP083479 LUIZ CARLOS SARAIVA S DE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E



ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 425/428: Vista a Caixa Econômica Federal - CEF.Int-se.

**2003.61.00.005460-6** - JOSE ANTONIO NOVAES (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP260877 RAFAELA DOMINGOS LIROA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 131/132.Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

**2006.61.00.011873-7** - PATRICIA NASCIMENTO FONSECA (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Deixo de receber a apelação de fls. 93/96, pois intempestivamente ofertada.Observadas as formalidades legais arquivem-se os autos.Int-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.020600-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009252-6) WALDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP239799 LUCIANA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS)

Suspendo o processo nos termos do artigo 265, inciso III c/c artigo 306 ambos do Código de Processo Civil.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.020599-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009252-6) WALDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP239799 LUCIANA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS)

Recebo a presente exceção de incompetência com a suspensão da execução.Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias.Int-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.00.047958-2** - PROSIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP150263B SABINNE LIMA DOS SANTOS E ADV. SP026546 AIRTON COELHO E ADV. SP128738 SILVIA FONSECA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO C. TOSCANO E ADV. SP026546 AIRTON COELHO) X UNIAO FEDERAL

Prejudicada a primeira parte do pedido de fl. 500, pois a quantia bloqueada no Banco BRADESCO S.A. já foi transferida a uma conta judicial na Caixa Econômica Federal a disposição desse Juízo, conforme nota-se à fl. 493/494.Converto o bloqueio judicial em penhora.Intime-se o executado da penhora via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para caso queira oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

**2005.61.00.028754-3** - IZILDA VIRGINIA BRAGA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP060736 EDILMA CEZAR SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Prejudicada a primeira parte do pedido de fl. 105, pois a quantia bloqueada no Banco do Brasil S.A. já foi transferida a uma conta judicial na Caixa Econômica Federal a disposição desse Juízo, conforme nota-se à fl. 97/100.Converto o bloqueio judicial em penhora. Intime-se o executado da penhora via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para caso queira oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

**2006.61.00.013710-0** - KLG CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**93.0038842-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ) X METALBRAS COML/ LTDA (ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO) X LUIZ HENRIQUE PASQUARELLI

Defiro, por ora somente a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal em São Paulo, para que forneça a esse Juízo Cópia da última Declaração de Imposto de Renda dos executados.Int-se.

**2002.61.00.006608-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124859 CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS FALCAO E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X KINDY MOBILIA INTELIGENTE LTDA (ADV. SP259676 ANA SYLVIA FURTOSO LORENZI)

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

**2008.61.00.004515-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X CARLOS EDUARDO CARLETO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS EDUARDO CARLETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a dilação de prazo por mais 7 (sete) dias.Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

**2008.61.00.009252-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X DUBOM COM/ VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP239799 LUCIANA OLIVEIRA)

Suspendo o processo nos termos do artigo 265, inciso III c/c artigo 306 ambos do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.015813-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ATTI RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA JEAN SAAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAYSE CRISTINA ATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se fl. 78/82.Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

**2008.61.00.016678-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADAYTON DA COSTA LIMA ACOUGUE ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAYLTON DA COSTA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48/52: Anote-se e certifique-se. Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fl. 46, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

**2008.61.00.020653-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ANTONIO JOSE MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa.Citem-se os executados para pagamento em 3 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006, expedindo-se os mandados.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.05.005910-2** - POSTO TERNI LTDA (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X POSTO TERNI LTDA

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

#### **Expediente Nº 2560**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.048231-7** - JOSEFA MARIA ALEXANDRE (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP061480 MARIO MATEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DA CEF, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA POR CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**2002.61.00.013440-3** - PLENA SAUDE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia correspondente aos honorários advocatícios em favor da patrona do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC indicado às fls. 780/781.ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA ADVOGADA DO SENAC, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA PELO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**2007.61.00.032947-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X FORTES SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DO AUTOR, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA PELO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.015362-5** - CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL PIRATININGA (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP169750 GERUSA MORAES DE SOUZA CÔRTEZ E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP038122 DAVID ANTONIO MONTEIRO WALTEMBEG) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A - EMAE (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X AES TIETE S/A (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA E ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER) X DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO)

Fls. 2069/2071: Diante da juntada de nova procuração da AES Tietê S/A, outorgando poderes específicos para receber e dar quitação aos seus procuradores, defiro a expedição dos alvarás de levantamento como requerido, nos termos da sentença de fls. 2050/2052, observando-se os valores e n.ºs de contas individualizadas da AES Tietê S/A, conforme planilha e extratos de fls. 1835/1839. Int. ALVARÁS DE LEVANTAMENTO EXPEDIDOS EM FAVOR DA AES, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

## **24ª VARA CÍVEL**

**Dr. VICTORIO GIUZIO NETO**

**Juiz Federal Titular**

**Bel.º FERNANDO A. P. CANDELARIA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N.º 2092**

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.022278-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANDREIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido da parte autora, Caixa Econômica Federal - CEF, para expedição de Carta Precatória no endereço indicado às fls. 129 para citação da ré, nos termos do artigo 1.102b e seguintes do Código de Processo Civil - CPC, conforme determinado às fls. 54. Desentranhe-se a guia de depósito judicial de diligências de Oficial de Justiça juntada às fls. 132/133 para instrução da carta precatória. Int.

**2006.61.00.026779-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SILVIA ELENA OLIVATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal da juntada da Carta Precatória com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.006857-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MARIA SUZANA MAYER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS MAYER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado do co-réu LUIZ CARLOS MAYER às fls. 38/39, bem como da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 43, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.042112-9** - TECIDOS SENADOR LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 289/290 - Assiste razão à parte autora. O v. acórdão de fls. 204/213 modificou apenas a forma de atualização e/ou correção da compensação dos valores devidos à título de FINSOCIAL. Dessa forma, reconsidero o despacho de fl. 281. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à ré. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int. e Cumpra-se.

**1999.61.00.057492-0** - FIORAVANTE RAIMUNDO LUNA PERINI E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155735 DEUSIVANE RODRIGUES DE CARVALHO E ADV. SP143257 ATILIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 338 - Defiro pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para cumprimento do despacho. Não comprovando o cumprimento da tutela ou no silêncio, venham os autos conclusos para cassação da tutela concedida. Int.

**2000.61.00.049624-9** - FABIO ANTONIO CASSETTARI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a co-ré Caixa Econômica Federal sobre o pedido de desistência formulado às fls. 408. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2001.61.00.015570-0** - DUILIO SCURBANI E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Preliminarmente, comprove o subscritor de fls. 244 (BANCO NOSSA CAIXA S/A), o cumprimento do art. 45 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, intime-se o réu (Banco Nossa Caixa S/A), por mandado para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não ser intimado dos atos futuros. Int.

**2004.61.00.004413-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025156-0) ANTONIO CARLOS CASTANHO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte autora às fls. 150, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou não havendo interesse na realização de audiência, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.018758-1** - KELLY CRISTINE SANCHES SANTOS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 249/261 - Manifeste-se a parte AUTORA acerca do alegado descumprimento da r. decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.044088-0 (fls. 99/101 e 171), bem como do pedido de levantamento dos valores depositados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.017400-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016115-8) IVAN PEREIRA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao lapso de tempo decorrido, defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para efetivo cumprimento do despacho de fl. 244, sob pena de cassação da antecipação da tutela. Int.

**2005.63.01.010320-2** - MARIA HELENA SOARES RUTCHII (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se a parte autora para atribuir correto valor à causa no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.00.005155-6** - GABRIEL DE SOUZA RAMOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o Agravo Retido de fls. 142/145. Vista ao agravado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra a parte autora o tópico inicial do despacho de fls. 140, comprovando o devido cumprimento da tutela antecipada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.00.007953-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MULTIMEDIA GROUP PRODUcoes LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.016141-6** - ANTONIO MORGON - ESPOLIO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à parte autora dos extratos juntados pela ré às fls.56/72.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.019386-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X AVE STRUTHIO AVESTRUZES DO BRASIL COMERCIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.022233-8** - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de exclusão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA será apreciado quando da prolação de sentença.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando-as.Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresentem desde já os quesitos que pretendem ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.024178-3** - SYDNEI ADOLPHO PUPO (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita requerido na inicial. Anote-se.Preliminarmente, apresentem as partes os quesitos que pretende que sejam respondidos na realização da perícia, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2008.61.00.001087-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JUCIMAR DE SOUZA QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do tempo decorrido, providencie a parte autora o regular prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.00.003458-7** - ANA MARIA PEREIRA JOHAS (ADV. SP176636 CATARINA JACOUB BITAR) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1- Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.2- Fls.316/317 - Defiro a vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int. e Cumpra-se.

#### **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.006658-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP138578 RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM E ADV. SP182834 MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO) X EDITORA ALEPH (ADV. SP166566 LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN)

Manifestem-se os RÉUS acerca do pedido de desistência pleiteado pela parte autora às fls.568/577, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **Expediente Nº 2096**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.020810-0** - ADEMAR DIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

**1999.61.00.021663-7** - JOSE GERALDO FIDELIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 458: defiro. Concedo à Ré prazo suplementar de 10 (dez) dias para se manifestar nos termos do despacho de fl. 456. Int.

**1999.61.00.023596-6** - ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X SUELI APARECIDA FERRARI CROQUE (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 317: defiro. Concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos extratos das contas fundiárias. Int.

**1999.61.00.040785-6** - DEMETRIO BATISTA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.052731-0** - FIRMINA RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int. 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

**1999.61.00.052834-9** - CARLOS JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.003555-6** - LUIZA DOS ANJOS SA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Para impugnação dos cálculos apresentados pela CEF, necessária a apresentação pela parte autora de planilha discriminada, comprovando o valor que entende correto, não tendo validade alegações genéricas como as apresentadas. Assim sendo, providencie a parte autora os cálculos que entende corretos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou no caso de não apresentação da planilha acima referida, a omissão será reputada como concordância dos cálculos apresentados pela ré. Int.

**2000.61.00.029961-4** - MARGARETE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP133978 DENILTON ODAIR DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

**2000.61.00.040329-6** - PEDRO WITT (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Em face da impugnação aos cálculos, da Ré, às fls. 240/242, tornem os autos à Contadoria para manifestação conclusiva. Oportunamente apreciarei o pedido de fls. 247/248. Int.

**2000.61.00.042386-6** - AUGUSTA MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

**2000.61.00.045076-6** - FRANCISCO DE PAULA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documento de fls. 369/370. Int.

**2001.61.00.003259-6** - BEATRIZ DALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. int.

**2001.61.00.009482-6** - MANOEL LOPES DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

**2003.61.00.025887-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.024028-1) CARLOS HENRIQUE MISORELLI MIRANDA E OUTRO (ADV. SP019284 CELSO JOSE DE LIMA E ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X COBANSA - CIA/ HIPOTECARIA (PROCURAD MIRIAM CRISTINA DE MORAIS P. ALVES)  
Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para intimação da parte autora, a fim de que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

## **Expediente Nº 2097**

### **DESAPROPRIACAO**

**2000.61.00.019760-0** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X JOSE BRUNO GENTIL - ESPOLIO (ADV. SP174235 DAVE LIMA PRADA) X ALEXANDRINA OLIVEIRA GENTIL - ESPOLIO (ADV. SP174235 DAVE LIMA PRADA)

Vistos...Fls. 215/216 - Indefiro o aditamento requerido, em face do transito em julgado da sentença que apenas homologou o valor e julgou extinto o presente feito, e ainda que, como consta dos autos, o requerido na inicial e o laudo juntado não se refere a totalidade dos lotes, conforme se verifica na descrição constante às fls. 12 (expropriante) e 51 (Sr. Perito), ficando uma área remanescente de 594,55 m distribuídas entre os lotes, não podendo assim dizer ser total a área desapropriada. Desentranhe-se a Carta de Adjudicação de fls. 217/219, entregando-se ao expropriante para as devidas providências. No silêncio ou cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

### **MONITORIA**

**2004.61.00.029863-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ESAPH - ESCRITORIO DE APOIO AO PROGRAMA HABITACIONAL S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.025206-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GENEILDE SILVA FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS SUSSUMU YAMASHITA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.001416-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MANOEL JORGE SALGUEIRO PINTO (ADV. SP089546 CARLOS RICARDO EPAMINONDAS DE CAMPOS E ADV. SP112942 HELIO ANNECHINI FILHO)

Indefiro o pedido de designação de audiência e a prova pericial requerida tendo em vista serem suficientes os documentos juntados aos autos para o julgamento da ação (art. 420, II do CPC), e também por entendê-la desnecessária por tratar-se a ação de matéria estritamente de direito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.006998-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP172678 APARECIDA DE CÁSSIA MITSU KOJIMA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à ré. Anote-se. Recebo os presentes Embargos. Suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.00.008947-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADEMAR PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.032653-4** - ENCALSO CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP132125 OZORIO GUELFY E ADV. SP158062 CINTIA MARQUES BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) Aguarde-se em arquivo (sobrestado) decisão final do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.056801-0. Int. e Cumpra-se.

**2000.61.00.012926-5** - JOAO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Preliminarmente, esclareçam os autores o depósitos de fls. 234/236, tendo em vista que deveria o valor referente aos honorários ser rateado entre os autores e os réus, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2001.61.00.009387-1** - AUTO POSTO ALPHA MARTE LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Ciência ao co-réu SEBRAE/DF acerca da petição e guia de depósito de fls. 522/523. Após, voltem os autos conclusos

para apreciação da petição de fls.493/495.Int.

**2004.61.00.023997-0** - SUELI TORRES BATISTA E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP184941 CÉLIA DA SILVA CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 221, atribuindo correto valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2004.61.00.024280-4** - MARCIA MARIA GOMES MASSIRONI (ADV. SP133983 MONICA CASTANHA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o Agravo Retido de fls.321/323.Vista ao agravado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2005.63.01.246335-0** - MARIA MASSUE GUEMBA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, atribua a parte autora, valor correto à causa no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2007.61.00.001259-9** - GISELLE CAMPITELI CARDOSO CARMINATO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o Agravo Retido de fls.142/145.Vista ao agravado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2007.61.00.018586-0** - MARIO ALEX CAMILO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1- Recebo o Agravo Retido de fls.151/153.Vista ao agravado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.2- Fl.155 - Defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.018638-3** - HERMES CORREA DE GODOY JUNIOR E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Esclareça o co-réu BANCO BRADESCO S/A as petições de fls.160/174 e 175/185, no prazo de 10 (dez) dias.2- Manifestem-se os autores sobre as preliminares das contestações, no prazo legal.3- Após, com a devida vista da União Federal (AGU), venham os autos conclusos para sentença.Int. e Cumpra-se.

**2007.61.00.034063-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO - SBT (ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO E ADV. SP147266 MARCELO MIGLIORI) X CARLOS ROBERTO MASSA (ADV. PR021989 GUILHERME DE SALLES GONCALVES E ADV. PR036546 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

**2008.61.00.001184-8** - SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO (ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

1- Recebo o Agravo Retido de fls.209/214.Vista ao agravado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.2- Ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.008848-9, acostada aos autos às fls.197/201.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.004597-4** - IMBRA CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA)

Ciência à parte AUTORA da petição de fls.651/653.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.034419-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)



X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVILSON DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COPPEDE ZICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.155 - Aguarde-se por 10 (dez) dias resposta dos Ofícios mencionados.Após, voltem os autos conclusos, oportunidade em que será apreciada a petição de fl.155.Int.

**2007.61.00.034552-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CLOVIS LUCIANO CAVALLI - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, apresente a parte autora planilha de cálculo do valor atualizado do débito em questão, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos, oportunidade em que será apreciada a petição de fl.48.Int.

**2008.61.00.004327-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PIZZARIA BOM GOSTO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora a petição de fls. 46, tendo em vista o mandado cumprido juntado as fls. 36/39, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido quanto ao regular prosseguimento do feito, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação do interessadoInt.

**2008.61.00.009307-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ARMANDO ANTONIO NASSATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado, bem como da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.39/41.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.010916-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP228090 JOÃO BATISTA JORGE PIRES) X EMERSON RODRIGO VIOLIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.013553-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X ESTELINA BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP213480 ROSEMARY DA SILVA PEREIRA E ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES)

Ciência à parte autora acerca da petição de fls.124/125.Int.

**2007.61.00.020271-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X THEREZA CRISTINA BORGES SAID E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a parte autora sua representação processual, tendo em vista que o subscritor do Substabelecimento de fl.51, Dr. DANIEL MICHELAN MEDEIROS, não possui poderes para tanto.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

#### **Expediente Nº 2119**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.044854-8** - RTS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

1 - Fls. 436/438: Ciência às IMPETRANTES para atender, no prazo de 10 (dez) dias, o requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional com relação aos cálculos do PIS.2 - Com a resposta das IMPETRANTES abra-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, de forma conclusiva, sobre o destino dos valores depositados pelas IMPETRANTES.Intimem-se.

**1999.61.00.060210-0** - SQUADRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

CHAMO O FEITO À ORDEM.Esclareça o subscritor de fl. 443, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, MIGUEL BECHARA JÚNIOR - OAB/SP 168709, a apresentação da procuração de fl. 444 com nome da CONSTRUTORA CONSAJ LTDA tendo em vista que a mesma não é parte neste feito.Intime-se.

**2001.61.00.032480-7** - DELT DIGITAL COML/ LTDA (PROCURAD OAB 19895-PR AMAURI SILVA TORRES) X INSPETOR DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, no qual a impetrante requer a nulidade do auto de infração nº 081550/00380/01 e a liberação das mercadorias nele relacionadas. Alega, em apertada síntese, que a lavratura do auto ocorreu em razão da dissonância entre a Declaração de Importação apresentada e os produtos efetivamente importados. Narra que atua no ramo de importação e exportação e, no exercício de suas atividades comerciais, contratou com a empresa MARLAR PACIFIC S.A. a importação de produtos cuja entrada no Brasil foi registrada pelo SISCOMEX sob o nº 01.011310-2 em 15/08/2001. Todavia, apesar de selecionados para passar pelo canal verde da alfândega, houve a destinação à verificação física. Nessa constatarem disparidades referentes à quantidade e à descrição dos bens ali presentes e os arrolados na Declaração de Importação, o que ensejou a retenção dos bens e lavratura do auto ora em questão. Aduz que referida atitude configura-se como arbitrária, abusiva e sem qualquer respaldo legal. Argumenta, ainda, que a pena de perdimento não é cabível, pois as mercadorias não estavam desembaraçadas quando da lavratura do auto. Discorre também sobre a agressão aos princípios da legalidade e da tipicidade. Acresce a inexistência de dano ao erário a justificar o perdimento dos bens. Assim, pleiteia a aplicação de penalidade mais branda, se for este o caso. Notificada (fl. 185 e verso), a Autoridade Impetrada apresenta informações à fls. 187/200. Pugna pela improcedência do pedido e denegação da segurança, pois há diversos dispositivos legais que lhe outorgam a competência para aplicar a pena de perdimento. Argumenta, por outro lado, que efetivamente existiu o desembaraço das mercadorias e a impetrante possuía a intenção de emitir fatura com relação de mercadorias mais baratas para reduzir indevidamente os tributos a serem recolhidos ao Fisco. Este fato caracteriza evento doloso e, por conseguinte, enseja a aplicação da pena de perdimento. A liminar foi indeferida às fls. 201/204. Houve interposição de recurso de agravo de instrumento, o qual, em sede de antecipação da tutela recursal, concedeu a segurança de forma parcial, obstando a alienação dos bens apreendidos até o julgamento definitivo desta ação (fl. 248). Este recurso encontra-se pendente de julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. O representante do Ministério Público Federal ofertou parecer às fls. 257/258 e opinou pela denegação da segurança. Às fls. 261/267, a impetrante comunicou que, juntamente com a presente ação, impetrou outro Mandado de Segurança, referente a outros autos de infração, por isso os objetos dos mesmos são similares, que foi distribuído perante a 15ª Vara, Autos n.2001.61.00.032479-0, o qual foi julgado procedente. Ofício da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 275/279) solicitando prioridade no julgamento. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem preliminares para serem analisadas, constato presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, motivo pelo qual passo ao julgamento de mérito. O pedido é improcedente. O impetrante requer a liberação de mercadorias importadas que foram apreendidas na Alfândega da Receita Federal em Guarulhos, bem como a suspensão do auto de infração que assim determinou. O fulcro da lide cinge-se em verificar se, uma vez constatada a divergência entre a Declaração de Importação e os produtos importados pela Impetrante, podem os mesmos ser liberados mediante simples retificação do documento; se, para tanto, deve ser aplicada multa; ou, ainda, se o caso comporta a pena de perdimento. O comércio exterior no território nacional resulta da política de desenvolvimento econômico, gerada por meio das diretrizes que visam a expansão comercial e industrial do mercado brasileiro. No Brasil, as normas de comércio exterior são emanadas dos órgãos do Poder Executivo Federal, que disciplinam a entrada no país de mercadorias procedentes do exterior e a saída de mercadorias do território nacional com suas repercussões na área tributária, administrativa, comercial, aduaneira e financeira. A Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso VIII, instituiu como competência privativa da União legislar sobre comércio exterior e interestadual. O rigor dos procedimentos de importação e da atividade fiscalizatória objetiva impedir a entrada de produtos ilegais e reprimir a existência de fraudes ou conluios contra o Fisco e a Administração Pública. Inclusive, encontra-se previsto no art. 237 da Constituição Federal de 1988, o exercício de poder-dever fiscalizatório, ao prever: Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. Não procede a alegação de ausência de competência para aplicação da pena de perdimento, pois nos termos do artigo 12, Decreto-Lei nº 200/67: Art. 12. É facultado ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e, em geral, às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento. (Regulamento) Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação. Por sua vez, o Decreto nº 83.937/79 estabelece: Art 5º - Quando conveniente ao interesse da Administração, as competências objeto de delegação poderão ser incorporadas, em caráter permanente, aos regimentos ou normas internas dos órgãos e entidades interessados. Desta forma, portarias podem estabelecer a competência para os Delegados da Receita Federal de aplicarem a pena de perdimento. Neste sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200470000295330 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/04/2006 Documento: TRF400123500 Fonte DJ 26/04/2006 PÁGINA: 850 Relator(a) VILSON DARÓS Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DETERMINADA A JUNTADA DE NOTAS À QUELIGRÁFICAS. Descrição PUBLICADO NA RTRF/4ªR Nº 61/2006/584 MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIA IMPORTADA. PERDIMENTO. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEC. LEI 37/66, ART. 169. MEDIDA PROVISÓRIA 2.185/2001, ART. 88. - Nos termos do artigo 237 da Constituição Federal, a Fazenda tem o poder-dever de fiscalizar o comércio exterior, analisando a regularidade das importações realizadas no território nacional. - O STF já decidiu que não se aplica o princípio do duplo grau em seara administrativa. - A Constituição prevê, em seu artigo 5º, inciso XLV, a possibilidade de decretação do perdimento de bens. - Os princípios constitucionais não podem ser compreendidos isoladamente, mas dentro do sistema constitucional vigente. Os princípios individuais não são absolutos. Não há falar em supremacia do direito de propriedade frente a prováveis infrações puníveis com a pena de perdimento que, diga-se,

está igualmente prevista no texto constitucional. - O Inspetor da Receita Federal emitiu o despacho decisório por deter competência subdelegada, conforme Portaria nº 259/2001, do Ministério da Fazenda, que dá nova redação ao artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal. ...Data Publicação 26/04/2006Ademais, a interpretação dada pelo impetrante à Lei n.º 9.784/99 tampouco prospera, haja vista esta legislação somente ser aplicável de forma subsidiária, quando não houver legislação própria, conforme prevê o artigo 69 desse diploma legal. Além disso, o próprio artigo 12 da referida lei estabelece a possibilidade de delegação de competência e no artigo subsequente as hipóteses onde esta é vedada. Pela leitura atenta do artigo 13 constato que não houve ilegalidade na delegação de competência. Verifico também a existência do despacho aduaneiro, pois este ocorre não com a efetiva liberação da mercadoria do recinto alfandegário e sim após o registro no sistema, que no caso dos autos ocorreu automaticamente, pois a mercadoria enquadrou-se no canal verde, segundo a Instrução Normativa n.º 69/96 dispõe em seus artigos 19, inciso I e 33. Desta forma, não encontra respaldo legal a alegação de ausência de tipicidade em razão da inexistência de desembaraço aduaneiro. O pedido de liberação da mercadoria mediante o pagamento da diferença apurada também não subsiste, haja vista quando da elaboração do auto de infração, em 29/08/2001 (fls. 80/81), já estava em vigor o artigo 69, Medida Provisória n.º 2.158, de 24/08/2001, a qual dispõe: Art. 68. Quando houver indícios de infração punível com a pena de perdimento, a mercadoria importada será retida pela Secretaria da Receita Federal, até que seja concluído o correspondente procedimento de fiscalização. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, que disporá sobre o prazo máximo de retenção, bem assim as situações em que as mercadorias poderão ser entregues ao importador, antes da conclusão do procedimento de fiscalização, mediante a adoção das necessárias medidas de cautela fiscal. Outrossim, a retenção das mercadorias durante o trâmite do processo administrativo afigura-se como medida acautelatória dos interesses da Fazenda Nacional, conforme o artigo 25 do Decreto-lei n.º 1.455/76.Como a autoridade coatora encontra-se regida pelo princípio da legalidade, não vislumbro qualquer inobservância deste em sua conduta de não liberação da mercadoria. Aduz, ainda, o impetrante a inexistência de dano ao erário, motivo pelo qual deveria ser aplicada pena mais branda do que o perdimento das mercadorias. A pena de perda de mercadoria estrangeira ou nacional, na importação ou na exportação, se qualquer documento necessário ao seu embarque ou desembaraço tiver sido falsificado ou adulterado, está prevista no art. 105, VI, do Decreto-lei n.º 37/66.Não há ofensa à razoabilidade, pois o ato veda o benefício para os casos cuja penalidade é a mais grave, especialmente quando esta gravidade é prevista pelo próprio legislador ordinário.Tampouco procede a alegação de que a pena de perdimento afigura-se desproporcional, pois não restou caracterizado o dano ao Erário.A respeito, o art. 23 do Decreto-lei n.º 1.455/76 dispõe:Art. 23. Consideram-se dano ao Erário as infrações relativas às mercadorias:I - (...);.....IV - enquadradas nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do parágrafo único do artigo 104 e nos incisos I a XIX do artigo 105, do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966. Outrossim, o artigo 514, inciso XI do Regulamento Aduaneiro, determina:Art. 514 - Aplica-se a pena de perdimento da mercadoria (Decreto-Lei n.º 37/66 artigo 105, e Decreto-Lei n.º 1.455/76, artigo 23, IV, e parágrafo único):I - (...);.....XI - estrangeira, já desembaraçada e cujos tributos aduaneiros tenham sido pagos apenas em parte, mediante artifício doloso; Trata-se de nítida presunção legal de dano ao erário. Em ambos os dispositivos transcritos, o legislador não concedeu nenhum poder discricionário ao aplicador da lei no sentido de apurar no caso concreto se houve ou não dano ao erário. Nas hipóteses arroladas, a previsão do dano é objetiva. Consabido que ao administrador não lhe é permitido deixar de aplicar as determinações legais. Diferentemente das relações regidas pelo direito privado, o administrador não possui autonomia de vontade para aplicar ou deixar de aplicar o mandamento legal. Para ele, vigora o preceito de que o que está escrito na lei deve ser fielmente cumprido. Ao contrário do alegado, configurada a hipótese descrita como infração, se o agente administrativo deixar de aplicar a pena de perdimento ao fundamento de que não há proporcionalidade entre a medida punitiva e o dano causado ao erário, estará descumprindo o comando legal e será responsabilizado administrativa e criminalmente.Portanto, configurado o dano ao erário, como no presente feito, em razão da presunção legal, eventual pagamento dos tributos não tem o condão de elidir a pena de perdimento. Neste sentido nosso Egrégio Tribunal Regional Federal já decidiu: ADMINISTRATIVO - IMPORTAÇÃO - FALSA DECLARAÇÃO DE QUANTIDADE E QUALIDADE - PENA DE PERDIMENTO - CABIMENTO - ARTIGO 514, XI E XII, DO REGULAMENTO ADUANEIRO. 1. A pena de perdimento foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, notadamente pelo art. 5º, XLVI, b. 2. O artigo 524 do Regulamento Aduaneiro prevê pena de multa para as hipóteses de erro ou falsa declaração dolosa da quantidade, valor ou natureza da mercadoria com o objetivo de reduzir a carga tributária. O artigo 514, XI e XII, impõe pena de perdimento para essas hipóteses, se concorrer clandestinidade ou fraude. 3. A total falta de correspondência, quantitativa e qualitativa, entre a mercadoria declarada e a efetivamente importada, faz presumir propósito de introdução clandestina de mercadoria no País, fato que se amolda às hipóteses previstas no artigo 514, XI e XII, do Regulamento Aduaneiro (Decreto n.º 91.030/85). (TRF, TERCEIRA REGIÃO, SEXTA TURMA, AMS 199961040028169, DJ 16/09/2002, RELATOR JUIZ MAIRAN MAIA)Por fim, segundo consta do auto de infração em questão (fls. 80/84) houve a verificação de existência de mercadorias que não obstante sejam do ramo de informática não constavam nas cinco adições da declaração de importação em quantidades e com capacidades distintas. Inclusive como a autoridade coatora informou à fl. 197 não há como aceitar a alegação de erro a aplicação das penas do artigo 524, Decreto n.º 91.030/85, pois se trata de empresa especializada no ramo de informática que procede importações com regularidade e a mercadoria apreendida possuem natureza diferente das declaradas, com valores superiores, por ser equipamento sofisticado. Assim, não parece crível que o impetrante, ou a exportadora não tivessem regularizado a situação mediante procedimento adequado, pois não é crível que o exportador arcaria com estes prejuízos. Além disso, o impetrante ainda poderia ter regularizado a importação e afastado a aplicação da pena de perdimento, nos termos do

artigo 102, Decreto-Lei n.º 37/66: Art.102 - A denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do imposto e dos acréscimos, excluirá a imposição da correspondente penalidade. (Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2.472, de 01/09/1988) 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada: (Incluído pelo Decreto-Lei n.º 2.472, de 01/09/1988) a) no curso do despacho aduaneiro, até o desembaraço da mercadoria; (Incluído pelo Decreto-Lei n.º 2.472, de 01/09/1988) b) após o início de qualquer outro procedimento fiscal, mediante ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, tendente a apurar a infração. (Incluído pelo Decreto-Lei n.º 2.472, de 01/09/1988) 2º - A denúncia espontânea exclui somente as penalidades de natureza tributária. (Incluído pelo Decreto-Lei n.º 2.472, de 01/09/1988) No entanto, não procedeu desta forma, motivo pelo qual a pena de perdimento aplicada não é ilegal, pois encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, como consta na fundamentação supra. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, e denego a ordem. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios, a teor da súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 247/248), bem como a Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal, em razão do Ofício n.º 1617/GABP.

**2002.61.00.009048-5** - CARLOS SOUZA DE ANDRADE (ADV. SP147556 MONICA CILENE ANASTACIO E ADV. SP147696 ALESSANDRA SOUZA MENEZES) X PRESIDENTE BANCA EXAMIN DO CONC PUBL P/ PROVIM CARGOS DO QUADRO PESSOAL TRF 1a REGIAO (ADV. SP110377 NELSON RICARDO MASSELLA E ADV. SP019927 ROBERTO DE OLIVEIRA E COSTA)

Fls. 188 (Petição IMPETRANTE) e 192/193 (Petição Advocacia -Geral da União): Tendo em vista que o Agravo de Instrumento Ag 1054006 - Registro: 2008/0116315-1, interposto pela UNIÃO, está pedente de julgamento no Colendo Superior Tribunal de Justiça, aguarde-se no ARQUIVO-SOBRESTADO a decisão do referido recurso. Intimem-se.

**2002.61.00.024592-4** - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

FLS. 202: 1 - Tendo em vista o v. acórdão de fl. 132 que negou provimento a remessa oficial e à apelação da União (Fazenda Nacional), bem como, a cota do digno Procurador da Fazenda Nacional à fl. 201 que nada tem a requerer, defiro a expedição do Alvará de Levantamento em favor do IMPETRANTE, referente ao depósito judicial de fl. 89, após a ciência da Procuradoria da Fazenda Nacional. PA 1,5 2 - Decorrido o prazo legal para manifestação da Fazenda Nacional, e no silêncio desta, intime-se o patrono do IMPETRANTE a comparecer neste Juízo, no prazo de 10(dez) dias, para agendamento da data de retirada do alvará. 3 - Juntada a cópia do alvará com a conta liquidada, cumpra-se o item 3 do r. despacho de fls. 138, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se. FLS. 203: EM 01-08-2008 - COTA DA PFN/SP ( CIENTE. NADA A REQUERER.)

**2004.61.00.019739-2** - BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual o impetrante objetiva determinação para que a Autoridade Impetrada providencie a retirada de seu nome do CADIN. Aduz o impetrante, em síntese, que o débito que deu origem a tal medida, referente ao Processo Administrativo n.º 16327.000342/2001-76, encontra-se com sua exigibilidade suspensa, por força de depósitos judiciais realizados nos autos da Medida Cautelar n.º 2003.03.00.067174-4. Juntou procuração, documentos e guia de custas (fls. 15/164). Liminar deferida às fls. 168/170, objeto de Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.046811-6 (fls. 194/209), cujo efeito suspensivo foi indeferido pela 04ª Turma do E. TRF/3ª Região, conforme decisão acostada às fls. 213/214. Posteriormente, o Agravo foi convertido em retido, baixado para a primeira instância e apensado a estes autos. Notificada (fl. 175), a Autoridade Impetrada prestou informações às fls. 177/182 arguindo apenas ilegitimidade passiva, uma vez que a impetrante é um banco, e, portanto, está subordinada administrativamente à Delegacia Especial das Instituições Financeiras no Estado de São Paulo - DEINF. O Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito, ante a ausência de interesse público a justificar sua intervenção (fls. 184/190). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Reconheço a ilegitimidade passiva ad causam. De fato, a autoridade apontada como coatora na petição inicial está incorreta, pois no documento de fl. 17 consta a descrição da atividade econômica principal da impetrante: Bancos múltiplos. Nos termos do art. 1º, inciso II, da Portaria SRF 563/98, desde 30/03/1998 os bancos múltiplos passaram a ser jurisdictionados pelas Delegacias Especiais das Instituições Financeiras - DEINF, que é o caso da Impetrante. Sendo assim, o Delegado da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo não tem competência para praticar ou desfazer o ato discutido nesta ação. Saliente-se que, após a prestação das informações, não é compatível com o rito célere e instrumental do mandado de segurança o aditamento da petição inicial para modificação da autoridade apontada coatora. Não se aplica a norma do artigo 284, caput, do Código de Processo Civil ao procedimento do mandado de segurança traçado na Lei 1.533/1951. Nesse sentido os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA - EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL (ART. 284, CAPUT, CPC) - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL CONFIGURADA - EXTINÇÃO

DO PROCESSO - CPC, ART. 267, VI - PRECEDENTES.-- Em sede de mandado de segurança, é vedado ao juiz abrir vista à parte impetrante para corrigir a indicação errônea da autoridade coatora.- Reconhecida a ilegitimidade passiva ad causam da parte apontada como coatora, há que ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, já que ausente uma das condições da ação.- Recurso conhecido e provido para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC (RECURSO ESPECIAL 148.655-SP, 8.2.2000, 2.ª Turma, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS).PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO FEITO.1. No mandado de segurança, a autoridade tida por coatora é aquela que pratica concretamente o ato lesivo impugnado.2. Precedentes desta Corte e do c. STF no sentido de que a errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo de ofício, venha a substituí-la por outra, alterando, assim, os sujeitos que compõem a relação processual.3. Verificando-se a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação. 4. Recurso a que se nega provimento, para confirmar a extinção do processo (RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0087050-6 Fonte DJ DATA:22/09/2003 PG:00259 Relator Min. LUIZ FUX (1122) Relator p/ Acórdão Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/06/2003 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA).PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EMENDA DE PETIÇÃO INICIAL (ART. 284 DO CPC): IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO NÃO CONHECIDO. I- RECONHECIDA A INEXISTÊNCIA DE REQUISITO DA CONDIÇÃO DA AÇÃO LEGITIMATIO AD CAUSAM, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 267, VI, DO CPC).II- CONSIDERANDO-SE O RITO SUMARÍSSIMO DO MANDADO DE SEGURANÇA, A EXIGIR PROVA DOCUMENTAL E PRÉ-CONSTITUÍDA, SOB O RISCO DE INDEFERIMENTO LIMINAR (ART. 8. DA LEI N. 1.533/51), INAPLICÁVEL À ESPÉCIE O ART. 284 DO CPC. PRECEDENTES.III- RECURSO NÃO CONHECIDO (RESP 65486 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1995/0022453-4 Fonte DJ DATA:15/09/1997 PG:44336 Relator Min. ADHEMAR MACIEL (1099) Data da Decisão 26/06/1997 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA).As condições da ação são matéria de ordem pública e merecem a apreciação do magistrado independentemente de alegação da parte adversa. Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação da matéria de fundo.Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da indicação incorreta da autoridade apontada coatora.Casso a liminar deferida.Custas ex lege.Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2005.61.00.022046-1** - GASCAT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092692 AFONSO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) FLS. 259: Fls. 251/258 : Recebo a APELAÇÃO da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.001549-0** - SPPATRIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP252540 JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA)  
1 - Fls. 310/359 (Petição IMPETRANTE): a) Em face do tempo decorrido, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a IMPETRANTE obter as certidões e documentos requisitados por este Juízo a fl. 301, para apreciação de litispendência. b) Mantenho a decisão de fls. 299/302 por seus próprios fundamentos. 2 - Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

**2008.61.00.001861-2** - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE E ADV. SP017643 MARIO PAULELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 286/297 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)(s) IMPETRANTE(S) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.002371-1** - SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual os impetrantes objetivam seja determinado à Autoridade Impetrada que se abstenha de exigir o IOF decorrente das operações de câmbio relatadas na inicial, afastando-se o Decreto n.º 6.339/2008. Aduzem os impetrantes, em síntese, que a cobrança da referida exação, da maneira como a autoridade impetrada pretende levar a efeito, é inconstitucional, pois à época das transações apontadas nos autos, o IOF possuía alíquota zero. Protestaram pela juntada posterior de instrumento procuratório, que foram apresentados às fls. 65 e 80. Juntaram documentos e guia de custas (fls. 16/27). Liminar indeferida às fls. 31/33. Contra

esta decisão os impetrantes interpuseram Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.004097-3 (fls. 38/62). Notificada (fl. 82), a Autoridade Impetrada prestou informações às 87/95 arguindo apenas ilegitimidade passiva, uma vez que o assunto trazido aos autos é de competência dos Delegados da Delegacia Especial de Assuntos Internacionais - DEAIN e da Delegacia de Instituições Financeiras - DEINF. O Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito, ante a ausência de interesse público a justificar sua intervenção (fls. 100/102). Vieram os autos conclusos para sentença. Convertido o julgamento em diligência para determinar a manifestação dos impetrantes sobre a ilegitimidade passiva argüida pela Autoridade Impetrada. Manifestação dos impetrantes às fls. 117/125. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Reconheço a ilegitimidade passiva ad causam. De fato, a autoridade apontada como coatora na petição inicial está incorreta, pois a competência para fiscalizar a tributação do IOF decorrente da operação de câmbio efetuada pelos Impetrantes, referente às cessões de parte das ações que detêm de pessoa jurídica brasileira para pessoa jurídica estrangeira, bem como a retenção do IOF, feita por instituição financeira, nos termos da Portaria do Ministro da Fazenda - MF n.º 95/2007, é, respectivamente, dos Delegados da Delegacia Especial de Assuntos Internacionais - DEAIN e da Delegacia de Instituições Financeiras - DEINF. Saliente-se que, após a prestação das informações, não é compatível com o rito célere e instrumental do mandado de segurança o aditamento da petição inicial para modificação da autoridade apontada coatora. Não se aplica a norma do artigo 284, caput, do Código de Processo Civil ao procedimento do mandado de segurança traçado na Lei 1.533/1951. Nesse sentido os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA - EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL (ART. 284, CAPUT, CPC) - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CPC, ART. 267, VI - PRECEDENTES.-- Em sede de mandado de segurança, é vedado ao juiz abrir vista à parte impetrante para corrigir a indicação errônea da autoridade coatora.- Reconhecida a ilegitimidade passiva ad causam da parte apontada como coatora, há que ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, já que ausente uma das condições da ação.- Recurso conhecido e provido para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC (RECURSO ESPECIAL 148.655-SP, 8.2.2000, 2.ª Turma, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO FEITO. 1. No mandado de segurança, a autoridade tida por coatora é aquela que pratica concretamente o ato lesivo impugnado. 2. Precedentes desta Corte e do c. STF no sentido de que a errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo de ofício, venha a substituí-la por outra, alterando, assim, os sujeitos que compõem a relação processual. 3. Verificando-se a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação. 4. Recurso a que se nega provimento, para confirmar a extinção do processo (RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0087050-6 Fonte DJ DATA:22/09/2003 PG:00259 Relator Min. LUIZ FUX (1122) Relator p/ Acórdão Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/06/2003 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA). PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EMENDA DE PETIÇÃO INICIAL (ART. 284 DO CPC): IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO NÃO CONHECIDO. I- RECONHECIDA A INEXISTÊNCIA DE REQUISITO DA CONDIÇÃO DA AÇÃO LEGITIMATIO AD CAUSAM, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 267, VI, DO CPC). II- CONSIDERANDO-SE O RITO SUMARÍSSIMO DO MANDADO DE SEGURANÇA, A EXIGIR PROVA DOCUMENTAL E PRÉ-CONSTITUÍDA, SOB O RISCO DE INDEFERIMENTO LIMINAR (ART. 8. DA LEI N. 1.533/51), INAPLICÁVEL À ESPÉCIE O ART. 284 DO CPC. PRECEDENTES. III- RECURSO NÃO CONHECIDO (RESP 65486 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1995/0022453-4 Fonte DJ DATA:15/09/1997 PG:44336 Relator Min. ADHEMAR MACIEL (1099) Data da Decisão 26/06/1997 Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA). As condições da ação são matéria de ordem pública e merecem a apreciação do magistrado independentemente de alegação da parte adversa. Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação da matéria de fundo. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da indicação incorreta da autoridade apontada coatora. Condene a impetrante nas custas que despendeu. Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

**2008.61.00.005226-7 - FATIMA BATISTA RAMOS (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)**

FLS. 57: 1 - Fls. 45/54 (Informações da autoridade coatora e CEF): a) Defiro o ingresso da Caixa Econômica Federal no feito na qualidade de litisconsórcio passivo necessário, tendo em vista que a mesma prestou informações conjuntamente com a autoridade coatora, desnecessária sua notificação. b) Regularize a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual. 2 - Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação na autuação do pólo passivo, conforme segue: GERENTE DE FILIAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM SÃO PAULO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 3 - Após, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

**2008.61.00.008162-0 - PLATINUM TRADING S/A (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM**

**PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual a impetrante requer a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso IV, do CTN, dos valores constantes do processo administrativo nº 10421-000.076/2004-70 e exigidos através da carta de cobrança nº 27/2008, referente a créditos de IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados. Sustenta que o referido processo administrativo contém o pedido de compensação de diversos créditos de terceiros com débitos próprios advindos de diversas Declarações de Importação. Sustenta, ainda, que a cobrança em comento abrange apenas duas das oito Declarações de Importação, quais sejam, 03/0687124-0 ou 03/0853151-0 e 03/0859101-6. Afirma que o pedido de compensação adveio de créditos obtidos pela Mendo Sampaio S/A, a qual pleiteara a utilização de seus créditos tributários através de ordens judiciais vindas do mandado de segurança 99.0005349-4, ajuizada na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, sendo autorizado o aproveitamento dos créditos que excedessem aos seus débitos para compensarem com débitos de terceiros, no caso da impetrante, que à época se denominava Full Trading e Comércio Ltda. Entende a impetrante que, embora o processo ainda não tenha sido julgado definitivamente (transitado em julgado), opera-se na hipótese a figura da suspensão da exigibilidade, sendo a autoridade impetrada impedida de realizar qualquer cobrança nesse sentido. A apreciação do pedido de medida liminar foi postergada para após a vinda aos autos das informações (fl. 211), nas quais, às fls. 227/233, o Delegado da Receita Federal manifesta-se no sentido da impossibilidade de atender, se deferida a liminar, ao pedido da impetrante, visto que a cobrança do tributo em comento foi inscrito na Dívida Ativa da União sob o nº 80.6.08.004745-94, em 17/03/2008, cabendo exclusivamente ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional promover eventual suspensão da exigibilidade do referido crédito. Questionada quanto ao manifestado pelo Delegado da Receita Federal (fl. 234), a impetrante requereu a inclusão do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo no pólo passivo da demanda (fl. 237), sendo requisitada as suas informações (fl. 238), as quais foram prestadas às fls. 252/356, pugnando a autoridade pela denegação da segurança. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Dispõe o inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533, de 31.12.51, que o juiz, ao despachar a petição inicial, ordenará a suspensão da eficácia do ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final. Ambos os pressupostos devem estar presentes cumulativamente. No presente caso, há de ser indeferida a medida liminar requerida. Como bem esclarecido pelo Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, a compensação de débitos tributários da impetrante foi realizada com créditos de terceiro, os quais foram extintos, conforme decisão do E. Superior Tribunal de Justiça - STJ, em 04/10/1990, além de normas tributárias vedarem a utilização de créditos de terceiros para fins de compensação. Vê-se, portanto, que a impetrante aproveitou, por conta e risco, os créditos tributários de terceiro advindos do mandado de segurança nº 99.0005349-4, ajuizado na Seção Judiciária de Alagoas, pois sujeitos às ordens judiciais permissivas ao caso. Todavia, como demonstrou a autoridade impetrada, a impetrante encontra-se descoberta de qualquer ordem judicial que lhe garanta o aproveitamento de créditos de terceiro para permitir a compensação com os seus débitos, uma vez que o Recurso Especial interposto pela União Federal (RESP nº 883.438 - fls. 344/346) reconheceu, em Acórdão, a extinção do crédito-prêmio do IPI em 04/10/1990, nos termos do artigo 41, 1º, do ADCT, e a prescrição quinquenal, nos termos do Decreto 20.910/32, a que teria direito a cedente do crédito Mendo Sampaio S/A. Nem o argumento da impetrante de que eventual decisão a ser proferida em sede de Recurso Extraordinário pelo E. Supremo Tribunal Federal - STF poderia beneficiar-lhe mereça acolhida, uma vez que não há nos autos qualquer prova que o recurso tenha sido recebido no efeito suspensivo a permitir a continuidade do aproveitamento de referidos créditos tributários para fins de compensação. Isto posto, não se vislumbrando a existência dos requisitos da relevância do direito posto em discussão, o *fumus boni iuris*, e tampouco o *periculum in mora*, INDEFIRO A LIMINAR pretendida. Oficiem-se às autoridades impetradas, dando-lhes ciência desta decisão. Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.012218-0 - COTIA TRADING S/A (ADV. SP267860 DANIEL VIOLANTE DE GOEYE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)**

1 - Fls. 259/265: Ciente do Agravo de Instrumento 2008.03.00.027741-9 interposto pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. No intuito de prestigiar a r. decisão de fls. 246/248, proferida pelo MM. Juiz Titular desta Vara, mantenho-a, por seus próprios fundamentos. 2 - Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

**2008.61.00.015108-7 - DROGARIA NOVA JERUSALEM LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)**

1 - Fls. 100/107: Ciente do Agravo de Instrumento 2008.03.00.027159-4, interposto pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. No intuito de prestigiar a r. decisão de fls. 35/37, proferida pelo MM. Juiz Titular desta Vara, mantenho-a, por seus próprios fundamentos. 2 - Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

**2008.61.00.015592-5 - VIVOX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários

advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Após, transitado e julgado arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se,

**2008.61.00.015706-5 - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Recebo o AGRAVO RETIDO de fls. 66/71 da UNIÃO-FAZENDA NACIONAL. Ao AGRAVADO para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. 2 - No intuito de prestigiar a r. decisão de fls. 46/48, proferida pela MMª. Juíza Federal Substituta, mantenho-a, por seus próprios fundamentos. 3 - Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

**2008.61.00.018116-0 - AGRO ROSEIRA COM/ DE RACOES LTDA - ME (ADV. SP240106 DANIEL GUSTAVO PITA RODRIGUES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, no qual o impetrante requer que torne sem efeito o auto de infração nº 1763/2008 e não sejam efetuadas novas autuações ou emite boletos bancários para pagamentos de anuidades, multas, fechamento administrativo do estabelecimento, bem como suspender a obrigatoriedade de contratação de veterinário como assistente técnico e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária em São Paulo - CRMV-SP até o julgamento final da presente demanda. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Dispõe o inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533, de 31.12.51, que o juiz, ao despachar a petição inicial, ordenará que se suspenda a eficácia do ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final, donde deverem esses pressupostos estar presentes cumulativamente. Da inscrição no Conselho de Medicina Veterinária e do veterinário responsável técnico Os artigos 5.º e 6.º da Lei 5.517, de 23.10.1968, descrevem as atividades privativas do médico veterinário e as que devem ser exercidas sob sua responsabilidade técnica: Art 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares: a) a prática da clínica em todas as suas modalidades; b) a direção dos hospitais para animais; c) a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; d) o planejamento e a execução da defesa sanitária animal; e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem. f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; g) a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais; h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias; i) o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial; j) a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios; l) a direção e a fiscalização do ensino da medicina-veterinária, bem, como do ensino agrícola-médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal; m) a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da Medicina Veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal. Art 6º Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com: a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca; b) o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; c) a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro; d) a padronização e a classificação dos produtos de origem animal; e) a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização; f) a participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos; g) os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal; h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatologia animal em especial; i) a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos; j) os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão; l) a organização da educação rural relativa à pecuária. Os artigos 27 e 28 da mesma lei estabelecem a obrigação de estabelecimentos, cuja atividade seja passível da ação de médico veterinário, fazer prova, sempre que se tornar necessário, de que, para esse efeito, têm a seu serviço profissional legalmente habilitado: Art. 27 As firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem. (redação dada pela Lei nº 5.634, de 2.12.1970) 1º As entidades indicadas neste artigo pagarão aos Conselhos de Medicina Veterinária onde se registrarem, taxa de inscrição e anuidade. 2º O valor das referidas obrigações será estabelecido através de ato do Poder Executivo. Art. 28. As firmas de profissionais da Medicina Veterinária, as associações, empresas ou quaisquer estabelecimentos cuja atividade seja passível da ação de médico



veterinário, deverão, sempre que se tornar necessário, fazer prova de que, para esse efeito, têm a seu serviço profissional habilitado na forma desta Lei. Parágrafo único. Aos infratores deste artigo será aplicada, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária a que estiverem subordinados, multa que variará de 20% a 100% do valor do salário mínimo regional, independentemente de outras sanções legais. Relativamente aos produtos de origem animal, o artigo 5.º, alínea e, da Lei 5.517, de 23.10.1968, acima transcrito, estabelece, como visto, que a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem (grifou-se e destacou-se). Grande parte das rações industrializadas para animais domésticos tem a carne como matéria-prima principal, produto esse de origem animal. Ao contrário do que ocorre com os estabelecimentos industriais que produzem essas rações de origem animal, os que as comercializam não estão legalmente obrigados a inscrever-se no Conselho Regional de Medicina Veterinária e a manter responsável técnico médico veterinário. Quanto a estes, as expressões legais sempre que possível tornam facultativa a inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária e a manutenção de responsável técnico médico veterinário. Na interpretação das normas jurídicas, é notório que as leis não contêm palavras inúteis. Ao se referir aos estabelecimentos comerciais que vendem produtos de origem animal, a lei foi expressa ao dispor que sua direção técnica será de responsabilidade do médico veterinário, sempre que possível, com o que retirou a imperatividade de seu comando. Se o artigo 5.º, alínea e, da Lei 5.517, de 23.10.1968, acima transcrito, houvesse estabelecido não uma faculdade, e sim expressa obrigação legal, não empregaria as expressões sempre que possível e estabeleceria o seguinte: é da competência privativa do médico veterinário a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem. Além da interpretação literal da norma, a interpretação teleológica e finalística afasta a obrigação que o Conselho Regional de Medicina Veterinária pretende impor aos estabelecimentos que comercializam rações para animais domésticos. A finalidade da Lei 5.517, de 23.10.1968, é a proteção da saúde pública. Não se observa nenhum risco à saúde pública que justifique a manutenção de médico veterinário em estabelecimento comercial que se limita a expor à venda rações para animais domésticos, as quais já passaram por processo de industrialização sob a responsabilidade técnica de médico veterinário. O regulamento do exercício da profissão de médico veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária, aprovado pelo Decreto 64.704, de 17.6.1969, ao dispor no artigo 2.º, alínea d, ser da competência privativa do médico veterinário a direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal, sem ressaltar, relativamente aos estabelecimentos comerciais, que tal obrigação será observada sempre que possível, contém ilegalidade, que não pode criar relação jurídica válida. É assente o entendimento de que no País a lei é o único instrumento apto a criar limitações a direitos. Nem mesmo o regulamento de que trata a segunda parte do inciso IV do artigo 84 da Constituição Federal, que outorga ao Chefe do Poder Executivo competência para baixar normas para a fiel execução das leis, pode inovar o ordenamento jurídico. O princípio constitucional da legalidade, segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, constitui postulado elevado ao patamar de direito individual fundamental, imutável e insuscetível de sofrer qualquer limitação. A Constituição Federal, no caput do artigo 37, impõe à Administração Pública a observância do princípio da legalidade. O inciso II do artigo 5.º da Constituição Federal dispõe que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Ao Poder Público somente é permitido fazer o que a lei autoriza, conforme averba Celso Antônio Bandeira de Mello (ob. cit., p. 52): Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração Pública só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Onde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis. Quanto ao comércio de artigos e acessórios para animais domésticos, não há nas normas acima transcritas a obrigatoriedade de o estabelecimento comercial inscrever-se no Conselho de Medicina Veterinária e de manter médico veterinário como responsável técnico. No que diz respeito ao comércio de animais domésticos, incidem os mesmos fundamentos já expostos sobre o comércio de rações para tais animais: o artigo 5.º, alínea e, da Lei 5.517, de 23.10.1968, prevê mera faculdade de inscrição do estabelecimento comercial no Conselho de Medicina Veterinária e de manutenção de médico veterinário como técnico responsável, sendo ilegal o artigo 2.º, alínea d, do Decreto 64.704, de 17.6.1969, ao não observar a ressalva sempre que possível. Também sob a ótica da saúde pública, não há violação à Lei 5.517, de 23.10.1968, pois os animais domésticos expostos à venda para comércio estão sujeitos à fiscalização pelos órgãos públicos estaduais e municipais de vigilância sanitária e de controle de zoonoses. É pacífico o entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 1.º da Lei 6.839, de 30.10.1980, que o registro nas autarquias federais relativas às profissões legalmente disciplinadas é determinado pela atividade básica da empresa. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO - CONSELHO PROFISSIONAL - ARMAZÉM DE MERCADORIAS DIVERSAS, DENTRE AS QUAIS ARTIGOS AGROPECUÁRIOS. 1. A Lei 6.839/80 e a jurisprudência entendem que o registro em conselho Profissional observa a atividade preponderante em cada caso. 2. A Lei 5.517/68, nos artigos 5º e 6º, elenca as atividades privativas do médico veterinário, não estando ali incluídos os estabelecimentos que vendem mercadorias agropecuárias. 3. Recurso especial improvido (RESP 447844 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2002/0079747-3 Fonte DJ DATA:03/11/2003 PG:00298 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 16/10/2003 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA). Este julgamento, por sua extrema pertinência à espécie, merece a transcrição do inteiro teor do voto da Ministra Eliana

Camon:Prequestionado o dispositivo indicado no especial, passo ao exame do recurso.A empresa recorrida dedica-se ao comércio de diversas mercadorias, dentre as quais medicamentos veterinários. Foi autuada pelo Conselho recorrente, que, dando interpretação literal à Lei 5.517/68, passou a exigir de cada estabelecimento não somente o registro no Conselho, como também a contratação de um profissional médico para desenvolver a atividade de comércio. O art. 27 da Lei 5.517/68, com a redação dada pela Lei 5.634/70, está assim redigido:As firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras, que exerçam atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem.Ocorre que não se pode adotar, na espécie, interpretação literal.A jurisprudência, de há muito, estabeleceu como ponto fulcral na interpretação das normas disciplinadoras dos registros nos conselhos profissionais a atividade básica do empreendimento. Aliás, o entendimento orientou-se pelo que estabelece a Lei 6.839, de 30/10/1980, quanto ao registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, como disposto no art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. (ressalva dos grifos)Dentre os inúmeros de julgados, destaco alguns, pela excelência de entendimento:ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. REGISTRO. COOPERATIVA DE LATICÍNIOS. INSCRIÇÃO. DECISÃO RECONHECENDO A NÃO OBRIGATORIEDADE. CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA.I - Não cabe conhecer do recurso especial, na parte referente à alegação de maltrato a dispositivos legais que não restaram versados no acórdão recorrido, nem no julgamento dos respectivos embargos de declaração, mormente se o Tribunal a quo decidiu em consonância com a jurisprudência dominante do STJ.II - Opostos embargos de declaração sob coima de omissão e erro material, corrigido este, se o Tribunal a quo presta esclarecimentos convincentes, inócorre violação ao artigo 535 do CPC.III - Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido. (REsp 387.372/RS, rel. Min. Garcia Vieira, 1ª Turma, unânime, DJ 8/4/2002, pág. 155)ADMINISTRATIVO. INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. INEXIGIBILIDADE.1. A atividade básica desenvolvida pela empresa é que determina a que Conselho Profissional deve ela se vincular (Lei 6.830/80, art. 1º).2. A pretensão de se exigir pagamento de multa por inexistência de contratação de um profissional da área de química, por empresa do ramo de produção de alimentos, não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico. Não há fundamentação legal para a exigência de contratação de profissional da área de química pelo simples fato de empresa de laticínios não exercer atividades básicas inerentes à química.3. Recurso especial improvido. (REsp 371.797/SC, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, unânime, DJ 29/4/2002, pág. 180)ADMINISTRATIVO. INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. INEXIGIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que as indústrias de laticínios estão obrigadas ao registro no Conselho Regional de Química.2. A pretensão de se exigir pagamento de multa por inexistência de contratação de um profissional da área de química, por empresa do ramo de produção de alimentos, não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico. Não há fundamentação legal para a exigência de contratação de profissional da área de química pelo simples fato de a empresa de laticínios não exercer atividades básicas inerentes à química. 3. A obrigatoriedade de registro, junto aos Conselhos Profissionais, bem como a contratação de profissional específico, são determinadas pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa (Lei 6.830/80, art. 1º).4. A atividade básica não é de química nem há prestação de serviços de química a terceiros. No termos da Lei nº 5.517/68, a recorrente está submetida à fiscalização e à inspeção de médicos veterinários, por concentrar-se na industrialização e no comércio de laticínios e derivados do leite, devendo a mesma ser registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária, mantendo um veterinário com anotação de responsabilidade técnica, não havendo, por conseguinte, a obrigatoriedade de seu registro no Conselho Regional de Química.5. Não há que se exigir que a recorrente mantenha profissional da área de química em seu quadro de funcionários, visto que as indústrias de laticínios estão submetidas, exclusivamente, ao registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.6. Precedentes da 1ª Turma desta Corte Superior.7. Recurso provido. (REsp 445.381/MG, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, unânime, DJ 11/11/2002, pág. 163)Verifica-se que a idéia é somente a de submeter a empresa à fiscalização profissional pela classificação da atividade preponderante.Ora, os estabelecimentos que se dedicam ao comércio de produtos de uso veterinário não exercem atividades privativas da medicina veterinária e, por isso mesmo, não estão obrigados ao registro junto ao Conselho. E isso porque quem exerce o comércio não pratica atividade própria de médico veterinário.Dentro desse enfoque, não se pode colocar ao abrigo da Lei 5.517/68 o estabelecimento que comercializa produtos agropecuários.Aliás, a própria Lei 5.517/68 estabeleceu um rol de atividades da competência do médico veterinário, em seus arts. 5º e 6º, não sendo demais transcrevê-los:Art 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:a) a prática da clínica em todas as suas modalidades;b) a direção dos hospitais para animais;c) a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;d) o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos,

mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;g) a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais;h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias; i) o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;j) a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios;l) a direção e a fiscalização do ensino da medicina-veterinária, bem, como do ensino agrícola-médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal;m) a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da Medicina Veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal.Art 6º Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca;b) o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;c) a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;d) a padronização e a classificação dos produtos de origem animal;e) a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;f) a participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;g) os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatologia animal em especial;i) a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;j) os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão;l) a organização da educação rural relativa à pecuária.Observe-se que não há, no elenco, nenhuma referência ao comércio de produtos usados na agropecuária, senão na alínea e do art. 5º, quando alude à direção técnica de estabelecimento comercial, com a observação: sempre que possível.Na espécie, temos uma pequena empresa individual, situada em cidade do interior do Rio Grande do Sul, Município de São Expedito do Sul, sendo uma demasia a exigência que se faz de submetê-la a registro no Conselho de Medicina Veterinária e, ainda, obrigá-la a manter, nos seus quadros, um médico veterinário. Com essas considerações, confirmo a decisão impugnada, negando provimento ao recurso especial.É o voto.As atividades de venda de animais domésticos, rações industrializadas e acessórios para animais domésticos têm como finalidade básica a comercialização, e não o exercício de atividades privativas de médico veterinário.À luz do artigo 1.º da Lei 6.839, de 30.10.1980, e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não sendo a atividade fim o exercício de medicina veterinária, não há como exigir dos estabelecimentos que apenas comercializam animais domésticos, rações industrializadas e acessórios para animais domésticos a inscrição no Conselho de Medicina Veterinária e a manutenção de médico veterinário como responsável técnico.Nesse sentido os seguintes julgados:ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. REGISTRO. EMPRESA QUE COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS E ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS. DESNECESSIDADE.1. Dispõe o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que o registro de empresas e a anotação de profissionais legalmente habilitados, deles encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou, em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.2. O registro perante o Conselho de Medicina Veterinária é determinado pela natureza dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. 3. A empresa tem como atividade básica o comércio varejista de produtos veterinários, produtos químicos de uso na agropecuária, forragens, rações e produtos alimentícios para animais, semente e mudas, produtos agrícolas, ferramentas e animais domésticos, e representações em geral.4. Não sendo a atividade-fim prestada pela impetrante privativa de médico veterinário, inexistente a obrigatoriedade de registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária.5. Precedentes deste Tribunal.6. Apelação e remessa oficial improvidas (TRIBUNAL:TR1 Acórdão DECISÃO:16/09/2002 PROC:AMS NUM:2001.41.00.001967-8 ANO:2001 UF:RO TURMA:QUINTA TURMA REGIÃO:TRF - PRIMEIRA REGIÃO APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 41000019678 Fonte: DJ DATA: 04/10/2002 PAGINA: 358 Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA).EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. EMPRESA AGROPECUÁRIA. REGISTRO. OBJETO SOCIAL: CRIA, RECREIA E ENGORDA DE GADO BOVINO, PLANTIO DE CEREAIS. INAPLICABILIDADE, IN CASU, DOS ART. 5º E 27, DA LEI 5.517/68. VERBA HONORÁRIA: REDUÇÃO.I. O critério legal de compulsoriedade de registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária é determinada pela natureza dos serviços prestados, consoante o disposto nos arts. 5º e 27. da Lei 5.517/68.II. Nesse diapasão, a empresa agropecuária, voltada exclusivamente para a criação, recreação e engorda de animais bovino, não está obrigada a registrar-se em conselho de medicina veterinária, ainda que utilize os serviços de médico veterinário, sujeito à compulsória inscrição no respectivo conselho.III. Na hipótese vertente, a empresa-recorrida não presta serviços a terceiros de medicina veterinária, tendo exploração da pecuária e da agricultura como objeto social. Logo, não é obrigada a se vincular ao Conselho Profissional recorrente.IV. Precedentes do TRF/1º Região (REO nº89.01.01627-3/GO, Relª. Juíza Eliana Calmon, DJU/II de 05.10.90;AMS nº 1998.01.00.091984-2-go, Rel. Juiz Hilton Queiroz, DJU/II de 05.05.2000; AC 96.01.04633-0/GO, Rel. Juiz Jamil Rosa de Jesus, DJU/II de 12.11.99; AC 96.01.04634-8/GORelª Juíza Vera Carla Cruz, DJU/II de 17.03.2000) e do STJ (RESP nº 186.566-RS, DJU/I de 15.03.99)V. Redução da verba honorária de 10% para 5%, sobre o montante da dívida cobrada, dada a singeleza da causa e considerando o disposto no art. 20, 4º, da Lei Adjetiva Civil.VI. Apelação improvida. Remessa oficial tida por interposta, provida parcialmente, apenas para reduzir os honorários advocatícios

(TRIBUNAL:TR1 Acórdão DECISÃO:26/10/2000 PROC:AC NUM:1996.01.20573-0 ANO:19 UF:GO TURMA:TERCEIRA TURMA REGIÃO:TRF - PRIMEIRA REGIÃO APELAÇÃO CIVEL - 01205730 Fonte: DJ DATA: 07/12/2000 PAGINA: 118, Relator: JUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA).ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. INSCRIÇÃO. LEI N. 6.839/1980.1. O que determina a obrigatoriedade do registro de empresas e a anotação de profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, é a atividade básica ou em relação à qual prestam serviços a terceiros (art. 1º da Lei n. 6.839/80).2. Não está sujeita a inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, desse modo, a empresa que se dedica ao comércio varejista de medicamentos veterinários, produtos alimentícios industrializados para animais, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, sementes e flores, plantas e grama, porque essas atividades não se incluem entre aquelas privativas de médico veterinário, especificadas nos arts. 5º e 6º da Lei n. 5.517/68.3. Segurança concedida.4. Sentença confirmada.5. Remessa oficial desprovida (TRIBUNAL:TR1 Acórdão DECISÃO:24/06/2002 PROC:REO NUM:2000.41.00.005563-0 ANO:2000 UF:RO TURMA:SEXTA TURMA REGIÃO:TRF - PRIMEIRA REGIÃO REMESSA EX-OFFICIO - 41000055630 Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO).PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. REGISTRO. RESPONSÁVEL TÉCNICO. REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS NO ÓRGÃO FISCALIZADOR. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PET SHOPS E AFINS. NÃO OBRIGATORIEDADE.I - Presença dos pressupostos inculpidos no art. 7º, II, da Lei 1533/51, a justificar a concessão da liminar. II - A exigência relativa ao registro em questão está disciplinada no art. 1º, da Lei nº 6.839/80, que impõe sua obrigatoriedade perante as entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões no que tange às empresas em razão da atividade básica, ou em relação pela qual prestam serviços a terceiros.III- A comercialização de gêneros agropecuários e veterinários, ou mesmo a venda de animais vivos, têm natureza eminentemente comercial, não se configurando como atividade ou função típica da medicina veterinária.IV - A Lei 5.517 de 23.10.68 que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário estabelece em seu artigo 5º, alínea e ser da competência privativa do médico veterinário o exercício da direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem, de onde se deduz que a disposição em referência não implica a obrigatoriedade da manutenção em referência.V -Agravado de instrumento provido (TRIBUNAL:TR3 Acórdão DECISÃO:25/06/2003 PROC:AG NUM:2001.03.00.023499-2 ANO:2001 UF:SP TURMA:TERCEIRA TURMA REGIÃO:TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 135216 Fonte: DJU DATA:30/07/2003 PG:314, Relator: JUÍZA CECILIA MARCONDES).Quanto aos produtos de uso veterinário, o Decreto-Lei 476, de 13.2.1969, estabelece o seguinte, no que interessa à espécie:Art 1º É estabelecida a obrigatoriedade da fiscalização da indústria, do comércio e do emprego de produtos de uso veterinário, em todo o território nacional. Parágrafo único. Entende-se por produtos de uso veterinário, para efeito do presente Decreto-Lei, todos os preparados de fórmula simples ou complexa, de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.Art 2º A fiscalização de que trata o presente Decreto-Lei será exercida em todos os estabelecimentos privados e oficiais, cooperativas, sindicatos rurais ou entidades congêneres que fabriquem, fracionem, comerciem ou armazenem produtos de uso veterinário, estendendo-se essa fiscalização à manipulação, ao acondicionamento e à fase de utilização dos mesmos. Art 8º A responsabilidade técnica dos estabelecimentos a que se refere este Decreto-Lei, caberá obrigatoriamente a veterinário, farmacêutico ou químico, conforme a natureza do produto, a critério do órgão incumbido de sua execução.Art 9º É vedado a todo servidor em exercício no órgão fiscalizador e ao seu consorte, empregarem sua atividade em estabelecimentos particulares que produzam, fracionem, comerciem ou armazenem produtos de uso veterinário, ou manterem com os mesmos qualquer relação comercial, ainda que como acionistas, cotistas ou comanditários.De acordo com o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-Lei 476, de 13.2.1969, recepcionado pela Constituição Federal da 1988 como lei ordinária, produtos de uso veterinário, para efeito do presente Decreto-Lei, todos os preparados de fórmula simples ou complexa, de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal (grifou-se e destacou-se).Os estabelecimentos que comercializam tais produtos conforme interpretação sistemática dos artigos 2.º e 8.º, devem possuir médico veterinário como responsável técnico.O Decreto 5.053, de 22.4.2004 - o qual ab-rogou o Decreto 1.662, de 6.10.1995 (revogação total) - estabelece, nos estritos limites do Decreto-Lei 476, de 13.2.1969, sem incorrer em nenhuma ilegalidade, o seguinte:Art. 18. O estabelecimento e produto referidos neste Regulamento, para serem registrados, deverão possuir responsável técnico com qualificação comprovada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e legalmente registrado no órgão de fiscalização do exercício profissional respectivo. 1o Para o estabelecimento, a responsabilidade técnica deverá atender os seguintes requisitos:II - tratando-se de estabelecimento que apenas comercie ou distribua produto acabado, será exigida responsabilidade técnica do médico veterinário;Portanto, os estabelecimentos que comercializam produtos veterinários, no conceito dos artigos 1.º, parágrafo único, do Decreto-Lei 476, de 13.2.1969, devem se inscrever no Conselho de Medicina Veterinária e possuir médico veterinário como responsável técnico.Do caso concretoCabe analisar o objeto social do impetrante e os motivos da autuação, a fim de verificar se comercializa medicamentos veterinários, no conceito do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei 476, de 13.2.1969.AGRO ROSEIRA COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. - ME tem por objeto social (fl. 17): o comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação; de artigos e acessórios para animais domésticos tais como: mordaças, fochinhas, coleiras, guias, artigos de montaria/selaria, casas e camas para

cães e gatos, comedouros, bebedouros e outros produtos para pequenos animais; de aquários e artigos para aquários, gaiolas, viveiros e acessórios; atividades de alojamento, higiene e embelezamento de animais domésticos; serviços de adestramento de animais domésticos, exceto cães de guarda; de animais de estimação vivos para criação doméstica - cães, gatos, pássaros, peixes ornamentais, etc..No auto de infração, consta a seguinte descrição de infração (fls. 20):Não possui inscrição no CRVM-SP. Não possui responsável técnico. Não possui o Certificado de Regularidade. Atividade constatada: comércio de ração, acessórios para animais, medicamentos veterinários e artigos para piscina e limpeza.Ante a comparação do objeto social do impetrante e a descrição do auto de infração, conclui-se que o impetrante foi autuado por exercer o comércio de medicamentos veterinários, rações, artigos e acessórios para animais, sem estar inscrita no CRMV-SP nem possuir como responsável técnico médico veterinário. Esta exigência seria descabida. No entanto, conforme consta do auto de infração, o impetrante exerce o comércio de medicamentos veterinários, ainda que eventualmente, motivo pelo qual, ainda que ausente de seu objeto social, deveria se inscrever no Conselho de Medicina Veterinária e possuir médico veterinário como responsável técnico, ou então não comercializar estes produtos.Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar.Providencie o impetrante a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada pelas pessoas indicadas na cláusula quinta do contrato social (fl. 18), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Após, regularizada a representação, oficie-se à autoridade apontada como coatora, para ciência desta decisão e solicite-se-lhe informações, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias.Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Então, façam os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2008.61.00.018264-3 - RIMAFER COM/ DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança, SEM pedido de medida liminar, impetrado por RIMAFER COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, objetivando não ser compelida ao recolhimento das contribuições ao PIS e à COFINS com inclusão do ICMS nas respectivas bases de cálculo, bem como a suspensão da exigibilidade das respectivas parcelas e mais, que a autoridade impetrada se abstenha de praticar atos punitivos ou tendentes à cobrança das exações em comento.Afirma, em síntese, que o ICMS é um imposto, portanto, não integra o patrimônio tampouco o faturamento da empresa, razão pela qual não deve compor a base de cálculo das exações em debate.É o relatório do essencial. Fundamentando, decido.O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada.No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente.Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos ensejadores da liminar requerida.Compulsando os autos, verifica-se que o cerne da controvérsia cinge-se em analisar se a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS ressente-se de vícios a ensejar tutela por meio do presente writ.Em obediência a comandos constitucionais insculpidos nos artigos 195, I, e 239 da CF/88, foram instituídas as contribuições ao PIS e ao FINSOCIAL, esta posteriormente, convertida na contribuição à COFINS - incidentes sobre o faturamento.Sobre o conceito de faturamento, a matéria já foi objeto de apreciação pelo pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1/DF, Ministro Moreira Alves: (Classe/Origem: ADC-1/DF AÇÃO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE Relator(a) Min. Moreira Alves Publicação DJ Data-16-06-95 pp-18213 Julgamento 01/12/1993 - Tribunal Pleno) Considerando, portanto, esta definitiva manifestação do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre este tema, é de se seguir sua orientação jurisprudencial, aceitando-se que o faturamento não corresponde, com exatidão, ao ato de extrair fatura, mas sim, à soma das vendas de mercadoria e serviço da empresa.E, estando o montante referente ao ICMS, para todos os efeitos, incluído no preço final da mercadoria, compõe o faturamento da empresa, razão pela qual não pode ser excluído da base de cálculo do PIS e do FINSOCIAL, hoje COFINS. No mesmo sentido, as Súmulas nº 68 e 94 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Como o ICM foi substituído pelo ICMS e o FINSOCIAL, pela COFINS, as Súmulas referidas aplicam-se, também, ao caso trazido à baila. Por fim, oportuna a menção aos seguintes acórdãos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:05-12-1994 PROC:AC NUM:0133661-0 ANO:94 UF:DF TURMA:03 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:16-03-95 PG:013572)(GRIFAMOS). (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:21-08-1995 PROC:AC NUM:0107175-8 ANO:95 UF:MG TURMA:04 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:14-09-95 PG:061339)(GRIFAMOS). (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:16-10-1995 PROC: AC NUM:0100682-4 ANO:95 UF:MG TURMA:03 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:26-10-95 PG:073640)(GRIFAMOS).Isto posto, não se vislumbrando a existência dos requisitos da relevância do direito posto em discussão, o fumus boni iuris, e tampouco o periculum in mora, posto que além de se tratar de questão envolvendo valores monetários que não perecem, INDEFIRO A LIMINAR pretendida.Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade apontada como coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Fica desde já esclarecido que não se está autorizando a quebra do sigilo fiscal do contribuinte. Assim, as informações a serem prestadas deverão ser de forma tal que seja preservada a publicidade inerente ao processo judicial. É dizer, hão de ser prestadas de forma a não conterem

valores que impliquem em violação da privacidade do contribuinte. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

**2008.61.00.018705-7 - SIDNEY RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por SIDNEY RODRIGUES DOS SANTOS, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT, tendo por escopo eximir-se do recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre Férias Vencidas Indenizadas e 1/3 Férias Rescisão, que receberá em decorrência de rescisão de Contrato de Trabalho com a empresa CLARO S.A, sustentando a ilegitimidade e inconstitucionalidade do tributo. É o suficiente para exame da liminar requerida. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Na superficialidade e pouco aprofundamento das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, presentes os requisitos para concessão da liminar. Observo que o impetrante receberá montantes relativos às Férias Vencidas Indenizadas e 1/3 Férias Rescisão, em razão da abstenção ao descanso a que fazia jus, portanto, não configurando um acréscimo ao seu respectivo patrimônio, mas apenas uma compensação pelos prejuízos sofridos em razão das privações a que se submeterá, do que se infere o caráter indenizatório, afastando o conceito constitucional de renda à hipótese sob análise. O periculum in mora está presente na circunstância de que recolhida a exação aos cofres públicos, ao impetrante restará como opção tão somente a demorada e onerosa via da repetição do indébito, em regular processo judicial. Isto posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, mediante o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre Férias Vencidas Indenizadas e 1/3 Férias Rescisão, descritas na planilha acostada aos autos à fl. 16, à disposição deste Juízo, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer constrição sobre a responsável tributária, com referência à exação impugnada. Oficie-se à empresa CLARO S.A. para efetuar o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas em comento, conforme declarações fornecidas pela própria, à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal em São Paulo. Requistem-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como, intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.019070-6 - KHALIL EZ ZUGHAYAR JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por KHALIL EZ ZUGHAYAR JUNIOR, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT, tendo por escopo eximir-se do recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre Férias Vencidas, Férias Proporcionais, Férias Proporcionais Indenizadas e 1/3 Férias Rescisão, que receberá em decorrência de rescisão de Contrato de Trabalho com a empresa VIVO S.A., sustentando a ilegitimidade e inconstitucionalidade do tributo. É o suficiente para exame da liminar requerida. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Na superficialidade e pouco aprofundamento das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, presentes os requisitos para concessão da liminar. Observo que o impetrante receberá montantes relativos às Férias Vencidas, Férias Proporcionais, Férias Proporcionais Indenizadas e 1/3 Férias Rescisão, em razão da abstenção ao descanso a que fazia jus, portanto, não configurando um acréscimo ao seu respectivo patrimônio, mas apenas uma compensação pelos prejuízos sofridos em razão das privações a que se submeterá, do que se infere o caráter indenizatório, afastando o conceito constitucional de renda à hipótese sob análise. O periculum in mora está presente na circunstância de que recolhida a exação aos cofres públicos, ao impetrante restará como opção tão somente a demorada e onerosa via da repetição do indébito, em regular processo judicial. Isto posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, mediante o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre Férias Vencidas, Férias Proporcionais, Férias Proporcionais Indenizadas e 1/3 Férias Rescisão, descritas na planilha acostada aos autos à fl. 15, à disposição deste Juízo, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer constrição sobre a responsável tributária, com referência à exação impugnada. Oficie-se à empresa VIVO S.A. para efetuar o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas em comento, conforme declarações fornecidas pela própria, à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal em São Paulo. Requistem-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10

(dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos. Intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.09.005972-4 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP261638 GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA em face do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SÃO PAULO, tendo por escopo o direito de protocolizar requerimentos de benefícios previdenciários das pessoas por ele representadas, sem prévio agendamento e sem limite de quantidade de requerimentos por mandatários, em qualquer agência da previdência social (APS) no Estado de São Paulo, sob pena de multa diária. Sustenta sua pretensão no direito constitucional de petição e nos princípios constitucionais da eficiência e da isonomia. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos ensejadores da liminar requerida. Sem embargo de assistir razão ao impetrante, no que se refere a uma análise metajurídica do ideal de uma sociedade perfeita, impossível desconhecer a perversa realidade brasileira. Sem dúvida que o ideal seria que todos recebessem atendimento expedito, mas, de fato, nem mesmo este Juiz o recebe e compreende. Portanto, diante das circunstâncias, por considerar que a concessão de ordem para obtenção de atendimento diferenciado e porque não dizer, privilegiado, diante da realidade apontada que não se ignora existir, terminaria por prejudicar alguém que já se encontra na malfadada fila de atendimento e isto, em princípio, não parece ser o mais justo. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida, pela ausência de seus pressupostos autorizadores previstos na Lei nº 1.533/51. Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pelas autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficiem-se. Intimem-se.

**2008.61.15.000772-3 - REGINA FATIMA CONTE CARRIEL (ADV. SP141358 SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)**

Recebo a petição de fls. 62 como aditamento à petição inicial. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por REGINA FÁTIMA CONTE CARRIEL em face do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI/SP, objetivando seja a autoridade impetrada impedida de exigir da impetrante as cobranças de anuidades e que encerre qualquer processo executivo que esteja em trâmite. Sustenta que em janeiro de 2008 recebeu notificação da autoridade impetrada para pagamento da anuidade de 2007, contudo, afirma que em 2006 apresentou à entidade de classe informações de que desde 1990 deixara de exercer a atividade de corretora de imóveis, oportunidade em que havia solicitado o respectivo cancelamento da sua inscrição e a devolução de sua carteira profissional. Afirma que desde 1992 ingressou na Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, trabalhando 40 horas semanais, o que inviabilizaria o exercício de outra atividade profissional. Aduz que, embora tenha prestado todas as informações à autoridade impetrada, esta procedeu à cobrança, através do processo nº 2007.61.15.001613-6, em trâmite na 2ª Vara Federal de São Carlos, dos valores das anuidades dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, bem como multa de eleição dos anos de 2003 e 2006. Os autos foram inicialmente distribuídos à 2ª Vara Federal de São Carlos, a qual requisitou informações antes de apreciar o pedido de medida liminar (fls. 27). Devidamente notificada, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI/SP prestou as suas informações às fls. 31/53, sustentando, preliminarmente, a inadequação da via eleita, ante a indefinição da autoridade impetrada, bem como do ato tido como coator e a incompetência do foro. No mérito, informa que nunca houve pedido formal e expresso de cancelamento da inscrição, bem como não se sustenta a hipótese de que a assunção a cargo público impediria a impetrante no exercício concomitante com a de corretor de imóveis, visto que não há na legislação atual qualquer impedimento neste sentido, sendo, portanto, subsistentes as cobranças realizadas, uma vez que a sua inscrição encontra-se ativa. O Juízo Federal de São Carlos, às fls. 54/55, acolheu a preliminar argüida pela autoridade impetrada e declinou da competência para que a presente demanda seja processada na Subseção Judiciária de São Paulo. Os autos foram redistribuídos e recebidos nesta 24ª Vara Federal em 11/07/2008, sendo determinado a impetrante que regularizasse o pólo passivo da demanda, uma vez que não pode constar como autoridade impetrada em mandado de segurança pessoa jurídica, sendo corrigido pela impetrante às fls. 62. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual

ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos ensejadores da liminar requerida visto que os elementos informativos constantes nos autos indicam que em momento algum a impetrante formalizou pedido de cancelamento de sua inscrição junto à entidade de classe. Realmente, não constam dos autos qualquer prova de que a impetrante tenha efetivamente requerido o cancelamento de sua inscrição. Ademais, não se justifica a sua fundamentação quanto ao fato de ter, em 1992, assumido cargo público cujo período laboral a impedisse de exercer outras atividades. Tal medida não tem o condão de cessar com suas obrigações perante a entidade de classe que a representa, pois o cancelamento de inscrição tem que ser expresso, não se admitindo as hipóteses tácitas. No que diz respeito às anuidades cobradas nos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, bem como multa de eleição dos anos de 2003 e 2006, verifico que padece à impetrante interesse em afastar referida cobrança, pois contidas na Execução Fiscal nº 2007.61.15.001613-6, em trâmite na 2ª Vara Federal de São Carlos, cuja defesa deve ser feita via Embargos à Execução Fiscal. Quanto à anuidade de 2007, apresenta-se devida, uma vez que a situação da impetrante perante o Conselho de Classe encontra-se ativa. Posto isso, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida. Ao SEDI para corrigir o pólo passivo, devendo constar como autoridade impetrada o PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO- CRECI/SP. Tendo em vista que as informações já foram prestadas, comunique-se à autoridade impetrada o teor desta decisão. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

### **Expediente Nº 2128**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.025557-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X TSI HSO SHIU (ADV. SP154025 MARCELO PAIVA PEREIRA) X SUN ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP154025 MARCELO PAIVA PEREIRA)**

Verificado erro material na sentença de fls. 154, corrijo-a de ofício, para nela constar o seguinte: Após o trânsito em julgado expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas judicialmente a título de aluguéis (fl. 98 consignação) e honorários advocatícios (fl. 143). Tendo em vista a procuração de fls. 107 não confere poderes ao advogado para levantamento, o valor depositado a fl. 98 a título de aluguéis deverá ser levantado pela ré Tsi Hso Shiu. Defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 143 em nome do patrono da CEF, Dr. Duílio José Sanchez Oliveira, OAB/SP 197.056. A Sra. Tsi Hso Shiu e o patrono da CEF deverão comparecer na Secretaria desta Vara para agendamento de data para retirada do alvará. Com a comprovação da liquidação dos alvarás, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. No mais permaneça inalterada a sentença corrigida. Retifique-se no Livro de Registro de Sentença n.º 06/2008, Registro n.º 413/2008. P.R.I.

**2008.61.00.015902-5 - SANDRA GIANNATEMPO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP126657 ANTONIO DA SILVA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de ação consignatória na qual os autores pedem seja julgado procedente o presente pedido de consignação dos valores, bem como ao final seja considerado quitado o valor do financiamento, com o cancelamento da hipoteca. Requereram ainda os autores SANDRA GIANNATEMPO RODRIGUES, DANILO DE JESUS RODRIGUES a condenação da ré ao pagamento de indenização no importe de 100 salários mínimos a título de danos morais. Afirmam os autores SANDRA GIANNATEMPO RODRIGUES e DANILO DE JESUS RODRIGUES que na data de 22/05/2001 adquiriram imóvel situado na Rua Franklin do Amaral, 1.051, Bloco B, apto. 84, por meio de financiamento obtido junto à Caixa Econômica Federal, que recebeu o imóvel como garantia da dívida e que possuem interesse em repassá-lo aos autores ATHANASIO BRASIL DE CASTRO e MARLY FERNANDES DE CASTRO. Informam que em razão do desequilíbrio contratual os dois primeiros autores ajuizaram Ação de Revisão de Prestação com Repetição de Indébito (AO n.º 2004.61.00.029266-2), tendo sido deferida tutela antecipada, autorizando depósito judicial das prestações e determinando que a ré se abstenha de promover medidas de execução extrajudicial e de incluir seus nomes em órgãos de proteção ao crédito. Diante disso, entendem ter o direito de consignar as prestações vencidas ou vincendas no valor que entendam corretos, com fundamentos no petitório correspondente à revisão da prestação, cujos depósitos serão feitos pelos 3ºs e 4ºs autores, terceiros interessados. Com a inicial juntam procuração e documentos (fls. 06/49), atribuindo à causa o valor de 44.000,00 (Sessenta e seis mil seiscientos e cinquenta reais). Requereram os benefícios da Justiça Gratuita. Diante do termo de prevenção on-line de fls. 50/51, o Juízo da 23ª Vara Federal Cível verificou a ocorrência de conexão entre a presente ação e a de n.º 2004.61.00.029662-2, razão pela qual determinou a redistribuição do feito para esta Vara. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Defiro os benefícios da Justiça gratuita aos autores. Da ilegitimidade ativa - 3º e 4º autores O contrato original foi firmado em 22/05/2001 entre Sandra Giannatempo Rodrigues e Danilo de Jesus Rodrigues e a Caixa Econômica Federal, conforme noticiado na inicial. Em 13/03/2007 (fls. 45/48), Sandra Giannatempo Rodrigues e Danilo de Jesus Rodrigues firmaram compromisso de venda em compra com Athanasio Brasil de Castro e Marly Fernandes de Castro do imóvel financiado pela Caixa Econômica Federal. Resta patente, a ilegitimidade ativa para a causa dos autores Athanasio Brasil de Castro e Marly Fernandes de Castro. Eles não assinaram com a ré contrato de mútuo para concessão de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, tampouco providenciaram na Caixa Econômica Federal a regularização da transferência do contrato, observadas as normas das Leis 8.004/90 e 10.150/2000. O contrato de compromisso de venda do imóvel foi realizado sem a anuência da CEF e observância das normas do Sistema Financeiro da Habitação, previstas na Lei 8.004,



de 14.3.1990.É certo que a norma do caput do artigo 20 da Lei 10.150, de 21.12.2000, dispõe que As transferências no âmbito do SFH, à exceção daquelas que envolvam contratos enquadrados nos planos de reajustamento definidos pela Lei no 8.692, de 28 de julho de 1993, que tenham sido celebradas entre o mutuário e o adquirente até 25 de outubro de 1996, sem a interveniência da instituição financiadora, poderão ser regularizadas nos termos desta Lei.Ocorre que tal norma se aplica apenas às transferências realizadas sem anuência da Caixa Econômica Federal até 25 de outubro de 1996 e, ainda, assim, a transferência haveria obrigatoriamente de ser providenciada pelo autor na Caixa antes de ele ingressar em juízo. Neste sentido: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FCVS. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. TRANSFERÊNCIA DE FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DE CONCORDÂNCIA DA MUTUANTE. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DA CESSIONÁRIA. NÃO-RECONHECIMENTO. PRECEDENTES. PROVIMENTO DO APELO.1. Cuidam os autos de ação ajuizada por particular com o intuito de revisar contrato de mútuo celebrado no âmbito do SFH. O contrato foi transferido à ora recorrida por meio de compromisso de cessão e transferência de direitos, celebrado em 14.04.1999, sem a anuência da mutuante. O julgador de 1 grau extinguiu o processo sem julgamento do mérito, sob a alegação de que não possui a recorrida legitimidade para propor demanda revisional de contrato visto que a sub-rogação na relação de mútuo deu-se sem a concordância da instituição financeira. O acórdão recorrido entendeu que o cessionário é parte legítima para postular em demanda de revisão de cláusulas contratuais de mútuo habitacional mesmo nos casos em que o mutuante não expressou sua concordância na realização da dita sub-rogação. Neste momento processual, aponta a recorrente, além de dissídio pretoriano, violação dos arts. 6 do CPC, 20 da Lei n 10.150/2000 e 1, parágrafo único, da Lei n 8.004/90. Alega-se que: a) o acórdão objurgado nega vigência ao art. 6 do CPC ao reconhecer a legitimidade ad causam da parte recorrida para propor ação de revisão de contrato; b) o preceito contido no art. 1, parágrafo único, da Lei n 8.004/1990, não foi observado, pois a cessão do contrato de mútuo ocorreu sem a anuência da recorrente; c) a recorrida celebrou o contrato em 14.04.1999, portanto, em período posterior ao permitido pelo art. 20 da Lei n 10.150/2000. Sem contra-razões. 2. A Lei n 10.150/2000 alterou os critérios para a formalização da transferência de financiamentos celebrados no âmbito do SFH. Isto não significa, entretanto, que tenha reconhecido válidas, de modo incondicionado e imediato, todas as sub-rogações ocorridas sem a expressa concordância da mutuante. O mencionado diploma legal é claro no seu art. 20, caput, vejamos: As transferências no âmbito do SFH, à exceção daquelas que envolvam contratos enquadrados nos planos de reajustamento definidos pela Lei n 8.692, de 28 de julho de 1993, que tenham sido celebradas entre o mutuário e o adquirente até 25 de outubro de 1996, sem a interveniência da instituição financiadora, poderão ser regularizadas nos termos desta Lei. Não se extrai do teor da norma legal em comento a dispensa da concordância da instituição financeira para a transferência do contrato de mútuo. A lei apenas dá ao adquirente do imóvel financiado, que obteve a cessão do financiamento sem o consentimento da mutuante, a oportunidade de regularizar sua situação, o que deve ser realizado segundo os termos ali dispostos.3. A recorrida, em momento algum, logrou comprovar que procedeu à regularização da transferência tal como exigido no citado dispositivo legal. Dessarte, enquanto não demonstrada cabalmente a regularização da transferência do contrato de mútuo, consoante os termos da Lei n 10.150/2000, impossível atribuir ao cessionário do financiamento legitimidade para postular eventuais revisões das cláusulas contratuais.4. Recurso especial provido para restabelecer os fundamentos e efeitos da sentença (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 653155 Processo: 200400580889 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 17/02/2005 Documento: STJ000602118 Fonte DJ DATA:11/04/2005 PÁGINA:190 Relator(a) JOSÉ DELGADO).SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE FINANCIAMENTO. INTERVENÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO. OBRIGATORIEDADE. LEI 10.150/02. PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL PELO CESSIONÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ.1. Segundo jurisprudência assentada no âmbito do STJ, o mutuário cessionário de financiamento regido pelo SFH carece de legitimidade para propor demanda objetivando a revisão do contrato celebrado entre o mutuário cedente e o mutuante, se este não interveio na transferência do contrato. Precedentes: REsp 653.155/PR, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJ de 11.04.2005; REsp 193.582/DF, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJ de 19/03/2001; REsp 229.417/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 07/08/2000; REsp 173.178/SP, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJ de 03.09.1998; EREsp 43.230/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, publicado no DJ de 23/03/1998. 2. A falta de prequestionamento da matéria, a despeito da oposição dos embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211/STJ).3. É vedado o reexame de matéria fático-probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 7 desta Corte.4. Recurso especial a que se nega provimento (REsp 785.748/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13.12.2005, DJ 13.02.2006 p. 712).Desta feita, os autores Athanasio Brasil de Castro e Marly Fernandes de Castro não possuem legitimidade para consignar valores decorrentes do contrato firmado por outrem.As condições da ação são matérias de ordem pública e merecem a apreciação do magistrado independentemente de alegação da parte adversa.Do pedido de consignação dos valoresPela análise da cópia da inicial e documentos do processo nº 2004.61.00.029266-2 (fls. 12/44), verifica-se a ocorrência de litispendência, pois há identidade de partes, o objeto e existe coincidência no tocante ao pedido de depósito judicial dos valores que entendem corretos.A possibilidade de tal verificação de ofício é possível, nos termos do artigo 267, 3o, do Código de Processo Civil, haja vista ser matéria de ordem pública.Cabe consignar a desnecessidade de rigorosa identidade da segunda demanda com a primeira para verificar sua inadmissibilidade em relação à litispendência, pois se deve atentar primordialmente para o resultado prático que o processo pode produzir, o que antevemos ocorrer, pois evidentemente o mesmo resultado seria atingido em ambos os processos.Nesse sentido, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL.

LITISPENDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA VERSANDO O MESMO PEDIDO DE AÇÃO ORDINÁRIA. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. COISA JULGADA. 1. Mandado de Segurança que visa a compensação de tributos, cuja pretensão já fora deduzida em ação ordinária, versando os mesmos tributos. Manifesta litispendência. 2. A ratio essendi da litispendência é que a parte não promova duas ações visando o mesmo resultado o que, em regra, ocorre quando o autor formula, em face da mesma parte, o mesmo pedido fundado na mesma causa petendi. 3. Deveras, um dos meios de defesa da coisa julgada é a eficácia preclusiva prevista no art. 474, do CPC, de sorte que, ainda que outro o rótulo da ação, veda-se-lhe o prosseguimento ao pálio da coisa julgada, se ela visa infirmar o resultado a que se alcançou na ação anterior. 4. Consectariamente, por força desses princípios depreendidos das normas e da ratio essendi das mesmas é possível afirmar-se que há litispendência quando duas ou mais ações conduzem ao mesmo resultado; por isso: electa una via altera non datur. 5. Recurso especial improvido. (STJ - RESP - 443614, 200200774502-AL, Primeira Turma, Ministro Luiz Fux, j. 08/04/2003, DJ 05/05/2003, p. 226, REPDJ 23/06/2003, p. 250). Do pedido de dano moral Com relação ao pedido de dano moral, a inicial também deve ser indeferida. O exercício do direito de ação está subordinado ao atendimento de três condições: legitimidade de parte, interesse de agir (ou processual) e possibilidade jurídica do pedido. A segunda condição (interesse) se desdobra no seguinte binômio: necessidade-adequação. Necessidade da intervenção jurisdicional, ante a impossibilidade de solução do conflito de interesses por outros meios de pacificação. E adequação da via processual eleita, ou seja, do procedimento (ou rito) previsto em lei para a correta tutela jurisdicional. Assente tal premissa, verifico que a ação de consignação em pagamento não é a via adequada para pleitear indenização a título de danos morais. Por conseguinte, a inadequação da via eleita impede o prosseguimento do presente feito, motivo pelo qual ele deve ser extinto por falta de condição da ação. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 295, incisos II, III e V e 267, incisos V e VI, Código de Processo Civil, e extingo o processo sem resolução de mérito. Custas processuais pelos autores, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Honorários advocatícios indevidos, pois a ré não compôs a relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se.

**2008.61.00.017958-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031033-1) GEOBRAS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação de consignação em pagamento na qual a parte autora requer o depósito judicial parcelado de seus débitos federais (fls. 10/18) em parcelas mensais de R\$ 10.539,19 e de seus débitos previdenciários (fls. 19/20) em parcelas de R\$ 17.498,55, enquanto pendente de julgamento Ação Ordinária Declaratória com eficácia Constitutiva Mandamental e Condenatória. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. A ação de consignação em pagamento está prevista no artigo 890 e seguintes do Código de Processo Civil nos seguintes termos: artigo 890 - Nos casos previstos em lei poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida. Parágrafo 1º - Tratando-se de obrigação em dinheiro, poderá o devedor ou terceiro optar pelo depósito da quantia devida, em estabelecimento bancário oficial, onde houver, situado no lugar do pagamento, em conta com correção monetária, cientificando-se o credor por carta com aviso de recepção, assinado o prazo de dez (10) dias para a manifestação da recusa.... A referida ação também encontra previsão em matéria tributária. O artigo 156 do Código Tributário Nacional, Capítulo IV, Extinção do Crédito Tributário, prevê a consignação em pagamento como uma das formas de extinção do crédito tributário: artigo 156 - Extinguem o crédito tributário: (...) VIII - a consignação em pagamento nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 164 (...). Esse artigo 164 dispõe: A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos: I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade ou de cumprimento de obrigação acessória; II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal; III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador. Parágrafo 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar. Parágrafo 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Assim, a ação de consignação em pagamento tem por finalidade desonerar o devedor de sua obrigação, com a quitação de sua dívida, por meio de depósito judicial, quando o credor se recusar a recebê-la. Não há óbice legal a impedir o contribuinte a utilizar dessa via processual para quitar débito tributário segundo os critérios que reputa corretos. Contudo, essa não é exatamente a hipótese dos autos, pois a autora pretende, além de depositar os tributos com acréscimos que reputa devidos, autorização para parcelar essa dívida em prestações mensais. A questão central a ser dirimida, nestes autos, portanto, é se a utilização de ação de consignação em pagamento como via para obtenção de parcelamento tributário se mostra adequada. A propósito do tema, o C. Superior Tribunal de Justiça já se manifestou reiteradas vezes no sentido de ser imprecisa a utilização de ação de consignação para requerer parcelamento de tributos. Confira alguns arestos, os quais adoto como fundamentação: TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO - ICMS - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 164 DO CTN. 1. A ação de consignação em pagamento, prevista no art. 164 do CTN, de índole nitidamente declaratória, tem por escopo a extinção da obrigação com o pagamento devido, visando a liberação do devedor, quando satisfeita a dívida em sua integralidade. 2. Hipótese dos autos em que se busca a utilização da ação consignatória para obter parcelamento de débito tributário, desvirtuando, assim, o instrumento processual em tela - Precedentes da Primeira Turma. 3. Recurso especial conhecido em parte e nesta parte improvido. (REsp nº 750593, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, in DJ de 30/05/2006, pág. 146) PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO

ESPECIAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ART. 164 DO CTN. OBTENÇÃO DE PARCELAMENTO. ART. 38 DA LEI N.º 8.212/91. IMPOSSIBILIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. A ação consignatória, que é de natureza meramente declaratória, tem por escopo tão-somente liberar o devedor de sua obrigação, com a quitação de seu débito, por meio de depósito judicial, quando o credor injustificadamente se recusa a fazê-lo. Na seara fiscal é servil ao devedor para exercer o direito de pagar o que deve, em observância às disposições legais pertinentes....3. O deferimento do parcelamento do crédito fiscal subordina-se ao cumprimento das condições legalmente previstas. Dessarte, afigura-se inadequada a via da ação de consignação em pagamento, cujo escopo é a desoneração do devedor, mediante o depósito do valor correspondente ao crédito, e não via oblíqua à obtenção de favor fiscal em burla à legislação de regência.4. Precedente: REsp n.º 694.856/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 07/03/2005.5. Recurso especial improvido.(REsp 720624/RS, Relator Ministro Luiz Fux, in DJ 22.08.2005 p. 142)O atual Provimento Coge n. 64/2005 em seus artigos 205 a 209 autoriza o depósito voluntário facultativo destinado à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, efetuado independentemente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal, que fornecerá aos interessados as guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramita o respectivo processo, razão pela qual não há necessidade de autorização judicial para tanto, pois poderia ter sido feita à ordem da Justiça Federal nos próprios autos da lide principal, o que caracteriza falta de interesse de agir.Neste mesmo sentido, já previa o Provimento 58, de 21.10.1991, do Conselho da Justiça Federal:Art. 1º: Os depósitos voluntários facultativos destinados à suspensão da exigibilidade do crédito tributário e assemelhados, previstos pelo artigo 151, II, do C.T.N., combinado com o artigo 1º, III, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, bem como, aqueles de que trata o artigo 38 da lei 6.830 de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) serão feitos, independente de autorização judicial, diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que fornecerá aos interessados guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramitar o respectivo processo. Parágrafo Único: Efetuado o depósito a Caixa Econômica Federal encaminhará cópias da guia respectiva ao órgão responsável pela arrecadação do crédito e ao Juízo à disposição do qual foi realizado. Artigo 2º: Os depósitos sucessivos relativos a um mesmo processo serão feitos na mesma conta do primeiro depósito e os comprovantes respectivos serão processados em apartado dos autos principais e permanecerão na Secretaria do Juízo estes forem remetidos à Segunda Instância, para a juntada dos comprovantes dos depósitos, até que transite em julgado a respectiva sentença. Artigo 3º: O Juiz, caso entenda que o depósito não preenche as finalidades para as quais foi realizado, determinará a expedição de alvará de levantamento a favor do depositante. Art. 4º: Após transitar em julgado a sentença que aprecie a questão à qual se relaciona o depósito o Juiz autorizará à Caixa Econômica Federal o seu levantamento em favor da parte ou determinará a sua conversão em renda da parte contrária, conforme o caso. Artigo 5º: O Disposto neste Provimento não se aplica aos processos de Mandado de Segurança. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.Não desconheço o teor das Súmulas n.ºs 1 e 2 do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, respectivamente, consolidaram estes entendimentos:Em matéria fiscal é cabível medida cautelar de depósito, inclusive quando a ação principal for declaratória de inexistência de obrigação tributária.É direito do contribuinte, em ação cautelar, fazer o depósito integral da quantia em dinheiro para suspender a exigibilidade de crédito tributário.Ocorre que os julgamentos que originaram essas Súmulas ocorreram antes da edição do citado Provimento 58, de 21.10.1991, do Conselho da Justiça Federal (MS 101/89-SP, 90.03.036276-9, 2ª Seção, 19.09.89 - DJE 16.10.89, Relator Juiz Oliveira Lima; MS 30/89-SP, 90.03.036034-0, 2ª Seção, 19.09.89 - DJE 16.10.89, Relatora Juíza Lucia Figueiredo; MS 104/89-SP, 90.03.036279-3, 2ª Seção, 07.11.89 - DJE 05.12.89, Relatora Juíza Ana Scartezzini), que as prejudicou, tornando desnecessário o ajuizamento da cautelar apenas para promover depósito de valor à ordem da Justiça Federal.Desta forma, resta clara a inadequação da via eleita. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no disposto no artigo 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege.Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, pois não houve a citação.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2001.61.00.024512-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOSE PAULO DA SILVA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BASILIO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERINALDO FERREIRA (ADV. SP178182 GERSON LAURENTINO DA SILVA) X GISLAINE APARECIDA MIRANDA FERREIRA (ADV. SP178182 GERSON LAURENTINO DA SILVA) X DARCI LUIZ DE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) RELATÓRIO Trata-se de ação ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face da JOSÉ PAULO DA SILVA PEREIRA, MARIA DONIZETE SATURNINO PEREIRA, SEBASTIÃO BASÍLIO FILHO, ERINALDO FERREIRA, GISLAINE APARECIDA MIRANDA FERREIRA, DARCI LUIZ DE MIRANDA, objetivando a confirmação da posse definitiva do imóvel situado a Rua Pedro L. Cury, casa nº 11, Jardim Nova Poá, Poá/SP.Com a inicial juntou procuração e documentos (fls. 04/12), atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Citados os réus Erinaldo Ferreira, Gislaíne Aparecida Miranda Ferreira e Darci Luiz de Miranda ofereceram contestação às fls. 93/115.A parte autora apresentou réplica às fls. 173/178.No despacho de fl. 184, foi determinado que a parte autora esclarecesse se os réus José Paulo da Silva Pereira, Maria Donizete Saturnino Pereira e Sebastião Basílio Filho, deveriam permanecer na presente demanda, tendo em vista que ainda não tinham sido citados. Em petição de fls. 187/188, a CEF declarou que a petição de fls. 81/82 foi elaborada com o fim de incluir os terceiros ocupantes do imóvel, mas o que não excluiria os antigos proprietários, em face de certidão de Registro Imobiliário de fls. 11/12 e reiterou o pedido da exordial.Por meio de despacho de fl. 189, foi determinado que a parte autora providenciasse o atual

endereço, bem como cópias para contrafé, para citação dos antigos proprietários, tendo em vista o interesse da CEF, conforme petição de fls. 187/188.No despacho de fl. 218, determinou-se esclarecimento da parte autora referente à devolução da carta precatória com diligência negativa de Sebastião B. Filho (fls. 216). Às fls. 241/242, a CEF peticionou requerendo a exclusão de Sebastião Basílio Filho do pólo passivo da ação, tendo em vista a apresentação de cópia (fl. 127/128) de instrumento particular de contrato celebrado por Sebastião Basílio filho por meio do qual a posse do imóvel objeto da presente ação foi transferida a Erinaldo Ferreira e Gislaine Aparecida Miranda Ferreira.Em despacho de fl. 243, foi indeferida a exclusão do co-réu Sebastião Basílio Filho, por entender ser essencial sua permanência no pólo passivo da ação, tendo em vista que o mesmo formalizou contrato junto à autora, assim, mesmo não estando atualmente na posse do imóvel, os efeitos da sentença poderiam atingi-lo, e ainda, por este Juízo não reconhecer em princípio, válidos, os contratos chamados de gaveta. Logo, determinou-se que a parte autora providenciase a citação do réu Sebastião Basílio Filho.O despacho de fl. 244 determinou que a parte autora cumprisse a decisão de fl. 243, sob pena de extinção.Foi expedido mandado de intimação (fl. 261) para cumprimento do despacho de fl. 243, pela CEF.Não houve manifestação por parte da autora, conforme certidão de fl. 262. É o relatório. Fundamentando. DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO juízo determinou ao autor a regularização do prosseguimento do feito, com a realização dos procedimentos necessários para citação do réu Sebastião Basílio Filho, conforme despacho de fl. 243 e apesar de ter sido expedido Mandado para intimação da parte autora (fls. 261), não houve manifestação dos autores no prazo legal (fls. 262).DISPOSITIVOAnte o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, e 1º, do Código de Processo Civil.Custas pelo Autor. Em consequência, CONDENO o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento.P.R.I.

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.026612-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X PAULO ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP112580 PAULO ROGERIO JACOB)

Vistos em embargos de declaração.Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 117/119 com fundamento nos artigos 535, I do Código de Processo Civil. Aduz a embargante, em síntese, que há contradição na sentença prolatada na medida em que reconhece a intempestividade dos embargos monitorios e ao mesmo tempo fundamenta a extinção da ação em contrato juntado pelo requerido em seus embargos. É o relatório. Fundamentando. DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante.Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto.O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omisso do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5.Não assiste razão ao embargante na medida em que consta expressamente na sentença embargada fundamentação para a utilização da prova apresentada pelo requerido. Os argumentos utilizados nada têm com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico.DISPOSITIVOIsto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença embargada em todos os seus termos.P.R.I.

**2008.61.00.001683-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ISABEL CASACOLA E OUTRO (ADV. SP224937 LEANDRO MORETTE ARANTES)

Trata-se de ação monitoria ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Isabel Casacola e Edmar Alves Mendes, na qual requer o recebimento de dívida relativa contrato de financiamento estudantil - FIES no montante de R\$ 34.594,87 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).Pede a autora ao final a constituição do contrato de financiamento em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo para pagamento da importância de R\$ 34.594,87 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).Sustenta, em apertada síntese, que houve inadimplemento do referido contrato de financiamento do curso de graduação em Direito pela ré. Documentos às fls. 04/33. Custas fl.34. Citados (fls. 43/44, 46/47), os réus apresentaram embargos monitorios (fls. 49/85). Alegam que o contrato ofende o Código de Defesa do Consumidor; a possibilidade de revisão contratual; a aplicação dos juros com capitalização anual e não trimestral; nulidade da cláusula mandato; não aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre os juros. Requerem os benefícios da Justiça Gratuita.A autora impugnou os embargos e pleiteou a sua improcedência (fls. 89/97).É a síntese do necessário.Fundamento e decido.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido à fl. 54.As provas existentes nos autos permitem o julgamento antecipado da lide. Apesar de existirem questões de direito e de fato, as relativas a este são passíveis de julgamento sem a produção de prova pericial, pois o que se pretende nesta demanda não é o cumprimento do contrato, e sim a modificação substancial deste.Não é necessária prova pericial contábil para saber se existe ou não o direito à modificação das cláusulas contratuais nos moldes postulados. As questões que determinam a manutenção ou não das cláusulas contratadas são exclusivamente de direito.Presentes os pressupostos processuais e as condições para o

exercício do direito de ação, com a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República). Passo ao exame do mérito. O pedido é improcedente. Os réus apresentam em suas razões várias justificativas para o não cumprimento do contrato. No entanto, verifica-se que o principal motivo pelo inadimplemento contratual é a incapacidade financeira da ré Isabel Casaçola. O contrato é fonte de obrigação. Os devedores não foram compelidos a contratar. Se o fizeram é porque concordaram com os termos e condições previstos no contrato. Dessa forma, a simples alegação dos réus de que não possuem recursos financeiros para cumprir a obrigação contratual não tem o condão de desobrigá-las do pagamento do financiamento. Assim, é de rigor o cumprimento das condições estabelecidas entre as partes, o que afasta a possibilidade de alteração ou declaração de nulidade, tendo em vista a ausência de motivo a ensejar este procedimento, salvo se ocorrer nulidade, imprevisão e outras exceções taxativas e limitadas previstas na legislação. O contrato é obrigatório entre as partes, ou seja, possui força e vinculante, nos termos do princípio *pacta sunt servanda*, em razão da necessidade de segurança nos negócios, pois, caso contrário, haveria um verdadeiro caos se uma das partes pudesse ao seu próprio alvitre alterá-lo unilateralmente ou não quisesse cumpri-lo, motivo pelo qual qualquer alteração ou revogação contratual deve ser realizada por ambas as partes. Ademais, em face do princípio da boa-fé, exige-se que os contratantes ajam de forma correta não somente durante as tratativas, bem como durante toda a execução do contrato. A ré Isabel Casaçola celebrou contrato de financiamento estudantil - FIES n.º 21.0738.185.0003652-50, pelo qual haveria o financiamento de 70% valor da mensalidade do curso de Direito, garantido por Edmar Alves Mendes. Alegam anatocismo na execução do referido contrato. O instituto em questão possui a seguinte definição: Cobrança de juros sobre juros. Incorporação dos juros vencidos ao capital. O mesmo que capitalização de juros (Enciclopédia Saraiva do Direito). Maria Helena Diniz fornece estas definições: ANATOCISMO. 1. Direito Civil. Cobrança de juros sobre o juro vencido e não pago, que se incorporará ao capital desde o dia do vencimento. Trata-se de capitalização dos juros não admitida legalmente, mesmo que expressamente convencionada em contrato, salvo em operações regidas por normas especiais. 2. Direito comercial. Cumulação dos juros vencidos aos saldos liquidados em conta corrente de ano a ano, permitindo-se a contagem posterior dos juros sobre os saldos apurados. 3. Delito de usura (Dicionário Jurídico, São Paulo, Saraiva, 1998). Verifica-se da leitura do contrato acostado à petição inicial, que ao longo do período de utilização do financiamento o estudante é obrigado a pagar, trimestralmente, os juros incidentes sobre o valor financiado, limitados ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) (cláusula décima sexta, item a), e o saldo devedor é apurado mensalmente a partir da data da contratação, até a efetiva liquidação da quantia mutuada, mediante a aplicação da taxa efetiva de juros de 9% (nove por cento) ao ano, com capitalização mensal, equivalente a 0,72073% ao mês (cláusula décima quinta). A simples alegação de que as taxas contratadas são abusivas não pode ser acolhida. Os juros são definidos conforme o custo do dinheiro tomado e o preço do dinheiro emprestado no mercado. É notório que em tempos passados de instabilidade e no presente de relativa estabilidade econômica, a flutuação das taxas de juros é condicionada ao sabor das variáveis sazonais e ao humor da economia global (EDUARDO FORTUNA, Mercado Financeiro - Produtos e Serviços, RJ, Ed. Qualitymark, 11ª ed., p. 37-49, n. 4, 1998). Neste sentido, os percentuais de juros são condicionados às diretrizes de política monetária, fiscal, cambial e de renda impostas pelo mercado e pelo governo federal visando à promoção do desenvolvimento econômico, garantindo o pleno emprego e sua estabilidade, o equilíbrio do volume financeiro e das transações econômicas com o exterior, a estabilidade de preços e controle da inflação, promovendo dessa forma a distribuição de riqueza e de rendas. Portanto, releva notar, com o respaldo na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que o entendimento mais adequado é aquele que somente considera abusiva a contratação de taxas de juros que, concretamente e sem justificado risco, sejam discrepantes da taxa média de mercado. Neste sentido: REsp n 590.439/RS - 4ª T. Rel. Min. Aldir Passarinho Jr. - DJU 31.05.2004, p.323. Ainda, REsp n 327.727/SP - 4ª T. Rel. Min. César Asfor Rocha - DJU 08.03.2004, p.166 e REsp n 407.097/RS - 2ª Seção - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 29.09.2003, p.142. No caso dos autos, verifico que além de os juros estarem em pleno acordo com a legislação, trata-se de valores muito inferiores aos praticados pelo mercado financeiro, justamente em razão da função social do financiamento. Portanto, não há que se falar em anatocismo. De outra parte, ainda que o negócio jurídico de financiamento de crédito educativo se caracterize pela sua função social, não há de se olvidar que a ré obtém os recursos que disponibiliza no referido financiamento, de fontes como o FGTS e outros fundos, aos quais deve permanentemente ressarcir. Não há qualquer ilegalidade na aplicação da Tabela Price para amortizar o saldo devedor, nos termos da jurisprudência pátria já pacificada. Nesse sistema as prestações são calculadas numa única vez, no início do financiamento, as quais são iguais, periódicas e sucessivas; ressalvada a incidência de correção monetária. Nessa operação única não se apuram os juros. A Tabela Price destina-se única e exclusivamente a calcular o valor da prestação, considerado determinado período de tempo e a taxa de juros, ou seja, trata-se de fórmula matemática destinada a fornecer o valor da prestação em determinado período e considerada determinada taxa de juros e não se destina a calcular os juros, os quais são apurados mensalmente, mediante aplicação da taxa nominal sobre o saldo devedor. Ademais, existe um equilíbrio contábil entre a ré e seus provedores, que igualmente não pode ser balanceado, sob pena de quebra de todo o sistema de financiamento social bancado pelos mesmos. Outrossim, as regras do financiamento em tela são dispostas em lei, sendo mais favoráveis que aquelas regentes dos contratos bancários celebrados com instituições financeiras privadas. Não há relação de consumo como pretendem os réus, pois o objeto do contrato é a implementação de um programa de governo, em benefício do estudante, sem a conotação de serviço bancário, de acordo com 2º artigo 3º do CDC, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (RESP n. 479.863-RS, DJ 04/10/2004) e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cujos arestos a seguir transcrevo e adoto como fundamentação: AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO CONTRATUAL. CRÉDITO EDUCATIVO. FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR (FIES). LITISCONSÓRCIO. PEDIDO

GENÉRICO. SUCUMBÊNCIA. FALTA DE INTERESSE. CDC. CORREÇÃO MONETÁRIA. TABELA PRICE. APLICABILIDADE. JUROS E SUA CAPITALIZAÇÃO.1. Afasta-se a preliminar de nulidade pelo fato dos fiadores não se constituírem em litisconsortes necessários na ação de revisão contratual proposta pelo devedor.2. O permissivo legal do art. 286 do CPC, no tocante a possibilidade e admissibilidade do pedido genérico é restritivo aos casos nele enumerados, em especial às ações em que não se pode determinar antecipadamente o quantum debeat, não sendo extensivo tal permissivo aos pleitos cujo objeto se discute o an debeat.3. Não havendo sucumbido a parte a respeito da taxa de juros, falta lhe interesse para interpor o recurso.4. É entendimento desta Turma que por ser o FIES um contrato de financiamento em condições especiais e privilegiadas não se aplica o Código Consumerista, mormente com o intuito de inverter o ônus probatório no mais amplo espectro revisional, com base em exclusiva alegação da parte Autora.5. Aos financiamentos regidos pela Lei 10.260/2001, não se aplica correção monetária, nem há no contrato tal previsão estabelecida.6. Em que pese tratar-se de crédito constituído através do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), programa governamental de cunho social de financiamento em condições privilegiadas a alunos universitários, esta Corte tem entendido que não há ilegalidade na aplicação do sistema de amortização da Tabela Price.7. O sistema de financiamento estudantil para universitários com recursos provenientes do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) é regido por legislação própria (Lei 10.260/2001), não podendo se pretender aplicar a este sistema a legislação e as condições que regiam, e eram próprias, do Crédito Educativo (Lei 8.436/92), estando, nestes termos, os juros estatuídos no contrato dentro dos limites legais, portanto devem ser mantidos os juros efetivos de 9% ao ano.8. A capitalização de juros é fato que requer demonstração e, se foram estabelecidos em contrato de forma expressa e clara no valor máximo de 9% ao ano, a forma de sua operacionalidade mensal não caracteriza o vedado anatocismo.9. Apelação parcialmente provida. (grifos nossos)apelação cível n. 200671000024588, Terceira Turma, Relator - Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, D.J. de 01/11/2006, REVISIONAL. FIES.

ILEGITIMIDADE PASSIVA DE CEF. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. - O art. 3, 11, da Lei 10.260/01, expressamente atribui a Caixa Econômica Federal à gestão do fies, na qualidade de agente operador e administrador dos ativos e passivos. Assim, enquanto gestora do programa e parte contratante, será, necessariamente, alcançada pelos efeitos da sentença, conforme o entendimento Exmo. Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz. - A alegação de impossibilidade de revisão contratual por estar a CEF adstrita ao princípio da legalidade não merece prosperar. A capitalização de juros é inquestionavelmente afastada pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme súmula do STF. - Tendo em vista que o fies é uma continuação do Crédito Educativo, considero inaplicáveis os princípios e regras dispostos no Código Consumerista ao contrato sub iudice, de forma que deve ser improvido o apelo da autora nesse ponto. - O Sistema de amortização Francês, mais conhecido como tabela Price, calcula as prestações, desde o seu início, de forma que sejam constantes os valores a serem pagos. Não há a ilegalidade referida no art. 4º do Decreto n.º 22.626/33 com a sua utilização. A simples aplicação do referido sistema não implica a vedada incidência de juros sobre juros. Não há, conforme mencionado, ilegalidade na aplicação da tabela Price, havendo, somente na capitalização de juros em período inferior ao anual. - O Decreto 22.626/33, em seu art. 4.º, permite a capitalização anual de juros, regra esta que não foi revogada pela Lei 4.595/64. Afigura-se nula a estipulação de capitalização de juros (anatocismo) em períodos inferiores a um ano. - Não há base para se pretender a redução dos juros, uma vez que estabelecidos com base na legislação vigente acerca da matéria. Constituem-se em valores muito inferiores aos praticados pelo mercado financeiro, atendendo à função social do financiamento. - Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. - Prequestionamento delineado pelo exame das disposições legais pertinentes ao deslinde da causa. Precedentes do STJ e do STF. (TRF4, AC 2006.71.02.003102-1, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, D.E. 18/07/2007) (grifos nossos). Logo, visto não se tratar de relação de consumo, não há se falar por conseguinte em violação ao art. 51, IV e VIII do Código de Defesa do Consumidor. Por fim, no tocante às multas previstas na cláusula décima nona do contrato não há qualquer ilegalidade, haja vista a primeira, no percentual de 2% ser aplicado em caso de mora, com a finalidade de preservar a pontualidade do pagamento das prestações. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil. Condene os embargantes a ressarcirem a parte autora as custas processuais recolhidas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), a ser dividido entre ambas, devidamente atualizados, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito. No entanto, em face do benefício da Justiça Gratuita, as custas e honorários advocatícios ficam com suas exigibilidades suspensas, nos termos do disposto nos artigos 11, 2º e 12, Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.004163-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DAVID HOLANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE LUIZ VENEROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de ação monitória em que a Caixa Econômica Federal pretende receber dos réus o pagamento da quantia por eles devida, a título do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil (FIES) de n.º

21.0249.185.0003858-65.A autora requer a extinção do feito, uma vez que se compuseram amigavelmente, ocorrendo o pagamento das prestações em atraso (fls. 59/71).É a síntese do necessário.Fundamento e decidido.Os advogados da autora, signatários da petição de fls. 59/71 não receberam poderes para transacionar em seu nome, nem em nome dos réus, e para requerer em nome destes a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no inciso III do artigo 269 do CPC. A extinção do processo com fundamento nesta norma pressupõe manifestação de vontade formal de ambas as partes. A transação é negócio bilateral.Tampouco receberam poderes para desistir da presente demanda e requerer a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.A autora, Caixa Econômica Federal - CEF, não outorgou àqueles advogados, no instrumento de mandato, poderes para pedir a desistência da ação, nem para transacionar em seu nome (apenas lhe foram substabelecidos os poderes consubstanciados na procuração ad judícia, que não compreendem os poderes especiais. Somente a procuração ad judícia et extra compreende os poderes especiais. A expressão et extra não consta do substabelecimento de fl. 07).Mas, o pagamento do débito extrajudicialmente, como demonstram os comprovantes de pagamento de fls. 60/71 revelam a ausência superveniente de interesse processual, porque já foi obtida a providência jurisdicional objetivada nesta demanda. DispositivoExtingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil.Condenado a autora ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios indevidos pelos réus à CEF, nos termos do 1.º do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil.Registre-se. Publique-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0009166-0 - JOSE ANTONIO CASSEMIRO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP078676 MAURO ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)**

Vistos, etc.Trata-se de Execução de Sentença proferida às fls. 135/154, confirmada pelo E. TRF/3ª Região (fls. 171/174), que condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos autores JOSÉ ANTONIO CASSEMIRO DOS REIS e FELIX JOSÉ DE FREITAS os expurgos inflacionários referentes ao período de Janeiro de 1989 e Abril de 1990, bem como o pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Na mesma oportunidade foram homologados os acordos firmados entre JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, MANOEL DONISETE PEREIRA E INÁCIO MONTEIRO DA COSTA e a Caixa Econômica Federal.Baixados os autos do E. TRF/3ª Região, o patrono dos autores requereu o prosseguimento da execução somente em relação ao co-autor Félix José de Freitas, tendo em vista que os outros quatro co-autores tiveram sua satisfação através do Termo de Adesão.Citada, a Caixa Econômica Federal em petições de fls. 198 e 206 requereu a juntada aos autos de documentos e planilhas aptas a demonstrar:- que o exequente FELIX JOSÉ DE FREITAS efetuou saque nas condições da Lei n.º 10.555/02 com relação às contas vinculadas correspondentes aos vínculos de emprego mantidos com as empresas Vidros Corning Brasil Ltda e NSK Brasil Ind Com Ro (conforme fl. 200);- o crédito do valor determinado na sentença de fls. 135/154, às contas vinculadas correspondentes aos vínculos de emprego mantidos com as empresas Vidros Corning Brasil Ltda e NSK Brasil Ind Com Ro e Ind e Com Brosol Ltda (conforme fls. 208/213).- o depósito judicial dos honorários advocatícios.Intimado para ciência dos documentos apresentados pela CEF, o exequente FELIX JOSÉ DE FREITAS não concordou com os valores depositados (fl. 218), razão pela qual foi determinada a apresentação de planilha discriminada do valor que entendia correto. Silente o exequente, conforme certificado a fl. 220. É o relatório. Primeiramente, no que se refere ao autor JOSÉ ANTONIO CASSEMIRO DOS REIS, o exame dos elementos informativos dos autos permite verificar que a Caixa Econômica Federal apresentou antes mesmo da sentença de conhecimento cópia do termo de adesão ao acordo previsto na LC 110/01 (fl. 115).Tal adesão foi confirmada a fl. 180, razão pela qual HOMOLOGO, por sentença o acordo firmado entre JOSÉ ANTONIO CASSEMIRO DOS REIS (fl. 115) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Quanto ao exequente FELIX JOSÉ DE FREITAS, os documentos apresentados pela executada às fls. 200, 203 e 207/213 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de saques nos termos da Lei 10.555/02 e de créditos em suas contas vinculadas, razão pela qual são idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente FELIX JOSÉ DE FREITAS, bem como pagamento de honorários advocatícios, e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios (fl. 203), devendo para tanto o patrono dos exequentes informar o número de seu CPF e RG, bem como agendar a retirada em Secretaria.Comprovada a liquidez do alvará, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se.

**1999.61.00.020732-6 - CLAUDINEI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)**

Trata-se de Execução de decisão monocrática proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (fls.224/233), que reformou parcialmente a sentença de 1º grau para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do autor o percentual relativo à diferença de correção monetária do meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de planilhas e memórias de cálculos

comprovando os créditos efetuados na conta vinculada do FGTS dos exequientes CLAUDINEI DE OLIVEIRA (fls. 276/279 e 284/287), CLEMENTE DA SILVA TERENCE (fls.280/283), bem como dos termos de adesão dos autores CLÁUDIO NICOLETTI (fl. 337), CLÁUDIO SILVA RIBEIRO (fl.338), CLÉLIO MACEDO RIBEIRO (fl.339) e guia de depósito de honorários advocatícios (fls. 361 e 364).Intimado para ciência da manifestação dos créditos efetuados os exequientes impugnaram os cálculos, razão pela qual os autos foram remetidos à Contadoria, que apurou diferença a ser creditada.A Caixa Econômica Federal apresentou os extratos comprobatórios dos créditos nas contas vinculadas relativos das diferenças apuradas pela Contadoria dos exequientes CLAUDINEI DE OLIVEIRA (fls. 357) e CLEMENTE DA SILVA TERENCE (fl. 358).Instada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, a parte autora apresentou impugnação às fls. 371/379. Desse modo, retornaram os autos à Contadoria que ratificou os cálculos já apresentados (fl. 411). É o relatório.No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 276/287, 337/339, 357/358 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e termos de adesão e idôneos a ensejar a extinção da obrigação.Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores CLAUDINEI DE OLIVEIRA e CLEMENTE DA SILVA e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.HOMOLOGO os acordos firmados entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os exequientes e CLÁUDIO NICOLETTI (fl. 337), CLÁUDIO SILVA RIBEIRO (fl.338), CLÉLIO MACEDO RIBEIRO (fl.339) e EXTINGO a execução, com base no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios, devendo a patrona de parte autora comparecer em Secretaria para agendamento da retirada do referido alvará.Publique-se, registre-se e intime-se.

**2000.61.00.004959-2** - JORGE ALBINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO E ADV. SP175257 ANDERSON LEITE BARBOSA) X JOSE DECIO ALVES PEREIRA (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de Execução de decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça (fls. 197), que reformou parcialmente a sentença de primeiro grau (fls. 119/135), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos exequientes os expurgos inflacionários referentes ao período de Janeiro de 1989 e Abril de 1990.Verifica-se que através da sentença de fls. 217/218 este Juízo homologou o acordo firmado entre JOSE ALBINO DE OLIVEIRA, JOSE DECIO ALVES PEREIRA e FRANCISCO DA SILVA LEITE e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, bem como a renúncia do exequente JAIR DA SILVA SANTOS julgando extinto o feito com relação a eles nos termos do artigo 794, incisos II e III, do Código de Processo Civil.Quanto aos demais autores, prosseguiu a execução, tendo a CEF apresentado às fls. 262/290 documentos comprovando o crédito do valor determinado na decisão de fl. 197 na conta vinculada do exequente PAULO LOBO QUIRINO e a adesão dos demais exequientes ao acordo previsto na LC 110/01. Cientes, os exequientes concordaram com os valores creditados em manifestação de fls.294.É o relatório.Os documentos apresentados pela executada afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e acordos, idôneos a ensejar a extinção da obrigação. HOMOLOGO os acordos firmados entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os exequientes VICENTINA EDENIR DE CASTRO (fl. 288), JOSE CAMILO DE ALMEIDA (fl. 286), BENEDITO FERMIANO LEMES (fl. 274), AGENOR JOSÉ TEIXEIRA (fl. 272), GISLENE JAQUELINE PEREIRA (fl. 278) e JOSÉ DECIO ALVES PEREIRA e JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Ainda dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente PAULO LOBO QUIRINO, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2000.61.00.011721-4** - ANGELINO JOSE DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP030619 MARLY CALAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Verifica-se que a sentença de fls. 240/241 julgou extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com relação aos autores ANGELINO JOSÉ DE SANTANA e ROSEMA EVANGELISTA COSTA SANTANA e nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil com relação aos autores APARECIDO BENEDITO MARFIL e VILMAR SOARES MOTA.A parte autora requereu às fls. 303/306 as diferenças não depositadas pela CEF.Em despacho de fl. 311 foi determinado o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, no tocante aos índices de julho de 1990, nos termos da sentença de fls. 91/106, confirmada pelo E. STJ (fls. 176/178), sob pena de fixação de multa diária.Às fls. 352/358, a CEF acostou aos autos os extratos comprobatórios dos créditos complementares promovidos nas contas vinculadas dos autores ANGELINO JOSÉ DE SANTANA E ROSEMA EVANGELISTA COSTA SANTANA, relativos aos índices de julho de 1990.Instada a se manifestar sobre os cálculos apresentados, os autores alegaram estar incorreta a memória de cálculo apresentada pela Caixa Econômica Federal, e reiteraram a memória cálculos de fls. 245/246.A CEF às fls. 371/372 apresentou manifestação, salientando que os presentes autos se referem apenas à execução dos índices de janeiro/89, abril/90 e julho/90 o que denota má-fé da parte



autora ao requerer a aplicação dos índices excluídos. No despacho de fl. 373, foi determinada a manifestação da parte autora em relação à petição de fls. 371/372, porém, ficou-se inerte, conforme certidão de fl. 375.É o relatório.Os documentos apresentados pela executada afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e acordos, idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de julho de 1990 nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos exeqüentes ANGELINO JOSÉ DE SANTANA E ROSEMA EVANGELISTA COSTA SANTANA, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intime-se.

**2000.61.00.016070-3 - JOSE CLEVILSON CAVALCANTI BRAGA E OUTRO (ADV. SP169560 MURIEL DOBES BARR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)**

Verifica-se que a sentença de fls. 160/161 julgou extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil com relação à autora ANA MARIA FERREIRA VIANA, bem como foi determinado o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor JOSÉ CLEVILSON CAVALCANTI BRAGA, referente à correção do mês de julho de 1990.A CEF requereu a juntada aos autos de documentos demonstrando o crédito efetuado na conta vinculada do exeqüente (fls. 182/185).Instado a se manifestar sobre os cálculos apresentados, os autores ficaram-se inertes, conforme certidão de fl. 187.É o relatório.Os documentos apresentados pela executada às fls. 182/185, afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e acordos, idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de julho de 1990 nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos exeqüentes JOSÉ CLEVILSON CAVALCANTI BRAGA, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intime-se.

**2000.61.00.029650-9 - ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)**

Trata-se de Execução de acórdão proferido pelo E. TRF 3ª Região (fls. 106/108), que condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do autor o percentual de janeiro de 1989, abril e julho de 1990.Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de extrato, informando que efetuou os créditos referentes aos Planos Verão, Collor I e Julho/1990 (fls. 178/184).Foi proferido despacho de fl. 188, para manifestação da parte autora sobre os créditos efetuados nas contas vinculadas do FGTS do autor.O autor em petição de fl. 190 mostrou-se contrário aos valores apresentados pela ré às fls. 178/184, apurando diferença no valor de R\$ 325,38 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos). Bem como, acostou aos autos planilha de cálculos (fl. 191/193).Em despacho em fls. 194 foi determinada a remessa dos autos à Contadoria, em face da discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela CEF.A Contadoria apresentou parecer às fls.201/205, em consonância com os cálculos apresentados pela CEF.Em petição de fl. 218 a CEF requereu que fosse extinta a obrigação, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação de fazer em relação ao exeqüente e a diferença irrisória apurada pela Contadoria Judicial de R\$ 1,15.Instado a se manifestar sobre a petição de fl. 218 o autor manifestou-se em fl. 221 pela concordância da extinção do feito.É o Relatório.No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 178/184, afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação.Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989, abril e julho de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90 Cumpra-se o item 3 do despacho proferido à fl. 31 dos autos dos Embargos a Execução, processo nº 2004.61.00.016524-0, remetendo-se estes autos juntamente com dos Embargos a Execução ao E. TRF desta região. Publicue-se, registre-se e intime-se.

**2001.61.00.012531-8 - NEDILMA CONCEICAO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)**

Verifica-se que a sentença de fls. 300/303 julgou extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil com relação aos autores NEDILMA CONCEIÇÃO CANDIDO DA SILVA, NEILOR SILVIO THEODORO, NEIVA GALINDO CORREA, NEIVO APARECIDO PEREIRA, bem como determinou a remessa dos autos à Contadoria para realização dos cálculos da exeqüente NEIVA APARECIDA EVANGELISTA.A Contadoria apurou diferenças nos cálculos apontadas às fls. 313/317.A CEF requereu a juntada aos autos de documentos demonstrando o crédito efetuado na conta vinculada do exeqüente (fls. 336/339).Instado a se manifestar sobre os cálculos apresentados, os autores concordaram com os cálculos em petição de fl. 353.É o relatório.Os documentos apresentados pela executada às fls. 336/339, afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e acordos, idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito

dos expurgos relativos ao mês de julho de 1990 nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da exequente NEIVA APARECIDA EVANGELISTA, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2001.61.00.015348-0** - VALDIR APARECIDO FERRER E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Vistos, etc. Trata-se de Execução do Acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 151/154) que manteve a sentença de fl. 95/113 para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos autores os percentuais de janeiro de 1989 (42,72%), bem como o pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Verifica-se que as sentenças de fls. 370/372 e 418/421 extinguíram a execução da obrigação de fazer com relação a todos os exequentes, restando pendente a execução da verba honorária, cujos cálculos foram apresentados pelos exequentes às fls. 428/431, descontando-se os valores que já haviam sido depositados às fls. 194, 219 e 416. Intimada, a Caixa Econômica Federal requereu a juntada aos autos de guia de depósito judicial no valor de R\$ 133,09 (fl. 441), com vistas a comprovar o pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 448/449 os exequentes impugnaram o valor depositado, apontando diferença a ser creditada, que foi depositada pela CEF, conforme guia de fl. 459. É o relatório. Os documentos apresentados pela executada afiguram-se hábeis a comprovar o depósito dos valores devidos, sendo idôneo a ensejar a extinção da obrigação. Assim, dou como satisfeita a presente execução consistente no pagamento de honorários advocatícios e como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados judicialmente a título de honorários advocatícios (fls. 194, 219, 416, 438 e 459), em nome da advogada Tatiana dos Santos Camardella, OAB/SP 130.874, que deverá comparecer em Secretaria para agendamento de data para retirada. Com a comprovação da liquidação do alvará, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2002.61.00.006195-3** - JOAO CORREA DA SILVA - ESPOLIO (JUREMA ROBERTO COELHO DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Trata-se de Execução de decisão monocrática proferida pelo E. TRF 3ª Região (fls. 99/101), que reformou parcialmente a sentença de 1º grau (fls. 49/65), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do Sr. JOÃO CORREA DA SILVA (cônjuge e genitor dos autores) os percentuais relativos às diferenças de correção monetária dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Citada, após diversas solicitações de dilação de prazo e de apresentação de documentos pelos exequentes a CEF requereu a juntada aos autos de planilhas e memórias de cálculos comprovando os créditos efetuados na conta vinculada do FGTS do Sr. JOÃO CORREA DA SILVA (fls. 180/186). Embora regularmente intimados, o autores não se manifestaram sobre os créditos efetuados (fls. 180/186), conforme atesta a certidão de fl. 188. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 180/186 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do Sr. JOÃO CORREA DA SILVA e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2002.61.00.017588-0** - MANOEL PAULO LACERDA (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Trata-se de execução de sentença monocrática proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 88/94), condenando a Caixa Econômica Federal para creditar nas contas vinculadas do exequente os expurgos inflacionários referentes ao período de Janeiro de 1989 e Abril de 1990. Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de documentos demonstrando o crédito efetuado na conta vinculada do exequente (fls. 117/129). Instado a se manifestar sobre os cálculos apresentados, o autor ficou inerte, conforme certidão de fl. 131. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 117/129, afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2002.61.00.024032-0** - ANTONIO ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Trata-se de Execução de decisão monocrática proferida pelo E. TRF 3ª Região (fls. 83/88), que condenou a Caixa

Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do autor o percentual de janeiro de 1989 e abril de 1990, no entanto, afastou a condenação em honorários advocatícios. Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de planilhas e memórias de cálculos comprovando os créditos efetuados na conta vinculada do FGTS do exequente (fls. 110/114). Embora regularmente intimado, o autor não se manifestou sobre os créditos efetuados, conforme atesta a certidão de fl. 118. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 110/114 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2003.61.00.008637-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.011450-0) SERGIO RAMPIM E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Trata-se de Execução de decisão monocrática proferida pelo E. TRF 3ª Região (fls. 116/118), que condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do autor o percentual de janeiro de 1989 e abril de 1990, bem como homologou a transação firmada entre a CEF e o autor GILBERTO GERALDO MODESTO, excluindo-o do pólo ativo. Foi proferido despacho de fl. 128, para determinar o cumprimento da obrigação pela CEF. A CEF requereu a juntada aos autos de planilhas e memórias de cálculos comprovando os créditos efetuados na conta vinculada do FGTS do autor SERGIO RAMPIM (fls. 131/142). O despacho de fl. 143 determinou a manifestação pela parte autora sobre os valores depositados. A parte autora alegou que a CEF não creditou os valores em favor do co-autor LUIZ ANTONIO MOURA, contestando os motivos apresentados pela ré para o não cumprimento da obrigação em relação a esse autor (fl. 145/146). Foi determinada a manifestação da ré sobre a petição de fl. 145/146, no despacho de fl. 150. A CEF acostou aos autos na petição de fls. 158/162 os documentos referentes aos créditos efetuados ao autor LUIZ ANTONIO DE MOURA. Embora proferido despacho de fl. 163 para manifestação da parte autora, a mesma não se manifestou sobre os créditos efetuados, conforme atesta a certidão de fl. 164. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 132/142 em relação ao autor SERGIO RAMPIM e 160/162 em relação ao autor LUIZ ANTONIO DE MOURA, afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores SÉRGIO RAMPIM e LUIZ ANTÔNIO DE MOURA e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2004.61.00.006030-1** - MIGUEL KURKAREWICZ (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI E ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Trata-se de execução de sentença monocrática proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 98/108), condenando a Caixa Econômica Federal para creditar nas contas vinculadas do exequente os expurgos inflacionários referentes ao período de Janeiro de 1989 e Abril de 1990. Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de documentos demonstrando o crédito efetuado na conta vinculada do exequente (fls. 139/142). Intimado a se manifestar sobre os cálculos apresentados o autor ficou-se inerte, conforme certidão de fls. 145. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 139/142 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2004.61.00.016335-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AMF PRO FILTER ENGENHARIA DE FILTROS LTDA (ADV. SP056040 DEJAIR DE SOUZA)

Trata-se de Execução de sentença (fls. 230/232), que julgou procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento do valor cobrado na inicial, acrescido dos juros previstos no contrato e devidamente corrigidos, bem como ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Em petição de fl. 236/243, a executada alegou ter pago o débito principal, requereu a juntada dos comprovantes do pagamento dos valores devidos (238/242). A exequente às fls. 245/249 requereu a citação da executada para pagamento da diferença do débito, atualizado até 31 de dezembro de 2006, no valor de R\$ 494,80 (quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), conforme planilhas acostadas aos autos (fl. 249). A ECT peticionou para o pagamento da importância integral apresentado pela ré (fls. 253/254). A executada, em petição de fls. 258/259, alegou

ter efetuado o pagamento do débito, bem como demonstrou que a exequente concordou com tais pagamentos, a partir de planilha apresentada pela parte autora com diferença apurada em relação ao montante pago pela ré, conforme petição de fl. 248/249. Em petição de fls. 264/265 a ECT alegou que a petição de fls. 253/254 foi assinada e protocolada equivocadamente, bem como, acostou aos autos nova planilha discriminada e atualizada da diferença apurada. Em despacho de fl. 267 foi determinado o pagamento do valor devido a título de condenação, conforme nova planilha apresentada às fls. 264/266, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. A exequente acostou aos autos petição de fl. 269, na qual informa o pagamento da diferença apurada e juntou comprovante do pagamento (fl. 270). Requereu a extinção do feito. Às fls. 276/277, a ECT requereu expedição de alvará de levantamento do depósito judicial de fl. 270. É a síntese do necessário. Diante do exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, extingo o feito, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado às fl. 270 em nome da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, fazendo constar o nome da advogada Dra. MARIA CÂNDIDA MARTINS ALPONTI, OAB/SP nº 190.058, CPF/MF sob o nº 833.388.106-87, tão somente para retirada do mesmo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2004.61.00.017646-7 - MARIA DIRCEU CARNEIRO (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)**

Trata-se de Execução de decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região (fls. 88/91), que condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS da autora os percentuais de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Citada, a CEF requereu a juntada aos autos de planilhas e memórias de cálculos comprovando os créditos efetuados na conta vinculada do FGTS da exequente, referentes ao índice de janeiro de 1989 (fls. 121/130). A autora não se manifestou sobre os créditos efetuados conforme atesta a certidão de fl. 141. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 121/130 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da autora e, como consequência, EXTINGO a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Cumpra a CEF a obrigação de fazer no tocante ao índice de Abril de 1990 (44,80 %), no prazo de 10(dez) dias. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2006.61.00.007520-9 - CRISTAL ARTS COM/ DE ARTEFATOS DE PEDRAS E METAIS LTDA (ADV. SP138052 LUIZ EDUARDO CUNHA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. R E L A T Ó R I O Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, ajuizada por CRISTAL ARTS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PEDRAS E METAIS LTDA, em face da FAZENDA NACIONAL objetivando seja declarada indevida a Dívida Ativa sob nº 80.6.97.122441-24, relativa ao Processo Administrativo de nº 13808.251528/97-15. Fundamentando sua pretensão, sustentou a autora, em síntese que por se encontrar inativa, encerrou suas atividades em 25/06/2004 e pretendendo promover a baixa de seus registros no CNPJ, deparou-se com a resistência da Fazenda Nacional em virtude constar débito pendente de pagamento referente à Contribuição Social - Lucro presumido de abril de 1992, constante do Processo Administrativo n.º 13808251528/97-18 e inscrito em dívida ativa sob n.º 80697122441-24. Alegou ser indevido o débito em comento, pois foi integralmente pago mediante guia DARF, conforme se verifica às fls. 36, razão pela qual protocolizou em 10/11/2004 Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União (fls. 33/36), pendente de apreciação até a data da distribuição da presente ação (04/04/2006). Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 07/39, atribuindo à ação o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Custas a fl. 39. Concedida a tutela antecipada às fls. 56/57, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto de discussão na presente demanda. Devidamente citada, a ré contestou o feito às fls. 67/71, com documentos (fls. 72/92), argüindo em preliminar a falta de interesse de agir, ao argumento de que após análise do Pedido de Revisão de Débitos, a Receita Federal deu a devida resposta, propondo a cancelamento da inscrição em dívida ativa. No mérito sustentou que a autora deu causa à tal situação, vinculando erradamente o pagamento, fato que motivou a inscrição do débito na DAU. Ciente, às fls. 88/92 a Autora impugnou a preliminar da ré e informou que tendo se dirigido em 05/09/2006 à repartição fazendária para dar prosseguimento ao processo de baixa do CNPJ deparou-se com a exigência de reapresentação do comprovante de pagamento. Determinada a manifestação da ré sobre o alegado às fls. 88/92, a ré informou: a fl. 98 que o Processo Administrativo discutido nos presentes autos encontrava-se extraviado e seria reconstituído; a fl. 106 que encaminhou cópia dos autos para a Procuradora-Chefe da Divisão da Dívida Ativa da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, para que fossem tomadas as providências necessárias ao cancelamento da dívida; e a fl. 110 que inscrição foi extinta, conforme demonstrativo que anexou (fl. 111). Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de ação de rito ordinário, através da qual pretende o Autor seja declarada indevida a Dívida Ativa sob nº 80.6.97.122441-24, relativa ao Processo Administrativo de nº 13808.251528/97-15. Primeiramente há de ser afastada a preliminar de falta de interesse de agir argüida pela ré. No caso em tela está presente o binômio necessidade-adequação, além do que o resultado da demanda é útil para as partes, do que se conclui restar caracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação da impetrante. Ausentes demais preliminares e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito. O Código Tributário Nacional disciplina expressamente as modalidades de extinção do crédito tributário em seu artigo 156, nos seguintes termos: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; II - a compensação; III - a

transação;IV - remissão;V - a prescrição e a decadência;VI - a conversão de depósito em renda;VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus 1º e 4º;VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no 2º do artigo 164;IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;X - a decisão judicial passada em julgado.XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. (Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149. (grifei)Diante das informações prestadas pela União Federal, não há qualquer controvérsia nos autos acerca da extinção do crédito tributário em razão do pagamento efetuado pela Autora.Nestes termos, há de ser declarada indevida a inscrição em dívida ativa sob n.º 80.6.97.122441-24, uma vez que o crédito tributário encontra-se extinto pelo pagamento, nos termos do artigo 156, I, do Código Tributário Nacional.D I S P O S I T I V OIsto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para confirmar a decisão de fls. 56/57 e reconhecer a extinção do crédito tributário objeto desta ação, determinando a ré a anulação da inscrição em dívida ativa de n.º 80.6.97.122441-24, bem como a dar baixa no CNPJ da autora, ser por outra razão, além da discutida nestes autos, não houver legitimidade para a recusa.Diante da sucumbência processual condeno a ré ao pagamento custas e dos honorários advocatícios a autora que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, cujo montante deverá ser devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento.Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância, para o reexame necessário.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2006.61.00.013115-8 - MELISSA TELES DE ALMEIDA MIGLIORIN (ADV. SP217687 MARCELO SANCHEZ CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)**  
Trata-se de ação, pelo procedimento ordinário, na qual a parte autora requer a revisão contratual de negócio jurídico de financiamento estudantil. Os fundamentos expostos pela parte autora são estes:1 - que seja decretada a nulidade dos itens do Contrato de Financiamento Estudantil que prevêm a utilização do sistema francês de amortização - Tabela Price - por constituir causa de enriquecimento da instituição financeira em detrimento da espoliada consumidora;2 - que seja decretada a nulidade dos itens do Contrato de Financiamento Estudantil que possibilitam à instituição financeira ré cobrar juros capitalizados mensalmente, de acordo com a Súmula 121 do STF e art. 4º da Lei de Usura;3 - que seja a ré condenada no cumprimento de obrigação de fazer, consistente na realização dos recálculos de atualização dos valores do saldo devedor do contrato em tela, instituindo-se como encargo remuneração, apenas, juros que não ultrapassarão a 6% ao ano, excluída a aplicação de juros sobre juros, ou seja, aplicando-se o art. 7º da Lei n.º 8.436/92;4 - que seja a ré condenada a determinar a exclusão e a não proceder a inscrição do autor e sua fiadora em qualquer sistema de controle de proteção ao crédito, tais como SPC, SERASA, CADIN e outros, em virtude supostos débitos oriundos do contrato que se está por revisar;6 - que seja reconhecida a relação de consumo entre os litigantes e, conseqüentemente, sejam aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato em tela.(...)O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido parcialmente para determinar que contra a autora não conste qualquer restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto tramitar a presente ação (fls. 103/105). Foram concedidos os benefícios da assistência judiciária. Citada (fls. 109/110), a ré contestou (fls. 112/161). Pugna pela improcedência do pedido. Preliminarmente, alega a ilegitimidade passiva ad causam, ao argumento de que é mera agente operadora; e, caso não seja acolhida a alegação de ilegitimidade passiva, a necessidade de a União integrar a lide. No mérito sustenta a obrigatoriedade dos contratos, em razão do princípio da pacta sunt servanda; inexistência de anaticismo e legalidade dos juros, ausência de ilegalidade na aplicação da Tabela Price. A autora apresentou réplica às fls. 171/179.Às fls. 181/186 a parte autora informou o descumprimento da tutela antecipada deferida e a CEF apresentou documentos (fls. 192/194). Instada a se manifestar sobre estes documentos (fl. 196), a autora ficou-se inerte, conforme certidão de fl. 196 verso. É a síntese do necessário. Fundamento e decido.As provas existentes nos autos permitem o julgamento antecipado da lide. Apesar de existirem questões de direito e de fato, as relativas a este são passíveis de julgamento sem a produção de prova pericial, pois o que se pretende nesta demanda não é o cumprimento do contrato, e sim a modificação substancial deste.Não é necessária prova pericial contábil para saber se existe ou não o direito à modificação das cláusulas contratuais nos moldes postulados. As questões que determinam a manutenção ou não das cláusulas contratadas são exclusivamente de direito. No que tange às preliminares, alega a Caixa Econômica Federal - CEF que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual e, subsidiariamente, pede a integração da União Federal no pólo passivo da demanda. Consoante a legislação regente da matéria, a União Federal é apenas provedora dos recursos do FIES. A gestão bancária, a execução do contrato, bem como a celebração de todos os negócios jurídicos relativos ao mesmo são de responsabilidade tão apenas da ré, conforme a legislação regente (Lei n.º 10.260/2001), que dispõe:Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC).Parágrafo único. A participação da União no financiamento ao estudante de ensino superior não gratuito dar-se-á, exclusivamente, mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Lei, ressalvado o disposto no art. 16.Ademais, a própria legislação prevê que o MEC é responsável pelas normas legais, ou seja, formulador da política de financiamento e de supervisão da execução das operações de fundo (artigo 3º, inciso I, Lei n.º 10.260/2001). Assim, é possível concluir que não há interferência direta da União, via MEC, nos ajustes entre

estudantes e o agente financeiro. Inclusive, no contrato aparece como credora tão somente a ré, e não a União Federal. Saliente-se ainda a existência de precedente acerca desta questão: Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIÃO Classe: AG - Agravo de Instrumento - 41081 Processo: 200205000035463 UF: PE Órgão Julgador: Quarta Turma Data da decisão: 25/06/2002 Documento: TRF500058090 DJ - Data: 09/10/2002 - Página: 1130 Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria UNÂNIME ADMINISTRATIVO. FIES. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. UNIÃO. PARTE ALHEIA. 1. SEGUNDO O ART. 3.º, INCISO I E PARÁGRAFO 1.º DA LEI N.º 10.260/2001, O PAPEL DA UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES É DE FORMULADORA DA POLÍTICA DE OFERTA DE FINANCIAMENTO E DE SUPERVISORA DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DO FUNDO, BEM COMO DE PROVIDORA DE RECURSOS, NÃO HAVENDO INTERFERÊNCIA DIRETA NOS AJUSTES ENTRE OS ESTUDANTES E O AGENTE OPERADOR DO FIES. 2. AGRAVO PROVIDO. Afastada a preliminar, reconheço presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do direito de ação, com a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República). Passo ao exame do mérito. O pedido é improcedente. O contrato é fonte de obrigação. O devedor não foi compelido a contratar. Se assim o fez, independentemente do contrato ser de adesão, concordou, ao que consta, com os termos e condições de referido instrumento. Inclusive, o acordo faz lei entre as partes e qualquer uma pode exigir seu cumprimento. Assim, é de rigor o cumprimento das condições estabelecidas entre as partes, o que afasta a possibilidade de alteração ou declaração de nulidade, tendo em vista a ausência de motivo a ensejar este procedimento, salvo se ocorrer nulidade, imprevisão e outras exceções taxativas e limitadas previstas na legislação. Portanto, o contrato é obrigatório entre as partes, ou seja, possui força vinculante, nos termos do princípio pacta sunt servanda, em razão da necessidade de segurança nos negócios, pois caso contrário haveria um verdadeiro caos se uma das partes pudesse ao seu próprio alvitre alterá-lo unilateralmente, ou não quisesse cumpri-lo, motivo pelo qual qualquer alteração ou revogação contratual deve ser realizada por ambas as partes. Desta forma, não cabe sequer ao Poder Judiciário modificá-lo, sob pena de ferir o pacta sunt servanda. Ademais, em face do princípio da boa-fé, exige-se que os contratantes ajam de forma correta não somente durante as tratativas, bem como durante toda a execução do contrato. A autora firmou, em 24.11.1999, o contrato de financiamento estudantil - FIES n.º 21.1603.185.0000014-94, pelo qual haveria o financiamento de 70% valor da mensalidade do curso de bacharelado em Odontologia. Após vários aditamentos, o financiamento teve a duração de 03 (três) anos, conforme contrato e seus aditamentos de fls. 25/50. Não há relação de consumo como pretende a parte autora, pois o objeto do contrato é a implementação de um programa de governo, em benefício do estudante, sem a conotação de serviço bancário, de acordo com o disposto no 2º artigo 3º do CDC, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (RESP n. 479.863-RS, DJ 04/10/2004) e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cujos arestos a seguir transcrevo e adoto como fundamentação: AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO CONTRATUAL. CRÉDITO EDUCATIVO. FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR (FIES). LITISCONSÓRCIO. PEDIDO GENÉRICO. SUCUMBÊNCIA. FALTA DE INTERESSE. CDC. CORREÇÃO MONETÁRIA. TABELA PRICE. APLICABILIDADE. JUROS E SUA CAPITALIZAÇÃO. 1. Afasta-se a preliminar de nulidade pelo fato dos fiadores não se constituírem em litisconsortes necessários na ação de revisão contratual proposta pelo devedor. 2. O permissivo legal do art. 286 do CPC, no tocante a possibilidade e admissibilidade do pedido genérico é restritivo aos casos nele enumerados, em especial às ações em que não se pode determinar antecipadamente o quantum debeatur, não sendo extensivo tal permissivo aos pleitos cujo objeto se discute o an debeatur. 3. Não havendo sucumbido a parte a respeito da taxa de juros, falta-lhe interesse para interpor o recurso. 4. É entendimento desta Turma que por ser o FIES um contrato de financiamento em condições especiais e privilegiadas não se aplica o Código Consumerista, mormente com o intuito de inverter o ônus probatório no mais amplo espectro revisional, com base em exclusiva alegação da parte Autora. 5. Aos financiamentos regidos pela Lei 10.260/2001, não se aplica correção monetária, nem há no contrato tal previsão estabelecida. 6. Em que pese tratar-se de crédito constituído através do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), programa governamental de cunho social de financiamento em condições privilegiadas a alunos universitários, esta Corte tem entendido que não há ilegalidade na aplicação do sistema de amortização da Tabela Price. 7. O sistema de financiamento estudantil para universitários com recursos provenientes do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) é regido por legislação própria (Lei 10.260/2001), não podendo se pretender aplicar a este sistema a legislação e as condições que regiam, e eram próprias, do Crédito Educativo (Lei 8.436/92), estando, nestes termos, os juros estatuídos no contrato dentro dos limites legais, portanto devem ser mantidos os juros efetivos de 9% ao ano. 8. A capitalização de juros é fato que requer demonstração e, se foram estabelecidos em contrato de forma expressa e clara no valor máximo de 9% ao ano, a forma de sua operacionalidade mensal não caracteriza o vedado anatocismo. 9. Apelação parcialmente provida. (grifos nossos) apelação cível n. 200671000024588, Terceira Turma, Relator - Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, D.J. de 01/11/2006, REVISIONAL. FIES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE CEF. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. - O art. 3, 11, da Lei 10.260/01, expressamente atribui a Caixa Econômica Federal à gestão do FIES, na qualidade de agente operador e administrador dos ativos e passivos. Assim, enquanto gestora do programa e parte contratante, será, necessariamente, alcançada pelos efeitos da sentença, conforme o entendimento Exmo. Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz. - A alegação de impossibilidade de revisão contratual por estar a CEF adstrita ao princípio da legalidade não merece prosperar. A capitalização de juros é inquestionavelmente afastada pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme súmula do STF. - Tendo em vista que o FIES é uma continuação do Crédito Educativo, considero inaplicáveis os princípios e regras

dispostos no Código Consumerista ao contrato sub judice, de forma que deve ser improvido o apelo da autora nesse ponto. - O Sistema de amortização Francês, mais conhecido como tabela Price, calcula as prestações, desde o seu início, de forma que sejam constantes os valores a serem pagos. Não há a ilegalidade referida no art. 4.º do Decreto n.º 22.626/33 com a sua utilização. A simples aplicação do referido sistema não implica a vedada incidência de juros sobre juros. Não há, conforme mencionado, ilegalidade na aplicação da tabela Price, havendo, somente na capitalização de juros em período inferior ao anual. - O Decreto 22.626/33, em seu art. 4.º, permite a capitalização anual de juros, regra esta que não foi revogada pela Lei 4.595/64. Afigura-se nula a estipulação de capitalização de juros (anatocismo) em períodos inferiores a um ano. - Não há base para se pretender a redução dos juros, uma vez que estabelecidos com base na legislação vigente acerca da matéria. Constituem-se em valores muito inferiores aos praticados pelo mercado financeiro, atendendo à função social do financiamento. - Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. - Prequestionamento delineado pelo exame das disposições legais pertinentes ao deslinde da causa. Precedentes do STJ e do STF. (TRF4, AC 2006.71.02.003102-1, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, D.E. 18/07/2007) (grifos nossos). Com relação à inversão ao ônus da prova, com fundamento no inciso VIII do artigo 6º da Lei n. 8.078/90, este não é cabível, pois a legislação consumerista não é aplicável ao presente feito, como supra fundamentado. Ademais, só é cabível na presença dos seus pressupostos, dentre eles a verossimilhança da alegação, o que não é o caso dos autos. Verifica-se, pela leitura do contrato original e dos termos de aditamento acostados à petição inicial, que ao longo do período de utilização do financiamento o estudante é obrigado a pagar, trimestralmente, os juros incidentes sobre o valor financiado, limitados ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ? item 9.1 do contrato original e 6.1 dos aditamentos ? e que o saldo devedor é apurado mensalmente a partir da data da contratação, até a efetiva liquidação da quantia mutuada, mediante a aplicação da taxa efetiva de juros de 9% (por cento ao ano), com capitalização mensal, equivalente a 0,72073% ao mês (itens 10 e 7 respectivamente). Alega anatocismo na execução do referido contrato. O instituto em questão possui a seguinte definição Cobrança de juros sobre juros. Incorporação dos juros vencidos ao capital. O mesmo que capitalização de juros (Enciclopédia Saraiva do Direito). Maria Helena Diniz fornece estas definições: ANATOCISMO. 1. Direito Civil. Cobrança de juros sobre o juro vencido e não pago, que se incorporará ao capital desde o dia do vencimento. Trata-se de capitalização dos juros não admitida legalmente, mesmo que expressamente convencionada em contrato, salvo em operações regidas por normas especiais. 2. Direito comercial. Cumulação dos juros vencidos aos saldos liquidados em conta corrente de ano a ano, permitindo-se a contagem posterior dos juros sobre os saldos apurados. 3. Delito de usura (Dicionário Jurídico, São Paulo, Saraiva, 1998). O Decreto 22.626, de 7.4.1933, que à época tinha força de lei ordinária e como assim foi recepcionado pelas Constituições posteriores à sua edição, inclusive a de 1988, estabelece no artigo 4.º: Art. 4.º É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente ano a ano. O Supremo Tribunal Federal, a propósito desse dispositivo, editou a Súmula 121, nestes termos: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. Este entendimento foi formado ainda na década de 1950, quando o Supremo Tribunal Federal exercia também a competência de intérprete máximo do direito infraconstitucional. A Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal teve por base o entendimento de que a norma do artigo 4.º do Decreto 22.626, de 7.4.1933 é de ordem pública e não pode ser derogada pela vontade das partes. A polêmica surgiu com a entrada em vigor da Lei 4.595, de 31.12.1964 (recepcionada pela Constituição Federal de 1988 como lei complementar do Sistema Financeiro Nacional). Em razão das disposições constantes dos artigos 2.º, 3.º, II e IV, 4.º, VI, IX, XVII e XXII, da Lei 4.595/1964, o Supremo Tribunal Federal consolidou o seguinte entendimento na Súmula 596, de 15.12.1976: As disposições do Decreto 22.626 de 1966 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. Portanto, não há que se falar em anatocismo e na aplicação do Decreto 22.626/66. A simples alegação de que as taxas contratadas são abusivas não pode ser acolhida. Os juros são definidos conforme o custo do dinheiro tomado e o preço do dinheiro emprestado no mercado. É notório que em tempos passados de instabilidade e no presente de relativa estabilidade econômica, a flutuação das taxas de juros é condicionada ao sabor das variáveis sazonais e ao humor da economia global (EDUARDO FORTUNA, Mercado Financeiro - Produtos e Serviços, RJ, Ed. Qualitymark, 11ª ed., p. 37-49, n. 4, 1998). Neste sentido, os percentuais de juros são condicionados às diretrizes de política monetária, fiscal, cambial e de renda impostas pelo mercado e pelo governo federal visando à promoção do desenvolvimento econômico, garantindo o pleno emprego e sua estabilidade, o equilíbrio do volume financeiro e das transações econômicas com o exterior, a estabilidade de preços e controle da inflação, promovendo dessa forma a distribuição de riqueza e de rendas. Portanto, releva notar, com o respaldo na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que o entendimento mais adequado é aquele que somente considera abusiva a contratação de taxas de juros que, concretamente e sem justificado risco, sejam discrepantes da taxa média de mercado. Neste sentido: REsp n 590.439/RS - 4ª T. Rel. Min. Aldir Passarinho Jr. - DJU 31.05.2004, p.323. Ainda, REsp n 327.727/SP - 4ª T. Rel. Min. César Asfor Rocha - DJU 08.03.2004, p.166 e REsp n 407.097/RS - 2ª Seção - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 29.09.2003, p.142. No caso dos autos, verifico que além de os juros estarem em pleno acordo com a legislação, trata-se de valores muito inferiores aos praticados pelo mercado financeiro, justamente em razão da função social do financiamento. Portanto, como já dito alhures, não há que se falar em anatocismo. Dessa forma, não há amparo legal à limitação da taxa de juros ao percentual de 6% (seis por cento) ao ano, pois a previsão contratual do percentual de 9% (nove por cento) ao ano está em conformidade com a Resolução n.º 2.647 do Conselho Monetário Nacional, expedida em 22/09/1999, conforme determina a Lei n.º 10.260/2001 em seu art. 5º, inc. II, que resultou da conversão da Medida Provisória n.º 1.827, de 27/05/1999. Além disso, na data em que assinou o contrato de financiamento estudantil, 24/11/1999 (fl. 29), já não estava mais em vigor a Lei n.º 8.436/92, que previa juros de 6% ao ano, pois alterada pela

Medida Provisória n.º 1.827/99, de 27/05/1999. Não há qualquer ilegalidade na aplicação da Tabela Price para amortizar o saldo devedor, nos termos da jurisprudência pátria já pacificada. Nesse sistema as prestações são calculadas numa única vez, no início do financiamento, as quais são iguais, periódicas e sucessivas; ressalvada a incidência de correção monetária. Nessa operação única não se apuram os juros. A Tabela Price destina-se única e exclusivamente a calcular o valor da prestação, considerado determinado período de tempo e a taxa de juros, ou seja, trata-se de fórmula matemática destinada a fornecer o valor da prestação em determinado período e considerada determinada taxa de juros e não se destina a calcular os juros, os quais são apurados mensalmente, mediante aplicação da taxa nominal sobre o saldo devedor. Ademais, existe um equilíbrio contábil entre a ré e seus provedores, que igualmente não pode ser balanceado, sob pena de quebra de todo o sistema de financiamento social bancado pelos mesmos. Outrossim, as regras do financiamento em tela são dispostas em lei, sendo mais favoráveis que aquelas regentes dos contratos bancários celebrados com instituições financeiras privadas. Assim, não é verossímil a alegação da autora de que os valores cobrados pela ré a título das prestações do financiamento ora discutido vêm aumentando consideravelmente, pois, embora se insurja contra uma suposta iniquidade das cláusulas contratuais do financiamento, as aceitou, no momento em que celebrou o contrato, fazendo acreditar que teria condições financeiras de honrar a dívida contraída. Por fim, não há fundamento legal para impedir, no caso de inadimplemento, a inclusão do nome dos devedores (parte autora e fiadores) em cadastros de inadimplentes, em virtude do simples ajuizamento da ação. A existência de prestações vencidas e não pagas no valor exigido pelo credor, se tal valor está correto, autoriza essa inscrição. O simples ajuizamento da demanda em que se discute o valor do débito não constitui motivo suficiente para tal providência, que exige a relevância jurídica dos fundamentos que levaram o devedor à mora, o que, conforme fundamentação acima, incorre neste caso. Conforme afirmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 357034, autos 200101318545-GO, 4.ª Turma, 7.11.2002, relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, A inscrição dos devedores no cadastro de proteção ao crédito constitui direito do credor, assegurado pelo art. 43 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor. Em face de abusos no exercício do direito de demandas sem fundamentação plausível e sem a efetivação do depósito da parte incontroversa, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, modificou o entendimento de que o simples ajuizamento da demanda leva ao impedimento de inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. A ementa do Recurso Especial 527.618-RS, julgado em 22.10.2003, é representativa desse novo entendimento: CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsps ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, revogando a tutela antecipada concedida às fls. 103/105. Revogo a tutela antecipada deferida parcialmente às fls. 103/105. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (mil reais), devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado, pois não houve instrução. Todavia, somente poderão ser exigidos se vier a perder a condição de necessitado, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.025490-6 - TURNER SOUTH AMERICA LTDA (ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, conforme petição de fls. 173/175 e EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento arbitrado em 10% do valor da causa. Apresente a União planilha contendo os valores a serem depositados pela parte autora a título de honorários advocatícios, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**97.0016792-5 - RICARDO PASCUA VANCEA (ADV. SP093338 ESTER PASQUA VANCEA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X ESMENIA DE OLIVEIRA SERRANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA SERRANO SEICHAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETE SERRANO ESTEVAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA REGINA SERRANO SUEIDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DE OLIVEIRA SERRANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

A sentença de fls. 134/137 julgou improcedente a ação, condenando a autora ao pagamento da verba honorária arbitrada em 10% sobre o valor da causa. O despacho de fl. 156 determinou que os honorários fossem devidos em sua



integralidade ao INSS, tendo em vista que não houve manifestação dos demais réus que não contestaram a ação, nem tampouco constituíram advogados nos autos. O INSS apresentou petição de fl. 164/165, demonstrando planilha de cálculo da sucumbência, com valor integral a seu favor. Intimada a recolher o valor referente aos honorários advocatícios, a parte autora não se manifestou, conforme certidão de fl. 166 v. O Instituto Nacional do Seguro Social demonstrou à fl. 174, seu desinteresse em prosseguir na execução dos valores devidos a título de honorários advocatícios. É o relatório. No caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação já que não possui interesse em prosseguir na execução, concluindo-se restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação da ré. Pelo exposto, EXTINGO a presente execução, com base no Art. 267, inciso VI, combinado com o artigo 569, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.011130-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016453-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CLECIO SILVA DAVINO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Trata-se de Exceção de Incompetência oposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao argumento de existência de cláusula estipulatória de foro de eleição. Aduz a Excipiente que o Contrato de Mútuo celebrado entre as partes elegeu para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da avença o foro correspondente ao da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto de financiamento, que, no caso, é a Seção Judiciária de São Bernardo do Campo. Devidamente intimado, refutou o excepto as alegações da excipiente sustentando que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, a ação deve tramitar no foro de eleição se assim preferir o devedor, parte mais fraca na relação contratual, podendo também tramitar no foro do domicílio da ré nos termos do artigo 95, do Código de Processo Civil. É o relatório do essencial. Fundamentando, D E C I D O. O legislador distribui competências entre os vários órgãos judiciários ora com base em critérios ligados ao interesse público de conveniência da função jurisdicional ora com base no interesse privado da comodidade das partes. Em princípio, o interesse das partes determina a distribuição da competência territorial e o interesse público a competência de justiças especializadas, de hierarquia, etc. No sistema do Código de Processo Civil há um foro geral ou comum fixado em razão do domicílio do Réu e foros especiais, que levam em conta a natureza da causa, a qualidade da parte, a situação da coisa, o local de cumprimento da obrigação ou o da prática do ato ilícito (Art. 95 a 101). O Art. 100, que estabelece a especialização de foro, alcança as empresas públicas e autarquias visto não terem estas privilégio de foro em grau superior àquele concedido à União pelo Art. 109, 2º, da Constituição Federal. O art. 111 dispõe que a competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery em seus comentários ao artigo 111 do Código de Processo Civil observa: Em atenção ao princípio dispositivo que informa a competência relativa esta pode ser objeto de convenção das partes normalmente pela forma de cláusula contratual de eleição de foro. A competência absoluta, por ser matéria de ordem pública, não pode ser objeto de eleição de foro. Cláusula contratual que dispuser sobre a competência absoluta é reputada não escrita e não produz nenhum efeito processual. Porque ditadas no interesse privado como atuação do princípio dispositivo as competências territorial e pelo valor da causa são relativas. O sistema processual brasileiro não permite a escolha, pelas partes, do juízo que deve julgar as ações decorrentes das relações jurídicas entre elas. Somente o foro pode ser eleito mas não o juízo pois isto contraria o princípio constitucional do juiz natural (art. 5º LIII). Pois bem, tratando-se, no caso, de competência relativa em razão do território, e contendo cláusula estipulatória de foro de eleição deve a mesma ser respeitada porque convencionada de acordo com o interesse das partes. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CLÁUSULA ELEIÇÃO DO FORO. PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA. CONTRATO. FRANQUIA. DESPEJO. SÚMULA 07/STJ. Não cabe modificar o foro de eleição firmado pelas partes em obediência ao princípio. Agravo regimental improvido. (STJ, Proc. 2001.00535833. Sexta Turma, DJ 29/10/2001, Rel. Paulo Galotti). Assim, admite-se a cláusula de foro de eleição no caso de não resultar dificuldade para defesa das partes contratantes em Juízo só não prevalecendo se abusiva. No caso, o imóvel está localizado em São Bernardo do Campo, onde residem os autores, o que facilitará o acompanhamento e desenvolvimento do processo. DECISÃO Isto posto, independentemente de outras provas, pois desnecessárias, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência relativa. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais desamparando a presente exceção a fim de que o oferecimento de eventuais recursos voluntários não obstem o andamento da ação, remetendo-a para uma das Varas Federais de São Bernardo do Campo. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.011495-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ALINE ROZENWEJG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Execução interposta pela Caixa Econômica Federal, em face de Aline Rozenweyg, para o pagamento da quantia de R\$25.739,77 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e nove reais, setenta e sete centavos). Em petição de fls. 54/61, a CEF requereu a extinção do processo, tendo em vista que as partes se compuseram amigavelmente. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. O advogado da exequente, signatário da petição de fls. 54/61 não recebeu poderes para transacionar em seu nome, nem em nome dos réus, e para requerer em nome destes a extinção do processo com

resolução do mérito, com fundamento no inciso III do artigo 269 do CPC. A extinção do processo com fundamento nesta norma pressupõe manifestação de vontade formal de ambas as partes. A transação é negócio bilateral. Tampouco recebeu poderes para desistir da presente demanda e requerer a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. A exequente, Caixa Econômica Federal - CEF, não outorgou àquele advogado, no instrumento de mandato, poderes para pedir a desistência da ação, nem para transacionar em seu nome (apenas lhe foram substabelecidos os poderes consubstanciados na procuração ad judicium, que não compreendem os poderes especiais. Somente a procuração ad judicium et extra compreende os poderes especiais. A expressão et extra não consta do substabelecimento de fl. 51). Mas, o pagamento do débito extrajudicialmente, como demonstram os comprovantes de pagamento de fls. 58/61 revelam a ausência superveniente de interesse processual, porque já foi obtida a providência jurisdicional objetivada nesta demanda. Dispositivo Extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais. Determino que recolha o restante delas, uma vez que devidas no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fls. 40 e 42), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Deixo de impor a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a executada não compôs a relação jurídica processual (fl. 64). Comprovado o recolhimento das custas ou extraída a certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

## 25ª VARA CÍVEL

**Dr. DJALMA MOREIRA GOMES**  
**MMo. Juiz Federal**

**Expediente Nº 689**

### **MONITORIA**

**2002.61.00.026892-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019353-1) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X MASTER ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE)

Converto o julgamento em diligência a fim de serem cumpridos os despachos hoje proferidos nos processos 1999.61.00.060074-7 e 2001.61.00.019353-1. Após, com eles voltem conclusos.

**2004.61.00.020540-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BENEDITA CICERA VITORINO (ADV. SP220590 MARIO HENRIQUE DITTICIO)

Tendo em vista a transação, julgo extinta a execução, formulado pela requerente à fl. 165, nos termos do disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se com as formalidades de praxe. P. R. I.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0017224-0** - EDUARDO BAPTISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP101747 MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Tendo em vista que a exequente não tem interesse na cobrança dos honorários advocatícios (fl. 213), julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil e Lei 9.650/98. Custas ex lege. Sem honorários. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**95.0600131-6** - ALDO JOSE KUHL JUNIOR (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Tendo em vista que a exequente não tem interesse na cobrança dos honorários advocatícios (fl. 396), julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil e Lei 9.650/98. Custas ex lege. Sem honorários. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**1999.61.00.060074-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009483-0) MASTER ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP110971 SEBASTIAO CALIXTO HEINEMANN DE SOUZA ARANHA E ADV. SP153758 ANTONIO ROBERTO DE SOUZA ARANHA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD RAFAEL COSTA DE SOUSA E ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM)

Converto o julgamento em diligência para o fim de ser a INFRAERI intimada a juntar aos autos cópia legível do

contrato 2.97.57.057-9, firmado com a MASTER para exploração do estacionamento de GUARULHOS (28.02.97), o qual deve vir acompanhado do correspondente Edital de licitação, anexos e aditivos. Intime-se.

**2000.61.00.019393-9** - PEDRO LUIZ VAZ CARDOSO E OUTRO (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação, conforme requerido à fl. 573, salientando que os autores renunciaram ao direito sobre o qual se funda a ação. Assim sendo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, que deverão ser pagos administrativamente à ré, conforme fls. 573. P. R. I.

**2001.61.00.019353-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009677-2) MASTER ESTACIONAMENTO S/C LTDA (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM) Converte o julgamento em diligência para o fim de ser a INFRAERO intimada a juntar cópia do último contrato de concessão firmado com a autora (MASTER), juntamente com cópia do respectivo Edital, anexos e eventuais aditivos, relativamente aos Aeroportos de CONGONHAS (estacionamento). Intime-se a INFRAERO.

**2002.61.00.003985-6** - ALEXANDRE LIANDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.00.002765-2** - AUTO POSTO JARDIM ANCHIETA LTDA (ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas ex lege pela autora, a quem também condene em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. P. R. I.

**2004.03.99.011674-0** - PEGGY BECAK (ADV. SP040704 DELANO COIMBRA) X BANK BOSTON - BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 202, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P. R. I.

**2004.61.00.004468-0** - ADRIANA LOPES (ADV. SP139468 ELISEU JOSE MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CAPITAL SEGURANCA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA) Intime-se o subscritor da petição de fls. 412/413 para regularizá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Após, defiro a devolução do prazo, tendo em vista que os autos não se encontravam em cartório. Int.

**2004.61.00.034650-6** - METALPO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154591 JOSÉ DAURIA NETO E ADV. SP200714 RAFAEL VICENTE DAURIA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação ordinária que tem por objeto a anulação de débito fiscal, relativo ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) originário do processo administrativo n. 10880-075926/92-08, bem como reconhecer pagamentos efetuados através de guias DARFs e declarar inexigíveis, ainda, débitos de PIS e COFINS. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Indefiro a produção de prova testemunhal pois os fatos alegados são comprovados mediante a documentação acostada aos autos. Defiro a produção de prova pericial, conforme requerida pela autora, às fls. 706/708. Nomeio como perita a Dra. Rita de Cássia Casela, conhecida da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em 5 dias. Após, intime-se a Sra. Perita para que apresente estimativa de honorários periciais. Int.

**2005.61.00.011424-7** - JULIO BOGORICIN IMOVEIS SAO PAULO LTDA (ADV. SP179788A DELVA JULIANA

TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para ANULAR EM PARTE a decisão administrativa proferida no Processo Administrativo nº 11610.001370/00-67, relativamente ao não deferimento do pedido de compensação dos créditos da autora, relativos ao IRPJ retido na fonte, referentes ao período de 08.06.1995 a 1999. Em consequência, determino que referidos valores sejam, depois de corrigidos, compensados com débitos referentes a tributos e contribuições administrados pela SRF consolidados no REFIS através do mencionado PA ( nº 11610.001370/00-67). A correção monetária deverá ser feita, desde a data do pagamento indevido, pelos seguintes critérios: de 1995 - UFIR (nos termos da Lei n. 8.383/91) e, a contar de janeiro de 1996, por força da Lei n. 9.250/95, aplicar-se-á, apenas, a SELIC, que embute a correção monetária e os juros. Custas ex lege pela a ré, a quem condeno também em honorários advocatícios, que fixo em 05 % (cinco por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**2005.61.00.900855-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ENXUTA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, não cumpriu o despacho de fl. 72 e 99, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I.

**2006.61.00.024160-2** - SAMIR DAHER ZACHARIAS (ADV. SP069431 OSVALDO BASQUES E ADV. SP144294 NILTON LUIS VIADANNA E ADV. SP094778 SAMIR DAHER ZACHARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.00.026957-4** - ELIANA ZULIANI BARBIERI (ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Face à informação supra, deixo de receber a petição, intimando-se o subscritor da parte autora a retirá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destruição da mesma. Int.

**2007.61.83.002403-3** - EDMILSON FORTUNATO DE OLIVEIRA (ADV. SP156463 ANTONIO DE PÁDUA FREITAS SARAIVA E ADV. SP093167 LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, deixo de receber a petição, intimando-se o subscritor da parte autora a retirá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destruição da mesma. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.00.013709-1** - RUDIGER NEUMAN (ADV. SP062226 DIJALMO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela requerente às fls. 18/19, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos fls. 06/12, mediante substituição por cópia simples. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**1999.61.00.016078-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009483-0) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM E ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK E ADV. SP068632 MANOEL REYES) X MASTER ESTACIONAMENTO S/C LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA E ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE) X CARLOS ALBERTO SOARES AMORA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X ALDIMUR JOSE SOARES AMORA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO)

Converto o julgamento em diligência a fim de serem cumpridos os despachos hoje proferidos nos Processos 1999.61.00.060074-7 e 2001.61.00.019353-1. Após, com eles voltem conclusos.

**2003.61.00.003226-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EVOLUTION COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP026535 ANGELA MARIA MANSUR REGO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme requerido pela

CEF à fl.167. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2007.61.00.033316-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.023937-6) EDISON DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Isso posto, julgo improcedente o pedido de impugnação ao pedido de assistência para deferir o ingresso da União Federal na lide como assistente simples da CEF. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.033318-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.021456-7) NELLY ARANTES MARQUES MACHIN E OUTRO (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação ao pedido de assistência, deferindo o ingresso da União Federal na lide como assistente simples da CEF. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.031024-0** - ARIIVALDO PIRES FILHO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, reconhecendo a carência superveniente da presente ação, julgo improcedente o pedido, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

**2008.61.00.012284-1** - COM/ DE PLASTICOS AUTOPAK LTDA EPP (ADV. SP156483 LUCINEIDE SOUZA DA SILVA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Tendo em vista que a impetrante, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 20, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no parágrafo único, do art. 284 e no inc. I, do art. 267, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.002760-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011424-7) JULIO BOGORICIN IMOVEIS EM SAO PAULO (ADV. SP179788A DELVA JULIANA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a suspensão da exigibilidade dos débitos consolidados no REFIS - Programa de Recuperação Fiscal (Processo Administrativo nº 11610.001370/00-67). Custas ex lege. Condenação em honorários na principal. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.004343-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO LUIZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, com a expedição de mandado de reintegração na posse, a fim de que sejam intimados os réus a desocuparem o imóvel e deixá-lo livre e desembaraçado de pessoas e coisas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação. Custas na forma da lei. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.00.015481-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CICERO PEREIRA GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento formulado pela autora à fl. 49, que ora recebo como pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.008618-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON DE SOUSA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora

à fl. 63, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

## 26ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 1673

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**97.0014109-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0011232-2) PARMALAT BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.00.019121-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE MARRA DE CARVALHO) X VOITH S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP071367 SIMONE FRITSCHY LOURO E ADV. SP183198 PEDRO ALEXANDRE MARQUÊS DE SOUSA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2008.61.00.003320-0** - MARIA DO SOCORRO BELO DOS SANTOS (ADV. SP193224B MARCELO GUEDES DE BRITTO E ADV. SP215656 MOACYR DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
Designo, no dia 19 de novembro de 2008, às 14:30 horas, audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora, conforme decisão de fls. 137. Intimem-se, por mandado, as partes e as referidas testemunhas, cujos endereços foram fornecidos pela ré às fls. 142. Int.

**2008.61.00.019509-1** - FELINA ALVANI DE AGUIAR (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

#### CAUTELAR INOMINADA

**97.0011232-2** - PARMALAT BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c/c 808, III, Código de Processo Civil. Casso, em consequência, a liminar concedida (...)

### Expediente Nº 1676

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**98.0005446-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X LUIZ VIEIRA E OUTRO (ADV. SP095061 MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO)

Fls. 174/176. Intimada, às fls. 166, a requerer o que de direito com relação ao cumprimento da sentença prolatada às fls. 57/59, a Caixa Econômica Federal informou não ter mais nenhum interesse jurídico no feito. Diante do exposto, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2002.61.00.020090-4** - JULIO BOLDRINI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 187/193, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi dado parcial provimento à apelação interposta pela CEF, excluindo da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 222/225). Às fls. 314, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 356), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 258/383, 409/414, 436/440, 450/456, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimada, a parte autora, às fls. 391 e 447, informou que foram satisfeitas as obrigações com relação aos autores Júlio, Magino, Marco, Massaki, Ruth, Hélio, Frederico e Nilza. Com relação ao autor Carlos, requereu, às fls. 549/465, que fosse observada a decisão proferida nos autos da ação n.º 2002.61.00.028031-6, que concedeu a progressividade de juros. Em manifestação, a Caixa Econômica Federal, às fls. 471/472, informou não ser possível recalcular os valores pagos ao autor Carlos considerando o que foi concedido nos

autos da referida ação, uma vez que nesta ainda não foi iniciada a execução do julgado. É o relatório, decidido. Declaro satisfeita a obrigação de fazer com relação a todos os autores, incluindo o autor Carlos, pois a obrigação foi cumprida pela CEF nos termos da sentença e acórdão proferido nestes autos. Se o autor Carlos entende que tem direito a valores derivados da decisão proferida em outra ação, deverá postulá-los em ação própria. Diante do exposto, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2002.61.00.029832-1** - VERA LUCIA DE CASTRO FARIAS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 304. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.035575-1** - ANTONIO FRANCISCO BEZERRA (PROCURAD ANTONIO FRANCISCO BEZERRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Às fls. 200/205, foi prolatada sentença, julgando procedente o feito, para que a ré proceda à inscrição suplementar do autor na Seccional de São Paulo, e condenando a ré ao pagamento da verba honorária. Às fls. 212, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimado a requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado como falta de interesse na execução da verba honorária, o autor não se manifestou (fls. 222/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na cobrança do valor devido pela ré, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2005.61.00.005956-0** - VAGNER JOSE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 97/103. Indefiro o pedido de prova pericial pelas razões expelas no despacho de fls. 96. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2005.61.00.007568-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASILOG TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH)

Às fls. 212/213, foi proferida decisão, deferindo a oitiva de testemunhas, com exceção do sócio da empresa Brasillog Courier, por visar o esclarecimento de questão estranha ao feito. Foi, ainda, concedido às partes prazo para a apresentação do respectivo rol de testemunhas. Desta decisão não houve interposição de recurso. Pela ré, às fls. 217/219, foi apresentado rol de testemunhas das quais, em desrespeito à decisão de fls. 212/213, foi incluído o sócio da empresa Brasillog Courier. Às fls. 518, foi designada audiência de instrução e determinada a intimação das testemunhas arroladas às fls. 218. Em diligência para cumprimento do mandado de intimação do sócio da referida empresa, foi certificado pelo oficial de justiça (fls. 528/verso) que esta encontra-se em lugar incerto e não sabido. Intimada acerca desta certidão, a ré, às fls. 539, requereu a expedição de ofício à Receita Federal para que fosse informado o endereço atualizado da empresa Brasillog Courier. É o relatório, decidido. Tendo em vista decisão de fls. 212/213, reconsidero o despacho de fls. 518, no que se refere à determinação para a intimação do sócio da empresa Brasillog Courier. Intimem-se as partes e aguarde-se a realização da audiência já designada. Publique-se.

**2006.61.00.024196-1** - GILBERTO ANGELO SCHIAVINATO (ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ E ADV. SP156396 CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 125/129: Mantenho a decisão de fls. 124 pelos seus próprios fundamentos. Com efeito, a CEF foi devidamente intimada, nos termos do art. 461 do CPC, uma vez que é este o dispositivo aplicável à fase de cumprimento de sentença que prevê uma obrigação de fazer, ficando os artigos 632 e seguintes restritos à execução de obrigação de fazer de título extrajudicial. Após sua intimação, a CEF alegou ter cumprido o determinado, juntando os documentos de fls. 115/118. Devidamente intimados a se manifestarem acerca do alegado pela CEF, em 17.6.08, a parte autora deixou de se manifestar, mesmo após levar os autos em carga no dia 19.6.08 (fls. 120 e 120v.º). Assim é que este Juízo deu por satisfeita a obrigação, conforme decisão de fls. 121, não tendo havido recurso por parte dos autores. Estes apenas requereram, equivocadamente, a penhora on line, o que restou indeferido. Novamente, sem interposição de recurso. Por fim, a parte autora manifestou-se novamente, tentando justificar o pedido de penhora on line, fazendo uma confusão entre os dispositivos processuais e os procedimentos adotados na fase de cumprimento de sentença e execução por título extrajudicial, ao misturar a aplicação dos artigos 475, 461 com os dispositivos 632 e seguintes, todos do CPC. A petição de fls. 125/129 é ininteligível e, por esta razão, deixo de analisá-la. Nada mais há que ser decidido nestes autos, por ter havido a satisfação da dívida, bem como a preclusão do direito da parte autora insurgir-se contra as decisões até então proferidas. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.007356-4** - SIDMEX INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP208818 ROBERTA DIAS TARPINIAN E ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 161/167, foi prolatada sentença, julgando improcedente a ação e condenando a autora ao pagamento da verba



honorária. Pela autora, às fls. 171/228, foi interposta apelação e requerido que esta fosse recebida em ambos os efeitos, sendo que o efeito suspensivo deveria possuir a modalidade ativa. Na decisão proferida às fls. 232, foi recebida a apelação em ambos os efeitos. Às fls. 233/236, foram interpostos embargos de declaração pela autora, requerendo que fosse apreciado o pedido da modalidade ativa do efeito suspensivo concedido no recebimento da apelação. É o relatório, decidido. Fls. 233/236. Recebo os embargos por serem tempestivos. Assiste razão à embargante, tendo em vista que a decisão de fls. 232 contém uma omissão que se refere à falta de apreciação do pedido de concessão de efeito ativo à apelação. Passo a analisar este pedido para indeferi-lo, por falta de previsão legal. Com efeito, este pedido nada mais é do que uma pretensão de ser obtida a tutela antecipada após a prolação da sentença. E afrontaria a lógica julgar o feito improcedente e antecipar a tutela, já que não está presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora. Fls. 238. Tendo em vista que os documentos de fls. 193/201 não se referem a esta ação, defiro o desentranhamento dos mesmos, devendo a autora ser intimada a retirá-los nesta secretaria, no prazo de 5 dias. Intime-se e, após, dê-se vista à União Federal para ciência da decisão de fls. 232. Int.

**2007.61.00.023289-7** - EDUARDO TADEU DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP114058 VICENTE GOMEZ AGUILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 394/396. Intime-se o perito para que, no prazo de 10 dias, preste os esclarecimentos solicitados pelos autores. Fls. 397/399. Nada a decidir, tendo em vista que o pedido de fls. 361/379 já foi apreciado às fls. 380. Int.

**2007.61.00.031815-9** - LUIS JOSE TANUS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 279/298. Dê-se ciência ao autor e, após, intime-se o perito para se manifestar acerca das alegações trazidas pela CEF. Int.

**2008.61.00.000927-1** - WILSON ROBERTO VARES DIAS E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI)

Defiro a prova pericial requerida às fls. 562. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, a inversão do ônus da prova não permite que seja transferido ao réu o pagamento dos honorários periciais se foi o autor quem requereu a realização da perícia, sob pena de violação ao art. 33 do CPC. Nesse sentido, já julgou o E. TRF da 3ª Região, em análise quanto ao efeito suspensivo do recurso de Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.48957-7, cujo relator foi o Juiz Federal Convocado Dr. Carlos Loverra, bem como em decisão proferida em 29.10.2002, nos autos do AI n.º 1999.03.00.030803-6, cujo Relator foi o Desembargador Federal André Nabarrete. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Fixo honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo a parte autora depositá-los em 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Fls. 571/572. Indefiro, pois a União não intervém, de nenhuma forma, no financiamento que foi concedido ao mutuário, figurando apenas como agente normativo da atividade financeira desenvolvida pela ré em regime de direito privado, sem possuir interesse jurídico na presente demanda. Publique-se e, após, dê-se vista dos autos à União para ciência desse despacho. Int.

**2008.61.00.003854-4** - CARLOS EDUARDO ANASTACIO (ADV. SP217112 ANDRÉ LUIZ BELTRAME E ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 59/62. Ciência ao autor acerca do documento juntado pela Caixa Econômica Federal. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.011917-9** - MISAEL DE SOUZA REVOREDO (ADV. SP206958 HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.013517-3** - LUIZ CARLOS DE BARROS RAMALHO E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY E ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Tendo em vista tratar-se apenas de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.016135-4** - THALISSA DI BARTOLOMEU CORDEIRO (ADV. SP196232 DELCIANO MELO DE



LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Tento em vista tratar-se apenas de direito a matéria discutida nesta ação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.017575-4** - JOAO LEITE BARBOSA FILHO (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.018804-9** - GILBERTO VESENTINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.012569-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUIS CAMILO DE OLIVEIRA PENNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65. Intime-se, COM URGÊNCIA, a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, comprove, no juízo deprecado da Comarca de Cachoeira Paulista, o recolhimento do valor complementar de R\$ 6,57, referente à diligência do oficial de justiça para a citação do réu. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.019933-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011917-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS) X MISAEL DE SOUZA REVOREDO (ADV. SP206958 HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS)

Recebo a presente Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Vista ao impugnado para manifestação no prazo de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 1677**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.039051-0** - MARIA NAZARE BATALHA DE ALMEIDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo as apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.015822-1** - CARLOS EDUARDO BARRETTO E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a parte ré para comprovar o recolhimento complementar do preparo, conforme certidão e cálculo de fls. 415/416, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção. Int.

**2001.61.00.025719-3** - CARLOS ALBERTO SANTIAGO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Recebo a apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.021162-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X OTAVIO PAULINO DE SIQUEIRA (ADV. SP135308 MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão e cálculo de fls. 178/179, intime-se o réu para comprovar o pagamento complementar do preparo devido, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

**2003.61.00.028891-5** - FINANCRÉD ASSESSORIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Tendo em vista a prolação da sentença, o pedido da parte autora dos benefícios da justiça gratuita será apreciado pela instância superior. Intime-se o INSS acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.037905-2** - TRANSPORTES WARTHA LTDA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.83.002618-8** - DAGUZAN CARDOSO DIAS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 545/546, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

**2004.61.00.032051-7** - CRISTIANE ADELANTADO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. À apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para que cumpra corretamente o tópico final da sentença às fls. 197/209. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.004810-0** - HELENA TOSHIE YASUDA PINTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X JOSE PINTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

O pagamento de custas iniciais e contribuições efetuadas deverá ser realizado mediante guia DARF e recolhido na Caixa Econômica Federal ou, não existindo agência dessa instituição no local, no Banco do Brasil ou em outro estabelecimento bancário oficial, conforme os termos do artigo 2º da Lei 9.289, de 4 de julho de 1996 e do Anexo IV, Capítulo I, do Provimento nº. 64 de 28 de Abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Por esta razão, intime-se o banco BRADESCO S/A a regularizar o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de deserção. No mesmo prazo, intime-se ainda, o banco BRADESCO, a apresentar cópias autenticadas da procuração e substabelecimento de fls. 242/243. Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Int.

**2005.61.00.014122-6** - AMC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 357 in fine. Int.

**2005.61.00.014237-1** - ONIAS GRUPO EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E VENDAS S/C LTDA (ADV. SP111532 JOSE MIGUEL MARTINES SANCHES E ADV. SP128573 MARCELO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à UNIÃO e ao INSS acerca da sentença (fls. 193/197) e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.018718-1** - MARIA APARECIDA FARIA DE ARRUDA (ADV. SP141177 CRISTIANE LINHARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.007868-2** - CARLOS EDUARDO PEREIRA VEGA (ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963

JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.À apelada para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 1678**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0054037-7** - HEBE MORALES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 892/905. Defiro o prazo adicional de 28 dias, requerido pela parte autora Therezinha de Azevedo Calhanone, para o cumprimento do despacho de fls. 881. Int.

**2000.61.00.016970-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056276-0) ANTONIO CARLOS SANTANA SALLES E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Fls. 331/332: Intimem-se, POR MANDADO, os autores para que, nos termos do art. 475-J do CPC, paguem a verba honorária de R\$ 330,74 devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

**2001.61.00.000934-3** - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 313/316. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 1.072,32 devida à União Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.O pagamento deverá ser feito por recolhimento de DARF sob o Código de Receita 2864.Int.

**2003.61.00.006255-0** - EDNA CECILIA LAZARINI MARIANO (ADV. SP036015 CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA E ADV. SP135910 ANA FLAVIA CABRERA BIASOTTI DE OLIVEIRA E ADV. SP166355 VANESSA MASCARO PACIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 245/246: Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 500,00 devida à UF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, preenchida com o código 13903-3.Int.

**2004.03.99.003096-1** - JAIR CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP043226 JOSE GUALBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista informação de fls. 344/346, concedo o prazo adicional de 10 dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fls. 331. Int.

**2004.61.00.029380-0** - CLEIDE URIA CASARO - ESPOLIO(MARCEL E MARIANE URIA CASARO MORTARI) (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI E ADV. SP133480 SIMONE DE MELLO MORTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Fls. 111. Indefiro o pedido de expedição de alvará para o levantamento dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS, pois estes deverão ser levantados diretamente na agência bancária, nos casos previstos em lei. Int.

**2004.61.00.029560-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028432-0) EVALDO JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 330. Nada a decidir, tendo em vista que este pedido já foi apreciado às fls. 288 e 301. Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 288). Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros dos autores, para as alegações finais. Int.

**2005.61.00.003764-2** - KARIN FERNANDES PINTO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X JOSE CARLOS GONCALVES DE JESUS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 386. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelos autores, para manifestação acerca do laudo. Int.

**2006.61.00.002555-3** - JOSE EDUARDO VETTORAZZO BARBOSA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)

Fls. 131/134: Intime-se, POR MANDADO, o autor para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 395,93 devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. O pagamento deverá ser efetuado mediante recolhimento por DARF, sob o Código da Receita 2864.Int.

**2006.61.00.006928-3** - CIRINEU ANTONIO BONETE E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fls. 190/193. Ciência à Caixa Econômica Federal, para manifestação, no prazo de 10 dias. Int.

**2006.61.00.018159-9** - P R PRESTACAO DE SERVICOS DE FATURAMENTO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP128572 MARCELLO LUCAS MONTEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 166/167. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pela autora, para o cumprimento do despacho de fls. 161/165. Int.

**2007.61.00.011442-6** - MARCELO FELIPE DOMPIERI INFORMATICA - ME (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 80/82. Entende este juízo que a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC somente será aplicada se, intimada pessoalmente, a parte não promover o pagamento do valor devido, no prazo legal. Por esta razão, intime-se, POR MANDADO, a a autora para que, nos termos do referido artigo, pague a verba honorária de R\$ 510,31 devida à União Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

**2007.61.00.012145-5** - MANUEL DE SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216516 DOUGLAS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 85/89. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 3.166.582,96 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

**2007.61.00.025418-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à empresa autora da certidão negativa de fls. 135, para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.61.00.029062-9** - ABRAFARMA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REDES DE FARMACIAS E DROGARIAS (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP236667 BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA E ADV. SP067568 LAERCIO MONTEIRO DIAS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 492/539. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, se manifestem, nos termos do art. 51 do CPC, acerca do pedido de intervenção no feito, na qualidade de assistente da autora, requerido pela Drogeria Araújo S/A. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.001059-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X BELINDA DOS SANTOS MAIA (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO)  
Trata-se de ação de cobrança movida pela Caixa Econômica Federal em face de Berlinda dos Santos Maia. A ré, na contestação, informa que, a despeito de possuir o mesmo RG informado na inicial, não é parte legítima para figurar o pólo passivo em razão de possuir número diverso do CPF indicado pela autora. Pela CEF, foram juntados, às fls. 80/82, dois comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF de duas BELINDA DOS SANTOS MAIA, sendo que uma delas possui o mesmo RG e a outra o mesmo CPF, indicados na inicial. A fim de que seja apurada a verdade dos fatos, foi requerido pela Caixa Econômica Federal, às fls. 71/78, a expedição de ofício à Receita Federal para que fornecesse o Histórico e a Titularidade relativa a ambos os CPFs cadastrados. É o relatório, decidido. Defiro o pedido de fls. 71/78 e determino que seja expedido ofício à Receita Federal para o fornecimento das informações solicitadas pela CEF. Int.

**2008.61.00.019183-8** - MARIA EMACULADA DE OLIVEIRA HERINGER (ADV. SP149480 ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) NEGÓ, POIS, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se e comunique-se.

**2008.61.00.020372-5** - S MURADIAN REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP234466 JOSE SANTOS ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Diante do exposto, SUSPENDO a exigibilidade do crédito tributário, mediante depósito da quantia discutida, nos

termos do artigo 151, inciso II, do CTN, até decisão final. Cite-se a ré, intimando-a acerca do teor desta decisão. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0944320-7** - CLEPAX IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE E ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP033462 PAULO ROBERTO DUARTE NETO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Fls. 374/376. Com razão o réu. Tendo em vista que o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo é uma Autarquia Federal, reconsidero o despacho de fls. 370 e determino que a autora seja intimada a, no prazo de 10 dias, aditar o pedido de fls. 366/367, nos termos do referido artigo. Int.

**2008.61.00.020232-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não obstante tratar-se de procedimento sumário, a designação de audiência de conciliação, em casos como o ora trazido a Juízo, tem como efeito apenas causar maior trabalho ao Cartório e incômodo às partes e procuradores, que terão de comparecer à audiência, mas já sabendo que a conciliação não ocorrerá. Assim, a considerar a inexistência de prejuízo às partes, determino, nos termos do procedimento ordinário, seja a ré citada para apresentar contestação, no prazo legal. Intimem-se, ainda, as partes para dizerem se há interesse na conciliação e para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Int.

### **1ª VARA CRIMINAL**

#### **Expediente Nº 2379**

##### **EXECUCAO DA PENA**

**2008.61.81.005558-2** - JUSTICA PUBLICA X ADRIANO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP177149 JAIR VILAS BOAS PORFIRIO E ADV. SP177918 WELLINGTON VIEIRA MARTINS JÚNIOR)

Expeça-se fax ao MM. Juízo de Direito da Vara de Execuções Criminais da Capital, solicitando informar se naquele Juízo existe execução criminal em trâmite, e a fase em que se encontra. Certifique a Secretaria acerca de eventual existência de execuções penais em nome do apenado, no âmbito desta Jurisdição. Designo o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, para audiência de regime aberto. Solicite-se cópia do alvará de soltura do apenado, onde conste a data de saída conforme certificado na guia de recolhimento (04.08.2006). Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2382**

##### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.004737-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X NASSER RAJAB (ADV. SP131197 LUIS CARLOS DIAS TORRES)

Fl. 458: defiro, ficando designado o dia 15 de OUTUBRO de 2008, às 15h30, para a oitiva da testemunha SÍLVIA ROSA CAMUNHA, que comparecerá independentemente de notificação, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

### **2ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

#### **Expediente Nº 739**

##### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.81.005607-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo para o dia 29 de janeiro de 2009, às 14h30min para a audiência de justificação das testemunhas Josefa Edian Pereira e Andrea de Almeida. Expeçam-se os mandados nos endereços constantes à fl. 87.

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.006092-9** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP015318 TALES OSCAR CASTELO BRANCO E ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando que no feito principal foi determinada a soltura de João Pedro de Moura, arquivem-se os presentes autos.

**2008.61.81.006496-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP036926 WILSON MOYSES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que no feito principal foi determinada a soltura de Celso de Jesus Murad, arquivem-se os presentes autos.

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.002875-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002836-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTA RODRIGUES ROCHA (ADV. AC001452 GERALDO DE PAIVA GONCALVES E ADV. SP137407 JOSE RODRIGUES DOS SANTOS) X PAULO ROGERIO ALARCON THEODORO E OUTROS (ADV. SP080682 JOSE MIGUEL SCARPELLI MILANESE E ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X LEANDRO ALARCON THEODORO

Tendo em vista pedido formulado pela autoridade policial no ofício 4233/08 à fl. 1184 e promoção ministerial à fl.1185 (verso), DETERMINO, cautelarmente, a alienação do automóvel GM/CORSA SUPER, ano 1997, placas CJR 5378, de propriedade de Roberta Rodrigues Rocha e do veículo VW/GOL 16V, ano 2000, placa CTJ 9594/SP, de Maria de Fatima Araújo, apreendido na posse de Rodrigo Araújo Ramos, nos termos do artigo 62, parágrafo 4º da Lei nº 11343/2006, através de leilão eletrônico. Saliento que o leilão seja realizado pelo leilão.mj.gov.b, conforme decisão à fl.1228/1341, item 1, no dia 04/09/2008, às 15:00hs, através de leiloeiro por eles indicado e conforme a avaliação do bem a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador. Fica designado, desde já, o dia 14/09/2008, às 15:00 horas, para se realizar o 2º leilão, caso necessário.Quanto ao pedido do defensor de Roberta Rodrigues Rocha, à fl.1263 e documentos acostados às fls. 1285/88, bem como considerando a manifestação ministerial à fl.1317, fica mantido o leilão já designado à fl.1228. Saliente-se que não haverá prejuízo na realização do leilão, visto que o valor arrecadado ficará à disposição do juízo, para quem for de direito, até o final da ação penal.Ciência à defesa da redesignação das audiências anteriormente marcadas para os dias 18 e 19 de junho de 2008, às 14:30hs, para os dias 22 de outubro de 2008, às 15:00hs e dia 23 de outubro de 2008, às 14:30 hs, respectivamente, a fim de oitiva das testemunhas de defesa.

#### **Expediente Nº 740**

#### **PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS**

**2006.61.81.005662-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.002520-5) DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

DESPACHO PROFERIDO AOS 23/07/2008 NOS AUTOS 2006.61.81.5662-0, RELATIVO À AÇÃO PENAL

**2006.61.81.006251-6** - OPERAÇÃO OCEANOS GÊMEOS: Considerando que a Polícia Federal não dispõe de verbas para o reparo e a manutenção do barco de fls. 101/105 e 115, tendo em vista a manifestação ministerial retro e, a fim de se evitar riscos de deterioração do bem, determino, cautelarmente, a alienação da lancha, nos termos do artigo 62, parágrafo 4º da lei n.º 11343/2006, através de leilão eletrônico.Saliento que o leilão será realizado pelo leilão.mj.gov.br através de leiloeiro por eles indicado, a se realizar no dia 04/09/2008, às 14h:30min, conforme a avaliação do bem a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador.Ainda, fica designado, desde já, o 2º leilão, caso necessário, para o dia 14/09/2008, às 14h:30min.Oficie-se, também, à Polícia Federal de São Sebastião nos termos do requerido pela Procuradora da República à fl. 724.

## **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

#### **Expediente Nº 3505**

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.81.006538-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X WILFREDO DE CARVALHO BAIA (ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD E ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA)

Não havendo testemunhas a serem inquiridas, intimem-se as partes, para os fins do artigo 499 do C.P.P.

**2008.61.81.006219-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X RINO GREGORIO CHANAME SAVI (ADV. SP021656 SEBASTIAO JESUS DO BOMFIM)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

## 5ª VARA CRIMINAL

**MM Juiz Federal**

**Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES**

**MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 956**

**ACAO PENAL**

**2000.61.81.001128-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X ADRIANO CONTER FILHO (ADV. SP119869 JOSE AVANILDO DE LIMA) X RENATO FRANCHI (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJA OGLANIAN E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X CELSO DIVAL MOREIRA DE LIMA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO)

Para que no futuro não haja alegação de cerceamento de defesa, intime-se a defesa nos termos do artigo 402 do CPP, com redação dada pela Lei n.11.179 de 20 de junho de 2008, a fim de que requeiram diligências necessárias e oriundas de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Prazo: 24 (vinte e quatro) horas. Em nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente memoriais, consoante preconiza o artigo 403 do Código de Processo Penal, com redação dada pela acima citada. Com o retorno dos autos, intime-se a defesa para o mesmo fim.

## 6ª VARA CRIMINAL

**MM. JUIZ FEDERAL**

**FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

**Expediente Nº 600**

**ACAO PENAL**

**2008.61.21.000690-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE MARIA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP241666 ADILSON DAURI LOPES E ADV. SP057793 VICENTE PENEZZI JUNIOR)

DECISÃO DE FLS. 338/340: BRUNA POLIANA AMARAL VILARINO, ELIEL SILVEIRA LEVY e JOSÉ MARIA DA ROCHA aduzem, em preliminar, a incompetência deste Juízo sob o fundamento de o fato a eles imputado constituiria o delito de estelionato, porquanto não teria ocorrido nenhuma lesão aos serviços ou interesses da União, requerendo a declinação da competência para a Justiça Estadual de Taubaté/SP (fls. 235/238, 239/252 e 327/329). É o relatório. Decido. A denúncia imputa aos acusados BRUNA POLIANA AMARAL VILARINO, ELIEL SILVEIRA LEVY e JOSÉ MARIA DA ROCHA a suposta prática do delito previsto no artigo 19 da Lei n.º 7.492, de 16.06.1986, c/c art. 14, II e artigo 304 c/c art. 297 e 288, todos do Código Penal, porquanto teriam tentado obter empréstimo no valor de R\$ 8.000,00 junto à BV - FINANCEIRA de Taubaté/SP, utilizando-se de documentos falsos. Tal conduta já teria sido perpetrada em face da LOSANGO - HSBC BANK, também de Taubaté/SP, de modo que as instituições financeiras da região já teriam sido alertadas da prática delitativa. Embora aleguem os acusados que os fatos a eles imputados configurariam o delito de estelionato, é certo que os elementos indiciários apontam que eles teriam conscientemente tentado obter empréstimo junto à instituição financeira com o uso de documento falso. Tal fato configuraria o delito previsto no artigo 19 da Lei n.º 7.492/1986. Anote-se que os delitos praticados em face do Sistema Financeiro Nacional são de competência da Justiça Federal, a teor do disposto no artigo 26 da Lei retro citada. Em caso semelhante, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 19 DA LEI Nº 7.492/86. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MEDIANTE FRAUDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. O uso de meio fraudulento para a obtenção de financiamento junto à instituição financeira caracteriza, em tese, o delito previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/86 de competência da Justiça Federal. Recurso provido. (STJ, 5ª T., RESP n.º 66175/RS, J. 26.04.2005, v.u., DJ 01.08.2005, p. 530, Relator Ministro FELIX FISCHER). (g.n.) Assim, REJEITO a preliminar invocada pelos acusados e determino o prosseguimento da Ação Penal. Ademais, expeçam-se Cartas Precatórias para a Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP e de Taubaté/SP, com urgência, para oitiva de testemunhas de acusação, respectivamente, Ricardo Guisande Alves, Marcelo Cataldo Leal, Andressa Ferraz de Carvalho, Sabrina Sigrid Fernandes de Oliveira e Janice Maria Pereira, expedindo-se o necessário.

## 7ª VARA CRIMINAL



**DR. ALI MAZLOUM**  
**Juiz Federal Titular**  
**Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 4805**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.004522-9** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (ADV. SP250160 MARCELO LUIZ BORRASCA FELISBERTO) X HILDO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 26 de novembro de 2008, às 15h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se. Notifique-se.

**Expediente N° 4806**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.001732-5** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 26 de novembro de 2008, às 15h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se. Notifique-se.

**Expediente N° 4807**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.000197-4** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO (ADV. SP152387 ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 26 de novembro de 2008, às 15h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se. Notifique-se.

**Expediente N° 4808**

**ACAO PENAL**

**2004.61.81.004106-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X FRANCISCO JOSE SAFADI FILHO (ADV. SP025922 JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE E ADV. SP146418 JADILSON LUIS DA SILVA MORAIS E ADV. SP148591 TADEU CORREA)

DESPACHO DE FLS. 382: Ciência às partes dos documentos juntados às fls. 373/381, no prazo de 03 (três) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

**Expediente N° 4809**



#### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.002820-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X FRANCISCA BATISTA DE LIMA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X CLEIDE MARIA DE SOUSA (ADV. SP200794 DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS E ADV. SP076530 FREDERICO CESAR CHAMA)

1. Tendo em vista o teor da informação de fl. 810, verifico que a petição assinada pela acusada não preenche os requisitos legais. Destarte, intime-se novamente a DEFESA da co-acusada (FRANCISCA BATISTA DE LIMA) para que se manifeste sobre a atuação irregular de Raimundo, se ratifica os atos por este praticados, bem como para que demonstre se realmente houve eventual prejuízo à defesa. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a acusada para constituir novo defensor para prosseguimento do feito. 3. Postergo a apreciação do pedido ministerial de fl. 800, item a. 4. Int.

#### **Expediente N° 4810**

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.001511-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO)

DESPACHO DE FLS. 199: CHAMO O FEITO À ORDEM.Ciência às partes da distribuição dos autos perante esta vara.Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, intime-se a defesa do acusado para apresentar resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. Devendo-se atentar que as testemunhas arroladas deverão ser apresentadas em audiência pela defesa, salvo a necessidade de intimação, caso em que deverá expressamente requerer a intimação, justificando, sob pena de preclusão.Após a juntada aos autos da resposta à acusação, retornem os autos à conclusão para fins dos artigos 397 ou 399 do CPP.Int.

#### **Expediente N° 4811**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.003643-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO PEREIRA JORGE (ADV. SP135218 JOSE FERNANDO DE ARAUJO) X ADEMIR RAIMUNDO JORGE (ADV. SP135218 JOSE FERNANDO DE ARAUJO)

R. sentença de fls. 190/198:III - DISPOSITIVO. Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e absolvo ADEMIR RAIMUNDO JORGE e RENATO PEREIRA JORGE, qualificados nos autos, do crime que lhes foi imputado na denúncia (artigo 171, caput e 3º, do Código Penal), fazendo-o com fundamento no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da sentença, depois de feitas as necessárias comunicações a anotações (inclusive remessa ao SEDI para alteração da situação processual) e de cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C.

## **8ª VARA CRIMINAL**

**DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**BEL. ALEXANDRE PEREIRA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 791**

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2002.61.81.006027-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X ROQUE DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP051869 JOAQUIM MENDES FILHO)

(DECISÃO DE FLS. 319): (...) Expeça-se nova carta precatória, (...), ao Juízo de Direito do Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos/SP, a fim de intimar os averiguados para que procedam a retirada dos bens apreendidos nos autos em epígrafe no prazo de 10 (dias), sob pena de perdimento. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**97.0101762-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROBERTO TORRES PRESGRAVE DE MELLO E OUTRO (ADV. SP176874 JOAQUIM CASIMIRO NETO E ADV. SP254704 FELIPE CASIMIRO DE FEO)

(Decisão de fls. 487): Ciência às partes do retorno da carta precatória n.º 178/2008 (fls. 456/486) a este Juízo. Tendo em vista que a materialidade delitativa está comprovada por prova documental, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca da efetiva necessidade de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e aditamento. Sem

prejuízo do acima determinado, officie-se ao INSS, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, a data em que houve a constituição dos créditos referentes às NFLDs mencionadas no aditamento à denúncia.(Decisão de fls. 490/491): Em face da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 489, homologo a desistência da oitiva das testemunhas Edson Luiz Bacci, Gisela Márcia F. Silva e Fátima Franchi M. Correa, arroladas na denúncia e no respectivo aditamento. Manifeste-se a defesa do acusado Luiz Roberto Torres Presgrave de Mello, esclarecendo quais testemunhas pretende que sejam ouvidas, tendo em vista que as arroladas às fls. 115 e 423/424 ultrapassam o número legal. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Guarapuava/PR, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha Ellis Evangelista Lima, arrolada pela defesa do acusado Sérgio Melaragno às fls. 117. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Barueri/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha Augusto da Costa Junior, arrolada pela defesa do acusado Sérgio Melaragno às fls. 117. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Natal/RN, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha Antonio Benigno da Costa Filho, arrolada pela defesa do acusado Sérgio Melaragno às fls. 117. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Salvador/BA, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha Lazaro Marques Cardoso, arrolada pela defesa do acusado Sérgio Melaragno às fls. 117. Designo o dia 24 de OUTUBRO de 2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas José Luis Feamenghi Chirelli, Rodrigo Bertolucci Meirelles, Ana Maria Paes de Almeida Sampaio e Mário Loschiavo, arroladas pela defesa do acusado Sérgio Melaragno às fls. 117. Intimem-se.

**2001.61.81.003589-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X EDUARDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)**

Tendo em vista a informação supra, providencie a Secretaria a formação de apenso com a documentação que instrui o ofício de fls. 811/813, certificando-se. Em face da formação do apenso com documentos de natureza confidencial, DECRETO O SIGILO DOS AUTOS, somente podendo ter acesso ao mesmo as partes e procuradores regularmente constituídos. Dê-se ciência à defesa de fls. 811/813 e do apenso. Fls. 755/756: Indefiro, tendo em vista que a testemunha deferia ter sido arrolada na fase de apresentação da defesa-prévia, uma vez que a justificativa apresentada para a oitiva da testemunha não é superveniente, nem caracteriza fato novo. Cumpra-se o que faltar da decisão de fls. 769. Sem prejuízo da juntada aos autos das folhas de antecedentes e certidões de objeto e pé, Intime-se (...) a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2003.61.81.000830-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABDO CALIL NETO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA) X LUIZ RUTMAN GOLDSZTEJN E OUTROS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA) X LUIZ ANTONIO ALMEIDA SANTOS (ADV. SP217083 MARIA APARECIDA DA SILVA) X MAURIZIO VONA E OUTRO (ADV. SP252934 MARCELO DEGASPARI VICENTE E ADV. SP158716 JAQUES DE CAMARGO PENTEADO) X SERGIO BARDESE (ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA) X JOSE CARLOS ZACHARIAS (ADV. SP094803 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA) X RUY JACSON PINTO JUNIOR (ADV. SP217083 MARIA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP094803 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA E ADV. SP097018 MARCOS VINICIUS DE CAMPOS E ADV. SP121247 MEJOUR PHILIP ANTONIOLI E ADV. SP217083 MARIA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP135017 MEJOUR DOUGLAS ANTONIOLI E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO E ADV. SP094803 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA E ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA E ADV. SP252934 MARCELO DEGASPARI VICENTE)**

(Decisão de fls. 843): Fls. 784: defiro. Designo o dia 18 de setembro de 2008, às 16:00 horas para a realização do interrogatório do acusado JOSÉ ALBERTO PIVA CAMPANA, que deverá ser citado por edital com prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista as certidões do oficial de justiça às fls. 787, 806, 825, dê-se baixa na audiência designada para o dia 08 de julho de 2008, às 14:00 horas e abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. I.(Decisão de fls. 916): Designo o dia 18 de setembro de 2008, às 16:00 horas para realização de audiência de interrogatório do acusado ALAIN WILLIAN GOULENE que deverá ser pessoalmente citado e intimado quando do seu comparecimento em Secretaria para assinatura do termo do compromisso. (...) I.(Decisão de fls. 1032): Às fls. 932/941 o acusado ALAIN WILLIAN GOULENE requereu a antecipação de seu interrogatório e a devolução de seu passaporte. O pedido não pode ser deferido, posto que a pauta de audiências deste Juízo encontra-se repleta, havendo audiências designadas até maio de 2009. Ademais, a data do interrogatório está próxima e só foi obtida, em razão de designação de interrogatório de có-réu em decisão com data anterior à prisão do acusado Alain Willian Goulene. Quanto à devolução do passaporte, INDEFIRO também este pedido, pelos motivos apresentados na decisão que condicionou a liberdade provisória do acusado à entrega do mencionado documento. Intimem-se.

**2003.61.81.005466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005423-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP207080 JOÃO DE OLIVEIRA)**

1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls.287, bem como as razões recursais apresentadas às fls.288/292 pelo Ministério Público Federal.2. Intime-se o réu e sua defesa da sentença prolatada, bem como para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal. EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.270/275:(...)11 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR ERALDO JOSÉ DA SILVA, qualificado nos autos, às sanções do artigo 333 do Código Penal, que estabelece a pena de

reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. 12 - E DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ERALDO JOSÉ DA SILVA, qualificado nos autos, em relação ao crime estabelecido no artigo 289, 2º, do Código Penal, em face do reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e o faço com base no artigo 107, inciso IV, 109, inciso V, ambos do Código Penal. 13 - Passo à dosimetria da pena. O réu é primário e nenhuma circunstância judicial indica seja a pena-base fixada acima do mínimo legal. Assim, fixo a pena de reclusão em 2 (dois) anos e multa de 10 (dez) dias/multa, ao valor de 1/30 por dia do salário mínimo reajustado, pena esta transformada em definitiva, na ausência de outras causas. 14 - Cabe a substituição da pena imposta, nos termos do artigo 44 do Código Penal, pela 1) entrega de 10 (dez) cestas básicas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, com material de escolha da ofertada, a uma entidade beneficente de utilidade pública; e 2) prestação de serviços à comunidade, a ser estabelecida pelo Juízo da Execução, na razão de uma hora trabalhada para cada dia de pe-na imposta. 15 - Se não ocorrer a substituição, o regime de cumprimento da pena será o aberto. 16 - Transitada em julgado, lance o nome do réu no rol de culpados. 17 - Custas processuais na forma da lei. 18 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se aos departamentos criminais para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/SETEC/SR/DPF/SP), bem como ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para o fim do disposto artigo 15, inciso III da Constituição Federal. 19 - Com o trânsito em julgado para a acusação, abra-se vista ao Ministério Público Federal, afim de que se manifeste acerca da ocorrência da prescrição na modalidade retroativa, bem como acerca da fiança recolhida (fls.18 e 32) e do valor apreendido (fls.13 e 31). P.R.I.C.(...)

**2005.61.81.002303-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARTHUR MANFREDO GUTMANN (ADV. PR025069A ESTEVAO RUCHINSKI E ADV. PR039975 CHAIANY BATISTA) Decisão de fls. 572: Em face da manifestação ministerial de fls. 571, determino o normal prosseguimento do feito e homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de acusação. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa João Carlos Ozilio, Altamir Mattos do Nascimento, Marcelo de Oliveira Prado e Renata Gutmann (...). I.

**2005.61.81.006950-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IGHOR DE ALMEIDA NAVES (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA) (Decisão de fls. 286): Ciência às partes do laudo oriundo do NUCRIM acostado às fls. 263/265. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida às fls. 259.

**2007.61.81.004929-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X PAULO LORENA FILHO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) Decisão de fls. 546: Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 257/2007 (fls. 510/545) a este juízo. Tendo em vista que a materialidade delitiva está comprovada por prova documental, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca da efetiva necessidade de oitiva da testemunha arrolada na denúncia. (...). Decisão de fls. 547: Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de acusação formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 546-verso. Designo o dia 18 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, Luiz Alberto Portugal de Figueiredo Dias e José Carlos de Morgado, que deverão ser intimadas nos endereços de fls. 539. Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Osasco/SP, a fim de que seja realizada a inquirição das testemunhas Ezequiel Barbosa de Sales, Antônio Carlos José Silva, Walter Martins, José Vagner Ferreira e Álvaro Luiz dos Santos, nos endereços fornecidos às fls. 539/540. I.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO**  
**Juíza Federal**  
**Dr. Ronald de Carvalho Filho**  
**Juiz Federal Substituto**  
**Bela. Marisa Meneses do Nascimento**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1807**

### **EXECUCAO FISCAL**

**91.0508569-1** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X AIRPOWER AR COMPRIMIDO LTDA E OUTROS (ADV. SP177457 MARCELO BERTONI)

Ante as informações contidas na petição de fls. 69/73, expeça-se, com urgência, novo mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados nos presentes autos (fl. 16), no endereço indicado no referido petitório. Após, se positiva referida diligência, expeça-se incontinenti alvará de soltura.

## **Expediente Nº 1808**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.0584458-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0530455-4) AUTO VIACAO TABU LTDA (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 68/71, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 74, para os autos da execução Fiscal nº\_ 96.0530455-4. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0222447-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X MECANICA WALSYWA LTDA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

### **ACOES DIVERSAS**

**00.0229754-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0222447-0) MECANICA WALSYWA LTDA X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 239/244, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 248, para os autos da execução Fiscal nº 00.0222447-0. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

## **Expediente Nº 1809**

### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0521513-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FIORI S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP131530 FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO E ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

Ante o exposto, determino o desbloqueio dos valores penhorados; desde que tal constrição tenha se dado por ordem exclusiva deste Juízo. Intimem-se.

## **Expediente Nº 1810**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**89.0028944-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0006237-7) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. (ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 142/149 e fls. 199/202, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 206, para os autos da execução Fiscal nº 88.0006237-7. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**88.0006237-7** - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA) Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

**1999.61.82.000418-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X G C C B RESTAURANTE LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS)

fls. 460/467: Vindica a parte executada a análise da petição protocolizada em 26.03.2004, com o escopo de obter a reconsideração da decisão que determinou a realização de leilão sem abertura de prazo para oferecimento de embargos à execução fiscal. Da análise detida dos autos, verifico que a questão, tal como alinhada nestes autos, foi suscitada nos autos do A.I. nº 2004.03.00.012907-3, conforme razões recursais de fls. 409/416. Interposto o referido recurso perante o E. TRF3, o pedido de efeito suspensivo foi negado, in verbis: Neste juízo sumário de cognição, considerando que o executado, ora agravante, foi intimado da penhora em 15.08.2003 e não restando qualquer obstáculo ao exercício regular do direito à oposição dos embargos à execução, indefiro o efeito suspensivo. (fl. 423) Em julgamento realizado em 12.08.2003, foi negado provimento ao recurso sobredito, conforme ementa de fl. 433. Diante do exposto, verifico que o pedido de reabertura do prazo para oposição de embargos à execução já foi apreciado pela Superior Instância, restando rejeitado. Impõe-se, na hipótese, a aplicação do instituto da preclusão e a incidência dos princípios do non bis

in idem e da segurança jurídica. Lado outro, saliento que a substituição da penhora (ou o seu reforço) não permite a reabertura do prazo para propositura dos embargos. No tocante à substituição dos bens penhorados, perpetrada nos presentes autos, em princípio, verifico que a nova constrição não atentou para o bem anteriormente aceito pela Fazenda Pública, conforme documento de fl. 462. Proceda-se, portanto, ao imediato recolhimento do mandado de substituição de penhora nº 616/2008. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1811**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.009443-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550672-8) CONDE COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO M CORREA)

Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

### **4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal**

**Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal**

**Emy Yoshida - Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 473**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.044652-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0641051-0) NATALINO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP204802 INGRID BORGES DE FRAIA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da embargante, para determinar o levantamento da penhora realizada sobre o bem omível matriculado sob o nº 34.995. Expeça-se novo mandado em substituição à penhora desconstituída. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em honorários advocatícios, devendo cada parte arcar com suas despesas. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo nº 0006410510P.R.I.

**2007.61.82.001189-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032055-1) CONFECÇÕES W.R.MENDONCA LTDA (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2006.61.82.032055-1.P. R. I.

**2007.61.82.011023-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025139-1) TEXTIL E CONFECÇÕES OTIMOTEX LTDA (ADV. SP226832 JOSE RICARDO PRUDENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2005.61.82.025139-1.P. R. I.

**2007.61.82.011034-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056282-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Posto isto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE. Reconheço a imunidade na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano. Desconstituo, assim, a Certidão de Dívida Ativa. Condene, consequentemente, a embargada ao pagamento de honorários advocatícios ao embargante, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos a partir do trânsito em julgado destes embargos, com fulcro no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2006.61.82.032055-1.P. R. I.

**2007.61.82.011035-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056263-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON) X PREFEITURA DO MUNICIPIO

DE SAO PAULO (PROCURAD ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, valor este devidamente corrigido após o ajuizamento dos presentes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2005.61.82.056263-3.P. R. I.

**2007.61.82.011039-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039722-8) BANDEIRANTE PRODUTOS PARA FUNDICAO E ACIARIA LTDA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópia desta aos autos do Processo n. 2004.61.82.039722-8.P. R. I.

**2007.61.82.013315-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.031013-5) EMPORIO DO PINTOR LTDA (ADV. SP044953 JOSE MARIO ZEI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso n. 200461820310135.P. R. I.

**2007.61.82.013326-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032936-0) COMERCIAL BALAN LTDA ME (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do embargante. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 200661820329360.P. R. I.

**2007.61.82.031118-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045594-0) CALCADOS OURO NEGRO LTDA (ADV. SP045144 FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 2004.61.82.045594-0.P. R. I.

**2007.61.82.031554-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043905-3) PERFILAM S/A INDUSTRIA DE PERFILADOS (ADV. SP184031 BENY SENDROVICH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do embargante. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 200461820439053.P. R. I.

**2007.61.82.031564-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051478-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP060978 MARCIA ELENA DE MORAES TORGGLER)

Posto isto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE. Reconheço a imunidade na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano. Desconstituo, assim, a Certidão de Dívida Ativa. Condono, conseqüentemente, a embargada ao pagamento de honorários advocatícios ao embargante, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos a partir do trânsito em julgado destes embargos, com fulcro no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 200461820514786.P. R. I.

**2007.61.82.038260-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019390-0) SELMA MARTINS SILVA (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 1999.61.82.019390-0.P. R. I.

**2007.61.82.044710-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.016425-9) PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO (ADV. SP087057 MARINA DAMINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente, ora embargada, no



pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).Sem reexame necessário nos termos da lei.P.R.I.

**2008.61.82.004045-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0508018-5) PAULO ROBERTO DE FREITAS SILVA (ADV. MT002090 LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Vistos em sentença.Indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que de acordo com os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e a embargante não procedeu à regularização no prazo legal.Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Publique-se, registre-se, intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0013039-7** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X ADUBOS BUENO S/A E OUTRO (ADV. SP228395 MATHIAS POLEN MARTINS)

Vistos em sentença.A requerimento da exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**93.0502859-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CORAS DO BRASIL REPRES E COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP006617 BERNARDO RIBEIRO DE MORAES)

Vistos em sentença .Tendo em vista o acórdão de fls. 28 do Egrégio Tribunal Regional Federal-3ª Região - (Embargos à Execução nº. 93.0516331-9) negando provimento à apelação, deixa de existir fundamentos para a presente execução fiscal, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Levante-se a penhora se houver, oficiando-se se necessário.Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**94.0518211-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X UNITEL IND/ ELETRONICA S/A (ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI E ADV. SP111110 MAURO CARAMICO)

Vistos etc. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão trasladado às fls. 51/60 da presente, deixa de existir fundamentos para a execução fiscal, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Não há registro de penhora a ser cancelado.Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**95.0503339-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X EDITORA DOS CRIADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP236155 PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 600,00 (seiscentos reais).Sem reexame necessário nos termos da lei.P.R.I.

**96.0503058-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X PIACE INDL/ LTDA (ADV. SP034817 ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA E ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA)

Vistos em sentença.A requerimento da exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**96.0535518-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Vistos em sentença.A requerimento da exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0516424-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ TEXTIL DELTA LTDA (ADV. SP082735 BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA)

Vistos em sentença.A requerimento da exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0519804-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARDOSO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP039177 JOAO ROBERTO LEMES E ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI)

Vistos em sentença. A requerimento da exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.82.038487-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDECOVAL IND/ DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

Vistos em sentença. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 102 do Egrégio Tribunal Regional Federal-3ª Região - (Embargos à Execução nº. 2002.61.82.032172-0) que reconheceu de ofício a prescrição dos valores executados e julgou prejudicada a apelação, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora se houver, oficiando-se se necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.047287-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASTELO DA FEIRA PAES E DOCES LTDA (ADV. SP131200 MARCO ANTONIO IAMNHUK)

Vistos em sentença. A requerimento da exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.045804-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GEBSA-PREV-SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Vistos em sentença. A requerimento da exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.053143-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X COML/ YAHARA LTDA (ADV. SP180140 MARIA LUIZA LANCEROTTO)

SENTENÇA A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2005.61.82.022977-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMERCIO NEUMAX LTDA (ADV. SP221322 ADRIANO AUGUSTO VELOSO BALBINO DA SILVA) X ADHEMAR MOREIRA

A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.82.005941-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DROGARIA SAO PAULO S/A (ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR)

Vistos em sentença. Tendo em vista a petição de fls. 48/49, nos autos dos Embargos à Execução nº 2007.61.82.050196-3, em apenso, em que a Exequente requer a extinção do feito em razão do cancelamento da inscrição nº 80.2.07.007971-12, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI**  
**DIRETORA DA SECRETARIA**



**Expediente Nº 2349**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.055979-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.051517-3) TOYLAND COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2001.61.82.009769-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.054959-6) CUSTER MODA E VESTUARIO LTDA (ADV. SP177056 FREDERICO GUILHERME GNECCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2005.61.82.040006-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046012-1) MTS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME (ADV. SP192062 CRISTIANE ZANARDI CREMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2005.61.82.042265-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507164-2) ELETRO PRODUTOS LRM LTDA (ADV. SP141484 HELIO VICENTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2005.61.82.044434-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000578-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS INFRINGENTES, MAS OS REJEITO...

**2005.61.82.047023-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056919-2) RENDATEX INDUSTRIA DE RENDAS E TECIDOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo PROCEDENTES os embargos...

**2005.61.82.057950-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026025-2) COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PONTE ALTA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do C.P.C...

**2005.61.82.058371-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040538-2) ALSTOM INDUSTRIA SA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos...

**2005.61.82.058377-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044017-4) S/C DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP238842 JULIANA GUIMARÃES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela embargante às fls. 1339/1340, com a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com o conhecimento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução. Expeça-se alvará de levantamento em favor do embargante do depósito de fls. 1333. P.R.I. e traslade-se cópia desta para os autos principais.

**2006.61.82.042974-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042973-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP110590 MARIA CRISTINA GONCALVES)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos...

**2006.61.82.049865-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542690-4) USINA CORACI

DESTILARIA DE ALCOOL LTDA (ADV. SP042483 RICARDO BORDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Sentença: ...Julgo PROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.002320-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548327-2) GUY PUGLISI (ADV. SP081494 JUSSARA VIBRIO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Sentença: ...Julgo PROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.006891-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0503874-2) JOSE GERALDO GIL (ADV. SP040648 JOSE BARROS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Ante o exposto, rejeito a preliminar e julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos...

**2007.61.82.007063-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551863-7) DRECO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.022702-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057719-0) ALSTOM INDUSTRIA S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado.P.R.I.

**2007.61.82.035482-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552998-3) ROL LEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.041438-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0517426-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGRO TECNICA SAO PAULO LTDA (ADV. SP046344 TIEKO SAITO)

...Isto posto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para adotar o valor de R\$ 586,15 (em dezembro de 2007), tal como estabelecido pela contadoria do Juízo. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2007.61.82.043367-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011271-6) PLAMON INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2008.61.82.004402-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004838-7) CONSTRUTORA SAMPAIO BACOS LTDA (ADV. SP183671 FERNANDA FREIRE CANCEGLIERO E ADV. SP224130 CARLOS EDUARDO SINHORETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do C.P.C.P.R.I.

**2008.61.82.006171-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.057052-0) CONSTRUTURA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP234725 LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO E ADV. SP146951 ANAPAUOLA HAIPEK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos nos termos do art. 739, inc. III, do CPC, julgando-os extintos com, exame do mérito (art. 269, I, CPC)...

**2008.61.82.011230-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0017614-1) ELAINE DELMONTE GESSULLI (ADV. SP026019 SERGIO TULIO DE ALMEIDA ROCHA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado às

fls. 64 e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.P.R.I. e traslade-se cópia para os autos principais.

**2008.61.82.012926-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.009719-2) COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS PRIMAX LTDA (ADV. SP119855 REINALDO KLASS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

**2008.61.82.017891-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011605-8) ACONEEW ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

**2008.61.82.018008-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.045038-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO/SP (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA)  
...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

**2008.61.82.018889-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.022488-0) ACONCAGUA COMERCIAL DE VIDROS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)  
...Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento no art. 739, inciso I, do C.P.C.P.R.I. e traslade-se cópia.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.82.046939-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007834-6) MASTRANTONIO E MASTRANTONIO VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP162624 KELLY SOBRAL RODRIGUES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)  
...julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DETERMINANDO O DESBLOQUEIO DO VEÍCULO...

**2006.61.82.050505-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.031085-0) LUIZ FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)  
...JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO...

**2007.61.82.032122-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011853-6) CARLOS ALBERTO BUENO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP238751 JULIANA DO VAL MENDES MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)  
...JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS DE TERCEIRO, SEM EXAME DO MÉRITO, por ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM (art. 267, VI, CPC)...

**2007.61.82.035204-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.047260-0) DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA (ADV. SP187484 DAIANE SANTOS BRANCAGLION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
...Pelo exposto, JULGO EXTINTOS, SEM EXAME DO MÉRITO e COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, os presentes embargos de terceiro...

**2008.61.82.004905-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.039650-0) DAVID DOS ANJOS FILIE (ADV. SP182848 ODELMO FERRARI DOS ANJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art.295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de conseqüência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma.P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, oportunamente.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0042536-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE BERGER  
A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com

fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**97.0533021-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X NOVINVEST S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO)  
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**97.0569080-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X L ETAGE CONFECÇOES LTDA

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**97.0577016-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X PARE CARRO COM/ DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP081190 ALTINO DOS ANJOS MADEIRA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**98.0502776-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLIBENY IND/ COM/ DE TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.82.035263-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ERMAVI REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP136714 MARIA TERESA CORREIA DA COSTA E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.82.053366-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CENTERPINHO COM/ DE MADEIRAS LTDA

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2000.61.82.058325-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2002.61.82.019797-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X A.FERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.009679-6, comunicando a extinção deste processo. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I..

**2003.61.82.037848-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUPER VIP COMERCIAL ALIMENTICIOS LTDA

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2004.61.82.039560-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BULL LTDA (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP155876 ROSA MARIA CARRASCO CALDAS)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condene a parte exeqüente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I..

**2004.61.82.057199-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAUT INCORPORACOES LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2004.61.82.057667-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALIBEL PARTICIPACOES LTDA E OUTROS

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2004.61.82.061453-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RAUL VAZ ALVES-BEBIDAS - ME

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.7.04.014001-44 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação à CDA n.º 80.6.04.059265-00. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

**2005.61.82.058234-6** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LCV GESTAO DE PARTICIPACOES ACIONARIAS S/C LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.061383-5** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X APAR PREVIBANK FMIA CL

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2005.61.82.062540-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X CELSO DA SILVA VEIGA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.005227-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHALLENGER AVIOES LTDA (ADV. SP034449 ADELSON JOSE DOS SANTOS)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.008451-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MEVI INDUSTRIA DE ENGRELAGENS LTDA. (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condene a parte exeqüente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I..

**2006.61.82.033756-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIA JOSE BERNARDO (ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.033952-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FRANCISCO LAMEIRAS JUNIOR

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.034067-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO NELSON AGUIAR BRAGA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.034905-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ANTONIO EDMILSON CURTI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.035261-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOAO ALVARENGA BARRETO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.035295-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GELSON VALENTINI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.035917-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS SEDLACEK

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.036015-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JULIO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.052227-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ROSELY ELIAS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.055419-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GIRON ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP140247 LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.001534-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EDITH MENDES CARNEIRO (ADV. SP023961 REGINA CELIA CARNEIRO CARDOSO)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.002338-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA

BAPTISTA MEDEIROS) X CACILDA BOSCARIOL DA SILVA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.004838-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUTORA SAMPAIO BACOS LTDA (ADV. SP183671 FERNANDA FREIRE CANCEGLIERO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2007.61.82.005004-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MEFE - MEDICINA FETAL LTDA.

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.005788-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GIRON ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP140247 LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.006027-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAQUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2007.61.82.015488-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X CELSO DA SILVA VEIGA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.016649-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.022691-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X RITA DE CASSIA LUNA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.026309-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALLIA SERVICOS EMPRESARIAS S/C LTDA

...Por todo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV c/c art. 618, I, ambos do CPC, prejudicado o pedido de juntada dos processos administrativos. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I.

**2007.61.82.028632-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. (ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.029423-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS DE ALMEIDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face

do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.029526-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO REGIS ITO

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.030401-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JACKSON MARTINS RAMOS

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.039403-4** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COM/ DE CERIAIS SAMPAIO LTDA - EPP

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.040886-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X TSUGIO NARIMATSU

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2007.61.82.044483-9** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X M F MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA EPP

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.050881-7** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X HYLGA SOULIE FRANCO DO AMARAL

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2008.61.82.001034-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X SOLEDAD SCARLET RIQUELME CARRIEL

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.82.009980-6** - CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por todo exposto, REJEITO AS PRELIMINARES e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo a presente, com exame do mérito. CONFIRMO EXPRESSAMENTE A LIMINAR...

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal**  
**Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 898**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.027382-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA ADOLPHO



LINDENBERG S/A (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Cuida-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional contra Construtora Adolpho Lindenberg S/A. Às fls. 61/64, foi levada a efeito a penhora de 2% sobre o faturamento mensal da executada. Desde então, a empresa vem recolhendo valores nos autos, de forma mensal, com vistas à integralização da garantia. Sem prejuízo da penhora sobre o faturamento não importar em imediata integralização da garantia do débito exequendo, a executada opôs os correspondentes embargos à execução, ora em apenso (autos n.º 2005.61.82.015309-5). A apreciação do juízo de admissibilidade dos embargos encontra-se diferida até que se verifique a regular segurança do Juízo nos autos da execução (fls. 53 daqueles autos). Às fls. 294/296, sobreveio aos autos petição da exequente, informando que a executada aderiu ao programa de parcelamento de débitos junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, previsto na Medida Provisória n.º 303/2006. Na mesma oportunidade, requereu a suspensão do feito executivo por 180 (cento e oitenta) dias. Instada a se manifestar, a executada apresenta petição, às fls. 301/328, confirmando o parcelamento firmado com a exequente, e requerendo, em síntese, seja suspensa a constrição da penhora sobre seu faturamento mensal bem como seja determinada a apuração da satisfação dos valores depositados. É a síntese do necessário. Decido. Observo que a adesão aos dispositivos constantes da MP 303/2006 em esfera administrativa implicou em confissão irretroatável da dívida bem como em reconhecimento pelo contribuinte da legitimidade do tributo exigido. Não poderá, por conseguinte, prosseguir a ora executada contra a referida cobrança por meio da via judicial, por meio dos embargos opostos, tendo em vista o reconhecimento de sua exigibilidade extrajudicialmente, o que deverá ensejar a extinção daquele feito sem o julgamento do mérito, com fulcro na ausência de interesse de agir da ora embargante. Nesta seara executiva, por outro lado, importa apurar o montante do saldo remanescente devido - como, aliás, reconhece o próprio executado -, a ser quitado pela via do parcelamento já firmado, descontados os valores anteriormente depositados. Em face do exposto, determino seja sustada a penhora do percentual de 2% sobre o faturamento da empresa executada. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2527, para que informe o valor atualizado do montante dos depósitos realizados nestes autos pela executada. Após, com a resposta, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**Expediente N° 899**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.009595-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HM ELETRONICA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP084493 LUIZ CARLOS ESTACIO DE PAULA)

Indefiro o requerido, uma vez que o parcelamento do débito deverá decorrer de acordo firmado entre as partes, na esfera administrativa, com observância as regras vigentes. Por não ser este o caso destes autos, determino que se prossiga com o leilão designado. Intime-se.

### **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal**

**Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente N° 1150**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.82.003831-3** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP E OUTROS (ADV. SP143034 LAERCIO LEANDRO DA SILVA E ADV. SP149019 HEITOR BUSCARIOLI JUNIOR)

Defiro o prazo requerido pelo arrematante. Int.

### **10ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal**

**Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente N° 11**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.65.00.000031-4** - FAZENDA NACIONAL E OUTRO

2007.65.00.000031-4 FAZENDA NACIONAL () X JULIO CESAR AFONSO CUGINOTTI (ADV SP101134 - JULIO CESAR AFONSO CUGINOTTI) A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o

reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente e verificando as alegações do executado, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido do executado. Concedo ao executado o prazo de 05 (cinco) dias para que nomeie bens à penhora. Int. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2062**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.07.007258-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) ROSA MARIA QUAGLIATO EGREJA (ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 63: recebo o recurso de apelação interposto pela requerente Rosa Maria Quagliato Egreja com fundamento no artigo 593, II, do Código de Processo Penal. Intime-se a requerente para que apresente as razões do recurso de apelação, no prazo legal. Com a vinda das razões, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar o recurso de apelação interposto pela requerente. Após, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.07.007417-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.006694-2) ARACELIO MEDEIROS (ADV. GO012940 LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

Fls. 49/51: defiro, na forma requerida pelo I. Representante do Ministério Público Federal. Oficie-se ao Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto-SP, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos narrados pela defesa do acusado Aracélio Medeiros, bem como cópia de eventual expediente instaurado para apuração do ocorrido com o acusado, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se a defesa para que, no mesmo prazo (10 dias), apresente relatório ou laudo médico do quadro clínico do acusado e aponte as providências que entender necessárias à preservação de sua saúde. Autorizo cópia deste despacho e das manifestações de fls. 24/25 e 49/51, visando à instrução do ofício acima referido. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.07.003076-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X FRANCISCO JOSE HERNANDES (ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO)

Intime-se o acusado Francisco José Hernandez para contra-arrazoar o recurso de apelação interposto Ministério Público Federal, no prazo legal. Após, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**Expediente Nº 2064**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.07.005905-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) DIANA DESTILARIA DE ALCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA (ADV. SP139953 EDUARDO ALVARES CARRARETTO E ADV. SP212743 ELCIO ROBERTO MARQUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

... Sendo assim, nos termos do artigo 120, caput, do Código de Processo Penal, fica DEFERIDO o pedido restituição do notebook, marca HP, com serial n. BRB428049R, após realizado o espelhamento integral pela Autoridade Policial Federal no HD das referida máquina e se comprovada a respectiva propriedade com documentação hábil. Oficie-se à Autoridade Policial para cumprimento. Dê ciência desta decisão ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.07.006767-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) BONTEMPO CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP184203 ROBERTA CARDINALI PEDRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

... Sendo assim, nos termos do artigo 120, caput, do Código de Processo Penal, DEFERIDO o pedido de restituição dos laptops e a fonte de alimentação relacionados às fls. 0331/32, após realizado o espelhamento integral pela Autoridade Policial Federal nos HDs das referidas máquinas e se comprovadas as respectivas propriedades com documentação hábil. Oficie-se à Autoridade Policial para cumprimento. Dê ciência desta decisão ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.07.007437-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP139953 EDUARDO ALVARES CARRARETTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, DEFIRO o pedido alternativo formulado por DIANA DESTILARIA DE ÁLCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA., com relação à substituição dos veículos bloqueados de placas DGI-5113 e DGI-5112 pelos veículos de placas DGI-5218 e DGI-5219, nos termos do parecer do Ministério Público Federal. Oficie-se ao DETRAN-SP para cumprimento. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público Federal. Intime-se.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT  
JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1847**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.07.001274-0** - CARLOS TAKAIOSHI UEMURA (ADV. SP158939 HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios precatórios nºs 269/2008 e 270/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE  
SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4738**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.16.000319-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002428-3) COMERCIAL DE VEICULOS FREIRE LTDA (ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE E ADV. SP133103 MARCELO ROSSI DA SILVA E PROCURAD ADRIANO O. MARTINS - OAB/SP 221.127) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Defiro o pedido do perito de fls. 322/323. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 285. Concedo a embargante o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, requerido na petição de fls. 327/328, para que apresente os documentos solicitados pelo perito judicial. Com a apresentação dos documentos, intime-se o perito para a conclusão do laudo pericial. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000017-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.000268-6)

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ORSI LTDA E OUTROS (ADV. SP119192 MARCIO PIRES DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos a este Juízo. Traslade-se cópia do relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, dê-se vista a embargada para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso nada seja requerido, sobreste-se o feito em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000412-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.000109-0) FRIGORIFICO CABRAL LTDA (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 259/263, interposto pela embargada, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Vista a embargante para impugnação, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 239, desampensando este feito e encaminhando ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000765-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.001154-7) CECILIA TONIOLO (ADV. SP119706 NELSON VALLIN FISCHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, considerando que a embargada requereu o julgamento antecipado do pedido, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência, ficando advertida, desde já, de que serão desconsideradas menções genéricas ou sem fundamentação. Int.

**2006.61.16.000038-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000441-9) FRANCISCO MALDONADO JUNIOR (ADV. SP149159 JOSE BENEDITO CHIQUETO E ADV. SP113418 DOMINGOS JOAQUIM CHIQUETO E ADV. SP017757 FRANCISCO MALDONADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de inclusão do subscritor da petição de fls. 236/237, junto ao SIAPRO. Quanto aos honorários periciais, fixe-os, provisoriamente, no importe de R\$2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). Intime-se o embargante a depositá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o depósito dos honorários provisórios, intime-se o perito nomeado para que designe data e horário para o início dos trabalhos, com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000040-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.000429-6) AKIRA MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, na forma da fundamentação supra, desacolho os embargos interpostos e JULGO IMPROCEDENTE a ação, mantendo a penhora e a execução fiscal aparelhada. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o embargante a pagar honorários ao embargado, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso, prosseguindo-se nela oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001224-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.002010-6) BRAGA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP121362 RICARDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP251070 MARCELA BITTENCOURT DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos. Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação interposto pelos embargantes, formulado à fl. 87. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, desampensem-se estes autos e arquivem-se, com baixa na distribuição. Cumpra-se.

**2006.61.16.001454-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.000239-7) VALDOMIRO DONIZETE EVANGELISTA ME (ADV. SP089998 ELIAS SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação da(o) embargante, no efeito meramente devolutivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. A embargada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, desampensem-se estes autos remetendo-os ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000322-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.002092-5) NOBILE DE ASSIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Ficam advertidas, desde já, que serão desconsideradas menções genéricas ou sem fundamentação. Caso nada seja requerido, façam os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.16.000890-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.000985-0) CLEUNICE ALBINO CARDOSO (ADV. SP074014 JOAO ANTONIO BACCA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI)

Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, referente ao valor depositado à f. 111, conforme requerido à f. 114. Retirado o alvará de levantamento pelo favorecido, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o mesmo manifeste-se acerca da satisfação de sua pretensão. Na hipótese de transcorrer in albis o prazo acima mencionado, ou dando-se o favorecido por satisfeita sua pretensão, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int. Cumpra-se.

**2006.61.16.000860-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002836-7) ASCENDINO DA SILVA BRITO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO E JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, devendo-se prosseguir na execução até final adimplemento da obrigação.

Extingo o feito com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em RS 150,00 (cento e cinquenta reais). Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais nº 1999.61.16.002836-7. Após o trânsito em julgado, sejam os presentes autos desapensados e remetidos ao SEDI para baixa na distribuição e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.16.001823-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X ESPOLIO DE FRANCISCO CAETANO FERREIRA FILHO (ADV. SP243623 THIAGO GONCALVES MORENO GOMEZ)

Como se trata de feito que tramita sob sigilo, conforme decisão de fl. 134, para ter vista dos autos, deverá o subscritor da petição de fls. 154/155, apresentar o respectivo instrumento de mandato. Concedo a ele o prazo de 10 (dez) dias para tal fim. Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.16.000004-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X F J CORREIA ASSIS ME E OUTRO

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Havendo embargos pendente de julgamento, deverá constar do Edital de Leilão tal ressalva. Intimem-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**1999.61.16.001497-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ADELINO GENEROSO NUNES E OUTRO

Nos termos da Portaria 12/08, art. XIII, inciso XII, deste Juízo: Ciência ao requerente do desarquivamento do feito, ficando autorizada a carga dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se requerida. Decorrido o prazo acima mencionado, sem que nada mais tenha sido requerido, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.16.002505-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X PONTAL AGROPECUARIA S/A E OUTROS (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA)

Nos termos da determinação contida na r. sentença de fl. 728, ficam os executados intimados, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para providenciarem o recolhimento das custas processuais finais, indicadas no cálculo de fl. 851, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2000.61.16.002278-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU

HANASHIRO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MAGALY TRANSPORTES LTDA (ADV. SP143616 TILIA DE FARIA RAMALHO)

Não localizados bens a serem penhorados, há que ser suspensa a presente execução fiscal tal como requerido pelo(a) exequente em seu pedido de fl.72. Contudo, considerando o disposto no artigo 40, parágrafo segundo, da Lei nº 6.830, de 22/09/80, declaro, para que produza seus jurídicos efeitos, suspensa a presente execução fiscal, pelo prazo de 01 (um) ano. Findo o prazo e não sobrevindo manifestação do credor, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 40 supracitado. Intime-se.

**2000.61.16.002283-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ANACLETO BENEVENUTO

Nos termos da Portaria 12/08, art. XIII, inciso XII, deste Juízo: Ciência ao requerente do desarquivamento do feito, ficando autorizada a carga dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se requerida. Decorrido o prazo acima mencionado, sem que nada mais tenha sido requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2001.61.16.000981-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CELSO MORIMITSU MIZUMOTO

Nos termos da Portaria 12/08, art. XIII, inciso XII, deste Juízo: Ciência ao requerente do desarquivamento do feito, ficando autorizada a carga dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se requerida. Decorrido o prazo acima mencionado, sem que nada mais tenha sido requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2002.61.16.000776-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ORSI LTDA (ADV. SP119192 MARCIO PIRES DA FONSECA) X DIOGENES ORSI E OUTROS

Fls. 131/133: defiro, em termos. I - Primeiramente, observo que a certidão de fls. 121 verso informa que quem teria falecido seria o co-executado Cláudio Antônio Orsi e não Diógenes Orsi, conforme menciona o exequente em sua petição. E, em relação à comprovação de seu falecimento, esclareço que compete ao exequente diligenciar junto aos órgãos de praxe visando comprovar o falecimento do referido co-executado, bem como indicar o número da ação de inventário, o juízo em que tramita a ação e o nome do inventariante, requerendo o quê de direito em prosseguimento. II - Quanto aos demais executados, Distribuidora de Bebidas Orsi Ltda. e José Armando Orsi, requer o exequente o bloqueio de valores depositados em conta bancária ou em aplicações financeiras, como forma de garantir o adimplemento do crédito exequendo por meio da utilização do Sistema chamado BACENJUD. Constatou-se dos autos que referidos executados, devidamente citados, não efetuaram o pagamento do débito exequendo. Apesar da empresa executada ter indicado bens à penhora, tais bens foram recusados pela exequente. O mandado de livre penhora expedido nos autos resultou negativo (fls. 94 e 127 verso). Importante frisar que a penhora deverá recair preferencialmente em dinheiro, de modo a proporcionar ao exequente resultado esperado com o processo executivo. Ressalte-se, ainda, que a presente execução fiscal tramita há mais de 04 (quatro) anos, sem que o exequente tenha obtido êxito na satisfação do seu crédito. Diante desse quadro, não resta alternativa senão deferir o pleito da exequente, na medida em que valores depositados ou aplicados em Instituição Financeira são passíveis de constrição judicial. Não há que se alegar que o deferimento da penhora de valores depositados ou aplicados em instituição financeira contraria o sigilo bancário, protegido constitucionalmente pelo artigo 5º, inciso X, da CF/88. Semelhante raciocínio faria com que Judiciário, por diversas vezes, anuísse com a conduta de devedores que, possuindo de valores monetários depositados, não os indicam à constrição judicial. De outra parte, a penhora requerida não viola o direito à intimidade do executado. A uma porque se trata de medida adotada para impedir que o contribuinte inadimplente com suas obrigações tributárias se valha de seu direito constitucional ao sigilo bancário para recusar o cumprimento de suas obrigações. A duas porque a constrição vem legitimada pelo deferimento pelo Poder Judiciário, apenas e tão-somente, de informações sobre o saldo dos valores encontrados, sem a necessidade de outras informações que fogem ao objeto da demanda. Com efeito, a intimidade das pessoas encontra proteção constitucional, estabelecendo o art. 5º, incisos X, da CF/88 que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. E estabelece o art. 38 da Lei nº 4.595/64 que as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados, o que vem corroborado pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 105/01. Porém, de há muito restou explicitado pela doutrina e jurisprudência pátrias que o sigilo bancário, no ordenamento jurídico brasileiro, não se reveste de caráter absoluto, pois encontra limites legais, quais sejam, as ressalvas expressas na legislação, bem como limites naturais, decorrentes da própria natureza da atividade bancária e dos princípios gerais que informam o ordenamento jurídico, entre eles a necessidade de priorizar a boa-fé e zelar pelo interesse público. Assim, pode o Judiciário deferir a medida extrema de penhora sobre tais valores e, em conseqüência, como medida inevitável, a quebra parcial do sigilo bancário. Por fim, não se pode perder de vista que o artigo 185-A, introduzido no Código Tributário Nacional pela Lei Complementar nº 118/05, disciplinou a questão de maneira a conciliar a necessidade de trazer resultados ao processo de execução sem deixar o executado desprovido de garantias mínimas. Confira-se: Art. 185-A: Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus

bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente, por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferências de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Assim, defiro a penhora de quaisquer importâncias depositadas ou aplicadas em instituições financeiras, até o montante do débito exequendo, nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, em nome da executada DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ORSI LTDA. (CGC n.º 65437576/0001-66) e JOSÉ ARMANDO ORSI (CPF n.º 004.620.157-07). Referido bloqueio dar-se-á através do Sistema BacenJud. Concretizado o bloqueio ou vindo aos autos informações bancárias do executado, aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, inclusive cadastrando-se junto ao Sistema Informatizado deste Juízo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, obtenha-se, junto ao Sistema Informatizado, o detalhamento da ordem de bloqueio BacenJud. III - Em relação ao co-executado Diógenes Orsi, cite-se-o por Edital, expedindo-se o necessário. Decorrido o prazo do Edital, assim como o prazo para pagamento ou indicação de bens à penhora, penhore-se, também, através do Sistema BacenJud, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.16.001158-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ANTONIO FLAUZINO SANTIAGO (ADV. SP109763 GETULIO BERGAMASCO)**

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**2006.61.16.001441-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ENGEVAPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP131620 LUCIANO SIQUEIRA BUENO)**

Vistos. Diante da concordância expressa da exequente, com o bem oferecido à penhora, intime-se o representante legal da empresa executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que compareça à Secretaria deste Juízo, a fim de assinar o termo de nomeação de bens à penhora e firmar o termo de compromisso. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001703-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em virtude do pagamento do débito, noticiado às fls. 28/29, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Honorários já fixados (fl. 07). Sem custas processuais, face ao disposto no artigo 18, 1º, da Lei n.º 10.522/2002, que determina o cancelamento de débitos cujo valor é inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.001922-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X LENILDA DE ARAUJO LINS RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP239262 RICARDO DE MAIO BERMEJO E ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO)**

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade, determinando o regular prosseguimento da execução. 1,15 Indefiro, por ora, o requerimento da exequente quanto ao bloqueio de valores depositados em conta bancária ou em aplicações financeiras em nome da executada, através da utilização do Sistema BACENJUD, vez que se trata de medida extrema que só se justifica em casos de estrita necessidade e na hipótese da comprovação de que restaram infrutíferas outras diligências em busca de bens penhoráveis. Incabível também a condenação da executada em litigância de má-fé, uma vez que não comprovadas quaisquer das hipóteses do artigo 17 do CPC. Posto isso, intime-se a exequente, em prosseguimento, para que requeira o que de direito. No silêncio, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Registre-se. Publiquem-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 4748**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.16.001387-0 - JOSE ADENILSON SILVERIO (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN E ADV. SP134358 ADRIANA RIBEIRO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)**

Converto o julgamento em diligência. Considerando o pedido formulado pelo autor no termo de fl. 314 e diante do relatório médico de fl. 338, entendo necessária a realização de nova perícia oftalmológica. Para tanto, nomeio para atuar como perito judicial, o Dr. Nelson Felipe de Souza Júnior, CRM 78.557, com especialidade em oftalmologia, médico



pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Encaminhem-se cópias dos quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo. Advirta-o de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da eventual incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Com a entrega do laudo, dê-se vista as partes pelo prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.16.000239-0** - DOMINGOS DE RAMOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o que consta dos autos à fl. 190, onde o advogado da parte autora desconhece seu paradeiro e também das fls. 193/194, onde o INSS se manifesta declarando que o autor passou mais de 60 (sessenta) dias sem efetuar o devido saque, relacionado ao pagamento do benefício, expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de averiguar se necessário com vizinhos, seu paradeiro. Da mesma forma, tendo em vista às informações constantes dos autos de que este tem quadro demencial e que necessita de tutor e curador para os atos da vida civil, diligencie o Sr. Oficial de Justiça sobre a existência de parentes que possam exercer o ônus de curador-tutor. Após, venham os autos. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001000-2** - JOSE SOARES MEDEIROS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Fl. 418/419 - Indefiro a expedição de ofício ao Escritório do Frigorífico Jandira S/A, pois compete à parte autora instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (artigo 283 do CPC), bem como trazer aos autos as provas dos fatos constitutivos de seu direito, cuja requisição judicial somente se justifica diante da comprovação da recusa injustificada da referida empresa em fornecer os documentos solicitados. Isso posto e considerando a mudança de endereço da empresa supracitada, conforme noticiado à fl. 418, oficie-se a 1ª Vara Cível do Fórum Distrital de Jandira, solicitando a devolução da carta precatória nº 299.01.2005.004024-2 (2406/05), independentemente de cumprimento. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a resposta do ofício nº 1121/2008-SE01 (fl. 415), expedido a 1ª Vara da Cível da Comarca de Itapevi/SP. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada de comprovantes de exercício de atividade em condições especiais, eventualmente existentes e ainda não apresentados, tais como, formulário de SB-40, DSS 8030, PPP (perfil profissiográfico previdenciário) e laudos técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que, caso o autor insista na produção de prova pericial indireta, deverá indicar empresa similar e o respectivo endereço atualizado. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001184-5** - SUELI MIRANDA DO AMARAL (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Converto o julgamento em diligência. Considerando ser essencial a produção de prova oral para o deslinde da causa, em especial para comprovação da qualidade de segurada da autora à época do evento incapacitante, designo audiência para 12/11/2008, às 17:00 horas, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas. Com a vinda do rol, intimem-se a parte autora para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas indicadas. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.16.001292-8** - MARIA APARECIDA SALES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Reitere-se a intimação da parte autora para regularizar sua representação processual nos termos determinados no despacho de fl. 137, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de ofício a Ordem dos Advogados do Brasil para as providências cabíveis. Atendida a determinação, cumpra, a Serventia, os parágrafos terceiro e quarto do despacho de supracitado. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001949-2** - ROSA APARECIDA MORRO (ADV. SP198864 SILVIO CESAR MATIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD DANIEL RODRIGUES ALVES E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP200506 ROGÉRIO MONTAI DE LIMA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)  
Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o primeiro parágrafo do



despacho de fl. 204, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Se atendida a determinação, cumpra, a Serventia, o terceiro parágrafo do despacho supracitado. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.002006-8** - CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP186530 CESAR ALEXANDRE PAIATTO E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X IPPROM IND/ PARAGUACU DE PRODUTOS DE MANDIOCA LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Fl. 317/505 - Dê-se vista a ré pelo prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, acolho a manifestação da autora no tocante ao pagamento de honorários periciais, posto que a prova pericial contábil foi expressamente requerida pela ré, a qual deverá, no prazo assinalado no primeiro parágrafo supra, depositar em juízo 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários estimados à fl. 313 e fixados à fl. 314. Comprovado o pagamento, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais e proceder à entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo responder aos quesitos formulados pela parte ré à fl. 305. Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000208-3** - VALTEMIRO ZAFRED (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Concedo o prazo final de 5 (cinco) dias para a parte autora manifestar-se nos termos dos despachos de fl. 286 e 293, sob pena de preclusão da prova pericial no(s) local(is) onde laborou. Faculto ainda ao autor, no mesmo prazo supra assinalado, a juntada de comprovantes de exercício de atividade em condições especiais, eventualmente existentes e ainda não apresentados, tais como, formulário de SB-40, DSS 8030, PPP (perfil profissiográfico previdenciário) e laudos técnicos. Decorrido o prazo in albis, solicite-se ao Juízo Deprecado da 4ª Vara Previdenciária, via correio eletrônico, a devolução da carta precatória nº 2007.61.83.006136-4, independentemente de cumprimento. Após, providencie, a Serventia, a intimação das partes para manifestarem-se acerca do interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, dê-se vista ao INSS acerca do pedido de substituição de testemunhas formulado às fl. 284/285 e, se o caso, acerca de novos documentos eventualmente juntados pelo autor. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000578-3** - AGOSTINHO DE FREITAS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 110, o autor mudou-se e já não reside na Rua Cambé, 182, Jardim Paraná, em Assis/SP. Isso posto, intime-se seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Fornecer o endereço atualizado do autor; b) Prestar contas do valor levantado à fl. 108. Cumpridas as determinações, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000747-0** - FRANCISCO PEREIRA GOMES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 161/165 - Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o autor apresentar cópia integral e autenticada de sua CTPS, inclusive das páginas em branco. Cumprida a determinação, dê-se vista ao INSS. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001303-2** - ROBERVAL ANDRE FAUSTINO - INCAPAZ (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se a intimação do autor, na pessoa de sua advogada, para cumprir a determinação contida no segundo parágrafo do despacho de fl. 40, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo sem o devido cumprimento, dê-se vista dos autos ao Minsitério Público Federal, tendo em vista o interesse de incapaz. Após, se nenhum óbice for ofertado pelo Parquet, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Todavia, se algo for requerido pelo Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000554-4** - NEILA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial (fl. 76/79), arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Outrossim, providencie, a Serventia: b) a remessa dos autos ao SEDI para retificação do assunto, pois não se trata de auxílio-doença, mas de benefício assistencial; b) a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Intimem-se as

partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:a) Manifestarem-se acerca do CNIS juntado;b) Apresentarem seus memoriais finais.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000840-5** - JOSE CELSO RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 30 de Outubro de 2008, às 16:45 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - 2ª Vara Cívica da Comarca de Fátima do Sul/MS.Int.

**2006.61.16.000967-7** - RITA DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão de casamento atualizada em que consta a data da separação da autora e seu ex-marido, ou qualquer outro elemento de prova que venha a demonstrar tal fato, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Isto feito, dê-se vista ao INSS para manifestar-se no prazo de (05) cinco dias (artigo 398 do CPC).Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.16.001378-4** - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. Em vista do laudo pericial apresentado às fls. 105/109, arbitro os honorários periciais, em favor da Dra. Débora Cristina de O. M. Barado, no valor máximo da tabela vigente, devendo a Secretaria providenciar a requisição de pagamento.Intime-se o INSS para que se manifeste sobre o laudo pericial de fls. 105/109. Sem prejuízo, fica a parte autora também intimada a manifestar-se sobre o interesse na produção de outras provas, em especial acerca da qualidade de segurado do autor no momento do evento incapacitante.Registre ao patrono da parte autora, já que comprovada a incapacidade total e permanente do autor, que nada impede que venha a pleitear o benefício de amparo social ao deficiente ao mesmo, no caso de enquadramento ao requisito da miserabilidade, imprescindível à concessão do referido benefício.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.16.001385-1** - OTACILIO PIRES DE MORAES (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP200506 ROGÉRIO MONTAI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, fornecer os dados e endereço completo do Sr. Ivan Machado (fls. 92), para sua oitiva na qualidade de testemunha do Juízo.

**2006.61.16.001512-4** - MARIA DE LOURDES MORAIS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Chamo o feito à ordem.Considerando que não houve intimação do perito, impossibilitando a realização de perícia médica, redesigno-a para o dia 03 de outubro de 2008, às 09:30 horas, mantendo-no mais as determinações do r. despacho de fls. 79/81.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001679-7** - OMILDA APARECIDA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o documento de fl. 12, intime-se a parte autora para comprovar a existência da conta de caderneta de poupança n. 013-000.63.240-3 em seu nome no período vindicado. Prazo: 10 (dez) dias.Após, à conclusão.Intimem-se.

**2006.61.16.001799-6** - RITA DE CASSIA NICOLSI MESCHEDI E OUTRO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Converto o julgamento em diligência. A petição inicial deve conter pedido certo e determinado, de forma a não gerar dúvidas sobre o interesse postulado. Verifica-se, no entanto, que os autores, embora pleiteiem a correção do saldo de suas contas-poupança em seu pedido final, fundamenta-o com base na legislação do FGTS. Desta forma, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora, em emenda à inicial: a) adequue os fundamentos do pedido ao seu pedido final; b) apresente os extratos referentes aos períodos em que se postula a correção do saldo de sua conta poupança (julho/87, fev/89, abril/90, maio/90 e fev/91). Tudo isto feito, dê-se vista à CEF para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se.

**2007.61.16.000173-7** - MARIA VANDINA VICENTE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista os documentos de fls. 12/13, intime-se a parte autora para comprovar a existência da conta de caderneta de poupança n. 013-00.040.638-1 em seu nome no período vindicado. Prazo: 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Intimem-se.

**2007.61.16.000254-7** - VILMA DE ARRUDA LEITE COSTA (ADV. SP215120 HERBERT DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando ser essencial a produção de prova oral para o deslinde da causa, designo audiência para 15/10/2008, às 17:00 hs, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas. Com a vinda do rol, intimem-se a parte autora para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas indicadas. No mesmo prazo acima, fica a parte autora intimada para, querendo, trazer aos autos provas que venham a demonstrar a qualidade de segurado do de cujus desde o seu último vínculo trabalhista até a data do óbito. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.000682-6** - KARINA CILENE DOS SANTOS ROSISKA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reitere-se a intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para cumprir as determinações contidas no despacho de fl. 36/37, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000691-7** - MARIO PETRUCCI (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos extratos de sua conta-poupança referentes aos períodos de março, abril e maio de 1990, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Isto feito, dê-se vista à CEF - Caixa Econômica Federal, para manifestar-se, no prazo de (05) cinco dias (artigo 398 do CPC). Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.000847-1** - VICTOR MAIA E SILVA (ADV. SP239435 ERIKA DE ALMEIDA CARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos solicitados pelo autor (requerimento de fl. 13), conforme determinação de fls. 20. Após, à conclusão. Intimem-se.

**2007.61.16.000871-9** - MARIA GIUSEPPA PIGNATARO (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reitere-se a intimação da autora, na pessoa de seu advogado, para cumprir a determinação contida no segundo parágrafo do despacho de fl. 17, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000889-6** - HUGO DE SOUZA DIAS (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reitere-se a intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para cumprir a determinação contida no primeiro parágrafo do despacho de fl. 29, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo supra assinalado, deverá ainda a parte autora: a) apresentar planilha de cálculos, ainda que provisória, demonstrando o valor do benefício econômico pretendido; b) se o caso, corrigir o valor da causa de acordo com a planilha de cálculos a ser apresentada e complementar as custas iniciais. Cumpridas as determinações, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo

285 do Código de Processo Civil. Considerando que a presente demanda envolve correção de poupança relativamente a índices de Planos Econômicos (Bresser / Verão / Collor I / Collor II), intime-se ainda a Ré para que, em vista de seu programa de conciliação, informe, no mesmo prazo da Contestação, se há a possibilidade de transação nestes autos, ofertando, desde logo, proposta por escrito. Com a vinda da Contestação, havendo ou não proposta de transação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo legal. Todavia, decorrido in albis o prazo assinalado à parte autora no primeiro parágrafo supra, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001038-6** - ANTONIO ALVES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 93/97 - Defiro o pedido formulado pelo advogado da parte autora. Ante o trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo firmado pelas partes (vide fl. 65/66 e 89), remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, expeça-se um único ofício requisitório, destacando-se R\$ 6.204,24 (seis mil, duzentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) para o(a) autor(a) e R\$ 2.658,96 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) para seu(sua) advogado(a), a título de honorários advocatícios contratuais. Transmitido o ofício requisitório ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do aludido ofício. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000466-4** - BENEDITA MARIA DE JESUS (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 39 - Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo, fica, desde já, o advogado da parte autora intimado a manifestar-se em prosseguimento. Int.

**2008.61.16.000488-3** - PLACIDIA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP089274 REGINA CELIA DOMINGUES MENDES E ADV. SP137370 SERGIO AFONSO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra a decisão de fls. 102/106, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção sem resolução do mérito. Int. Cumpra-se.

**2008.61.16.000491-3** - PEDRO ALBERTINI (ADV. SP083199 ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se a intimação da parte autora para comprovar o cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 17, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000508-5** - GEISIANE GARCIA PIRES (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora à (s) fl. (s.) 25. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI nos termos do quarto parágrafo do despacho de fl. 23. Cumprindo a parte autora as determinações do primeiro e segundo parágrafo do retrocitado despacho, proceda-se a citação das rés, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Caso contrário façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000593-0** - ANDRELINA FERREIRA EVARISTO (ADV. SP138791 EVANDRO DE CARVALHO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e da celeridade processual e, ainda, considerando que a prova a ser produzida nestes autos é a oral, bem como a inexistência de prejuízo às partes, converto o rito deste feito, de ordinário para sumário. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe processual. Defiro a produção da prova oral e designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 04 de novembro de 2008, às 16:00 horas, devendo, as partes, apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda do rol, intímem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, e as testemunhas eventualmente arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. No mesmo prazo supra assinalado, fica, a parte autora, intimada para apresentar cópia autenticada de sua certidão de casamento. Atendida a determinação supra, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do marido da autora. Sem prejuízo, cite-se o INSS para oferecer contestação em audiência, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000806-2** - JOAO ANTONIO MARIANO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Manifestem-se as partes acerca do Auto de Constatação juntado às fls. 181/185 e CNIS de fls. 187/193, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela parte autora. No mesmo prazo, fica a parte autora intimada a esclarecer a propriedade do imóvel em que reside o autor, juntando documentos para tanto, tal como certidão do Cartório de Registro de Imóvel. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Int.

**2008.61.16.000816-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA PAZINATO (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Posto isso, defiro a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora, bem como perícia social para constatar sua situação econômica e familiar e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nomeio para atuar como perito judicial o NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM 37.897, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-a de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que formulem seus quesitos e indiquem assistentes técnicos. Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida da autora e sua condição sócio-econômica; .PA 1,15 b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; .PA 1,15 Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde da autora, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Junte-se em anexo a esta as informações constantes do CNIS em nome da autora. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..

**2008.61.16.001036-6 - MARCELA GOLDSTEIN BARREIROS E OUTRO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, Intime-se a autora Marcela Goldstein Barreiros para que, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, esclareça o documento de fls. 67/68, em nome de Marinela Pante Ribeiro, devendo cumprir a determinação de fl. 64, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.16.001046-9 - ENI RIBEIRO URBANO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.001047-0 - MARINHO PIRES DO PRADO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.001101-2 - PRESCILA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária. À vista da prevenção acusada à fl. 77, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça de forma fundamentada o interesse no presente feito, trazendo, ainda, cópia autenticada da inicial, laudo pericial, sentença, acórdão (se o caso) e certidão de trânsito em julgado das ações nº 2004.61.16.000745-5 e 2008.61.16.000604-1, vez que se tratam de demandas cuja causa de pedir é similar, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Consigne-se que, nos termos do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil, as cópias reprográficas das peças do processo judicial, poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado. Após, abra-se nova conclusão para análise do interesse de agir. Intime-se.

**2008.61.16.001109-7** - MANOEL DIAS BUENO (ADV. SP255120 ELIANA DE FREITAS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde do autor, tendo em vista que conta com 62 (sessenta e dois) anos de idade, bem como pelo fato de ter estado em gozo do benefício de auxílio doença por mais de 7 anos consecutivos, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio o Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que formulem quesitos que pretendem ser respondidos pelo médico pericial e indiquem assistentes técnicos. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela e o CNIS juntado aos autos. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.001115-2** - JOSE ANTONIO DE ASSIS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.001116-4** - ODORCO RODRIGUES DELGADO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP185191 DANIEL NAZARENO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.001117-6** - MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, outrossim o pedido de antecipação da prova pericial, haja vista que esta somente se justifica quando presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada inequivocadamente a necessidade de sua produção antes do momento oportuno, o que não é o caso. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.16.001118-8** - HELENA MARCOLINA DA SILVA (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Tendo em vista a necessidade da realização de outras provas a serem produzidas nestes autos, bem como a inexistência de prejuízo às partes, o feito seguirá pelo rito ordinário. Ao SEDI para retificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.16.000134-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.003625-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES) X APARECIDO DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI)

Intime-se o embargado para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.16.000916-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.000660-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA) X KOUITI SHIMIZU (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que

venha a impossibilita a requisiçã nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, considerando que a execução, nestes embargos, cinge-se à sucumbência e que não houveram recursos acerca de seus valores, expeça-se o competente ofício requisitório, referente aos honorários advocatícios de sucumbência, em nome do(a) advogado(a) do embargado. Transmitido o ofício requisitório ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do aludido ofício. Int. e cumpra-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.16.000394-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000046-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X ONDINA APARECIDA DE CAMARGO - INCAPAZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES)

Tópico final: Posto isso, julgo procedente a presente exceção de incompetência para considerar competente para processar e julgar a demanda Vara Federal da cidade de Jacarezinho/PR, cuja Subseção abrange a cidade de Santo Antonio da Platina/PR, para onde a ação principal (ação ordinária nº 2007.61.16.000046-0) deverá ser remetida, com baixa na distribuição e com as nossas homenagens. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais em apenso. Intimem-se e cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.16.001104-5** - OLAVIO FERNANDES DE JESUS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI) X OLAVIO FERNANDES DE JESUS

Intime-se advogado da parte autora acerca do depósito efetuado em seu nome e, ainda, para comparecer à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder ao saque dos referidos valores. Comprovado o levantamento ou decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e Cumpra-se.

**1999.61.16.001312-1** - GERSON DIAS BATISTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES) X GERSON DIAS BATISTA

Fl. 238/239 - Dê-se ao autor da petição e documento apresentados pelo INSS, comprovando o cumprimento do julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.001763-1** - GEREMIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP106733 DAILSON GONCALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X GEREMIAS DE SOUZA

Fl. 347/348 - Indefiro o pedido formulado pelo advogado da parte autora. Como se depreende do julgado, o INSS foi condenado a pagar honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades suspensas do benefício da autora (vide fl. 44/48, 63/67 e 70). Às fl. 106/134, o INSS informa e apresenta documentos dando conta de que o benefício ficou suspenso tão somente no período compreendido entre janeiro de 1994 e novembro de 1994, tendo sido restabelecido por força de decisão judicial proferida nos autos da Ação Cautelar nº 1999.61.16.007164-3 e quitadas todas as parcelas atrasadas na via administrativa. Isso posto, se o julgado expressamente fixou como base de cálculo da verba de sucumbência o valor das mensalidades suspensas, corretos os cálculos da Contadoria do Juízo que tomou como base os valores pagos entre 01/01/1994 e 30/11/1994. Além disso, convém ressaltar que a questão discutida pelo advogado da autora já está preclusa. A uma, porque já se operou o trânsito em julgado da sentença. A duas, porque, apesar de regularmente intimado da decisão que acolheu os cálculos da Contadoria Judicial (fl. 337 e 337/verso), contra ela não se insurgiu no momento oportuno ou, pelo menos, se o fez, não comunicou este Juízo. Assim sendo, cumpra, a Serventia, a determinação contida no terceiro parágrafo da decisão de fl. 337. Após, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.002777-6** - TEREZINHA FABIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP053365 LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 275/276 - Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo, fica, desde já, o advogado da parte autora intimado a manifestar-se em prosseguimento. Int.

**1999.61.16.003537-2** - JOAO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E

ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X JOAO CELESTINO DOS SANTOS

Ante o teor da certidão da Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo (fl. 193/verso), intime-se o advogado da parte autora para prestar contas do valor levantado às fl. 185/188, apresentando comprovante de quitação firmado por um dos filhos do autor, de preferência por aquele que esteve presente no momento do saque. Cumprida a determinação, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003625-0** - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X APARECIDO DA SILVA Suspendo o andamento do presente feito até decisão a ser proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2001.61.16.000134-6, em apenso. Int.

**2002.61.16.000310-4** - TUIA KAMO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X TUIA KAMO Ante a certidão do Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo (fl. 205/verso), intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) fornecer o endereço atualizado da autora; b) prestar contas do valor levantado às fl. 197/201. Cumpridas as determinações, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000881-7** - TEREZA LOPES DA SILVA (ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO E ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X TEREZA LOPES DA SILVA

Chamo o feito a ordem. Ante a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia previdenciária, reconsidero a determinação de fl. 206, no tocante à remessa dos autos à contadoria judicial. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual 97 para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, mantendo-se inalterados os outros campos de cadastramento. Após o retorno do SEDI, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No caso de não oposição de Embargos à Execução por parte da autarquia previdenciária, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisito como de pequeno valor. Em caso de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, fica, desde já, autorizada a remessa dos autos ao SEDI para as devidas regularizações. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Todavia, havendo oposição de Embargos, retornem os autos para novas deliberações. Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.000284-4** - ROSIMARI JOSEFA CONTIN (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ROSIMARI JOSEFA CONTIN

Não procede o pedido formulado pela parte autora às fl. 211/212, pois o procedimento previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil não se aplica à Fazenda Pública. Não obstante, em homenagem ao princípio da fungibilidade, defiro a citação do INSS acerca dos cálculos de liquidação apresentados às fl. 219/227, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Após, se decorrido in albis o prazo para a autarquia previdenciária opor embargos à execução, fica, desde já, determinada a expedição de dois ofícios requisitórios. Um, no valor total de R\$ 17.400,56 (dezessete mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos), destacando-se R\$ 13.050,43 (treze mil, cinquenta reais e quarenta e três centavos) para a autora e R\$ 4.350,13 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e treze centavos) para seu advogado, a título de honorários advocatícios contratuais. Outro, no valor de R\$ 1.740,06 (mil, setecentos e quarenta reais e seis centavos), relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisito como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

## **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**



**2004.61.16.001817-7** - CINTIA ROBERTA RODRIGUES ARANHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X CINTIA ROBERTA RODRIGUES ARANHA

Fl. 241/242 - Equivocado pedido formulado pela parte autora, pois já houve citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo, inclusive, decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução (ver fl. 175/177). Outrossim, devidamente intimado a manifestar-se acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, o INSS quedou-se inerte (vide fl. 226/227, 235, 238 e 245). Isso posto, a fim de evitar futura alegação de nulidade, intime-se pessoalmente o Procurador do INSS para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria Judicial às fl. 183/184, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se concorde ou decorrido o prazo in albis, ficam, desde já, acolhidos os cálculos de fl. 183/184 e determinada a intimação dos advogados da autora para: a) informarem, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição; b) comprovarem, se o caso, a regularidade do CPF/MF da autora. Cumpridas todas as determinações supra, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Em relação aos honorários periciais, se constar nos arquivos da Serventia os dados pessoais do perito, expeça-se ofício requisitório em seu favor. Caso contrário, aguarde-se manifestação do experto, pois, apesar de intimado pessoalmente para apresentar seus documentos pessoais (fl. 237), manteve-se inerte (fl. 248). Se constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para a devida regularização. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Contudo, se o Procurador do INSS discordar expressamente dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fl. 183/184, tornem-se os autos novamente conclusos. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4763**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.16.003617-0** - HILDETE JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.002199-7** - SEBASTIANA BENEDITA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000378-1** - IVANYR APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756

VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000641-5** - JOAO PRIMO SILVA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000800-0** - PAULINO SILVA SANTOS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000945-3** - JANDIRA DE SOUZA ARRUDA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000597-0** - TEREZINHA MARTINS OLIVEIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão

executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001376-0** - ANA MARIA DE JESUS BRITO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.16.002690-5** - LIDIA APARECIDA DA SILVA PEROGIL (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X LIDIA APARECIDA DA SILVA PEROGIL

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.000882-8** - DOMINGOS FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000154-1** - APARECIDA LIMA VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X APARECIDA LIMA VASCONCELOS

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000513-3** - DURVALINA DE FATIMA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X DURVALINA DE FATIMA SILVA

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores.

Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Após, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000730-0** - MARIA ALZIRA FIGUEIREDO (ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000835-3** - JULIA DUTRA PEREIRA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD CLAUDIA C. SIQUEIRA 196.429) X JULIA DUTRA PEREIRA  
Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000987-4** - MARIA APARECIDA SOARES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MARIA APARECIDA SOARES  
Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.001014-1** - FRANCELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X FRANCELINA MARIA DA SILVA  
Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000137-5** - ODILIA CLEMENTE MARANGONI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000145-4** - IOLANDA MARIA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA) X IOLANDA MARIA DE LIMA OLIVEIRA  
Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000155-7** - DJANIRA PIZA BENTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRA OAB/SP196429 E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X DJANIRA PIZA BENTO  
Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000306-2** - APARECIDA ROSA BATISTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)  
Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000869-2** - DIAMANTINA BEZERRA DE MENDONCA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA) X DIAMANTINA BEZERRA DE MENDONCA  
Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se

vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001043-1** - ENCARNACAO FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001044-3** - MARIA VIEIRA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRA OAB SP 196.429) X MARIA VIEIRA COSTA DOS SANTOS

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001340-7** - BENEDITA FRANCISCA DA SILVA GAINO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X BENEDITA FRANCISCA DA SILVA GAINO

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000417-4** - JULITA ROSA DE JESUS XICARELLI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X JULITA ROSA DE JESUS XICARELLI

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000700-0** - ALICE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ALICE COSTA DOS SANTOS

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão

própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000865-9** - ZULMIRA BALDISSERA FRANCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ZULMIRA BALDISSERA FRANCO

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001162-2** - JOSEFA DUARTE BEZERRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X JOSEFA DUARTE BEZERRA

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001322-9** - MARIA SOARES DA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MARIA SOARES DA COSTA

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001329-1** - IZABEL MAZO DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO AZEVEDO FERREIRA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X IZABEL MAZO DE SOUZA

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001659-0** - QUITERIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X QUITERIA DA SILVA DOS SANTOS

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001767-3** - ADMAR AUSECH E OUTROS (ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ADMAR AUSECH

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001820-3** - ZELINDA DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR OABSP223476) X ZELINDA DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001825-2** - JULIETA PASSOS RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X JULIETA PASSOS RODRIGUES

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.002112-3** - HILDA FERREIRA PIMENTEL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X HILDA FERREIRA PIMENTEL

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se



vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000256-0** - JOAO DE DEUS DO AMARAL (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X JOAO DE DEUS DO AMARAL

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000581-0** - MARIA ENEAS TEIXEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X MARIA ENEAS TEIXEIRA

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000586-9** - MARIA OLEGARIO DE LIMA GRANADO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD MARCIA R DE AGUIAR OAB/SP 223.476) X MARIA OLEGARIO DE LIMA GRANADO

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.16.000841-1** - FABIO FAUSTINO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES) X FABIO FAUSTINO

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003345-4** - IRENE PEREIRA MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X IRENE PEREIRA MARTINS

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica

Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4769**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.16.000843-5** - MARIA DO CARMO DE CAMPOS LONGUINI E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(a) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.000906-3** - JOAO CANDIDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(a) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.001307-8** - IRENE LICA DOS SANTOS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de

requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.001710-2** - BENEDITO LAURENTI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.002675-9** - SIBELI REGINA SILVA E OUTROS (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003007-6** - MOURACI CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.002276-0** - DORCELINA DE SOUZA NOGUEIRA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL

LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000285-5** - LOSANIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000321-5** - FRANCISCA DE PAULA DUARTE (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000678-2** - MARCOS PAULO DA SILVA (ADV. SP090011 GILSON GOMES MEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após,

remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.001053-0** - NADIR GONSALVES NEVES (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF.Após, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000305-0** - AMABILE MERLIN PINTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF.Após, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000457-1** - CASSEMIRO GONCALVES DA ROCHA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF.Após, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF

da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000483-2** - NADIR APARECIDA POLETO (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000620-8** - JANDIRA BARROS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000976-3** - ANA CLAUDIA BARATELA MATOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001113-7** - ARIVALDO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI E PROCURAD ROSANI M. DE QUEIROZ ALVARES211006B E ADV. SP051713 CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP031958 HELIO STEFANI GHERARDI E ADV. SP174006 PATRICIA KIMIE MATSUDO E ADV. SP183235 RONALDO LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001228-2** - TEREZINHA NUNES PADIA (ADV. SP117483 VALDEVAN ELOY DE GOIS E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001310-9** - RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRA OAB/SP 196.429)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001348-1** - ANGELINA LUDUVICO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001189-0** - IDALINA MONTAI MESSIAS (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001382-5** - JENIR IGNACIO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001449-0** - YUKIKO SATO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)



E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR) Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(a) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001616-4** - MARIA PERCIDES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(a) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001918-9** - VANDERLEI ANTONIO TANGANELLI (ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI E ADV. SP207230 MARCUS VINICIUS SIMONETTI RIBEIRO DE CASTRO E PROCURAD IARA ALVES DO AMARAL OAB 214.331) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(a) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001919-0** - SERGIO APARECIDO CASTANHARO (ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI E ADV. SP070133 RAFAEL FRANCHON ALPHONSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após,

remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001927-0 - LUIZ GOMES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)**

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF.Após, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.16.002606-1 - DULCINEIA APARECIDA ROBERTO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)**

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF.Após, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000156-5 - APARECIDA BATISTA DA ROCHA (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP149774 EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)**

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF.Após, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de

requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000303-7** - PEDRO ELOI DA SILVA FILHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000632-4** - APARECIDA FRANCISCA PEITL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000893-0** - MARIA ELIAS NUNES BUZZO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000916-0** - DIRCE DE GODOY RODRIGUES (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV.

SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X DIRCE DE GODOY RODRIGUES

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001530-5** - ANTONIA BUENO TEIXEIRA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ANTONIA BUENO TEIXEIRA

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000688-6** - IDA BORTOLETO BENELI (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X IDA BORTOLETO BENELI

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**Expediente N° 4770**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.020281-6** - OSVALDO NERO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias:a) Apresentar cópia autenticada do CPF/MF do(a) autor(a) e/ou seu(sua) representante legal; b) Informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição.Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios.Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.001624-9** - JOSE FRANCISCO ALVES FILHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cópia autenticada do CPF/MF do(a) autor(a) e/ou seu(sua) representante legal. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.ObsERVE a serventia, na confecção dos ofícios requisitórios, a exclusão dos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, conforme requerimento do autor de fls. 277/278, que ora defiro. Todavia, ressalto que os honorários advocatícios de sucumbência são considerados parcela integrante do valor devido ao autor, para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Assim sendo, quando da expedição dos ofícios requisitórios, deverá ser utilizado o valor limite constante da Tabela de Verificação de Valores Limites RPV, mensalmente atualizada e disponível no site do E. TRF 3ª Região.Logo, o ofício requisitório referente aos honorários advocatícios sucumbenciais será expedido no valor de R\$ 2.457,53 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos). No tocante ao ofício requisitório em favor do autor, se o valor total da condenação importar em precatório, o montante a ser requisitado corresponderá à diferença apurada entre o valor limite da tabela de RPV e o valor dos honorários advocatícios de sucumbência acima indicado.Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios.Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.001695-0** - ADELICIA ALVES PENA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original;b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios.Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.001711-4** - OTAVIANO PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) Remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original;b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema

informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.002610-3** - RUY GONCALVES DAMASCENO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.002624-3** - JOAO DA SILVA LEBRAO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003328-4** - ANA GOULART DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003414-8** - TEREZINHA BATARELLI JOSE (ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) Apresentar cópia autenticada do CPF/MF do(a) autor(a) e/ou seu(sua) representante legal; b) Informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de

eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.003447-1** - VALERIA APARECIDA BRUSOLO FELICIANO E OUTRO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E PROCURAD JOSE AUGUSTO M. ROSSI OAB/SP 149890) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.000343-0** - ANGELA MARIA BORGES GARCIA E OUTROS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.001255-8** - QUIKUE SATO OGAVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) Apresentar cópia autenticada do CPF/MF do(a) autor(a) e/ou seu(sua) representante legal; b) Informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.001972-3** - BALDUINO PINHEIRO DE GOES E OUTRO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000728-2** - EDSON ROCHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000920-5** - FERNANDES RAMOS SANTANA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000936-9** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para



fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requerimentos ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.001017-7** - DULCINEIA LOPES CORDEIRO SAMPAIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requerimento relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requerimentos, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requerimento exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requerimentos ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.001167-4** - SOLANGE MARCIA DE CARVALHO (ADV. SP194633 ELAINE LEMES PINTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requerimentos, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requerimentos ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000156-9** - JULIETA SANTANA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requerimento relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requerimentos, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requerimento exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requerimentos ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000439-0** - ODETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) Apresentar cópia autenticada do CPF/MF

do(a) autor(a) e/ou seu(sua) representante legal; b) Informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000379-0** - ROSA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000846-5** - TERESINHA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001301-1** - NIVALDO JURADO PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001511-1** - LOURDES PIMENTA DE JESUS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício

requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001889-6** - PEDRO BENELI (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001908-6** - ILDECI RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000315-0** - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)  
Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.16.001212-1** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)  
Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) Apresentar cópia autenticada do CPF/MF

do(a) autor(a) e/ou seu(sua) representante legal; b) Informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000311-2** - DOLORES MARTINEZ ILLANEZ SANCHES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) Apresentar cópia autenticada do CPF/MF do(a) autor(a) e/ou seu(sua) representante legal; b) Informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4773**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.16.000302-5** - GERALDA DIAS CICILIATO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2002.61.16.000660-9** - DILSON DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2003.61.16.000359-5** - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2003.61.16.000707-2** - EURICA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2003.61.16.002030-1** - LUIS CARLOS GIROTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias requerida pela CEF. Int.

**2004.61.16.001068-3** - TIYOKO UTIYAMA SAKURABA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2004.61.16.001094-4** - MARIA TEREZA LEME ROSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2004.61.16.001189-4** - RUTH COELHO TORRETE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2005.61.16.000501-1** - DOROTI MARQUES JOAQUIM (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2005.61.16.000874-7** - SEBASTIANA SILVESTRE RENZI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2005.61.16.000882-6** - BENEDITA CRUZ DE LIMA TONELO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

**2005.61.16.001288-0** - VALDECI DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148

MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento à determinação contida no r. termo de audiência de fls. 194, ficam as partes intimadas para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2005.61.16.001381-0** - ANA MARIA DOS REIS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

**2005.61.16.001540-5** - MARIA APARECIDA RODRIGUES ALMEIDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

**2006.61.16.000122-8** - JOSE ALVES DA COSTA FILHO (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILHA E ADV. SP111868 CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos art. 269 inc. IV, e estando condicionado o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo o prazo de 05 cinco (dias), para que requeiram o que de direito.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2006.61.16.000155-1** - AMELIA SCHMIDT TEIXEIRA (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos art. 269 inc. IV, e estando condicionado o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo o prazo de 05 cinco (dias), para que requeiram o que de direito.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2006.61.16.000157-5** - ELVIRA APARECIDA CANTON (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos art. 269 inc. IV, e estando condicionado o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo o prazo de 05 cinco (dias), para que requeiram o que de direito.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2006.61.16.000541-6** - JORGE PIMENTA (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos art. 269 inc. IV, e estando condicionado o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo o prazo de 05 cinco (dias), para que requeiram o que de direito.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2007.61.16.000473-8** - ABYGAIL GOMES DE CARVALHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento à determinação contida no r. termo de audiência de fls. 69, ficam as partes intimadas para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**Expediente Nº 4774**

## **ACAO PENAL**

**2005.61.16.000816-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILTON JOSE BORGUEZAO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES)  
a defesa, para os fins e prazo do art. 500 do CPP.

**Expediente Nº 4775**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.16.000025-3** - MARIA APARECIDA KUDIG (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 15 de setembro de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4879**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.08.004642-6** - ANA MARIA CAETANO ZUICKER (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, à conclusão. Int.-se.

**2006.61.08.006946-3** - JOAO BAPTISTA STEFANUTTI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, à conclusão. Int.-se.

**2007.61.08.005231-5** - RAUL MANSANO E OUTRO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES E ADV. SP165516 VIVIANE LUCIO CALANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, à conclusão. Int.-se.

**2007.61.08.005336-8** - SUEHIRO KAVASHIMA (ADV. SP169500 LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, à conclusão. Int.-se.

**2007.61.08.006993-5** - LUIZ GUERREIRO NETO (ADV. SP068286 LUCIANO AUGUSTO FERNANDES E ADV. SP260080 ANGELA GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, à conclusão. Int.-se.

**2007.61.08.007171-1** - CELIO DE SOUZA CABELLO (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, à conclusão. Int.-se.

**2007.61.08.010373-6** - HAMILTON BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, à conclusão. Int.-se.

**2007.61.08.010540-0** - JOAO PEDRO MALHEIRO DE OLIVEIRA HADDAD (ADV. SP155769 CLAUIVALDO PAULA LESSA E ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, à conclusão. Int.-se.

**2007.61.08.011007-8** - PATRICIA GHANTOUS (ADV. SP104254 AMILTON LUIZ ANDREOTTI E ADV. SP137652 MARISA CRUZ ANDREOTTI RONDINA E ADV. SP094881 MANOEL PINTO CUNHA E ADV. SP124704 MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, à conclusão. Int.-se.

**2008.61.08.000141-5** - LUIS HENRIQUE CORREA DOS SANTOS CLEMENTINO (ADV. SP170693 RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, à conclusão. Int.-se.

**2008.61.08.000166-0** - ESPEDITA ANDRELINA DE SOUSA WALDOMIRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, à conclusão. Int.-se.

**2008.61.08.000405-2** - MUTSUMI KURATA (ADV. SP137151 SERGIO LUIZ AMARAL GARCIA E ADV. SP233158 DENIS LIMA MEDIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, à conclusão. Int.-se.

**2008.61.08.001312-0** - HELIDA CAROLINA DE FREITAS BADAN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, à conclusão. Int.-se.

**2008.61.08.003758-6** - AUGUSTA FERREIRA CARNEIRO (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, à conclusão. Int.-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.08.006639-9** - APPARECIDO POMPIANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, à conclusão. Int.-se.

#### **Expediente Nº 4880**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.08.011739-0** - MARIA TEREZA CARDOSO CORREIA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 126 verso. Após, à conclusão.

**2006.61.08.008095-1** - ROBERTO ELIAS SIRIO (ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal do autor e juntada de documentos. Intimem-se as partes para que apresentem rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias. A audiência será designada oportunamente. Int.

**2007.61.08.004187-1** - THELMA ZULIAN CARDOSO (ADV. SP166770 GIANINA CREMA SAVI E ADV.



SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, bem como sobre o laudo pericial, fls. 151/156 e parecer técnico, fls. 202/203. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento. Int.

**2007.61.08.004599-2** - JAMILI CRISTINA CARVALHO DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sem prejuízo e em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.

**2007.61.08.006319-2** - MIRIAN POIT MACIEL GEROLDI (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intimem-se as partes sobre o laudo pericial, bem como para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento.

**2007.61.08.008379-8** - FABIO MIGUEL (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sem prejuízo e em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica. Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879. Com os quesitos de fls. 60/61 e 132 oferecidos pelas partes, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.08.008751-2** - ROSANGELA LOPES DE AZEVEDO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sem prejuízo e em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio como perito médico judicial o Dr. Antonio Fernandes Alegre, médico psiquiatra, com consultório na Rua Aviador Gomes Ribeiro, nº 16-47, telefone (14) 3223-0786. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser

informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.08.008936-3 - SALVADOR MACHADO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Fls. 77/78: Ciência à parte autora. Sem prejuízo e em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação das partes. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.

**2007.61.08.009648-3 - NAIR CANO MONTEIRO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Sem prejuízo e em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.08.000758-2 - GEREMIAS PINTO GUIMENES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.08.000813-6 - NAIR GOMES PEREIRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo e em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica

estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação das partes. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.

**2008.61.08.001178-0** - APPARECIDA BARSOTTI (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.08.006108-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300443-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO) X CAMEL RAZUK (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA)  
Fls. 134/138: Vista às partes. Após, venham os autos à conclusão.

#### **Expediente Nº 4888**

#### **MONITORIA**

**2003.61.08.010491-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EDEN APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP196062 LUIZ RONALDO DA SILVA)

Em complementação ao despacho de fl. 79, intime-se a CEF a atender o quanto solicitado pelo juízo deprecado recolhendo o valor de R\$ 3,00 (três) reais na Carta precatória 415.01.2.008.000797-3, n.º de ordem 149/08, da 2ª Vara da Comarca de Palmital, taxa judiciária Lei Estadual 11.0608, de 29 de dezembro de 2003 (fl. 67) e comprovar o recolhimento da taxa judiciária no valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito) reais na mesma carta precatória acima referida (fl. 81). DESPACHO DE FL. 79: Recebo os embargos monitorios, para discussão. Fl. 75: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 ao embargante Eden Apa- recido Rodrigues. Anote-se. Manifeste-se a CEF acerca dos embargos monitorios, especialmente quanto à proposta de pagamento formulada à fl. 75, segundo parágrafo.

## **3ª VARA DE BAURU**

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**

**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

#### **Expediente Nº 4142**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.08.004631-7** - ANTONIA TEREZINHA LOPES (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X THOMAZA PEREZ SANCHEZ (ADV. SP170269 RITA DE CÁSSIA SIMÕES)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem honorários, ante a assistência judiciária gratuita (STF, RE n.º 313.348/RS. Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.08.008740-0** - DOMINGOS DOS RAMOS SANTO PIETRO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.08.010607-0** - ROSELI ISABEL DE MEDEIROS (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante a não oposição de embargos à execução, e a manifestação do D. Procurador Federal à fl. 101, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor da parte autora, no valor total constante da memória de cálculo apresentada por esta às fls. 87/92). Cumprida a diligência, aguarde-se em secretaria até notícia de cumprimento do(s) ofício(s)

expedido(s).Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.FLS. 103/105: VISTA À PARTE AUTORA.

**2003.61.08.012218-0** - VLADMIR SANCHES E OUTRO (ADV. SP148208 EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atenda a parte autora o comando exarado à fl. 86, primeiro parágrafo, sob pena de extinção da ação.No silêncio, intime-se pessoalmente e, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.08.010151-9** - IRMA SLAGHENAUFU (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeçam-se Alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu Advogado.Com as notícias dos respectivos levantamentos e nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.Int.

**2004.61.08.010375-9** - VALTER RODRIGUES (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Aguarde-se em secretaria até notícia de cumprimento do(s) ofício(s) expedido(s).Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.08.007393-0** - JAZON PAULO DA SILVA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a CEF a proceder ao recolhimento das custas processuais.Recolhidas as custas e uma vez comprovado nos autos o pagamento dos alvarás expedidos, cumpra-se a remessa ao arquivo determinada à fl. 112.Int.

**2005.61.08.007399-1** - JOAO BATISTA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a CEF a proceder ao recolhimento das custas processuais.Recolhidas as custas e uma vez comprovado nos autos o pagamento dos alvarás expedidos, cumpra-se a remessa ao arquivo determinada à fl. 113.Int.

**2005.61.08.010065-9** - ODLA COUTINHO MARTINS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia 21/01/2009, às 16:30 horas, para depoimento pessoal da parte autora, bem assim para oitiva das testemunhas por esta arroladas, as quais comparecerão independente de intimação (fls. 08 e 49)) .Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o(a) autor(a), pessoalmente.Int.

**2006.61.08.002613-0** - CARMELITA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)  
Cência às partes acerca dos esclarecimentos do Sr. Pedito à fl.120.Int.

**2006.61.08.005364-9** - EDUARDO FERREIRA MARQUES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido.Condenado a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.08.009552-8** - GILDA BENVINDO DE CAMARGO FARIAS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo audiência para o dia 21/01/2009, às 14:00 horas, para depoimento pessoal da parte autora, bem assim para oitiva das testemunhas por esta arroladas à fl. 10.Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o(a) autor(a), pessoalmente.Ciência ao MPF.Int.

**2006.61.08.010645-9** - ODIVALDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A ação de autos n.º 1999.61.08.002025-0, distribuída primeiramente à 1.ª Vara Federal local tem como objeto pedido análogo ao requerido nesta ação e, assim, nos termos do artigo 253, II, CPC, deverá a presente ser distribuída por dependência àquela, em obediência à expressa disposição legal referida.Por conseguinte, remetam-se os autos ao SEDI para tal escopo.

**2006.61.08.011835-8** - MARIA IGNEZ DOS SANTOS JORDAO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo havido reconhecimento do pedido da Autora, por parte do Réu, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Condene o Instituto a pagar as diferenças devidas, observada a prescrição quinquenal, até a data em que se iniciaram os pagamentos por parte do INSS, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05, da E. COGE da 3ª Região, desde a data em que deveriam ter sido pagas, e acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação. Condene o INSS ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor das diferenças devidas até a data desta sentença. Custas ex lege. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensem-se os feitos e remetam-se os presentes ao arquivo. Sentença não adstrita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.001521-5** - MARIA JOSE ROMERO DA SILVA (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo audiência para o dia 21/01/2009, às 11:00 horas, para depoimento pessoal da parte autora, bem assim para oitiva das testemunhas por esta arroladas, as quais comparecerão independente de intimação (fls. 80/81). Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o(a) autor(a), pessoalmente. Int.

**2007.61.08.002934-2** - DORALICE RIBEIRO DE TOLEDO PIZA (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)

Isso posto, comprovada a capacidade para o trabalho, julgo improcedentes os pedidos. Deixo de condenar em honorários, em virtude da concessão de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.003340-0** - EDSON LEITE (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo audiência para interrogatório do autor para o dia 28/01/2009, às 09:30 horas. Intimem-se as partes da audiência designada.

**2007.61.08.003816-1** - PEDRA GLORIA COELHO AVELINO (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)  
Ausentes quesitos complementares, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais no grau máximo da tabela da Justiça Federal. Após, intime-se as partes a manifestarem-se em alegações finais.

**2007.61.08.009564-8** - CRISTIANE DE ARAGAO RICCI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP253643 GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ante a natureza da ação, designo audiência de tentativa de conciliação para a data de 20/10/2008, às 11:00 horas, sendo suficiente para o comparecimento das partes e seus procuradores a publicação da presente. Int.

**2008.61.08.001173-1** - TEREZINHA DE JESUS GUIMARAES (ADV. SP047469 CARLOS ALBERTO DOS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório da parte autora para o dia 28/01/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada.

**2008.61.08.001301-6** - EUNICE SEBASTIANA ALVES (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 78: Defiro. Designo audiência para depoimento da parte autora para o dia 28/01/2009, às 09:00 horas. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para peritos a assistente social Sra. ZILDINETE DA ROCHA SILVA MARTINS, Fones: 3234-1496, 3011-0188 e Dr. ARON WAJNGARTEN, Fone: (14) 3227-7296. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias aos peritos para apresentação do respectivos laudos em Secretaria, contados a partir da data que designarem para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá aos Peritos comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do Juízo, a Sra. Perita Social deverá responder as seguintes questões: 1- Quem compõe o núcleo familiar do autor? Descrever os componentes, apresentando idade, grau de instrução, características próprias, etc. 2- Quem trabalha na casa? Onde? Quanto ganha? 3- Como pode ser descrita a residência? 4- Quais móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência? 5- Como se apresenta o autor? Outras informações consideradas necessárias. Por sua vez, o Sr. Perito Médico deverá responder os seguintes como quesitos do Juízo: 1- O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? 2- Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? 3- Qual a capacidade de discernimento do autor? 4- Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? 5- Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde

quando?Outras informações consideradas necessárias.Faculto à parte AUTORA a indicação de assistentes técnicos e quesitos para o estudo social e perícia médicos (INSS já apresentou, fls.78/80).Arbitro, desde já, os honorários dos Peritos nomeados no valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo ou, após, quesitos complementares, expeça-se as devidas solicitações de pagamento. Intimem-se.

**2008.61.08.002385-0** - DULCE SENIS CORTEZINI (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 151/152: Defiro. Designo audiência para depoimento da parte autora para o dia 28/11/2008, às 18:00 horas. Intimem-se.

**2008.61.08.002655-2** - APARECIDO DIAS DE SOUZA (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado à fl. 105 dos autos no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Proceda a Secretaria à expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.08.007764-6** - LUIZ SERGIO PALMEIRA (ADV. SP214091 BRUNO RAFAEL VIEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários, em virtude da concessão da gratuidade da justiça.Custas como de lei.Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.08.010585-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.003557-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR) X MARINA DE LIMA CORREIA (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO)  
Assim como nos autos da ação ordinária 2002.61.08.003557-5 (fl. 18), é de serem deferidos, também na presente ação, os benefícios da Justiça Gratuita (art. 4º da Lei 1.060/50), pleiteados à fl. 40, último parágrafo, em favor da parte embargada. Sendo esta titular de benefício assistencial, certamente não tem condições de arcar com custas e honorários de sucumbência sem prejuízo do próprio sustento.Assim, a obrigação decorrente da condenação em honorários advocatícios em favor do embargante poderá lhe ser exigida acaso comprove, a parte vencedora, que a sucumbente perdeu a condição que lhe permitiu litigar sob os auspícios daquele benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Cumpra a secretaria a determinação contida no penúltimo parágrafo de fl. 56.Int.

**2008.61.08.004315-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.005470-0) ANA EMILIA SOARES E RUIVO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
A presente ação de embargos à execução tem como objeto pleito análogo ao dos autos da ação de conhecimento 2000.61.08.6192-9.Já decidiu o C. STJ que a ação de conhecimento que tem como objeto pedido prejudicial à execução, embargada ou não, atraí o julgamento conjunto das ações, por conexão (Vide REsp 946573/SP, REsp 754941 / RS).Tendo sido aquele feito despachado em primeiro lugar, anteriormente à distribuição da presente ação, de rigor o reconhecimento da prevenção do E. Juízo da 2.ª Vara Federal local para processar e julgar as ações referidas, devendo a Secretaria providenciar a remessa destes autos e da execução de n.º 2001.61.08.5470-0 ao SEDI para tal mister.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.08.005470-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANA EMILIA SOARES E RUIVO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)  
Defiro o pleito de substituição do depositário, ante a concordância da parte exequente (fl. 141), devendo a Secretaria expedir o mandado respectivo.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2005.61.08.003842-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012218-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA) X VLADimir SANCHES E OUTRO (ADV. SP148208 EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR)  
Desapensem-se e arquivem-se os presente autos, observadas as formalidades legais.Int.

**Expediente Nº 4147**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.08.006154-0** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBANO MOREIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP118038 ELLEN CRISTINA DA SILVA PELARIGO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Em consideração ao teor do ofício de fl.28, designo a data 15 de setembro de 2008, às 16h30min para a oitiva do MM. Juiz Federal, Doutor Heraldo Garcia Vitta, arrolado como testemunha pela acusação à fl.02, comunicando-se-lhe da data por ofício. Ciência ao MPF. Comunique-se ao Juízo deprecante, via correio eletrônico. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

#### **Expediente Nº 4148**

#### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2007.61.08.010515-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP018473 NILSON CASTRO FARIA)

Fls.12/13: diga o requerente o que de direito em até cinco dias.No silêncio, rearquivem-se estes autos.

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.07.000899-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ANTONIO VICENTE DI BARTHOLOMEU E OUTROS

Verifico que o co-réu Antônio Vicente Di Bartholomeu foi interrogado(fl.404/407) e apresentou defesa prévia às fls.412.Isto posto, em que pese o despacho de fl.502, em retificação, entendo que este processo deve prosseguir em relação ao denunciado Antônio Vicente di Bartholomeu.Por ora, determino que se abra vista dos autos à acusação para que se manifeste acerca da certidão negativa em relação ao co-réu Otílio Nunes de Lima(fl.471 verso), não encontrado no endereço apontado à fl.417(as manifestações de fls.489 verso e 501 referem-se apenas em relação ao co-réu Juracy), bem sobre eventuais novos endereços de Juracy. Com o retorno dos autos do MPF, proceda à Secretaria a extração de cópia integral deste feito, remetendo-se ao SEDI para o desmembramento em relação ao réus Otílio e Juracy, tendo em vista as inovações processuais trazidas pela Lei 11719/2008.Ciência ao MPF.

#### **Expediente Nº 4150**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.08.012102-2** - AIRTON ANTONIO MONTALVAO (ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte autora.Após, se o caso, cumpra-se o segundo parágrafo do comando de fl. 326.Int.

**2004.61.08.010493-4** - LOURENCO MANZINI (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora.Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.008316-9** - JOAO HAROLDO GUEDES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora.Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.010378-8** - GABRIEL DAL MEDICO HIRSCH (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

A parte autora requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (de 11/09/1990), no intuito de inverter o ônus da prova com relação à existência ou não de conta poupança durante os meses de janeiro e fevereiro de 1989.Contudo, não cabe no caso sob exame, a invocação postulada, seja em razão da eficácia da norma - pois ainda não existia referido diploma legal quando do evento a se comprovar - seja pelo transcurso do prazo prescricional de cinco anos desde aquela data.Ante o exposto, bem como o afirmado pela CEF às fls. 81/82, requeira a parte autora o que de direito.No silêncio ou ausente provocação efetiva para o andamento do feito, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.08.010854-3** - GUILHERME DAL MEDICO BIGUETTI (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

A parte autora requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (de 11/09/1990), no intuito de inverter o ônus da prova com relação à existência ou não de conta poupança durante os meses de janeiro e fevereiro de 1989. Contudo, não cabe no caso sob exame, a invocação postulada, seja em razão da eficácia da norma - pois ainda não existia referido diploma legal quando do evento a se comprovar - seja pelo transcurso do prazo prescricional de cinco anos desde aquela data. Ante o exposto, bem como o afirmado pela CEF às fls. 85/86, requeira a parte autora o que de direito. No silêncio ou ausente provocação efetiva para o andamento do feito, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.08.010857-9** - ERMINIA REIS DOS SANTOS (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Homologo os cálculos e as informações da r. contadoria deste Juízo por entender que exprimem o exato cumprimento do julgado, notadamente porque em consonância com as orientações de cálculos do E. Conselho da Justiça Federal. Após o decurso de prazo para recurso, expeçam-se os alvarás de levantamento respectivos e, uma vez noticiado o pagamento, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.08.006948-7** - JOAO BAPTISTA STEFANUTTI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2006.61.08.012383-4** - NAIR ROCHA LOPES (ADV. SP171238 ENEIDE APARECIDA DANIEL DE CASTRO GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2007.61.08.001781-9** - ANTONIA SANTOS SILVA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2007.61.08.005264-9** - FABIO PEREIRA VIEIRA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, precisamente, significando o silêncio concordância a respeito, hipótese na qual deverá proceder à devolução dos valores recebidos a maior. Int.

**2008.61.08.000948-7** - J LUIZ DE OLIVEIRA - ME (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X ELETRONICA TV CAMPOS BAURU LTDA ME (ADV. SP078324 WILSON BRASIL DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Manifeste-se a parte autora em réplica. Em seguida, remetam-se os autos ao MPF. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.08.004040-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004039-4) CHIK BAURU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte embargada, precisamente, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicar-se a cominação de fl. 296. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**



**2001.61.08.008587-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GILBERTO DIAS SOARES E OUTRO

Ausente efetiva provocação da parte exequente capaz de impulsionar o feito, sobreste-se seu andamento, aguardando-se em Secretaria.Int.

**Expediente Nº 4151**

**ACAO PENAL**

**2004.61.08.008524-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ECIO JOSE DE MATTOS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

Tópico final da sentença de fls.420/429:Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, e condeno o réu Écio José de Mattos, brasileiro, viúvo, filho de Alfredo Vicente de Mattos e de Pedra Costa de Mattos, com CPF sob n. 022.970.868-49, à pena de um ano e quatro meses de detenção, somada ao pagamento de multa no valor de dez mil BTN's. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e em limitação de fim de semana, a serem reguladas pelo Juízo da Execução. O acusado poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome de Écio José de Mattos no rol dos culpados. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

**Expediente Nº 4152**

**ACAO PENAL**

**2005.61.08.000082-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.007130-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FUMIO HIRATUKA E OUTRO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

Tópico final da sentença de fls.198/199:(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados Fumio Hiratuka e Gilberto Martinez Epine, nos termos do art. 89, 5 da Lei n 9.099/95.Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.Oficiem-se aos órgãos de estatística forense.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

**Juiz Federal Substituto**

**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 4075**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.05.006071-5** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP028182 VLADimir DE FREITAS) X CELSO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP186979 LÉLIO NOGUEIRA GRANADO E ADV. SP181615 ANDRÉA FERNANDES FORTES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Em face da informação supra, redesigno a audiência para o mesmo dia 04 de setembro de 2008, às 16h30.

**Expediente Nº 4078**

**ACAO PENAL**

**2008.61.05.008326-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS (ADV. SP225182 ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR E ADV. SP244930 CARLOS EDUARDO PRADO MENEZES)

...Portanto, preenchidos os requisitos do artigo 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia de fls. 39/41.Proceda-se a citação do réu para apresentação de resposta preliminar, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal...

### **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2829**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0609244-7** - VIACAO CAPRIOLLI LTDA E OUTROS (ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA E ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2001.61.05.002407-8** - DARLENE SUZI GUERRERA SOUZA (ADV. SP215436 FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2004.61.05.000848-7** - ANTONIO RIBEIRO RAMOS (ADV. SP100429 MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO E ADV. SP159423 MAURITA BALDIN ALTINO TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a CEF promover o recolhimento da diferença no importe de R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos), sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Contrariamente ao alegado pela União Federal, o eventual reflexo econômico da solução desta lide não importa na necessária intervenção da União Federal, em qualquer das modalidades pretendidas, seja a prevista no artigo 50 do CPC, seja aquela prevista no artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 9469/97, notadamente ante o fato de que a CEF é, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 2291/86, sucessora do extinto Banco Nacional de Habitação em seus direitos e gações e reconhecida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais como legitimada exclusiva para as ações que envolvem questões referentes ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (RESP 562.729/SP, rel. Min. João Noronha, 06/02/2007; RESP 739.277/CE, rel. Min. Luiz Fux, 27/03/2006; RESP 685.630/BA, rel. Min. José Delgado, 12/09/2005; RESP 691.727/CE, rel. Min. Teori Zavascki, 03/03/2005; RESP 653.554/RN, rel. Min. Eliana Calmon, 21/02/2005). 3- À guisa de complemento, o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 9469/97, prevê a possibilidade de intervenção das pessoas jurídicas de direito público, independentemente de interesse jurídico, apenas para esclarecer questões de fato e de direito, ou promover a juntada de documentos e memoriais que repute úteis ao exame da matéria. 4- Da mesma maneira, não lhes socorrem as razões aduzidas de que tal intervenção também encontra suporte normativo no Enunciado nº 3 da Advocacia-Geral da União. De fato, não obstante tratar-se de norma de intrusão dirigida à estrutura interna do referido órgão, impõe-se reconhecer que a intervenção nela prevista será requerida para o fim de assegurar a correta aplicação da legislação vigente, ou quando constatada a ocorrência de condutas lesivas ao patrimônio do Fundo e, mesmo assim, tal intervenção somente será requerida pelo Procurador-Geral da União em determinados processos, após análise de informações prestadas pela CEF (arts. 2º e 3º do En. AGU nº 3). 5- Assim, não restando demonstrada a ocorrência de omissão da CEF ou a prática de condutas lesivas por parte da CEF capazes de promover prejuízos patrimoniais ao Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS, INDEFIRO o pedido de intervenção da União Federal. 6- Defiro vista dos autos à União Federal pelo prazo de 5 (cinco) dias. 7- Intimem-se.

**2005.61.05.004580-4** - ALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP178751 ALDO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2005.61.05.009138-3** - ADEVANIL CARLOS DA FONSECA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do réu-INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as

homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2005.61.05.009359-8** - JOSE BATISTA LEO (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA E ADV. SP158566 SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Em vista dos documentos acostados às ff. 138-162, que são cópias do presente feito, determino seu desentranhamento e devolução ao Il. Subscritor do recurso de apelação de ff. 119-137, que deverá retirá-los em Secretaria, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inutilização. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

**2006.61.05.004875-5** - NAIR LEME FOBE (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 94-97: Recebo o recurso adesivo da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2006.61.05.007412-2** - JOSE RUFFO NETTO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 225-227: concedo prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03. Anote-se. 2. Ff. 229-230 e 234-235: Aprovo os quesitos apresentados pelas partes, bem como defiro a indicação de seus assistentes técnicos. 3. Ff. 238-240: Manifestem-se as partes, dentro do prazo sucessivo de 10(dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito. 4. Intimem-se.

**2006.61.05.007417-1** - SHALOM CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL E COML/ LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2006.61.05.008260-0** - MARCELINO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante da certidão de f. 78, reitere-se intimação ao Sr. Perito Judicial para agendamento de data para realização de perícia. 2- Ff. 57-59: Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico. 3- Ff. 61-72: Dê-se vista à parte autora sobre os documentos acostados pelo INSS. 4- Intimem-se.

**2006.61.05.008618-5** - BENEDITO ANTONIO JARNIAC (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 545-546: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora. 2- F. 543: sem prejuízo, esclareça o INSS, o laudo apresentado, visto que indicado apenas para manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito nomeado. 3- Decorrido o prazo assinalado no item 1 e, nada mais sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. 4- Intimem-se.

**2006.61.05.010743-7** - ANA PAULA COSSE FREIRE (ADV. SP186284 RAQUEL GERALDINI E ADV. SP185213 ENDEL MARIANO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo-lhes o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem embargo - considerando a r. decisão suspensiva de ff. 60-61; o fundamento de se evitar o perecimento da tutela específica pretendida nos autos; e o acautelamento da efetividade de eventual decisão meritória recursal em sentido contrário ao decidido nesta instância -, mantenha-se até o trânsito em julgado ou até novo pronunciamento da em. Relatora, a suspensão da aplicação imediata da pena de perdimento dos bens versados neste feito. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios; dado o pequeno valor atribuído à causa, fixo-os em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.05.010901-0** - BRASERVICE ASSESSORIA EM COM/ EXTERIOR LTDA EPP (ADV. SP038175 ANTONIO JOERTO FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no

prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2007.61.05.009525-7** - ARY NASCIMENTO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2007.61.05.012177-3** - JOSE TADEU SIMAS JATOBA (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 236-240: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora.2- F. 242: sem prejuízo, esclareça o INSS, o laudo apresentado, visto que ao assistente técnico indicado cabe apenas manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito nomeado. 3- Decorrido o prazo assinalado no item 1 e, nada mais sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.4-Intimem-se.

**2007.61.05.012979-6** - JOSE ROBERTO GOMES (ADV. SP245247 RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 265-267: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora.2- Ff. 269: sem prejuízo, esclareça o INSS, o laudo apresentado, visto que ao assistente técnico indicado cabe apenas manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito nomeado. 3- Decorrido o prazo assinalado no item 1 e, nada mais sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.4-Intimem-se.

**2007.61.05.014585-6** - JOSE CICERO ROCHA (ADV. SP264862 ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 206-207: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora.2- Ff. 204: sem prejuízo, esclareça o INSS, o laudo apresentado, visto que ao assistente técnico indicado cabe apenas manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito nomeado. 3- Decorrido o prazo assinalado no item 1 e, nada mais sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.4-Intimem-se.

**2008.61.05.002215-5** - ROQUE ANTONIO VASCONCELOS CAMPOS (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR E ADV. SP259261 RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 206: defiro. Vista ao autor para que se manifeste acerca da contestação e documentos, pelo prazo remanescente, em atenção ao princípio da isonomia. 2- Ff. 209-211: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora.3- Ff. 213-217: sem prejuízo, esclareça o INSS, o laudo apresentado, visto que ao assistente técnico indicado cabe apenas manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito nomeado. 4- Decorrido o prazo assinalado no item 1 e, nada mais sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.5-Intimem-se.

**2008.61.05.002901-0** - DOLORES APARECIDA ARTEN (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA E ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 135-136: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora.2- Decorrido o prazo assinalado no item 1 e, nada mais sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.3-Intimem-se.

**2008.61.05.003049-8** - VAINER RIBEIRO SILVA (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 94-97: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora.2- Ff. 89-92: sem prejuízo, esclareça o INSS, o laudo apresentado, visto que ao assistente técnico indicado cabe apenas manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito nomeado. 3- Ff. 99-130: vista à parte autora acerca do processo administrativo colacionado aos autos pelo INSS. 4- Decorrido o prazo assinalado no item 1 e, nada mais sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.5-Intimem-se.

**2008.61.05.004520-9** - PASTIFICIO SELMI S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Noto que o objeto do pedido de antecipação dos efeitos de eventual tutela final de procedência do mérito, constante da f. 21, cinge-se ao reconhecimento de regularidade de compensação tributária para o fim específico à determinação de expedição de certidão de regularidade fiscal em favor da autora. Noto mais, da emenda à inicial, em especial da f. 267, referir a autora que teve por bem realizar o recolhimento do suposto débito administrativamente remanescente. Assim procedeu de modo a obter administrativamente a expedição da certidão postulada em antecipação de tutela. Em cotejamento das circunstâncias acima, em especial pela informação do pagamento administrativo dos débitos objetos do presente feito e conseqüente obtenção da certidão de regularidade fiscal, diviso a perda do objeto do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Decerto que tal objeto não se confunde com o objeto central destes autos, de reconhecimento da regularidade das compensações discutidas e, decorrentemente, da repetição respectiva. Quanto a esse objeto central, segue o feito seu trâmite ordinário. A esse fim, dê-se vista à requerente sobre a contestação e documentos apresentados pela requerida (ff. 296-303). Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando detidamente os pontos controvertidos que pretendem comprovar. Concedo-lhes o prazo sucessivo - a iniciar pela parte autora - de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.05.006091-0 - JOAO ROSA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 138-140: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora. 2- Ff. 142-146: sem prejuízo, esclareça o INSS, o laudo apresentado, visto que ao assistente técnico indicado cabe apenas manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito nomeado. 3- Decorrido o prazo assinalado no item 1 e, nada mais sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. 4- Intimem-se.

**Expediente Nº 2843**

**MONITORIA**

**2006.61.05.013972-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TIAGO TADEU DE SOUSA VIEGAS (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA) X MARIA LUCIA CASTILHO VIEGAS E OUTRO (ADV. SP226509 CAROLINA CECCERE COVIC E ADV. SP107115 MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI)**

1. Intime-se o apelante a recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225 do Provimento COGE nº 64 (R\$ 8,00 - código de receita 8021 - recolhimento na Caixa Econômica Federal). 2. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.007289-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005606-0) ORADIR BARBOZA FILHO E OUTRO (ADV. SP153149 CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)**

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2003.61.05.015545-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012682-0) FERNANDA CRISTINA PATROCINIO (ADV. SP193500 BENEDITO JOSÉ PINTO DE SOUZA E ADV. SP095226 WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR E ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)**

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2004.61.05.006857-5 - ERNESTO BATISTA PEDROSO (ADV. SP142535 SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

F. 196: intime-se a parte autora a regularizar o seu pedido de habilitação nos termos da manifestação do INSS. Cumprida a diligência supra, dê-se vista ao INSS para a sua manifestação. Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.05.015667-1 - ANTONIO CANDIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP165212 ÂNGELA VÂNIA POMPEU E ADV. SP164258 PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

1. Recebo a apelação da ré-CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2005.61.05.002921-5** - LUIZ ANTONIO FONTANA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS E ADV. SP216567 JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Vista ao autor acerca dos documentos de ff. 270-283, colacionados pelo INSS. 2. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.3. Intimem-se.

**2005.61.05.010586-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008831-1) LUIS EDUARDO FELIX E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP199483 SANDRA DOMINQUINI MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2005.61.05.012851-5** - CARLA MARTINES FARIA DOS SANTOS (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP167798 ANDRÉA ENARA BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2005.61.05.013083-2** - HORACIO TONETTI E OUTRO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**2006.61.05.003747-2** - JOSE LUIZ DE MORAES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2006.61.05.004914-0** - LENY PEREIRA LIMA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 154-156: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, sobre o noticiado pelo INSS.2- Intime-se e, após, cumpra-se o determinado à f. 139, item 4.

**2006.61.05.008558-2** - RICARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2006.61.05.008760-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007308-7) TIAGO TADEU DE SOUZA VIEGAS E OUTRO (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA E ADV. SP023193 JOSE EDUARDO DE SOUZA CAMPOS BADARO E ADV. SP226509 CAROLINA CECCERE COVIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento da diferença, no importe de R\$ 27,59 (vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), no banco Caixa Econômica Federal, em guia darf com código 5762. 2. Outrossim, deverá a apelante recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225 do Provimento COGE nº 64 (R\$ 8,00 - código de receita 8021 - recolhimento na Caixa Econômica Federal). 3. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC. 4. Intime-se.

**2006.61.05.011314-0** - EDMAR ARAUJO KREIGNE E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

À vista da petição de ff. 205-206 expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de ff. 191-192, em nome do patrono indicado na referida petição. Aclaro que o levantamento desse valor não inviabilizará requerimento de cumprimento

integral do julgado, nos valores por ele assegurados. Sucede que tal cumprimento se dará por iniciativa do autor ao momento processual oportuno e sob conteúdo e forma adequados e elevados. Ff. 194-198: recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após a comprovação de pagamento do alvará, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

**2006.61.05.013149-0** - LUIZ ANTONIO FONTANA E OUTRO (ADV. SP147219 GUSTAVO CANHASSI BACCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2007.61.05.005716-5** - GREGORIA ALANIZ DE GARCIA E OUTROS (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA E ADV. SP163389 OVÍDIO ROLIM DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Diante das manifestações de ff. 331-365 e f. 368 e face à atual fase processual, deixo para analisar o pagamento efetuado pela CEF em momento oportuno, qual seja, em sede de cumprimento do julgado. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

**2007.61.05.006862-0** - LEDA DE ANDRADE MARQUES (ADV. SP243831 AMANDA RIBEIRO DE CASTRO E ADV. SP243894 ELIANA SOAVE DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.05.007192-7** - AMELIA BERARDINELLI GONCALVES (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

F. 82: indefiro. Intime-se a autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize o valor dado à causa, conforme decisão de ff. 26-27, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 258 do CPC, bem como tendo em vista o disposto na lei 10259/2001. Anoto que a competência do Juízo, fixada no caso dos autos de acordo com o valor da causa, é pressuposto do processamento. Assim, não cumpre formá-lo após o próprio julgamento, conforme pretende a autora. Casos há, como o dos autos, que o valor é incerto no momento do aforamento, nessas hipóteses, o valor da causa é ajustado no curso do feito, desde o momento da apresentação superviniente de elementos aptos a defini-lo. No caso dos autos, a juntada dos extratos possibilita o ajuste e, com efeito condiciona o prosseguimento do feito à confirmação da competência do Juízo processante. Intime-se. processante.

**2007.61.05.007340-7** - DORAID AESSAMI (ADV. SP213618 BÁRBARA DITTRICH E ADV. SP223519 RACHEL FALIVENE DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

F. 129: manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido da parte autora de desistência do feito. Intimem-se.

**2007.61.05.012965-6** - JOAO BATISTA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP235767 CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E ADV. SP247011 FLAVIA APARECIDA FANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a CEF promover o recolhimento da diferença no importe de R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos), sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se.

**2007.61.05.013251-5** - DJALMA CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP159484 THAÍ S MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe a data de aniversário da conta poupança 013.00132703-8. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.05.013400-7** - AUREA MARIA FRANCO DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP127427 JOAO BATISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. F. 396: cumpra corretamente a parte autora a decisão de ff. 388-389, de modo a justificar a necessidade e pertinência para a solução do feito das provas requeridas, inclusive apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar,

no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

**2008.61.05.001199-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000116-4) MÈRCIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2008.61.05.006815-5** - ARGEU QUINTANILHA CARVALHO (ADV. SP176754 EDUARDO NAYME DE VILHENA E ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Desse modo, em que pese a declaração de f. 12, os fatos de o autor já perceber a pensão mensal prevista pela Lei nº 10.559/2002 e de ser aposentado (com o recebimento do benefício correspondente) permitem considerar a possibilidade de que disponha de meios financeiros a que arque com a onerosidade processual. Dessa forma, deverá o autor juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, cópia de sua última declaração de ajuste anual do imposto de renda, ademais de documentos idôneos que informem os valores de sua pensão mensal de anistiado e de sua aposentadoria. Alternativamente, recolha as custas do ajuizamento, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Ainda, deverá a parte autora, no mesmo prazo, a letra d do item 1 do despacho de f. 50. Cumpridas ou não as providências, retornem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.05.006846-5** - CARLOS MOREIRA MARTINS (ADV. SP192869 CARLOS ALBERTO MADUREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1. Ff. 25-34: Vista à parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe a data de aniversário da conta poupança indicada na exordial. 4. Intimem-se.

**2008.61.05.007981-5** - MARILZA DE AGUIRRE (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO E ADV. SP062060 MARISILDA TESCARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 2. Emende a parte autora a inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 3. Cumprido o item 1, cite-se a CEF para que apresente defesa legal, bem como intime-a para informar a data de aniversário da conta poupança mencionada na petição inicial. 4. Intimem-se e cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.05.005606-0** - ORADIR BARBOZA FILHO E OUTRO (ADV. SP153149 CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Face o recurso de apelação interposto nos autos da ação ordinária em apenso (200261050072892), eventual pedido de execução será analisado após o trânsito em julgado daqueles autos. 2. Intimem-se.

**2003.61.05.012682-0** - FERNANDA CRISTINA PATROCINIO (ADV. SP193500 BENEDITO JOSÉ PINTO DE SOUZA E ADV. SP095226 WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR E ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2006.61.05.007308-7** - TIAGO TADEU DE SOUZA VIEGAS E OUTRO (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Tendo em vista o atual entendimento adotado nesta secretaria quanto a manutenção do apensamento que se encontram apensados, bem como face as apelações interpostas nos processos 200661050087608 e 200661050139724, deixo de apreciar a petição de f. 79, eis que esta deverá ser apreciada quando do retorno dos autos da superior instância. Intimem-se.

**Expediente Nº 2850**



## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.05.007443-0** - CATARINA MELENDES GEORGIA (ADV. SP220369 ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.007790-9** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

## **Expediente Nº 4400**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.05.008388-8** - ALCIDES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Expeça-se em nome do Dr. José Domingos Colasante, a quem foram estendidos os poderes descritos às Ff. 14-22, Alvará de Levantamento dos honorários advocatícios depositados judicialmente (F. 699), que deverá ser retirado em Secretaria mediante recibo e certidão nos autos. Tendo em vista o disposto às Ff. 949-958 e 968-969, concedo ao autor OSWALDO HAYLTON GIACHINI o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar documento hábil à comprovação do alegado à F.964. Intimem-se.

**2000.03.99.056359-3** - AGOSTINHO JOSE PIMENTA (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP091253 KATIA ELISABETE HERMANSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo número de processos em tramitação nesta Vara. F. 215: Prejudicado o pedido de expedição de alvará, tendo em vista que o levantamento dos eventuais valores será realizado nos termos da Lei n.º 8.036/90. Aguarde-se em sobrestamento no arquivo o retorno dos autos dos embargos à execução que se encontram no Egrégio Tribunal Regional Federal.

**2000.03.99.062365-6** - CRISTIANE MING VALENT DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-Às ff. 259/264: A contadoria deste juízo, se manifesta alegando que entende como corretos os valores apresentados pela Ré-CEF. 2-Às ff. 265, foi dado vista aos autores para se manifestarem sobre as informações apresentadas pelo contador, e conforme certidão de ff.266v, não houve qualquer impugnação dos autores. 3-Sendo assim e diante da edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 4-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 5-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 6-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, determino, arquite-se o feito, com baixa-findo. 7-Intimem-se

**2001.03.99.003849-1** - ALBERTO BONALDI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

F. 293: Prejudicado o pedido de expedição de alvará, tendo em vista que o levantamento dos eventuais valores será realizado nos termos da Lei n.º 8.036/90. Remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo do retorno dos autos dos embargos à execução que se encontram no Egrégio Tribunal Regional Federal.

**2007.61.05.012259-5** - GUIDO CAPRONI (ADV. SP206182B JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4401**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0605083-6** - MANOEL TAVARES DA CAMARA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

**2000.03.99.051517-3** - ADEMAR PEDRO MARINO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4- Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.736/740), sem contraposição dos autores (fls.741v), determino, arquite-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

**2000.03.99.053792-2** - DINORAH MAIA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Tendo em vista o teor julgado nos embargos em apenso e a edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Determino que independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). Intime-se.

**2000.03.99.055772-6** - JOSE FERNANDO CESTARI E OUTROS (ADV. SP115891 MARCELINA DO CARMO SIRUFO PEIXOTO E ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4- Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.272/277), sem contraposição dos autores (fls.279v), determino, arquite-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

**2000.03.99.070578-8** - AGROSEMA REPRESENTACOES COMERCIAIS DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

**2001.03.99.018876-2** - TEXTIL DIAN LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

**2004.61.05.016228-2** - MAURO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.159/202), com expressa concordância dos autores FLÁVIO COSTA JUNIOR, JOSÉ FUMACHI NETO, JOSÉ VALDIR STURION, ADEMIR BERNARDI, JOSÉ TADEU ALVES E NESTOR BELODI (fls.206), e diante da certidão de f.211v. que determina o decurso do prazo para manifestação dos autores MAURO DE LIMA, ECLAIR GUILHERME BULGARELLI, LUCIANO ALBERTO PESSOA E CLAUS EMBDEM, com relação ao despacho de ff.207, determino archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

**2006.61.05.011034-5** - DIONISIO ANTONIO GARBELINI (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.70/83), sem contraposição dos autores (fls.85v), determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.05.006264-7** - NADIR CRISTINA DA SILVA (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência

do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

#### **Expediente Nº 4404**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0602110-0** - ARISTIDES FERMINO E OUTROS (ADV. SP022165 JOAO ALBERTO COPELLI E ADV. SP173905 LÍVIA LORENA MARTINS COPELLI E ADV. SP066880 NATAL SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**93.0602388-0** - N. HIGA E CIA/ LTDA (ADV. SP093388 SERGIO PALACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**94.0604901-5** - AGROQUIMICA RAFARD IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP009855 JOAO JOSE CABRAL CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**96.0602608-6** - MAQUINAS CERAMICAS MORANDO S/A (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**96.0603627-8** - DISTRIBUIDORA DE CIMENTO, CAL E FERRO PEDREIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP139101 MILENA APARECIDA BORDIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**97.0013212-9** - APARECIDA PEREIRA MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134065 JAIR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**97.0601071-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603573-1) FRIGORIFICO TAVARES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**1999.03.99.053661-5** - JOAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP165306 FRANCIS LEANDRO RAMAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**1999.61.05.000533-6** - PEDRO ROMUALDO BARBOSA (ADV. SP080073 RENATO BERTANI) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**1999.61.05.000782-5 - ANTONIO ALVES VENTURA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**1999.61.05.000785-0 - JOAO FATOBENE E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**1999.61.05.009698-6 - ROSELI APARECIDA ALVES DE MORAES (PROCURAD ADV.MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.035012-3 - LOURIVAL APARECIDO MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.036041-4 - MOISES ANTONIO DA MATA E OUTROS (ADV. SP100990 JOSE MARTINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.044530-4 - ANTONIO LEONARDI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.049456-0 - ABIGAIL DOS SANTOS LIMA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.049615-4 - RAFAEL ARCANJO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.051686-4 - ARLINDO BATISTA CASEMIRO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte ré para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215

e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.053694-2** - ANTONIO DE PADUA RIBEIRO (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte ré para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.054627-3** - ANGELINA ALVES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.055240-6** - ALBERTO SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.055241-8** - ANTONIO APARECIDO NUNES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.055693-0** - VALDIR LOCATELLI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.057844-4** - AIRTON CLAUDIO BELETATI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.067476-7** - ADEMAR DE SOUZA COSTA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.067511-5** - GERSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140133 LEIDCLER DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP171938 LUCIANO GUSMÃO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.074487-3** - ARMANDO WOLF E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte ré para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.074658-4** - EDMEA DA SILVA PINHEIRO (PROCURAD ADV LUCIENE SILVA QUEIROZ E PROCURAD ADRIANA ROCHA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2001.03.99.001553-3** - JOSE DO CARMO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2001.03.99.006049-6** - ANGELINO SIRIO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2001.03.99.006339-4** - ARNALDO BAPTISTA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP036668 JANETTE GERAII MOKARZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2001.03.99.007332-6** - MAURILIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2001.03.99.008309-5** - EDUARDO VENTURA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2001.03.99.008990-5** - CELIO CAPOVILLA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2001.03.99.028867-7** - PEDRO CAVINATTI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2001.03.99.031327-1** - COVENAC COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2002.03.99.016530-4** - CLEONICE ZACHARIAS TOPCIU E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0603573-1** - FRIGORIFICO TAVARES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

## **4ª VARA DE CAMPINAS**

**VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular**  
**MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3112**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.002157-7** - ANTONIO ROBERTO DE CARVALHO E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da Caixa Econômica Federal de fls. 342/344, intime-se a parte autora para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, no valor de R\$ 6.384,96(seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), valor este atualizado em maio/2008, mediante depósito judicial, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e, em conformidade com a legislação processual civil em vigor.Intime-se.

**2003.03.99.004078-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0613986-0) VALERIA BARBOSA GALISSE (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Intimadas as partes do presente, e nada mais sendo requerido, volvam os autos conclusos para sentença. Cls. em 14/08/2008-despacho de fls. 144: Fls. 141/143: Dê-se vista ao advogado da parte autora, constituído nos autos, acerca do requerido e noticiado, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, proceda-se ao desentranhamento do documento de fls. 142, eis que se refere à Medida Cautelarapensa, juntando-se-o, outrossim, na referida ação, certificando-se. No mais, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

**2004.61.05.000081-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO JOSE DE FRANCA JUNIOR X OLDAIR ANTONIO DE FRANCA X ROBERTO VINICIUS MINUTTI QUAGLIA (ADV. SP035417 EDSON REIS PAVANI E ADV. SP093887 RICARDO ALVES PEREIRA)

Preliminarmente, dê-se vista à Caixa Econômica Federal, acerca do noticiado e requerido pelo co-réu ROBERTO VINÍCIUS MINUTTI QUAGLIA, para que se manifeste, no prazo legal.No mais, aguarde-se a devolução da Carta Precatória nº 114/2008, devidamente cumprida.Intime-se.Cls.em 21/08/2008-despacho de fls. 407: J.Intime-se a CEF, com urgência.(em face de ofício recebido do 6º Ofício Cível).

**2004.61.05.007989-5** - MALVINO TETZNER (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades.Intime-se.

**2005.61.05.000121-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016225-7) MARIA APARECIDA NUNES ZERAIK (ADV. SP192864 ANNIE CURI GOIS) X PAULO JORGE ZERAIK (ADV.



SP192864 ANNIE CURI GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 247/249: Dê-se vista à parte autora do noticiado pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, juntamente com o apenso, observadas as formalidades.Intime-se.

**2005.61.05.003204-4** - DANIEL DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP244228 RAUL PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF acerca do determinado por este Juízo às fls. 173, entendo por bem que se proceda à intimação da mesma, no sentido de prosseguimento, considerando-se o decidido no tópico final da sentença de fls. 160/168. Asssim sendo, e considerando que existem valores a ser levantados pela CEF, indique a mesma os dados(RG, CPF e OAB) do advogado responsável pela retirada do numerário, a ser efetivada por meio de Alvará de Levantamento.Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos para apreciação.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades.Intime-se.

**2007.61.05.006822-9** - JOSE CELIO SANTOS E OUTRO (ADV. SP227058 RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestaç~ao(~oes).Intime-se.Cls. em 22/08/2008-despacho de fls. 146: Fls. 128/145: Aguarde-se a publicação do despacho de fls. 123, para posterior vista do requerido pela parte autora à Caixa Econômica Federal. Assim sendo, publique-se o despacho de fls. 123. Intime-se.

**2007.61.05.006884-9** - NATALIA AMARANTE FONTES (ADV. SP227045 PRISCILA LOBATO CAMPANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o noticiado pela parte autora às fls. retro, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor.Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo da contestação.Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré, volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma.Intime-se.Cls. em 06/07/2008-despacho de fls. 80: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 48. Intime-se.

**2007.61.05.007602-0** - SILVIO DE DEUS NOGUEIRA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Preliminarmente, dê-se vista à Caixa Econômica Federal, do noticiado pela parte autora às fls. 68/99, dando-lhe ciência, outrossim, das cópias de extratos juntados, para que se manifeste, no prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

**2007.63.03.006332-2** - UNDINA SOARES FONSECA E OUTROS (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição do presente feito a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido. Providencie a parte autora a regularização deste feito, fazendo juntar aos autos cópia do Inventário e/ou Formal de Partilha, onde se possa identificar o herdeiro testamentário que recebeu em partilha a conta poupança objeto da presente, se já encerrado o inventário.Concedo o prazo de 10(dez) dias para regularização do feito, juntando para tanto a documentação pertinente. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos para nova deliberação e apreciação de eventuais pendências.Intime-se.

**2007.63.04.007267-8** - MARLENE DE FATIMA CUNICO TONELLI (ADV. SP185434 SILENE TONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição do presente feito a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Outrossim, para fins de verificação da competência de natureza funcional existente entre este Juízo e o Juizado Especial Federal Cível desta cidade, fixada com base no valor atribuído à causa, sendo, portanto, questão de ordem pública, remetam-se os autos à Contadoria do juízo, a fim de ser verificado o valor atribuído à causa, considerando-se as planilhas e os documentos juntados pela parte autora.Ainda, concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido. Intime-se.

**2008.61.05.000319-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JESIEL NOBRE FALCAO

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória expedida por este Juízo, juntada às fls. 32/38, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no presente feito, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei.Intime-se.

**2008.61.05.000334-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS

**GAVIOLI) X JUCIVAL DOS REIS FERNANDES**

Tendo em vista o noticiado pela parte autora, Caixa Econômica Federal, às fls. retro e, verificando que o domicílio do Réu é na cidade de São José do Rio Preto, não estando, assim, subordinada à competência desta Subseção Judiciária, determino, com fundamento no art. 94, caput, do CPC, a remessa dos autos à Seção Judiciária de São José do Rio Preto, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Cumpra-se o acima determinado, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.05.000346-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X LUIS GUSTAVO MARTELLI ROSSILHO**

Fls. 37: Defiro o pedido da CEF, em conformidade com o requerido. Aguarde-se nova manifestação da mesma em sentido de prosseguimento ao feito. Intime-se.

**2008.61.05.005948-8 - JANDIRA RIGHETTO TIN E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Providencie(m) o(s) Autor(es) a emenda da inicial, juntando as planilhas com os demonstrativos dos cálculos que entender(em) devidos, face aos extratos apresentados, bem como face à correção pleiteada, no prazo de 30(trinta) dias e sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprove(m) o(s) Autor(es) o efetivo montante econômico colimado na presente ação, nos termos dos arts. 258 e seguintes do CPC, visto não ser possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa visando desviar a competência, o rito procedimental adequado, ou alterar a regra recursal (RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417), recolhendo as custas devidas, em complementação, caso necessário. Cumpridas as determinações, volvam os autos conclusos para nova deliberação e apreciação de eventuais pendências. Intime-se.

**2008.61.05.005961-0 - JOSE LUIZ DE MOURA E OUTRO (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)**

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação. Sem prejuízo, cumpra a parte autora o determinado na decisão de fls. 64/65, face ao recolhimento de custas iniciais, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

**2008.61.05.006644-4 - CONDOMINIO THE GARDEN RESIDENCE (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Verifico, compulsando os autos, que às fls. 41 consta comprovante de pagamento de custas iniciais junto à CEF, pelo que, prossiga-se com o presente. Assim sendo e face ao que consta do pedido inicial, intime-se o Condomínio autor para que regularize o presente feito, adequando o valor atribuído à causa, face ao proveito econômico pleiteado, recolhendo as custas em complementação, no prazo e sob as penas da lei. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.05.006762-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006863-1) LIA CAMARA NANIA E OUTRO (ADV. SP189216 DENISE PIZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
Vistos, etc. Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$ 4.002,55 (quatro mil e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. Sem prejuízo, concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido. À Secretaria para baixa. Intime-se.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.05.005676-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004363-8) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA**

Vistos, etc. Suspendo o andamento do processo principal, nos termos do art. 265, inc. III, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) Excepto(a), em 10 (dez) dias. Certifique-se e intime-se.

**2008.61.05.006618-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004826-0) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X JULIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO)**

Vistos, etc. Suspendo o andamento do processo principal, nos termos do art. 265, inc. III, do Código de Processo

Civil. Manifeste-se o(a) Excepto(a), em 10 (dez) dias. Certifique-se e intime-se. Cls. em 06/07/2008-despacho de fls. 75: Fls. 69/74: Dê-se vista ao excepto acerca do noticiado pela INFRAERO, bem como das cópias de documentos juntados. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 67. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.03.99.004079-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0610750-9) VALERIA BARBOSA GALISSE (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Intimadas as partes do presente, e nada mais sendo requerido, volvam os autos conclusos para sentença. cls. em 14/08/2008-despacho de fls. 129: Fls. 126/128: Dê-se vista ao advogado da parte autora, constituído nos autos, acerca do requerido e noticiado, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, proceda-se ao desentranhamento do documento de fls. 127, eis que se refere à Ação Ordinária apensa, juntando-se-o, outrossim, na referida ação, certificando-se. No mais, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR**

**Juiz Federal**

**DR. JACIMON SANTOS DA SILVA**

**Juiz Federal Substituto**

**REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1580**

#### **USUCAPIAO**

**2007.61.05.012555-9** - MARIA JOSE NALIN (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação dos confrontantes, com fulcro no artigo 942 do C.P.C., sob as penas da lei. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.008925-9** - EMERSON HORACIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP124417 FIDALMA ALICE STIVALLI SERAFIM) X ALMEIDA TORRES - CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 517. Defiro a intimação da Massa Falida da co-ré Almeida Torres - Construções e Com/ Ltda na pessoa do síndico Sr. Alfredo Luiz Kugelmas, no endereço indicado para acompanhar o feito. Expeça-se carta de intimação. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.05.011884-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCELO VALK DE SOUZA (ADV. SP219808 DORI EDSON SILVEIRA) X MARCOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP219808 DORI EDSON SILVEIRA) X RONALDO HENRIQUE ARAUJO

Fls. 134: Defiro. Oficie-se a Receita Federal solicitando informação acerca do atual endereço do co-réu Ronaldo Henrique Araújo. Int.

**2006.61.05.013995-5** - ZULMIRA DIAS DE CARVALHO (ADV. SP091143 MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 249. Defiro pelo prazo requerido. Int.

**2007.61.05.006146-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008368-8) BENEDITO APARECIDO PETEROSI E OUTRO (ADV. SP156524 LUCIANA SELBER BARIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo o AGRADO de folhas 290/294 para que fique RETIDO nos autos. Anote-se. Dê-se vista a parte contrária para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.006833-3** - EDGAR EGON DORING (ADV. SP206469 MAURILIO DE BARROS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls.126/133: Dê-se vista ao autor no prazo de 10(dez) dias.Aguarde-se a juntada pela CEF dos demais extratos.Int.

**2007.61.05.006907-6** - VIOLETA NAGAI E OUTROS (ADV. SP147882 RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para retificar o valor da causa sob pena do dano moral ser considerado R\$0,00 e o processo remetido ao Juizado Especial Federal

**2007.61.05.006908-8** - JOANA APARECIDA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Considerando que a ré informa às fls. 34/40 a não localização das contas poupança nº 00102405-0 e 00104941-9 em nome da autora, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia dos extratos referentes à conta poupança nº 10165-8 de titularidade da autora.Int.

**2007.61.05.006932-5** - ATTILIO BELODI (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Fls. 52. Defiro vista dos autos pelo prazo legal.Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**2007.61.05.007087-0** - NELCY MARIA LUDWIG (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL E ADV. SP230961 SILVANA REGINA ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.007701-2** - RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA (ADV. SP139735 RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO) X UNION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)  
Fls. 146/147. Dê-se vista à autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo se manifestar em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.05.008695-5** - CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (ADV. SP187891 MURILO JOSÉ DA LUZ ALVAREZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X WORLD - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP120055 JOSE ARTHUR ALARCON SAMPAIO)  
Intime-se pessoalmente a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias cumpra o despacho de fls. 489, sob a pena já estipulada.

**2008.61.05.000313-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PAULO HENRIQUE MATAVELLI  
Dê-se vista à autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 39), para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2008.61.05.000331-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GISELA MESCHIATTE (ADV. SP256756 PAULO GUIMARAES UBINHA)  
Esclareça a CEF a petição de fls. 50, uma vez que a mesma veio desacompanhada das cópias dos documentos que alega ter anexado, devendo juntá-los no prazo de 05 (cinco) dias.Após, dê-se vista à re para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.DESPACHO DE FLS. 48.Fls. 45 e 47. Considerando que as partes estão negociando o pagamento do débito, determino a suspensão do feito por 30 (trinta) dias para que as partes efetuem uma composição, devendo informarem nos autos. Int.

**2008.61.05.000344-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FERNANDA ROBERTA ZANCHETTA  
Dê-se vista à autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31/32 para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.05.000548-0** - CLODOALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X ROSEDELMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Fls. 177/178. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais formulada pela Sra. Perita, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.05.003322-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X MARINEUZA ARANTES DOS SANTOS Prejudicada a publicação do despacho de fls.1603 tendo em vista a petição de fls. 1604/1606.Fls.1604/1606: Defiro.Oficie-se a Receita Federal solicitando informação acerca do atual endereço da ré Marineuza Arantes dos Santos.Int.

**2008.61.05.004118-6** - ELIANE APARECIDA SILOTTI FRAPORTI (ADV. SP084777 CELSO DALRI E ADV. SP158360 CELSO MAIORINO DALRI E ADV. SP243633 VIVIANE MAIORINO DALRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fls.64: Defiro pelo prazo requerido.Int.

**2008.61.05.006866-0** - LEONILDA ANTONIA JACOB CLAUS (ADV. SP147804 HERMES BARRERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor (es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos de fls. 15/26, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Cumprida a determinação supra, cite-se.Int.

**2008.61.05.007477-5** - VALERIA CANDIDO PERES (ADV. SP209346 NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que: a) informe a agência e número da conta de poupança que pretende a aplicação dos expurgos inflacionários;b) adeque o valor da causa à competência desta Justiça, considerando que a ação, tal como proposta, enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal. Alerto o autor tratar-se de competência absoluta, devendo o pedido adequar-se aos seus trâmites, sob pena de indeferimento da inicial.Considerando o cargo que ocupa a autora deixo de ratificar a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, fls. 11. Portanto, providencie a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime-se.

**2008.61.05.007681-4** - OLGA REIKO SUMI (ADV. DF012409 JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ciência ao autor acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal.Considerando que as DARFs juntadas às fls. 15 e 19 referem-se aos autos em trâmite na Seção Judiciária do Distrito Federal, providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais devidas neste feito, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com a Lei nº 9.289/96.Recolhidas as custas, cite-se.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.05.004081-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ANDORINHAS (ADV. SP106940 ELISABETE PERISSINOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Reconsidero o despacho de fls. 105.Sem prejuízo, dê-se vista à CEF da petição de fls. 106/107.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.DESPACHO DE FLS. 105. Fls.102/104: Dê-se vista à CEF. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal. Após, Manifestem-se as partes sobre outras provas a produzir, justificando sua pertinência. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.006672-5** - JOAO CARMELLO FARIAS DE MELLO (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/60. Dê-se vista ao requerente.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 58.Int.

**2008.61.05.006074-0** - ROQUE CAVALLIN E OUTRO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls.59/61: Dê-se vista a parte autora, devendo a mesma trazer aos autos copia de documento que comprove a existência de eventual conta poupança ou os dados da referida conta para possibilitar sua localização.Int.

**2008.61.05.007741-7** - ADEMIR RODRIGUES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso

do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique o documento de fls. 26, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, folha por folha, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; Verifico que o valor da causa atribuído à inicial não está amparado por nenhuma planilha de cálculos. Contudo, mandar comprovar de como chegou a tal valor é impraticável sem acesso aos extratos das contas de poupança. Assim, intime-se o réu a providenciar a juntada dos extratos de todas as contas de poupança do período pleiteado de titularidade do autor. Para a juntada, concedo a ré o prazo de 5 (cinco) meses, em razão do excessivo número de ações desta natureza e a quantidade de cópias de extratos que este Juízo tem requerido perante a CEF. Fica o autor ciente que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada, uma vez que não é amparada pelo benefício da justiça gratuita. Intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.015645-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ANTONIO CHELLI X ROSANA ROQUE CHELLI

Prejudicada a publicação do despacho de fls.66 tendo em vista a petição de Fls.67.Fls.67: Defiro. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Jundiá. Int. Certidão de fls.70: Promova a parte autora a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do Oficial de Justiça naquele Juízo.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.011427-6** - MARCIA DE ASSIS DO AMARAL (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 149/161. Dê-se vista às partes para manifestação. Int.

**2008.61.05.002289-1** - LUCIANE CRISTINA LASTORI (ADV. SP138972 MARCELLO SOUZA MORENO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Prejudicada a publicação do despacho de fls. 218, ante a petição de fls. 219/220. Sem prejuízo, defiro a suspensão do feito por mais 30 (trinta) dias. Int.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.05.007446-5** - LAYRA LUANA DE OLIVEIRA MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP245228 MARIA INÊS GARCIA GROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 25/28. Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 23 e defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a requerente advertida de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-à seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos de fls. 06, 09/15, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. No mais, esclareça a requerente o seu pedido, uma vez que o documento de fls. 10 sugere que já houve o levantamento do FGTS por parte do Sr. Romile Martins. Int.

#### **Expediente Nº 1595**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.05.001716-8** - BERNARDO FERREIRA FRAGA (ADV. SP170066 LEONARDO HENRIQUE FERREIRA FRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos de liquidação de sentença, devendo inclusive ser destacado do crédito exequendo os honorários devidos à União Federal. Com o retorno, dê-se vista às partes. Int.

**2000.61.05.007446-6** - ADRIANA ZAMPIERI FERREIRA (ADV. SP140356 ANDRE CAMERA CAPONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2000.61.05.010506-2** - IND/ DE MOTORES ANAUGER LTDA (ADV. SP071010 ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2001.61.05.010853-5** - RUBENS QUINALHA (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Dê-se vista ao autor da petição da CEF, fls. 628/630 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.05.013642-4** - SOLUN CLINICA ORTOPEDICA S/C LTDA (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO E ADV. SP158370 LUIS ALBERTO TOMASI DIAS E ADV. SP140303 ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício do Banco Central de fl. 389, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.05.015622-8** - CLANDENOR ROCHA (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico o despacho de fl. 187 para fazer constar os autos da Ação Cautelar nº 2003.61.05.014783-5 no segundo parágrafo, reiterando seu inteiro teor. O pedido de conversão em renda da União Federal de fl. 195, será apreciado nos autos da referida Ação Cautelar. Int.

**2006.61.05.010660-3** - CIRO BERNARDO (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.014381-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087273-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS RODRIGUEZ P COSTA) X ABANIR APARECIDO DENARDI JUNIOR (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X ANA CRISTINA BERNARDO GOMES (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

As petições de fls. 146 e 147, discutindo acerca da proporção de honorários advocatícios que cabe a cada advogado, serão apreciadas após a manifestação das partes a respeito dos cálculos de fls. 135/139. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**96.0602760-0** - ALCIDES VENDEMIATTI E OUTROS (ADV. SP044378 NEYDE DE OLIVEIRA E ADV. SP065694 EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Considerando o decurso de prazo para manifestação da advogada da parte autora, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.05.004290-4** - ARYLZI THEREZINHA BONFA CAMARGO PACHECO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Providencie o Instituto Nacional do Seguro Social planilha de cálculo do débito exequendo especificando o valor devido por cada executado, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a regularizar o depósito de fl. 402, conforme requerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social à fl. 427, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2000.61.05.019203-7** - RENE EMILIANO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP155789 JOSÉ DE SOUZA TEODORO PEREIRA JÚNIOR E ADV. SP149143 LUIS SERGIO COSTA MORAIS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Considerando a inércia da parte exequente, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.05.005717-6** - ALONCO PERES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131: defiro, expeça-se RPV referente a honorários nos termos do solicitado. Cumpra-se o despacho de fls. 126. Int.

**2004.61.05.010575-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FERNANDO SAVIO NETO E OUTRO

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a Caixa Econômica Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 143. Despacho de fl. 143: Fls. 140/142: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 79.385,02 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2005.61.05.005849-5** - TEMASA - TEMA SERVICOS AMBIENTAIS S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a União Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 289. Despacho de fl. 289: Fls. 287/288: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome da executada até o limite de R\$ 1.254,92 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.05.007269-7** - FEIRA DA BORRACHA DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2002.61.05.009178-3** - COMMSCOPE CABOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.05.009907-1** - IVANO DE MELO PISANESCHI (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a manifestação de fl. 177 ante o trânsito em julgado da sentença. Assim, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.05.002905-4** - SILVIA REGINA FLORIANO MARTINS (ADV. SP201838 RENATO SOUZA DELLOVA) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.05.008662-1** - EDNA MARIA THOMAZ RODRIGUES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.05.014783-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.015622-8) CLANDENOR ROCHA (ADV. SP186359 NATALIA SCARANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.05.015622-8, defiro a conversão em renda da União Federal dos valores depositados à fl. 29. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.05.003573-6** - ELZA MARIA HADDAD DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS acerca da proposta de parcelamento apresentada pela executada às fls. 319. Int.

#### **Expediente Nº 1616**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.011663-9** - FERNANDO VIEIRA GERALDO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 541/559), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.



**2003.61.05.010104-5** - IDERALDA RAMOS (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL E ADV. SP207329 NILZABETH CRISTINA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X MARIA ZAIRA BAPTISTA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP071334 ERICSON CRIVELLI)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 684/705), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 683.Int.

**2004.61.05.013596-5** - LUBRIFICANTES FENIX LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 729/768), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.06.007022-4** - LUIZ FERNANDO MIARI (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS E ADV. SP233331 FERNANDA CARLOS PINTIASKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 221/230), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.05.008557-0** - THIAGO LUIS DIAS (ADV. SP148323 ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação adesiva da parte autora (fls. 236/241), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.001683-7** - VANIA CLEMENTE SANTOS (ADV. SP163417 ARTHUR HENRIQUE CLEMENTE SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 207/214), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.001914-0** - IRMAOS MANTOVANI & CIA/ LTDA (ADV. SP159984 MARCO ANTÔNIO MINUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 171/176), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.004822-0** - JOSE ALVES BARBOSA (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 248/267), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.006901-5** - MARIA HELENA JULIO BARRETO (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

As custas processuais remanescentes apuradas no cálculo de folhas 170/171 são irrisórias e, no entender deste juízo, a ausência de seu recolhimento não inviabiliza o recebimento do recurso de apelação ofertado pela parte ré. Assim sendo, recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 149/169) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para que apresente as suas contra-razões no prazo legal. Decorrido este, com ou sem contra-razões, remetam-se ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

**2007.61.05.007045-5** - JULIANA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP136195 EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Defiro a devolução de prazo requerido pela parte autora às fls. 164/165. As custas processuais remanescentes apuradas no cálculo de folhas 174/175 são irrisórias e, no entender deste juízo, a ausência de seu recolhimento não inviabiliza o recebimento do recurso de apelação ofertado pela parte ré. Assim sendo, recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 166/173) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para que apresente as suas contra-razões no prazo legal. Decorrido este, com ou sem contra-razões, remetam-se ao autos ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

**2007.61.05.007056-0** - LEONTINA ANTONIA CARLOS CABELLO E OUTRO (ADV. SP063318 RENATO FUSSI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 188/197), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.007295-6** - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

As custas processuais remanescentes apuradas no cálculo de folhas 167/168 são irrisórias e, no entender deste juízo, a ausência de seu recolhimento não inviabiliza o recebimento do recurso de apelação ofertado pela parte ré. Assim sendo, recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 159/166) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para que apresente as suas contra-razões no prazo legal. Decorrido este, com ou sem contra-razões, remetam-se ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

**2007.61.05.008539-2** - ARNOLDO OSCAR BLAAS E OUTRO (ADV. SP181228 RICARDO MISSON E ADV. SP055761 BENEDICTO ROBERTO FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 166/181), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.011526-8** - DANIEL VIANA DOS SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 175/194), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.013811-6** - TECNOMETRICA ESTATISTICA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

**2008.61.05.003388-8** - LEA YURASSEK (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

As custas processuais remanescentes apuradas no cálculo de folhas 147/148 são irrisórias e, no entender deste juízo, a ausência de seu recolhimento não inviabiliza o recebimento do recurso de apelação ofertado pela parte ré. Assim sendo, recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 126/146) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para que apresente as suas contra-razões no prazo legal. Decorrido este, com ou sem contra-razões, remetam-se ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.012968-1** - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP (ADV. SP149011 BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI E ADV. SP178635 MAXIMILIAN KÖBERLE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 723/724, intime-se a impetrante a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, bem como o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

**2008.61.05.000821-3** - JOSE ANTONIO MORENO MARTIN (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a consulta retro, anulo a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 71/76, lançada à fl. 82, assim como todos os atos ulteriores. Cumpra a Secretaria o tópico final da sentença retro, encaminhando os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

## **ARRESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.012516-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI E ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS)

Indefiro o pedido da requerida à fl. 520, tendo em vista que este pedido refere-se a matéria tratada nos autos de embargos nº 2008.61.05.004772-3, 2008.61.05.004773-5, 2008.61.05.004771-1, 2008.61.05.004770-0, e que não há nenhum óbice em razão da concordância expressa pela embargada, naqueles autos.Int.

## **Expediente Nº 1622**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.05.008882-3** - ALCINDO PAES DA SILVA (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Assim, considerando os critérios acima apontados, passo a sanar a alegada omissão para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal, que fixo em R\$-600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Retifico o dispositivo da sentença de fl. 123/124, que passa a ter a seguinte redação:DISPOSITIVO Diante do não recolhimento das custas processuais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso XI e 267, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal, que fixo em R\$-600,00 (seiscentos reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria a baixa do presente feito e o consequente arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.PRI.No mais, permanece a sentença, tal como lançada.

**2004.61.05.011734-3** - ROBINSON VASCONCELLOS FONSECA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, em relação ao pedido de revisão do contrato julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido dos autores. No mais, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido dos autores em relação ao réu BANCO ITAÚ S/A, para reconhecer que não mais são devedores do crédito remanescente relativo ao contrato nº 111-016748/0, pelo qual financiaram o imóvel localizado na Rua General Lauro Sodré, 65, apto 21, Edifício São Paulo, em Campinas SP. Determino ao réu BANCO ITAÚ S/A que forneça aos autores a documentação necessária para a baixa da hipoteca no registro do imóvel. Antecipo os efeitos da tutela para dar eficácia imediata a esta sentença no que concerne à exclusão dos autores da posição de devedores e para determinar o imediato fornecimento da referida documentação. Oficie-se.Custas na forma da lei. Em relação ao referida réu, em razão da sucumbência recíproca os honorários advocatícios se compensarão.Rejeito a pretensão de quitação das prestações em relação à Caixa Econômica Federal - CEF formulada pelos autores, já que só quem pode formular tal pedido é o BANCO ITAÚ S/A. Condene os autores em honorários de advogado que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da Caixa Econômica Federal, condicionando sua cobrança à alteração das suas situações econômicas, considerando que são beneficiários da assistência judiciária.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2006.61.05.002559-7** - J. FARMA DROGARIA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo o feito com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e rejeito os pedidos formulados pelos autores. Custas na forma da lei. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido.No que concerne ao depósito efetuado nos autos, manifeste-se a Caixa Econômica Federal se subsiste dívida em relação aos contratos ora questionados.

**2007.61.05.002799-9** - JORGE LUIS RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e no art. 201, da Constituição Federal, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor, Sr. JORGE LUIS RODRIGUES TEIXEIRA (RG nº 9.182.827-2 SSP/SP e CPF nº 867.189.168-20) à concessão do benefício de aposentadoria integral requerido em 18.08.2004 (DER) sob protocolo nº 21024701.3.00148/04-2, reconhecendo o seu direito quanto à conversão do tempo especial em comum dos períodos de 03.03.1980 até 13.05.1985, laborado na empresa AlliedSignal Automotive Ltda. (Bendix do Brasil Ltda.) e de 10.10.1985 até 18.08.2004, laborado na Universidade de Campinas - Unicamp. Rejeito o pedido do autor de cômputo como especial do período laborado na empresa Eaton Ltda., de 24.07.1972 até 30.12.1974.CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta

sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de protocolo nº 21024701.3.00148/04-2, com data de início a partir da DER (18.08.2004). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 10 (dez) de setembro de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado da diferença das prestações vencidas a partir de 18.08.2004 até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se, registre-se e intime-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.006424-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010195-5) TEREZINHA HELENA PEREIRA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALACHI NETO)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condene a embargante em honorários advocatícios, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos, condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica considerando que é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, que fica neste momento deferida. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, promova a Secretaria o desamparamento destes autos, arquivando-os em seguida.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.00.024509-9** - TRANSPORTADORA AIELLO LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento dos valores executados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Converta-se em renda do INSS/União o valor depositado às fls. 739. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2003.61.05.011219-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ROSIMEIRE NACIMBEN LOPES E OUTRO

Tópico final: ...Pelo exposto, acolho o pedido de fls. 238/239 e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c.c o artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.05.006010-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCIA VALERIA ZAULI E OUTROS

Tópico final: ...Pelo exposto, acolho o pedido de fls. 106 e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c.c o artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.011992-4** - VIAJERO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

Tópico final: ... De todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ).

**2008.61.05.005942-7** - PAULINA NEPOMUCENO BURCK (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Não se constata, portanto, a prática de qualquer ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade impetrada, razão pelo qual DENEGO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.05.007272-9** - LUCIO GUSTAVO RISSAO SANCHES-ME (ADV. DF022026 VANILA GONCALES) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Providencie a Secretaria a baixa do presente feito (cancelamento da distribuição) e o conseqüente arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.05.008479-3** - MARCO ANTONIO MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP190577 ANDRÉA D'ELEUTÉRIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2004.61.05.003725-6** - CENTRO DE ESTUDOS DA SURDEZ S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Converta-se em renda da União o valor depositado às fls. 264. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**

**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 1685**

#### **MONITORIA**

**2006.61.05.011002-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X MARCOS ANTONIO DE MACEDO X REGINA CELIA RIBEIRO DE MACEDO

Fls. 71: Expeça-se novo mandado monitorio e de citação dos réus, nos termos do artigo 1102b, com os benefícios do art. 172, 2º do Código de Processo Civil, dirigido ao endereço indicado

**2007.61.05.011141-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X E F NOVAIS LTDA ME E OUTRO

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 58 - Vistos. Em vista da renúncia retro apresentada pelos advogados dos réus, intime-os pessoalmente por carta para que constituam novo advogado para representá-los nos autos, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.05.005893-6** - DIVA MARIA SOUZA PINTO RIMOLI (ADV. SP027548 JOSE ALCIDES PORTO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Fls. 328/330: Vista às partes dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito. Após, venham conclusos para deliberação quanto ao pagamento dos honorários periciais.

**2000.61.05.008133-1** - TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA CECA LTDA (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre a solicitação de bloqueio de valores por meio eletrônico de fls. 188/196. Intimem-se.

**2002.61.05.002438-1** - JONATHA RAFAEL PEREIRA FIDENCIO E OUTRO (ADV. SP121585 SOLANGE MARIA

ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes, por 5 (cinco) dias, da certidão do Sr. Oficial de fls. 226, informando que não ter encontrado o livro de registro de empregados na posse do Sr. José Fidêncio. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação.

**2003.61.05.004107-3** - CLAUDINEI DE SOUZA (ADV. SP154524 ALESSANDRA REGINA DO AMARAL DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

(Em audiência) Pelo MM. Juiz foi deliberado: Concedo o derradeiro prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora. No aludido prazo, deverá a i. patrona da parte autora peticionar informando a localização do autor para designação de nova audiência. No silêncio, venham conclusos para sentença, em face da preclusão da prova. Saem os presentes intimados

**2003.61.05.006377-9** - MARIO DE MORAES (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista as partes do laudo apresentado pelo Senhor Perito de fls. 295/318, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberações quanto aos honorários periciais. Intimem-se.

**2006.61.05.009791-2** - OSVALDO ZEOLI (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor da parte autora e os honorários advocatícios em nome do advogado indicado à fl. 146. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.000060-0** - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Intime-se a UNIÃO, com urgência, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, expeça certidão que ateste a real situação fiscal da empresa, considerando os depósitos realizados no presente feito para a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários questionados, às fls. 132/134. Observo que em contestação a UNIÃO reconheceu os depósitos e a suspensão da exigibilidade (fl. 140). Anoto que a intimação deverá ser acompanhada de cópia dos depósitos (fls. 132/134). Cumpra-se com urgência

**2007.61.05.005042-0** - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 203: Manifeste-se o INSS, no prazo de cinco dias, quanto ao pedido do autor de extinção do feito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. O silêncio será compreendido como concordância com o pedido.

**2007.61.05.011085-4** - WALDECIR GUIDOTTI E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 147/186: Manifeste-se a parte autora quanto à contestação, no prazo legal. Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal.

**2008.61.05.001935-1** - MARIA LUIZA COELHO GONCALVES DE ABREU (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/173: Vista à parte autora da cópia do processo administrativo apresentado pelo INSS. Uma vez que os documentos de fls. 98/106 constam da cópia do processo administrativo mencionado, prejudicado o pedido no item 5.2 de fls. 118. Fls. 118: Os pedidos de reconhecimento da suspensão da prescrição e de antecipação dos efeitos da tutela serão decididos quando da prolação da sentença. Nada mais sendo requerido, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.002678-1** - IZAUIR BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP257762 VAILSON VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a juntada de novos documentos, nos termos do artigo 397 do CPC. Defiro, ainda, a prova pericial requerida pelo autor e nomeio o Dr. Marcelo Krunfli para realização da perícia médica na especialidade de ortopedia, a qual designo para o dia 15 de outubro de 2008, às 11:20 horas, na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas/SP. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Faculto às partes a

apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.05.002751-7** - EVA GOMES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Muito embora não tenha sido requerida a produção de provas, necessária a realização de perícia médica pela parte autora, para análise do mérito da lide. Destarte, nomeio o Dr. Marcelo Krunfli para realização da perícia médica na especialidade de ortopedia, a qual designo para o dia 8 de outubro de 2008, às 11:20 horas, na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas/SP. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.05.005592-6** - NATANAEL GOMES DO NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Concedo aos co-autores, ora incluídos, o prazo de 10 (dez) dias para que regularizem sua representação processual, bem como apresentem declaração de hipossuficiência. Oportunamente ao SEDI para regularização do pólo ativo. Regularizados os autos, cite-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.05.006579-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA (ADV. SP110663 CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES E ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA E ADV. SP114427 MARY TERUKO IMANISHI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Compulsando os autos, verifico que a carta precatória expedida nos presentes autos para citação do réu, foi encaminhada erroneamente para o endereço deste, consoante se afere do AR de fls. 37. Uma vez que a parte autora requereu a desistência da presente ação antes da juntada do AR, e face a desnecessidade de devolução da carta precatória, frente ao equívoco ocorrido, venham os autos conclusos para homologação do pedido.

**2008.61.05.007714-4** - MARIDALVA SATIE SHIMIZU (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.05.008104-4** - LUZINETE FELISBERTO DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.008137-8** - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP250362 ANGELICA FERNANDES MIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício nº 140.917.359-0, bem como do CNIS da autora. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.008139-1** - JOSE DE ALENCAR DA SILVA (ADV. SP198977 ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente aos benefícios nº 101.494.262-1 e 117.012.954-1, bem como do CNIS do autor. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.008253-0** - HOPI HARI S/A (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E ADV. SP198134 CAROLINA ROBERTA ROTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fls. 51/53, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Concedo à autora prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a emende atribuindo valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha, se necessário, e, procedendo ao recolhimento de custas complementares, se devidas. Ante o requerimento para posterior juntada do instrumento de mandato e documentos societários da autora, aguarde-se a regularização da representação processual, consoante previsto no art. 37, do Código de Processo Civil. Após, à conclusão. Intime-se.

**2008.61.05.008311-9** - SEBASTIAO JOSE DESTRO (ADV. SP196227 DÁRIO LETANG SILVA E ADV. SP270942 JOÃO RAFAEL DE MELLO ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Não verifico hipótese de prevenção no quadro indicativo de fls. 16. Consoante certidão de fls. 17, foram recolhidas custas processuais, muito embora em código incorreto. Destarte, esclareça a parte autora o pedido de justiça gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, face a existência do Juizado Especial Federal, com competência absoluta para

apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, emende a parte autora a petição inicial, atribuindo à causa valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido, nos termos do artigo 259 do CPC, justificando e comprovando o valor atribuído à causa, mediante apresentação de planilha.

**2008.61.05.008325-9** - JOSE FERNANDO DE MORAES PINTO (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPPNER) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que justifique a propositura da presente ação perante este Juízo Federal, face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, devendo emendar a petição inicial para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial almejado. Após, à conclusão. Intime-se.

**2008.61.05.008397-1** - PALMIRA TAVARES (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor discriminado no documento de fls.20 e face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias, emende a parte autora a petição inicial, justificando e comprovando, mediante apresentação de planilha, o valor atribuído à causa, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, apresente declaração de pobreza de próprio punho da autora, para possibilitar a análise do pedido de justiça gratuita.

**2008.61.05.008454-9** - ATILIO GRACIA (ADV. SP147819 LEILA GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0605207-7** - SABRICO LAPA LTDA E OUTRO (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD GIULIANA MARIA DELFINO P LENZA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2001.61.05.006058-7** - YOLANDA MARTINI GOMES E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.05.013247-5** - CLEUZA MARTINS REDONDO E OUTROS (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART DE SOUZA DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Chamei o feito. Verifico que o presente feito foi julgado procedente, tendo sido apresentados os cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 47/52. A i. advogada da parte autora concordou com os cálculos apresentados (fls. 56), em 09/03/2005, requerendo a citação do INSS pelo artigo 730 do CPC. Posteriormente, a i. advogada requereu a habilitação dos herdeiros, esposa e filho maior do de cujus, bem como apresentou novos cálculos e requereu a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC. A habilitação foi deferida e citado o INSS. Observo primeiramente que o autor faleceu em 3 de fevereiro de 2005 (fls. 81), não possuindo a i. advogada poderes para concordar com os cálculos apresentados, quando da apresentação de sua petição. Diante da contradição entre os pedidos do autor, não resta claro se a parte autora concordou com os cálculos ou pretendeu realmente a citação do artigo 730 do CPC. Ressalte-se que a citação pelo artigo 730 do CPC é desnecessária, no caso da concordância com os cálculos apresentados pelo INSS. Destarte, sob pena de homologação dos cálculos de liquidação apresentados às fls. 47/52 dos autos e anulação dos atos praticados quanto à citação do INSS de acordo com o artigo 730 do CPC, esclareça a parte autora seu pedido de citação do INSS ou manifeste-se quanto à concordância com os cálculos de liquidação apresentados às fls. 47/52, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.05.013796-9** - JOSE JACOB DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à



disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2004.61.05.003460-7** - NEUZO VANSAN E OUTRO (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELLA ZICCARDI VIEIRA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2005.61.05.012902-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR E OUTRO (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP106391 ANTONIO CARLOS DA CUNHA FONSECA)

Providencie a exequente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a retirada das guias de oficial de justiça e distribuição da Carta precatória e proceda a sua juntada no Juízo Deprecado. Intimem-se.

**2007.61.05.009692-4** - JAIR VIEL E OUTRO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor da parte autora e os honorários advocatícios em nome do advogado indicado à fl. 112. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.05.008815-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X EZEANGELA DE JESUS OLIVEIRA E OUTRO

Vistos. Considerando-se o endereço retro apresentado, expeça-se novo mandado para citação dos executados EZEANGELA DE JESUS OLIVEIRA e ADILSON MARQUES, nos termos do despacho de fls. 37. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.05.007970-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011085-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES) X WALDECIR GUIDOTTI E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI)

Recebo a presente impugnação ao valor da causa, posto que tempestiva. Manifeste-se o autor quanto à impugnação apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias. Apensem-se os presentes autos aos da ação principal nº 2007.61.05.011085-4

#### **JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.008467-7** - LUIZ RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP238924 ANA PAULA PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, atribuindo valor à causa, nos termos do artigo 282, V, do CPC.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.05.008355-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARIA EDILZA DOS SANTOS

...Sendo assim, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, é de rigor o deferimento da liminar. Por analogia ao artigo 4º, 2º, da Lei nº 5.741/71, concedo à parte ré o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar voluntariamente o imóvel. Com a desocupação voluntária ou findo o prazo acima concedido, proceda-se à imissão da parte autora na posse do imóvel. Observo que a diligência deverá ser acompanhada por preposto da parte autora. Expeça-se o mandado conforme supra determinado. Cite-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1686**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.05.011368-4** - SERGIO DA FROTA CANTO (ADV. SP069760 MIGUEL BAKMAM XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115: Em face da solicitação da Sra. Perita, Dra. Ana Cristina Lavor Holanda de Freitas, redesigno a perícia médica para o dia 4 de setembro de 2008, às 9:30 horas.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

## **Expediente Nº 1123**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2000.61.05.010675-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X MONEY FORTE LTDA E OUTROS (ADV. SP129931 MAURICIO OZI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA)

Manifeste-se a ré acerca da petição do Ministério Público Federal de fls. 2906/2916, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, deverá ainda a ré, no mesmo prazo supra, juntar aos autos prova de sua regularidade perante o Banco Central do Brasil.Int.

### **MONITORIA**

**2005.61.05.000176-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MANOEL TADEU VERISSIMO

Fls. 137: defiro. Expeça-se edital para citação do réu, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se a CEF a retirá-lo e publicá-lo, nos termos do art. 232, III do CPC.Int.

**2005.61.05.001001-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP167340A WELLINGTON DE CARVALHO) X REGINA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES)

Diante da certidão retro, requeira a parte ré o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, no que se refere à execução da condenação. Diante da sentença de fls.103/106 e do despacho de fls.139, apense-se este processo aos autos da Ação Civil Pública sob nº2004.61.05.009034-9.Int.

**2005.61.05.004432-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MUSSALEM COM/ E REP/ LTDA E OUTROS

Fls. 181/183: tendo em vista a renúncia de fls. 171, intimem-se pessoalmente os réus a constituírem novo procurador no prazo de 10 (dez) dias, bem como a se manifestarem acerca do laudo pericial. Após, dê-se vista à CEF, pelo mesmo prazo, para manifestação.Int.

**2005.61.05.013719-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VERA LUCIA CERRI

Fls. 83/90: prejudicada a petição, tendo em vista a sentença (fls. 79/80), transitada em julgado (fls. 92). Intime-se a CEF a efetuar o recolhimento das custas processuais complementares. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2006.61.05.007243-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LYSIAS PEREIRA SANTOS (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE)

Prossiga-se o feito. Fls. 107: defiro a perícia contábil requerida para verificação dos valores, tendo em vista o contrato celebrado entre as partes. Nomeio perito oficial o Sr. Claudiner Netto. Na forma do art. 10 da Lei nº 9289/96, intime-se o Senhor Perito a apresentar sua proposta de honorários, considerados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, no prazo de 10 (dez) dias. Resalto que a inversão do ônus da prova não implica dispensa ou inverso da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. No caso de necessitar o Sr. Contador de outros elementos não constantes dos autos para tal mister, deverá ser indicado pelo mesmo a documentação necessária para a verificação ora determinada. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos. Indefiro os quesitos que não digam respeito a fator econômico do próprio contrato, devendo o sr. perito limitar-se a responder aqueles formulados sobre o correto cumprimento do pactuado.Int.

**2006.61.05.013974-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X GUILHERME PRADO MONTEMOR E OUTRO (ADV. SP111983 LUCIANA MARIA VAZ GIGLIOTTI)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.004892-3** - LUIS CARLOS BRESSAN E OUTRO (ADV. SP038510 JAIME BARBOSA FACIOLI E

ADV. SP163925 KARINA KELY VANETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2002.61.05.001308-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000193-9) ALVANIR CAVALLARO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2003.61.05.012135-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011077-0) BARBOSA, RODRIGUES E TELLA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI E ADV. SP135217 JOSE EDUARDO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os agravos de instrumentos interpostos em face de decisão denegatória de Recurso Especial e Extraordinário (fls. 241 e 253/255), aguarde-se pelo prazo de 120 dias. Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Int.

**2004.61.05.014328-7** - VIACAO LEME LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a apelante a recolher o valor de R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº. 5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso. Int.

**2005.61.05.001260-4** - ANIZIO NOVAES (ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Tendo em vista que o pleito do autor resultaria em uma diferença de R\$87.004,30, entretanto, a partir de abril de 2008, sua renda mensal seria reduzida de R\$ 2.168,37 para R\$ 1.782,66, portanto, uma redução aproximada de 18%, intime-se pessoalmente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.001501-8** - ZENEIDE FEIJO DE OLIVEIRA (ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Muito embora já tenha sido declarada a preclusão da prova pericial, reconsidero a decisão de fls. 154, posto que, após análise mais detalhada do caso, verifiquei que, de fato, a perícia realizada na autora foi falha no que se refere ao diagnóstico referente à trombose e à depressão, além da ausência de correlação da doença com a causa de pedir. Assim, nomeio como perita a Dra. Maria Helena Vidotti, Clínica Geral, para constatação de eventual trombose ou depressão que torne a autora incapaz de exercer a atividade laboral de técnica em enfermagem. Intime-se pessoalmente a autora a comparecer à Rua Tiradentes, nº. 289, sala 44, Vila Itapura, Campinas/SP, no dia 23/09/2008, às 14:20 horas para realização da perícia. Oficie-se à Sra. Perita com cópia da petição inicial e dos quesitos que deverão ser por ela respondidos, cópia da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta na qual pretende o Sr. perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração dos laudos periciais e o direcionamento dos trabalhos, a autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Intimem-se pessoalmente as partes do presente despacho.

**2007.61.05.007704-8** - DARCY GARCIA LAMAS E OUTRO (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 189/190: defiro o prazo improrrogável de 30 dias à CEF para cumprimento do determinado no despacho de fls. 180. Int.

**2008.61.05.005829-0** - DORIVAL DE CAMPOS (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 34/41: intime-se o autor a se manifestar acerca da proposta de acordo da CEF. O silêncio importará em aquiescência. Outrossim, dê-se vista da contestação (fls. 43/52). Prazo: 10 dias. Int.

**2008.61.05.006896-9** - YONE ESCORCIA BEIRA E OUTRO (ADV. SP059618 JOSE CARLOS TROLEZI E ADV. SP211859 ROBERTO ZANDONA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 41/49: intime-se a autora a se manifestar acerca da proposta de acordo da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará em aquiescência. Outrossim, dê-se vista da contestação (fls. 30/39). Int.

**2008.61.05.007944-0** - MARIA DE FATIMA BATAGIN (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a justificar e comprovar o valor dado à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, apresentando planilha detalhada de cálculos que demonstrem o valor referente que pretende receber. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Cumprida a determinação supra, volvam os autos conclusos. Int.

**2008.61.05.008030-1** - WALDYR CARVALHO LUZ (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor a, no prazo de 10 dias, juntar o original da procuração e da declaração de fls. 09/10, respectivamente. Cumpridas as determinações supra, cite-se. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.007921-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010673-5) PIC PLANEJAMENTO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 739 - A, parágrafo 5º do CPC, intemem-se os embargantes a, no prazo de 10 dias, emendarem a petição inicial, indicando o valor que entendem devido com a respectiva memória de cálculo, sob pena de não conhecimento do fundamento de excesso de execução. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.05.009636-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALDO BIANCHI MACHADO E OUTROS

Fls. 130/133: indefiro, tendo em vista a avaliação feita pelo oficial de justiça avaliador (fls. 121) e o disposto no art. 680 do CPC. Antes da designação de praça, expeça-se mandado de desocupação, a fim de que os executados desocupem o imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 4º, 2º da Lei nº 5.741/71. Int.

**2004.61.05.014427-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON MIGUEL DE TOLEDO

Intemem-se as partes da penhora on line e da reiteração de bloqueio. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

**2005.61.05.009707-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JUDICAL CALDERARIA E MONTAGEM INDL/LTDA  
Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 90/113, instruindo-a com os documentos que se encontram na contracapa dos autos, para citação dos executados. Int.

**2007.61.05.015218-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X POLIVALENTE TRUCK CENTER COM/ E SERVICOS LTDA X AMADEU MARQUES VALENTE FILHO X LUCELEE APARECIDA DOS SANTOS VALENTE

Observo que os executados foram citados (fls. 63), mas não constituíram advogados. Assim, intime-se a CEF da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.05.005250-6** - MONIQUE RODRIGUES LOPES (ADV. SP183544 DANIEL BISCOLA PEREIRA) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2005.61.05.001031-0** - GE DAKO S/A (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as decisões proferidas nos agravos de instrumentos denegatórios de Recurso Especial e Extraordinário (fls 367/368 e 373/374), retornem os autos ao arquivo. Int.

**2008.61.05.007849-5** - SIVALDO DE FREITAS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Postergo a análise do pedido liminar após a vinda das

informações. Assim, requisitem-se as informações à autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos para análise do pedido liminar. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.015584-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FREDE STRELE

Defiro a retirada dos autos independentemente de traslado a um dos estagiários que constem do ofício enviado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem a retirada dos autos, archive-se. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.05.005300-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X CLINICA DE APARELHO DIGESTIVO

Por todo o exposto, verificando nesta análise sumária, própria das tutelas de urgência, a presença na espécie do fumus boni iuris e do periculum in mora, DEFIRO A LIMINAR determinando que a requerida permita a realização de visita de fiscal a ser indicado pela requerente. Ressalto, contudo, que o fiscal indicado deverá comparecer na sede da requerida e proceder à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão. Sem prejuízo, cite-se a requerida, intimando-a a apresentar cópia das fichas de registro dos profissionais de enfermagem que prestam serviços, ou que os prestaram, nos últimos cinco anos. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**1999.61.05.008630-0** - ARMANDO FADIGATTI E OUTRO (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Mantenho o INSS no pólo passivo da ação. Intime-se a União Federal a dizer, no prazo de 10 dias, se tem interesse no cumprimento espontâneo do julgado, apresentando cálculo do valor que entende devido, em caso positivo. Esclareço ao exequente que a execução contra a Fazenda Pública não segue o rito do art. 475 - J do CPC, mas sim o rito do art. 730 do mesmo código. Int.

#### **Expediente Nº 1124**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.05.000973-0** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS CARDOSO BASTOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO BCN S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP126488 JULIO CESAR MESSIAS DOS SANTOS E ADV. SP171964 LUCIMAR MORAIS MARTIN) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV.

SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO RURAL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM)

Fls. 2135/2136: tendo em vista a alegação do MPF de negociações (termo de ajustamento de conduta) com a Federação Brasileira de Bancos que contemplarão algumas obrigações que são objeto desta Ação Civil Pública, defiro a suspensão do feito por 90 dias, conforme requerido. Fls. 2137/2139: com relação à proposta de honorários periciais, aguarde-se por ora. Intime-se o sr. perito. Int.

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.011018-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X VENILTON GOMES BATISTA E OUTRO (ADV. MG093404 DANIEL APARECIDO AMORIM)

J. Defiro.

**2006.61.05.007239-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LUCELIO MAXIMIANO DE SOUZA

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de Citação nº170/2007, expedida por este Juízo às fls.59, que recebeu o nº1576/2007 naquele Juízo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.014985-9** - GERALDO GRADIN E OUTROS (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Remetam-se estes autos à Justiça Estadual de Campinas/SP, conforme determinado no acórdão de fls. 195/196. Int.

**2001.61.05.002087-5** - FLAVIO ZAMBON E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2002.61.05.010240-9** - CARMEN SILVIA MONTEIRO MURO E OUTROS (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Defiro o prazo requerido. Int.

**2005.61.05.004251-7** - LAERCIO BROCANELLI (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Intime-se o autor a recolher o valor de R\$ 8,00, mediante guia DARF, na CEF, sob código 5762, a fim de viabilizar a expedição da certidão de inteiro teor requerida às fls. 398. Int.

**2007.61.05.007042-0** - ANTONIA DORACY MARIANO MORAES SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista aos autores dos documentos juntados pela CEF às fls. 104/108. Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.011356-9** - SEBASTIAO ROGERIO DE SOUZA NILO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intime-se a CEF a trazer os extratos junto ao banco depositário, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Int.

**2007.61.05.013667-3** - JEFERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista ao autor dos documentos juntados às fls. 88/103, pelo prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.007938-4** - JOAQUIM FERNANDES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.05.008059-3** - JOSE ANTONIO DE SALVO (ADV. SP272799 ROGERIO BARREIRO E ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, em exame perfunctório, não vislumbro a presença, in casu, dos pressupostos estatuídos no artigo 273, do Estatuto Processual Civil, que ensejariam a concessão da antecipação de tutela pretendida. Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Cite-se. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.05.013414-8** - ELIDAMAR FACTORING - FOMENTO COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 250/254: tendo em vista a informação do representante legal da executada de que suas atividades estão encerradas (fls. 221, vº), a dificuldade de penhora sobre os bens da pessoa jurídica (fls. 221, vº, 234/ 235 e 240/241) e considerando que sua situação cadastral é ativa, conforme extrato de fls. 253, defiro a inclusão do Sr. Elias Antonio de Souza Filho no pólo passivo da execução. Intime-se-o pessoalmente, nos termos do art. 475, J, do CPC a efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Int.

**2006.61.05.008711-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SUELI APARECIDA DE CAMPOS E OUTRO

Dê-se vista à CEF do ofício de fls. 110, pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo e, nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção por ausência de condições de procedibilidade do feito. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.05.000622-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIANA DE LUCA NICOLAU X MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Digam os executados se possuem proposta de acordo para a CEF. Havendo proposta de pagamento, apresentem-na no prazo de 10 dias. Com a juntada da proposta, dê-se vista à CEF pelo prazo de 10 dias para manifestar sua concordância ou não com a proposta eventualmente oferecida pelos executados. Após, conclusos para novas deliberações. Int.

**2007.61.05.011870-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANGEPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP175262 CAROLINA ALEXANDRA PAZOTTO) X MARIA ANGELA PIZZANI DE CASTRO

Fls. 70/71 e 79/80: embora não se possa tratar de arrematação, antes de designado o leilão e aberto o concurso de interessados na aquisição dos bens penhorados, a oferta de fls. 70/71 e a aceitação da credora às fls. 79/80 equivalem a uma substituição dos bens penhorados por depósito em dinheiro, ainda que o depósito seja feito por terceiros, pois não há necessidade legal de que o depositante, neste caso, seja exclusivamente a executada (art. 657 do CPC). Ademais, os bens a serem substituídos não têm liquidez, motivo pelo qual a credora concordou com a substituição (art. 656, V do CPC); dificilmente encontrariam muitos interessados em futuro e dispendioso leilão. A finalidade do leilão é transformar o produto da penhora em dinheiro, para pagamento do credor, de modo que, no interesse deste, pode-se dispensar o leilão e suas despesas, mediante depósito do valor de certos bens. Portanto, autorizo o depósito pretendido às fls. 70/71 para liberar da penhora os bens relacionados na referida petição. Intime-se o peticionário. Tendo em vista o contrato de compra e venda de fls. 73/74, expeça-se mandado de constatação dos bens penhorados e intime-se a executada a informar a destinação do produto da alienação, sob a pena do art. 600, IV, do CPC. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.05.004329-9** - ADIMO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2001.61.05.003017-0** - SERVICOS E POSTO RTMM LTDA (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2002.61.05.005218-2** - GEVISA S/A (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2003.61.05.008980-0** - INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD

## SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, aguardem-se os autos em secretaria por mais 90 dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

### **2003.61.05.013439-7 - ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

### **2005.61.00.003758-7 - WCA.COM LTDA (ADV. SP105869 CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO E ADV. SP163899 CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Ciência às partes da redistribuição destes autos à esta 8ª Vara Federal de Campinas - SP. Tendo em vista a alteração do pólo passivo, bem como do teor das informações prestadas às fls. 138/141, oficie-se à nova autoridade coatora apontada, para que preste as informações no prazo legal. Entretanto, primeiramente, deverá a impetrante juntar aos autos cópia da inicial e documentos, para instrução do ofício, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda das informações, venham os autos conclusos para sentença. Int.

### **2005.61.05.014408-9 - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A (ADV. SP229207 FABIANO AUGUSTO RODRIGUES URBANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

### **2008.61.00.004877-0 - MADIPE COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da redistribuição destes autos à esta 8ª Vara Federal de Campinas - SP. Ratifico os atos praticados nestes autos. Primeiramente deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da petição inicial, documentos e emenda, para instrução da contrafé. Cumprida a determinação supra, oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações complementares, no prazo legal. Prestadas as informações, dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

### **2008.61.05.001015-3 - PRODUTOS ALIMENTICIOS MILHO DOCE LTDA (ADV. SP212204 BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP225209 CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Fls. 151: indefiro, pois o resultado da análise do pedido de revisão consta dos autos às fls. 120/124. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int

## CAUTELAR INOMINADA

### **2001.61.05.006280-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.002087-5) FLAVIO ZAMBON E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

## EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

### **2002.61.05.002665-1 - ELZITA MARIANO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)**

Nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente a autora da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos. Quanto ao procurador da autora, aguarde-se o cumprimento do ofício expedido às fls. 215 referente aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão a beneficiária estiver impedida de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV ou o número da conta corrente. Após, deverá a beneficiária, no prazo de 10 dias, informar acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Int.

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA



**2008.61.05.002597-1** - DARCY LOURENCO DE BRITTO E OUTRO (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Fls. 145: tendo em vista a discordância do exequente, intime-se-o a requerer o que direito, nos termos do art. 475, J do CPC, trazendo demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato, descontando-se o valor incontroverso. Outrossim, tendo em vista os valores depositados às fls. 140, defiro a expedição de alvará de levantamento ao exequente. Int.

#### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**2003.61.05.011083-6** - TANUSIA MARIA DA CONCEICAO (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

#### **Expediente Nº 1125**

#### **MONITORIA**

**2003.61.05.004308-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RINALDO DE OLIVEIRA

Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05 - COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.

**2004.61.05.010702-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALDA OLIVEIRA DA SILVA

Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Não há condenação em honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05 - COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.012964-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AUGUSTO JOSE DE MATOS

Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, III e IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que não se completou a relação processual. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.05.013539-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CONFECOES ANGELITA LTDA ME E OUTROS

Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Não há condenação em honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05 - COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.

**2007.61.05.005406-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CYBELE MARIA PRATES DE MACEDO CRUZ (ADV. SP102954 ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR E ADV. SP186919 THAÍS PRATES DE MACEDO CRUZ)

Diante do exposto, conheço parcialmente dos embargos, porquanto tempestivos, tão somente para corrigir o erro material apontado, para fazer constar, no relatório, o nome correto da embargante/ré como sendo Cybele Maria Prates de Macedo Cruz. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.010256-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LEANDRO ZACCHI ME E OUTRO (ADV. SP075685 BENEVIDES RICOMINI DALCIN)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos à ação monitoria, apenas para cancelar a

inscrição do nome dos embargantes no SCPC e no SERASA, em relação ao contrato em questão, bem como para impedir a cobrança de comissão de permanência após o vencimento do contrato (após 29/03/2007) e a capitalização mensal da comissão de permanência durante o período contratual, assim como dos juros moratórios, após o vencimento do contrato. Julgo improcedentes os demais pedidos dos embargantes. Para prosseguir na cobrança da dívida em questão, na forma executiva, a autora/embargada precisará liquidar seu crédito, de acordo com o que foi acima decidido: incidência da comissão de permanência na forma simples, sem capitalização mensal, até 29/03/2007, e da multa e dos juros moratórios, também sem capitalização mensal, após 29/03/2007. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados e responderão, em partes iguais, pelas custas processuais, ante a sucumbência recíproca. P.R.I.O.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.002407-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.000395-2) ANTONIO CARLOS RINCO E OUTRO (ADV. SP136284 ANGELO RENATO POLIZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Assim, EXTINGO a ação nos termos do artigo 794, II e 795 do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista os termos da petição de fls. 253. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

**2002.61.05.009513-2** - CELY TEREZINHA URBINI ARENGHI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, extinto o processo em face do cumprimento da sentença, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 cumprimento de sentença. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.011533-4** - MARIA NUNES STEFANI (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART DE SOUZA DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a autora às custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa, condenações estas que ficam suspensas, nos termos da Lei n. 1.060/50, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Se transitada em julgado esta sentença e nada for requerido, em dez dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.05.014669-4** - ELSOL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, dando-lhe provimento, para alterar o dispositivo da sentença, exclusivamente no tocante ao critério a ser observado em eventual compensação, que passa ter a seguinte redação: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, resolvendo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para assegurar a Impetrante o direito de calcular e recolher o PIS e a COFINS, em relação à base de cálculo, nos termos da Lei-Complementar 70/91 e Lei 9.715, e compensar os valores recolhidos a maior referente às parcelas não prescritas, nos termos do art. 74, da Lei n. 9.430/96, redação dada pela Lei n. 10.637/02 e na forma e limite da fundamentação, até a entrada em vigência das Leis 10.637/2002 (PIS) e 10.833/2003 (COFINS). Mantenho, no mais, a sentença e seu dispositivo na forma que está. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.011409-0** - CLAUDEMIRO PALMEIRA DA SILVA (ADV. SP201512 TATIANA ROBERTA FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante o exposto, homologo o acordo das partes quanto aos danos materiais e julgo procedente, em parte, o pedido de dano moral para condenar a ré ao pagamento ao autor de R\$ 815,60 (oitocentos e quinze reais e sessenta centavos), com correção monetária desde 30/12/2005 e juros de mora de 1% ao mês após a citação, tendo por base o valor e a data em que houve a restituição do dano material (fl. 151.) Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.05.006293-8** - JOAO PRESTES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP188811 SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X JOAO DE ARAUJO - ESPOLIO

Ante o exposto EXTINGO a ação sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, restando-os sus-pensos em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 21). Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, me-diante substituição por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.008120-9** - JELSON CAYRES LOPES FILHO E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante do exposto, indefiro a inicial nos termos do parágrafo único do artigo 284 do CPC e declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, I do CPC. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, os quais ficam suspensos em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.05.014036-6** - MARIA JOSE ANGELO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, confirmo a decisão liminar, resolvo o mérito do processo, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR o tempo de contribuição em atividade comum nos períodos compreendidos entre 02/07/1984 a 30/05/1986, 01/07/1986 a 30/06/1987 e 02/10/1995 a 30/11/1998, na forma da fundamentação; b) CONDENAR o INSS a conceder, à autora, aposentadoria por tempo de serviço proporcional nos termos da Lei nº. 8.213/91, com data de início em 18/11/1998; c) CONDENAR ao pagamento dos atrasados desde 28/03/2000, parcelas não prescritas desde à data do primeiro ajuizamento, fls. 63, devidamente corrigidos pelos Critérios do Provimento 64/2005 da ECGJF da 3ª Região e juros de mora no percentual de 1% am nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil c/c art. 161 do CTN. Nome da seguradora: Maria José Ângelo Período laborado em atividade comum reconhecido nesta sentença: 02/07/1984 a 30/05/1986, 01/07/1986 a 30/06/1987 e 02/10/1995 a 30/11/1998 Tempo de trabalho total reconhecido em 18/11/98: 28 anos, 5 meses e 28 dias Tipo Aposentadoria: Aposentadoria por Tempo de Serviço proporcional DIB 18/11/1998 Nos termos do art. 20 c/c parágrafo único, art. 21, ambos do CPC, condeno o Réu em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculado até a data desta sentença, precedentes. Custa ex-lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**2008.61.05.000647-2** - MARIA APARECIDA LAPA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como ao pagamento das custas processuais, restando os pagamentos suspensos nos termos da Lei n. 1.060/50. Se transitada em julgado a sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2008.61.05.005956-7** - MIGUEL RODRIGUES (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, é de se presumir que a tabela de reajuste (correção monetária) divulgada pelo Conselho da Justiça Federal não se aplica à correção das concessões, mas somente para a correção das parcelas que deixaram de ser pagas oportunamente, portanto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados. Condono a parte autora nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso os pagamentos nos termos da Lei nº 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.05.003657-0** - NASSIB MAMUD E OUTRO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto EXTINGO a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.000832-3** - BERNADETE DE LOURDES NEMER E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, EXTINGO o processo nos termos do artigo 794, I e 795 do CPC. Custas ex lege. Não há honorários indevidos. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.05.007226-9** - IRENE HARUMI KAMATA BARCELOS E OUTRO (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Ante o exposto EXTINGO a execução com base no inci-so I do artigo 794 e 795, ambos do CPC. Custas ex

lege. Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.05.008802-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RENATO ANTONIO GAY E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Diante do exposto, EXTINGO o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Custas pela exequente que informou às fls. 367 que já recebeu os valores devidos a este título administrativamente. Honorários indevidos ante os termos da petição de fls. 367. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.010197-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X TEREZINHA HIPOLITO RIBEIRO BERNARDES (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X TEREZINHA HELENA PEREIRA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES E ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO E ADV. SP204963 MANOEL AFONSO DE VASCONCELLOS FILHO)

Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III, IV e 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Condeno a exequente no pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 com base no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a co-executada Terezinha Helena Pereira, que fora nomeada depositária dos bens penhorados (fls. 61/64), do levantamento da penhora e da desoneração dos bens, ante o teor desta sentença. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.05.000395-2** - ANTONIO CARLOS RINCO E OUTRO (ADV. SP136284 ANGELO RENATO POLIZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, EXTINGO a ação nos termos do artigo 794, II e 795 do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista os termos da petição de fls. 154. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.05.008761-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) LUIZ ANTONIO RICCI - ESPOLIO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, EXTINGO o presente processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono o autor a suportar as custas recolhidas, a reembolsar à ré das despesas que ela tenha, comprovadamente, feito com o presente processo e ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00, com base no artigo 20, 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado e, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2003.61.05.009024-2** - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o silêncio dos beneficiários, acerca da suficiência dos valores disponibilizados para a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o trânsito em julgado desta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**DR PAULO ALBERTO JORGE  
JUIZ FEDERAL TITULAR  
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES  
DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2198**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.18.001325-3** - BENEDITA CARMO VIEIRA GOMES (ADV. SP062872 RONALDO RAYMUNDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)  
FICA O DR RONALDO RAYMUNDO DE ALMEIDA CIENTIFICADO DA NOMEAÇÃO COMO ADVOGADO DATIVO NOS PRESENTES AUTOS.

**2008.61.18.000735-0** - DORACI DE OLIVEIRA (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo.3. Oficie-se, com urgência. 4. Fls. 57/64: Arbitro os honorários da DRA. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 5. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. Cite-se.7. Fls. 57/64: Dê-se vista às partes. 8. P.R.I.

**2008.61.18.000812-2** - ANNA DE TOLEDO OLIVEIRA (ADV. SP234915B ANA LUCIA DA SILVA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No presente caso, não há a necessária prova inequívoca da impossibilidade de ter a autora sua subsistência garantida por si própria ou por sua família, sendo necessária a instrução processual. Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.3. Para aferir-se a existência do requisito essencial, há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside o autor, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o autor(a); O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do (a)(s) autor (a) (es). 4. Sem prejuízo, cumpra a nobre advogada procedendo a autenticação do documento de fls. 28, ou se o caso, cumpra com estrita observância do determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: (10)dez dias.5. Cite-se.6. P.R.I.

**2008.61.18.000929-1** - MARCELO DE OLIVEIRA (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo.3. Oficie-se, com urgência. 4. Fls. 32/36: Arbitro os honorários da DRA. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 5. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 6. Cite-se.7. Fls. 32/36: Dê-se vista às partes. 8. P.R.I.

**2008.61.18.000943-6** - LUIS HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP224023 PATRICIA HELENA XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo.3. Oficie-se, com urgência. 4. Fls. 96/101: Arbitro os honorários da DRA. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 5. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 6. Cite-se.7. Fls. 96/101: Dê-se vista às partes. 8. P.R.I.

**2008.61.18.001048-7** - DALVA LOPES PEREIRA (ADV. SP252220 JANAINA GALVÃO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo.2. Oficie-se, com

urgência. 3. Fls. 26/31: Arbitro os honorários da DRA. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 4. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 5. Cite-se. 6. Fls. 26/31: Dê-se vista às partes. 7. P.R.I.

**2008.61.18.001076-1** - SUELI FARIA DA SILVA (ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Dê-se ciência à autora do laudo de fls. 59/68. 2. Fls. 59/68: Arbitro os honorários da DRA. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 3. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 4. Com a vinda do estudo sócio-econômico, tornem os autos conclusos para decisão do pedido de antecipação de tutela. 6. Intime-se.

**2008.61.18.001081-5** - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo. 3. Oficie-se, com urgência. 4. Fls. 42/49: Arbitro os honorários da DRA. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 5. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 6. Cite-se. 7. Fls. 42/49: Dê-se vista às partes. 8. P.R.I.

**2008.61.18.001150-9** - ELI NUNES DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo. 2. Oficie-se, com urgência. 3. Fls. 135/145: Arbitro os honorários da DRA. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 4. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 5. Cite-se. 6. Fls. 135/145: Dê-se vista às partes. 7. P.R.I.

**2008.61.18.001153-4** - BRAS DONIZETE DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo. 3. Oficie-se, com urgência. 4. Fls. 89/93: Arbitro os honorários da DRA. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 5. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 6. Cite-se. 7. Fls. 89/93: Dê-se vista às partes. 8. Oportunamente ao SEDI para retificação do pólo ativo, para que conste o nome de BRAZ DONIZETTI DOS SANTOS. 9. P.R.I.

**2008.61.18.001312-9** - TIAGO CARDOSO PRADO (ADV. SP199407 JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, CONCEDO A LIMINAR requerida para o efeito de DETERMINAR a reinclusão do candidato THIAGO CARDOSO PRADO no Exame de Admissão ao Curso de Formação de Taifeiros da Aeronáutica (IE/EA CFT-B 2008) da Escola de Especialistas de Aeronáutica-EEAR, para nele prosseguir cumprindo as etapas posteriores à Inspeção de Saúde, ficando-lhe, ainda, assegurado seja dispensado o mesmo tratamento igualitário em relação aos demais candidatos, sem qualquer discriminação, notadamente no que se refere à convocação para as demais etapas do certame, bem como para a matrícula no Exame de Admissão ao Curso de Formação de Taifeiros da Aeronáutica (IE/EA CFT-B 2008) da Escola de Especialistas de Aeronáutica-EEAR, se aprovado no Concurso. DETERMINO, ainda, que a digna autoridade competente garanta sua participação nos ensaios de Formatura do Curso de Formação de Taifeiros da Aeronáutica (IE/EA CFT-B 2008) da Escola de Especialistas de Aeronáutica-EEAR, bem como na solenidade de formatura no caso de conclusão do curso com aproveitamento, sua classificação e subsequente graduação a sargento, com o pagamento de todos os auxílios, ajuda de custo e verbas a que tem direito, tudo sem qualquer tipo de discriminação ou tratamento diferenciado em relação aos demais alunos. 3. Oficie-se com a urgência que o caso requer. 4. Cite-se. 5. Oportunamente ao SEDI para retificação do pólo ativo, observando o constante da presente decisão. 6. P.R.I.

**Expediente Nº 2202**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.18.001350-0** - JORGE BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV.

SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho1. Fls. 402/405: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2003.61.18.001781-2** - ROGERIO AIRES MARQUES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. 79/82: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA LUCIANA FERNANDES BARBOSA CASSULA, CRM 88.288, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2005.61.18.000153-9** - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI E ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho1. Fls. 126/129: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2005.61.18.001057-7** - LUIZ JOAQUIM (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 167/170: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA LUCIANA FERNANDES BARBOSA CASSULA, CRM 88.288, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.001100-8** - VANI DE JESUS SILVA OLIVEIRA (ADV. SP145118 MARIA EDNA DIAS DA CUNHA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Fls. 118/121: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**

**Juíza Federal**

**DRª. IVANA BARBA PACHECO**

**Juíza Federal Substituta**

**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6651**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.005048-2** - JUSTICA PUBLICA X FRANCESCO SANTORO (ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN) X REMIGIO SAUNA (ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN)

Presentes apontamentos alusivos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constantes neste feito e, sobretudo, ante os depoimentos prestados em sede policial, bem como o laudo preliminar de e o exame de substância, vislumbro a viabilidade do curso da ação penal, de tal modo que RECEBO A DENÚNCIA em face dos acusados FRANCISCO SANTORO e REMIGIO SAUNA.Determino as citações dos réus, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ante a redação preconizada pela lei nº 11.719/08, bem como a intimação da Defensoria Pública da União, a fim de oferecer resposta defensiva, no prazo de dez dias.No que tange aos argumentos



defensivos, sobretudo no que toca ao réu REMIGIO SAUNA, não existem apontamentos que, de plano, por ora, permitem a intelecção de rejeição da denúncia, pois não há, por ora, explicações condizentes às assertivas, de modo a elidir os indícios à autoria existente no comportamento narrado nos autos, relativo aos indicativos quanto a participação dele no contexto criminoso. Registro, por pertinente, verifiquei a viabilidade da ação penal, ora existentes. Desta forma e, visando satisfazer aos anseios de assegurar a melhor forma possível em relação ao caráter de garantia, uma vez que à defesa serão dadas três oportunidades cruciais de refutar a ação penal, quais sejam: defesa preliminar, resposta e, eventualmente, alegações finais. Caso não seja o caso de absolvição sumária enfatizo que serão assegurados todos os direitos existentes. Acentuo, por fim, que ao assim deliberar estou observando os princípios do devido processo legal, contraditório e, sobretudo, atendo-me ao teor do artigo 394, parágrafos 4º e 5º do Código de Processo Penal, ante a nova redação implementada. Pertinente ao tema o ensinamento de Antonio Scarance Fernandes, em sua obra Processo Penal Constitucional, Edição 2008, Revista dos Tribunais, página 23 que, a meu ver, aclara a necessidade de observância dos três marcos defensivos existentes na aplicação das modificações do Código de Processo Penal em relação ao tráfico, quais sejam: defesa preliminar, resposta prévia e alegações finais: Quanto se afirma que as duas partes devem ter tratamento paritário, isso não exclui em determinadas situações, dar-se a uma delas tratamento especial para compensar eventuais desigualdades, suprindo-se o desnível da parte inferiorizada a fim de que, justamente, resguardar a paridade de armas. Por isso, a Carta Magna não selimitou a assegurar ao réu o exercício de sua defesa, mas no artigo 5º, LV, garantiu-lhe mais - a ampla defesa - , ou seja, defesa sem restrições, não sujeita a eventuais limitações ao órgão acusatório. Remetam-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais.

**2008.61.19.005319-7 - JUSTICA PUBLICA X OTAVIO WILSON DE SOUZA (ADV. SP260390 JOÃO CARLOS BERNARDES)**

Presentes apontamentos alusivos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constantes do feito e, sobretudo, ante os depoimentos prestados em sede policial e o laudo documentoscópico encartado às fls. 59/60 RECEBO A DENÚNCIA intentada em face do réu OTÁVIO WILSON DE SOUZA, ante a viabilidade do curso da ação penal, por estarem presentes nos autos a legitimidade à causa, interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido. Intime-se o advogado constituído nos autos em apenso para oferecer resposta processual, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.719/2008. Depreque-se, da mesma forma, a citação do réu. Remetam-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais.

**Expediente Nº 6652**

**ACAO PENAL**

**2007.61.19.009260-5 - JUSTICA PUBLICA X JACY COSTA DE SOUZA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)**

Converto o julgamento em diligência, determinando as seguintes providências: 1. Remessa de cópias do interrogatório judicial da ré JACY COSTA DE SOUZA, para instruir o IPF nº 2925/08-DPF, nos termos do Ofício de fl. 290. 2. Em face das informações fornecidas pela autoridade policial (fls. 291/294), no sentido da prisão de pessoa de nome Hussein Mahmoud Barakat, e visando eventual implementação do benefício da delação premiada, designo a audiência para o dia 24 de setembro de 2008, às 14:00 horas, com a finalidade de exibição à ré das fotos constantes de fls. 295 e 297, para possível reconhecimento fotográfico do indivíduo mencionado no interrogatório, providenciando a Secretaria as expedições de praxe. Int.

**Expediente Nº 6653**

**INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.005944-8 - JUSTICA PUBLICA X FLAVIO DE SOUZA DANTAS (ADV. SP078148 BEVERLY RAMOS BRAMBILLO E ADV. SP116926 ELISABETE AVELAR DE SOUZA JOAQUIM)**

Constam apontamentos indiciários relativos à autoria e para a materialidade delitiva e, neste sentido, depoimentos e laudo de constatação preliminar constante dos autos. Ademais, não existem nos autos documentos hábeis a ensejar a imprescindível percepção de que o indiciado, ora requerente, tenha endereço fixo, não ostente antecedentes criminais e exerça atividade lícita. As condições que norteiam a prisão do requerente denotam, por ora, a necessidade de manutenção dele preso, para garantir a realização da instrução criminal, sendo, pois, não cabível o pleito de liberdade provisória. Desta forma e, acolhendo, ainda, os argumentos expostos pelo Ministério Público Federal INDEFIRO o pedido relativo à concessão do benefício da liberdade provisória.

**Expediente Nº 6655**

**ACAO PENAL**

**2008.61.19.003192-0 - JUSTICA PUBLICA X EVGENIA STANISLAVOVNA BOGDAN (ADV. SP099588 CARLOS ROBERTO VISSECHI E ADV. SP244190 MARCIA MIRTES ALVARENGA RIBEIRO)**

Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa, conforme requerido. Encaminhem os autos ao Ministério Público Federal para apresentar alegações finais, no prazo de 3 dias. Após, intime-se a Defesa para ofertar suas alegações, no mesmo prazo.



## Expediente Nº 6657

### ACAO PENAL

**2004.61.19.005595-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PITER EDUM ONY EWUEKE (ADV. SP072035 MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA E ADV. SP207848 LEANDRA REBECA BRENTARI GOMES E ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA) X SILVANA DE MELO DIAS (ADV. SP106619 WALDEMAR MALAQUIAS GOMES)

Informe o Juízo de Execução sobre o acórdão. Desapensem-se dos autos os feitos, ora em apenso, tombados com números próprios, sem prejuízo de anexação de cópias pertinentes desses feitos. Informe sobre o acórdão ao IIRGD. Informe sobre o acórdão a Polícia Federal. Oficie-se ao setor administrativo para providenciar a destruição das radiografias. Expeça-se ofício à autoridade policial, requisitando providências no sentido de ensejar a incineração da droga. Intimem-se os defensores para recolherem as custas processuais, no prazo de vinte dias. Caso não haja recolhimento, providencie a inscrição na dívida ativa deles. Lançe-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Informe sobre o acórdão ao TRE, tendo em vista que a ré é brasileira. Oficie-se ao Senad, informando sobre os bens de fl. 448, solicitando que dentro de 90 dias retirem-nos, sob pena de adoção das providências cabíveis. Desentranhe-se a passagem de fl. 242, encaminhando-na, por ofício, para a empresa aérea emissora, tendo como fito o depósito judicial concernente ao trecho não utilizado do título. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do dinheiro referido à fl. 664 em prol do Senad. Expeçam-se os necessários ofícios ara que a máquina topográfica constante à fl. 83 seja perdida em prol do Senad. Fl. 1290, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que o dinheiro em questão seja transferido em prol do Senad.

**2005.61.19.008460-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SOARES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET)

Vislumbro não haver óbice judicial para a mudança de residên- cia, pois o fato de responder a feito criminal, per si, não constitui óbice à livre locomoção e nem tampoco ao direito de residir onde bem a- prouver. Tendo em vista que o réu informou sua mudança, reputo crível, por ora, o informado. Anote-se, quando pertinente. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, intime-se a defesa deste despacho, para ciência.

**2007.61.19.005637-6** - JUSTICA PUBLICA X MICHELE LAGO PRADE (ADV. SP106551 MARIA ELISA MUNHOL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/04 para CONDENAR MICHELE LAGO PRADE, brasileira, solteira, estudante, portadora do passaporte brasileiro nº CW073759, nascida aos 28.09.1986, na cidade de Santana do Livramento/RS, filha de Reinaldo Theodoro Prade e Maristela Lago de Almeida, residente na Rua Pedro Santini, nº 3890, Centro, Santa Maria-RS, atualmente recolhida na Penitenciária Feminina da Capital, São Paulo-SP, às penas de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses, em regime inicial fechado, e 292 dias-multa, como incurso nas penas do art. 33, caput c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06 e art. 65, I e III, d, do Código Penal. A pena privativa de liberdade cominada deverá ser cumprida inicialmente em regime fecha- do, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na re- dação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verifi- cação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a a- ludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma in- constitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pe- na. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). A ré não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do ar- tigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevivendo sentença condenatória por crime hediondo ou e- quiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual re- curso interposto. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome da ré MICHELE LAGO PRADE, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneça presa em razão desta sentença. Por se constituírem instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União o valor da passa- gem aérea, dos aparelhos celulares Marca Motorola, usado, com bateria, IMEI 358908006/108783 e Marca Gradiente, usado, com bateria, IMEI 35913800084G250, bem como dos valores apreendidos em poder da ré MICHELE LAGO PRADE quando da prisão, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal, especificamente E\$ 250,00 (duzentos e cinquenta euros), U\$ 100,00 (cem dólares americanos) e R\$ 7,00 (sete reais), nos termos do auto de exibição e apreensão e entrega de fl. 19. Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias do auto de exibição e apreensão de fl. 19, bem como cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Expe- ça-se ofício ao BACEN e à CEF para viabilizar a remessa e entrega do numerário nacional e estrangeiro ao SENAD, comunicando este Juízo quando do cumprimento, bem como para a autoridade policial para que es- clareça através de termo circunstanciado, quais objetos pessoais foram efetivamente entregues à ré. Condeno a ré às custas do processo. Ofi- cie-se ao Ministério da Justiça encaminhando o passaporte apreendido, para que tomem as necessárias providências acerca do interesse ou não de expulsão da sentenciada. Após o trânsito em julgado, 1. Inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao departamento competente para

cuidar de estatística e antecedentes criminais; Intime-se pessoalmente a acusada da sentença, com Termo de Ape- lação ou Renúncia ao recurso. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo o Ministério Público Federal manifestar-se, inclusive, acerca da incineração da droga, considerando a apresentação dos laudos toxicológicos definitivos (art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006). Ultimadas as diligências devidas, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.ª MARIA ISABEL DO PRADO**

**Juíza Federal Titular**

**Dr.ª ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

**Juíza Federal Substituta**

**Thais Borio Ambrasas**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 5753**

### **MONITORIA**

**2005.61.19.000142-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IEDA NOVAIS DE OLIVEIRA

.....Motivo pelos quais, reconheço o direito da autora ao valor pleiteado de R\$ 7.116,83 (sete mil, cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos), ficando, pela presente sentença, constituído o título executivo judicial, nos termos do artigo 3º do artigo 1.102c do Código de Processo Civil..

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.022268-3** - EUFRAZIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP154898 LAURA DE PAULA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

.....JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso, do artigo 794, do mesmo codex...

**2002.61.19.004721-3** - MANOEL PORTO DA SILVA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

....Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex....

**2003.61.19.000299-4** - ANTONIO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

....Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex....

**2003.61.19.005700-4** - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO E ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex....

**2004.61.19.006021-4** - MARIA SONIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

....Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex....

**2004.61.19.007105-4** - JOSE PESTANA SOBRINHO (ADV. SP201654 ADIMILSON BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES E ADV. SP096298

TADAMITSU NUKUI)

....Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para assegurar o direito de o requerente JOSÉ PESTANA SOBRINHO sacar os valores existentes em sua conta vinculada do FGTS. Expeça-se alvará de levantamento...

**2004.61.19.007856-5** - LUCIA XAVIER BARROS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2005.61.19.004019-0** - MIGUEL AMADO DE SOUZA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex ...

**2005.61.19.005980-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X KUTTNER SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO)

... Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré no pagamento da quantia de R\$ 1.530,52 (valor atualizado até o mês de julho 2005), corrigida até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros moratórios fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da data do inadimplemento..

**2005.61.19.006982-9** - SERGIO MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

....JULGO EXTINTO O PROCESSO com apreciação do mérito, com base no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

**2005.61.19.007512-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006886-2) ELAINE REGINA GARDINO ROCHA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Ante a sentença proferida às fls. 341/343, cumpra a Secretária o determinado no despacho de fl. 347, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.19.005467-3** - ARCO - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP158032 RICARDO SCALARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença de fls. 152/154...

**2006.61.19.006584-1** - DOMINGOS BARROS DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Motivos pelos quais EXTINGO O FEITO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista o reconhecimento do réu com relação ao pedido de análise do benefício em questão. Forte na regra da causalidade, condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação...

**2006.61.19.006631-6** - CLARICE VITAL DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, REVOGO a liminar anteriormente concedida e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil...

**2006.61.19.007207-9** - CONDOMINIO EDIFICIO NOVA GUARULHOS II (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

.....Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a responsabilidade da CEF na quitação do débito atrelado ao imóvel descrito na inicial. Junte o autor aos autos planilha atualizada de débito. Após, intime-se a ré para que proceda ao pagamento, conforme novel legislação referente à fase do cumprimento de sentença....

**2006.61.19.007313-8** - BERENICE DA SILVA LESSI (ADV. SP113333 PAULO ROGERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos

do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.19.007568-8** - SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

.....Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.19.007609-7** - FRANCISCA SANTANA MOTTA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte a FRANCISCA SANTANA MOTTA, NB 21/136.255.493-3, a contar da data do requerimento administrativo, em 18/08/2004. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia-ré a imediata implementação do benefício, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

**2006.61.19.008009-0** - DEVANDAS CANTO (ADV. SP085005 ANDERSON DE ALMEIDA CARDOSO E ADV. SP147407 ELAINE DIAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Motivos pelos quais JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a depositar na conta vinculada do FGTS do autor, ou a pagar-lhe diretamente, caso referida conta tenha sido encerrada, as diferenças resultantes entre os índices de atualização, utilizando-se para tanto o IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990, aos índices de 42,72% e 44,80%, respectivamente, e aqueles efetivamente aplicados, atualizadas estas diferenças desde as épocas que seriam devidas segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, mais juros de mora na forma da legislação específica, a contar da citação ...

**2006.61.19.008112-3** - ANTONIA MARIA NUNES RODRIGUES (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

.....Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.000448-0** - RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP152035 ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.001154-0** - JULIANE MARIA DE FARIA (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.002569-0** - CUSTODIO LUIZ (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.003477-0** - LUIZ PAULO VAZ DE CARVALHO (ADV. SP123847 FRANCISCO JOSE DA COSTA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal, quanto aos saldos devidamente comprovados na fase de execução, a pagar-lhe diretamente, em pecúnia, as diferenças de remuneração referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989 (42,72% deduzindo-se o creditado 22,35%) e abril de 1990 (44,80% integral); tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161 1º do CTN a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil ...

**2007.61.19.004330-8** - EDUARDO SINTOKU ASSATO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

.....Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à autora a quantia correspondente à diferença da correção dos expurgos ocorridos, nos seguintes percentuais: 8,04%, em junho de 1987 e 20,37 % referentes a JAN 89, incidentes sobre o saldo das poupanças do autor existentes à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano...

**2007.61.19.004769-7** - MARIA JOSE DOS SANTOS CARMO (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
.....Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez de MARIA JOSÉ DOS SANTOS CARMO, NB 32/570.914.547-1, com data de início do benefício em 24/10/07...

**2007.61.19.005457-4** - CARLOS RODRIGUES ROMUALDO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.008100-0** - JULIA LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil...

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.19.000591-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VITOR HUGO OUCHANA E OUTRO (ADV. SP138216 NELSON SUSSUMU SHIKICIMA E ADV. SP203712 MAURICIO SILVA TRINDADE)  
....Acolho os embargos de declaração opostos pela exequente.....

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.19.007419-9** - IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP  
... homologo, por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida...

**2006.61.19.007462-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.007419-9) IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP  
... Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o afastamento do depósito prévio para interposição dos recursos administrativos...

**2006.61.19.008167-6** - JANETE APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

**2007.61.19.004899-9** - CLAUDIO CARVALHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
... ), homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 57) e extingo o processo sem julgamento de mérito...

**2008.61.19.000018-1** - KARINE KATIA DE MOURA (ADV. SP262905 ADRIANA CONCEICAO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça...

**2008.61.19.000094-6** - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça...

**2008.61.19.001701-6** - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP246600 ADEMIR BERNARDO DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP  
.....Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada...

**2008.61.19.002741-1** - DURLIN TINTAS E VERNIZES LTDA. (ADV. SP254562 MAURICIO CONCEIÇÃO MUNHOZ VAQUERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Fls. 325: Resta ineficaz, ante a sentença prolatada às fls. 321/322 dos autos. Ademais, publique-se a mencionada sentença.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.19.006886-2** - ELAINE REGINA GARDINO ROCHA (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

.....declaro extinto o presente feito, com fulcro no artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil...

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.19.006031-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLA CRISTINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK)

(...) Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito (...)

**2006.61.19.001068-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.005650-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JANICE FREITAS PAGANO

... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 367, inciso III, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.19.006729-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARIA ELISABETE DA SILVA

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil...

**2008.61.00.000091-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X CAMILA EVANGELISTA DA SILVA

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, carreado à parte desistente as custas processuais. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve formação da relação processual. 3. Torno sem efeito o despacho de fl. 39 e determino o recolhimento do mandado de intimação expedido à fl. 41 dos autos...

#### **Expediente Nº 5764**

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.19.008598-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.003289-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARIA BERNARDETE MENDES ROSA (ADV. SP148612 FRANCISCO GERALDO DE SOUZA FERREIRA)

Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se.

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal Titular**

**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1555**

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2008.61.19.006265-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X OSMAR GONCALVES

Notifique-se o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 17, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Para tanto, expeça-se mandado de notificação. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

#### **MONITORIA**

**2004.61.19.005698-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X FLORISVALDO DA SILVA CARVALHO JUNIOR

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação da parte autora, conforme certidão de fl. 81 verso, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se.

**2006.61.19.008973-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOSE RICARDO CANDIDO FLAUSINO (ADV. SP242207 HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP242207 HUMBERTO AMARAL BOM FIM)

Tendo em vista que não há provas adicionais a serem produzidas no presente feito, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

**2007.61.19.002156-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELISABETE LIMA DA SILVA

Fl. 49: Defiro o prazo requerido pela CEF. Entretanto, decorrido sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2007.61.19.002645-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARA CRISTINA OLIMPIO E OUTROS

Fls. 111/129: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

**2007.61.19.008461-0** - SANSIM SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

**2007.61.19.008587-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SIMEIA LIMA CESAR E OUTRO

Fl. 70: Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias simples a serem apresentadas pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2007.61.19.009596-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X M A FENIX PRODUTOS DOMESTICOS LTDA ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 52, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2008.61.19.000134-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LIMPWELL IMPERMEABILIZACAO DE TECIDOS PARA VEICULOS LTDA - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 66, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2008.61.19.001822-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X D I XAVIER COM/ ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL LTDA - EPP E OUTROS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.19.003603-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DIONENO LUIZ FERREIRA

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 35, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2008.61.19.005996-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ERASMO DOS SANTOS FERNANDES E OUTRO

Citem-se os requeridos para pagar o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se os requeridos cumprirem o mandado de pagamento, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006234-4** - MARCO ROBERIO FERNANDES NEVES (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ROBERTA FERNANDES NEVES E OUTRO

Cite-se o requerido para pagar o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o requerido cumprir o mandado de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Expeça-se Carta Precatória. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006238-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CEZAR ZAIKIEVICZ JUNIOR E OUTROS

Cite-se o requerido para pagar o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o requerido cumprir o mandado de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Expeça-se Carta Precatória. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006239-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X HELIO MASCARENHAS EBOLI E OUTROS

Cite-se o requerido para pagar o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o requerido cumprir o mandado de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Expeça-se Carta Precatória. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006387-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CARLOS EDUARDO GONCALVES CERDEIRA

Cite-se o requerido para pagar o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o requerido cumprir o mandado de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

**2008.61.19.006640-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LINARA MARINHO ROCHA E OUTRO

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que os requeridos residem no Município de Itaquaquecetuba/SP. Após, citem-se os requeridos para pagarem o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se os requeridos cumprirem o mandado de pagamento, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.19.000644-6** - ANA LUCIA CAMPOS FABRI (ADV. SP146816 ROGERIA PAIVA CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2005.61.19.007069-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006249-5) MEIBE MOURA MARTINELLI (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X DEMETRIUS TADEU MOURA MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Tendo em vista a manifestação da CEF às fls. 277/278, dando conta da arrematação do imóvel, resta prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Fl. 275: Defiro o prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fl. 266. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.



**2006.61.19.004352-3** - ROBERTO ALEXANDRE NETO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 199/219 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.19.005025-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA VILA AUGUSTA (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)

Fls. 203/204: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Após, tornem conclusos. Publique-se.

**2007.61.19.003953-6** - CONDOMINIO NOVA GUARULHOS I (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF às fls. 106/108, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.19.009007-4** - ANGEL FERNANDO SALCINES BEAR (ADV. SP119934 JOSE PIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o teor do comunicado de fl. 48 encaminhado pelo STJ a este Juízo, remetam-se estes autos ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Guarulhos. Publique-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**2007.61.19.005958-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006466-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANTO ANTONIO TROVAO (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP134666 SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAUJO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, desapensem-se estes autos e arquivem-se. Publique-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2005.61.19.001455-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004446-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X BENEDITO AIRES PIMENTA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP129672 GISELLE SCAVASIN SINOTTI E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Tendo em vista a certidão de fl. 111-verso, cumpra-se a parte final do dispositivo da sentença de fls. 92/95. Após, rementam-se os presentes autos ao arquivo.

#### **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**2008.61.19.004107-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000990-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGEU RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO)

Pelo exposto, acolho a exceção de incompetência relativa argüida pelo INSS e, nos termos do art. 311 do CPC, determino a remessa do feito a uma das Varas Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Intimem-se.

**2008.61.19.005066-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004296-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X MARIA APARECIDA FRANCEZ (ADV. SP224984 MARCIA EMERITA MATOS)

Por todo o exposto, rejeito a exceção de incompetência relativa argüida pelo Banco Central do Brasil. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, nº 2007.61.19.004296-1. Feito isto, desapensem-se, remetendo-se estes autos ao arquivo. P.R.I.C.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.19.005048-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X JEFFERSON YUKIO KIMIMOTO

Ciência do desarquivamento. Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

**2007.61.19.006448-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CINTO MANIA ARTEFATOS EM COURO LTDA E OUTROS

Defiro o prazo requerido pela CEF à fl. 58. Entretanto, decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2007.61.19.007744-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

Pela MMª. Juíza foi dito: 1) Intime-se a parte ausente ao presente ato que este Juízo noticiará à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ausências injustificadas a audiências, que invariavelmente causam atrasos excessivos no início dos trabalhos. Desta forma fica a CEF intimada a justificar a ausência a esta audiência no prazo de 5 (cinco) dias. 2) Após, venham conclusos para deliberação. 3) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados

**2007.61.19.008632-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X EDNA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 53, recolhendo a diligência necessária, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2007.61.19.010106-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X SANDRA DIAS GAMA E OUTROS

Fls. 72/73: tendo em vista o conteúdo da certidão de fl. 70, indique a parte exequente o atual endereço dos co-executados Sandra Dias Gama e Willian Dias Gama, para cumprimento da diligência. Após, com os novos endereços, citem-se os executados para pagarem, nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.19.006262-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004356-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X CELSO DE PAULA ROSADO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS)

Intime-se o impugnado para apresentar resposta no prazo de 5(cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão.

#### **JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.007291-6** - CLEIDE GUILHERME DE MACEDO (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO

Ciência do desarquivamento. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias simples a serem apresentadas pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.19.005438-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X JAIR FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 40, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.009673-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X WALDIR JOSE MANOEL

Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 58, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2007.61.19.009808-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X GUTERMAN RODRIGUES DE ARAUJO E OUTRO

Fl. 60: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Entretanto, decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.19.003850-9** - REINALDO DAS NEVES BATISTA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

Fls. 144: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e

J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.002636-6** - ERINEIDE SANTOS DO ROSARIO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e rejeito os embargos de declaração, nos termos acima motivados. Intimem-se.

**2006.61.19.004351-1** - ROBERTO ALEXANDRE NETO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 113/121 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se.

**2007.61.19.005357-0** - DILSON OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2008.61.19.000019-3** - POUPA GANHA ADMINISTRADORA DE SORTEIOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP142608 ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Comprove a requerente a propositura da Ação Principal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

**2008.61.19.001890-2** - IVAM MATOS SILVA E OUTRO (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFIE E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 156/158: Mantenho a decisão de fls. 46/49 por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que não houve alteração no quadro fático apresentado anteriormente. Intime-se.

**2008.61.19.004356-8** - CELSO DE PAULA ROSADO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de fl. 159, suspendo o curso do presente feito até que sobrevenha decisão nos autos da impugnação ao valor da causa sob o nº 2008.61.19.006262-9. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004966-2** - LEANDRO FIENGA SANTOS E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 41/67, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.19.003208-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MARCELO ROQUE SILVA

Ciência do desarquivamento. Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

**2006.61.19.003604-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DENIS NOVAES E OUTRO

Defiro o prazo requerido pela CEF à fl. 71. Entretanto, decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2007.61.19.002669-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DIONEI SIMOES DOS SANTOS

Fl. 83: Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias simples a serem apresentadas pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2007.61.19.010038-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JAILMA GONCALVES DIAS

Pela MMA. Juíza foi dito: 1) Tendo em vista a certidão de fl. 54, abra-se vista a CEF para manifestação. 2) Publique-se

**2008.61.19.002929-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCOS MENDES DA SILVA

Fl. 43: Apresente a CEF documento comprobatório do acordo celebrado, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

**2008.61.19.006541-2** - GILMAR CORREIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP202697 JOSE ROBERTO MOREIRA DE AZEVEDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, antes de analisar o pedido de concessão de medida liminar, tendo em vista a notícia da existência da Reintegração de Posse nº 00.0942054-1, em trâmite perante a 6ª Vara Cível Federal de São Paulo, traga aos autos a parte autora cópia da petição inicial e sentença referentes àqueles autos, a fim de possibilitar a análise de ocorrência de eventual prevenção, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

## **Expediente Nº 1560**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.001554-8** - JUSTICA PUBLICA E OUTRO (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL)

Vistos em decisão. Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em audiência pela defesa de MIGUEL LANDU PANZU (fl.167), sustentando, em síntese, que houve excesso de prazo na instrução processual, sendo que tal fato não decorreu por ato da defesa. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 204/211 pela denegação do benefício, uma vez que se trata de réu acusado por tráfico internacional de drogas. Aduziu que o artigo 44 da Lei nº 11.343/2006 veda a concessão de liberdade provisória aos acusados por tráfico de drogas, sendo que a alteração da lei dos crimes hediondos não afetou o referido dispositivo, o qual é específico para o crime de tráfico, que o requerente não possui vínculos com o Brasil, e que o excesso de prazo na instrução processual, ao contrário do que alega o acusado, ocorreu por conta da defesa, tendo em vista que a defesa deu causa à redesignação da audiência que estava revista para ocorrer em 12/06/2008, atrasando o feito por aproximadamente 67 dias, conforme se observa do termo de audiência de fls. 129/130. É o relatório. Decido. Reza o artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança. A lei que trata da possibilidade de concessão de liberdade provisória para os responsáveis por tráfico de drogas é a Lei 11.343/06, especial para esse tipo de delito, que em seu artigo 44 dispõe: Os crimes previstos nos artigos 33, caput e 1º e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos. É certo que a proibição de concessão de liberdade provisória para o crime de tráfico de entorpecentes não é novidade em nosso sistema processual. As legislações anteriores já tinham dispositivos semelhantes, que sempre foram combatidos por correntes jurisprudenciais, que entendiam que o juiz poderia aquilatar as circunstâncias do caso concreto, para ao final, entender que se tratava de hipótese de deferimento do benefício. Anoto, entretanto, que mesmo após todas essas discussões a respeito do tema, a matéria em questão foi objeto de recente alteração, e, mais uma vez, foi mantida a vedação legal. Nem mesmo a alteração da Lei dos Crimes Hediondos alterou esse panorama, pois a lei 11.343/2006 é específica para os crimes de tráfico de drogas e portanto não pode ser alterada por uma lei geral. Por esse motivo, tenho que o único entendimento possível no caso é que a lei veda o benefício aos acusados por tráfico de entorpecentes. De qualquer forma ressalto que ainda que no caso em exame fosse possível entender-se de outra forma, a manutenção da custódia do réu seria medida de rigor. Observo que não há ilegalidade na prisão de MIGUEL LANDU PANZU. A materialidade delitiva está comprovada pelo laudo de fls. 48/54. Existem indícios de autoria, derivados dos depoimentos colhidos nos autos. Presentes, outrossim, os elementos que indicam a necessidade da custódia cautelar. O acusado foi preso em flagrante delito em 29 de fevereiro de 2008 pela prática do crime de tráfico internacional de entorpecentes, delito equiparado a hediondo, quando estava prestes a embarcar com expressiva quantidade de cocaína que seria levada para Joanesburgo/África do Sul. O Ministério Público Federal ofereceu a denúncia em 02 de abril de 2008. Em 04 de abril de 2008 foi determinada a notificação do acusado (fls. 66/67). Em 09 de abril de 2008 foi expedida carta precatória à Comarca de Itaí, para notificação do acusado (fl. 68). A carta precatória com notificação do acusado foi devolvida a este Juízo em 05 de maio de 2008 (fls. 87/90). A defesa do acusado apresentou defesa preliminar em 05 de maio de 2008 (fls. 94/95). Em 13 de maio de 2008 foi recebida a denúncia e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2008 (fls. 96/98). No dia 12 de junho de 2008 a defesa do acusado requereu a redesignação da audiência de instrução e julgamento, o que foi deferido por este Juízo. Foi redesignado o dia 19 de agosto de 2008 para a realização da audiência a pedido da defesa. De fato, a audiência não foi encerrada em 19/08/2008, por ausência de uma testemunha, sendo nessa oportunidade formulado requerimento pelo MPF relacionado ao prontuário médico do réu. Não obstante, nessa mesma oportunidade foi designado o dia 02/09/2008 para a conclusão da audiência de instrução e julgamento, a ocorrer daqui a uma semana, oportunidade na qual a sentença poderá ser proferida ou, no mais tardar, no prazo legal de 10 dias. Diante do exposto, verifico que não há excesso de prazo nos presentes autos. Verifico ainda que o réu é estrangeiro em situação irregular e provisória, e não possui vínculos com o Brasil, razão pela qual eventual fuga é algo concreto. Presentes, portanto, os fundamentos para a manutenção da custódia cautelar, nos termos do artigo 312 do CPP. Por todo o exposto, indefiro o

pedido de liberdade provisória.Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

## ACAO PENAL

**2005.61.19.006405-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP036243 RUYRILLO PEDRO DE MAGALHÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP222151 FLÁVIA DIAS DA SILVA E ADV. SP244901 MARIA LUZINETE ARAUJO DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP166330A AHMED CASTRO ABDO SATER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

Chamo o feito à conclusão1) DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO PAUL HOFFBERGVerifico que nos presentes autos restam pendentes apenas a oitiva de 02 (duas) testemunhas de defesa do acusado PAUL HOFFBERG.Defiro o pedido formulado pela defesa do acusado à fl. 4417, substituindo a testemunha não localizada ITANOR NEVES CARNEIRO pela testemunha ALCIDES DOUGLAS CALVO. Designo o dia 29 de agosto de 2008 às 16h para oitiva da testemunha de defesa do acusado PAUL HOFFBERG: ALCIDES DOUGLAS CALVO, aproveitando-se que já foi intimado nos autos 2005.61.19.006468-6 para ser ouvido perante este Juízo.Manifeste-se a defesa do acusado PAUL HOFFBERG, uma vez que a testemunha ALVARO EDUARDO PADOVANI não foi localizada (fl. 4744). Prazo: 48 horas, sob pena de preclusão da prova.2) DA JUNTADA DE DOCUMENTOSDefiro a juntada dos documentos pelo MPF às fls. 4618/4626. Ciência às partes.3) À fl. 4636 a Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, vem requerer, em virtude das Operações Canaã e Overbox, que investigou supostos crimes de formação de quadrilha, uso de documentos público e particular falsos, corrupção ativa e passiva, descaminho, facilitação de descaminho, com a participação de funcionários da Polícia Federal, lotados no Aeroporto Internacional de Guarulhos, a utilização das interceptações telefônicas obtidas no presente procedimento criminal e gravações de circuito interno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como cópias dos interrogatórios e oitivas de testemunhas, para fazer prova no Procedimento Administrativo Disciplinar, proposto com o fim de responsabilizar os servidores públicos.A Lei nº 9.296/96 que regulamenta as interceptações telefônicas, em casos de quebra de sigilo, diz, em seus artigos 1º e 10º que:Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para a prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça.Art. 10 Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar sigredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.Segundo questão de ordem levantada pelo Ministro Cezar Peluso no Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Inquérito nº 2.424-4 do Rio de Janeiro, em 24 de maio de p.p.: ....Doutrina não menos respeitável professa que, afastado ou prevenido, nas circunstâncias de cada caso, o risco de fraude à Constituição e à lei, nada obsta ao reconhecimento da validade e da eficácia do uso, em processo não penal, da prova lícitamente colhida na área criminal, até porque, com a colheita legítima, já se rompeu a intimidade que o ordenamento, na forma da lei e da Constituição, tende a resguardar em termo relativos:...Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei nº 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas norma ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o seu uso processual no sentido lato.Não há dúvida de que, no primeiro aspecto, o da produção, a restrição constitucional tem por objeto claro preservar a intimidade, como bem jurídico privado, mas essencial à dignidade da pessoa, até o limite em que tal valor, aparecendo como obstáculo ou estorvo concreto à repressão criminal, tem de ceder à manifesta superioridade do interesse público na apuração e punição de crime grave, enquanto o mais conspícuo dos atentados às condições fundamentais de subsistência da vida social. O limite da garantia da intimidade é aí, nessa primeira regra, de cunho restritivo, objeto da ponderação de valores formulada pela Constituição mesma, que, não podendo condescender com a impunidade de fato erosivo das bases estruturais da convivência social, sacrifica aquela para garantir esta, dando primazia a um valor sobre o outro. Nesse sentido, costuma dizer-se que a garantia constitucional não serve a proteger atividades ilícitas ou criminosas. Daí, autorizar, em caráter excepcional, seja interceptada comunicação telefônica, apenas quando tal devassa se revele como fonte de prova imprescindível à promoção do fim público da persecução pena.Outra coisa é o âmbito do uso lícito da prova consistente nos dados retóricos obtidos com a violação da intimidade e, nessa moldura, é que tem agora o intérprete de, à míngua de distinção normativa explícita, a qual em si apontaria para outra ponderação efetuada pela própria norma constitucional, perquirir se existe, ou não, algum interesse público transcendente, que, ligando-se a conseqüências de outra qualificação jurídico-normativa do mesmo a to ilícito objeto da investigação criminal, mereça sobrepor-se mais uma vez, agora na esfera ou instância não penal competente, à garantia de uma intimidade já devassada, para efeito de aplicar ao autor daquele ato, por conta da sua simultânea ilicitude doutra ordem, a sanção legal não penal que lhe convenha ou corresponda, a título de resposta estratégica do ordenamento à transgressão de norma jurídica de taxinomia diversa.Confesso que não posso a priori encontrar, como tese de alcance absoluto, tal interesse legitimante nos objetos dos processo meramente civis, em que se dispute acerca de direito, bem ou interesse jurídico privado e disponível....Mas o que de todo me não parece ajustar-se às normas discerníveis nos textos constitucional e

legal, enquanto ingredientes do sistema, é que os resultados prático-retóricos da interceptação autorizada não possam produzir efeitos ou ser objeto de consideração nos processos e procedimentos não penais, perante o órgão ou órgãos decisórios competentes, contra a mesma pessoa a que se atribua, agora do ponto de vista de outra qualificação jurídica de ilicitude em dano do Estado, a prática ou autoria do mesmo ato que, para ser apurado na sua dimensão jurídico-criminal, foi alvo da interceptação lícita, como exigência do superior interesse público do mesmíssimo Estado. Ou, dito de maneira mais direta, não posso conceber como insultuoso à Constituição nem à lei o entendimento de que a prova oriunda de interceptação lícita, autorizada e realizada em procedimento criminal, trate-se de inquérito ou processo-crime, contra certa pessoa, na condição de suspeito, indicado ou réu, pode ser-lhe oposta, na esfera competente, pelo mesmo Estado, encarnado por órgão administrativo ou judiciário a que esteja o agente submisso, como prova do mesmíssimo ato, visto agora sob a qualificação jurídica de ilícito administrativo ou disciplinar. Neste quadro, tenho que se desvanecem as objeções. Está nele, por pressuposto, excluída toda idéia de *fraus legis* ou de *fraus constitutionis*, que o juízo da prova poderia, em caso contrário, abortar. O que de que se cuida é só da hipótese de recurso ético à fonte da prova legítima do mesmo ato histórico, suscetível de mais de uma qualificação jurídico-normativa de licitude, como acontece com fatos a um só tempo configuradores de ilícito penal e administrativo (fatos elementares de várias *fattispecie* normativas), e imputável à mesma pessoa ou agente, em dano de interesse público e confronto com órgão estatal diverso do Ministério Público. É o que se passa, e não só por exemplo, com o caso de crime ou crimes graves que, imputáveis a autoridade ou agente público, constituam também ilícitos disciplinares a que se cominem, por força de análoga gravidade - que não é de muito menor grau em relação à importância dos bens sociais ofendidos - sanções administrativas extremas. Não há excogitar aí, nem de longe, outra ou nova ruptura da inviolabilidade pessoal das comunicações telefônicas, senão apenas o reconhecimento da igual valia ou repercussão jurídico-probatória da mesma interceptação autorizada por conta da aparência do caráter também criminoso do mesmo ato ou fato histórico. Tal é a razão óbvia por que não teria propósito nem sentido argüir, aqui, vício de inobservância ou alargamento daquela específica limitação constitucional da garantia, pois se trata apenas de tirar da mesma fonte de prova, sem outra ofensa qualquer à intimidade já devassada do agente, a capacidade, que lhe é ínsita, de servir de meio de convencimento da existência do mesmo fato, ou, em palavras mais técnicas, a idoneidade de ser prestar, noutra processo ou procedimento, à reconstituição historiográfica do ato já apurado na esfera criminal. Nisso, não aprofunda, alarga nem agrava necessidade de, com apoio na eficácia da prova resultante, assegurar, em tutela de interesse público de não menor relevo, a aplicação de outras consequências jurídicas ao mesmo ato ilícito, considerando noutra plano normativo. Tampouco fica lugar para alegação de ultraje às cláusulas do contraditório e da ampla defesa, imanescentes ao justo processo da lei (*due process of law*), porque, e isto é não menos óbvio, o ônus de exercício dos poderes correspondentes da defesa incide sobre o mesmo objeto de prova, assim na órbita criminal, como no procedimento administrativo, pois que o ato sobre cuja existência deve recair a prova é único na sua consistência histórica. O que pode mudar, e isso não guarda relevância alguma, é só o campo ou espectro das defesas possíveis de ordem normativa (plano das chamadas *questiones iuris*), as quais estão de todo modo garantidas em qualquer caso. Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativos do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade. Outra interpretação do art. 5º inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a figura criminosa e, com tal, já lícitamente apurado na órbita penal, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (*due process of law*), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico. É, neste caso, significaria impedir que os órgãos estatais competentes se valham dessa prova, que lhes é também imprescindíveis ao desempenho dos misteres correcionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridades investidas nas mais conspícuas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali.... Diante do exposto, adotando como razão de decidir o voto do Exmo. Sr. Dr. Ministro Cezar Peluso, na questão de ordem levantada na Suprema Corte, autorizo a transposição pelos órgãos disciplinares da Receita Federal e/ou Polícia Federal, das gravações realizadas e dos documentos e provas colhidos no presente procedimento para todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados em face dos envolvidos, observando-se que os referidos órgãos deverão providenciar as cópias necessárias, por meio do Ministério Público Federal e Advocacia-Geral da União, órgãos com capacidade postulatória, tendo em vista o grande número de páginas do presente feito, mediante carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Comunique a Superintendência da Polícia Federal, bem como a Advocacia-Geral da União da presente decisão. 4) DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO Ministério Público Federal, à fl. 4647, requer a desistência das testemunhas não arroladas na denúncia, a fim de se evitar futura nulidade, tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos do habeas corpus nº 2006.03.00.040436-6. Requer ainda, caso já tenham sido ouvidas, sejam os depoimentos declarados nulos, não devendo servir de prova para a convicção deste Juízo. Sem a realização de qualquer juízo de valor sobre o conteúdo de tais testemunhas, merece consideração a preocupação do órgão Ministerial, em vista do entendimento exarado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do HC nº 2006.03.00.040436-6. Desta forma, acolho a manifestação Ministerial para declarar nulas as oitivas das testemunhas MARCO CESAR MOJICA e MARCELO NAUFAL

DEFINE. Diante do exposto, deverão ser considerados apenas os depoimentos das testemunhas de acusação que foram arroladas na denúncia, quais sejam, MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES e DANIEL NAZI COELHO.5) VISTA AO MPF. Fls. 4648/4649: Abra-se vista ao MPF.6) Fls. 4751/4752: Atenda-se, informando à Superintendência da Polícia Federal em Marília que o processo ainda não foi sentenciado.7) DA RENÚNCIA DA PROCURADORA DO ACUSADO CRISTIANO NASCIMENTO Intime-se o acusado CRISTIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA a constituir novo defensor nos autos, ficando intimado que no silêncio ser-lhe-á nomeado defensor dativo para atuar em sua defesa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.006434-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP145937 MARISTELA FABIANA BACCO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP211464 CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA

1) Defiro o pedido da Acusada MARIA APARECIDA quanto à testemunha não encontrada. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Campinas, SP, com as devidas cautelas, mormente em função da nova lei processual, com prazo de 30 dias, observado o artigo 222 do CPP. 2) Tendo em vista que o despacho de fls. 3747 / 3760 foi publicado somente em 26/08/2008, redesigno a audiência para 06/10/2008 às 14 horas visando a evitar nulidade 3) Abra-se vista ao MPF. 4) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados, inclusive quanto à expedição de carta precatória. 5) Publique-se para a ciência dos Acusados ausentes

#### **Expediente Nº 1561**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.027448-8** - NEUZA DE SOUZA ANANIAS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 299/301: Manifeste-se a parte autora. Publique-se. Cumpra-se.

**2001.61.19.004544-3** - ANILSON FERREIRA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA E ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Posto isso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, a transação extrajudicial celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e os co-autores: ANILSON FERREIRA TEIXEIRA, VILMA APARECIDA MARQUES, JUREMA APARECIDA CORRÊA, TERESA NOVO DE SOUZA TEIXEIRA, CELIO RONALDO PREZOTI e MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA mediante os termos de adesão/transação juntados aos autos. E ainda, constato que foram devidamente cumpridas as obrigações com relação aos autores DOMINGOS GREGORIO SOARES, EUGENIO EDSON DE ALMEIDA, JOSÉ OSVALDO ROSSI e THEREZINHA ZEZI, diante de suas aquiescências expressas ou tácitas e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA, nos termos do artigo 794, I e II, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.008487-1** - AQUILES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 212/214: Manifeste-se a parte autora. Publique-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.002054-0** - NAILTON MELO DE MORAIS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Cumpram os nobres causídicos o despacho de fl. 249, uma vez que o comprovante juntado à fl. 235 do presente feito, não é suficiente para atender a exigência de cientificação do autor a fim de que este nomeie advogado substituto, nos termos do art. 45 do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.000276-0** - ROSEMEIRE BRASÍLIO DE CASTRO SANTOS E OUTRO (PROCURAD JOSE VALFREDO DA SILVA) X EDWARD WILLIAN TATGE E OUTRO (ADV. SP166062 FLAVIA AMARAL DE MORAES BARROS) X GIGLIOLA BREDÁ TATGE (ADV. SP113964 ANA LUIZA ALVES LIMA) X ENGENHARIA COSTA E HIROTA LTDA (ADV. SP110037 ROBERTO MARQUES DAS NEVES) X ITALO BREDÁ (ADV. SP113964 ANA LUIZA ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO)

BERE)

Fls. 386/441: manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do não cumprimento da carta precatória nº 52/2008 expedida para oitiva da testemunha José Carlos de Souza. Publique-se.

**2005.61.19.000604-2** - GABRIEL GOMES DE ANDRADE (ADV. SP193785 EDGAR ANTEZANA ANGULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.005802-9** - ANDRE DE PAULA SANTOS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 356: Manifeste-se CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.000956-4** - JOSE CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte Autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, no silêncio archive-se. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.001611-8** - BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA (ADV. SP185521 MILENE MARQUES RICARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. 1 - Converto o julgamento em diligência. 2 - Tendo em vista a decisão liminar exarada no autos da ADC nº 18 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, acautelem-se os autos em secretaria, com suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até ulterior deliberação naqueles autos. Intimem-se.

**2006.61.19.003196-0** - CLAUDEMIR SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentar memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

**2006.61.19.003308-6** - BRAULINO BASILIO MAIA FILHO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas pelo autor, na forma da lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.19.004224-5** - SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. 1 - Converto o julgamento em diligência. 2 - Tendo em vista a decisão liminar exarada no autos da ADC nº 18 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, acautelem-se os autos em secretaria, com suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até ulterior deliberação naqueles autos. Intimem-se.

**2006.61.19.006192-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004055-8) RONALDO RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Abra-se vista à parte agravada para contra minutar o agravo retido de fls. 171/173, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo segundo, do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.007710-7** - JOAO SEVERINO DE MOURA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentar memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

**2006.61.19.008439-2** - MIUSA ALVES DE BRITO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fl. 266: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.



**2007.61.19.001287-7** - MARLI AGOSTINHO URTADO (ADV. SP159950 WILSON CARLOS IGLECIAS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 90/97: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 82/86, transitada em julgado (fl. 87 verso); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004222-5** - GERALDO BENAVENTE E OUTRO (ADV. SP179830 ELAINE GONÇALVES E ADV. SP179830 ELAINE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. As preliminares argüidas se confundem com o mérito e serão oportunamente analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução do presente feito. Assim, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004796-0** - FRANCISCA FERREIRA PULUCENA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Abra-se vista à parte agravada para contra minutar o agravo retido de fls. 94/95, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo segundo, do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.006118-9** - RAMILTON ROZA LOPES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentar memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intemem-se.

**2007.61.19.009024-4** - ANA ROSA LOPES (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUZIA RODRIGUES DA COSTA

Cite-se a co-ré LUZIA RODRIGUES DA COSTA, no endereço indicado pela parte autora à fl. 110. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009648-9** - JOSO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69 e 74/75: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intemem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

**2007.61.19.009736-6** - CLAUDIO LUIS OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ulterior reexame, após a conclusão da instrução ou mesmo em sentença. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

**2008.61.19.000191-4** - PEDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a notícia do falecimento do autor, conforme certidão de óbito juntada à fl. 61, defiro o pedido apresentado à fl. 59. Publique-se. Intemem-se.

**2008.61.19.000544-0** - MARIA DE LOURDES ANDRADE NASCIMENTO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentar memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intemem-se.

**2008.61.19.000628-6** - MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO

#### SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentar memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

#### 2008.61.19.000962-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentar memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

#### 2008.61.19.000988-3 - CICERA MATIAS DA SILVA CABRAL (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentar memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

#### 2008.61.19.001802-1 - ROSIVAL CARDOSO VIEIRA (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, passo à análise da preliminar.I - DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL:A Autarquia-ré arguiu, em preliminar, a falta de interesse processual, uma vez que a autora já se encontra gozando do benefício de auxílio-doença autuado sob o NB 31/528.791.669-4, desde 29 de fevereiro de 2008, anteriormente, portanto, ao ajuizamento da presente ação. Compulsando os autos, verifico que ao contrário da assertiva lançada pelo INSS, na inicial, a parte autora pediu o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e, bem assim a aposentadoria por invalidez. Dessa forma, não há o que se falar em perda de interesse processual.Por outro lado, remanesce, pois, o interesse processual da parte autora, na medida em que somente com a realização de prova técnica pelo perito do juízo será possível a constatação da incapacidade total ou parcial da parte autora.Por tal motivo, afasto a preliminar argüida pela Autarquia-ré.Compulsando os autos, verifico que os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não havendo preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado.Verifico, ainda, que o pedido da parte autora se circunscreve à concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que defiro a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial:1) Dr. Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 24/10/2008, às 09h, na sala de perícias deste fórum;2) Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 26/11/2008, às 12h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120.Os respectivos laudos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos nos laudos e, em seguida, respondidos pelos expertos indicados:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem

necessários. Intimem-se as partes das datas designadas para realização das perícias, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intimem-se os peritos por mandados, os quais deverão ser instruídos com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

**2008.61.19.002040-4** - JOAO BATISTA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/57: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial médico. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003300-9** - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO BASTOS (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. A comprovação dos requisitos legais para a existência do direito ao benefício pleiteado pela parte autora não se dá apenas através da análise da matéria de direito, mas também com a comprovação fática da dependência econômica. Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 15h30, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 08. Publique-se e intimem-se.

**2008.61.19.003748-9** - LOURENCO SOUZA MAIA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, dê-se ciência ao réu da redistribuição destes autos materializados do Juizado Especial Federal de São Paulo. Após, imediatamente, venham-me conclusos para sentença e análise de eventual tutela antecipada. Intime-se.

**2008.61.19.003880-9** - LUIZ CARLOS CARRERA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, é necessário que a pretensão da parte autora seja esclarecida, constata-se que a peça inicial trata-se de cópia reprográfica, sendo que a alegação de preliminar contrapõe-se logicamente aos fatos narrados e aos pedidos elaborados na exordial, desta forma deverá esclarecer o autor os fatos jurígenos de seu alegado direito, indicando, inclusive, qual moléstia assola ao autor gerando a incapacidade laborativa. O autor deverá trazer aos autos procuração e declaração de pobreza atualizadas, bem como comprovante de residência atual e em nome do autor. Por fim, deverá atender integralmente ao despacho de fl. 35. Assino o prazo de 10 (dez) dias para o atendimento das determinações contidas nesta decisão, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 295, VI, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.19.004164-0** - MARIA ALVES DE MELO (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no artigo 267, inciso I combinado com o artigo 284 todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005823-7** - JORGE HIRATA E OUTRO (ADV. SP199693 SANDRO CARDOSO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Juntem os autores, no prazo de 10 dias, original ou cópia autenticada do contrato de financiamento, sob pena de indeferimento da inicial. Após, citem-se. Intimem-se.

**2008.61.19.006454-7** - MARIA LOURDES DE SOUZA SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006550-3** - FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES (ADV. SP248014 AMANDA MARIA DE CARVALHO MARSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 1562**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.024569-5** - LUIZ CARLOS PERIN (ADV. SP121032 ZELIA ALVES SILVA E PROCURAD CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Requeira a parte exequente, aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Publique-se. Cumpra-se.

**2001.61.83.000885-2** - REDENTOR MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Abra-se vista à parte agravada para contra minutar o agravo retido de fls. 250/252, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo segundo, do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.000531-1** - ELIANE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X RENATO SARAIVA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo contábil-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2 vezes o valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Para tanto, comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 2. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. 3. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. 4. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem memoriais, iniciando-se pela parte autora. 5. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. 6. Publique-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.001315-0** - IRACI SOUZA DA SILVA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.006373-6** - JONATHAN LUIS LIMA SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP217334 LEONARDO BERTUCCELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, passo à análise da preliminar argüida pela União em contestação. I - DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE: A União argüiu em preliminar a sua ilegitimidade de parte passiva, tendo em vista ser mera repassadora de verbas para o INSS, sendo este ente autárquico o agente operacionalizador do referido benefício, requerendo ao final a sua exclusão da lide. Razão assiste à União, um vez que, conforme entendimento adotado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, em sua súmula nº 22, assim dispõe: com o advento do Decreto nº 1.744/95, toda discussão em torno da legitimidade passiva da autarquia, em processos dessa natureza, perdeu sua razão, porquanto em seu artigo 32, parágrafo único, está expresso que é o INSS o responsável pela concessão e manutenção do benefício instituído pelo artigo 203 da Constituição Federal. Não havendo outras preliminares e presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, considero o feito saneado. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é o restabelecimento do benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência, o que demanda a realização de estudo socioeconômico, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, designo, para a perícia, a assistente social, Srª. VERA APARECIDA DOS SANTOS, CRESS 31939, que deverá realizar estudo sócio-econômico e entregar o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da parte autora? 2. A parte autora mora sozinha em uma residência? 3. Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? 4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8. Se a casa é cedida, por quem é? 9. Qual a atividade profissional ou estudantil da parte autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11. A parte autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12. Para a subsistência, a parte autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16. A parte autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como

residentes em sua companhia?17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles?18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a parte autora de algum modo?19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um?20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a parte autora ou algum outro ocupante da casa?21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas?22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos?24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde?26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela parte autora e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados?28. Algum dos residentes na casa onde mora a parte autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc).31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Intime-se a assistente social da presente designação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência.Intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a realização do estudo sócio-econômico e da entrega do respectivo laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação da Assistente Social deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Ante aos quesitos elaborados por este Juízo para a realização do estudo sócio-econômico, dou por prejudicados os pedidos de produção de provas requeridos pelos réus (fls. 56 e 69/70) e pelo Ministério Público Federal (fl. 82). Publique-se e intemem-se.

**2006.61.19.002112-6 - EDUARDO OTACIANO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fls. 390/391: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.003408-0 - WILSON GALIANO DE ALMEIDA (ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

Esclareça a Sra. Perita, no prazo de 10 (dez) dias, as questões levantadas pela parte autora às fls. 379/381. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se a perita. Cumpra-se.

**2006.61.19.008561-0 - APARECIDA EDNA DOS SANTOS BESERRA (ADV. SP247226 MARCO AURELIO VIEIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.000313-0 - MARIA JOSELI DE ARAUJO (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intemem-se.

**2007.61.19.001000-5 - CINTIA SANTOS MARTINS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**

Indefiro a antecipação da tutela jurisdicional reiterada, mantendo a decisão de fls. 57/60 por seus próprios fundamentos jurídicos.Determino a realização de estudo sócio-econômico para verificação da composição e da renda do núcleo familiar da autora.Designo, para a perícia, a assistente social, Srª PAULA SALES BATISTA, CRESS 33.586, com endereço na Rua Dr. José Manoel de Freitas, nº 221, Ermelino Matarazzo, Capital, São Paulo, CEP 03804-180,

Telefones (11) 6943-8278 / (11) 9911-4731, que deverá realizar estudo socioeconômico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da parte autora? 2. A parte autora mora sozinha em uma residência? 3. Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? 4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8. Se a casa é cedida, por quem o é? 9. Qual a atividade profissional ou estudantil da parte autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11. A parte autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12. Para a subsistência, a parte autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16. A parte autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a parte autora de algum modo? 19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a parte autora ou algum outro ocupante da casa? 21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? 24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira? 25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde? 26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade? 27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela parte autora e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? 28. Algum dos residentes na casa onde mora a parte autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação? 29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social? 30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc). 31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Notifique-se a assistente social da presente designação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. Oportunamente, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação da Assistente Social deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Determino, também, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade da parte autora. Designo a Perita Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 08/10/2008, às 12:40 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. A perita acima nomeada deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para ambas as perícias: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é incapacitante para a vida independente e, posteriormente, para o trabalho? 4.4. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 6.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 7. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação

de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intime-se a perita: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação da perita deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.002349-8** - JESSICA FERNANDES DA CRUZ - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentar memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.003498-8** - AEROSUPORTE LTDA (ADV. MA007775 FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução do presente feito. Assim, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004223-7** - JOAO MARQUES LUIZ NETO (ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 72/77, requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004267-5** - ABEL ALVES TAVARES (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 86) da sentença de fls. 79/85, requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004373-4** - WASLY BORUSZEWSKY (ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 62) da sentença de fls. 56/61, requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004376-0** - JOSE MARQUES DOS REIS - ESPOLIO (ADV. SP142340 TARCILIO PIRES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 88/95: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004413-1** - TULIO MARTELLO NETO (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA E ADV. SP178832 ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 101/110: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre as preliminares argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004427-1** - BELMIRA HAYASI ARIMURA (ADV. SP226105 DANIEL BUENO LIMA E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. As preliminares argüidas se confundem com o mérito e serão analisadas oportunamente. Portanto, considero o feito saneado. Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução do presente feito. Assim, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004458-1** - ARTUR CASSINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 55/56 e 64 como aditamento da inicial. Assim, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, substituindo ARTUR CASSINI - ESPOLIO e seus representantes pelos herdeiros MARIA CRISTINA CASSINI PALMA, ELIZABETH MESA CASSINI ALBUQUERQUE, MARIA ANGELA CASSINI GIOVANI e ARTUR ANTONIO CASSINI. Outrossim, tendo em vista o novo valor atribuído à causa, proceda a parte autora, a complementação do recolhimento das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004485-4** - WILSON TESTAI E OUTRO (ADV. SP192963 ANDREZA TESTAI MUCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 49/51: Dê-se ciência à parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004531-7** - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 124) da sentença de fls. 119/122, requeira a parte requerida, ora exequente, aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004543-3** - MARIELI PEREIRA DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS (ADV. SP076394 ENEDIR JOAO CRISTINO E ADV. SP087062 LUZIA APARECIDA BARBOSA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. As preliminares argüidas se confundem com o mérito da ação e serão oportunamente apreciadas. Portanto, considero o feito saneado. Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução do presente feito. Assim, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.005479-3** - GILBERTO ALVES CORREIA (ADV. SP066872 WANDER BOLOGNESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. As preliminares argüidas se confundem com o mérito da ação e serão analisadas oportunamente. Portanto, considero o feito saneado. Tendo em vista que as partes não requereram a produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução do presente feito. Assim, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.005795-2** - RUTH MELLO LLINARES (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 35/42: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.007267-9** - IMIDIA DE SANTANA SANTOS (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008138-3** - JOAO NEVES DE LIMA FILHO (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, proposta por Antonio Francisco de Azevedo, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com pedido de tutela antecipada, requerido administrativamente em 30/09/2005, NB 139.049.471-0, tendo em vista a alegada implementação dos requisitos para a concessão do aludido benefício previdenciário. Indeferida a antecipação de tutela às fls. 56/59. Citado, o INSS ofereceu contestação (fls. 66/73). Não houve requisição de produção de provas pelo INSS, conforme manifestação de fls. 80. Réplica às fls. 77/79, protestando pela produção de prova pericial e oral. Eis a síntese do processado. Decido. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Da análise dos autos verifica-se a presença de laudos técnicos ambientais (fls. 18/31) das empresas Avon Cosméticos Ltda e Rhodia Pharma Ltda. Indefiro a produção de prova pericial, tendo em vista que uma eventual perícia nas empresas em que o autor laborou não retrataria com precisão a situação concreta das condições de trabalho as quais era exposto o autor à época em que nelas trabalhou. Desnecessária também a produção de prova testemunhal, que pouco



acrescentaria aos documentos ofertados com a inicial. Trata-se, pois, de matéria apenas de Direito, uma vez que para a decisão da lide faz-se necessária a análise dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado pela parte autora. Considerando a desnecessidade de produção de outras provas para a instrução do feito, dou por encerrada a fase instrutória. Publique-se e intímese. Após, voltem conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.19.008514-5** - CARLOS MANOEL GALERANI (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a conceder em favor de Carlos Manoel Galerani, qualificado nos autos, o benefício de aposentadoria por invalidez, tendo como data de início do benefício 31/01/2007 e a compensação quanto às parcelas vencidas. Com os mesmos fundamentos da sentença e considerando a situação da parte autora, que aguarda provimento jurisdicional a que tem direito, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA FINAL condenando a Autarquia Ré a implantar o benefício, ora concedido, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar: (a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; (b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90); (c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90); (d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90). O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Fica esclarecido que, caso seja verificada a recuperação da capacidade de trabalho, será observado o procedimento estabelecido no art. 47 da Lei nº 8.213/91, obrigando-se o autor, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social (Lei nº 8.213/91, art. 101, na redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.04.1995), cancelando-se a aposentadoria, caso ocorra a hipótese descrita no art. 46 da mesma Lei. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Leide Pólo, relatora do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.102108-8, a prolação desta sentença. **SÚMULA DO JULGAMENTO** (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): **BENEFICIÁRIO:** CARLOS MANOEL GALERANI **BENEFÍCIO:** aposentadoria por invalidez **RMI:** Prejudicado **RENDA MENSAL ATUAL:** prejudicado. **DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB:** 31/01/2007 **DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO:** prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008828-6** - HIDETAKA NIIZOKI (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, proposta por Hidetaka Niizoki, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com pedido de tutela antecipada, requerido administrativamente em 24/08/2005, NB 138.382.047-0, tendo em vista a alegada implementação dos requisitos para a concessão do aludido benefício previdenciário. Indeferida a antecipação de tutela às fls. 80/83. Citado, o INSS ofereceu contestação (fls. 92/99). Não houve requisição de produção de provas pelo INSS, conforme manifestação de fls. 109. Réplica às fls. 103/107, protestando pela produção de prova oral e pericial (perícia médica contábil). Eis a síntese do processado. Decido. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Da análise dos autos verifico a presença de laudos de avaliação ambiental da empresa Nec do Brasil S.A. (fl. 41), bem como DSS 8030 (fl. 40). Indefero a produção de prova pericial, tendo em vista que foram ofertados, juntamente com a inicial, laudo de avaliação ambiental da empresa Nec do Brasil S.A. (fls. 41) e DSS 8030 (fl. 40), documentos que retratam as condições ambientais da mencionada empresa. Indefero também a produção de prova oral, que conjuntamente com eventual realização de prova pericial, pouco acrescentaria aos documentos ofertados com a inicial. A requisição de perícia contábil resta prejudicada, tendo em vista ter sido feita em momento processual inoportuno, devendo ser requerida no momento da liquidação da sentença. Trata-se, pois, de matéria apenas de Direito, uma vez que para a decisão da lide faz-se necessária a análise dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado pela parte autora. Considerando desnecessária a produção de outras provas para a instrução do feito, dou por encerrada a fase instrutória. Publique-se e intímese. Após, voltem conclusos para prolação

de sentença.

**2008.61.19.000835-0** - JOSE FEIJO DE MELO (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentar memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intímem-se.

**2008.61.19.001862-8** - JOCELI ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intímem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003344-7** - DORANEIDE ALVES SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, proposta por Doraneide Alves Silva, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de concessão do benefício de auxílio-reclusão, tendo em vista o recolhimento de seu companheiro Sebastião Candido da Silva ao cárcere em 06 de novembro de 2006. Citado, o INSS ofereceu contestação (fls. 38/42). À fl. 52, o INSS manifestou dizendo não ter interesse em produzir outras provas. Réplica às fls.

46/50. Instada a se manifestar sobre as provas que pretende produzir, a parte autora requereu a produção de prova testemunhal (fl. 51) sem, contudo, oferecer rol de testemunhas. Eis a síntese do processado. Decido. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Designo o dia 19 de novembro de 2008, às 14h, para a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Determino a intimação da parte autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução e julgamento, apresente a este Juízo rol de testemunhas, bem como deverá informar se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se e intímem-se.

**2008.61.19.003568-7** - ADALBERTO CALEFFI (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intímem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003574-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X Fhaf SERVICOS S/C LTDA E OUTROS

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por mais 20 (dias), para cumprimento do despacho de fl. 27. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004388-0** - JOAO LOURENCO DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, não conheço dos embargos, enquanto não cumprida a determinação de emenda à inicial (especificação do pedido e esclarecimentos), nos termos acima motivados. Intímem-se.

**2008.61.19.004583-8** - JOAO CARLOS MARCONDES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intímem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005247-8** - IVAN BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intímem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005313-6** - NIVALDO LIMA MARQUES DE MATOS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE

**FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 11, item 01, corroborado com declaração de hipossuficiência acostada a fl. 15. Anote-se. Outrossim, esclareça o autor a divergência no endereço constante da peça vestibular daquele do instrumento de procuração de fl. 14, bem como traga aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

**2008.61.19.005598-4 - ERIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006391-9 - EDUARDO ANSELMO DE LIMA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c Lei 10.741/2003. Providencie a Secretaria a fixação de uma tarja azul no dorso da capa dos autos para fins de facilitar sua visualização. Cite-se e Int.

**2008.61.19.006394-4 - CACUJI SAWAKI (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 03, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 15. Anote-se. Cite(m)-se. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006409-2 - TOSHIE SUGAHARA (ADV. SP183539 CARLOS SUEHIRO NAMIE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c Lei 10.741/2003. Providencie a Secretaria a fixação de uma tarja azul no dorso da capa dos autos para fins de facilitar sua visualização. Cite-se e Int.

**2008.61.19.006416-0 - ITAPOA EMBALAGENS LTDA (ADV. SP263587 ANTONIO MARTINS FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Antes de se apreciar o pedido de recebimento da petição inicial para a citação da União, é necessário que a pretensão da parte autora seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que seguem: 1) De acordo com os fatos narrados, a parte autora pretende seja compensada a sua dívida com o Título do Reaparelhamento Econômico do qual é portador, neste caso deverá juntar o original do referido título que embasou o pedido contido na petição inicial; 2) Assevera a parte autora possuir débitos referentes a PIS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ, assim, deverá juntar documentos comprovando as dívidas sujeitas à compensação pretendida; 3) Deverá, ainda, comprovar a propriedade e o bloqueio dos veículos citados e do apartamento, demonstrando que ocorreram em dívida da União; 4) Esclareça se há execução fiscal em desfavor da parte autora, bem como o local de tramitação, qual o andamento (por meio de certidão de inteiro teor) e se houve oposição de embargos. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento aos esclarecimentos determinados acima, fixe o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006465-1 - ANGELICA CRISTINA BIO E OUTROS (ADV. SP196473 JOÃO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição dos autos ora materializados do processo virtual nº 2005.63.01.024102-7, do Juizado Especial Federal Cível. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 3. Tendo em vista ter cessado a menoridade civil, para os efeitos previdenciários, em relação à co-autora Angélica Cristina Bio, deverá esta esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito. No caso positivo, deverá apresentar cópia do CPF. 4. Regularizem os autores a representação processual, devendo juntar instrumento de mandato atualizado, sob pena de indeferimento da petição inicial. 5. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006486-9 - MILTON FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo

de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, devendo retirar do assunto da autuação o item AUXÍLIO-DOENÇA, uma vez que trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Concedo os benefícios da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), ante os requerimentos expressos formulados na petição inicial. Anote-se e coloque-se tarja azul na capa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006543-6** - SERGIO DE RESENDE (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006579-5** - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006595-3** - SIMONE APARECIDA SANTOS CALLEGARE (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o. Apresente a parte autora extratos do FGTS ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social constando vínculo empregatício, referente ao período pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006608-8** - ROSEANE CRISTINA FRANCISCO DA SILVA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP179178 PAULO CÉSAR DREER E ADV. SP250758 IEDA SANTANA DREER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 12, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 14. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

## **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr<sup>a</sup>. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**

**Juiz Federal Substituto**

**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1005**

### **MONITORIA**

**2005.61.19.004691-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ARY KERNER DE ASSIS MATTOS  
Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias conforme pedido formulado à fl 119. Int.

**2007.61.19.001887-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCELO FERREIRA PAIVA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 61 requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.19.002258-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIO GALLEGU NETO E OUTROS

Concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias conforme pedido formulado à fl 52. Int.

**2008.61.19.004869-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALEXANDRE BARCELOS RESENDE E OUTRO

Citem-se os réus, por precatória, nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 22.752,97 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) apurada em 05/06/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15

(quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.19.004905-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALINE DAVILA E OUTRO**

Citem-se os réus, por precatória, nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 10.255,17 (dez mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) apurada em 05/06/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.19.004906-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALEXANDRE MONAGATTI E OUTROS**

Citem-se os réus, por precatória, nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 29.452,71 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos) apurada em 05/06/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.19.000169-9 - CRISTINA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP063746 RAIMUNDO HERMES BARBOSA E ADV. SP137731 DEBORA GUIMARAES BARBOSA E ADV. SP165477 LUIS AUGUSTO ZANONI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)**

Fls. 232/237: Dê-se vista aos autores.Intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos.Int.

**2002.61.19.002447-0 - LEONARDY PIACENTINI E SILVA (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA E ADV. SP099664E KARINA LEIKO OGURA E ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

Vistos, etc.Inicialmente, a preliminar de litisconsórcio passivo necessário da UNIÃO FEDERAL não merece prosperar, pois o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que apenas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo.Sobre o tema, confira-se:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE DA CEF.1. É pacífico nas Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte o entendimento no sentido de que a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar nas ações referentes aos contratos de financiamento para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação, porquanto sucessora dos direitos e obrigações do extinto Banco Nacional da Habitação.2. Agravo de instrumento desprovido.Nesse sentido, destacam-se:PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. FCVS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. DUPLICIDADE DE FINANCIAMENTOS PELO MUTUÁRIO. VEDAÇÃO LEGAL POSTERIOR AO CONTRATO. IRRETROATIVIDADE DA LEI. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ART. 273 DO CPC. PRESSUPOSTOS. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. Omissis.2. Com relação à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, em virtude da cessão do crédito imobiliário discutido nos autos e dos seus acessórios à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, não deve prosperar a pretensão da recorrente, porquanto, nas ações relativas a financiamentos imobiliários pelo SFH, esta Corte já firmou entendimento de que apenas a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo.Omissis.5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido. (REsp 815.226/AM, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2.5.2006) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARTICULAR. REGIME DO SFH. FCVS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.Omissis.4. Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a CEF deve figurar no pólo passivo da ação de consignação relativa a imóvel financiado pelo regime do SFH, sob o pálio do FCVS-Fundo de Compensação de Variações Salariais, deslocando-se a competência para a Justiça Federal.5. Em tais processos, todavia, não é necessária a presença da União com litisconsorte passiva, porque, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo passou à CEF, cabendo à União, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de normatização, o que não a torna parte legítima para a causa.6. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte. (REsp 310.306/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 12.9.2005) Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa

própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6o, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim e ante o lapso temporal transcorrido, providencie o Autor, no prazo de 05(cinco) dias, o recolhimento dos honorários periciais, devidamente atualizados. Por outro lado, tendo em vista o requerimento de citação do agente fiduciário, formulado pela Caixa Econômica Federal, em contestação às fls 96, providencie a CEF as cópias necessárias à instrução da contra-fé para a citação do litisdenunciado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

**2002.61.19.004492-3** - DAVI DE PAULA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Providencie o Autor a complementação integral dos honorários periciais no valor de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2003.61.19.002391-2** - MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO BRITO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls 233/234, 236/238 e 242/271 - Ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.19.000810-1** - ALVARO DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP085766 LEONILDA BOB E ADV. SP179569 HUGO CESAR BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls 254, b - Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a título de honorários periciais, conforme guia de depósito à fl 122. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.19.001895-7** - OSVALDO COTULIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se os Autores acerca da petição da CEF à fl 354. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2004.61.19.006226-0** - JOAO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

No caso, os autores objetivam a quitação do saldo devedor do contrato de financiamento do imóvel descrito na inicial com recursos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. De acordo com o princípio da livre apreciação e valoração das provas pelo juiz, insculpido nos artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil, cabe ao juiz indeferir as provas que entender desnecessárias, inúteis ou meramente protelatória. Desse modo, visto que não se trata de questão de fato a ser provado e não tratar o presente feito de matéria que reclama conhecimentos técnicos indefiro o pedido de produção de provas, formulado pelos Autores, à fl. 101, alíneas a, b e d. Anoto que a juntada de documentos pode ser feita a qualquer tempo, desde que nos termos do artigo 397 do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.19.000136-6** - NEIVA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do Perito Judicial Sr. Waldir Bulgarelli do valor depositado em guia às fls. 218, inti- mando-o a vir retirá-lo. Fls 273/275 - Anote-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. A parte autora não aceita a proposta apresentada, haja vista que o objeto da ação é revisão de cláusula com repetição de indébito, devendo a CEF/EMGEA, a parte autora o valor de R\$ 13.195,81 atualizado até outubro de 2004.

**2005.61.19.001209-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001065-3) RICARDO PARADINHA DE ALMEIDA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls 278 - Ciência às partes. Após, cumpra-se o tópico final do despacho proferido à fl 275. Int.

**2006.61.19.001469-9** - BENEDITO LIMA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Concedo aos Autores o prazo, improrrogável, de 05(cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int. Em virtude de não ter havido interesse das partes na composição, nos termos propostos, resultou negativa a tentativa de acordo, tendo sido as partes comunicadas de que o processo seguirá seu curso regular.

**2006.61.19.008437-9** - SERGIO GOMES MENESES (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em Inspeção. Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo. No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC. Desse modo, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal - CEF, não comprovou a Notificação da Cessão de Crédito mencionada na contestação (fls. 117/177) é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA. Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistente simples. Ao SEDI para as devidas anotações. Outrossim, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da devolução da carta de citação e intimação do Agente Fiduciário (fls. 217). Oportunamente será apreciado o pedido de fls. 227. Intimem-se. Em virtude de não ter havido interesse das partes na composição, nos termos propostos, resultou negativa a tentativa de acordo, tendo sido as partes comunicadas de que o processo seguirá seu curso regular.

**2007.61.00.028510-5** - ANTONIO MIGUEL ARCANJO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Ciência às partes acerca da redistribuição. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.004324-2** - MOISES BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP168066 MONICA SIQUEIRA ALVIM SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo aos Autores o prazo de 30(trinta) dias, conforme pedido formulado às fls 64/66. Int.

**2007.61.19.005580-3** - SUZANNE MELO SILVA RIBEIRO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA MARA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS

Manifestem-se as partes acerca da certidão de fls 96 requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.19.006179-7** - EDVALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão de fls 94 intime-se o Autor a providenciar o endereço correto e atual da empresa M. Osako Materiais Elétricos Ltda, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**2007.61.19.007662-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006292-3) JULIO CESAR PASQUAL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Fls 211 - Esclareça a parte Autora. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008735-0** - ASBRAD - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFANCIA E DA JUVENTUDE (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

**SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a ausência de declaração de hipossuficiência econômica indefiro o benefício da justiça gratuita. Recolha a parte autora as custas processuais devidas. Com o cumprimento, cite-se. Int.

**2007.61.19.008736-1 - MARIZETE DE JESUS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ao Sedi para inclusão dos menores Vinicius de Jesus Santos e Vyctor de Jesus Santos , representados pela genitora Marizete de Jesus. Após, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.19.009769-0 - WILSON ROBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X CREFISA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**

Ao Sedi para inclusão da Crefisa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A no pólo passivo da ação como litisdenunciada. Fls 170 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, bem assim acerca dos documentos de fls 189/190, no prazo de 10(dez) dias. Cite-se o litisdenunciado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.009783-4 - OSVALDO GARCIA FILHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Comprove a parte autora o alegado à fl 56. Após, tornem os autos conclusos. Int

**2007.61.19.009912-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.000290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009449-3) JOSE BRAITO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP154229E ALEKSANDRO BRASIL LOPES E ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X CREFISA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**

Ao Sedi para inclusão do litisdennciado Crefisa Crédito Financiamento e Investimento S/A no pólo passivo da ação. Fls 197/200 e 209/211 - Ciência às partes. Cite-se a litisdenunciada. Int.

**2008.61.19.000366-2 - LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC e acerca da cota ministerial de fls 102/104, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.000631-6 - IRAILDES NOGUEIRA SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM nº 118.943, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 08/10/2008 às 13:40horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual



a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Int.

**2008.61.19.000875-1 - SELMA DA CONCEICAO LIMA SACRAMENTO (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb, CRM nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 10/10/2008 às 17:00horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

**2008.61.19.001085-0 - GILBERTO MARIANO TENORIO (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb, CRM nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 10/10/2008 às 15:20horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual?

Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Anoto que a juntada de documentos pode ser feita a qualquer tempo, desde que nos termos do artigo 397 do CPC.Intimem-se.

**2008.61.19.001414-3 - TEODORICO JOSE FERNANDES (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM nº 118.943, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 08/10/2008 às 14:00horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico

perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Int.

**2008.61.19.001735-1 - SILVIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb, CRM nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 10/10/2008 às 13:40horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.19.001746-6 - SIRLEY AMORIM DAS CHAGAS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb, CRM nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 10/10/2008 às 15:00horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária

ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

**2008.61.19.001801-0 - VALDIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb, CRM nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 10/10/2008 às 15:40horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Indefiro o pedido formulado pelo Autor no sentido de determinar a intimação do INSS para que junte aos autos os procedimentos administrativos alusivos ao Autor, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação referida.No entanto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos.Fls 113 - Oportunamente, ao Sedi para retificação do nome Autor.Int.

**2008.61.19.002052-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM nº 118.943, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 08/10/2008 às 14:20horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Int

**2008.61.19.002092-1 - MARIA DULCE DE SOUSA RIBEIRO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb, CRM nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 10/10/2008 às 16:00horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes,

comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

**2008.61.19.002280-2 - ADEMIR BATISTA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.002352-1 - IZAURA DA SILVA LEMES DORTA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb, CRM nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 10/10/2008 às 14:40horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Indefiro o pedido formulado pelo Autor no sentido de determinar a intimação do INSS para que junte aos autos os procedimentos administrativos alusivos ao Autor, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação referida.No entanto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos.Int.

**2008.61.19.002356-9 - GENIVAL GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb, CRM nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 10/10/2008 às 16:40horas para a realização da

perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Indefiro o pedido formulado pelo Autor no sentido de determinar a intimação do INSS para que junte aos autos os procedimentos administrativos alusivos ao Autor, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação referida.No entanto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos.Int.

**2008.61.19.002440-9 - EDA FATIMA DE SIQUEIRA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb, CRM nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 10/10/2008 às 16:20horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as

atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Indefiro o pedido formulado à fl 87, item 3, no sentido de que seja determinado ao Instituto para que proceda à juntada dos procedimentos administrativos alusivos à Autora, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação pretendida.Desse modo, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos.Fls 87, item 2 - será apreciado oportunamente.Intimem-se.

**2008.61.19.002481-1 - CIZA DIAS PERDONO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb, CRM nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 10/10/2008 às 13:20horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Fls 152 - Ciência à Autora.Intimem-se.

**2008.61.19.002798-8 - ANTONIO NOGUEIRA SIMOES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.003050-1 - RONALDO APOLUCENA DOS SANTOS (ADV. SP237012 JAIRO FURINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)**

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.



**2008.61.19.003144-0** - RENATO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.003158-0** - CICERO BARRETO DE LIRA (ADV. SP262906 ADRIANA FERNANDES MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb, CRM nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 10/10/2008 às 12:40horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Justifique e fundamente, o Autor, no prazo de 05(cinco) dias, seu pedido de produção de provas, formulado à fl 79. Intimem-se.

**2008.61.19.003184-0** - SEBASTIAO PAULINO SANTOS ARAUJO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb, CRM nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 10/10/2008 às 14:00horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de

assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

**2008.61.19.003244-3** - APARECIDA LAMEU DE OLIVEIRA (ADV. SP193647 SONIA REGINA CARLOS E ADV. SP141328 WAGNER DE OLIVEIRA LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb, CRM nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 10/10/2008 às 12:20horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Fls 170/172 - Ciência à Autora.Fls 174/184 - Ciência às partes.Intimem-se.

**2008.61.19.003271-6** - DEIJANIRA DEZIDERIO E SILVA PASSARELLO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb, CRM nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 10/10/2008 às 13:00horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.19.003401-4** - MOISES NOEL OLIVA E OUTRO (ADV. SP178614 LEANDRO CAMPOS MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.003418-0** - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.003655-2** - TEREZINHA MARTILIANO LINS GUIMARAES (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb, CRM nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 10/10/2008 às 14:20horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da

doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

**2008.61.19.004518-8 - NELSON CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP252837 FERNANDO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tendo em vista a informação de fls 26 providencie a parte autora cópia da petição inicial e sentença dos autos nº 2002.61.19.000677-6. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004756-2 - SALATIEL ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO) X CAIXA CONSORCIOS S/A**

Ante a ausência de declaração de pobreza indefiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie o Autor o recolhimento das custas processuais devidas e cópia do contrato objeto de rescisão na presente lide. Prazo : 10(dez) dias. Int.

**2008.61.19.005067-6 - ENES CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Fls. 115/117 - Recebo em aditamento à inicial. (...) Advirto a parte autora quanto aos deveres previstos no art. 14 do CPC, sob pena de aplicação da multa estabelecida no seu parágrafo único. Assim sendo, indefiro o pedido formulado às fls. 115/116. Int. (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar ENES CARDOSO DOS SANTOS. P.R.I.

**2008.61.19.005121-8 - SEBASTIAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie o Autor cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado dos autos nº 2008.61.19.000760-6 e nº 2007.61.19.001234-8 para verificação de eventual prevenção. Int.

**2008.61.19.005198-0 - JOAO BOUTE E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Recolha a parte autora as custas processuais devidas, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.006548-5 - ERALDO BORGES DE ALMEIDA (ADV. SP223290 ANTONIO DONIZETTI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Inicialmente, providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, para fins de concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que a referida declaração não instruiu a inicial. Outrossim, comprove, documentalmente, a formulação de pedido administrativo de aposentadoria por invalidez, conforme alegado à fl. 04. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.19.000702-3 - NAYEF ASSAD ZAHRA (ADV. SP138526 REJANE ALEXANDRE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes acerca do ofício de fls 74/123, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.009796-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JONAS DE MOURA E OUTROS

No rito especialíssimo da presente medida não há se falar em desistência. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2007.61.19.009813-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X WILSON LIRA GUERRA E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão de fls 42v requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.010063-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE RICARDO GOMES

Tendo em vista a certidão de fls 45 intime-se a EMGEA para a retirada dos autos, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, independentemente de traslado. Decorrido o prazo acima, arquivem-se os presentes autos observadas as formalidades legais. Int

**2008.61.19.000144-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MOACIR RODRIGUES MACHADO E OUTRO

No rito especialíssimo da presente medida não há se falar em desistência. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2008.61.19.000172-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ELISABETE DA SILVA ALVES E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão de fls 48 requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.19.009290-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP234996 DAVID AFONSO PEREIRA DA SILVA)

Manifestem-se os Réus acerca do pedido de desistência formulado pela CEF à fl 58. Após, tornem os autos conclusos. Int.

### **Expediente N° 1055**

#### **MONITORIA**

**2005.61.19.001389-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X LUIZA FERREIRA DOS SANTOS SILVA

Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 72/78, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de procedimento.Int.

**2007.61.19.002404-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO MARCELO MENDES LEITE E OUTROS (ADV. CE017035 TIAGO PARENTE LESSA)

Tendo em vista que a parte autora, quando da propositura da presente ação, não recolheu o valor integral das custas devidas, intime-a para que complemente o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento de Guia DARF (Código 5762) na Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN para inscrição como Dívida Ativa da União (artigos 14 e 16 da Lei nº 9.289/96).Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.022126-5** - MANOEL DOS SANTOS LEITAO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a sentença de fls. 540/542, a qual arbitrou os honorários periciais provisórios em definitivos, RECONSIDERO o despacho de fls. 534, do qual as partes não foram intimadas, e determino a expedição do competente alvará de levantamento em prol do Perito, Dr. ALÉSSIO MANTOVANI FILHO, conforme solicitado às fls. 450.Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de procedimento.Intimem-se.

**2000.61.19.023918-0** - ALFREDO CASSIANODOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP125323 APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA E ADV. SP131681 JORGE DA SILVA WAGNER E ADV. SP250333 JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Regularize a parte autora sua representação processual, tendo em vista que a advogada subscritora da petição de fls. 102, não tem poderes para tal.Cumprida a determinação supra, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.19.000434-2** - MOACIR FRANCO DE ARAUJO JUNIOR - MENOR IMPUBERE (LIGIA EVANGELISTA DOS SANTOS) E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

**2003.61.19.001733-0** - EDILEUZA ALVES TOMAZ E OUTRO (ADV. SP095197 ADILSON SALMERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2003.61.19.008242-4** - ANTONIO OLIVETE (ADV. SP111080 CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2004.61.19.002578-0** - LINALDO VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)  
A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder ao creditamento das diferenças de correção monetária entre os índices aplicados e os índices correspondentes à variação do IPC, relativos aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%), nas contas vinculadas ao F.G.T.S. dos autores LINALDO VICENTE DA SILVA, MANUEL ANAZÁRIO DA SILVA, MESSIAS OLIVEIRA DE SOUZA, MOISÉS JOSÉ CHISPIM PIRES e OLECY CAMILO DE SOUZA.Assim, com fundamento nos artigos 475-I, 461 e 644 do Código de Processo Civil, providencie a Caixa Econômica Federal (CEF) o cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2004.61.19.002963-3** - SELLUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP193546 RUI GUMIERO BARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2004.61.19.004747-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003391-0) ROGERIO CABRAL SANTOS E OUTROS (ADV. SP113605 MARISETE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Ciência do desarquivamento dos autos.Regularize a parte autora sua representação processual tendo em vista que a advogada subscritora da petição de fls. 355, não tem poderes para tal.Cumprido o acima determinado, expeça-se a Certidão de Objeto e pé solicitada, intimando a requerente para retirá-la na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de procedimento.Int.

**2006.61.19.001152-2** - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 125/128, requeiram as partes o que direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento.Int.

**2006.61.19.001192-3** - PAULO ROBERTO MIGUEL E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2006.61.19.003441-8** - ALEXANDRE SANTANA ORTEGA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Tendo em vista que a sentença de fls. 180/185, transitou em julgado (certidão de fls. 190), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

**2006.61.19.006761-8** - BARBARA LIGIA DE OLIVEIRA (ADV. SP157567 SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.19.008767-8** - VICENTINA DE FARIA GADEA (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.19.000546-0** - BENEDITA DA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2007.61.19.004292-4** - IRMO MORALES (ADV. SP165344 WILSON ROBERTO MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pela contadoria judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.19.004431-3** - MITSUhide NAMiyAMA (ADV. SP226105 DANIEL BUENO LIMA E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pela contadoria judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.19.006141-4** - MANOEL ANTONIO XAVIER (ADV. SP186422 MÁRCIO FLÁVIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder ao creditamento das diferenças de correção monetária entre os índices aplicados e os índices correspondentes à variação do IPC, relativos aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%), nas contas vinculadas ao F.G.T.S. do autor MANOEL ANTÔNIO XAVIER.Assim, com fundamento nos artigos 475-I, 461 e 644 do Código de Processo Civil, providencie a Caixa Econômica Federal (CEF) o cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2007.61.19.008618-6** - EDITE SILVA RODRIGUES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 53/56, transitou em julgado (certidão de fls. 59), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.19.004074-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007844-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X ISAQUE JOAQUIM FIGUEIRA HENRIQUES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES)

Tendo em vista a divergência entre o cálculo que instruiu o mandado de citação e o apresentado pela parte embargante, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de verificar qual o correto, devendo, se necessário, ser apresentada nova conta de liquidação devidamente atualizada, de acordo com os termos do julgado e os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal da Terceira Região (art. 454 do Provimento COGE n. 64/2005). Cumpra-se.

**2008.61.19.004256-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002320-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X ANTONIO CORREIA DE ALMEIDA FILHO E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.19.007391-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000712-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X GERALDO ESTEVAM (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2005.61.19.007973-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004459-1) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X AMINTAS JULIO ALVES E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.19.004425-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008767-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X VICENTINA DE FARIA GADEA (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.19.001751-6** - EVANDRO SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X MARCIA MARIA OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Tendo em vista que a sentença de fls. 188/193, transitou em julgado (certidão de fls. 198), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2004.61.19.008333-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X JOSE LUIZ BORGES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZILDA VIEIRA BORGES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127: Na sentença de fls. 121/123, foi deferido somente o desentranhamento dos documentos originais acostados na inicial. Observo que nos termos do artigo 178 do Provimento COGE nº 64/2005 de 28/04/2005 é vedado o desentranhamento da petição inicial e da procuração. Providencie a Secretaria ao desentranhamento das peças de fls. 21/23, considerando que a parte autora já apresentou as cópias devidas. Após, intime-se a requerente para retirada dos documentos desentranhados, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, ao arquivo. Int.

**2006.61.19.007397-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X PAULO ALEXANDRE VAZ FRANZO

Tendo em vista que a parte autora, quando da propositura da presente ação, não recolheu o valor integral das custas devidas, intime-a para que complemente o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento de Guia DARF (Código 5762) na Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN para inscrição como Dívida Ativa da União (artigos 14 e 16 da Lei nº 9.289/96). Int.

**2007.61.19.001810-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOSE GERALDO DE FRANCA E OUTRO

Tendo em vista que a parte autora, quando da propositura da presente ação, não recolheu o valor integral das custas devidas, intime-a para que complemente o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento de Guia DARF (Código 5762) na Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN para inscrição como Dívida Ativa da União (artigos 14 e 16 da Lei nº 9.289/96). Int.

**2007.61.19.009409-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DEISE CRISTINE RODRIGUES

Tendo em vista que a parte autora, quando da propositura da presente ação, não recolheu o valor integral das custas devidas, intime-a para que complemente o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento de Guia DARF (Código 5762) na Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN para inscrição como Dívida Ativa da União (artigos 14 e 16 da Lei nº 9.289/96). Int.

#### **Expediente N° 1068**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.19.003998-2** - JOSE DE RIBAMAR SILVA (ADV. SP046370 ALEXANDRE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do Ofício 180.256 do IMESC, à fl 139. Int.

**2007.61.19.000128-4** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP166091 ALESSANDRA FABIANA MACHADO



**OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes acerca do retorno da Carta Precatória às fls 262/296. Designo o dia 22/10/2008 às 16:00 horas para a realização de audiência para depoimento pessoal do Autor. Providencie a Secretaria o necessário. Int.

**2008.61.19.001582-2 - LUIZ APARECIDO DE MORAES (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES E ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS E ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

Tendo em vista o disposto no art 333, inc. I, do CPC indefiro o pedido de expedição de ofício à Empresa Visteon Sistemas Automotivos Ltda, pois a parte autora não alegou nem demonstrou que não logrou êxito em obter os referidos documentos. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos referidos documentos. Considerando os termos do artigo 118, 2.º do Provimento COGE n.º 64/2005, determino o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 143, em razão de seu envelopamento, o que dificulta a melhor análise do pleito, os quais deverão ser entregues ao patrono do autor para substituição por cópias autenticadas. Atente a Secretaria para o cumprimento do disposto no artigo 177, 1.º e 2.º do referido Provimento. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.005155-3 - MARIA HELENA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X MARIA DO LIVRAMENTO RAFAEL PEDROSA E OUTROS**

Inicialmente, tratando-se de função institucional da Defensoria Pública, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 80 de 12/01/94, intime-se a Defensoria Pública da União a atuar como Curadora Especial da menor Elisabete Rodrigues Pedrosa, citando-a. Cite-se o co-Réu Ednelson Rodrigues Pedrosa. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo nº 139.224.214-0 e informando o endereço correto e atual de Maria do Livramento Rafael Pedrosa. Com o cumprimento da determinação supra, cite-se a co-Ré Maria do Livramento Rafael Pedrosa. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Oportunamente, ao MPF (art 82, I, do CPC). Int.

**2008.61.19.005573-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CLEBER OLIVEIRA SOUZA E OUTRO**

(...) Considerando que o juiz deve buscar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC), e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 19/11/2008 às 14 horas, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara Federal de Guarulhos, ocasião em que a CEF deverá apresentar planilha atualizada do débito. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Citem-se e intemem-se os Requeridos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação da classe processual, devendo constar REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Int.

**2008.61.19.006329-4 - ANTONIO BERNARDO LOURENCO (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.006337-3 - ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.19.006357-9 - ELENILDA DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição da cópia do processo administrativo em nome da autora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito da autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.19.006458-4 - TINTAS CALAMAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. SP269371 FERNANDO ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a União. P.R.I.

**2008.61.19.006494-8 - SEBASTIAO ALEM (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido de produção antecipada

da prova pericial, pois não há prova de perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se o INSS.P.R.I.

**2008.61.19.006515-1** - JOSE SANTOS CRUZ (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o Autor a emenda à inicial, nos termos do artigo 282, V, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.006524-2** - LUCIMEIRE JOSE DA SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição da cópia do processo administrativo em nome da autora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Indefiro também o pedido formulado no sentido da realização da prova pericial antecipada, haja vista que não restou evidenciado perecimento de direito.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se o INSS.P.R.I.

**2008.61.19.006526-6** - ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição da cópia do processo administrativo em nome da autora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito do autor.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se o INSS.P.R.I.

**2008.61.19.006531-0** - ELAINE APARECIDA HECHTNER - INCAPAZ (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Cite-se e intime-se o INSS.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.P.R.I.

**2008.61.19.006549-7** - GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP170443 FABIO ALBERT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro, ainda, o pedido de expedição de ofício ao INSS para apresentação de cópias do processo administrativo e laudos médicos, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer a documentação requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.19.006551-5** - ALINE BORGES NEVES - INCAPAZ (ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH E ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se e intime-se o INSS.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.P.R.I.

**2008.61.19.006578-3** - JOAO DE ARAUJO NERI (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se o INSS.P.R.I.

**2008.61.19.006598-9** - CICERO IRENILDO DE OLIVEIRA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito da autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.19.006659-3** - DOCELINA JESUS DE SOUSA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição da ficha de tratamento da autora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito da autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.19.001119-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS

CHRYSSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X RICARDO CARVALHO FERREIRA

Considerando a proximidade da audiência designada nos autos, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal - CEF para retirada da carta precatória expedida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**Expediente Nº 1077**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.19.005743-7** - JOSE GARCIA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS: a-) a averbação do tempo de serviço do autor no período de 26/08/1968 a 07/11/1974 como atividade rural; b-) a conversão das atividades especiais em comum, desenvolvidas nos interregnos de 31/08/1976 a 26/01/1983 (RCN Indústrias Metalúrgicas); de 05/07/1983 a 11/10/1983 (KITCHENS Cozinhas); de 15/04/1985 a 08/02/1990 (Radiadores Visconde Ltda.); de 16/08/1990 a 04/12/1991 (Industrial Têxtil Intex Ltda.); de 27/04/1992 a 17/04/1995 (Colméia S/A), e de 24/04/1995 a 05/03/1997 (BEHR BRASIL S/A); c-) a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, NB 42/114.021.020-0, a partir de 08/06/1999, em favor do autor, com renda mensal correspondente a 94% do salário de benefício, a ser calculado nos termos do art. 29, na sua redação original, c/c art. 53, II, ambos da Lei nº 8.213/91, condenando-o ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas. A correção monetária é devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, termo inicial da mora, conforme artigo 219 do Código de Processo Civil, até 10/01/2003 e, a partir daí, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes). A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a incontinenti implantação pelo INSS do benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor de JOSÉ GARCIA (NB 42/114.021.020-0). A certeza do direito invocado na petição inicial, o fato de se tratar do benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência do autor, bem como a sua idade avançada, presumivelmente incapaz, nos termos do artigo 34 do Estatuto do Idoso, respaldam a antecipação da tutela. Condeno o INSS ao pagamento de verba honorária de sucumbência que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ e com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. O INSS está isento de custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

#### **JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.19.002458-6** - OMAR MAZLOUM (ADV. SP184287 ÂNGELA DEBONI E ADV. SP180528 WALTER COTRIM PANEQUE E ADV. SP076678 SERGIO LUIZ DEBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Designo o dia 24/09/2008 às 14:00 horas para a realização de audiência de justificação. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1730**

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.19.019743-3** - JUSTICA PUBLICA X FABIO GOMES DE SOUZA (ADV. MS008170 GILSON ANTONIO ROMANO E ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA)

... Assim, CANCELO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO a princípio designada para o dia 02 de setembro de 2008, determinando seja o defensor constituído pelo réu intimado para os fins do artigo 396-A, caput, do CPP. Apresentada a defesa, venham incontinenti à conclusão para o juízo de absolvição sumária do acusado (artigo 397,

do CPP) e, se o caso, designação de audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 400, do CPP. Intimem-se as partes

#### **Expediente Nº 1731**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.19.001138-0** - ADIS INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Preliminarmente, ante a penhora on line efetuada nos autos, intime-se a autora para, querendo, ofereça a impugnação prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, defiro o requerimento de folha 289 devendo a Secretaria expedir o competente ofício ao PAB-CEF para conversão do valor constante na guia de depósito de folha 285 em renda da União Federal. Após, intime-se a União Federal para requerer o que de direito para prosseguimento da execução. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.19.007257-5** - EURIPEDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pelos autores. No silêncio, prossiga-se com a conclusão para sentença. Int.

**2005.61.19.000220-6** - JOAO CARNEIRO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por João Carneiro em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de determinar ao réu o cumprimento de obrigação de fazer consistente na implantação de benefício assistencial de prestação continuada ao autor, no importe de um salário mínimo mensal, com fundamento no artigo 203, V, da CR/88 e artigo 20 da Lei nº 8.742/93, fixando-se como data de início do benefício a data de entrada do requerimento administrativo- DER (18.10.2004). Condene ainda o réu ao pagamento das prestações vencidas desde 18.10.2004 até a data da implantação do benefício ora concedido, valores estes a serem atualizados monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/07 c.c. artigo 454 do Provimento COGE nº 64/05 e Súmula 08 do E. TRF 3ª Região, além de juros de mora calculados em 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento de cada prestação devida, ex vi do artigo 406 do CC/02 c.c. artigo 161, 1º, do CTN, afastando-se a aplicação da SELIC nos termos do Enunciado nº 20 das Jornadas de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal. Considerando a natureza alimentar do benefício de prestação continuada do artigo 20 da LOAS, a redação do artigo 273 c.c. 461 do CPC e o teor da Súmula nº 729 do E. STF, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA a fim de determinar ao INSS que cumpra a obrigação de fazer consistente na implantação do benefício assistencial ora concedido em no máximo 30 dias a partir da intimação desta sentença, pena de lhe ser imposta multa diária e outras sanções que se façam necessárias a fim de garantir o resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos à autora pelo INSS, sucumbente no feito. Fixo a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região para reexame necessário, nos termos do artigo 475 do CPC. P.R.I.

**2005.61.19.008864-2** - ARIMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Quanto ao pedido de levantamento dos honorários periciais, aguarde-se a manifestação das partes sobre o laudo. Int.

**2006.61.19.007957-8** - MARIO KOOKI MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP156253 FERNANDA DANTAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor acerca do pagamento efetuado às fls. 135/139 dos autos. Após, no silêncio, expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas às fls. 107 e 132 em favor da parte autora. Liquidado(s) o(s) alvará(s), venham conclusos para extinção da execução nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.19.009080-0** - SANDRA CRISTINA DE PAULA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUINA LOUREIRO NUVOLARA (ADV. SP070693 ESTELA ECHEVERRIA MORGANTE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Sandra Cristina de Paula em face da União Federal e Joaquina Loureiro Nuvolara, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios são devidos à União Federal e à ré Joaquina pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu, à luz do artigo 20, 4º, do CPC, atualizáveis até efetivo pagamento,

observando-se que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária (fl. 24). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

**2007.61.19.000089-9** - SILVIO GOMES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 330/331: Mantenho a decisão de folha 325 por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino seu cumprimento em 10(dez) dias. Int.

**2007.61.19.001866-1** - MARIA TEEREZA BORGES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se o Instituto-Réu acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

**2007.61.19.003758-8** - LADY GRAZYELLE PEREIRA ABARUEL (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

**2007.61.19.006531-6** - GERSON APARECIDO CAMARGO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)  
Defiro o pedido formulado às fls. 106 e designo o dia 16 de setembro de 2008, às 15h00min para realização da perícia, no consultório médico do Perito Mauro Mengar, localizado à R. Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro, Guarulhos - Fone 6408-9008. Consigno tratar-se da última redesignação feita pelo Juízo e que o não comparecimento acarretará na preclusão do direito de produzir tal prova. Int.

**2007.61.19.007020-8** - RESTAURANTE CORIBENSE LTDA ME (ADV. SP011889 LUIZ CARLOS MARQUES E ADV. SP010999 ALBERTO XANDE NUNES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)  
Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela ré às fls. 266/269 dos autos, frisando-se que as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, conforme requerido. Int.

**2007.61.19.007805-0** - TEREZINHA NUNES SAMPAIO (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Terezinha Nunes Sampaio em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à percepção do benefício de auxílio-doença, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas, desde a data de entrada do requerimento administrativo (21.05.2007, fl. 19), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, eis que sucumbente. Arbitro a verba honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Terezinha Nunes Sampaio BENEFÍCIO: Auxílio-Doença (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 21.05.2007 (data de entrada do requerimento administrativo). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sem reexame necessário, haja vista que a condenação da autarquia não atinge o valor de alçada do artigo 475, 2º, do CPC. Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume. P.R.I.

**2007.61.19.008131-0** - JOSEFA SANDES DA SILVA ARAUJO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)  
Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Josefa Sandes da Silva Araujo em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o

efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 32). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.008853-5** - SANDRA MARIA ARAUJO (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

**2007.61.19.009017-7** - JOSE ROBERTO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

**2007.61.19.009147-9** - MARIA DOS ANJOS DE SOUZA (ADV. SP258799 MATIAS RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)  
Manifestem-se às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 58/63 dos autos. Após, venham conclusos.Int.

**2007.61.19.010033-0** - ALZIM RODRIGUES DORTES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

**2008.61.19.000096-0** - CELITA SOUZA MORAES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

**2008.61.19.000450-2** - LUCY SANTOS SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

**2008.61.19.000493-9** - JOAO BATISTA CARNEIRO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

**2008.61.19.002176-7** - JOSEFA MARIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção da prova oral requerida pela parte ré, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2008, às 14h30min. Expeça-se o necessário à realização do ato.Int.

**2008.61.19.003071-9** - MUNICIPIO DE MAIRIPORA (ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD RONALD DE JONG)  
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2008.61.19.003160-8** - YOLANDA DOS SANTOS (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/10/2008, às 14h30min.Consigno que as testemunhas arroladas pela autora deverão comparecer independentemente de intimação, conforme requerido às fls. 59.Int.

**2008.61.19.003406-3** - JOAO BATISTA FERNANDES (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Com fulcro no artigo 306 do Código de Processo Civil, determino a suspensão do feito.Int.

**2008.61.19.004181-0** - ALCIDES FERNANDES BALEEIRO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2008.61.19.004182-1** - BENEDICTO MARIANO DA SILVA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2008.61.19.005031-7** - ADELMO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2008.61.19.005032-9** - JOSE CARLOS DIAS FURTADO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2008.61.19.005244-2** - TEREZA MARIA DA SILVA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2008.61.19.005311-2** - GILSON JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2008.61.19.005495-5** - ALVARO ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isto, ausente a verossimilhança da alegação, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL.Cite-se e intime-se o INSS a trazer aos autos, além do CNIS, cópia integral do procedimento administrativo do autor.Intime-se.

**2008.61.19.005543-1** - MARIA DE FATIMA LINS AMORIM (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2008.61.19.005997-7** - SWISS INTERNATIONAL AIR LINES A G (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Regularize a autora sua representação processual juntando instrumento de procuração original, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.19.006094-3** - VALDEMIR BATISTA MIRANDA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se

**2008.61.19.006270-8** - LUIZA ALVES DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP154269 PATRÍCIA MACHADO DO



NASCIMENTO E ADV. SP105895 FLAVIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

**2008.61.19.006352-0** - ADEMAR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

**2008.61.19.006384-1** - CLOVIS DA SILVA BRAGA (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS analise e conclua o procedimento administrativo formulado pelo autor, no prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias.Cite-se.Intimem-se.

**2008.61.19.006395-6** - ALEXANDRE MENDES CANELA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos.Intime-se a Sra. Defensora Sandra do Vale Santana para apor sua assinatura junto ao carimbo de autenticação (fls. 12/21).Cumprido, cite-se.

**2008.61.19.006435-3** - JAIME BENEDITO PIOVESAN (ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

**2008.61.19.006442-0** - JAIR RODRIGUES (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Vistos.Emende o autor a inicial para que indique corretamente a pessoa jurídica de direito público a constar no pólo passivo da ação.

**2008.61.19.006734-2** - APARECIDA PORTELA DE SOUZA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade.Cumprido, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.19.006107-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003406-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA FERNANDES (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS)

Intime-se o excepto para apresentar sua resposta no prazo legal.Após, venham conclusos.Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.19.009709-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X LUIZ FELIPE DIAS DE BARROS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP191439 LILIAN TEIXEIRA)

Manifeste-se a autora acerca da proposta formulada às fls. 96/98 dos autos.No silêncio, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

**2008.61.19.000166-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CRISTIANO ALVES MARTINS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) J. Suspendo, por ora, o cumprimento da liminar de fls. Diga a CEF. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

**Juiz Federal Titular**

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**



## Juiz Federal Substituto

### Expediente Nº 5367

#### ACAO CIVIL PUBLICA

**2007.61.17.001918-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELLA COLETTA - USINA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X PARAISO BIOENERGIA LTDA (ADV. SP021602 ANTONIO CARLOS CHECCO) X USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL - DOIS CORREGOS/SP (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X DESTILARIA GRIZZO LTDA X AGRE AGROINDUSTRIA ENERGETICA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP147010 DANIEL BARAUNA) X SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP027800 HERACLITO LACERDA JR)

Fls. 2382/2599: com a prolação da sentença o juiz encerra o seu ofício jurisdicional, assim, qualquer pretensão deverá ser dirigida à Instância Superior. Recebo as apelações interpostas pelos réus no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

#### MONITORIA

**2003.61.17.001398-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ERNESTO COZER FILHO

Fls. 120: defiro o sobrestamento, aguardando-se no arquivo. Int.

**2007.61.17.000795-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIO BERGAMO JUNIOR (ADV. SP027800 HERACLITO LACERDA JR)

Ciência às partes de que os trabalhos periciais iniciar-se-ão em 10/09/2008, na rua Rui Barbosa, 631, sobreloja, sala 07, em Jaú/SP. Intimem-se com urgência.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

**2007.61.17.003893-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003032-1) PATRICIA AUREA ALVES JAU - ME E OUTROS (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifestem-se as partes, sobre o laudo pericial, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargante. Int.

**2008.61.17.001715-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.001299-2) SAINT GERMAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP096098 SERGIO FERNANDO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo legal, sobre a impugnação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a embargada especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

**2008.61.17.000656-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001399-8) APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP124300 ALESSANDRA REGINA VASSELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

Face o retorno negativo do A. R. (fl. 202), deverá a parte autora trazer a testemunha Jair Garcia Carvalho à audiência designada independentemente de nova intimação, sob pena de renúncia à prova. Int.

#### EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

**2007.61.17.003602-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANGELICA BUENO DE GODOY BEATTO ME E OUTRO (ADV. SP069647 JOSE CARLOS ZANATTO)

Expeça-se certidão de inteiro teor. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para retirada mediante cota nos autos, bem como o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação da averbação. Silente, arquivem-se os autos. Int.

#### MANDADO DE SEGURANCA

**2008.61.17.002047-2** - TANCREDO ALVES DO AMARAL (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)  
Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente, por falta de interesse processual. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Feito isento de custas (Lei nº 1.060/50). P.R.I. Oficie-se.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.17.000351-6** - DEBORAH CRISTINA NUNES (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.17.000990-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X TATIANA BARBOSA DE JESUS (ADV. SP204306 JORGE ROBERTO D'AMICO CARLONE)  
Assim, HOMOLOGO ACORDO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, haja vista que também foi objeto de transação entre as partes (fls. 55). Fixo os honorários do advogado dativo nomeado a fls. 47, em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, devendo a Secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.17.001190-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X LEILA MAGALI CORTEZ NERIS DE ALMEIDA (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS)

Recebo a apelação interposta pela parte ré no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**2008.61.17.001988-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS

Assim, HOMOLOGO ACORDO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, haja vista que também foi objeto de transação entre as partes (f. 34). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **1ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. NELSON LUIS SANTANDER**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 2439**

### **MONITORIA**

**2004.61.11.000294-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ANA FRANCISCA SANTOS PIMENTEL (ADV. SP197839 LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (ANA FRANCISCA SANTOS PIMENTEL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 2.706,99 (dois mil, setescentos e seis reais e noventa e nove centavos, atualizados até maio/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, bem como sobre se houve a satisfação integral do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1000982-2** - ESMAEL PANTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria (fls. 524/536), no prazo sucessivo de 10

(dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**95.1002918-1** - MARCOS FERNANDO CAMPIOTO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Desapensem-se o incidente de impugnação ao cumprimento da sentença destes autos. Requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se a solução do referido incidente. Int.

**2001.61.11.000252-5** - EMBLARQ EMBALAGENS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

**2001.61.11.000510-1** - APUANA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (APUANA TRANSPORTES LTDA), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 492,92 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos, atualizados até maio/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, bem como sobre se houve a satisfação integral do crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2004.61.11.004158-1** - ZULMIRA DA SILVA GARLA E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria (fls. 202), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2005.61.11.002371-6** - IVONE BERT PRANDO MARQUES (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (IVONE BERT PRANDO MARQUES), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 78,69 (setenta e oito reais e sessenta e nove centavos, atualizados até maio/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, bem como sobre se houve a satisfação integral do crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2006.61.11.000773-9** - JOSE FIGUEREDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se a solução da impugnação ao cumprimento da sentença. Int.

**2006.61.11.004795-6** - ALBERTINA PARMEJANE (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se a solução da impugnação ao cumprimento da sentença. Int.

**2006.61.11.006528-4** - ALZIRA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 101/104). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

**2007.61.11.000418-4** - OLIVIO VITALINO DOS SANTOS (ADV. SP123811E MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 68/69). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

**2007.61.11.001087-1** - MARIA DO CARMO DE MORAES (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 146/149).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2007.61.11.001459-1** - MARIA SONIA BURIN DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em saneador.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação.Dou, pois, o feito por saneado.Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Mário Putinati Junior, CRM nº 49.173, com endereço na Rua Carajás, nº 20, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

**2007.61.11.001631-9** - CONCEICAO PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça, com ênfase nos seguintes aspectos: a) condições de moradia da autora (localização, tipo e estado de conservação do imóvel e móveis que o guarnecem);.b) quantidade de pessoas que com ele(a) habitam;.c) composição da renda e das despesas do núcleo familiar.O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

**2007.61.11.003439-5** - PRATICO DE GARCA IND/ E COM/ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP242147B VANESSA CRISTINA CARMEZINI MORGANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fls. 470/472: indefiro o pedido de devolução de prazo para a parte autora se manifestar sobre a contestação, uma vez que não houve a renúncia do advogado nos autos. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.11.003493-0** - GILVAN AUGUSTO DE FARIAS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria (fls. 33/36), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2007.61.11.005130-7** - VANDERLEI ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo complementar (fls. 120).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2007.61.11.005142-3** - MARIA MUNERATO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados que eventualmente não tenham sido objeto de prova já produzida nos autos.Int.

**2008.61.11.000486-3** - RUTH EMILIA SCHIAVON VIDOTO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria (fls. 65/67), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2008.61.11.000517-0** - JOAQUIM PINEDA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria (fls. 64/67), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2008.61.11.000519-3** - OSNI AQUILES ROSSI E OUTRO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria (fls. 69/72), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2008.61.11.001734-1** - MARIA DE AMORIM FELICIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, defiro o pedido de fls. 27, devendo a autora comparecer na Secretaria a fim de que seja reduzido a termo a outorga do instrumento público de procuração. Regularizado, cite-se o réu. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.11.000425-5** - PRATICO DE GARCA IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

1. Ciência às partes da redistribuição destes embargos e da execução a ele apensa (2007.61.11.003780-3) a esta 1ª Vara. 2. Apensem-se estes autos, a execução mencionada e a impugnação ao valor da causa 2008.61.11.002066-2 aos autos nº 2007.61.11.003439-5, com as cautelas de estilo. Após, tornem conclusos. 3. Proferi decisão, no dia de hoje, na mencionada impugnação ao valor da causa. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.11.004219-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1004880-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X ADRIANA CHIARAMONTE E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP130981 MOACYR GONCALVES)

Chamo o feito à ordem. Inicialmente remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão de todas as pessoas que compõem o pólo ativo da ação principal, no pólo passivo destes autos. Com o retorno, anote-se no sistema informatizado o nome do causídico de fls 784. Tudo feito e visando evitar eventual alegação de nulidade do processo, intimem-se os embargados, representados pelo Dr. Moacyr Gonçalves, para impugnar os embargos, bem como para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.11.002066-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X PRATICO DE GARCA IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP242147B VANESSA CRISTINA CARMEZINI MORGANTE)

Vistos etc. A Caixa Econômica Federal, embargada nos autos de Embargos à Execução n.º 2008.61.11.000425-5, opostos por Prático de Garça Ind. e Com. Ltda. ME e outros, impugna o valor dado à causa pelos impugnados/embargantes. Alega a impugnante que os embargantes/impugnados opuseram embargos à execução visando à desconstituição do título executivo, havendo atribuído aos embargos o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Segundo a impugnante, o valor da causa nos embargos à execução deve ser equivalente ao da pretensão econômica perseguida na pretensão executiva. Dessarte, aos embargos em tela deveria ter sido atribuído o valor de R\$ 45.441,09 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e nove centavos), e não os R\$ 1.000,00 a eles imputados. Intimados a responderem, os impugnados se manifestaram a fls. 12/14, esclarecendo que emendaram a inicial dos embargos, atribuindo aos mesmos o valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), na forma do art. 259, V, do CPC, sendo este o valor correto da causa. Relatório. Decido. Merece acolhimento a presente impugnação ao valor da causa. De fato, a toda causa será atribuído um valor certo, ex vi do art. 258 do CPC. Ao contrário do que afirma a impugnante, os embargantes/impugnados, como explicaram, corrigiram o valor atribuído à causa, para R\$ 41.800,00 (fls. 105/106 dos embargos). Tal valor, todavia, não está correto, pois, embora tenham os impugnados observado o disposto no art. 259, V, do CPC, não notaram que o valor da execução é o mesmo dos contratos, só que corrigido monetariamente à data do ajuizamento da execução. Assim, no caso presente, deve-se aplicar o entendimento jurisprudencial segundo o qual o valor da causa nos embargos à execução será, via de regra, o mesmo desta (a esse respeito: RTFR 144/11, 144/131). Ante o exposto, acolho a impugnação ao valor da causa oferecida pela embargada, fixando o valor dos embargos à execução n.º 2008.61.11.000425-5 em R\$ 45.441,09 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e nove centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os embargos, anotando-se, e, oportunamente, desapense-se e arquite-se o presente incidente, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.11.006101-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1002918-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARCOS FERNANDO CAMPIOTO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria (fls. 18/24), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela impugnante (CEF).

**2008.61.11.000241-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.004795-6) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ALBERTINA PARMEJANE (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria (fls. 11), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela impugnante (CEF).

**2008.61.11.000243-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.000773-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE FIGUEREDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria (fls. 11), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela impugnante (CEF).

#### **Expediente Nº 2440**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.11.001970-0** - SOTEBRA SOCIEDADE TEUTO BRASILEIRA DE COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA (PROCURAD MARCELO ROBERTO KOIKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte devedora (SOTEBRA SOCIEDADE TEUTO BRASILEIRA DE COM. DE AUTOMOVEIS LTDA) intimada através de seu advogado, da penhora efetivada às fls. 267/270, bem como do prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, oferecer impugnação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC.

**2005.61.11.001781-9** - CRISTIANO SOBRINHO ANTONIO E OUTRO (ADV. SP179511 GABRIELA MARQUES DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CONSTRUTORA GRAPHITE LTDA (ADV. SP124952 MAURI DE JESUS MARQUES ORTEGA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.11.002132-3** - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.11.005344-0** - MARIA TRINDADE FREIRE E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2006.61.11.005951-0** - SELMA FREIRE (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre as cópias do procedimento administrativo (fls. 86/103), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2006.61.11.006605-7** - TEREZA YONEKO DAIKAWA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.002783-4** - OLIVIA BALANCIERI LIUBSEVICIUS (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.003048-1** - NILTON DELGADO DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.005821-1** - MARA KELI DA SILVA VENANCIO (ADV. SP196052 LEONARDO RODRIGUES GOMES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL X MARLI RODRIGUES GONCALVES

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.005881-8** - ELISA ALMEIDA BENTO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.005885-5** - APARECIDA DONISETE COSTA DA SILVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.005992-6** - TEREZA AQUINO DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.006109-0** - DOMINGOS BENEDITO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.006303-6** - ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.006354-1** - ELZA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.000135-7** - HATUE MUKAY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.000136-9** - EUPHROSINA DE OLIVEIRA PRETO BERNARDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.000138-2** - FUJIKO NAGASSE DE MATTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.000385-8** - RAIMUNDA FREIRE DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.000429-2** - ODAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.000451-6** - NEUSA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.000452-8** - NEUZA JUSTINO SARAIVA (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.000520-0** - JOSELI APARECIDA SIQUEIRA LECATE (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.000532-6** - APARECIDA OLIVIA FAZOLIN (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.000566-1** - ARSENIA DE MELLO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

- 2008.61.11.000646-0** - ANTONIO CRULHAS (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2008.61.11.000741-4** - EDEMAR DE MORAES FILHO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2008.61.11.000791-8** - CARMELINO RAGONHA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2008.61.11.000845-5** - SUEMI HAYASHI NAKAZAWA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2008.61.11.000926-5** - NAIR APARECIDA DA SILVA GARCIA (ADV. SP232634 HUGO APARECIDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2008.61.11.000932-0** - TARGINO GONCALVES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2008.61.11.000934-4** - TARGINO GONCALVES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2008.61.11.000996-4** - TARGINO GONCALVES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2008.61.11.001202-1** - ANTONIO SERGIO AMARAL LOPES (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2008.61.11.001239-2** - LUIZ CARLOS GUIMARAES GOMES (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2008.61.11.001292-6** - JOAO JOSE RAMOS (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.
- 2008.61.11.001296-3** - VALDIR ROCHA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2008.61.11.001318-9** - OSVALDO SANTANA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2008.61.11.001651-8** - LUZIA DE CAMARGO SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2008.61.11.001942-8** - EDNA APARECIDA MORENO SOARES E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.



**2008.61.11.001971-4** - MARIA DIOGO SALES MARTINS (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.002212-9** - RUBENS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.11.002055-4** - SEBASTIAO MARTINHAO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica o autor intimado para, querendo, manifestar sobre os documentos juntados pelo INSS às fls. 195/202, nos termos do art. 398, do CPC.

**2007.61.11.005950-1** - MARIA DE LOURDES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas a oferecer seus memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora, devendo ela, na mesma oportunidade, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo INSS.

#### **Expediente Nº 2441**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.1007133-7** - GARCA POCOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)  
Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Intime-se a parte autora via imprensa oficial e a União Federal pessoalmente.

**2000.61.11.007181-6** - PETRUCIA MARIA QUEIROZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.VISTOS EM DECISÃO.(...)Dessarte, HOMOLOGO o laudo pericial produzido às fls. 367/372, de modo a fixar a importância devida pela CEF aos autores a título de indenização pela perda das jóias penhoradas em R\$ 37.838,05 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos), demonstrada à fls. 370, posicionada para 18/12/2007 (data da elaboração do laudo). Sobre tal montante, incidem juros e correção monetária tais como fixados no título executivo, devendo ser descontadas eventuais indenizações já adimplidas pela ré.Apresente a parte autora o demonstrativo de débito atualizado, segundo os valores ora arbitrados. Com sua juntada, intime-se a ré para pagamento, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Publique-se. Intimem-se.

**2004.61.11.001907-1** - IZUEMA DA GUARDA RODRIGUES (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifeste-se a parte autora se concorda com os cálculos referentes ao valor principal, apresentados pelo INSS às fls. 195/198, no prazo de 10 (dez dias) Outrossim, no prazo supra, deverá a parte autora fornecer a cópia da petição de fls. 204/205, necessário para a instrução do mandado de citação.Havendo concordância com os cálculos, requirite-se o pagamento do valor principal à Excelentíssima Senhora Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2.007, do C. Conselho da Justiça Federal, bem como fornecido a cópia, cite-se o INSS para, querendo, opor embargos à execução aos cálculos de fls. 204/205, nos termos do art. 730, do CPC.Int.

**2005.61.11.002125-2** - RENATA BALDISSERA CARDOSO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Requeira o INSS o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.Intime-se pessoalmente.

**2005.61.11.003102-6** - LENICE SOARES FERREIRA (ADV. SP228762 RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Defiro a cota ministerial de fls. 108/109. Intime-se o patrono da parte autora para promover a habilitação dos herdeiros mencionados na certidão de óbito de fls. 99, sob pena de sua destituição.Prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

**2005.61.11.005089-6** - RAFAEL VICENTE (REPRESENTADO P/ JOSE SEBASTIAO VICENTE) (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o representante legal do autor para comparecer em Secretaria a fim de regularizar sua representação processual, conforme despacho de fls. 124, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 10, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Publique-se.

**2005.61.11.005672-2** - ANTONIA STOCCO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC. 4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe. 5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. Intimem-se.

**2006.61.11.000165-8** - JOSE MARIA CANDELORO (ADV. SP212910 CAROLINE CRISTINA LOPES HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

**2006.61.11.001072-6** - NEUSA FERREIRA BERALDO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

**2006.61.11.001476-8** - ANTONIO CARLOS FERRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC. 4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe. 5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para

promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2006.61.11.002254-6** - ELIZABETH BARBOSA DA SILVA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial complementar (fls. 132/135).Após, REQUISITE-SE o pagamento dos honorários periciais já fixados às fls. 105.Int.

**2006.61.11.002271-6** - NELSON KODAMA (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2006.61.11.002860-3** - LUCIDALVA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Desentranhe-se a procuração de fls. 06, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Sem prejuízo, solicitem-se os honorários periciais já arbitrados às fls. 68.Publique-se.

**2006.61.11.004754-3** - ROSA DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Desapensem-se o agravo retido para posterior remessa daqueles ao arquivo.3. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.4. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 5. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.7. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.8. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2006.61.11.004801-8** - DIRCE CABRAL DUARTE E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe.5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2006.61.11.005342-7** - MARIA TRINDADE FREIRE (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Esclareça a parte autora sobre o pedido de fls. 131, uma vez que nos autos de impugnação pede somente a liberação dos valores incontroversos.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.11.006443-7** - GENI GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

**2007.61.11.000169-9** - JOSE ZANCA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC. 4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe. 5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. Intimem-se.

**2007.61.11.003201-5** - ADRIANO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a renúncia de fls. 93/94, suspendo o processo com fundamento no art. 265, I, do CPC. Oficie-se à OAB local para ciência da renúncia, bem como para que seja nomeado outro defensor dativo para o autor neste processo. Quanto ao pedido de arbitramento de honorários, este só será apreciado após o trânsito em julgado da sentença. Int.

**2007.61.11.003676-8** - ANA CATARINA DAS NEVES (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário resta superada, uma vez que apesar da Lei nº 8.742/93 ter atribuído à União Federal o encargo de responder pelo pagamento do benefício de prestação continuada, o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/2007, em seu art. 3º manteve o INSS como órgão responsável pela operacionalização do benefício de prestação continuada. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro o pedido de realização de estudo social do(a) autor(a). Expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas do (a) autor(a). O relatório resultante da diligência deverá ser apresentado no prazo de trinta dias. Oportunamente decidirei acerca de produção de outras provas. Intimem-se.

**2007.61.11.004777-8** - ADILSON FOGACA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora qual a doença que a incapacita para o trabalho, juntando eventual atestado médico, necessário para a nomeação de médico especialista. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.11.004824-2** - ANA RIBEIRO DOS SANTOS FIM (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, juntando competente instrumento público de procuração, tendo em vista sua situação de analfabeta (f. 11), o que a impede de assinar o instrumento particular, como exigido pelo art. 654, caput, do novo Código Civil. Outrossim, tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, faculto-lhe comparecer na Secretaria da 1ª Vara, onde deverá ser lavrado o instrumento público de procuração. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Regularizado, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.11.005462-0** - DEOLINDA TAVERI (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.000559-4** - SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP076190 JAMIL ANTONIO HAKME E ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001221-5** - NOEME GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.001399-2** - ROBERTO YUQUIHIRO MIMURA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.001505-8** - MARIA DE LOURDES FERNANDO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.001513-7** - MANOEL SIEBRA ARAUJO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.001655-5** - JOAO ALVES PEREIRA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.001727-4** - GERALDO MOURA DA SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.001786-9** - PAULO GONZAGA SEGA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.001803-5** - GETULIO COELHO DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.001836-9** - ROSALDA BOSQUE MARQUES DA COSTA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.002028-5** - SUELI APARECIDA RAMOS (ADV. SP213209 GREICE MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.002865-0** - SISTELE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. - ME (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Receita Federal não tem personalidade jurídica para figurar no pólo passivo da ação. Assim, intime-se a parte autora para emendar sua inicial trazendo à lide a União Federal. Sem prejuízo, junte a parte autora a cópia do contrato social da empresa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.11.003044-8** - EDUARDO ALVES SANTIAGO (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Intime-se a parte autora para juntar aos autos a cópia do termo de nomeação de curatela provisória, no prazo de 10 (dez) dias. Com a

juntada, cite-se o INSS.Int.

**2008.61.11.003187-8** - JOSE MOURA (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o motivo de intentar nova ação, aparentemente idêntica aquela que tramitou no Juizado Especial Federal de São Paulo (fls. 16/27), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.11.003232-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006133-7) VALDETE RODRIGUES (ADV. SP098231 REGINA CELIA DE CARVALHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pretende a parte autora seja a CEF compelida a apresentar o contrato de financiamento habitacional entabulado entre as partes, visando à instrução do feito nº 2007.61.11.006133-7, em trâmite perante este Juízo, no bojo do qual se postula a anulação dos atos expropriatórios, bem assim a revisão das cláusulas contratuais. Não se vê, todavia, comprovação de negativa da CEF em apresentar o documento reclamado, apta a caracterizar o interesse processual no presente procedimento cautelar de exibição. Ressalte-se que a parte autora está devidamente assistida por advogado habilitado, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei Federal n.º 8.906/94 (artigo 7.º, incisos I, VI - alínea c, XI, XIII e XV, e artigo 3º e seus incisos da Lei 9.784/99), sem que possa alegar impedimento. Concedo à autora, portanto, o prazo de 10 (dez) dias para comprovar a negativa da CEF a fornecer o contrato vindicado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.11.001026-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005342-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARIA TRINDADE FREIRE (ADV. SP061238 SALIM MARGI)

Intime-se a CEF para instruir os autos com as cópias dos cálculos de fls. 74/76, bem como com os de fls. 97/109, ambos do processo principal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido, remetam-se os autos à contadoria para verificar qual das contas guardam consonância com o julgado. Publique-se.

#### **Expediente Nº 2442**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1002932-7** - VALDINEI MIQUELIN E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Defiro o pedido de devolução de prazo conforme requerido pela parte autora às fls. 387. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**97.1008683-9** - BRASINTER PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**1999.61.11.010906-2** - DAMA DA NOITE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Kleber Augusto Tagliaferro) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL-BACEN (PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Requeiram os vencedores o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.11.002784-5** - JOSE BENTO TEODOSIO (PROCURAD MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA E ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 151/153). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2004.61.11.003246-4** - MARIANA MARY SARAIVA KUDO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se a solução da impugnação ao cumprimento da sentença.Int.

**2005.61.11.003853-7** - MERCEDES NUNES LEMES (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 132/135).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2005.61.11.004853-1** - HERMANO AUGUSTO DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe.5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2006.61.11.001265-6** - NEIDE MARIA TEIXEIRA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2006.61.11.002615-1** - BENICIA LIMA DA CRUZ (ADV. SP190275 MARCELO DANTAS CASTELLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ante a informação de fls. 145, intime-se o advogado dativo para juntar aos autos a certidão de nomeação fornecido pela OAB, no prazo de 10 (dez) dias.Com a juntada, cumpra-se o despacho de fls. 144.Int.

**2006.61.11.003374-0** - MARIA ELENA RIBEIRO MACIEL (ADV. SP068178 NESTOR TADEU PINTO ROIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Fls. 133/135: defiro. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste sobre o auto de constatação (fls. 42/72), sobre as provas que pretende produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo e sobre o atestado médico de fls. 138.Int.

**2006.61.11.003809-8** - PEDRO GIMENEZ PENHABEL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe.5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2006.61.11.005571-0** - ELZA DE OLIVEIRA REQUENA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 67/78) e o laudo pericial médico (fls. 54/62).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requisite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela

vigente.Int.

**2006.61.11.005611-8** - SEBASTIAO DA ESPERANCA ALVES (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe.5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2006.61.11.006181-3** - LUZIA DOS SANTOS BARROS (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 92/104) e o laudo pericial médico (fls. 116/121).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2006.61.11.006568-5** - NOBUKO YOSHIMOTO TATSUMI (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo, em acréscimo, o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos os extratos de poupança onde conste o saldo nos meses de fevereiro e março/91, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Int.

**2007.61.11.000683-1** - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 73/78).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2007.61.11.001557-1** - MARY CAVALCANTI BERCHOR (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 140/144).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2007.61.11.001928-0** - OSNI APARECIDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 152/157).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2007.61.11.002364-6** - JUSSEMAR FRANCISCO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 136/138).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2007.61.11.002818-8** - JOSE APARECIDO POLETINE (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora acerca dos extratos/informação juntados pela CEF às fls. 47/49 e 51, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.11.002830-9** - SILVIO MARQUES DE CASTRO (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre os extratos/informação juntados pela CEF às fls. 45/47, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.11.000624-0** - CELSO ALVES MACIEL (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



Fls. 84/86: dê-se vista à parte autora. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.11.002295-5** - ALICE CUSTODIO ALVES (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.11.002359-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.002263-6) JOAO ALBERTO QUINELLI (ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. 1 - Recebo os presentes embargos para discussão, na forma do art. 739-A Caput, do Código de Processo Civil, porquanto, a princípio, não vislumbro nos fundamentos apresentados pela(o)s embargante(s), relevância de argumentos fumus bonis juris, ou possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil reparação periculum in mora, a fim de justificar a recepção dos embargos no efeito suspensivo, mormente não estando o juízo garantido por penhora em dinheiro ou fiança bancária. 2 - Anote-se que o embargante é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. 3 - Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais (Processo nº 2003.61.11.002263-6), anotando-se a oposição destes embargos na sua respectiva capa. 4 - Após, dê-se vista à embargada (PGFN) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo legal. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003163-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004450-9) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Regularize a(o) embargante sua inicial, juntando o documento indispensável à propositura da ação - cópia da C.D.A. 2 - Emende sua inicial atribuindo valor à causa. 3 - Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Publique-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.11.003285-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.001465-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X JOSE ADAO ROBERTO (ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Trasladem-se para os autos principais cópias dos cálculos de fls. 28/32, da sentença de fls. 46/48, do relatório, voto e acórdão de fls. 72/76 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 78, fazendo-se a conclusão naqueles. Após, desapensem-se estes dos autos principais e remetam-se ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.11.002236-1** - ISAIAS PUPO GIMENES E OUTRO (ADV. SP066479 PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação de fls. 150/153, diga a embargante em 05 (cinco) dias. Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Publique-se.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.1001227-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E PROCURAD HENRIQUE CHAGAS) X SANCARLO ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008A UDO ULMANN E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS)

Fls. 659: esclareça a exequente, uma vez que a aludida perícia já foi realizada consoante fls. 417/497. No obstante, requeira conforme o atual estágio do processo, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou na ausência de requerimento que propicie o efetivo impulsionamento do feito, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão ulterior

provocação. Anote-se a baixa-findo.Publique-se.

#### **Expediente Nº 2443**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1002895-9** - HUGO CONCIANI E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela parte autora às fls. 369.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**97.1002557-0** - SERGIO BENETTI (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Manifeste-se o co-autor Sérgio Benetti acerca do termo de adesão juntado pela CEF às fls. 270, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.11.003314-6** - SILVIA MARA CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES E ADV. SP251032 FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES E PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)

Manifestem-se as partes se insistem na produção da prova pericial, tendo em vista que devido ao lapso de aproximadamente 05 anos existente entre o fato ocorrido e a perícia eventualmente a ser realizada, as características da pista podem estar totalmente alteradas.Intime-se a autora via imprensa oficial e o DNIT pessoalmente.

**2004.61.11.004316-4** - MARIA BENTO VIEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos/guias de depósitos juntados pela CEF às fls. 140/148.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

**2005.61.11.000210-5** - DAVID RIBEIRO MAIA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe.5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2005.61.11.002530-0** - LUIZ COUTINHO (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2006.61.11.003042-7** - NOE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória

discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2006.61.11.003513-9** - JOAO LOPES SAES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe.5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2006.61.11.003826-8** - MARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2006.61.11.004301-0** - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que o autor informe se já realizou os exames solicitados pelo sr. perito às fls. 59.Int.

**2006.61.11.006198-9** - SUMIO SHIOTA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe.5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2007.61.11.000162-6** - CANDIDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe.5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para

promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2007.61.11.002670-2** - MARIA DO ROSARIO PEDRAZZA SEGA E OUTRO (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
De acordo com a certidão de óbito de fls. 56, o falecido possuía três filhos. Assim, esclareça a parte autora o motivo de não ter trazido à lide a filha de nome Cristina.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.11.002712-3** - ESTHER FERREIRA KATO (ADV. SP213209 GREICE MONTEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Cabe à autora o ônus de apresentar os extratos necessários ao deslinde da causa. Somente em caso de recusa da instituição financeira haverá a intervenção deste Juízo.Assim, concedo, em acréscimo, o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora junte aos autos os extratos referentes ao período pleiteado nos autos, ou comprove a recusa da CEF em fornecê-los.Int.

**2007.61.11.004117-0** - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BARREIRA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de ação ordinária promovida por MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BARREIRA em face do INSS, objetivando a concessão da pensão por morte em decorrência do óbito do Sr. Edmundo Dias Barreira, marido da autora.Antes mesmo da citação da Autarquia-ré, a parte autora noticiou a existência de anterior ação, distribuída neste mesmo Juízo Federal sob nº 2007.61.11.002016-5 (fls. 35), intentada pelo de cujus e visando à percepção do benefício de auxílio-doença. Tal como informado à fls. 97, naqueles autos foi providenciada a habilitação dos herdeiros, sem notícia de julgamento.Verifico, assim, a configuração da hipótese de suspensão do processo prevista no artigo 265, IV, alínea a, do CPC, uma vez que naqueles autos encontra-se sob discussão a questão da manutenção da qualidade de segurado do falecido quando do óbito - requisito imprescindível à concessão do benefício de pensão por morte postulado no presente feito.DETERMINO, pois, A SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fulcro no aludido dispositivo legal, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, nos termos do seu parágrafo 5º.Anote-se o teor do presente decisum naqueles autos, sobrestando-se os autos em Secretaria, oportunamente.Antes, porém, desentranhe-se a procuração de fls. 11, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se a d. advogada dativa para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto, do referido Convênio.Publique-se.

**2007.61.11.004609-9** - JOAO LUIS BARBANTE (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante a renúncia de fls. 90/91, suspendo o processo com fundamento no art. 265, I, do CPC. Oficie-se à OAB local para ciência da renúncia, bem como para que seja nomeado outro defensor dativo para o autor neste processo.Quanto ao pedido de arbitramento de honorários, este só será apreciado após o trânsito em julgado da sentença.Int.

**2007.61.11.004639-7** - MARIA APARECIDA SOARES MARTINS (ADV. SP135880 DURVAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Desnecessária a realização de perícia médica, uma vez que a autora já preencheu o requisito da idade.Defiro o pedido de realização de estudo social do(a) autor(a).Expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas do (a) autor(a).O relatório resultante da diligência deverá ser apresentado no prazo de trinta dias.Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.11.004867-3** - JUDITH MARIA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Tendo em vista que até a presente data o INSS não apresentou os cálculos dos valores que entende devido, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo dos valores que entende devidos, nos termos do art. 475-B, do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.11.000793-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001113-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE FERRES BEZERRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)  
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte embargada se manifeste sobre os cálculos da contadoria de fls.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.11.000244-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.003246-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARIANA MARY SARAIVA KUDO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Intime-se a parte impugnada para juntar aos autos os extratos mencionados pela contadoria às fls. 15, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda dos extratos, retornem os autos à contadoria.Publique-se.

#### **Expediente Nº 2444**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1001579-6** - ORESTES CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP141081 OSMAR SOARES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre os autores NICANOR FRANCISCO DOS SANTOS, ORESTES CARLOS RODRIGUES, SEBASTIÃO MOREIRA DOS SANTOS e VALDOMIRO BENTO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às fls. 291, 292, 293 e 294 e, em conseqüência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do CPC.Sem honorários, de acordo com a sistemática introduzida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que em seu artigo 1º, acrescentou o artigo 29-C à Lei n. 8.036/90, com a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios.Com relação à autora MALVINA GARCIA DE OLIVEIRA, ante a concordância com os cálculos de fls. 284/288, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.11.001637-9** - SONIA REGINA DE SOUZA FERRARI E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Sem prejuízo, forme-se o 2º volume.Int.

**2004.61.11.003996-3** - ELPIDIO ALEIXO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.11.004887-7** - JUNIOR APARECIDO DE ANDRADE ALMEIDA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de conseqüência, a conceder ao autor JUNIOR APARECIDO DE ANDRADE ALMEIDA o benefício de amparo assistencial por incapacidade, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início na data do requerimento administrativo - 03/08/2005 (fls. 22).Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.Registro que as parcelas em atraso deverão

aguardar o trânsito em julgado.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome da beneficiária: JUNIOR APARECIDO DE ANDRADE ALMEIDA Espécie de benefício: Benefício assistencial de prestação continuadaRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 03/08/2005Renda mensal inicial (RMI): Um salário MínimoData do início do pagamento: -----EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.005426-9** - RICARDO KALIL NEME HADDAD (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.11.000648-6** - WILSON FRANCISCO (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.11.005131-5** - HAROLDO CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor HAROLDO CARDOSO DE ARAUJO o benefício de amparo assistencial por incapacidade, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início na data do requerimento administrativo - 31/07/2006 (fls. 28).Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome da beneficiária: HAROLDO CARDOSO DE ARAUJOEspécie de benefício: Benefício assistencial de prestação continuadaRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 31/07/2006Renda mensal inicial (RMI): Um salário MínimoData do início do pagamento: -----EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.005257-5** - FABIANA PATRICIA CHAVES - INCAPAZ (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIRO PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado neste feito, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora FABIANA FRANCISCA CHAVES, representada por Francisco Luiz Mota Nogueira da Silva, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, desde o dia seguinte à suspensão administrativa em 31/12/2005 (fls. 63), com renda mensal calculada na forma da lei.Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 123/125.Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data de início dos benefícios

fixada nesta sentença, compensando-se os valores já pagos por força da concessão administrativa do benefício de auxílio-doença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: FABIANA FRANCISCA CHAVES (representada por Francisco Luiz Mota Nogueira da Silva) Espécies de benefícios: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 01/01/2006 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Oficie-se ao INSS para conversão do benefício da autora, restabelecido por força de antecipação de tutela, em aposentadoria por invalidez. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.005327-0** - MARIA CECILIA FURINI BATOQUI E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.11.006607-0** - KATIA FERNANDES SILVERIO - INCAPAZ (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora KÁTIA FERNANDES SILVÉRIO (representada por Geraldo Silvério Filho), o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data do indeferimento administrativo - 16/03/2006 (fls. 31). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, isto é, das prestações pretéritas não colhidas pela prescrição contadas até a data desta sentença. Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: KÁTIA FERNANDES SILVÉRIO (representada por Geraldo Silvério Filho) Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 16/03/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.006611-2** - ROSELI APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP127397 JACIRA VIEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer à autora ROSELI APARECIDA DA SILVA SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde a cessação administrativa, ocorrida em 09/07/2006 (fls. 64), com renda mensal calculada nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91, devendo o benefício ser mantido até a constatação de plena capacidade ou reabilitação da autora. Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 88/90. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007), compensadas com os valores já pagos por força da decisão antecipatória. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário

Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): ROSELI APARECIDA DA SILVA SANTOS. Espécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário. Renda mensal atual: -----Data de início do benefício (DIB): Data da suspensão do benefício anterior (09/07/2006). Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: -----Oficie-se ao digno relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos (fls. 119), dando-lhe a conhecer o teor da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.000963-7** - CALLE & FURLANETO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA --ME (ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X CALLE & FURLANETO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA --ME (ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA)

Chamo o feito à conclusão. Para melhor acomodação da pauta, redesigno a audiência para o dia 06 de novembro de 2008, às 17h00. Renovem-se as intimações das partes e testemunhas.

**2007.61.11.000992-3** - ELAINE PATRICIA VERONEZ (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS) SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o réu, por via de consequência, a conceder à autora ELAINE PATRICIA VERONEZ SERENO, o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início desde o requerimento administrativo, em 19/06/2006 (fls. 20), e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Condono o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: ELAINE PATRICIA VERONEZ SERENO. Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício (DIB): 19/06/2006. Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: -----Expeça-se ofício para cumprimento da tutela antecipada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.001544-3** - REGINALDO MANCUSSI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condono a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de janeiro de 1989 (42,72%), ao saldo existente na conta de poupança de nº 00065133-8, titularizada pela parte autora, no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 19 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de janeiro de 1989 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação, o que resulta num valor de R\$ 304,88 (trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), atualizado até agosto de 2006, nos termos dos cálculos autorais de



fls. 20.A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.Em razão da sucumbência, condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça).Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.002187-0** - NEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198791 LEANDRO BRANDÃO GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC então aplicados nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), ao saldo existente na conta poupança titularizada pela autora, de nº 00003551-3, no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 14/19 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses em que devidos até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação, o que resulta num valor de R\$ 1.572,30 (mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos), atualizado até maio de 2007.A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.Em razão da sucumbência, condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça).Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.002213-7** - DAVI DA SILVA OLIVEIRA - MENOR (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer ao autor DAVI DA SILVA OLIVEIRA (representado por Célia Aparecida da Silva Oliveira) o benefício de amparo assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a partir de 21/09/2007.ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: DAVI DA SILVA OLIVEIRA (representado por Célia Aparecida da Silva Oliveira)Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação ContinuadaRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 21/09/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: ---EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se nova vista dos autos ao MPF.

**2007.61.11.004807-2** - TORIBIO MARZOLA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Tendo chegado ao conhecimento deste Juízo, por meio de notícias veiculadas na Imprensa local, que o autor, ex-Vereador e ex-Prefeito do vizinho Município de Ocaçu, SP, faleceu no dia 23 de maio do corrente, suspendo o andamento do feito, até que o espólio ou os herdeiros do de cujus providenciem a necessária habilitação, nos termos dos artigos 43 e 265, I do Código de Processo Civil.Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.11.005127-7** - DILMA BERTINI PERES (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.000192-8** - ROSEMEIRE APARECIDA VERONEZ (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela por ocasião da prolação de sentença. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora, sobre o laudo pericial e sobre outras provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Decorrido o prazo, sem pedido de esclarecimentos ao perito pelas partes, expeça-se a competente guia de solicitação de pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro pelo valor máximo da tabela vigente. Intimem-se.

**2008.61.11.000904-6** - APARECIDA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP262640 FERNANDO FELIX FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...) De tal modo, a autora está incapacitada para o desempenho de sua atividade habitual como faxineira. Presente, pois, a verossimilhança, o periculum in mora também resta evidente, ante a natureza alimentar do benefício. Diante de todo o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar à autarquia que implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). Oficie-se ao órgão concessor. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora, sobre o laudo pericial e sobre as provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Decorrido o prazo, sem pedido de esclarecimentos ao perito pelas partes, expeça-se a competente guia de solicitação de pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro pelo valor máximo da tabela vigente. Registre-se e cumpra-se, com urgência. Intimem-se.

**2008.61.11.003265-2** - PAULO ROBERTO MARQUES AMANCIO (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...) Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o advogado dativo cumpra a determinação de fls. 20. Decorrido o prazo, sem a devida regularização da representação processual do autor, oficie-se à OAB solicitando a indicação de novo advogado dativo. Com a regularização da representação processual do autor, cite-se o réu. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.003938-5** - ANTONIO VAZ GUILHEM (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...) Os requisitos para a concessão do auxílio-doença, portanto, são: a) ser o requerente segurado do sistema; b) ter este mesmo observado a carência exigida, quando o caso; e c) estar o segurado incapacitado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência por mais de 15 dias consecutivos. De fato, como o benefício de auxílio-doença tem caráter contributivo, já que previdenciário e não assistencial, os requisitos apontados são impositivos, devendo ser fielmente observados. Depreende-se dos documentos de fls. 14/16 e 17/27, que o autor manteve vínculos empregatícios de 1975 a 1980; posteriormente, iniciou recolhimentos como contribuinte individual a partir da competência 03/2007 até 07/2008. De tal forma, carência e qualidade de segurado da Previdência Social restaram preenchidas. Todavia, o relatório médico de fls. 29 aponta que em 28/12/2006 o autor já apresentava o quadro de Pterígeo, isto é, antes de seu reingresso ao RGPS em 03/2007, configurando, assim, doença pré-existente, o que é vedado por lei a teor do artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.112/91. Quanto à doença de Parkinson, embora o relatório médico de fls. 30 seja datado de 25/07/2008, cabe verificar a partir de quando iniciou-se o tratamento médico do autor. Posto isso, INDEFIRO por ora a antecipação de tutela pretendida. Intime-se o autor para trazer aos autos cópia integral de seu prontuário médico junto ao consultório do Dr. Jaime Newton Kellmann. Prazo de 10 (dez) dias. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004011-9** - ELIANE CRISTINA BATISTA DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP259367 ANDREIA DE AMARAL CAMPOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...) Há, portanto, a princípio, indícios eloqüentes que a autora se enquadra nos ditamos artigo 20, 2º da Lei nº 8.742/93, restando, assim, demonstrada a sua incapacidade. Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar da autora, a ratificar ou retificar o informado na inicial. Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial entender necessárias, observada a urgência que o caso requer. Indefiro, por ora, a tutela antecipada. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Expeça-se o competente mandado de constatação social. Após, tornem os autos conclusos.

**2008.61.11.004019-3** - TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP186374 VALDEMIR CAMILO LACERDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:(...)Dos documentos que instruem a inicial, é de se verificar que a autora já preencheu o elemento subjetivo idade (fls. 12), contando hoje 69 anos. Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar da autora, a ratificar ou retificar o informado na inicial.Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial de Justiça entender necessárias, observada a urgência que o caso requer.Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada.CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Expeça-se o competente mandado de constatação social.Após, voltem conclusos.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**96.1000307-9** - HELENA IRENE DALLE VEDOVE BIAZIO (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.11.006030-8** - OSORIO DE SOUZA MORENO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor OSÓRIO DE SOUZA MORENO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 14/01/2008 (fls. 30-verso).Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fls. 20) e a autarquia delas isenta.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC).CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Osório de Souza MorenoEspécie de benefício: Aposentadoria por idade ruralRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 14/01/2008Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: ----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.001677-4** - MARIA DE BARROS SANCHES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão.Para melhor acomodação da pauta, redesigno a audiência para o dia 06 de novembro de 2.008, às 15h30. Renovem-se as intimações das partes e testemunhas.

**2008.61.11.001826-6** - LINDAURA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão.Para melhor acomodação da pauta, redesigno a audiência para o dia 06 de novembro de 2.008, às 14h00. Renovem-se as intimações das partes e testemunhas.

**Expediente Nº 2447**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.11.002183-6** - OLIMPIO DE SOUZA (ADV. SP155794 CINTIA MARIA TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal.Publique-se.

#### **MONITORIA**

**2004.61.11.004339-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ALECSANDRA VALERIO (ADV. SP195956 ANDRÉ LUIS MARTINS)

Trata-se de ação monitória em que houve a extinção do processo sem resolução do mérito, em razão da desistência da CEF. Fixo, assim, honorários do advogado dativo no valor máximo da tabela vigente da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se. Sem prejuízo, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 31,67 (trinta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme discriminado às fls. 95, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (art. 16 da Keu nº 9.289, de 04.07.1996). Intimem-se e cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.11.001768-7** - Jaelita Rodrigues da Silva (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 17/09/2008, às 16:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ELIANA FERREIRA ROSELLI, sito à AV. RIO BRANCO, n. 936, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.11.004308-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.006394-3) SERCOM IND. E COM. DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRIQUE MOISES CARDOSO

Vistos. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Com a emenda da inicial promovida às fls. 27/30, a embargante atribuiu à causa o valor de R\$ 7.323,66 (sete mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos). Nada obstante, recolheu apenas R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) a título de custas iniciais (fls. 31). Promova, assim, a embargante a complementação das custas devidas, na forma da Lei 9.289/96 e dispositivos correlatos no Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Acaso não promovido o ato, intime-se pessoalmente a parte para suprir a falta em 48 (quarenta e oito horas), nos termos do CPC, art. 267, 1º. Findo os prazos assinalados, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.11.003731-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005510-2) SHIGUERU TAKEYA (ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

1 - Regularize a(o) embargante sua inicial, juntando o documento indispensável à propositura da ação - cópia da C.D.A.2 - Regularize, outrossim, sua representação processual, juntando o competente instrumento de mandato.3 - Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Publique-se.

**2008.61.11.003809-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.000318-7) JANETE APARECIDA BOCCHI DE SOUZA (ADV. SP208605 ALAN SERRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Regularize a(o) embargante sua inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação - cópia do auto de penhora e da C.D.A.2 - Regularize, outrossim, sua representação processual, juntando o competente instrumento de mandato.3 - Emende sua inicial atribuindo valor à causa e formulando pedido certo e determinado (art. 282, VII, do C.P.C.).4 - Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Publique-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.11.004707-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CAPPELLAZZO EMPREITEIRA S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP078311 LUIZ ORLANDO CHRISTOFARO OLIVEIRA)

Vistos.1 - A(o,s) executada(o,s) encontra(m)-se devidamente citada(o,s), conforme certificado às fls. 32 vs, 33 vs e 34 vs.2 - A penhora efetuada às fls. 46/47 obedece aos requisitos legais, notadamente em relação ao depósito judicial do bem, constando, também, a regular intimação da(o,s) executada(o,s) do prazo para embargos.3 - Consoante fls. 97/101 os embargos opostos foram julgados improcedentes, transitando em julgado a r. sentença.4 - Assim, não vislumbrando qualquer irregularidade processual incidente nesta execução, defiro o pedido de fl. 128.5 - Preliminarmente, reavaliem-se os bens penhorados.6 - Forneça a exequente memória atualizada do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias.7 - Tudo cumprido, à Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas. Publique-se.

**2007.61.11.004141-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MIRNA ISABEL DE OLIVEIRA

Em face da penhora de fl. 29, esclareça a exequente a que título deseja a realização da providência pleiteada à fl. 36, se em substituição ou reforço da penhora. Na oportunidade, forneça memória atualizada do seu crédito. Publique-se.

**2007.61.11.006318-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FAYT IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS  
Aguarde-se em arquivo a provocação da exequente, anotando-se a baixa-findo.Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.1004052-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CANTINA E PIZZARIA NAPOLI DE MARILIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X EDNARD GRECCHI JUNIOR E OUTRO

Fls. 231: tendo em vista que a exequente se manifestou favoravelmente ao pleito da co-executada Guiomar Rovella Grecchi (fls. 216/217), com URGÊNCIA proceda-se ao desbloqueio do numerário respectivo (R\$ 841,89).Considerando que remanescerá bloqueado apenas o valor de R\$ 180,31, o qual subsume-se à disposição contida nos itens 2 e 3 do despacho de fl. 204, igualmente, desbloqueie-se o mencionado valor.Não obstante, manifeste-se a exequente conforme o item 4 da decisão supra, no prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se e publique-se.

**97.1003891-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DISMELL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS

Ciência à exequente de que o presente feito se encontra em Secretaria, à sua disposição para análise pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo supra sem manifestação que propicie o efetivo prosseguimento da execução, tornem os autos ao arquivo, sobrestando-os na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme a r. determinação de fl. 115.Publique-se.

**97.1004929-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IND MET MARCARI LTDA (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO) X ANTONIO MARCARI X TULIO MARCARI (ADV. SP110559 DIRCEU BASTAZINI)

Fls. 146/149: manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, atentando para r. decisão de fl. 141.Prazo: 30 (trinta) dias, findo o qual sem manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, tornem os autos ao arquivo, por sobrestamento, onde aguardarão ulterior provocação.Publique-se.

**98.1002572-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS)

Ante o resultado negativo do bloqueio de valores realizado às fls. 219/224), manifeste-se a exequente conforme determinado no despacho de fl. 217.Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias lá consignado, sem manifestação que possibilite o prosseguimento do feito, cumpra-se os itens 5 e 6 do mencionado despacho, sobrestando-se os autos na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.Publique-se.

**98.1004346-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SAKATA AGRO COMERCIAL DE MARILIA LTDA (ADV. SP027838 PEDRO GELSI)

Desentranhem-se e autuem-se por linha, em apenso, todas as guias de depósito juntadas a partir de fls. 166, lavrando-se o respectivo termo.Doravante, independentemente de nova determinação, todas as guias de depósitos, inclusive as eventuais petições que as encaminharem, deverão ser autuadas por linha na forma acima determinada.Não obstante, intime-se a fiel depositária e administradora Fumiko Murai Sakata a efetuar a juntada dos documentos contábeis mensais (os quais também deverão ser autuados por linha) necessários à verificação da correção dos valores depositados, desde a data do início dos referidos depósitos até o seu término.Prazo: 10 (dez) dias sob pena de praticar ato atentatório à dignidade da justiça, além da eventual declaração de infidelidade, sujeitando-se às penalidades cabíveis. Publique-se e cumpra-se.

**2000.61.11.000897-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ANTICO & ANTICO LTDA (ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR E ADV. SP158200 ABILIO VIEIRA FILHO E ADV. SP161304 ODILON OCTAVIO DOS SANTOS E ADV. SP114950 HUMBERTO DE ALENCAR M SERVA CORAINI)

Tendo em vista que a certidão de dívida ativa embasadora da presente execução foi desconstituída por força de sentença proferida em sede de embargos à execução, a qual transitou em julgado conforme as cópias acostadas às fls. 28/32 e 37/45, conseqüentemente extinguindo este feito, levante-se a penhora de fl. 23, anotando-se conforme a praxe.Após, remetam-se estes autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo.Publique-se e dê-se vista à exequente.

**2000.61.11.005845-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X PAULO ROBERTO JORGE (ADV. SP027838 PEDRO GELSI E ADV. SP039163 WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA)

Cumpra-se o r. despacho de fl. 108, item 4, com a adoção das medidas necessárias à realização das hastas públicas.Publique-se.

**2002.61.11.002397-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JOSE ANTONIO DAMASCENO (ADV. SP269906 KESIA REGINA REZENDE GUANDALINE)

Certidão retro: ante a inércia do executado considero prejudicado o pleito de fls. 78/84. Dê-se vista dos autos à exequente a fim de que indique bens passíveis de penhora visando à garantia do débito executado, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou na ausência de manifestação que possibilite o efetivo impulsionamento do feito, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Publique-se.

**2004.61.11.004657-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS)

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP Exectd.: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora se houver, oficiando-se, se necessário. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.11.004802-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. EPP. (PROCURAD ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO)

1 - Tendo em vista que houve o parcelamento do débito, conforme noticiado às fls. 61/62, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo necessário ao seu integral cumprimento. 2 - Eventual alteração no parcelamento (inadimplência ou quitação), deverá ser comunicada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional a este juízo, vez que incumbe-lhe tal desiderato. 3 - Sobrestem-se estes autos EM ARQUIVO, onde permanecerão acautelados aguardando eventual provocação. Intimem-se.

**2006.61.11.002658-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X M. H. PLASTICOS LTDA - ME (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Vistos. Da análise dos autos infere-se que a executada encerrou suas atividades, não deixando bens suficientes à garantia do débito executado, presumivelmente de forma irregular. Tal situação, autoriza, até prova inequívoca em contrário, a responsabilização do(s) sócio(s)-gerente(s) da executada com arrimo no artigo 4º, inciso V, da Lei 6.830/80 c/c artigo 135, inciso III, do C.T.N. Ante o exposto, defiro o pleito do(a) exequente (fls. 67/68), para determinar a inclusão do(s) sócio(s)-gerente(s) da executada, ANTONIO PEREIRA DA COSTA e JOSÉ LUIZ RUFINO JUNIOR, CPF nº 706.747.368-34 e 270.458.108-81, no pólo passivo da presente execução. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, cite(m)-se-o(s) através de mandado. Publique-se.

**2006.61.11.005510-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SHIGUERU TAKEYA (ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR)

1 - Regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato. 2 - Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de inexistência do ato praticado, com o conseqüente desentranhamento e devolução da peça acostada às fls. 90/96. 3 - No mesmo prazo, junte o executado aos autos, extrato bancário contendo a movimentação dos últimos 03 (três) meses, abrangendo, inclusive, o valor bloqueado, sob pena de indeferimento do pleito. Publique-se com urgência.

**2008.61.11.001184-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP Exectd.: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora se houver, oficiando-se, se necessário. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.11.003926-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.001959-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X IVAN CARLOS DA COSTA (ADV. SP126727 LUIZ HELADIO SILVINO)

Intime-se o impugnado Ivan Carlos da Costa para se manifestar acerca da presente Impugnação de Assistência

Judiciária Gratuita, no prazo de 15 (quinze) dias. Não obstante, apense-se a presente impugnação aos embargos à execução nº 2008.61.11.001959-3. Publique-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.001011-5** - RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA (ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO) X GERENTE DA AGENCIA DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão noticiada à fl. 42, intime a impetrante para efetuar o recolhimento das custas iniciais do processo, conforme certidão de fl. 30, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, deverá a impetrante cumprir o disposto no artigo 6º da Lei 1.533/51, fornecendo as cópias necessárias à composição da contrafé com os mesmos documentos que instruem a inicial. Publique-se.

**2008.61.11.002776-0** - ZELINDA GUIMARAES FORTES (ADV. SP154927 EUNICE DE DEUS CASTRO) X DIRETORA DA DIVISAO DA FAZENDA ESTADUAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM DECISÃO. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. (...) Determino a restituição dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com fulcro nas Súmulas 150, 224 e 254, todas do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por ser a impetrante beneficiária da Assistência Judiciária gratuita e a parte impetrada delas isenta. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nºs 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se, inclusive o representante judicial da União (PGU). Oficie-se. Após o trânsito em julgado restitua-se.

**2008.61.11.003322-0** - R C G VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP237978 BRUNO JOSE GIANNOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante e DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil; Sem custas, tendo em vista que já foram integralmente recolhidas por ocasião do ajuizamento do feito (fls. 25). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nºs 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.11.003839-3** - ADRIANA APARECIDA FERREIRA DE MORAES (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

VISTOS. (...) Em face do exposto, e com escora nos artigos 109, I e 105, I, d da Constituição Federal, 113, 115, II e 118 do Código de Processo Civil, suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, determinando o encaminhamento da presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente daquela Colenda Corte Superior, por meio de ofício instruído com cópias da inicial, do instrumento de mandato, das decisões de fls. 20/22, 24 e da presente. Sem prejuízo do ora decidido, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação no pólo passivo da presente impetração, devendo constar DIRETOR DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL. Publique-se. Intimem-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.11.003320-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE CARLOS MACHADO E OUTRO

Ao SEDI para inclusão do nome de Edson Luis da Silva (fl. 12) no pólo passivo da ação, conforme requerido à fl. 32. Em prosseguimento, constato que o teor do documento de fl. 24 não autoriza concluir que o arrendatário não reside no imóvel. Isso posto, INDEFIRO a liminar pleiteada e designo audiência de justificação para o dia 13 (treze) de novembro de 2008, às 16h30min, com fundamento no art. 928, segunda parte, do CPC. Citem-se os réus. Publique-se.

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.11.002854-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X FERNANDO LEOCADIO DOS SANTOS (ADV. SP242824 LUIZ FERNANDO MARQUES GOMES DE OLIVEIRA)

O pleito da defesa formulado à fl. 106 não merece acolhimento, pois o mero fato de a acusação não ter arrolado testemunha não implica em descumprimento dos requisitos do art. 41, do CPP. Assim, INDEFIRO o requerido pela defesa. Intime-se o defensor do réu para esclarecer se atua como defensor dativo, conforme informado à fl. 106. Nessa hipótese deverá ele intruir os autos com certidão de nomeação emitida pela OAB. Anote-se seu nome provisoriamente no sistema informatizado (ARDA). Sem embargo, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 117) designo o dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2008, às 17h00min. Conforme compromisso assumido pela defesa, AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO NA AUDIÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. Intime-se o réu. Intimem-se as partes. Publique-se.

**Expediente Nº 2448**

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.11.004034-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.001064-0) ESCRITORIO LEX DE CONTABILIDADE S/C LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP256230 ADRIANO MATEUS DE SOUZA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Regularize a(o) embargante sua inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação - cópia do comprovante de citação e do eventual auto de penhora, bem assim do título de crédito embasador da execução debatida.2 - Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.).Publique-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.11.001513-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.008154-4) CASEMIRO ROBERTO SENSATO (ADV. SP040076 ARNALDO MAS ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO)

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. EXECUÇÃO DO JULGADO.Exeqt.: CASEMIRO ROBERTO SENSATO Exectd.: UNIÃO FEDERAL (PGFN) Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução da sentença, nos termos do art. 794, I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.11.003061-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002608-7) CARLOS CUSUO ISHII (ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o embargante em honorários, por entender suficiente, para cobri-los, o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, nos moldes da Súmula 168 do extinto TFR.Sem custas nos embargos, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.003107-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.001450-7) SERCOM IND/ E COM/ DE VALVULAS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargante em honorários, por entender suficientes o encargo fixado na execução aparelhada, nos moldes da Súmula 168 do extinto TFR.Sem custas nos embargos, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. No trânsito em julgado, desapensem-se os autos e arquivem-se os presentes, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.003426-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000668-7) ADONICE LOPES NONATO E OUTRO (ADV. SP166647 ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI E ADV. SP190616 CRISTIANE LOPES NONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de fls. 64/68, diga a embargante em 05 (cinco) dias.Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Publique-se.

**2007.61.11.004195-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.009315-0) ANGELINO DORETTO CAMPANARI (ADV. SP027838 PEDRO GELSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de fls. 22/27, diga a embargante em 05 (cinco) dias.Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Publique-se.

**2007.61.11.004288-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1000434-6) BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a embargante quais provas documentais pretende produzir em favor da sua argumentação, trazendo-as aos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Publique-se.

**2007.61.11.004309-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1006452-7) JOAO FERREIRA



(ADV. SP250199 THIAGO MATHEUS DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente nos autos em apenso, em relação ao co-executado JOÃO FERREIRA, determinando, de conseqüência, seja ele excluído do pólo passivo daquela ação. Honorários advocatícios são devidos pelo embargado em razão da sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Sem custas nos embargos, nos termos artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal em apenso, dando-se vista à exequente naquele feito para que se manifeste acerca da ocorrência de prescrição também em relação ao co-executado não citado. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor do débito executado não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.005831-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.005825-3) SERCOM IND. E COM. DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de fls. 61/73, diga a embargante em 05 (cinco) dias. Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Publique-se.

**2007.61.11.006076-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004451-0) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP

Vistos. 1 - Recebo os presentes embargos à execução com suspensão da execução, eis que, o débito fiscal debatido se encontra satisfatoriamente garantido por depósito em dinheiro. 2 - Intime-se a embargada, por mandado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, ofertar sua impugnação. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.006185-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004461-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MUNICIPIO DE MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo os presentes embargos para discussão, com a suspensão da execução, uma vez que a mesma se encontra satisfatoriamente garantida por depósito em dinheiro. Intime-se o(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo legal.

**2008.61.11.004008-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.002532-2) PECA GAS DE MARILIA LTDA (ADV. SP136089 ANA RITA LIMA HOSTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Regularize a(o) embargante sua inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação - cópia do auto de penhora ou equivalente, e da C.D.A. 2 - Regularize, outrossim, sua representação processual, juntando o competente termo de nomeação ou equivalente. 3 - As cópias necessárias poderão ser solicitadas diretamente à Secretaria desta 1ª Vara Federal, com isenção das respectivas custas para a curadora nomeada. 4 - Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.11.002138-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1006783-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X ANTONIO BALBO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela União em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 710 deixando-a em pasta própria à disposição do interessado. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.11.002602-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002176-0) JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN (ADV. SP087653 JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEFFERSON SANCHES MOINHO

Tendo em vista que o litisconsorte-arrematante Jefferson Sanches Moinho manifestou-se pelo desfazimento da arrematação, conforme se verifica de fls. 245 e 248/249 dos autos principais, SUSPENDO o andamento dos presentes embargos até que se decida sobre a situação aventada. Promova-se a conclusão nos autos da execução fiscal nº 96.1002176-0. Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.1000434-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

A presente execução fiscal se encontra suspensa em razão do recebimento dos embargos à execução nº 2007.61.11.004288-4 em apenso. Conseqüente, apreciarei o pleito formulado pelo executado às fls. 141/146 somente após o julgamento dos mencionados embargos. Publique-se e prossiga-se nos autos dos embargos em questão

#### **ACAO PENAL**

**98.1001637-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP066623 FATIMA APARECIDA ALVES) X ROBERVAL DIAS MARTINS (ADV. SP037920 MARINO MORGATO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara. 2. Dê-se vista ao MPF para que requeira o que de direito. 3. Publique-se.

## **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**

**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

#### **Expediente Nº 3642**

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.11.002978-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002545-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SERGIO DA COSTA GAMES (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO)

Nesta data entrou em vigor a Lei nº 11.719/08 e, tendo em vista que as novas regras têm natureza exclusivamente processual penal, deve ser aplicada imediatamente aos processos em andamento, nos termos do artigo 2º do Código de Processo Penal (princípio do tempus regit actum). Desta forma, solicite-se a devolução da carta precatória nº 016.06.058983-1 independentemente de cumprimento. Intime-se a defesa para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, por escrito, resposta à acusação, nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 3643**

#### **MONITORIA**

**2008.61.11.000312-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NICACIO ANDRADE DE CASTRO ROCHA E OUTRO

Em face a certidão retro, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.11.003806-7** - CAMARA MUNICIPAL DE RINOPOLIS (ADV. SP186655 RODRIGO PAULO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 182/183: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução dos honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2002.61.11.000751-5** - ARISTIDES MOREIRA (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução dos honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2003.61.11.000542-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001884-1) SANCARLO ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 1035: defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

**2003.61.11.000859-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.000372-1) MAGALI BERNARDES MAGANHINI E OUTROS (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP170924 EDUARDO JANNONE DA SILVA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA (PROCURAD

PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E PROCURAD THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 279/280: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução dos honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2004.61.11.002359-1** - JESUS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA E ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se em arquivo a vinda dos precatórios. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.11.002095-4** - JOANNA MARIA DA ROCHA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENCA:Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2004.61.11.002152-1** - MARIA APARECIDA DARIO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. CUMPA-SE. INTIMEM-SE.

**2004.61.11.003006-6** - LEONILDA GOMES BRIGUIM (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução dos honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2005.61.11.000618-4** - MARIA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução dos honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2005.61.11.004856-7** - MARIA DO CARMO SOUZA BARBOSA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENCA:Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.000221-3** - MARIA DE LOURDES SILVA LOPES (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução dos honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.000809-4** - HONORINA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução dos honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.003838-4** - ROSA BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução dos honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.002063-7** - LAURINDA FERREIRA MARIANO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo acima firmado entre as partes, para que produza seus regulares efeitos, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III, CPC. Custas na forma da lei. Publicada em audiência. Registre-se oportuna mente. As partes saem de tudo intimadas.

**2008.61.11.002064-9** - AVELINO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo acima firmado entre as partes, para que produza seus regulares efeitos, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III, CPC. Custas na forma da lei. Publicada em audiência. Registre-se oportuna mente. As partes saem de tudo intimadas.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.11.006052-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1001654-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO LOPES MADDARENA) X ANTONIO RODRIGUES CANO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração, para modificar a sentença de fls. 242/248, que passa a ter a seguinte redação em seu dispositivo final: (...) ISSO POSTO, julgo procedentes os embargos à execução ajuizados pela UNIÃO FEDERAL e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial referente à ação ordinária nº 98.1001654-9. Como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, R\$ 1.000,00 para cada um dos embargados, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso, traslade-se cópia da presente sentença aos autos das execuções fiscais. Uma vez transitada em julgado a presente sentença, traslade-se cópia aos autos das execuções fiscais e proceda-se ao arquivamento do feito. Custas indevidas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. No mais, fica a sentença mantida tal como foi lançada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006120-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1000342-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X ANTONIO CARLOS PANTOLFI & CIA LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo improcedentes os embargos à execução de honorários advocatícios ajuizados pela FAZENDA NACIONAL e determino o prosseguimento do feito principal pelos valores apurados pelo embargado/autor e confirmados pela Contadoria Judicial, às fls. 270/271 dos autos em apenso (nº 97.1000342-9), dando como certo o valor de R\$ 744,11 (setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), e como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas indevidas, a teor dos artigos 4º, I, e 7º da Lei nº 9.289/96. Trasladem-se para os autos principais cópia da presente sentença. Ao SEDI para retificação da distribuição no tocante ao pólo passivo da presente, uma vez que a ação foi proposta em face de MÁRIO LUÍS DIAS PEREZ e não da empresa ANTONIO CARLOS PANTOLFI & CIA LTDA conforme constou da distribuição. Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.1001405-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001404-8) CELSO NORIMITSU MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA)

Em face a certidão de fls. 204, determino que a Secretaria verifique a cada 6 (seis) meses, junto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o andamento do recurso interposto na ação declaratória nº 95.1000161-9, juntando aos autos cópia da tela do TRF. CUMPRA-SE.

**2005.61.11.002043-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002546-0) BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E PROCURAD MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1002: defiro o requerido pelo Sr. Perito. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 540. Outrossim, tendo em vista o grau de complexidade e o volume de documentos analisados pelo Sr. Perito, defiro o pedido de complemento dos honorários periciais no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Intime-se a embargante para depositar em Juízo o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente a verba pericial complementar, no prazo de 5 (cinco) dias. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.001027-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005245-2) OSCAR PAULINO (ADV. SP124952 MAURI DE JESUS MARQUES ORTEGA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

Defiro a produção de prova oral. Para tanto, designo o dia 22 de outubro de 2008, às 15 horas, para realização de audiência, quando será colhido o depoimento de Norma Sueli Dalan, melhor qualificada às fls. 9. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.11.000654-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1001598-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) X MARIA CONCEICAO SERGIO E OUTROS (ADV. SP045442 ORIVALDO RUIZ E ADV. SP119115 NEIDE AMELIA RUIZ)

POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução dos honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.11.000682-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002249-2) JOSE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP185558 WELLINGTON MÁRCIO OLIVEIRA E ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENCA:POSTO ISTO, julgo procedente o pedido inicial destes embargos de terceiro, declarando insubsistente a penhora realizada sobre o imóvel matriculado sob o nº 20.058 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Marília, e, como consequência, extingo o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Marília para levantamento da penhora que incidiu sobre o imóvel, encaminhando cópia desta sentença. Deixo de condenar a embargada na verba sucumbencial, pelas razões aduzidas na fundamentação. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001023-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000673-0) JULIANO BASTOS NASRAUI (ADV. SP073344 MIGUEL ANGELO GUILLEN LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENCA:POSTO ISTO, julgo improcedente os embargos de terceiro ajuizados por JULIANO BASTOS NASRAUI e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante no pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deverá ser corrigida até o efetivo pagamento, com fundamento no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001894-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001525-5) CONDOMINIO ESMERALDA PLAZA SHOPPING E OUTRO (ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER E ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENCA:POSTO ISTO, julgo procedente o pedido inicial destes embargos de terceiro, declarando insubsistente a penhora realizada sobre o imóvel matriculado sob o nº 27.470 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília, e, como consequência, extingo o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília para levantamento da penhora que incidiu sobre o imóvel, encaminhando cópia desta sentença. Deixo de condenar a embargada na verba sucumbencial, pelas razões aduzidas na fundamentação. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.11.003972-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUCIANA DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA)

TOPICO FINAL DA SENTENCA:ISSO POSTO, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação de honorários advocatícios. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

## **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.11.002306-7** - IVA MARQUES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TOPICO FINAL DA SENTENCA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.002466-7** - JOSE ALVES DAMACENA (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
TOPICO FINAL DA SENTENCA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3839**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.03.99.028690-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1100153-5) VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP091209 FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)  
Fls. 422/423: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada na conta 900.331-0 em favor da autora.  
Fls. 426/428: Cite-se a União, nos termos do art. 730 do CPC, para pagamento de honorários advocatícios.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.09.005696-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.001353-0) SEBASTIANA APARECIDA DIAS - ME (ADV. SP020212 MAURICIO CARDOSO E ADV. SP153096 JILSEN MARIA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Concedo à embargante o prazo de dez dias para regularizar sua representação processual mediante apresentação de instrumento de mandato e cópia de seu contrato social, bem como para que apresente declaração de pobreza para instrução do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**2008.61.09.005886-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.008890-2) ANTONIO JOSE DE CAMARGO ARTES GRAFICAS E INFORMATICA - EPP (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN E ADV. SP124669 MARCOS ROBERTO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Recebo os presentes embargos para discussão. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

**2008.61.09.006868-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.011899-2) FENAP DIESEL LTDA E OUTRO (ADV. SP164369 ALESSANDRA APARECIDA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Intime-se a embargante para que, em dez dias, esclareça o pedido definitivo dos embargos à execução. Após, tornem conclusos. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.09.001064-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103981-0) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, bem como o fato de estarem os autos arquivados, fica a PARTE EMBARGANTE intimada para que no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento

das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762), sob pena de devolução da petição (Artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte autora ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

**1999.61.09.001544-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104155-5) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, bem como o fato de estarem os autos arquivados, fica a PARTE EMBARGANTE intimada para que no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762), sob pena de devolução da petição (Artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte autora ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

**1999.61.09.001547-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103930-5) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, bem como o fato de estarem os autos arquivados, fica a PARTE EMBARGANTE intimada para que no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762), sob pena de devolução da petição (Artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte autora ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

**1999.61.09.005397-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.001689-8) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, bem como o fato de estarem os autos arquivados, fica a PARTE EMBARGANTE intimada para que no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762), sob pena de devolução da petição (Artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte autora ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

**2000.61.09.002254-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.001606-0) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, bem como o fato de estarem os autos arquivados, fica a PARTE EMBARGANTE intimada para que no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762), sob pena de devolução da petição (Artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte autora ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas,



fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

**2001.61.09.002962-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1102917-9) REMA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP186217 ADRIANO FLABIO NAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)  
Recebo o recurso de apelação da embargante no efeito meramente devolutivo. À Fazenda Nacional para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2002.61.09.004139-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004336-1) D R M MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)  
Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2002.61.09.005068-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.007529-9) FUNAPI FUNDICAO DE ACO PIRACICABA LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)  
Recebo o recurso de apelação da embargante em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Sem prejuízo, intime-se a embargada da sentença proferida às fls. 47/50. Intimem-se.

**2002.61.09.006096-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000963-9) FAZANARO IND/ E COM/ SA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI E ADV. SP115653 JOSE ADEMIR CRIVELARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)  
Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2003.61.09.005174-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103699-3) AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS E ADV. SP192595 IVANJO CRISTIANO SPADOTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)  
Fls. 88/93: Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões. Fls. 95/97: Prejudicado o pedido de cancelamento de penhora, tendo em vista que os imóveis arrematados não se encontram penhorados nestes autos. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2004.03.99.021481-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1100153-5) VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP154654 PRISCILA VITIELLO E ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)  
Fls. 340/342: Cite-se a União, nos termos do art. 730 do CPC, para pagamento de honorários advocatícios.

**2004.03.99.023815-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101517-4) COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)  
Ciência às partes da baixa dos autos. Requeira a parte vencedora o que de direito. Traslade-se cópia de fls. 216/220, 229/231 e 265/266 para os autos principais. Intimem-se.

**2004.61.09.004134-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.005098-2) AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS E ADV. SP192595 IVANJO CRISTIANO SPADOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)  
Recebo o recurso de apelação de fls. 125/136 no efeito meramente devolutivo. À CEF para as contra razões no prazo legal. FIS. 138/140: Nada a prover tendo em vista que os bens arrematados não foram penhorados nestes autos. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.09.003576-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104141-5) LAURO FAZANARO E OUTRO (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)  
Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.



**2007.61.09.011641-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1100677-4) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de cinco dias para regularizar o instrumento de mandato de fls. 24, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2007.61.09.011642-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106446-4) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de cinco dias para regularização do instrumento de mandato de fls. 24, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2007.61.09.011643-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103900-3) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de cinco dias para regularizar o instrumento de mandato de fls. 24, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2007.61.09.011644-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000866-0) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de cinco dias para regularizar o instrumento de mandato de fls. 24, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2007.61.09.011645-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101329-5) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de cinco dias para regularizar o instrumento de mandato de fls. 24, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2007.61.09.011646-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106480-4) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de cinco dias para regularizar o instrumento de mandato de fls. 24, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2007.61.09.011647-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106412-0) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de cinco dias para regularizar o instrumento de mandato de fls. 24, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.09.000898-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.001920-0) LUIS FRANCISCO APARECIDO MARCELINO (ADV. SP258735 HEITOR DE MELLO DIAS GONZAGA E ADV. SP192602 JULIANA CESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Fls. 58: Mantenho a decisão proferida às fls. 56. Intime-se.

**2008.61.09.002612-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104141-5) JOSE LUIZ FAZANARO (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

**2008.61.09.006268-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.005585-5) TRANSPORTES LIBERATO LTDA (ADV. SP197771 JOSÉ ROBERTO COLLETTI JÚNIOR E ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo ao embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato e cópia de seu contrato social, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.09.006346-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006342-6)

TRANSPORTES LIBERATO LTDA (ADV. SP197771 JOSÉ ROBERTO COLLETTI JÚNIOR E ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Sem prejuízo, concedo ao embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato e cópia de seu contrato social, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.09.006347-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006268-9)  
TRANSPORTES LIBERATO LTDA (ADV. SP197771 JOSÉ ROBERTO COLLETTI JÚNIOR E ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Sem prejuízo, concedo ao embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato e cópia de seu contrato social, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.09.006348-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006162-4)  
TRANSPORTES LIBERATO LTDA E OUTRO (ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo ao embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato e cópia de seu contrato social, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.09.006349-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006176-4)  
TRANSPORTES LIBERATO LTDA E OUTRO (ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Sem prejuízo, concedo ao embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato e cópia de seu contrato social, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.09.006350-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002120-1)  
TRANSPORTES LIBERATO LTDA E OUTRO (ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Sem prejuízo, concedo ao embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato e cópia de seu contrato social, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.09.006351-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.005570-3)  
TRANSPORTES LIBERATO LTDA E OUTRO (ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Sem prejuízo, concedo ao embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato e cópia de seu contrato social, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.09.006352-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.005572-7)  
TRANSPORTES LIBERATO LTDA E OUTRO (ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Sem prejuízo, concedo ao embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato e cópia de seu contrato social, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.09.006353-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004320-5)  
TRANSPORTES LIBERATO LTDA E OUTRO (ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Sem prejuízo, concedo ao embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato e cópia de seu contrato social, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.09.007041-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004718-4) COML/ BEMA LTDA (ADV. SP046547 ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo ao embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e cópia de seu contrato social. Intime-se.

**2008.61.09.007043-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006344-0) TRANSPORTES LIBERATO LTDA E OUTRO (ADV. SP197771 JOSÉ ROBERTO COLLETTI JÚNIOR E ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

**2008.61.09.007069-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.007067-7) FRIGORIFICO ANGELELLI LTDA (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Traslade-se para os autos da Execução Fiscal 2008.61.09.007067-7 cópia da R. Sentença e do V. Acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado. Requeiram as partes o que de direito. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.09.000108-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1105500-9) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, bem como o fato de estarem os autos arquivados, fica a PARTE EMBARGANTE intimada para que no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762), sob pena de devolução da petição (Artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte autora ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.09.004551-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1100304-8) MARIA APARECIDA FLABIO (ADV. SP186217 ADRIANO FLABIO NAPPI E ADV. SP156200 FLÁVIO SPOTO CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 281/287 em ambos os efeitos. À Fazenda Nacional para as contra razões, bem como para ciência da sentença proferida às fls. 265/269. Intimem-se.

**2008.61.09.007560-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.006789-8) ANA PAULA CHINELATTO CONSEGLIERE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP183671 FERNANDA FREIRE CANCEGLIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a parte autora o prazo de dez dias para recolhimento das custas processuais devidas. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.1105529-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MAGAZINE NOIVA DA COLINA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP208738 ANDRÉ LUIS FERREIRA MARIN)

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento da execução à vista das penhoras efetuadas. Intime-se.

**96.1100174-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUIZ CARLOS FERREIRA E OUTROS

Republique-se o despacho de fls. 220 para o novo advogado da CEF constituído às fls. 223. (DESPACHO DE FLS. 220: Diante dos termos da certidão de folha 248, concedo ao e- xeqüente o prazo de cinco dias para comprovar a distribuição da carta precatória expedida à folha 211. Int.)

**2000.61.09.000023-8** - ITAMAR COLIMODIO ESTEVES (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X MARCILIO SILVEIRA LARA (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X CARLOS ROBERTO TORNISIELLO (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X CARLOS

ALBERTO MADEIRA (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X ALCIDES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X FRANCLIM GOMES MOREIRA (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X DANIEL GOMES (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X CARLOS AUGUSTO TAVARES (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X IAN HUGH HOWAT (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Fls. 175/186: Intimem-se os beneficiários, por carta com AR, dos valores depositados em seu favor na Caixa Economica Federal. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a quitação da dívida à vista dos depósitos efetuados. Intime-se.

**2000.61.09.006789-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X LUIZ FLAVIO BARBOSA CANCEGLIERO E OUTRO (ADV. SP119198 RUBENS PRATES DA FONSECA)  
Manifeste-se a CEF sobre o teor da nota de devolução de fls. 207. Intime-se.

**2005.61.09.004825-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ROSANGELA SUELI POLI PIANELLI (ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO E ADV. SP020981 NELSON RODRIGUES MARTINEZ E ADV. SP126432 ELIETE NUNES FERNANDES DA S SECAMILLI)

Concedo à CEF o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, juntando ao autos instrumento de mandato outorgado ao Dr. Geraldo Galli. Sem prejuízo, manifeste-se sobre a penhora efetuada (fls. 47/48). Intime-se.

**2005.61.09.006030-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DARIO ROGERIO GIACOMI

Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se o executado para recolhimento das custas processuais remanescentes (50%) no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Desde já defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, desde que permaneçam cópias autenticadas nos autos, nos termos do Provimento 19/95 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.09.002438-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANDREA RAMOS GOMES BERTOLDO

Republique-se o despacho de fls. 51 para no novo advogado constituído às fls. 54. (DESPACHO DE FLS. 51: Esclareça o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento da execução diante dos pedidos de fls. 42 e 50. Intime-se.)

**2006.61.09.007458-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X JOSE ROBERTO DA LUZ

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista o resultado negativo da diligência de citação e penhora. Intime-se.

**2007.61.09.008890-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANTONIO J. CAMARGO ARTES GRAFICAS INFORMATICA EPP E OUTRO

Fls. 50: Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para a Comarca de Americana - SP (fls. 26). Intime-se.

**2007.61.09.011109-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDUARDO CURY E OUTRO (ADV. SP268618 FELIPE RODRIGUES CHAVES NETO)

Posto isso, homologo o pedido da exequente sem a oitiva da parte adversa, haja vista que não houve apresentação de defesa, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, uma vez que não houve ingresso de advogado da parte ré nos autos. Intime-se a exequente para recolhimento do valor remanescente das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.09.001353-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SEBASTIANA APARECIDA DIAS - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento da execução tendo em vista o resultado negativo da diligência de penhora. Intime-se.

**2008.61.09.001356-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE ANGELO SOLAR EPP X JOSE ANGELO SOLAR

Por meio desta Informação de Secretaria fica o exequente intimado a retirar a Carta Precatória expedida, devendo distribuí-la no Juízo Deprecado, onde deverá recolher eventuais custas de diligência.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.1102304-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA) X LIMPADORA J.A. S/C LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP111013 JAIR SANTOS SABBADIN)

Face ao exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada para que proceda o exequente a substituição da Certidão de Dívida Ativa, a fim de que desta seja excluído o nome dos executados José Florindo Aparecido Avancini e Maria das Neves Dias Avancini. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do excipiente, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Ao SEDI, para as anotações necessárias. Intimem-se.

**95.1104222-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X NASP EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUIZ FLAVIO BARBOSA CANDEGLIERO (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X RAUL BARBOSA CANCEGLIERO X RUTHENIO BARBOSA CONSEGLIERI (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Ausente, pois, prova inequívoca apta a lastrear as alegações da executada, deixo de acolher a exceção de pré-executividade interposta. Intimem-se.

**95.1104820-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS RODRIGUES LTDA E OUTROS (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO)

Fls. 95: Trata-se pedido formulado pelo executado Dinarte Eleotério Rodrigues de substituição do bem penhorado, sob a alegação de que o imóvel M-56.629 do Segundo Registro de Imóveis de Piracicaba constitui bem de família conforme documentação juntada às fls. 76/92 e oferece em substituição um lote de terreno que consta como sendo de sua propriedade na declaração de imposto de renda do exercício de 2004, juntada às fls. 97/100. Instada a se manifestar, pugnou a exequente pelo indeferimento do pedido. Embora a legislação pertinente só preveja possibilidade de substituição de penhora a pedido do executado quando for oferecido dinheiro ou fiança bancária, tem-se que a substituição pretendida não comprometeria a eficácia do processo executivo, eis que se tratam de bens da mesma espécie. Contudo, não apresentou o executado a matrícula atualizada do imóvel oferecido como prova de propriedade. Diante do exposto, em homenagem ao princípio da menor onerosidade previsto no art. 620 do CPC, reconsidero o despacho proferido às fls. 108 e concedo ao executado Dinarte Eleotério Rodrigues o prazo de dez dias para apresentar matrícula atualizada do imóvel oferecido, sob pena de designação de leilão do imóvel penhorado.. Intime-se.

**96.1102324-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X ANTONIO CARLOS MIORI E OUTRO (ADV. SP149036 ALESSANDRA LANGELLA MARCHI)

Defiro o pedido da executada de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**97.1100294-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO) X COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA E OUTROS (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR E PROCURAD CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA) X JOSE AGENOR LOPES CANCEADO (ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) X PAULO AFRANIO LESSA FILHO (ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) X ROBERTO CANCEADO LESSA (ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) X PAULO AFRANIO LESSA

Deixo de receber a exceção de pré-executividade interposta às fls. 372/377, tendo em vista que se trata de matéria já discutida e apreciada anteriormente (fls. 190/197, 209/226, 361/36645, 56/67 e 107) sobre a qual, portanto, operou-se a preclusão, consoante preconiza o artigo 473 do Código de Processo Civil. Com relação aos requerimentos formulados pela exequente às fls. 496, indefiro a expedição de ofício ao Município de Costa Rica-MS, eis que o acesso às informações acerca de eventual processo de desapropriação não é vedado aos interessados. Defiro o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação sobre a parte ideal pertencente aos executados, dos imóveis indicados pela exequente às fls. 501/508. Intime(m)-se. Oficie-se.

**97.1102956-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FRIGORIFICO ANGELELI LTDA (ADV. SP036482 JUELIO FERREIRA DE MOURA E ADV. SP048010 JOAO JOSE BOARETTO)

Vistos etc. Trata-se de execução fiscal proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de FRIGORIFICO ANGELELLI LTDA, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa nº 32.078.798-2. O exequente manifestou-se às fls. 83, requerendo a extinção desta execução fiscal em razão da quitação do débito pelo executado. Posto isso, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como

expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator dos embargos 98.1104577-1 comunicando da extinção desta execução. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**97.1107398-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO)

Fls. 172: Prejudicado o pedido de substituição de depositário, tendo em vista que o bem penhorado nestes autos foi arrematado. Oficie-se ao 1º Registro de Imóveis requisitando informações sobre o registro da carta de arrematação de fls. 158/160.

**98.1103908-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CEBRARCOM QUIMICOS E ESSENCIAIS LTDA (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI)

Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.1103967-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CEBRARCOM QUIMICOS E ESSENCIAIS LTDA (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI)

Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.1103978-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X VETEK ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Face ao exposto, REJEITO o incidente de prejudicialidade externa suscitado pela executada Vetek Eletromecânica Ltda.. Em prosseguimento, manifeste-se a exequente, em 10 dias, acerca da reinclusão da executada no REFIS, conforme alegado às fls. 374/377. Intimem-se

**98.1104141-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FAZANARO IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Fls. 467/480: Desentranhe-se e adite-se, com urgência, a carta precatória para integral cumprimento do ato deprecado. Fls. 482: Diante da arrematação noticiada, desconstituo a penhora formalizada às fls. 13, que recaiu sobre 01 (uma) prensa hidráulica, tipo AO-430, marca F, com capacidade para 430 toneladas. Intime-se o depositário de sua liberação do encargo. Fls. 485/486: Indefiro o pedido de substituição de depositário, tendo em vista que Sr. Sebastião Antonio Utrini Pereira consta apenas como depositário de imóvel de sua propriedade. Intime-se.

**98.1105467-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X VETEK ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Face ao exposto, REJEITO o incidente de prejudicialidade externa suscitado pela executada Vetek Eletromecânica Ltda.. Em prosseguimento, manifeste-se a exequente, em 10 dias, acerca da reinclusão da executada no REFIS, conforme alegado às fls. 232/235. Intimem-se.

**1999.61.09.001140-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA) X COML/ MADEIREIRA ZANATTA LTDA - ME (ADV. SP064088 JOSE CEBIM)

Posto isso, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento

nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.09.004292-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI)

Posto isso, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.09.004728-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FUNDICAO SAO FRANCISCO LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Ciência às partes do teor do V. Acórdão proferido nos embargos interpostos. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2000.61.09.006594-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X EKYPY IND/ E COM/ DE VEICULOS E ACESSORIOS IMP/ EXP/ LTDA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista o decurso do prazo do edital de citação dos executados sem manifestação destes. Intime-se.

**2001.61.09.004563-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CLARISSE ASCARI ME E OUTRO

Diante do decurso do prazo do edital de citação sem manifestação dos executados, diga a CEF sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

**2001.61.09.005098-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS E OUTRO (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI)

Fls. 74/76: Nada a prover, tendo em vista que os imóveis arrematados não foram penhorados nestes autos. Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento da execução. Intimem-se.

**2003.61.09.000273-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 896) X PANIFICADORA E CONFEITARIA VOLUNTARIOS LTDA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X ANTONIO CARLOS DEFAVARI X PEDRO LUIZ DEFAVARI X MARIA THEREZA SCAFOGLIO DORELLI

Face ao exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão executória e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a penhora efetivada. Oficie-se para cancelamento do seu registro, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e após, desapensem-se. P.R.I.

**2003.61.09.000526-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 896) X PANIFICADORA E CONFEITARIA VOLUNTARIOS LTDA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X ANTONIO CARLOS DEFAVARI X PEDRO LUIZ DEFAVARI X MARIA THEREZA SCAFOGLIO DORELLI

Face ao exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão executória e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a penhora efetivada. Oficie-se para cancelamento do seu registro, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e após, desapensem-se. P.R.I.

**2003.61.09.000527-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 896) X PANIFICADORA E CONFEITARIA VOLUNTARIOS LTDA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X ANTONIO CARLOS DEFAVARI X PEDRO LUIZ DEFAVARI X MARIA THEREZA SCAFOGLIO DORELLI

Face ao exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão executória e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a penhora efetivada. Oficie-se

para cancelamento do seu registro, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e após, desapensem-se. P.R.I.

**2003.61.09.008149-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X KAMI PAPELARIA LTDA (ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES) X EDSON TAKASHI OTSUBO (e apensos 200361090081707, 200361090081811, 200361090082001, 200361090082013, 200361090046409) Fls. 120/121: Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho proferido às 118. Manifeste-se o exequente sobre alegação de que a empresa executada está ativa no PAEX e que os pagamentos vêm sendo efetuados regularmente. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2004.61.09.000735-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X INTERMEDICI PIRACICABA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP126569 ANDRE ROBERTO CILLO) Posto isso, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.09.002503-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 897) X PANIFICADORA E CONFEITARIA VOLUNTARIOS LTDA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X ANTONIO CARLOS DEFAVARI X PEDRO LUIZ DEFAVARI X MARIA THEREZA SCAFOGLIO DORELLI Face ao exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão executória e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a penhora efetivada. Oficie-se para cancelamento do seu registro, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e após, desapensem-se. P.R.I.

**2004.61.09.002522-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X INTERMEDICI PIRACICABA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E ADV. SP111960 AUREANE RODRIGUES DA SILVA) Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2004.61.09.003950-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X FERNANDES E SACCHS LTDA Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a penhora efetuada no rosto dos autos do processo de falência da empresa executada. Intime-se.

**2005.61.09.002172-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SUPERMERCADO SUPER SUL LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) Face ao exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão executória e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

**2006.61.09.003242-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X REPIR COM INDUSTRIA DE EQUIP HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP154072 FRANCISCO JOSÉ GAY) Face ao exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão executória no que se refere aos débitos com vencimento de 12/06/2000 a 12/03/2001 e julgo extinto o processo quanto a tais débitos, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Prossiga-se a execução com relação ao período não atingido pela prescrição, devendo a exequente providenciar a substituição da Certidão de Dívida Ativa, para que desta sejam excluídos os créditos prescritos. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

**2007.61.09.002809-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COSAN S/A IND/ E COM/ Destarte, considerando que os recursos administrativos nos quais se discute a homologação da compensação encontram-se pendentes de julgamento, determino, nos termos do art. 151, III do CTN, a suspensão da execução relativamente às referidas certidões até o julgamento definitivo dos recursos administrativos. Sem prejuízo, diga o exequente sobre a



alegação de pagamento da dívida inscrita na CDA 80.2.06.075511-09. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora sobre os bens indicados. Intimem-se.

**2007.61.09.008936-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MADEIREIRA PAU FORTI PIRACICABA LTDA - ME

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que o executado não foi localizado no endereço indicado na petição inicial. Intime-se.

**2007.61.09.010405-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SELA S/C LTDA (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI)

Fls. 106: Diga a Fazenda Nacional. Sem prejuízo, concedo à executada o prazo de dez dias para regularizar sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de mandato e cópia do contrato social. Intimem-se.

#### **Expediente N° 3901**

##### **MONITORIA**

**2007.61.09.011484-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUNKEEN CORTINAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória. Intime(m)-se.

##### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.09.000971-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DALTON RICARDO SILVA E OUTRO

Manifeste-se a parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória. Intime(m)-se.

#### **Expediente N° 3902**

##### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1102184-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X MARCO ANTONIO DE ALMEIDA E OUTRO

Por meio desta informação, fica a CEF intimada para retirar a 2ª via da carta de adjudicação.

#### **Expediente N° 3903**

##### **MONITORIA**

**2007.61.09.005973-2** - MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1101623-7** - ELIAS HORTA MARQUES E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP120734 IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**95.1102057-9** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação ao autor JOSÉ PAULO BUORO deve o mesmo proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Discordando a parte autora dos cálculos/procedimentos adotados pela CEF, deve proceder à execução do julgado nos termos dos artigos 475-B e seguintes Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**96.1103336-2** - ALCIDES COSTA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928

TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)  
Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.03.99.010119-2** - TEXTIL BIGNOTTO LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a exequente Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, no prazo de dez dias, sobre o depósito efetuado pela executada (fl. 384). Int.

**1999.03.99.021713-3** - FRANCISCO FURQUIM DE CASTRO NETO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro à parte autora o prazo requerido de 05 (cinco) dias. 3- No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**1999.03.99.047955-3** - JOSE BALDOVINOTTI NETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.03.99.047956-5** - GERALDO CIA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.03.99.056228-6** - DIOGENES PINTO E OUTROS (ADV. SP069668 JOSE ALBERTO DE QUEIROZ E ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA E ADV. SP112467A OZEIAS PAULO DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.03.99.057390-9** - PEDRO DE ANGELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.03.99.088483-6** - HENRIQUE WHITEHEAD E CIA/ LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o noticiado pela Receita Federal (fl. 268). Int.

**1999.61.09.000028-3** - LOURDES SEVERINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

**1999.61.09.000652-2** - LUZIA GOMES ALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.61.09.001855-0** - LUCIANO SUZIGAN E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se o autor Luiz Carlos Bueno de Camargo, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as informações trazidas aos autos pela CEF (fls. 259/262). 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa findo. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003018-4** - SEBASTIAO EMILIO GALLO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.61.09.005371-8** - ANTONIO SANTANA E OUTROS (ADV. SP185723 ADRIANA PAULA COLOMBO E ADV. SP184832 RICARDO FANTINATO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Consta do livro n. 12 (expedição de alvarás de levantamento) arquivado na Caixa n. 149 a retirada pelo advogado da parte autora Dr. Ricardo Fantinato Cruz, OAB SP 185723, do alvará de levantamento n. 55/2007 (NCJF 0439737), noticiando em duas oportunidades a expiração do seu prazo de validade (fls. 259 e 264). Ocorre que, para expedição de novo alvará de levantamento, é necessário o cancelamento do ORIGINAL do alvará anteriormente expedido, conforme explicitado no despacho proferido (fl. 261). Sendo assim, concedo ao sr. Advogado da parte autora Dr. Ricardo Fantinato Cruz, OAB SP 185723, o prazo de dez dias para trazer aos autos o original do alvará de levantamento retirado da Secretaria para o seu devido cancelamento. Int.

**2000.03.99.020967-0** - ADILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.023183-3** - ALCIDES SANCHES FACCINI E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP261738 MAURO SERGIO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistas em inspeção. 1. Defiro ao autor Alcides Sanches Faccini vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

**2000.03.99.023265-5** - APARECIDA ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.023400-7** - ALFREDO TARCISIO FONSECA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.023406-8** - ANTONIO ELIAS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Discordando a parte autora dos cálculos/procedimentos adotados pela CEF, deve proceder à execução do julgado nos termos dos artigos 475-B e seguintes Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.024018-4** - ADRIANA PREARO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.024022-6** - BRASILINA BENTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.026843-1** - ARMELINDO MORETON E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

O valor apresentado pela Caixa Econômica Federal com relação à autora VÂNIA APARECIDA MORETON já foi objeto de apreciação por este Juízo através do despacho proferido à fl. 275. Assim, manifeste-se novamente a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Int.

**2000.03.99.029013-8** - AMARILDO DONIZETI DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.056636-3** - ANTONIO ARRUDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.61.09.000855-9** - BENEDITO MAURICIO AZEREDO BISSOLI (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. 1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

**2000.61.09.000866-3** - CARLOS GUASTAFERRO (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em inspeção. Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Após, ao arquivo com baixa. Int.

**2001.03.99.009115-8** - NELSON NAVARRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2001.61.09.000863-1** - TEREZINHA SCHALIONE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV.

SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2002.61.09.000369-8** - GILMAR ANGELO DORAZIO E OUTRO (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intimem-se.

**2003.61.09.003783-4** - JOAO MILTON ANDRIELLI E OUTRO (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Vistos em inspeção. Considerando que o alvará de levantamento (fls. 147) foi cancelado em face da inércia do advogado da parte autora (fls. 150), deverá a Secretaria, oportunamente, expedir novo alvará. Como é cediço, os alvarás de levantamento ficarão disponíveis por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição. Assim, quando intimado, deverá o(a) advogado(a) providenciar a retirada do(s) respectivo(s) alvará(s) dentro do prazo estabelecido, evitando-se, assim, o cancelamento do(s) mesmo(s), conforme prevê o Provimento da Corregedoria da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2004.61.09.003513-1** - LOOP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF E ADV. SP177270 FELIPE SCHMIDT ZALAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

À réplica no prazo legal. Int.

**2004.61.09.005515-4** - APPARECIDA NASCIMENTO DILO E OUTROS (ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, considerando o requerido pela parte autora (fl. 73). Int.

**2006.61.09.004375-6** - UYARA CASTRO FRANCESCHINI E OUTRO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 72/73), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2006.61.09.004851-1** - JOEL BORTOLOTTI (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2006.61.09.006312-3** - INCOPIOS - IND/ E COM/ DE PISOS LTDA (ADV. SP101986 WILNEY DE ALMEIDA PRADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os novos documentos trazidos aos autos pela parte ré (fls. 363/419), no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.09.006989-0** - JOSE GARCIA FILHO (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.007873-8** - DORIVAL PETRUZ (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.008669-3** - ISRAEL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.009768-0** - DEVAIR FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Vistos em inspeção. Prejudicado o pedido da parte autora (fl. 258) ante o noticiado pelo INSS (fls. 272/274). À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.010245-5** - DAVI EDSON BORRO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.010252-2** - ALDO ALVES DE MIRA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias: a) sobre a contestação; b) sobre o noticiado pelo INSS (fls. 131/138). Int.

**2007.61.09.010572-9** - LUDMAR FRANCISCO NABAS (ADV. SP113979 ELIUD DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.010767-2** - GILSON APARECIDO BONINI E OUTROS (ADV. SP188339 DANIELA PETROCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Para comprovação do alegado (fls. 35/39), concedo à parte autora o prazo de trinta dias para trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos dos processos ns. 2003.61.09.006915-0, que tramita perante a 3ª. Vara Federal de Piracicaba-SP. Int.

**2007.61.09.010971-1** - PAULO SERGIO DE NADAI (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.010974-7** - JOAQUIM SOARES DA SILVA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.010978-4** - FRANCISCO CARLOS GOMES (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias: a) sobre a contestação; b) sobre o noticiado pelo INSS (fls. 61/70). Int.

**2007.61.09.011139-0** - MARIA JOSE SERGIO DA ROCHA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.011480-9** - MARIA GENILZA DE LUNA CALIXTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.011572-3** - MANOEL COSTA DE SOUZA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.011580-2** - NIVALDO DE AMO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.011683-1** - SEBASTIAO CARLOS MAROSTICA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.011685-5** - ERALDO VITALINO BERNARDES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.011919-4** - VALCINEI ANTONIO PEREIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias: a) sobre a contestação; b) sobre o noticiado pelo INSS (fls. 149/158). Int.

**2008.61.09.000810-8** - EVERALDO ELIAS (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

**2008.61.09.000982-4** - MAURA HENRIQUE DE CAMPOS (ADV. SP236651 CRISTIANO DE ANGELIS E ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.09.011583-8** - EDNA APARECIDA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP073183 GUARACI DE PAULA PEREIRA BIANCO E ADV. SP167831 MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.09.004561-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.004100-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X MARIJE TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

**2008.61.09.004562-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.006706-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X ELETRO TECNICA PEPE LTDA (ADV. SP081449 AGOSTINHO ESTEVAM RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP075769 PAULO SERGIO ZANETTI)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

**2008.61.09.004563-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.036755-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X AUTO POSTO BANDEIRANTES LIMEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI E ADV. SP144183 PAULO AUGUSTO DE MATHEUS)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

**2008.61.09.004714-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.004100-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X MARIJE TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

**2008.61.09.004715-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.012162-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVILIN) X IRANDY JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

**2008.61.09.004773-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005973-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

**2008.61.09.004774-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.001586-3) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X LUIZ SCERVINO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR**

**MMº. Juiz Federal**

**DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**

**MMº. Juiz Federal Substituto**

**HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1365**

#### **INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES**

**2008.61.09.005458-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.003202-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X RICARDO SILVA TORREZAN (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA E ADV. SP140440 NELSON GARCIA MEIRELLES E ADV. SP229177 RAFAEL GODOY D AVILA)

Conforme já declinado à fl. 07, depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Garça-SP a realização de exame médico-legal do acusado (art. 149 do CPP), a quem caberá a nomeação dos peritos oficiais, observando-se o prazo previsto no art. art. 150, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, para o caso de peritos não oficiais. Para acompanhar a perícia, foi nomeado curador do réu o seu pai Sr. Luiz Antonio Torrezan, que deverá ser intimado pessoalmente da data e horário do exame. Instrua-se a carta precatória com as cópias necessárias, inclusive com os quesitos apresentados pelo Ministério Público Federal. Int.

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2002.61.09.007612-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X CARLOS ROBERTO LEMBO (ADV. SP124931 GLAUCIA ESTELA CAMARGO)

O prazo do artigo 499 do CPP é de 24 horas para manifestação. A ré pede a devolução desse prazo exclusivamente para a juntada de documentos. O prazo para o artigo 500 do CPP é de 3 dias, dentro do qual, certamente, poderão ser trazidos aos autos os documentos, o que aliás, é facultado até a prolação da sentença. Além disso, um novo advogado, constituído pelo réu deve receber o processo na fase em que se encontra, sem devolução de prazos e, nesse sentido, quando do protocolo da petição de fl. 179 (02/07/2008), já havia decorrido o prazo para o artigo 499, conforme certidões de fls. 173 e 174. Ressalto que a intimação de fl. 173 se deu na pessoa da advogada constituída anteriormente pelo réu, Dra. Glaucia Estela Camargo (fls. 139, 142 e 143) e não da Dra. Germina Medeiros de Castro Dottori. Portanto, fica indeferido o pedido de devolução de prazo, devendo a defesa apresentar alegações finais no prazo legal. No caso de juntada de novos documentos com as alegações finais, dê-se vista ao Ministério Público federal para ciência e eventual manifestação, ratificando, ou não, as alegações já apresentadas. Int.

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.09.007712-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARIA DO CARMO VITORIO ALVES (ADV. SP029105 ROBERTO GIACON)

Nos termos do despacho proferido à f. 348 dos autos, fica a ré intimada para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

**2001.61.09.002347-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X SEBASTIAO REIS (ADV. SP115390 MONICA APARECIDA JAMAITZ)

I - Diante do trânsito em julgado do acórdão que julgou extinta a punibilidade, façam-se as comunicações necessárias à Polícia Federal e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt. II - Apensem a estes os autos suplementares arquivados em Secretaria. III - Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. IV - Cumpra-se e intímem-se.

**2002.61.09.004368-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JAYRO PINTO JUNIOR (ADV. SP152547 ANDRE GIL ALMEIDA ARANTES)

Nada a deferir em relação à petição de fl. 209, uma vez que nestes autos, dieferentemente do ocorreu nos autos em apenso, não foi decretada a revelia de Jayro Pinto Júnior. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Int.

**2002.61.09.006422-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X HENRIQUE FURKOTTER JUNIOR (ADV. SP035917 JOSE ANTONIO ESCHER)



III - DISPOSITIVO Nestas condições, à vista da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia e CONDENO o réu HENRIQUE FURKOTTER JUNIOR como incurso nas sanções do art. 337-A, I e II, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas: a) pena privativa de liberdade, correspondente a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto; b) pena de multa, correspondente a 80 (oitenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do 2º do art. 44 do Código Penal. As penas restritivas de direitos são fixadas na modalidade de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária. A prestação de serviços à comunidade consistirá na obrigação de o réu, pelo prazo da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, executar tarefas gratuitas em entidade pública do local de sua residência, a ser especificada quando da execução. A prestação pecuniária consistirá na obrigação de o réu operar a doação, em dinheiro, numa única vez, do valor equivalente a (05) cinco salários mínimos, em prol de entidade assistencial sem fins lucrativos, mediante a respectiva prestação de contas, a ser indicada por ocasião da execução. Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados. Custas, ex lege (CPP, artigo 804). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.09.007347-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTENBURG) X GRACELI MARIA JURADO BERNARDO (ADV. SP174967 ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA)  
III - DISPOSITIVO NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. 03/05 e ABSOLVO a ré GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, pelo reconhecimento de circunstância que os isenta de pena, inexigibilidade de conduta diversa, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, inciso V. Custas, ex lege (CPP, artigo 804). Procedam-se à baixas, anotações e comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.09.004342-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ALEXANDRE DAHRUJ JUNIOR (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO) X MAURO ALEXANDRE DAHRUJ (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO) X TYRONE FURLAN (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO) X LOURDES KAIRALLA DAHRUJ (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO)  
Nos termos do despacho proferido à fl. 422 dos autos, fica a defesa intimada para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

**2003.61.09.007294-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.004368-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JAYRO PINTO (ADV. SP152547 ANDRE GIL ALMEIDA ARANTES) X JAYRO PINTO JUNIOR (ADV. SP152547 ANDRE GIL ALMEIDA ARANTES) X ROSELY GIFFONI PINTO DE VICENZO (ADV. SP235113 PRISCILA COPI) X IVETI GIFFONI PINTO (ADV. SP152547 ANDRE GIL ALMEIDA ARANTES)  
Considerando que o co-réu Jayro Pinto Júnior informou seu novo endereço, reconsidero a revelia decretada à fl. 481. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Int.

**2004.61.09.001541-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ALESSIO FALASCINA E OUTROS (ADV. SP197125 MARCIO CHRYSTIAN MONTEIRO BESERRA) X PAULO MARTINATI  
Indefiro o pedido do Ministério Público Federal, no item a da fl. 664, tendo em vista que na manifestação da defesa às fls. 627/628, há menção quanto ao réu GERALDO BUONICORE, sendo inclusive esclarecido que a defesa prévia ofertada refere-se à todos os acusados. Junte-se aos autos certidão de objeto e pé dos processos 2001.61.09.003335-2, 2004.61.09.003524-6 e 2007.61.09.000915-7, em trâmite nesta vara. Requisite-se à 2ª Vara Federal local certidão de objeto e pé dos processos 2004.61.09.003523-4 e 2005.61.09.006648-0. Com as respostas, dê-se vista às partes para os termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Int. OBSERVAÇÃO: Já vieram as respostas, o MPF já foi intimado e apresentou alegações finais.

**2004.61.09.002992-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X WITHELM KACZORA (ADV. SP099345 MARCO ANTONIO DA CUNHA)  
Indefiro o que foi requerido pelo réu, uma vez que a sua situação de saúde não é relevante para o presente caso, mesmo porque, o mal que lhe acometeu ocorreu após a data dos fatos. Não havendo outras provas a serem produzidas, dê-se vista às partes para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: o Ministério Público Federal já foi intimado e apresentou alegações finais.

**2004.61.09.003005-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X WITHELM KACZORA (ADV. SP099345 MARCO ANTONIO DA CUNHA)  
Verifico que a situação do réu constante no termo de autuação é: extinta a punibilidade. Tal observação ocorreu quando da remessa dos autos ao SEDI para as modificações necessárias determinadas no item 7 da decisão de fls. 194/195. Entretanto, a extinção da punibilidade reconhecida naquela decisão foi parcial, pois abrangeu os fatos ocorridos até 06/99, tendo sido a denúncia recebida quanto aos fatos posteriores a essa data, portanto a situação encontra-se

equivocada, devendo constar a atual condição de acusado. Ao SEDI para regularização. Indefiro o que foi requerido pelo réu, uma vez que a sua situação de saúde não é relevante para o presente caso, mesmo porque, o mal que lhe acometeu ocorreu após a data dos fatos. Não havendo outras provas a serem produzidas, dê-se vista às partes para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: o Ministério Público Federal já foi intimado e apresentou alegações finais.

**2004.61.09.005316-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ROGERIO BITTAR LOPES E OUTRO (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)**

Homologo a desistência de oitiva das testemunhas Célia Regina Cardoso Leite e José Melo Santos, requerida à fl.538. Guarde-se o cumprimento da(s) demais carta(s) precatória(s). Int.

**2005.61.09.004395-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARIO MANTONI E OUTRO (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)**

III - DISPOSITIVO Nestas condições, à vista da fundamentação expandida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para: 1) CONDENAR o réu MÁRIO MANTONI como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas: a) pena privativa de liberdade, correspondente a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto; b) pena de multa, correspondente a 80 (oitenta) dias-multa, à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. 1) CONDENAR o réu MÁRIO MANTONI FILHO como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas: a) pena privativa de liberdade, correspondente a 02 (dois) anos, 09 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto; b) pena de multa, correspondente a 90 (noventa) dias-multa, à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. SUBSTITUO as penas privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do 2.º do art. 44 do Código Penal. As penas restritivas de direitos são fixadas na modalidade de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária. A prestação de serviços à comunidade consistirá na obrigação de os réus, pelo prazo da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, executar tarefas gratuitas em entidade pública do local de suas residências, a serem especificadas quando da execução. A prestação pecuniária consistirá na obrigação de o réu Mário Mantoni operar a doação, em dinheiro, numa única vez, do valor equivalente a (30) trinta salários mínimos, e de o réu Mário Mantoni Filho operar a doação, em dinheiro, numa única vez, do valor equivalente a (35) trinta e cinco salários mínimos, em prol de entidade assistencial sem fins lucrativos, mediante a respectiva prestação de contas, a ser indicada por ocasião da execução. Concedo aos réus a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lancem-se o nome no rol de culpados. Custas, ex lege (CPP, artigo 804). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.09.008590-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X LUIZ CIRYNO RIBEIRO (ADV. SP027510 WINSTON SEBE)**

Defiro o quanto requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 386/387, devendo ser oficiado à: I - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba solicitando informações sobre a atual situação da NFLD 35.641.574-0, lavrada em face da Casa dos Velhinhos de São Pedro. II - Justiça do Trabalho em Piracicaba para que sejam encaminhadas cópias da audiência de instrução e julgamento e de eventual sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista 1266/2002 movida por INES PALU em face da Casa dos Velhinhos de São Pedro. São Pedro. III - Casa da Criança Dirceu Vaz de Toledo, no endereço fornecido à fls. 386/387, solicitando que seja informado se INES PALU presta (ou prestou) serviços na referida entidade, e caso positivo, qual o período e jornada de trabalho. Defiro o requerido pela defesa no item 3 da fl. 394, cuidado a Secretaria de expedir carta precatória, com prazo de 60 (sessenta dias) à Justiça Estadual na comarca de São Pedro/SP, para a oitiva de INES PALU, devendo ser ouvida como testemunha do Juízo, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 209 do Código de Processo Penal. As partes serão intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e demais atos da deprecata, independentemente de nova intimação. Deixo de apreciar o requerido pela defesa nos itens 1 e 2 da fl. 394, tendo em vista tratarem-se das mesmas diligências já deferidas acima. Cumpra-se. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: em 31.07.2008 foi expedida a carta precatória nº 408/2008 à Comarca de São Pedro-SP para oitiva da testemunha do Juízo.

**2006.61.09.001517-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARCOS ROBERTO GRANZOTTI (ADV. SP094065 ANTONIO GERALDO TONUSSI)**

A audiência nestes autos foi designada com anterioridade àquela para a qual o defensor constituído do réu pede preferência para participação. No entanto, considerando que a mencionada audiência, a ser realizada junto à 2ª Vara Criminal de Americana, refere-se a processo com réu preso, defiro, de forma excepcional o que foi requerido pelo advogado do réu e cancelo a audiência designada para o próximo dia 19 de junho. Redesigno o interrogatório do réu para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas. Depreque-se a intimação pessoal do réu. Cientifique-se o Ministério Público Federal e o defensor constituído. Int.

**2006.61.09.006028-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X AFONSO JOSE**

DONOFRIO E OUTRO (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST E ADV. SP082839 SONIA REGINA GOULART)  
Nos termos do despacho proferido à fl.291 dos autos, fica a defesa intimada para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

**2007.61.09.000799-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARCELO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP026018 SERGIO CONSTANTE BAPTISTELLA)**

Nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal e do que foi deliberado na audiência de 16.07.2008, fica o réu intimado de que em 29.07.2008 foi expedida a carta precatória nº 407/2008 à Comarca de Limeira para oitiva das testemunhas de acusação.

**2007.61.09.011474-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADEMIR NOGUEIRA LEAL (ADV. SP261738 MAURO SERGIO DE FREITAS) X ELIANE CRISTINA FORNI LEAL (ADV. SP071802 OSWANI FRANCISCO)**

RELATÓRIO Trata-se de ação penal, julgada procedente, condenando-se os réus como incurso nas sanções do art. 289, 1º, c/c art. 71, ambos do Código Penal. Devidamente cientificado, o Ministério Público Federal opôs embargos de declaração apontando a existência de erro material quando da fixação da pena definitiva, no que diz respeito à ré Eliane Cristina Forni Leal, uma vez que sua pena base foi fixada em 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão, sendo que, com sua exasperação em 1/6 (um sexto), deveria ter sido elevada para 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias e não 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias, conforme consignado. Aponta, ainda, que ao promover a substituição da pena privativa de liberdade imposta à ré Eliane por duas penas restritivas de direitos, o Juízo consignou que a interdição temporária de direitos consistirá na obrigação de a ré frequentar lugares em que se desenvolvam atividades ilícitas e atentatórias aos bons costumes, a serem indicados por ocasião da execução, quando, a toda evidência, trata-se de proibição imposta à sentenciada e não em obrigação. Passo a decidir. Conforme se observa dos autos, com razão o Ministério Público Federal devendo a sentença proferida às fls. 461-472 ser corrigida, em face do evidente erro material referente à pena definitiva imposta à ré Eliane Cristina Forni Leal. Isto porque, tendo sido aplicada à ré a pena base de 03 (três) anos e 03 (três) meses, havendo exasperação de 1/6 (um sexto), a pena definitiva será fixada em 03 (três), 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias. Quanto às penas restritivas de direito, também com razão o Ministério Público Federal, uma vez que seria ilógico ao Juízo permitir e determinar por sentença que qualquer réu tenha a obrigação de frequentar lugares em que se desenvolvam atividades ilícitas e atentatórias aos bons costumes, havendo, no caso evidente equívoco no julgado, uma vez que objetivo da Justiça é a reabilitação dos sentenciados. Desta forma, reproduzo parte da sentença proferida nos autos, a partir do penúltimo parágrafo de f. 469, conforme segue: Nesta perspectiva, sendo parcialmente desfavoráveis as circunstâncias judiciais, dentre elas a culpabilidade, os motivos e as circunstâncias, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base pouco acima do mínimo legal, em 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão. Aumento a pena-base em 1/6 (um sexto), por força do reconhecimento da continuidade delitiva, fixando-a em 03 (três) anos e 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto (art. 33, 2º, c, do Código Penal), a qual torno definitiva, à míngua de outras causas de modificação. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica da ré, sobre a qual não há maiores informações nos autos. Ante tais parâmetros, fixo as penas pecuniárias aplicada em 50 (cinquenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A ré Eliane Cristina Forni Leal terá direito à substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito, por estarem presentes os requisitos alinhados no art. 44 do Código Penal, sendo suficiente a adoção das medidas ali previstas, em especial por ter praticado delito sem violência ou grave ameaça. Quanto ao réu Ademir Nogueira Leal, não fará jus à substituição, seja porque a quantidade de pena a ele aplicada não o permitir, seja porque não reúne as condições subjetivas para tanto, em face de serem majoritariamente desfavoráveis as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do CP. III - DISPOSITIVO Nestas condições, à vista da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para CONDENAR os réus ADEMIR NOGUEIRA LEAL e ELIANE CRISTINA FORNI LEAL como incurso nas sanções do art. 289, 1º, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando-lhes, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas: Réu ADEMIR NOGUEIRA LEAL: a) pena privativa de liberdade, correspondente a 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto; b) pena de multa, correspondente a 80 (oitenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Ré ELIANE CRISTINA FORNI LEAL: a) pena privativa de liberdade, correspondente a 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto; b) pena de multa, correspondente a 50 (cinquenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade imposta à ré Eliane Cristina Forni Leal por duas penas restritivas de direitos, nos termos do 2º do art. 44 do Código Penal. As penas restritivas de direitos são fixadas na modalidade de prestação de serviços à comunidade e de interdição temporária de direitos. A prestação de serviços à comunidade consistirá na obrigação de a ré, pelo prazo da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, executar tarefas gratuitas em entidade pública do local de sua residência, a serem especificada quando da execução. A interdição temporária de direitos consistirá na proibição de a ré, também pelo prazo da condenação, frequentar lugares em que se desenvolvam atividades ilícitas e atentatórias aos bons costumes, a serem indicados por ocasião da execução. Concedo à ré Eliane Cristina Forni Leal a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Quanto ao réu Ademir Nogueira

Leal, ainda se faz presente o requisito que determinou a denegação anterior de sua liberdade provisória, qual seja, a garantia da ordem pública, restando evidenciado, em face de seus antecedentes criminais, e a reiteração delitiva, comprovada por esta sentença condenatória, a probabilidade de que volte a praticar atos delituosos, caso posto em liberdade. Por tal motivo, nego-lhe a prerrogativa de recorrer em liberdade. Em relação aos bens que ainda se encontram apreendidos nos autos, conforme auto de exibição e apreensão de f. 26, não encontro elementos para determinar seus confiscos. Não há comprovação de que foram obtidos mediante ação criminosa. Outrossim, as vítimas dos delitos foram devidamente ressarcidas, conforme constou de seus depoimentos judiciais, e comprovam os autos de entrega de fls. 28-29. Oportunamente, restituam-se os bens. Trasladem-se cópias desta sentença aos autos 2008.61.09.003478-8 e 2008.61.09.006587-6, os quais deverão ser desapensados e, após intimação dos requerentes, arquivados. Transitada em julgado a sentença, lancem-se os nomes no rol de culpados. Custas, ex lege (CPP, artigo 804). No mais, resta mantida a sentença em sua integralidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.003202-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.001376-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X RICARDO SILVA TORREZAN (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA E ADV. SP229177 RAFAEL GODOY D AVILA)

Diante da suspensão do processo determinada nos autos do Incidente de Insanidade Mental nº 2008.61.09.005458-1, determino o desmembramento da ação em relação ao co-réu Richard Costa Torrezan, encaminhando-se cópia integral destes autos ao SEDI para distribuição, sendo que no novo processo deverá ser juntada a carta precatória expedida para sua citação e interrogatório e as peças a ela relacionadas. Remetam-se estes autos ao SEDI para excluir do pólo passivo o nome do co-réu Richard. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1373**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.09.002662-1** - COM/ TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO GARCIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS E PROCURAD GENICY HELENA REZENDE NARCISO) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH)

Ciência ao SEBRAE para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição. (25/08/08). No mais, manifestem-se os demais exequentes com relação a guia de depósito juntada às fls. 898, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 2536**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.1201630-9** - DJALMA BRAZIL GURGEL DO AMARAL (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA E ADV. SP213412 FREDERICO FRANCESCHINI E ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE MARIA ZANUTO) Fls. 250/251 e 254 - Manifeste-se, conclusivamente, a União Federal, bem como o impetrante. Prazo: Cinco dias. Após, conclusos. Int.

**2000.61.12.005895-0** - JOSE ELOY MOREIRA E OUTRO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD AUREO

MANGOLIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)  
Fls. 510/513: Ciência às partes, bem como ao MPF. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2001.61.12.003204-6** - MARI DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)  
Considerando as manifestações de fls. 186 e 193, resta encerrada a questão. Remetam-se os autos ao arquivo-findo. Int.

**2001.61.12.003849-8** - MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP022060 SERGIO MIRANDA MENDES) X REITOR DA UNOESTE - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA) X INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS (PROCURAD MONICA ABDALLA DE VASCONCELOS)  
FL. 190 - Proceda-se nova intimação, nos mesmos termos da deprecata de fl.187, observando-se o endereçamento informado à fl. 190. Expeça-se carta de intimação. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo.

**2002.61.12.004347-4** - EDSON APARECIDO CAMPIONI (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)  
Fls. 217/219: Ciência às partes, bem como ao MPF. Após, arquivem-se os autos, inclusive o feito em apenso nº 2006.03.00.105021-7, com baixa-findo. Int.

**2004.61.12.001280-2** - MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)  
Considerando as manifestações de fls. 257/258 e 268, determino a conversão em renda da União do valor de R\$185,21. Oficie-se à CEF, PAB deste Fórum para cumprimento. Quanto a importância de R\$ 3.948,29, determino o levantamento pela Impetrante. Expeça-se alvará em nome do advogado Paulo César Soares (Procuração fl.12). Após, remetam-se os autos ao arquivo-findo. Int.

**2008.61.12.005157-6** - VALDIR LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP238259 MARCIO HENRIQUE BARALDO E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE DRACENA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Petição de fls. 92/97: Recebo a Apelação do INSS no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrante para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**DIRETOR DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 1782**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.12.006284-7** - VITAPELLI LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a parte contrária (Impetrante) no prazo de 5 (cinco) dias.

## **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**  
**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1876**

## **MONITORIA**

**2003.61.12.003896-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X JOSE ARMANDO MEIRELES PINHEIRO (ADV. SP155771 CLEBER ROGÉRIO BELLONI E ADV. SP194856 LUCIANO MONTAGNOLI PEREIRA)

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial (folhas 09/16), mediante a substituição pelas cópias apresentadas pela parte autora. Após o desentranhamento, entreguem-se os referidos documento ao advogado da parte e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.12.003920-0** - MOISES GONCALVES DIAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2003.61.12.007155-3** - APARECIDA ANUNCIATA CIANFA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nada a determinar em relação ao documento da folha 119, uma vez que não há providências para serem tomadas em relação a estes autos. Assim, retornem os autos ao arquivo.

**2004.61.12.004326-4** - MILTON LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

As provas produzidas (estudo socioeconômico e perícia médica) são suficientes ao deslinde da causa, sendo desnecessária a produção da prova oral. Assim, fixo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para que as partes apresentem alegações finais sendo primeiro para a parte autora. Intimem-se.

**2005.61.12.000794-0** - MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

**2005.61.12.001525-0** - JANDIRA SANDOVETI COSTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO E ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR E PROCURAD ERLON MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante a manifestação das folhas 182/183 e o teor da certidão lançada na folha 184, certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente, em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2005.61.12.007559-2** - MARTA MARIA BATISTA (ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o teor da certidão retro, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação judicial da 105. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, com endereço na Avenida Washington Luis, 422, telefone 3223-5609 e designo perícia para o dia 27 de outubro de 2008, às 19 horas. Ciência às partes acerca da designação supra, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.

**2005.61.12.010703-9** - JULIO DA COSTA BARROS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos. Intime-se.

**2005.61.12.011003-8** - JOSE AMILTON SILVA ALVES (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.000122-9** - DAUREO DOMINGOS DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado aos autos. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, tornem-me conclusos. Intime-se.

**2006.61.12.003227-5** - VANESSA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA E ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

**2006.61.12.004306-6** - ADEMIR SERRA MARQUES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2006.61.12.006650-9** - MARIA ROSALIA MATOS FERNANDES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2006.61.12.009630-7** - HASSAN SUNBALE (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos. Intime-se.

**2006.61.12.013188-5** - ADONIRO LENCO MORANDI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, com endereço na Avenida Washington Luis, 422, telefone 3223-5609 e designo perícia para o dia 6 de outubro de 2008, às 19 horas. Ciência às partes acerca da designação supra, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.

**2006.61.12.013378-0** - TEREZA ROPELLI BAPTISTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o réu para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. O pedido constante nas folhas 129/130 será apreciado oportunamente. Intime-se.

**2007.61.12.000103-9** - MARIA RITA DE ARAGAO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2007.61.12.000273-1** - ALISSON GOMES SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.000277-9** - EUGENIO BRAIANI FILHO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo extraordinário de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o determinado na manifestação judicial da folha 82. Intime-se.

**2007.61.12.000809-5** - APARECIDA CHIOCI DA SILVA (ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.001027-2** - ADEMAR SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o teor da certidão retro, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação judicial da 71. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, com endereço na Avenida Washington Luis, 422, telefone 3223-5609 e designo perícia para o dia 27 de outubro de 2008, às 19 horas. Ciência às partes acerca da designação supra, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.

**2007.61.12.003485-9** - JANDIRA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Arbitro ao médico-perito Luiz Antonio Depieri, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2007.61.12.004158-0** - ADEMIR SILVA RIBEIRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2007.61.12.004466-0** - ARLINDO APARECIDO MARINS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte ré se manifeste sobre a petição das fls. 110/111 e documentos que a instruem. Intime-se.

**2007.61.12.004759-3** - LUZIA ALVES TEODORO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.005159-6** - TEREZINHA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da Autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Já tendo o INSS apresentado contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.005988-1** - ANDRE RODRIGUES SILVA (ADV. SP201468 NEIL DAXTER HONORATO E SILVA E ADV. SP250511 NIELFEN JESSER HONORATO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o recurso adesivo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À C.E.F. para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 97, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2007.61.12.008270-2** - NELSO REIS (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o teor da certidão retro, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação judicial da 162. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, com endereço na Avenida Washington Luis, 422, telefone 3223-5609 e designo perícia para o dia 13 de outubro de 2008, às 19 horas. Ciência às partes acerca da designação supra, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento, conforme determinado na folha 162.

**2007.61.12.008928-9** - DIZOLINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte ré se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pela autora (fl. 55). Intime-se.

**2007.61.12.010940-9** - FRANCISCA CONCEICAO DUTRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo de estudo socioeconômico juntado aos autos como folhas 106/133. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.



**2007.61.12.011474-0** - ALDOMIRO FURINI (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. SP131472 MARCELO DE LIMA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pela CEF.Intime-se.

**2007.61.12.012637-7** - SADAKUNI ISHIBASHI (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP245506 RICARDO VIDAL FRANÇA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Não aceita a proposta conciliatória, recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2008.61.12.001368-0** - ANTONIO CORREA DE TOLEDO NETO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a ré traga aos autos respectivos extratos, sob pena de ser consideradas verídicas as afirmações colocadas pela parte autora.Intime-se.

**2008.61.12.003101-2** - IVONE ZEZITA ACUIA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pela CEF.Intime-se.

**2008.61.12.004068-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM) X INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES ORIENTE LTDA (ADV. SP062540 LUIZ FERNANDO BARBIERI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

**2008.61.12.005545-4** - PEDRO JOSE ALVES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2008.61.12.005547-8** - BENICIO ANTONIO DE FRANCA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2008.61.12.005843-1** - MARIA DIOMAR DE ALMEIDA ASSIS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação apresentada pelo réu e especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova cuja produção deseja. Intime-se.Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.006052-8** - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro a medida liminar pretendida para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento da ação (15 de maio de 2008).TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Antonio Francisco dos Santos;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 5607275350DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): 15 de maio de 2008 RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.006833-3** - CEZAR AUGUSTO POMPEU (ADV. SP155711 IVETE DE ANDRADE FELIPE E ADV.

SP103253 JOSE ROBERTO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora quanto à redistribuição. Aceito a redistribuição reconhecendo a competência deste Juízo. Aos autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem as custas judiciais devidas na Caixa Econômica Federal - CEF, com o código da Receita 5762, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.007741-3** - VERA LUCIA FURLANETTO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a petição das folhas 50 a 52 como desistência ao pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.008133-7** - LUCILA PEREIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a petição das folhas 53 a 55 como desistência ao pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.010890-2** - ADRIANA APARECIDA FORTUNATO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.011001-5** - MARIA HELENA DIAS GOMES (ADV. SP164678 LEILA RAQUEL GARCIA E ADV. SP271783 LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS DE FARIA E ADV. SP263077 JULIO CYRO DOS SANTOS DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Cite-se Intime-se.

**2008.61.12.011016-7** - FRAUZA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.011018-0** - SUELI CRISTINA POLIDORO (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.011177-9** - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça se recebeu algum tipo de benefício anteriormente, comprovando documentalmente. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.12.010802-1** - MURILO BRISSE DA SILVEIRA (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, considerando o que consta das folhas 41 a 43, onde se verifica que o benefício concedido ao requerente se refere à Auxílio Doença por Acidente de Trabalho, espécie 91 e, por ser a Justiça Estadual competente para processar e julgar a presente demanda, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual local, dando-se baixa por incompetência. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.12.002958-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.000863-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP242241 VITOR CARLOS DE OLIVEIRA) X ADALBERTO NEUMANN E OUTROS (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desta forma, acolho a presente exceção de incompetência. Determino a remessa dos presentes autos ao Juízo Federal de Assis, SP, com nossas homenagens, dando-se baixa, por incompetência. Intime-se.

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.12.001481-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDISON LUIZ LONGHI (ADV. SP185988 RODRIGO FERREIRA DELGADO)  
Intimem-se, o réu e seu defensor, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 23 de setembro de 2008, às 14 horas, junto a 1ª Vara Federal de Resende, RJ, a audiência destinada à oitiva da testemunha de defesa Waldir Aparecido Dias Guimarães. Após, aguarde-se informação dos Juízos de Londrina e

Panorama acerca da data designada para a oitiva das demais testemunhas de defesa.

**2005.61.12.005589-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO DE CARVALHO GUERREIRO E OUTROS (ADV. PR013247 VALDAIR ANTONIO PALHARI)

Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, a audiência para proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da lei 9.099/95, esclarecendo aos denunciados que, se aceita a proposta, ficará suspenso o processo pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo eles ser intimados para que compareçam naquele Juízo, devidamente acompanhados de defensor. Em caso de recusa, que se proceda aos seus interrogatórios - o que também deve ser deprecado na mesma oportunidade. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se a Defesa.

## **4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**  
**JUIZ FEDERAL**

**Bel. Anderson da Silva Nunes**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1166**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.12.007867-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009878-8) AVENIDA SERV-CAR COMBUSTIVEIS LUBRIF E PECAS LTDA (ADV. SP056118 MIGUEL ARCANGELO TAIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2006.61.12.000124-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.004734-7) MOISES GARCIA E OUTRO (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a juntada dos documentos de fls. 145/147, revogo, respeitosamente, a parte final do provimento de fl. 149 e determino a abertura de vista aos Embargantes, nos termos do art. 398, do CPC. Após, com ou sem manifestação, conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.12.002164-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010086-0) SAKAE KONO (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos para o fim de desconstituir o título executivo que embasa a Execução Fiscal embargada, desde logo igualmente extinguindo aquela ação executiva. Condene a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Embargante, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), forte no art. 20, 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora a Embargada, que se caracterizará com sua citação em eventual execução para tal fim. Sentença sujeita a reexame necessário, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Fica condicionado o levantamento da penhora ao trânsito em julgado. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.004326-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.003403-9) SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.12.004762-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.009840-3) UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Sobre a impugnação, bem assim sobre os procedimentos administrativos juntados por linha, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.12.006109-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.000624-0) SERGIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Cota de fl. 75: Por ora, manifeste-se o embargante sobre a juntada do processo administrativo, conforme pedido de fl. 77. Int.

**2007.61.12.006471-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200235-9) HELDER CHIARI (ADV. SP150103 ANDERSON DESTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 86 e 87: Manifeste-se o embargante, em cinco dias, sobre a juntada, por linha, do processo administrativo. Int.

**2007.61.12.006745-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.013006-6) UNIAO FEDERAL X MUN PRESIDENTE PRUDENTE SP (ADV. SP117865 SONIA CRISTINA DIAS)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.12.002662-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1201005-0) MARIANA GONCALVES DE PAULA (ADV. SP011829 ZELMO DENARI E ADV. SP238633 FABIO LOPES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X TRANSPORTADORA BUMERANG LTDA E OUTROS

Cota de fl. 46 verso: Indefiro, porquanto a prova requerida está dissociada do objeto da lide. Sobre a informação e documentos acostados às fls. 48/54, manifestem-se as partes, conclusivamente. Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1200057-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COM/ E IND/ DE SEMENTES PRIMAVERA IMP E EXP LTDA E OUTROS (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA E ADV. SP067050 MARIA VANILDA ZOCOLARI FELIPPO E ADV. SP077881 PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA SOBRINHO)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**94.1201139-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ANTONIO MODESTO FARIA (ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**94.1202106-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072765 ROBERTO NAKAMURA MAZZARO) X DURA LEX SUPRIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Fl. 22: Defiro a juntada, bem assim vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Nada sendo postulado, ao arquivo, como determinado à fl. 21. Int.

**97.1205450-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELINI) X GILBERTO IND DE MOVEIS LTDA ME E OUTRO (PROCURAD EUCLIDES VERRI NETOOAB/GO17591) X JOSE GILBERTO MOLINARI (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP177256 VERA LÚCIA BUENO JUSTINO E ADV. SP128932 JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA E ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA E ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE)

Quanto ao bem cujo leilão foi deprecado, solicitem-se informações sobre a deprecata expedida à fl.227. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a resposta. Decorrido o prazo, venham-me conclusos. Fl.241: Em relação aos bens que se encontram localizados neste Juízo, designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do

2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**97.1208385-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X R BORN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130011 ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS) X ARNALDO FARIAS SANTOS E OUTRO  
Fl. 159: Registre-se a penhora. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**98.1202301-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X R BORN LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP130011 ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS)  
Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**98.1207522-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X METALURGICA FRAME LTDA E OUTRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X ANTONIO DIAS  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 113: Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**1999.61.12.001649-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP133104 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA E ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA E ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES)  
DESPACHO DE FLS 361: Fls. 355/356: Não se faz mais necessária a intimação da credora fiduciária Portobens, porque o veículo de placas CQH 7875 já foi quitado. Publique-se, com urgência, o provimento de fls. 342/345, uma vez que o Banco do Brasil dele ainda não foi intimado. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int. DESPACHO DE FLS 380: Em complemento ao r. despacho de fl. 361, retifique-se a penhora de fl. 268, a fim de que a constrição recaia sobre o próprio veículo de placa CQH7875, e não sobre seus direitos. Após, cumpridas as demais determinações do referido provimento, manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as notícias de arrematação de fl. 362. Intime-se com premência, em razão do leilão designado.

**2005.61.12.004712-2** - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO)  
DESPACHO DE FLS 74: Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre

valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int. DESPACHO DE FLS. 76: Fl. 75: Defiro. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, como requerido. Int.

**2006.61.12.004202-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ANTONIO COTINI E OUTRO (ADV. SP077881 PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA SOBRINHO)**

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**Expediente Nº 1167**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.1203143-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1205606-2) FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades de praxe. Int.

**1999.61.12.002726-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202368-9) NEUSA APARECIDA MANEA ANDRADE (ADV. SP020633 ANTONIO GABRIEL DE LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD Dirceu Bras Aparecido Barbano E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)**

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

**2004.61.12.008361-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.002041-0) VITOR LEAL FILIZZOLA (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)**

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2006.61.12.002155-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.003254-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X NORBERTO LUIZ GAZZETTA-ME (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA E ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR)**

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 80/88: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de reconhecer a prescrição das parcelas do crédito tributário inscritas sob nº 80.6.04.099019-27 e nº 80.6.04.099020-60, mantendo íntegras as demais inscrições. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), forte no art. 20, 4º do CPC, tendo por base a parcela do crédito tributário cuja prescrição foi reconhecida. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. Sem honorários em favor da Embargada, quanto à parcela do crédito tributário com cobrança mantida, porquanto incidentes os encargos previstos no Decreto-lei 1.025/69. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, à vista do valor. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Traslade-se cópia para os autos da Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.006787-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.003243-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SEMENSEED SEMENTES E INSUMOS LTDA (ADV. SP035389 HERACLITO ALVES RIBEIRO E ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR)**

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 77/80: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Sem honorários, porquanto incidente na espécie o Decreto-lei nº 1.025/69. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.009290-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.002839-8) PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)**

Fl(s). 402: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n.

procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Sem prejuízo, intime-se a Embargada dos termos da r. sentença prolatada às fls. 398/400. Int.

**2007.61.12.013617-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.009325-1) CARMAR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CARLOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.12.005336-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200228-6) NELSON OLIVEIRA ALVES (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LUIZARI (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 59/62: Diante do exposto e por tudo o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES estes Embargos, com a finalidade de desconstituir, integralmente, a penhora sobre a parte ideal do imóvel de matrícula nº 38.679 do 2º CRI local nos autos de execução fiscal. As medidas relativas ao efetivo levantamento da penhora serão tomadas nos autos executivos, tão logo haja o trânsito em julgado desta sentença. Condene o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Embargados, nos termos da fundamentação, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), forte no art. 20, 4º, do CPC, sendo metade para cada um dos Embargados. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, que reúne a legislação reguladora da correção monetária, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidente de forma simples. Custas pelo Embargante, devendo ser observados os termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita a reexame necessário, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1202149-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA) X ASSOC PRUD DE EDUC E CULTURA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) Fl(s). 42: Defiro. Fl. 45: : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

**94.1202151-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA) X ASSOC PRUDENT DE EDUC E CULT (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) Fls. 35 e 38: Reporto-me ao despacho de fl. 50, proferido nos autos apensos (94.1202149-6). Int.

**94.1202153-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA) X ASSOC PRUD DE EDUC E CULTURA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) Fl. 26: Reporto-me ao despacho de fl. 50, proferido nos autos apensos (94.1202149-6). Int.

**95.1202518-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA E ADV. SP065799 SONIA NEME NOGUEIRA RAMOS E ADV. SP127395 GIOVANA BROLEZI LEOPOLDO) Fls. 257/263: Vista às partes. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.1205272-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MOVEPA MOTORES E VEICULOS DE SAO PAULO S/A (ADV. SP067788 ELISABETE GOMES) Fls. 321/322: Por ora, forneça a credora endereço atualizado da Executada, a fim de que seja intimada da penhora de fl. 228, bem assim dos atos de eventual leilão. Sem prejuízo, converto os depósitos de fl(s). 277, 279, 281, 283, 285/286, 291, 293, 295, 297, 299, 301, 304, 310, 312, 341/342 e 344/345 em renda a favor do(a) exequente (artigo 156, inciso VI, do CTN). Oficie-se à CEF, com premência. Int.

**98.1200272-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X CURTUME J KEMPE LTDA E OUTROS (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP161282 ELIAS GOMES E ADV. SP170189 MÁRCIA YUKA AKASHI)

Ante a informação retro, oficie-se com premência à CEF- PAB Justiça Federal, a fim de retificar o depósito de fl. 177, para que seja vinculado aos autos dos embargos nº 2000.61.12.003456-7 e não a estes. Requisite-se que a resposta seja encaminhada a ambos os feitos. Fl. 172: Defiro a juntada. Vista concedida à fl. 175. Int.

**1999.61.12.007466-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X APARECIDO PINTO RIBEIRO X MARIO DE AGUIAR PEREIRA FILHO (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP069580 MARIA DA GRACA CORREA PINA COSTA) X CELIA MARGARETE PEREIRA (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA)

Vistos. Oficie-se com premência ao Juízo deprecado (fl. 222), solicitando o aditamento da carta precatória expedida à fl. 215, a fim de que o co-executado Aparecido Pinto Ribeiro seja também intimado da penhora de fl. 246. Sem prejuízo, promova a Exequente a intimação do co-devedor Mario, acerca das penhoras efetivadas nos autos (fls. 79 e 246) e do prazo para embargar. Se em termos, expeça-se o necessário para tanto. Fls. 252/259 e 261/263: Vista à credora. Int.

**2002.61.12.000091-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DOMINGOS DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR)

Ratifico o despacho proferido à fl. 78, a fim de que ele surta seus regulares efeitos. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.12.010275-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X GRANDE HOTEL NAUFAL LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL)

Fls. 56/70: Nada a deferir, nos termos do art. 6º do CPC, porque a parte é manifestamente ilegítima - não se acha interserida na relação processual. Int.

**2005.61.12.002941-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X MASSA FALIDA SEMENTES COBEC INDUSTRIA E COMERCIO DE IMP (ADV. SP234028 LUCIANA SHINTATE GALINDO)

Fl. 97: Defiro a juntada requerida. Vista já franqueada (fl. 99). Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**  
**JUIZ FEDERAL**

**DR. PETER DE PAULA PIRES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Márcio Rogério Capelli**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1481**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.02.003112-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001117-9) NUBIA PALMEIRA PACHECO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Converto o julgamento em diligência. Visando a oitiva do depoimento pessoal da parte autora, designo audiência para o dia 04 de setembro de 2008, às 15:00 horas, ocasião em que deverá estar presente o preposto da CEF. Int.

### **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG**  
**JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA**  
**Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente Nº 1493**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.02.001949-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.001950-5) PAULO ADRIANO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO)



RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 264/267:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para DECLARAR o pagamento parcial do débito representado pelo documento de fls. 20/1 e CONSTITUIR em favor da co-ré CAIXA SEGUROS S/A título executivo para cobrança do saldo remanescente, que fixo, nesta data, em R\$ 1.300,00, a ser atualizado, desde a presente data, com base nos critérios de correção monetária aplicados às dívidas judiciais no âmbito da Justiça Federal. Diante da sucumbência recíproca e considerando que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de condenar as partes nas custas processuais. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0316084-0** - MARCO ANTONIO RAMALHO (ADV. SP089328 IRENE RAMALHO) X UNIAO FEDERAL  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 83/85:Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão executória e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, c.c. arts. 329 e 795 do CPC. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista tratar-se de processo de execução. P.R.I.

**91.0322000-1** - ERCILIO OCTAVIO DECARO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ITENS 2 e 3 DO DESPACHO DE FLS. 298:2. (...) vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, cumpram-se os itens 3 a 5 do r. despacho de fl. 257.

**92.0300780-6** - SUPERMERCADO MEALICHE LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 382:Assim, por não vislumbrar omissão na sentença embargada, conheço dos embargos e lhes NEGOU PROVIMENTO. Fls. 376/7: remetam-se os autos à contadoria para conferência dos valores apresentados, à luz dos cálculos fornecidos pela contadoria a fls. 315/6 e da sentença proferida a fls. 371/3. P.R.I.C.

**93.0306749-5** - MARINO DA SILVA CORREIA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
SENTENÇA DE FLS. 258:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC, com relação aos autores Marino da Silva Correia, Amélia da Silva Correa Xavier, Alice Vitória Correia Spinelli, Edna Correa Ruzzene e Edna da Silva Correa. No tocante ao co-autor Evaristo da Silva Correa, aguarde-se provocação no arquivo, em razão de ter ocorrido seu óbito e seus herdeiros não terem se habilitado nos autos. P.R.I.

**1999.03.99.117640-0** - ADILSON ROSA E OUTROS (ADV. MG032170 JOSE VIANNEY GUIMARAES E ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Nos termos do art. 7º da Portaria nº. 11/2008, requeira (m) o(s) Autor(es) o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, será certificado o decurso de prazo e os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo.

**1999.61.00.046942-4** - MARISA RIOTTO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 517:Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**1999.61.02.005792-9** - ROSIANE PEREIRA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
SENTENÇA DE FLS. 296:À luz do cumprimento da obrigação, noticiado a fls. 288/9, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**1999.61.02.010877-9** - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP231998 PRISCILA EMERENCIANA COLLA E ADV. SP126359 HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Nos termos do Provimento nº 64/2005, Art. 216, requeira (m) o(s) Autor(es) o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, será certificado o decurso de prazo e os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral.

**1999.61.02.011301-5** - EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO

EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)  
SENTENÇA DE FLS. 289:À luz do cumprimento da obrigação, noticiado a fls. 285/6, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**1999.61.02.013260-5** - FRANCISCO SOUTO E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
SENTENÇA DE FLS. 240:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2000.03.99.049419-4** - MARIO BECARI (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
DESPACHO DE FLS. 276, ITENS 2 e 3:2. (...) vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, cumpram-se os itens 5 a 7 do despacho de fl. 239.

**2000.61.02.000037-7** - MARIA LUIZA PORTUGAL GONCALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
SENTENÇA DE FLS. 284:À luz do cumprimento da obrigação, noticiado a fls. 276 e 279, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2000.61.02.013265-8** - ADILSON CALDANA E OUTROS (PROCURAD MICHEL CUTAIT NETO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
SENTENÇA DE FLS. 271:À luz do cumprimento da obrigação, noticiado a fls. 268/270, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2000.61.02.013779-6** - AYRTON MARQUES DE CARVALHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
SENTENÇA DE FLS. 371: À luz do cumprimento da obrigação, noticiado a fls. 368/370, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2001.61.02.000603-7** - BENITO COSTANTINO E OUTRO (ADV. SP032114 LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)  
SENTENÇA DE FLS. 193:A manifestação de fls. 192 impõe a extinção da execução do julgado, nos termos dos artigos 794, inciso III e 795, ambos do CPC.Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2001.61.02.006097-4** - COMABE COM/ DE MADEIRAS BEBEDOURO LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)  
SENENÇA DE FLS. 268:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2002.61.02.004116-9** - ALCIENE ISSA MORANDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 467:Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2002.61.02.009440-0** - VALTER VAZ (ADV. SP187971 LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO E ADV. SP184341 EVANDRO FARIAS MURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 269:À luz da aquiescência homologo os cálculos de fls. 229/249 e

determino à CEF o depósito da diferença entre o valor representado pelas guias de fls. 210 e 221 e o valor apurado pela contadoria a fls. 229/249, devidamente atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias. Efetuado o depósito, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito. Int.s

**2002.61.02.013993-5** - CLEIDE MARIA JANNARELLI E OUTRO (ADV. SP012511 HERMENEGILDO ULIAN E ADV. SP126963 MARCELO LUCIANO ULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
SENTENÇA DE FLS. 275:À luz dos depósitos de fls. 256 e 274, da concordância dos autores (fls. 265, item a) e do decidido a fls. 268, item 1, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, cientificando o i. procurador de que deverá retirá-lo imediatamente após sua intimação, bem como de que o referido alvará terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição. Noticiado o cumprimento, ao arquivo. P.R.I.C.

**2003.61.02.003684-1** - EURÍPEDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 242:À luz da aquiescência dos autores ADEMAR JOSÉ RODRIGUES e MARIA CRISTINA BRANDOLIN, HOMOLOGO os cálculos de fls. 277/33, e, com fulcro no art. 794, inciso I, c.c. art. 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução do julgado em relação aos referidos autores. HOMOLOGO a transação celebrada entre a CEF e a autora MIRIAM APARECIDA NEGREIROS PEREIRA e, por conseguinte, com fundamento no art. 794, inciso II, c.c. art. 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução do julgado em relação à referida autora. À luz do pagamento já efetuado aos autores EURÍPEDES DOS SANTOS e MEIRE APARECIDA RAMOS DE SOUZA, por força de decisão transitada em julgado em outros processos, DECLARO EXTINTA a execução do julgado em relação aos referidos autores, com fundamento no art. 794, inciso I, c.c. art. 795 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

**2003.61.02.008859-2** - LUIZ WALTER DE ABREU (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Sentença de fls. 122, parte final:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (BAIXA-FINDO). P.R.I

**2003.61.02.009260-1** - SILNIA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)  
SENTENÇA DE FLS. 178:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2003.61.02.010462-7** - MARIA CLEONICE MOSCONI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
SENTENÇA DE FLS. 219:À luz da manifestação da autora a fls. 211, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, III e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2003.61.02.010552-8** - VITORIO SIMIONATO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)  
SENTENÇA DE FLS. 166:À luz do cumprimento da obrigação, noticiado a fls. 159/61, DECLARO EXTINTA a execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2003.61.02.011455-4** - LUIZ WANDER MAIA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
DESPACHO DE FLS. 201, ITENS 3 a 6:3. (...) vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 4. Aquiescendo as partes, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, destacando-se honorários contratuais em favor da sociedade Souza Advocacia, OAB/SP nº. 9.103, consoante contrato e cessão de crédito acostados a fls. 177 e verso, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 6. Int.

**2003.61.02.013592-2** - FRANCISCO BENIGNO GARCIA TAVARES (ADV. SP185276 JULIANO SCHNEIDER E ADV. SP105549 AUGUSTO JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 156/157: a) Expeça-se alvará para levantamento do valor incontroverso, já depositado em Juízo (fls. 124), referente à verba honorária em favor do i advogado, Dr. Juliano Schneider, OAB/SP nº 185.276. b) Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do art. 475-J, efetue o pagamento da diferença pleiteada, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação em honorários, a ser incorporado ao valor do débito. c) Indefiro o pedido de penhora on line e de bloqueio de contas, por tratar-se de empresa pública federal, dotada de solvabilidade. 2. Não sendo efetuado o pagamento, dê-se vista ao autor para que requeira o que entender de direito. 3. Int.

**2004.61.02.007110-9** - RUY BARBOZA E OUTROS (ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA E ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 216:À luz da aquiescência, HOMOLOGO os cálculos de fls. 60/5, 173/91 e 194/212, e, com fulcro no art. 794, inciso I, c.c. art. 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução do julgado em relação aos autores RUY BARBOZA, ERIVAN FONSECA LEITE e MÁRCIO JOSÉ DE MELO.Com o trânsito em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

**2005.61.02.004717-3** - OSMAR BANCKS MACHADO E OUTRO (ADV. SP104129 BENEDITO BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 402:Ante o exposto, JULGO extinto o processo, nos termos do art. 269, V do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará em favor da CEF, para levantamento dos valores depositados, cientificando o i. procurador de que deverá retirá-lo imediatamente após sua intimação, bem como de que o referido alvará terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição.Noticiado o cumprimento, ao arquivo. P.R.I.C.

**2006.61.02.009242-0** - MOBILE LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 83/88:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.As custas e os honorários, este fixados em 10% do valor da causa devidamente corrigido, serão suportados pela autora.Com o trânsito em julgado, os valores depositados em juízo deverão ser convertidos em renda da União Federal.P.R.I.C.

**2007.61.02.010786-5** - NADIR APARECIDA ROSSETO DA SILVA (ADV. SP082886 RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/50:Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de revisão do benefício para condenar o INSS a promover a revisão da renda mensal inicial, corrigindo-se o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994 pelo IRSM, na ordem 39,67%, com pagamento das diferenças apuradas desde 28.04.2001 (parágrafo único do artigo 103 da Lei 8.213/91) até 07.11.2007 (fl. 32).As parcelas vencidas deverão ser atualizadas nos termos da Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, desde o mês da competência. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, até a expedição do precatório.Custas na forma da lei.Tendo em vista a prescrição de parte das parcelas devidas à autora, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu próprio advogado, nos termos do artigo 21 do CPC.Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.02.010755-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0309709-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X TEREZINHA DOS SANTOS DIONIZIO E OUTROS (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) SENTENÇA DE FLS. 131: A manifestação de fls. 464 impõe a extinção da execução do julgado, nos termos dos artigos 794, inciso III e 795, ambos do CPC.Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.02.008682-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.007591-1) RAFAEL MARQUES CANDIDO (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de liberdade provisória, acolhendo e adotando as razões aduzidas pelo Ministério Público Federal a fls. 24/28 como fundamento de decidir. Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação criminal nº 2008.61.02.007591-1. Decorrido o prazo recursal, providencie-se o desapensamento e remetam-se os autos ao arquivo (findo).

**2008.61.02.009192-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.007591-1) DAVID WILLIAN DA SILVA (ADV. SP204538 MARCOS MESSIAS DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de liberdade provisória, acolhendo e adotando as razões aduzidas pelo Ministério Público Federal a fls. 19/25 como fundamento de decidir. Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação criminal nº 2008.61.02.007591-1. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo (findo), restando sem efeito a determinação de apensamento de fl. 02.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.02.011355-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ALEX BELTRAN PARRA E OUTRO (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 109: Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, III, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará para levantamento dos depósitos representados pelas guias de fls. 56, 61, 63, 68, 70, 72, 74, 76, 80, 86, 88, 90, 92, 94 e 96, cientificando o i. procurador de que deverá retirá-lo imediatamente após sua intimação, bem como de que o referido alvará terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição. Noticiado o levantamento, ao arquivo. P.R.I.

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.02.000720-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.014060-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X HELIANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP047783 MARIO MACRI) X COSME APARECIDO DE SOUZA

Vista à acusação e à defesa, nesta ordem, para fins do artigo 500 do CPP. Deverá o Ministério Público Federal aditar a denúncia de forma que conste o local dos fatos e a data da suposta prática delitiva.

**2005.61.02.007883-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X GUTEMBERG CUNHA MUNIZ (ADV. SP102246 CLAUDIA APARECIDA XAVIER)

Tendo em vista a certidão de fl. 257, dou por preclusa a prova pericial. Dê-se vista à acusação e à defesa, nesta ordem, para fins do artigo 500 do CPP. OBS.: já foi dada vista à acusação.

**2006.61.02.000887-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X ADARILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107831 PAULO ROBERTO CAVALCANTE) X LUIZ CARLOS DA ROCHA E OUTRO

Publique-se o item 1 do despacho de fl. 547. Sem prejuízo, tornem os autos ao MPF para manifestação nos moldes do item 3 do despacho acima mencionado. ITEM 1 DO DESPACHO DE FLS. 547: 1. Fls. 495: concedo ao i. procurador do co-réu Diego da Rocha Rabelo Soares, Dr. PAULO ROBERTO CAVALCANTE, OAB/SP 107.831, o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove sua condição de advogado constituído pelo co-réu acima mencionado, juntando aos autos instrumento de mandato (procuração ou substabelecimento).

## **9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. SERGIO NOJIRI**

**JUIZ FEDERAL**

**Bel. CARLOS EDUARDO BLÉSIO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 653**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0311896-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X BECAPER COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP107097 TAIS COSTA ROXO DA FONSECA) X PLINIO JOSE BERTO

Vistos. Considerando tratar-se de bem imóvel, e levando-se em conta que a arrematação encontra-se perfeita e acabada, diante, inclusive, da quitação do seu respectivo valor, não vejo óbice ao prosseguimento da execução com a expedição da Carta de Arrematação. Nesse sentido: ... .. Nesse passo, reconsidero em parte a decisão de fls. 152/156, no que atine

à expedição da Carta de Arrematação, para autorizar a expedição daquele documento em favor do arrematante, passando este a figurar como depositário dos bens. Cumpra-se e intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**  
**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1586**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.26.004006-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X IRSA ROLAMENTOS S/A (ADV. SP147330 CESAR BORGES E ADV. SP147764 ALEX DE SOUZA)  
Fls. 149: Nada a deferir, em face da sentença de fls. 69. Expeça-se ofício requisitório. I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS**  
**DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3315**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0203676-8** - SIDNEY MARQUES E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fl. 877: concedo o prazo de dez dias.Int.

**95.0204013-9** - MARINA MARTINS ARAUJO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO SAFRA S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP062672 EDUARDO FLAVIO GRAZIANO) X BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP127175 ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS)

Recebo a apelação da autora em seu duplo efeito. Intimem-se os réus a apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**97.0206585-2** - CLARINDO MONTEIRO FILHO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Fl. 458: manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias.Int.

**98.0205603-0** - MANOEL GASPAR CHUMBO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Recebo a apelação do exequente em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2003.61.04.000421-3** - HELIO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 222: concedo o prazo de trinta dias.Int.

**2004.61.04.001416-8** - MERCEDES GOMES DE SA (ADV. SP177209 ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS

SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP128242 PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR) X BRAZ IORIO ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI)  
Fl. 275: concedo o prazo de quinze dias.Int.

**2004.61.04.002897-0** - ROGERIO FRANCISCO ALVES (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor as cópias necessárias à instrução do mandado de citação.Após, em termos, cite-se na forma do art. 730 do CPC.Int. e cumpra-se.

**2004.61.04.014506-8** - DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Indefiro a fixação dos honorários advocatícios em execução.2-Apresentem os autores as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. Após, em termos, cite-se na forma do art. 730 do CPC.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.000196-5** - NOELINA LEMOS DE ALMEIDA (ADV. SP060087 ALBERTO RODRIGUES DA SILVA COELHO) X LUCILAINE LEMOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. RJ079869 MONICA CRISTINA PINTO DE ANDRADE) X NAMIKA TAGUCHI (ADV. SP151890 MARISA LOPES SABINO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Decreto a revelia da co-ré LUCILAINE LEMOS DOS SANTOS.2-Regularize a co-ré NAMIKA TAGUCHI sua representação processual apresentando o instrumento procuratório no prazo de dez dias.Int.

**2007.61.04.010681-7** - JOSE RESENDE ANDRADE ALMEIDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.012957-0** - ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Recebo a apelação dos autores em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.014176-3** - ARISTOTELES CAMARA (ADV. SP139273 ALESSANDRA GUEDES WEINGRILL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 91/92: assiste razão ao autor. A CEF foi condenada ao pagamento das custas, devendo pois, reembolsá-las ao autor. Deposite o valor no prazo de dez dias.Int.

**2008.61.04.004241-8** - AGUINALDO FRANCISCO FERNANDO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo formulada pela CEF.Int.

**2008.61.04.005713-6** - HELIO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em seu efeito devolutivo. Subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.l e cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.011722-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003029-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALBERTO MARROTE - ESPOLIO (ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO)

Ante a decisão proferida no agravo de instrumento, recebo a apelação do impugnado em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se e subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

#### **Expediente N° 3324**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.04.013484-9** - CELSO DOS SANTOS SANCHES (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor ajuizou a presente ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face da União Federal objetivando declaração judicial de inexistência de relação jurídica ou, alternativamente, na hipótese de indeferimento da liminar,

condenação da ré a restituir os valores indevidamente recolhidos. Embora instado a esclarecer se já havia recebido seu crédito (fls. 94), ficou-se o autor inerte, razão pela qual foi considerado prejudicado o pedido de antecipação da tutela. Todavia, inexistente nos autos notícia de que algum valor tenha sido retido a título de imposto de renda, o que, em tese, obsta o acolhimento do pedido alternativo. Assim, converto o julgamento do presente em diligência, a fim de que o autor comprove, no prazo de 10 (dez) dias: a) eventual retenção de imposto de renda, efetuada no âmbito do processo trabalhista mencionado na inicial; b) discriminação da base de cálculo utilizada para o cálculo do imposto de renda devido. Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

**2008.61.04.006795-6 - MANOEL AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP195974 CEZAR RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL**

MANOEL AVELINO DOS SANTOS, qualificado na inicial, propõe ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e do BANCO CRUZEIRO DO SUL, para obter declaração de inexistência de contrato de empréstimo consignado feito em seu nome, com a conseqüente devolução dos valores descontados de seu benefício previdenciário e a condenação dos réus no pagamento de indenização por danos morais. Alega ter sofrido danos materiais e morais em virtude de concessão indevida de empréstimo pelo Banco Cruzeiro do Sul, o que gerou descontos mensais indevidos de sua aposentadoria. Aduz ter passado por dificuldades financeiras e constrangimentos diversos em decorrência dos descontos efetuados em seu benefício previdenciário, causados pela imprudência e negligência dos réus, pois não pôde honrar com seus compromissos pontualmente, como sempre o fez. Além disso, afirma dano moral, pois teve a sua vida desarmonizada, por situação para a qual não concorreu, de modo que faz jus à indenização pretendida nesta ação. Com a inicial vieram documentos. Decido. Considero presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. A análise dos autos permite verificar terem sido realizados dois empréstimos bancários sob consignação em nome do autor, no mês de março de 2005, no valor de R\$ 1.500,00, e no mês de outubro de 2006, no valor de R\$ 1.200,00 (fls. 13/16), gerando desconto de parcelas mensais. Não reconhecendo o segundo empréstimo, o autor encaminhou ao Banco réu correspondência escrita de próprio punho, conferindo verossimilhança às alegações de fraude na concessão do referido empréstimo. Sem dúvida, no modo de agir nesse tipo de concessão de crédito, as Instituições Financeiras descumram o dever de análise e verificação da identidade do tomador do empréstimo, a fim de evitar eventuais erros ou fraudes, o que torna certa a sua responsabilidade por eventuais danos. O empréstimo concedido mediante fraude e os descontos dele decorrentes no benefício previdenciário do autor, são presumivelmente capazes de gerar danos materiais e morais. Sendo inquestionável o abalo emocional de pessoa idosa diante da supressão indevida de parte de seus proventos que mal dão para o próprio sustento. Isso posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a cessação dos descontos das parcelas mensais incidentes sobre o benefício previdenciário do autor (NB 0684848635), relativas ao empréstimo por ele não reconhecido (Contrato n. 431009228), até decisão definitiva da lide. Oficie-se e cite-se.

**Expediente Nº 3387**

**MONITORIA**

**2007.61.04.011811-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X A R COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP200617 FLÁVIO MORELLI PIRES CASTANHO) X LUCIANA BARBARA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP251519 BRUNO FIGUEIREDO FERREIRA)**  
Chamo o feito a ordem. Para melhor aproveitamento da pauta de conciliação, redesigno para a audiência o dia 17/09/2008 às 10:00 horas. Intime(m)-se a(s) partes para o comparecimento. Cumpra-se.

**2008.61.04.000035-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CAJIPAVI CONSTRUCAO COM/ E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP158870 DANIELA DA COSTA FERNANDES E ADV. SP202606 FABIO CARDOSO) X GERSON NANNI (ADV. SP158870 DANIELA DA COSTA FERNANDES) X LISELOTE RICHTES NANNI E OUTRO (ADV. SP158870 DANIELA DA COSTA FERNANDES) X VALDIRENE DOMINGUES DA SILVA**

Chamo o feito a ordem. Para melhor aproveitamento da pauta de conciliação, redesigno a data da audiência para 17/09/2008 às 11:00 horas. Intimem-se as partes para o comparecimento Cumpra-se.

**2008.61.04.000475-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AGNALDO XAVIER (ADV. SP151436 EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO)**

Chamo o feito a ordem. Para melhor aproveitamento da pauta de conciliação, redesigno para a audiência o dia 17/09/2008 às 10:00 horas. Intime(m)-se a(s) partes para o comparecimento. Cumpra-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.003371-5 - MARIA VANILDA DE JESUS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Chamo o feito a ordem. Para melhor aproveitamento da pauta de conciliação, redesigno para o dia 19/09/2008 às 10:00



horas. Intime(m)-se a(s) parte(s) para o comparecimento. Cumpra-se.

**2008.61.04.005589-9** - JOSE EMPALEIA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito a ordem. Para melhor aproveitamento da pauta de conciliação, redesigno para a audiência o dia 19/09/2008 às 10h30min. Intime(m)-se a(s) parte(s) para o comparecimento. Cumpra-se,

**2008.61.04.005590-5** - EVARISTO DA COSTA SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito a ordem. Para melhor aproveitamento da pauta de conciliação, redesigno a audiência para o dia 19/09/2008 às 10:00 horas. Intime(m)-se a(s) parte(s) para o comparecimento. Cumpra-se.

**2008.61.04.005591-7** - ASSIS MARTINS MENDES (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito a ordem. Para melhor aproveitamento da pauta de conciliação, redesigno a audiência para o dia 19/09/2008 às 10:00 horas. Intime(m)-se a(s) parte(s) para o comparecimento. Cumpra-se.

**2008.61.04.006775-0** - JOSE LUIS BUENO BRANDAO E OUTRO (ADV. SP248854 FABIO SANTOS FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito a ordem. Para melhor aproveitamento da pauta de conciliação, redesigno a audiência para o dia 19/09/2008 às 10:00 horas. Intime(m)-se a(s) parte(s) para o comparecimento. Cumpra-se.

**2008.61.04.007654-4** - MARCIA APARECIDA MENDES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito a ordem. Para melhor aproveitamento da pauta de conciliação, redesigno para a audiência o dia 19/09/2008 às 11:00 horas. Intime(m)-se a(s) parte(s) para o comparecimento. Cumpra-se.

**2008.61.04.007792-5** - ILMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito a ordem. Para melhor aproveitamento da pauta de conciliação, redesigno para a audiência o dia 19/09/2008 às 11:00 horas. Intime(m)-se a(s) parte(s) para o comparecimento. Cumpra-se.

**2008.61.04.008086-9** - DIONIZIO ALBUQUERQUE MAIA SANTOS E OUTRO (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito a ordem. Para melhor aproveitamento da pauta de conciliação, redesigno para a audiência o dia 19/09/2008 às 11:00 horas. Intime(m)-se a(s) parte(s) para o comparecimento. Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.04.003715-0** - CONSTANTINO SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito a ordem. Para melhor aproveitamento da pauta de conciliação, redesigno para a audiência o dia 19/09/2008 às 10h30min. Intime(m)-se a(s) parte(s) para o comparecimento. Cumpra-se,

#### **Expediente Nº 3390**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.008208-8** - AMAURY LAURINDO PIMENTEL (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. O autor pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela em ação que tem como finalidade assegurar a incidência da taxa de juros progressivos no saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Entre os requisitos para a antecipação pretendida, o Código de Processo Civil exige o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I). O parágrafo segundo do mesmo artigo, proíbe a concessão de antecipação quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Considerando que a ausência de antecipação não é circunstância potencialmente hábil a provocar ao autor dano de difícil reparação, bem como antevendo a característica da irreversibilidade do provimento, pela eventual impossibilidade de devolução das quantias antecipadas início litis - INDEFIRO a antecipação de tutela. Cite-se.

### **4ª VARA DE SANTOS**

**JUIZA TITULAR: Dr<sup>a</sup> ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**  
**DIRETORA: Bel<sup>a</sup> DORALICE PINTO ALVES**

## **Expediente Nº 4806**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0204174-9** - YVONE HISSAE MORI YAGA E OUTROS (ADV. SP209260 TATIANA SAYURI TOKUDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o noticiado às fls. 143/144 e com o intuito de viabilizar a liquidação dos alvarás de levantamento n 133/2008 e 134/2008, oficie-se a Caixa Econômica Federal - Pab Justiça Federal, encaminhando cópia do despacho de fl. 126, que determinou a substituição de Américo Tadashi Yaga por Yvone Hissae Mori Yaga, Alessandro Mori Yaga e Cristiano Mori Yaga, no pólo ativo da lide, bem como do termo de autuação e da referida petição. Na hipótese dos alvarás em questão já terem sido cumpridos, deverá comprovar nos autos a liquidação. Intime-se.

## **Expediente Nº 4835**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.04.004646-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003555-9) CESAR CARRILHO NETO E OUTRO (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifestem-se as partes, sobre o laudo complementar de fls. 399/406, no prazo sucessivo de de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para o autor. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0205410-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0205153-1) GONCALO DA COSTA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP050042 EDSON FARIA NERY E ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD DR. LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR.) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO E PROCURAD SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito (fls. 593/620), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para o embargante. Intime-se.

## **Expediente Nº 4837**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2003.61.04.010167-0** - NEY DANDRADE MOTTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP158683 VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA. MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da requerente referente à quantia indicada à fl. 261. Para tanto, faz-se necessário que a requerente informe o nome, número do RG e CPF do patrono que deverá retirar o referido alvará. Intime-se.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.04.005839-0** - DARCI MANCHINI (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 360/371, requeira a CEF o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2002.61.04.008535-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0202459-8) ELZO CRUZ E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD DR. LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR. TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD DRA. LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E PROCURAD DR. MARCELO FERREIRA ABDALLA.)

Verifico que às fls. 718/719 a Nossa Caixa Nosso Banco efetivou em 25/11/2004 a transferência da quantia de R\$ 1.562,53 (mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), anteriormente depositada na conta 31-037.684-4, para conta nº 34.820-8, agência 2206, PAB Justiça Federal. Constatado que a conta nº 11.943-8 é vinculada à Cautelar nº 89.0202461-0 e à Ordinária nº 89.020.2459-8, sendo que esta última deu origem à presente ação, após o desmembramento do feito. Assim, expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à transferência dos valores depositados por Elzo Cruz e/ou Carmen de Lima Cruz na conta nº 11.943-8 para conta a ser aberta, vinculada aos presentes autos e à disposição deste Juízo. A exemplo do ocorrido em casos análogos, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se deseja que o valor referente à verba honorária seja debitado da quantia a ser levantada, qual seja, R\$ 205,72 (atualizada até setembro de 2007). Int. Santos, data supra.

**2002.61.04.011219-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207132-8) DEBORA DONIZETE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR E ADV. SP072027 TELMA RAMOS ROMITI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Dra. Milene Netinho Justo, bem como a Dra. Telma Romiti favor comparecer em secretaria para retirada de alvar. (necessariCio apresentacao de procuração com poderes especificos conforme despacho anteriormente publicado, de anbas as procuradoras.

**2004.61.04.008948-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.001637-2) COBRAMAR COBRANCAS EM GERAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Ante o silêncio da CEF, no tocante ao depósito de fl. 205, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2004.61.04.011270-1** - OSMAR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP140130 JAIRO RIBEIRO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fls. 227/229: Nada a decidir, tendo em vista que, com a prolação da sentença de fls. 190/198, exauriu-se o ofício jurisdicional.Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.04.005234-2** - AIMORE JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, da quantia relativa às custas de sucumbência (fls. 272) .Para tanto, faz-se necessário que a ré informe o nome, número do RG e CPF do patrono que deverá retirar o referido alvará.Intime-se.

#### **Expediente N° 4853**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0204024-6** - HORACIO CONRADO GOMES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 489.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação de fl. 491, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer integralmente o julgado em relação ao co-autor José Luiz Gonçalves.Intime-se.

**2001.61.04.003113-0** - GLAUCIA NOGUEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 229.Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

#### **Expediente N° 4855**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0202659-4** - HUMBERTO ALVES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (ADV. SP081761 LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO) X BANCO CIDADE (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 742.Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 694), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Tendo em vista o já exposto nos autos (fl. 745, itens 3 e 4), indefiro o postulado às fls. 749/751.Após a liquidação e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**95.0202904-6** - EDMILSON DE OLIVEIRA NACIMENTO (ADV. SP089032 FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 346, observando a informação da contadoria (fl. 390), que indica o valor que cabe ao autor e a Caixa Econômica Federal. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, aguardem os autos provocação no arquivo. Intime-se.

**2000.61.04.004321-7** - ANGELO RODRIGUES DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 463 e 585. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.04.003952-3** - RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS (ADV. SC017517 FELIPE LUCKMANN FABRO E ADV. SC020655 GERALDO VINICIUS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

1- Havendo prova de cancelamento da CDA nº 80.6.08.006374-85 (fls. 63 e 263, sem qualquer oposição da União quanto ao pedido de levantamento de seu depósito correspondente, defiro a expedição de alvará de levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado à fl. 532. 2- Após, ciência à ré. 3- Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias. 4- Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

## **5ª VARA DE SANTOS**

**Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e**  
**Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Expediente Nº 4189**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.006542-0** - ELONI BARROS CAVALCANTE (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O advogado, sem prejuízo de informar nestes autos o novo endereço da parte autora, deverá comunicar diretamente à sua cliente a data designada para perícia. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1713**

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2002.61.14.005897-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512425-9) SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X FERNANDO ANTONIO MAIA

Recebo a apelação tempestivamente interposta às fls. 350/358 em seus regulares efeitos de direito. Intime-se a embargante para a apresentação de contra-razões recursais no prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.14.001219-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.005196-8) TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Defiro a vista pelo prazo requerido, todavia, regularize o subscritor do substabelecimento de fl. 86 os autos a que se referem, sob pena dos autos não poderem ser retirados pelos substabelecidos. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

**2006.61.14.006175-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004168-0) HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNCAO S/A (ADV. SP111960 AUREANE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP134465E JOSIANE NALDI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1501018-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X WILSON ROBERTO DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501090-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MANTEC IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA X VAGNER LEANDRO DE MORAIS E OUTRO  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501122-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LICON CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501152-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TRANSPORTES MAGNUS LTDA E OUTROS  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501156-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COZINC SERV DOMIC DE RESTAURANTES E BUFFET LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501160-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IND/ DE CERAMICAS ROMAR LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501176-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IND/ DE CERAMICAS ROMAR LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501233-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIEL ROBERTO FINK) X LA MAR IND/ QUIMICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER)  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ

13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501270-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ZEINABOU BENT MOHAMED LEMINE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501310-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TECNOTORRE S/C LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501313-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SBC PLASTICOS TEXTEIS E SINTETICOS LTDA E OUTROS  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501403-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LA PALOMA ARTIGOS DE COURO IND/ E COM/ LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501461-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO SANTOS LE) X RADAMES ANTONICI  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501486-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X IND/ DE CERAMICAS ROMAR LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501511-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X RHN TECNOLOGIA EM PROJETOS S/C LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501535-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BERTA XIMENA LEON MATAMALA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501585-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SITAFER S/A COM/ E IND/ DE FERRO  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ

13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501617-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUSANA FARINHA MACHADO CARRION) X ANHEMBI GRAV EDITORA PROM PUBLIC IND/ E COM/ LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501669-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SAO PAULO ESPUMA IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501705-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X FK ELETRICA COMERCIAL LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501716-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X CORONAL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501855-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X MIPEI INDUSTRIA QUIMICA LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501874-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JORDAO ANTONIO NUNES) X METALURGICA BOM PASTOR LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501900-5** - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS INTER (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA) X ANTONIO MARIANO GALVAO BUENO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501923-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOSE PETIT REIG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501931-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOSE DA SILVA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ

13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501952-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MARIA NIEVES DORINDA SARI TACURI (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502211-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA APARECIDA CAMPEDELLI) X IND/ E COM/ DE MOVEIS AFA LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502733-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X NUTRIMAR COM/ DE PESCADO LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502833-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GRAFICA CONTFORM LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502914-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MOVEIS TORINO LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502924-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CECCHI E SALLES IND/ E COM/ LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502926-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X YPE IND/ E COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502940-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FONOPRESS IND/ FONOGRAFICA LTDA E OUTROS  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502961-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LANCHONETE PORTOCALENSE LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ



13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502989-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BELLA COZINHA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA - ME

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503005-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CIBIA IND/ COM/ DE BIJOUTERIAS ARTISTICAS LTDA - ME

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503028-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X TRENO COM/ DE PECAS LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503032-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SERVSEN GRAMPOS PECAS E GRAMP PNEUMATICOS LTDA - ME

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503102-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IND/ E COM/ DE MOVEIS AFA LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503113-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X JOSE RENATO SANCHES

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503182-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PER UOMO MODAS LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503195-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X ADEMIR SCOTTI

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503248-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MORELLO MAQUINAS E SUPRIMENTOS P/ ENCAD E PLAST LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO,

nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503501-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MARK GRILL COM/ DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503743-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X COMPAGUA COMPONENTES PARA AGUA LTDA - ME**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503745-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X NOVAINCA DOCES E PAES LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503762-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X M C A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503906-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PANIFICADORA E CONFEITARIA SUGUINO & HONDA LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503911-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PAULIMODAS COM/ LTDA ME**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1504020-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LIVRARIA E EDITORA DO POVO LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1504093-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X CYCAR AUTO PECAS IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP076183 THEO ESCOBAR JUNIOR)**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1504212-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOSE DA SILVA AFONSO**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ

13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1504524-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA AUGUSTO E PRATES S/C LTDA - ME

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1504662-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BLYTS MODAS LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1505290-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X LASER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1505351-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X METALURGICA PREVELATO LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1505471-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CAMPOS BONELLI IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA ME

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1505558-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PEDRO HAJIME OYAKAWA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1505847-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SERGIO POCARLI - ME

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1505859-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BAR E RESTAURANTE PARAISO LTDA-ME

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1505904-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TINTORIA S/A BENEFICIAMENTO DE FIOS

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1506185-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FORME COM/ ATACADISTA DE PLASTICOS LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1506305-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X AMOR DOCE AMOR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1506400-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IMS-MOVEIS E DECORACOES LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1506555-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MELISSA DECORACOES LTDA E OUTROS  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1506557-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LICON CONSTRUCOES E COM/ LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1506968-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MODENA COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1506972-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CINTEL PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1507417-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ITAMAR JOSE BARBALHO) X TRANSPORTADORA KIDO LTDA E OUTROS  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1507515-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X CASA SIMPATIA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1507633-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IND/ALIMENTICIA SOFT BREAD LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1507736-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X AUTO PECAS PALMON LTDA ME**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1507909-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MERCANTIL ELEGECE LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1507937-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TRANSPORTES ESPECIALIZADOS PIEMONTE LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1507965-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MUNIQUE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1508021-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IND/ E COM/ DE MOVEIS FIRENZE LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1508118-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LAMAR INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1508224-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CENTRO INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA S/C LTDA - ME E OUTROS**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1508325-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LE VIL REPRESENTACAO S/C LTDA ME**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1508667-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ELISABETH MIEKO SHIMURA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1509182-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X IND/ DE MOVEIS ESTOFADOS TANGER LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1509446-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GAITOR VIZION COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1509549-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X R & R TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA**

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**97.1510383-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X FEC CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME - MASSA FALIDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1510449-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CIBIA IND/ COM/ DE BIJOUTERIAS ARTISTICAS LTDA E OUTROS**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1510493-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X IND/ E COM/ DE MAQUINAS RUSA LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1510565-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOHANN ALBERT SEEL**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1510603-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SELMA NEGRAO PEREIRA DOS REIS) X KORTIL IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1510615-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA) X ARTFORM FERRAMENTAS LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1510618-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO) X CORONAL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1510620-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X ADELMO ANTONIO FALCONI ORSINI**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1510629-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO MARIANO DE BRITO) X JOAO MALAQUIAS NETO**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1510665-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PERUVIAN CERAMICA LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1512327-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO VILA ROSA LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**98.1503073-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X B V DECORACOES LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**98.1504096-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ORGANIZACAO FOTOGRAFICA DALL COLLOR LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**98.1504191-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PANIFICADORA E CONFEITARIA LELO LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**98.1504334-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JKS MAO DE OBRA EF E TEMPE CONS EM REC HUMANOS LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**98.1504499-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BWM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**2002.61.14.005264-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN)

Defiro a vista pelo prazo requerido, todavia, regularize o subscritor do substabelecimento de fl. 22 os autos a que se referem, sob pena dos autos não poderem ser retirados pelos substabelecidos. Após, tornem os autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2005.61.14.001219-8 conclusos para prolação de sentença.

**2005.61.14.003717-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X UNIONREBIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP183707 LUCIANA REBELLO E ADV. SP185010 KAREN DA SILVA REGES E ADV. SP185017 LEANDRO SIERRA E ADV. SP218340 RICARDO FERNANDES DOS ANJOS)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2005.61.14.007213-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X WANDERLEY ANTONIO MAROTTI (ADV. SP211720 AMARILIS GUAZZELLI VINCI E ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR E ADV. SP238755 SIDNEIA GOMES DA SILVA E ADV. SP250390 DANIEL PAIVA CASTRO)

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

## **2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo**

**DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA**

**Juíza Federal**

**DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO**

**Juiz Federal Substituto em auxílio**

**Ilgoni Cambas Brandão Barboza**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1728**

**EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.14.006182-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER E ADV. SP190111 VERA LÚCIA MARINHO DE SOUSA)

Fls. 639/650: improcedem as alegações da executada de que teria havido cerceamento de defesa em seu prejuízo. Isso porque, alterada a representação processual da mesma conforme fls. 303/304, em agosto de 2007, houve apenas uma única decisão proferida nestes autos, de fl. 632, disponibilizada eletronicamente em 22 de abril de 2008, sendo que os atuais patronos da mesma retiraram os autos em carga no dia seguinte, qual seja, em 23.04.2008, devolvendo-os no dia seguinte (vide fls. 636/638). Portanto, a executada teve amplo acesso aos autos, por meio de seus patronos constituídos, logo após publicada a decisão, não podendo agora alegar eventual cerceamento de defesa, que simplesmente inexistiu. Ademais, a executada foi pessoalmente intimada dos leilões realizados no juízo deprecado (fl. 496), cabendo a ela diligenciar no sentido da defesa de seus interesses junto naquele juízo, e enquanto a carta precatória estava sendo cumprida. Aliás, eventual impugnação da arrematação somente pode ser veiculada pelo meio próprio previsto no Código de Processo Civil (embargos à arrematação), aplicável subsidiariamente nos termos do art. 1º, da lei n. 6830/80. Em assim sendo, devem os autos ter seu prosseguimento regular, com o integral cumprimento da decisão de fl. 632, inclusive com a entrega dos bens ao arrematante. Intimem-se.



## 3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5758**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.14.002175-3** - TECNART IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP155552 REGIS JORGE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) AO ARQUIVO SOBRESTADO ATÉ JULGAMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.INT.

**2001.61.14.002628-3** - NAZCA COSMETICOS IND E COM/ LTDA (ADV. SP130727 PAULO ROGERIO LACINTRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se

**2002.61.00.026987-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.006153-6) VILSON ALVES DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos.Regularize a procuradora dos autores a petição de fls.253/254, subscrevendo-a, bem como apresentando cópia legível de fls. 276/304.Desentranhe-se a petição de fls. 307/360, devolvendo-a à sua subscritora, eis que já interposto o recurso de apelação às fls. 253/305, operando-se preclusão consumativa.Sem prejuízo, providencie o recolhimento das custas referentes aos preparo do recurso de apelação, sob pena de deserção.Int.

**2002.61.14.004178-1** - MARCELO ROGER CARLOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista que a parte autora deixou de demonstrar o justo impedimento para o recolhimento das custas, JULGO DESERTO O RECURSO DE APELAÇÃO interposto, por falta de preparo.Observo que às fls. 239 a parte reitera o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, já apreciado e indeferido às fls. 229, decisão contra a qual deveria interpor o recurso cabível e não o fez.Não obstante, à fl. 242 lhe foi dada nova oportunidade para o recolhimento das custas, determinação não atendida sob a simples alegação de não localização dos autores.Diante disso, desentranhe-se o recurso de apelação supramencionado, entregando-se ao seu subscritor, mediante recibo nos autos.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 233.Int.

**2004.61.14.001954-1** - REGIANE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2005.61.14.003795-0** - LUIZ PLINIO MORENO PERES E OUTROS (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO SOBRESTADO ATÉ DECISÃO FINAL DO RECURSO INTERPOSTO.

**2005.61.14.007407-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006454-0) HERBERT HUTTENCLOCHER (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)  
Providencie o apelante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção.

**2006.61.00.016350-0** - SIRLENE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO

DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

**2006.61.14.000240-9** - LEDA FATIMA CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP075118 DARIO AUGUSTO BRUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para reger matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98. Int.

**2006.61.14.006612-6** - HERBERT HUTTENCLOCHER (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Providencie o apelante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção.

**2007.61.00.005655-4** - SIRLENE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Regularize a procuradora dos autores a petição de fls. 207/208, subscrevendo-a. Intimem-se.

**2007.61.00.020344-7** - SIRLENE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nesta oportunidade, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.00.027344-9** - MARCO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se

**2007.61.14.000073-9** - MAURICIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2007.61.14.000080-6** - POTENZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9756 de 17/12/98.

**2007.61.14.000362-5** - AVELINO BRAZ DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2007.61.14.004613-2** - MARIO SERGIO DOS REIS FERNANDES (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.14.005368-9** - MAURA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP138641 EDER CARLOS PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.14.005695-2** - ONILDO MARINHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2007.61.14.006065-7** - SEBASTIAO ALVES GARCIA (ADV. SP187957 EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICELAN MEDEIROS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para contra-razões.

**2007.61.14.006297-6** - JOSE LEME VIEIRA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para reger matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

**2007.61.14.006733-0** - FILOMENO ALVES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência da baixa dos autos.Arquiem-se os autos com baixa-findo.Intime-se.

**2007.61.14.007359-7** - SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

**2007.61.14.007914-9** - VICTOR SADOWSKIJ (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal.Int.

**2007.61.14.008202-1** - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, recebo o recurso de apelação de fls. 51/58 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.14.002442-6** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o apelante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.14.002294-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001136-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA)

Tendo em vista que nada há a ser executado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.14.006153-6** - VILSON ALVES DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Nesta oportunidade, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

**2005.61.00.019895-9** - MARCO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X FIN HAB - CREDITO IMOBILIARIO S/A  
Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)s Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se

**2005.61.14.006454-0** - HERBERT HUTTENCLOCHER (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie o apelante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno, no prazo de 05(cinco) dias,

sob pena de deserção.

**2007.61.00.020346-0** - SIRLENE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Nesta oportunidade, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Regularize a procuradora dos autores a petição de fls. 137/138, subscrevendo-a. Int.

**2008.61.00.008585-6** - VILSON ALVES DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Nesta oportunidade, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região; Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 5821**

#### **USUCAPIAO**

**2008.61.14.004210-6** - EDUARDO TADASHI MIZUMORI (ADV. SP171371 RONALDO ANTONIO LACAVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Vistos. Manifeste-se a União Federal expressamente acerca da contestação do Estado de São Paulo juntada às fls. 242/265, principalmente quanto a alegação de incorporação do imóvel em questão ao patrimônio da Fazenda Pública Estadual.

#### **MONITORIA**

**2008.61.14.002976-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X WILSON ROBERTO ONEDA  
Vistos. Tratam os presentes de ação monitória, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial. A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitória, procedimento mais abreviado. Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - EMBARGOS À MONITÓRIA - ENCARGOS ILEGAIS - ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS DO PERITO. I - O contrato de abertura de crédito rotativo, acompanhado da planilha de cálculo e dos extratos de conta-corrente, constitui prova suficiente para o ajuizamento da ação monitória (Súmula n.º 247/STJ) - excerto (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 337522, Processo: 200100988626, UF: MG, Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, DJ DATA: 19/12/2003, PÁGINA: 451, Relator CASTRO FILHO) PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. SÚMULA N. 247-STJ. AÇÃO MONITÓRIA. CABIMENTO. EMBARGOS. APRECIÇÃO DO MÉRITO. I. Reconhecida a adequação da monitória para recebimento de débito constituído em contrato bancário de crédito rotativo, nos termos da jurisprudência desta Corte, não se pode impor às partes submeterem-se ao rito ordinário com esse mesmo objetivo. II. Recurso especial conhecido e provido, para determinar ao juízo singular a apreciação do mérito dos embargos opostos pela devedora. (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 492911, Processo: 200300061596, UF: RJ, Órgão Julgador: QUARTA TURMA, DJ DATA: 23/06/2003, PÁGINA: 387, Relator ALDIR PASSARINHO JUNIOR) Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitório em mandado executivo (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil). Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.14.001562-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000014-7) MONICA CRISTINA DOS SANTOS VICENTE E OUTRO (PROCURAD MARCIO KONRADO E ADV. SP212655 RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, pedido formulado na inicial e até então não apreciado. Informe a CEF acerca de eventual possibilidade de conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2005.61.14.002640-9** - PEDRO BERILIO CUSTODIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.006567-5** - OSWALDO DELLA CORTE (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2007.61.14.004593-0** - MOACIR PIRES DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, até o momento não apreciado, apresente o autor cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.14.007619-7** - ELIANA APARECIDA ALBERTO MASSARINI (ADV. SP115247 LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES E ADV. SP149804 MAURICIO DE CECCO PORFIRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

VISTOS. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, BEM COMO A ITOTIVA DOS DEPOIMENTOS PESSOAIS DA PARTE AUTORA E DA PARTE RÉ.JUNTEM AS PARTES O ROL DE TESTEMUNHAS A FIM DE SER DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.PRAZO - DEZ DIAS.

**2008.61.14.001171-7** - ELZIMAR OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
CITE-SE.

**2008.61.14.001172-9** - JONAS INACIO DA SILVA (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
CITE-SE.

**2008.61.14.001969-8** - CHRISTA MARIA SCHEIGER E OUTROS (ADV. SP191977 JOCELI FRUTUOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.14.003161-3** - TEC LAB MEDICINA DIAGNOSTICA S/A (ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X FAZENDA NACIONAL  
VISTOS. MANIFESTE-SE A AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA E DOCUMENTOS.

**2008.61.14.003883-8** - ACRIMET IND/ E COM/ DE PRODUTOS ACRILICOS E METALURGICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X FAZENDA NACIONAL  
Vistos.Adite o autor a petição inicial, retificando o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

**2008.61.14.004308-1** - JANETE PIRONATO MAXIMO E OUTRO (ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA E ADV. SP150052E ANDREIA CRISTINA KRAUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VISTOS. INSTADA A PARTE AUTORA A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, SOMENTE APRESENTOU HOLERITES UMA AUTORA. RECEBE MENSALMENTE R\$ 1.608,86. O OUTRO AUTOR É VENDEDOR E NÃO APRESENTOU QUALQUER DOCUMENTO RELATIVO A GANHOS.INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, UMA VEZ QUE OS VALORES AUFERIDOS MENSALMENTE NÃO JUSTIFICAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**2008.61.14.004481-4** - CELIA DE LOURDES COELHO (ADV. SP152849 ROSEMARY GASPAROTTO E ADV. SP264051 SOLANGE CANTINHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

**2008.61.14.004746-3** - ABIMAIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP186226 ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP255783 MARCOS ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Vistos.Ratifico os atos praticados pela Justiça Estadual.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

**2008.61.14.005063-2** - DU O LAP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP069795 LUIZ CARLOS SANTORO) X UNIAO FEDERAL  
Vistos.Adite a Autora a petição inicial, atribuindo valor correto à causa, de acordo com o valor econômico do bem da vida pretendido.Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.14.004226-0** - EDIFICIO AGUA MARINHA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vistos.Providencia o Autor o recolhimento das custas processuais, bem como as cópias necessárias a citação da

EMGEA, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.14.003671-4** - DALVA BATISTA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tratam os presentes autos de ação objetivando a obtenção de alvará para levantamento de saldo em conta vinculada ao FGTS de titularidade da autora. Entretanto, a Requerente não possui interesse processual para a propositura do presente procedimento.Com efeito, nos procedimentos de requerimento de alvará, de jurisdição voluntária, há a necessidade de uma chancela judicial para que ocorra um ato de direito privado.Por essa razão a jurisdição voluntária não tem caráter contencioso, não comporta lide, enquanto conflito de interesses, simplesmente demanda um ato judicial para que possa ser exercido um direito.A inicial traz os fatos com contornos óbvios de litigiosidade: pretende a Autora levantar saldo em conta do FGTS, o que é negado pela Ré. Portanto, há oposição da ré à pretensão da autora - existe conflito de interesses a ensejar a propositura de ação de conhecimento, condenatória, para o fim de ser obtido o bem da vida pretendido.Destarte, é inadequado o procedimento eleito pela Requerente.Em atenção à instrumentalidade do processo, converto o rito para ordinário.Emende a Autora a petição inicial, elaborando pedido compatível com a ação de conhecimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo, junte extrato da referida conta vinculada ao FGTS.Remetem-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual.Intime-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS**

#### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1482**

#### **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**1999.61.00.058423-7** - DIAMANTUL S/A (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1- Indefiro a requisição de fls.226/227. Deverá o patrono da causa comprovar a cientificação do mandante, de sua renúncia, nos termos do art.45 do CPC.2- Sem prejuízo, intime-se o (a) devedor (a) Diamantul S/A, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

**1999.61.15.005909-4** - JOSE LUIZ GONZAGA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO(OAB 218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)  
Manifeste-se a CEF.

**1999.61.15.006620-7** - SOUZA & VERGIS S/C LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)  
Intime-se o (a) devedor (a) Souza & Vergis S/C Ltda, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

**1999.61.15.006665-7** - JOAO ROBINALDO BATISTA DE LUNA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)  
Manifeste-se a parte autora.

**1999.61.15.007393-5** - ADILSON ALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)  
Manifeste-se a parte autora.

**1999.61.15.007410-1** - ANTONIO CASTELLO E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)  
Manifeste-se a parte autora.

**1999.61.15.007416-2** - OSVALDO JERONIMO E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)  
Manifeste-se a parte autora.

**1999.61.15.007427-7** - CANDIDO RANSANI E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO

SALVATICO)

Manifeste-se a parte autora.

**1999.61.15.007442-3** - JOAO ROZZETTI E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Dê-se vista às partes.

**1999.61.15.007463-0** - MARLENE BERNARDO GOMES E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora.

**1999.61.15.007464-2** - JANETE DEARACELIA BENEDITO E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora.

**1999.61.15.007480-0** - ANGELO RONQUE E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora.

**1999.61.15.007499-0** - ADILSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora.

**1999.61.15.007509-9** - MARGARIDA GUIMARAES MASSAMBANI E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora.

**1999.61.15.007519-1** - LEONILDO LINDINI E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora.

**1999.61.15.007534-8** - SEBASTIAO GONCALVES DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora.

**1999.61.15.007550-6** - ANTONIO REINALDO SHEREIBER E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora.

**1999.61.15.007554-3** - FLAVIO ROGERIO SASSI ZANON E OUTROS (ADV. SP143600 JOSIAS PICOLO) X DIRCE RIBEIRO PINTO E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074207 MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO)

Manifeste-se a parte autora.

**1999.61.15.007589-0** - EUCLYDES CONTRIJANE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora.

**1999.61.15.007590-7** - JOSE BATISTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora.

**1999.61.15.007617-1** - ESTEVAM FERRATTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora.

**2000.61.15.001596-4** - BERTACINI & BERTACINI LTDA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Intime-se o (a) devedor (a) Bertacini & Bretacini Ltda, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

**2000.61.15.001960-0** - CONFECÇOES EMMES LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVADIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime-se o (a) devedor (a) Confecções Emmes Ltda, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

**2000.61.15.002985-9** - TRAMER SAO CARLOS TEXTIL LTDA (ADV. SP163209 AYRTON AYRES DE BARROS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Intime-se o (a) devedor (a) Tramer São Carlos Textil Ltda, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

**2001.61.15.000369-3** - AIRTON SGOBBE E OUTROS (ADV. SP105283 OSMIRO LEME DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Manifeste-se a parte autora.

**2001.61.15.000913-0** - CLOVIS VIOTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora.

**2002.03.99.010878-3** - G R A MAQUINAS AGRICOLAS E VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Manifeste-se a parte autora.

**2002.61.15.000261-9** - CAMARGO & SERPENTINO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intime-se o (a) devedor (a) Camargo & Serpentino Ltda, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

**2002.61.15.000724-1** - JOB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP)

Intime-se o (a) devedor (a) Job. Consultoria e Serviços Ltda nos termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

**2004.61.15.001087-0** - IMAGENOLOGIA DIMA S/C LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o (a) devedor (a) Imagenologia Dima S/C Ltda, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

**2004.61.15.001721-8** - OSORIO STECA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o (a) devedor (a) Osorio Steca, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

**2004.61.15.001781-4** - JOAO ROBERTO MARIANO STROZI (REP. ALICE APARECIDA MARIANO STROZI E OUTRO (ADV. SP143440 WILTON SUQUISAQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora.

**2004.61.15.002251-2** - PAULO EDUARDO PORTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se vista à parte autora.

**2004.61.15.002372-3** - AMELIO DITULIO FILHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

Intime-se o (a) devedor (a) Amélio Ditulio Filho, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

**2006.61.15.001362-3** - GERALDO MARTINS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA



ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Manifeste-se a parte autora.

**2008.61.15.000162-9** - MARINEIDE APARECIDA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2008.61.15.000692-5** - JOSE CARLOS CLAUDIO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

**2008.61.15.001005-9** - MARIA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Sem prejuízo, providencie a parte autora o depósito dos honorários periciais, conforme determinado às fls.103, à disposição deste Juízo.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**98.1601188-3** - AURORA CELESTE BIANCHIN DE MACEDO (PROCURAD DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

1- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual dos sucessores da autora falecida Aurora Celeste Biachin de Macedo.2- Após, tornem os autos conclusos.

**1999.61.15.005955-0** - JOAO ANTONIO ELLIO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)  
Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega, em síntese, a impossibilidade da incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos apresentados e a expedição do precatório ou RPV.A impugnação merece acolhida, porquanto somente se poderá cogitar da mora para a satisfação do crédito quando transcorridos os prazos legais referentes ao pagamento de obrigações por intermédio de precatórios (art. 100, 1º, CF/88) e RPVs. Nessa esteira, a iterativa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (RE-AgR nº 565.046/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DE 18.04.2008; RE-AgR nº 501420/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 29.02.2009; RE-AgR 561800/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJE 01.02.2008).No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136)Assim sendo, acolho a impugnação e determino a remessa dos autos à contadoria para a devida retificação, em conformidade com a orientação ora firmada.Int.

**2008.61.15.000958-6** - CESAR BERTOLDI E OUTROS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

**2008.61.15.001085-0** - HELENA PEREZ PINO PILLA (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.15.000120-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000119-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO ERNESTO R. DE ALMEIDA(ADV) E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X ANTONIO ALVES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO)  
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da representação processual dos sucessores do autor falecido Vital Furtado.Após, tornem os autos conclusos.

**2004.61.15.002551-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001550-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X JOSE ALEIXO DA SILVA (ADV. SP081453 VAGNER MARTINS MICHILINI)  
VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

### **IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2008.61.15.000968-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000692-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABEL CRISTINA BAFUNI) X JOSE CARLOS CLAUDIO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI)

Ao impugnado.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.15.000967-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000692-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABEL CRISTINA BAFUNI) X ANTONIO ALBERTO CALIMAN (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI)

Ao impugnado.

### **Expediente N° 1536**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.15.001116-7** - JUIZO DA 5 VARA FEDERAL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP E OUTRO

(ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências redesigno a oitiva da testemunha para o dia 29 de agosto de 2.008 às 16:00 Horas na sala de audiências da 1ª Vara Federal de São Carlos/SP. 2- Comunique-se ao Juízo Deprecante. 3- Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA**

**MM. Juiz Federal**

**Bel. Ricardo Henrique Cannizza**

**Diretor de Secretaria**

### **Expediente N° 1383**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0702273-2** - DARCY APARECIDA DIAS SEVERI E OUTROS (ADV. SP125725 LUIS ALBERTO DE ABREU E ADV. SP124364 AILTON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição da CEF pela qual informa a transação/adesão, bem como créditos efetuados nas contas vinculadas dos autores. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**95.0706175-4** - ADELINO BORTOLUZZO E OUTROS (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI E ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor Bem Hur Junqueira Ribeiro de Andrade, conforme requerido pelo procurador Dr. Alexandre Ramos Antunes - OAB/SP 157.164, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**97.0707956-8** - JOSE GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição da CEF pela qual informa a transação/adesão, bem como créditos efetuados nas contas vinculadas dos autores. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**97.0709293-9** - MARCIA REGINA MACIAS SANCHES E OUTROS (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a parte autora a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**1999.03.99.027522-4** - ADILSON JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA)

FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição da CEF pela qual informa a transação/adesão, bem como créditos efetuados nas contas vinculadas dos autores. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**1999.61.06.004188-0** - PATINI & CIA LTDA (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca do ofício da CEF informando os valores depositados, atualizados. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**2001.61.06.004516-9** - ARLETE DE CAMPOS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 104/105.

**2003.61.06.007622-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006402-1) ADERBAL LUIZ ARANTES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP160195 RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS E PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos, Digam as partes se têm outras provas a produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2004.61.06.000799-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR E ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ) X FUNES DORIA & CIA LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)  
Intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a petição e documentos de fls.825/854.

**2004.61.06.004791-0** - PEDRO ALVES DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Vistos, Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista ao autor para resposta, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela ré às fls. 135/149. Após, conclusos. Int.

**2004.61.06.005103-1** - SILVANIA DIAS MONTEIRO BARBOSA (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Vistos, Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista ao autor para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

**2004.61.06.006415-3** - JOAO MANOEL GONCALVES PAMA (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Vistos, Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista ao autor para resposta, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela ré às fls. 145/148. Após, conclusos. Int.

**2004.61.06.009891-6** - JOSE VALDECI CURY E OUTROS (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 215/216.

**2004.61.06.010917-3** - DENILSON BERNARDES DIAS E OUTRO (ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Visto. Converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de registro de sentenças cíveis, para a decisão da preliminar de folha 135, bem como para determinar providências. Denilson Bernardes Dias e Marta de Fátima Marques Bernardes Dias ajuizaram a presente ação ordinária contra a Caixa Econômica Federal, objetivando obter, liminarmente, a antecipação da tutela para o fim de compelir a requerida a abster-se de efetuar a inscrição dos dados dos requerentes junto aos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC e cadastros internos) ou, se já efetuadas, que as cancele, bem

como se abstenha de efetuar protestos em decorrência dos contratos de financiamentos vinculados. Também pretendem a revisão de contratos bancários. Após discorrerem sobre a matéria, apontando as irregularidades que entenderam ter ocorrido, pediram: ...ser julgada totalmente procedente, pelo que formulam pedidos sucessivos na forma permitida pelo artigo 289 do CPC, os quais deverão ser substituídos na ordem de apresentação, decidindo-se quanto aos subsidiários se o principal deixar de ser atendido, e assim sucessivamente, para o fim de, declarando a nulidade das cláusulas dos contratos de abertura de crédito em conta corrente e de empréstimo e financiamento a ela vinculados, recompor toda a movimentação contábil da conta corrente objeto da ação, bem como o saldo apurado para os contratos de empréstimos, compensando-os entre si, e assim fixar novo saldo considerando os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês nos períodos de ausência de contratação expressa de cláusula de juros ou, ainda, sucessivamente, que faculte-lhe apenas o ganho de 20% (vinte por cento) sobre a taxa de captação via CDB por ela paga aos seus clientes na captação, e em qualquer caso, afastar a incidência das tarifas não previstas ou não autorizadas legal ou contratualmente e dos débitos não justificados, ou reduzindo-os aos limites contratual e legalmente definidos, tudo calculado de forma simples e sem capitalização mensal dos juros, afastando a incidência de comissão de permanência, fazendo valer apenas a correção monetária pelo INPC/IBGE, além de condenar a requerida na restituição, em dobro, de tudo quanto cobrou indevidamente dos requerentes, ou seja, no dobro da diferença apurada entre o novo saldo fixado pela r. sentença de mérito final e o anteriormente indicado como sendo o saldo dos correntistas (apresentado pelos extratos e para os contratos), no pagamento de indenização por dano moral, a ser fixado por arbitramento levando em conta as condições financeiras de ambas as partes, e no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios no importe máximo legal. Citada, a ré apresentou contestação (f. 134/155), onde, preliminarmente, em relação ao pedido de devolução das quantias eventualmente pagas, alegou a impossibilidade jurídica do pedido e requereu a extinção do processo sem julgamento do mérito. Segundo a ré, o pedido encontra óbice no art. 1.263 do CC/1916, pois, tendo os autores pago juros até 10/01/2003, período de vigência daquele código, não poderiam reavê-los por força do dispositivo mencionado. Sem razão a ré, uma vez que a matéria deve ser decidida pelo seu mérito. Não bastasse isso, por ocasião do desenvolvimento contratual já estava em vigor a Lei 8.078/90, que, aplicável às relações de consumo, inclusive nas questões bancárias, não autoriza o recebimento de vantagem indevida ou exagerada em detrimento do consumidor. Diante do exposto, afasto a preliminar. Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 18/08/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

**2005.61.06.000036-2** - ANTONIO MARCOS SORIANO E OUTRO (ADV. SP223301 BRUNO RAFAEL FONSECA GOMES) X PAULO SERGIO DELBELLO (ADV. SP069358 MARIA LUCIA ZACHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, com exceção do instrumento de procuração. Prazo: 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.06.000734-4** - ANTONIO MARCOS SANDRINI (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a União o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e como Executado ANTONIO MARCOS SANDRINI. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2005.61.06.007498-9** - HELIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTOS, Ciência às partes da descida dos autos. Considerando que a Caixa Econômica Federal (CEF) já recebeu das outras instituições financeiras cópias dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, no que se refere ao período de dezembro/88 a fevereiro/89 e abril/90, apresente ela, por economia processual, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculo de liquidação do julgado, evitando, assim, oposição de embargos à execução de forma desnecessária. No mesmo prazo, deverá informar este Juízo se houve transação extrajudicial; e, no caso de ter havido, outrossim, deverá informar qual(is) o(s) valor(es) pago(s) ou depositado(s) na(s) conta(s) vinculada(s). Também, por economia processual, deverá a CEF proceder o depósito bloqueado do(s) valor(es) apurado(s) no cálculo de liquidação, elaborado por ela, de forma

discriminada, mais precisamente informando o(s) valor(es) devido(s) ao(s) credor(es) e ao patrono, quando for devida a verba honorária. Apresentado o cálculo, prestada a informação e efetuado o depósito bloqueado, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, se concorda(m) com o(s) valor(es), bem como sobre a informação, mormente no caso de solicitação da CEF de outro(s) dado(s) dele(s) para elaboração do cálculo. Transcorrido o prazo sem qualquer impugnação ao cálculo, subentenderei ter havido concordância por parte do(s) autor(es), e daí extinguirei a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quando, então, a CEF irá proceder a liberação do(s) valor(es) em conformidade com a legislação em vigor, com exceção da verba honorária, no caso desta ser devida, que será levantada pelo(s) patrono(s) por meio de alvará judicial. No caso de não concordar(em) o(s) autor(es) com o cálculo, no prazo para manifestação, deverá(ão) apresentar cálculo do(s) valor(es) que entende(m) ser devido(s) a ele(s). Intimem-se.

**2005.61.06.009902-0** - SILVIA CARDOZO PERES UMBURANAS (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição do INSS, informando que deixou de revisar seu benefício previdenciário, pois acarretaria diminuição do valor. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 102/103.

**2005.61.06.010357-6** - ALICIO BUZINARI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos efetuados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 102/103.

**2005.61.06.010487-8** - IONE CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a parte autora a execução da verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente IONE CONCEIÇÃO DA SILVA e como executado INSS. Após, cite-se o INSS para embargar a presente execução, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Int. e dilig.

**2005.61.06.011423-9** - JOSE ANGELO CARNAVALLE (ADV. SP136016 ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI E ADV. SP141901 JOAO FRANCISCO DE ABREU) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 456.

**2006.61.06.002550-8** - GENIDE GIOVANINI NAJEM (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 122/123.

**2006.61.06.005775-3** - CLAUDIO POLOTTO E OUTRO (ADV. SP244178 KAROLINE FARIAS FERNANDES E ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X TRANSCONTINENTAL EMPREEND.IMOBILIARIOS E ADMIN. DE CREDITOS LTDA

Vistos, Defiro o pedido dos autores de fls. 117/118. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., CNPJ nº 60.426.855/0001-00. Determino o desentranhamento das cópias juntadas aos autos às folhas 121/128 (cópia da inicial) e 129/130 (cópia da contestação apresentada pela CEF) e a remessa das mesmas como contrafé. Após, cite-se. Int. e dilig.

**2006.61.06.006165-3** - DORALICE MARIA DA CONCEICAO LEAL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 105/106.

**2006.61.06.008529-3** - MARIA IVANILDA DOS SANTOS XIMENES (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo INSS, conforme determinação de fls. 114/115. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

**2006.61.06.008838-5** - MARIA MATILDE TAPARO LEITE E OUTRO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente MARIA MATILDE TAPARO LEITE, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2006.61.06.009833-0** - ELAINE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a comprovar a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à parte autora, bem como a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente ELAINE GONÇALVES DE SOUZA, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2006.61.06.010441-0** - PEDRO PINHEIRO PERES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ao autor, bem como intime-o a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente PEDRO PINHEIRO PERES e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei

n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.001454-0 - APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a comprovar a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à parte autora, bem como a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.002422-3 - HARUO MURAKAMI E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promovam os credores o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente HARUO MURAKAMI E OUTROS e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos aos exeqüentes, para que apresentem novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.003781-3 - LEONTINA BULA CIRNE (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a credora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente LEONTINA BULA CIRNE e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-

MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.004463-5** - MAURO DOS SANTOS MORALES (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 101/102.

**2007.61.06.005392-2** - MARIA LUISA GIORDANO (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a credora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente MARIA LUISA GIORDANO e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.005402-1** - ANTONIO DOMINGUES MOLINA E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promovam os credores o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequentes ANTONIO DOMINGUES MOLINA E OUTROS e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos aos exequentes, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.005407-0** - ENZO BALDINI E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promovam os credores o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequentes ENZO BALDINI E OUTROS e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos aos exequentes, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.009855-3** - MARIA HELENA CALOCCI VICENTE (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO E ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



- INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Requerida citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 206 - Execução/Cumprimento de sentença, bem como para acrescentar os tipos de parte exequente como sendo MARIA HELENA CALOCCI VICENTE e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e informar se implantou o benefício quando da intimação da sentença de fls. 84/88. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.012639-1** - MARINHO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o pedido de substituição da testemunha, conforme requerido pelo autor às fls. 184/185. Designo o dia 05 de novembro de 2008, às 14h00min. para oitiva da testemunha ora arrolada. Intimem-se.

**2008.61.06.000346-7** - APARECIDA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I F I C A D O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos documentos juntados pelo INSS, referente aos procedimentos administrativos mencionados à fl. 41. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**2008.61.06.001336-9** - ELIZE SILVA DE CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS, inclusive quanto aos cálculos elaborados. Após, conclusos. Int.

**2008.61.06.001639-5** - LUZIA SOLER MIOTO (ADV. SP252490B NATALINO SOLER MIOTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003608-4** - APARECIDA REGINA CUSSOLIM DE OLIVEIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004285-0** - MARIA DO CARMO NOVAES SECCHES E OUTRO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se sobre a proposta da ré. Após, conclusos. Int.

**2008.61.06.004661-2** - DIRCE CANFIELD SICARD (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10

(dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004795-1** - APARECIDA MUNIZ DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, bem como sobre a PROPOSTA DE ACORDO formulada pelo réu, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004839-6** - ANTONIO BRAGA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada. Int.

**2008.61.06.004882-7** - ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142234E HELDER SILVA MACEDO E ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005179-6** - MARCIO JOSE COSTA (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005246-6** - FERNANDA CRISTINA TROYANO FERRINI - INCAPAZ (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de Pensão por Morte Previdenciária nº 063.563.456-2 ou o nº 133.598.507-4, o que for mais vantajoso, em favor da autora Fernanda Cristina Troyano Ferrini, representada por Helaine Fátima Troyano Ferrini, com idêntico valor que recebia, resguardados reajustes e/ou acréscimos legais, cuja vigência se iniciará a partir de 01/06/2008, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Faculto às partes a especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as mesmas serem motivadas. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal. Cite-se. São José do Rio Preto, 20/06/2008. Roberto Polini Juiz Federal

Substituto \_\_\_\_\_ DESPACHO DE 21/08/08 Vistos, Indefero o pedido do INSS feito na contestação (fls. 42/8) de reconsideração e revogação da decisão pela qual foram parcialmente antecipados os efeitos da tutela (fl. 29/29v), pelas seguintes razões jurídicas: 1ª) - constato que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos pelo INSS nada acrescentam em seu favor; ao revés, no formulário Conclusão da Perícia Médica de fl. 88, firmado pelo médico Daniel de França Damasceno - cuja especialidade não é sabida -, não há um mínimo de fundamento ou esclarecimento quanto à citada conclusão contrária; 2ª) - em que pese o INSS desdenhar o Relatório Psicológico, verifico que a antecipação de tutela se deu baseada na observação de que a interdição foi decretada sob o fundamento da autora ser portadora de déficit intelectual, que comprometia total e definitivamente a capacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens, sendo absolutamente incapaz para os atos da vida civil (fl. 29v), que equivale dizer que do ponto de vista de saúde mental ela é inválida; 3ª) - verifico que mesmo tendo a autora sido beneficiária de forma ininterrupta de 2 (dois) benefícios de Pensão Por Morte [n.º 063.563.456-2 (entre 02/01/1994 e 16/11/2005) e n.º 133.598.507-4 (entre 29/01/2004 e 16/11/2005)], na decisão antecipatória foi tomado o cuidado de determinar o restabelecimento de um só deles, o que faz afastar toda essa exagerada preocupação do INSS com a revogação daquela decisão. Manifeste-se a autora acerca da contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto, 21 de agosto de 2008 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

**2008.61.06.005294-6** - SEBASTIANA SILVESTRE PEREIRA LIMA (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164549 GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.005298-3** - CLADIVALDO CINTRA (ADV. SP237582 KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.005327-6** - LUIZ CARLOS GANZELLA (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos extratos juntados pela CEF. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**2008.61.06.005443-8** - OSWALDO FRANCO BUENO (ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005707-5** - GILBERTO GALVES (ADV. SP255172 JULIANA GALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Considerando a discordância do autor com a proposta de acordo formulada pela CEF, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.06.005867-5** - ALEX GIRALDI BORGES (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO E ADV. SP190430 GUILHERME NAMMUR DE OLIVEIRA GUENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como da proposta de acordo, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006150-9** - NEIDE SIQUEIRA FIGUEIREDO - ESPOLIO (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada. Int.

**2008.61.06.006289-7** - HEROTILDES BIANCO CIREZOLA E OUTRO (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como da proposta de acordo, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006408-0** - ALZIRA CASSAVARA DA SILVA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada. Int.

**2008.61.06.006412-2** - ROBERTO ANTONIO LUIZON (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada. Int.

**2008.61.06.006413-4** - APARECIDA ARLETE LEITE SEGANTINI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada. Int.

**2008.61.06.006415-8** - PEDRO MARIA SOARES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada. Int.

**2008.61.06.006417-1** - VIRNA PAULA SACCO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada.  
Int.

**2008.61.06.006420-1** - BENEDITO DE MELO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada.  
Int.

**2008.61.06.006421-3** - ARINO RODRIGUES ALVES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada.  
Int.

**2008.61.06.006424-9** - WANDERLEY FRANCISCO SANTINHO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada.  
Int.

**2008.61.06.006434-1** - BENEDITO LOURENCO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada.  
Int.

**2008.61.06.006435-3** - ANTONIO VICENTE LINO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada.  
Int.

**2008.61.06.006438-9** - WALTER MARIOTTI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada.  
Int.

**2008.61.06.006441-9** - KATSUTO GOMI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada.  
Int.

**2008.61.06.006443-2** - SEBASTIAO BENTO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada.  
Int.

**2008.61.06.006447-0** - VINICIUS PADOVEZ (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada.  
Int.

**2008.61.06.006448-1** - LUIZ ZOLA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada.  
Int.

**2008.61.06.006451-1** - CLEUZA MARIA GOMIERO GRACIANI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo referente à proposta de acordo mencionada em sua contestação. Com a vinda da planilha, abra-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta formulada.  
Int.

**2008.61.06.006531-0** - ALZIRA LINOMAR FERREIRA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006619-2** - TELMA CRISTINA BRAGA LAHOS (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como da proposta de acordo, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006654-4** - JOAO EVANGELISTA DE ANDRADE (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006709-3** - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DE URUPES (ADV. SP238989 DANILLO GUSTAVO MARCHIONI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como da proposta de acordo, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006722-6** - TOSHICO OUTI ROZANI (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como da proposta de acordo, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006761-5** - WILSON ETECHEBER (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006763-9** - SEBASTIAO MIRANDA GONZAGA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006765-2** - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10

(dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.007898-4** - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.008007-3** - ADELIA APARECIDA ALVES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP272134 LEANDRO ALVES PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.008157-0** - REGINALDO PAULO DA SILVA (ADV. SP245272 WIGSON HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Indefiro o requerimento de antecipação da tutela, que voltará a ser analisado após a realização da perícia.Considerando que os autores são pessoas pobres (o autor auferia renda mensal de R\$ 755,22 - f. 24), infinitas vezes menos providos de recursos que a Caixa Econômica Federal e a seguradora contratada, inverte o ônus da prova (art. 6º, VIII, Lei 8.078/90) e determino que todas as despesas do processo, até o seu final, serão suportadas pela CEF e, eventualmente, pela seguradora, se vier a integrar a lide.Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita por força do declarado por eles nas folhas 14 e 17.Deixo de determinar a intervenção do Ministério Público Federal tendo em conta que o caso ora em estudo não se enquadra nas hipóteses do artigo 82, CPC.Cite-se a CEF para resposta.Intimem-se.

**2008.61.06.008247-1** - ANTONIO DE SOUZA FREIRE (ADV. SP217408 ROSANGELA DE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada no termo de fl.10, posto que a ação foi extinta, sem resolução do mérito, que tramitou pelo Juizado Especial Federal de São Paulo-SP. Recolha o autor as custas processuais devidas, ou requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**2008.61.06.008248-3** - ALVARO SIQUEIRA DAS NEVES (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 25). Examine o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional pleiteada, para revogar a concessão de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Proporcional e, concomitantemente, conceder-lhe Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Integral. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, visto que o autor se encontra no gozo da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição n.º 068.457.056-4 (fl. 30), que lhe garante o sustento, eis que hoje importa em R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais). Além disso, a questão é complexa e demanda cuidadosa análise a ser realizada no decorrer do trâmite processual. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.008267-7** - PRICILA MARIA DA SILVA COSTA (ADV. SP081681 FERNANDO APARECIDO SUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça a autora declaração, assinada de próprio punho, de que não tem condições de arcar com as despesas processuais, nos termos da Lei nº 1060/50. Intime-se.

**2008.61.06.008271-9** - RAFAEL JOSE DUTRA MARTINS (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Defiro o requerimento de antecipação da tutela, para o fim de assegurar ao autor o recolhimento da contribuição previdenciária à alíquota de 11% (onze por cento) sobre seus rendimentos. Comunique-se o hospital tomador dos serviços do autor.Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita por força do declarado por ele na folha 13.Cite-se o INSS para resposta.Intimem-se.

**2008.61.06.008276-8** - DALVA APARECIDA GHISSONI TAPPARO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a autora quanto ao termo de prevenção (fl.13) e cópias de fls.15/26. Intime-se.

**2008.61.06.008286-0** - NEUSA MARIA PEREIRA DE LEMOS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a autora quanto a documentação apresentada com a petição inicial, posto ter juntado extrato bancário e cálculo de correção monetária de Ana Marques Pereira. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.06.008346-3** - MARIA BOTELHO DE CARVALHO MARINO (ADV. SP029734 MARIA BOTELHO DE CARVALHO MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recolha a autora as custas processuais devidas, observando-se a Lei nº 9.289/96 e seu regulamento. Deverá, ainda, a autora esclarecer se pleiteia direito relativo a poupança de seu falecido marido Renan Lenini Marino, caso em que deverá integrar no pólo ativo os demais herdeiros, sob pena de em caso de procedência do pedido, os valores a receber ficarem restritos a sua parcela na herança. Com o recolhimento das custas e a emenda da petição inicial, retornem conclusos, inclusive para determinação de retificação da autuação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

**2008.61.06.008362-1** - ALCEU ROBERTO PEREIRA (ADV. SP153066 PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Anote-se. Junte o autor cópias da C.T.P.S. Após, conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008368-2** - ENEDINA FATIMA VIEIRA BENINI (ADV. SP153066 PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Anote-se. Junte a autora cópias da C.T.P.S. Após, conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008378-5** - JOSE CARLOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP052614 SONIA REGINA TUFIALE CURY E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores, por força do declarado por eles. Tendo em vista a adjudicação do imóvel pela empresa EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, conforme cópia da matrícula apresentada (fls.33/34), determino aos autores a emenda da petição inicial, para incluí-la no pólo passivo da demanda, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 47, par.único, do Código de Processo Civil. Com a emenda, retornem conclusos para apreciação da antecipação da tutela. S.J.Rio Preto, data supra. ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

**2008.61.06.008408-0** - JOSE NELSON TAVARES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP181617 ANELIZA HERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a prevenção apontada no termo de fl.29, por setem outras as causas de pedir entre as demandas, conforme cópias de fls.31/39. Não sendo caso de ato reputado urgente, nem tendente a evitar decadência ou prescrição, nos termos do artigo 37 do C.P.C., indefiro o andamento do feito sem instrumento de procuração. Regularizem os autores suas representações processuais, juntando instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da petição inicial. Deverão, ainda, fornecer declarações, de próprio punho, de impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio, nos termos da Lei 1060/50. Independentemente das determinações acima, retornem os autos ao SEDI para retificar a autuação, devendo constar os autores na qualidade de sucessores de Eduardo Tavares de Carvalho e de Maria Olympia da Silva (fls.08/09), estes como sucedidos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.06.008411-0** - ARNALDO RODRIGUES CALDANA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Anote-se. Manifeste-se o autor quanto ao termo de prevenção (fl.11) e cópias de fls.13/25. Intime-se.

**2008.61.06.008426-1** - JESSI TEIXEIRA RAMOS (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA E ADV. SP144734 LUIZ GUSTAVO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ser analfabeta, providencie a autora a juntada de instrumento de procuração pública, para regularizar sua representação processual, nos termos do art.38 do C.P.C. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**2008.61.06.008438-8** - IRINEU PISSOLATO E OUTRO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores, por força do declarado por eles. Anote-se. Ciência às partes da redistribuição do feito. Com a apresentação da contestação, dou por suprida a citação da C.E.F., mesmo com eventual irregularidade alegada (fl.21/22). Manifestem-se os autores quanto a contestação da ré. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.06.011730-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010835-2) JOAO CHATZIDIMITRIOU - ME E OUTRO (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Visto. Designo o dia 05 de novembro de 2008, às 18h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.06.010986-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CELIA DE SOUZA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR)

Vistos, Considerando a intempestividade da manifestação da exequente quanto aos bens oferecidos à penhora, indefiro o pedido de fl. 46 para realização de penhora on-line (BACENJUD). Intime-se a executada a comparecer em Secretaria para assinar o termo de penhora dos bens oferecidos às fls. 33/37. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença na ação ordinária em apenso. Int. e dilig.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0700636-4** - ANTERO MARTINS DA SILVA & FILHO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a União o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente UNIÃO FEDERAL e como Executado ANTERO MARTINS DA SILVA E FILHOS LTDA. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2001.61.06.006661-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X ALCIDES CAETANO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO E ADV. SP138038 PAULO ROBERTO PEREIRA OCANHA)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, defiro o pedido da União de fl. 335. Expeça-se carta precatória à comarca de Nova Granada/SP para que intime o Cartório de Registro de Imóveis daquela comarca, da sentença de fls. 323/326. Tendo em vista a apresentação do cálculo pela União, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como Exequente UNIÃO FEDERAL e como Executados ALCIDES CAETANO E OUTROS. Após, abra-se vista aos executados para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.06.009557-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Fica suspensa a pretensão punitiva do Estado, durante o período em que os acusados estiverem incluídos no parcelamento por eles obtido, bem como não correrá a prescrição criminal durante o período de suspensão.

**2002.61.06.005139-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE)

Manifestem-se as defesas nos termos do art. 499 do CPP.

**2002.61.06.011205-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANNA CLAUDIA LAZZARINI) X RUBIA FERNANDA PERAL E OUTRO (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI E ADV. SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI)

Não havendo testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 04 de setembro de 2008, às 16h50m, para se ter lugar



audiência para oitiva de testemunhas da defesa (fl.634).

## **Expediente Nº 1389**

### **DEPOSITO**

**2000.61.06.002460-5** - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X J C CAMARGO ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (PROCURAD CARLOS ALVES CRUCINEL DE LIMA E ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN)

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, a transação formulada pelas partes (fls. 2631/2632), extinguindo a presente execução por sentença, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, relativamente ao depósito de fl. 2637, como solicitado às fls. 2639/2640. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe da ação, passando para execução/cumprimento de sentença (classe 229). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.

### **MONITORIA**

**2007.61.06.004118-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO CARLOS LUCAS DE OLIVEIRA E OUTRO Vistos, Trata-se de Ação Monitória proposta pela Caixa Econômica Federal contra ANTONIO CARLOS LUCAS DE ALMEIDA e JOSÉ LUCAS ALVES NETO, na qual pleiteou o pagamento do débito de R\$ 21.511,24 (vinte um mil, quinhentos e onze reais e vinte e quatro centavos). Após a citação do requerido Antonio Carlos Lucas de Almeida, os requeridos efetuaram renegociação do débito com a autora, requerendo esta última a extinção do feito. Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os requeridos em custas processuais e honorários advocatícios, eis que indevido na espécie (art. 1102c, 1º, do Código de Processo Civil.) Oficie-se ao Juízo Deprecado, (fls. 92), solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.06.011017-8** - NOGUEIRA & MARCOLINO LTDA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

3. Dispositivo. Diante do exposto, afastado as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de falta de documentação a ensejar a propositura da ação monitoria. No mérito, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na ação declaratória, para: a) determinar a exclusão das tarifas cobradas pela CEF mencionadas no tópico 2.3.1. (itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 12, 13, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 32, 35, 36, 37, 40, 42, 47, 52, 53, 56 e 59 da tabela por mim elaborada). b) determinar que sobre o montante inicial incidirão os juros remuneratórios livremente contratados, de forma simples, até o vencimento do contrato (em 28/11/2002). c) determinar a exclusão da comissão de permanência. d) após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. e) junte-se cópia desta sentença na ação monitoria. f) após o acertamento dos valores devidos, se houver saldo em favor da autora, a devolução será feita nestes autos; se houver saldo em favor da CEF, a execução será feita na ação monitoria. g) havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, sendo as custas rateadas em partes iguais. h) transitada em julgado, ao arquivo. i) P.R.I.

**2003.61.06.005744-2** - MIGUEL GIL (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP147126 LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo em vista a decisão dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.006744-4, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 124, de acordo com o cálculo de fls. 138/139. Levante-se a penhora de fl. 130, sendo o valor remanescente do depósito (fl. 124) de livre destinação pela CEF. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente MIGUEL GIL e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.06.005091-6** - ANTONIO BENVINDO DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, e: a) declaro que o autor prestou serviços vinculados ao RGPS, em atividade rural, em regime de economia familiar, no período de 04/11/1964 a 18/09/1974, sendo desnecessário o recolhimento de contribuições; b) declaro a especialidade deste período e determino a sua conversão para tempo comum, com acréscimo de 40%; c) declaro que as atividades exercidas pelo autor nos períodos compreendidos entre 01/10/1975 e 05/01/1977, 18/05/1989 e 22/05/1992, 06/08/1993 e 18/12/1993,

20/12/1993 e 21/07/1994 e 25/07/1994 a 28/04/1995, como vigia/vigilante, o foram na condição de especiais, e determino a conversão dos mesmos para tempo comum, com acréscimo de 40%; d) declaro que o autor conta com tempo suficiente para a obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral e determino a sua implantação, com renda mensal inicial a ser apurada em liquidação de sentença; e) condeno o requerido a pagar os atrasados, acrescidos de juros de mora, desde a data da citação (07/07/2006), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, CC/2002, c/c art. 161, 1º, CTN), e correção monetária, esta a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga. f) condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). g) sem custas. h) declaro o processo resolvido pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. i) sentença sujeita ao reexame necessário. j) oficie-se ao(à) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) relator(a) dos agravos de instrumento, comunicando a prolação da sentença. k) dados para implantação do benefício, de acordo com o Provimento da Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região nº 71/06:

**2006.61.06.006214-1 - APARECIDA DE FREITAS BONIFACIO PISSOLATO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor da autora APARECIDA DE FREITAS BONIFÁCIO PISSOLATO, o benefício previdenciário de Aposentadoria Por Invalidez, a partir de 17.12.2007 (DIB), no valor de 1 (um) salário mínimo mensal. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJP), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (17.4.2007 - fls. 125/6). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, determinando, por conseguinte, ao INSS a implantar, a contar da intimação, sob pena de pagar multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), bem como a pagar à autora APARECIDA DE FREITAS BONIFÁCIO PISSOLATO o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, com valor de 1 (um) salário mínimo, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência de requerimento administrativo, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em algum dado cadastral, por exemplo, mudança de endereço. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações apuradas até a data desta sentença e, no caso de inexistência, em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.

**2006.61.06.008904-3 - OSVALDO RODRIGUES (ADV. SP217735 ELISA ALI GREVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pelo autor OSVALDO RODRIGUES de reconhecimento dos períodos de trabalho realizados em condições especiais por ele, mais precisamente como servente de frigorífico, para a empresa S/A. Frigorífico Anglo, que se realizaram nos setores de Conserva, Rotulagem e Embalagem (5.9.60 a 17.7.64, 24.3.65 a 30.9.66 e 8.3.67 a 30.6.69), Descarnação (1.7.69 a 30.11.85) e Sabão, Sabonetes e Velas (1.12.85 a 4.1.93), cujo tempo totaliza 11.403 dias, que equivalem a 31 (trinta e um) anos, 2 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias e, sucessivamente, após DECLARAR NULO o ato de concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição n.º 055.456.508-0, condeno o INSS em conceder-lhe, em substituição, o benefício de Aposentadoria Especial, se possível, sob igual número, Espécie 46, a partir de 15.1.1993 (DIB), com Renda Mensal Inicial (RMI) a ser apurada em liquidação de sentença, ressalvando que as diferenças serão devidas a partir de 01/01/2001, por estarem prescritas as anteriores. As diferenças em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJP), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (9.11.2006 - fl. 64). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, que fixo em 15% (quinze por cento) dos valores em atraso apurados até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição

**2006.61.06.009042-2 - LUZIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA)**

COSTA DA SILVA)

Portanto, conheço dos embargos, por serem tempestivos e acolho-os, para modificar parcialmente o dispositivo, o qual passa a ter a seguinte redação: III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a, confirmando a antecipação de tutela, a conceder em favor da autora LUZIA RITA DOS SANTOS, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença, a partir de 8.11.2006, com idêntico valor que vem recebendo, resguardados eventuais reajustes e/ou acréscimos legais e, sucessivamente, convertê-lo em Aposentadoria Por Invalidez, a partir da data de realização da perícia, no caso, 22.1.2008 (DIB), com valor a ser apurado em liquidação de sentença, acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 45 da Lei n.º 8.213, de 24.7.91. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2006.61.06.009820-2** - RAIMUNDO FERNANDES IRMAO (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pelo autor RAYMUNDO FERNANDES IRMÃO de reconhecimento dos períodos de trabalho realizados em condições especiais por ele para as empresas (I) SANSÃO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. na atividade profissional de Capataz de Ar Comprimido (de 12.1.76 a 13.3.78 e de 18.5.78 a 19.3.79) e (II) THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA., na atividade profissional de MRC - marinheiro regional de convés (de 1.3.90 a 20.1.91 e de 2.5.91 a 28.5.95), cuja conversão resultou no acréscimo de 1.162 dias (mil e cento e sessenta e dois dias), que deverão ser adicionados, implicando num computo total de tempo de serviço de 35 (trinta e cinco) anos e 3 (três) meses e 21 (vinte e um) dias e, sucessivamente, condeno o INSS a revisar a Aposentadoria Por Tempo de Contribuição n.º 140.564.452-1, a partir da citação (11.12.2006), aplicando à Renda Mensal Inicial (R.M.I.) o percentual de 100% (cem por cento) do salário de contribuição, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (11.12.2006 - fl. 48). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autarquia federal ao pagamento da verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças de prestações a serem apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição ( 2º do art. 475 do CPC). P.R.I.

**2007.61.06.000948-9** - JERONIMO SAMUEL DA SILVA (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pelo autor JERONIMO SAMUEL DA SILVA, (I) reconhecendo como trabalho exercido em condições especiais e convertendo para comum os períodos exercidos junto às Estações Telefônicas da TELESP da cidade de São José do Rio Preto/SP e região, nas funções de conservador técnico de equipamento interurbano, de 27.10.75 a 31.7.83, técnico manutenção equipamento de transmissão II, de 1.8.83 a 30.6.89 e técnico em telecomunicações II, de 1.7.89 a 28.4.95, correspondentes a 7.124 dias, que após a aplicação do multiplicador 1,4, acresce 2.850 dias e totaliza 9.974 dias, cuja soma com os demais períodos (3144 dias) totaliza 13.118 dias, que equivalem a 35 (trinta e cinco) anos e 11 (onze) meses e 13 (treze) dias, e, sucessivamente, (II) condeno o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição n.º 124.529.825-6, a partir de 7.10.2004 (DIB), com Renda Mensal Inicial (RMI) a ser apurada em liquidação de sentença, num percentual de 100% (cem por cento) do salário de contribuição, permitidas compensações com valores a serem devolvidos aos cofres da Previdência Social por conta da cessação do benefício em 22.9.2006. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (1.2.2007 - fl. 76). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autarquia federal ao pagamento da verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações a serem apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição ( 2º do art. 475 do CPC). P.R.I.

**2007.61.06.004100-2** - FRIGORIFICO JOSE BONIFACIO LTDA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho a preliminar argüida pela ré de ocorrência de prescrição, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante apreciação equitativa que faço, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.06.004414-3** - APARECIDO ALVES DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

I - DO RECURSO DE APELAÇÃO Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que recebo no efeito meramente devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. II - DA INCORREÇÃO DO NOME DO AUTOR Constatado erro no nome do autor, ou seja, APARECIDO ALVES DE SOUZA CARVALHO (fl. 13), e não APARECIDO ALVES DA SILVA CARVALHO (129), retifico-o, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, modificando mais uma vez o primeiro parágrafo do dispositivo, unicamente quanto a isso, o qual passa a ter a seguinte redação: III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a, confirmando a antecipação de tutela, a restabelecer em favor do autor APARECIDO ALVES DE SOUZA CARVALHO o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 570.130.339-6 a partir de 1.5.2007 (DIB), com idêntico valor que vem recebendo, resguardados eventuais reajustes e/ou acréscimos legais. No mais, permanece a sentença de fls. 121/124v tal como foi lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 2008

**2007.61.06.004617-6** - GERALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, confirmando, assim, os efeitos da tutela anteriormente concedida, no sentido de condenar o INSS a manter o benefício de auxílio-doença (NB 502.850.934-0), com vigência a partir de 1º/10/2007, e enquanto permanecer o estado de incapacidade, sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91, permitidas eventuais compensações. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário.

**2007.61.06.008397-5** - DIOGO MARTIN GARCIA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Dispositivo- Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, por serem tempestivos e, no mérito, acolho-os, para sanar omissão contida na sentença de folhas 126/129, alterando o dispositivo da sentença embargada, para a seguinte redação: Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor no sentido de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do laudo judicial (29/01/2008), sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91, permitidas eventuais compensações com os valores percebidos. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor preenche todas as condições previstas em lei para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A concessão da tutela, de forma antecipada, impõe-se, em virtude do caráter alimentar do benefício, a situação de penúria em que se encontra o autor, aliada à sua incapacidade. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida devendo implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário.

**2007.61.06.009883-8** - EDEVAR ZUPIROLI (ADV. SP226720 PATRÍCIA ZUPIROLI COSTA E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para: a) condenar a CEF a aplicar nos saldos das contas vinculadas ao FGTS de titularidade do autor o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) em abril de 1990. b) determinar que destes índices serão descontados os percentuais já aplicados a título de correção monetária

nas contas vinculadas do autor. Sobre os valores incidirão correção monetária desde a origem e juros de mora a partir da citação, estes arbitrados em 1% (um por cento) ao mês. Deixo de condenar a Caixa na verba honorária, ante o disposto no art. 29-C, da Lei 8036/90, na redação da MP 2164-41, de 24/08/2001, eis que as Medidas Provisórias anteriores à Emenda Constitucional 32, de 11/09/2001, foram recepcionadas pela referida Emenda (art. 2.º). Custas pela CEF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.61.06.011200-8** - AMELIA MAZARO QUEIROS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora, e, em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CC. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 4. Deixo de condená-la em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.06.011545-9** - INEZ FERREIRA SUART (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com vigência a partir da data do requerimento administrativo, protocolado em 11/10/2007, sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que a autora preenche todas as condições previstas em lei para a concessão do benefício de aposentadoria por idade. A concessão da tutela, de forma antecipada, impõe-se, em virtude do caráter alimentar do benefício, bem como à idade avançada da autora. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida devendo implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário.

**2007.61.06.011621-0** - OLIVIA DE FREITAS SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processos. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, ao arquivo.

**2007.61.06.012095-9** - ROSELY APARECIDA ALMODOVA CAMPOS GONCALVES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora para, confirmando os efeitos da antecipação de tutela, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença n.º 502.639.148-2, a partir da data de 1º.12.2007, enquanto permanecer o estado de incapacidade, sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91, permitidas eventuais compensações com os valores percebidos a título de tutela antecipada. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário.

**2008.61.06.000187-2** - ILSON FERLETE (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Foi determinado ao autor que comprovasse a formalização de requerimento na esfera administrativa, suspendendo-se o feito por 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir. Devidamente intimado, decorreu o prazo sem manifestação, motivo pelo qual extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado

esta decisão, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe, ficando autorizada a extração dos documentos originais por cópias, com exceção do instrumento de procuração.

**2008.61.06.000543-9** - JAIME IVAN PEREZ FUENTES (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido principal, reconhecendo ao autor o direito de ter sua inscrição definitiva efetivada nos quadros do requerido, independentemente de qualquer procedimento de revalidação do diploma obtido no estrangeiro, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Quanto ao pedido de reparação de danos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I combinado com o artigo 295, I, do CPC. Como o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido a pagar honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas pelo requerido. Sentença não sujeita ao reexame necessário tendo em conta o valor dado à causa, não impugnado. Oficie-se ao(à) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) relator(a) do agravo de instrumento, comunicando a prolação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.001528-7** - ANTONIO VENANCIO DA CRUZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a proposta de transação formulada pelo INSS (fls. 115/116) e aceita pelo autor (fl.120), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, sem ônus em custas remanescentes, por serem as partes isenta e beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, intime-se o INSS a implantar o benefício em benefício do autor, bem como a apresentar o cálculo de liquidação do julgado, nos termos da transação celebrada. P.R.I.

**2008.61.06.003395-2** - JOSE CARLOS ROSSANEIS (ADV. SP227928 RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE E ADV. SP253226 CLEVERSON PENHA E ADV. SP243375 ALCIR RAMOS MEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a transação efetuada entre as partes (fls. 54/55), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, sem ônus em custas remanescentes, por ter o autor recolhido-as quando da propositura da ação. Transitada em julgado, aguarde-se por 10 (dez) dias a comunicação do depósito pela ré, da importância mencionada à fl. 48. Com o depósito, abra-se vista ao autor por 5 (cinco) dias. P.R.I.

**2008.61.06.003570-5** - FERNANDO CELIO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

II - DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo o autor carecedor de ação, por falta de interesse de agir, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor a pagar verba honorária e custas processuais, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

**2008.61.06.003572-9** - JANDYRA DE FREITAS PIRES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, nem tampouco em custas processuais, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita (v. fl. 18).

**2008.61.06.003964-4** - LYDIA MARTON VERTUCCI (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 4.964,26 [NCz\$ 253,91 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJP) = R\$ 729,29 x 1,9262 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a ago/2008 ou 92,62%) = R\$ 1.404,76 x 3,212613 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 234 meses ou 221,2613%) = R\$ 4.512,97 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 4.964,26], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 1219.013.00000031.6, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo

Civil.P.R.I.

**2008.61.06.004027-0 - RAULINO DIAS DA SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos,Foi determinado ao autor que comprovasse a formalização de requerimento na esfera administrativa, suspendendo-se o feito por 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir. Devidamente intimado, decorreu o prazo sem manifestação, motivo pelo qual extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe, ficando autorizada a extração dos documentos originais por cópias, com exceção do instrumento de procuração. P.R.I.

**2008.61.06.004116-0 - FABIANO HENRIQUE DA SILVA SOUZA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

POSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, então, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela a importância de R\$ 4.429,55 [Cr\$ 22.512,00 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 771,42 x 1,9262 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a ago/2008 ou 92,62%) = R\$ 1.485,90 x 2,981038 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 219 meses ou 198,1028%) = R\$ 4.429,55], referente à correção monetária (44,80%) do mês de abril de 1990, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 7171-3, da agência 0353, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Não condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, posto que decaiu a parte autora de uma de suas pretensões, no caso da diferença do mês de janeiro/91. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004292-8 - ANTONIO AMARAL FILHO - ESPOLIO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a proposta de transação formulada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e aceita pelo autor (fl. 59), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, sCada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, sem ônus em custas remanescentes, considerando que foram recolhidas quando da propositura da ação. Transitada em julgado, aguarde-se por 10 (dez) dias a comunicação do depósito pela ré, da importância mencionada à fl. 59. Com o depósito, abra-se vista ao autor por 5 (cinco) dias. P.R.I.

**2008.61.06.004494-9 - ELIZABETH RODRIGUES (ADV. SP239117 JOSÉ VALDO MADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, então, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela a importância de R\$ 3.820,37 (três mil, oitocentos e vinte reais e trinta e sete centavos), referente à caderneta de poupança n.º 231209-5, da agência 0353, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios adotados pela parte autora nas planilhas de fls. 13/15. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2008.61.06.004754-9 - MARIA MADALENA POLETO VELASCO E OUTROS (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre os saldos das cadernetas de poupança n.º 8229-4, 29853-0, 8405-0, 26376-0 e 20692-9 e 3361-1.A diferença deverá ser atualizada com base nos índices aplicados na correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança, com substituição nos meses de março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente, pelos percentuais de 84,32% - 44,80% - 7,87 e 21,87% do IPC, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros capitalizados, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do crédito a menor, e os últimos, sem capitalização, a partir da citação (30.05.2008 - fl. 105), na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, que adoto.Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como no reembolso das custas processuais.

**2008.61.06.004836-0** - MARIA CELIA COVIZI COSTA (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar, tão-somente, a importância de R\$ 4.872,50 [Cr\$ 22.512,00 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 771,42 x 1,9262 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a ago/2008 ou 92,62%) = R\$ 1.485,90 x 2,981038 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 219 meses ou 198,1028%) = R\$ 4.429,55 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 4.872,50], referente à diferença de correção monetária do mês de abril/90, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 998-6, agência 0321, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004838-4** - MARIA VIVEIROS COVIZZI (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS E ADV. SP215106 CAROLINA COVIZI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar, tão-somente, a importância de R\$ 4.872,50 [Cr\$ 22.512,00 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 771,42 x 1,9262 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a ago/2008 ou 92,62%) = R\$ 1.485,90 x 2,981038 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 219 meses ou 198,1028%) = R\$ 4.429,55 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 4.872,50], referente à diferença de correção monetária do mês de abril/90, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 1512-0, agência 0321, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2008.61.06.005020-2** - SERGIO HENRIQUE BROCCETTO (ADV. SP076425 BENEDITO PEREIRA DA CONCEICAO E ADV. SP203786 FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido do autor de condenação da Caixa Econômica Federal a pagar a ele as diferenças da taxa progressiva de juros, por estarem prescritas, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como nas custas remanescentes. P.R.I.

**2008.61.06.005332-0** - EDVALDO BARRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 6.853,56 [NCz\$ 350,55 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 1.006,84 x 1,9262 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a ago/2008 ou 92,62%) = R\$ 1.939,39 x 3,212613 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 234 meses ou 221,2613%) = R\$ 6.230,51 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 6.853,56], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 1219.013.00010321.2, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2008.61.06.005334-3** - JOAO GONCALVES DIAS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a



Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 3.594,64 [NCz\$ 183,86 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 528,08 x 1,9262 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a ago/2008 ou 92,62%) = R\$ 1.017,19 x 3,212613 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 234 meses ou 221,2613%) = R\$ 3.267,85 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 3.594,64], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 1219.013.00008734.9, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005622-8** - JOSE RODRIGUES DE SA (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 2.419,04 [NCz\$ 123,73 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 355,37 x 1,9262 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a ago/2008 ou 92,62%) = R\$ 684,52 x 3,212613 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 234 meses ou 221,2613%) = R\$ 2.199,12 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 2.419,04], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 1219.013.00003853.4, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.007888-1** - CLAUDIO LESSI (ADV. SP153066 PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do C.P.C. Não condeno a parte autora em verba honorária, nem tampouco no pagamento de custas, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P.R.I.

**2008.61.06.008186-7** - JOSE CARLOS STEFANINI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP185690 RITA DE CASSIA HERNANDES PARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) de imediato pedido do autor de condenação da Caixa Econômica Federal a pagar a ele a diferença da taxa progressiva de juros, isso por força de prescrição trintenária para pleiteá-la. Extingo o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento nos arts. 219, 5º; 295, IV, e. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas remanescentes. P.R.I.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.06.010711-2** - IVONE MARIA ESTAMISLAU DA SILVA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Extinto o processo, sem resolução do mérito por falta de interesse de agir (fls.15/19), foi recebida a apelação da autora, sem reforma da decisão, e determinada a remessa à Superior Instância. Em sede de apelação, foi reformada parcialmente a decisão de indeferimento da petição inicial, determinando a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora postulasse o benefício junto ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornassem os autos para seu regular prosseguimento. Baixados os autos, foi a autora intimada a dar cumprimento a decisão monocrática, suspendendo-se o feito por mais 60 (sessenta) dias, para que postulasse o benefício junto ao INSS (fl.35). Decorrido o prazo de suspensão do feito, sem manifestação da autora, foi dada nova oportunidade a ela, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovasse nos autos o pedido administrativo, como decidido em sede de apelação. Devidamente intimada, deixou decorrer o prazo, sem cumprir a determinação, motivo pelo qual extingo por sentença o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c.c. 284, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe, ficando desde já autorizada a extração dos documentos, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. P.R.I.

**2007.61.06.002060-6** - SANTINA LANZA DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora SANTINHA LANZA DA SILVA, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por ser a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.06.002062-0** - FRANCISCA NESPOLO DE PAULO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado, no sentido de condenar o INSS a conceder à autora FRANCISCA NESPOLO DE PAULO, o benefício de Aposentadoria Rural por Idade n.º 142.890.221-7 (Espécie 41), a partir de 3.1.2007 (DIB), no valor de 1 (um) salário mínimo mensal. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (3.4.2007 - fl. 132). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. São José do Rio Preto, 15 de agosto de 2008

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.06.005329-0** - ELISETE CLAUDIA DE SOUZA POMPONIO (ADV. SP167092 JULIO CESAR ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

III - DISPOSITIVO Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, I e VI e 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios e sem condenação em custas, pois que beneficiária da assistência judiciária. Transitada em julgado esta decisão, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.06.008534-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0703493-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES) X AMERICO PINTO DE FREITAS FILHO E OUTROS (ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos pela União, devendo a execução prosseguir pela quantia de R\$ 634.166,42 (seiscentos e trinta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), para efeito de execução do julgado. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que ambas as partes restaram vencidas em parte de seus pleitos, são indevidos honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, traslade-se cópia da mesma para os autos principais e, em seguida, arquivem-se os autos.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.06.009449-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003863-1) MULTIPLAY COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP165544 AILTON SABINO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Vistos, Em sede de impugnação (feito n.º 2007.61.06.002664-5), foi alterado o valor dado à causa pela embargante, determinando-se, por conseguinte, a complementação das custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Devidamente intimada, não atendeu a embargante a determinação (fl. 117/verso), motivo pelo qual extingo por sentença o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c.c. 284, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe, ficando desde já autorizada a extração dos documentos, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Traslade-se cópia desta decisão para os autos 2006.61.06.003863-1. P.R.I.

#### **EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**98.0706871-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X AUGUSTO CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP126424 BENEDITO TRIGO DE ARRUDA REGO E ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**1999.03.99.116721-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA) X UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP129396 MARCELO CASALI CASSEB E ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO)  
Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2000.61.06.010848-5** - MARIA HELENA CAVENAGHI PEREIRA (ADV. SP059914 SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Homologo para que produza os regulares efeitos de direitos a desistência formulada pela União Federal, extinguindo a presente execução nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2001.61.06.000648-6** - EDGARD MARIANO COSIM E OUTROS (ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR E ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Vistos, Em face das transações celebradas entre os autores ARMANDO LONGO e FRANCISCO COOPE e a Caixa Econômica Federal, conforme comprovado à fl. 226, com a concordância expressa do patrono daqueles (fl. 231), homologo-as e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em relação a eles. Quanto ao autor ANTONIO DORIVAL RISSI, tendo a executada (Caixa Econômica Federal) cumprido a obrigação (fl. 226), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação a ele. Cumpra a ré o desbloqueio dos valores creditados na conta vinculada do autor, cujo levantamento fica condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. (Lei 8.036/90). Expeça-se alvará em nome do patrono dos autores para levantamento dos honorários sucumbenciais. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.06.011961-7** - NELSON JOAO PASSARIN (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)  
Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2004.61.06.011613-0** - ESTACIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 199/200 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.06.005152-7** - ROSEMIRO ARAUJO DE BRITO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP193754 RENATA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.06.005838-8** - LEANDRO BORIN (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão

**2005.61.06.006997-0** - IVANI TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 178/179 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.06.008752-2** - APARECIDA COMITRE DE OLIVEIRA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o pedido de desentranhamento requerido pela exeqüente, mediante substituição por cópia. Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial, em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Autorizo, desde já, a exeqüente a efetuar o levantamento dos valores junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução citada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2005.61.06.009949-4** - INACIO GOMES LAMERO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Autorizo, desde já, as partes efetuarem o levantamento dos valores junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução citada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2006.61.06.002325-1** - MAURICIA DA SILVA MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES E ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 155/156 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.06.007426-0** - MARIA DE FATIMA VIANA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.06.010719-7** - NADIME DAHER NASSIF (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 83/84 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.06.000498-4** - IRACEMA AFONSO CORREA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO - POSTO ISSO, tendo a executada cumprida a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.06.001585-4** - SEBASTIAO BISPO RAMOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 129/130 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2007.61.06.005575-0** - ARIADNE BELISA ROGGE (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor no valor acordado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.06.003052-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X VALDOMIRO ROSSI E OUTRO (ADV. SP103612 EDER DANIEL PEREIRA)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da execução requerida pela exequente às fls. 48/49, e declaro extinto o processo nos termos do art. 569 do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois não houve interposição de embargos à execução. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Palmeira DOeste-SP., para levantar a penhora efetuada no imóvel de matrícula n. 6.612 do CRI local, sendo que todas as custas para o cumprimento da carta será encargo da exequente. Transitada julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.06.007811-0** - NAIR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Noticiado o deferimento, via administrativa, do benefício perseguido na presente demanda (fls.31/32), reconheço falta de interesse de agir por parte da impetrante e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de ressarcimento das despesas para a propositura da demanda, por falta de amparo jurídico, bem como por ser incabível reembolso de despesas e condenação em ônus de sucumbência pela natureza da demanda, nos termos das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.06.007748-0** - DIVA MARINIS (ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor no valor acordado.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **Expediente Nº 1391**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.06.002799-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARIA APARECIDA MARTINUSSI JURADO E OUTROS (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Expeçam-se cartas precatórias para a citação das requeridas Maria Aparecida Martinussi Jurado, Marco Luiz Antonio Martinussi e Marcelo Martinussi, no endereço fornecido às fls. 280, conforme requerido pelo autor às fls. 295. Int.

**2008.61.06.004927-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X SUELI BERNADETI FLORENTINO ROMERA E OUTROS (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN)

Vistos, Cite-se o réu Antonio Ferreira Henrique, conforme requerido às fls. 150. Dilig.

**2008.61.06.004929-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X LITERIO JOAO GRECO (ADV. SP073691 MAURILIO SAVES) X ANTONIO FERREIRA HENRIQUE E OUTRO (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A

Vistos, Expeça-se mandado de citação do requerido Antonio Ferreira Henrique, como requerido às fls. 978. Dilig.

**2008.61.06.005547-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X ANTONIO CORREIA DE VASCONCELOS (ADV. SP164205 JULIANO LUIZ POZETI)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.06.005247-4** - CREUSA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Visto.Designo o dia 05 de novembro de 2008, às 18h30min, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

#### **USUCAPIAO**

**2008.61.06.004016-6** - ELAIDIO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO

Vistos, Dê-se ciência da certidão do Oficial de Justiça Avaliador de fls. 126. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

## **MONITORIA**

**2003.61.06.007664-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ADAUTO APARECIDO FELTRIN E OUTRO (ADV. SP119389 JOSE ROBERTO CALHADO CANTERO E ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP147126 LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

**2007.61.06.003435-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X WISSAN KAMAL MARTIN MUSSI (ADV. SP170239 BENEDITO APARECIDO RIBEIRO CORRÊA)

Vistos, Designo audiência de conciliação para o dia 07 de novembro de 2008, às 18h20m. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

**2007.61.06.003679-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X PAULA FERNANDA SOLLEIRA (ADV. SP219919 ANDRESSA JUNQUEIRA VILELA) X LAERTE NIVALDO ARANHA E OUTRO (ADV. SP076881 ANTONIO ERNICA SERRA)

Vistos, Designo audiência de conciliação para o dia 07 de novembro de 2008, às 18h00m. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

**2007.61.06.004111-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELVIRA PANTALEAO DE OLIVEIRA (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO) X ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO)

Vistos, Designo audiência de conciliação para o dia 07 de novembro de 2008, às 17h20m. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

**2007.61.06.004193-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X MIRIAN CRISTINA BERTO

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 84 (deixou de citar a requerida), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2007.61.06.004200-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GISLAINE DA SILVA GARDINI E OUTROS (ADV. SP168954 RENAN GOMES SILVA)

Vistos, Verifico pelo documento de fls. 162, que a inscrição nos cadastros de inadimplentes do nome do requerido Fernando Mario Fernandez Fontalvo foi referente ao contrato 012403531850004 de CDC. O contrato em discussão nestes autos é referente ao Contrato do FIES nº. 24.0353.185.0004094-71. Assim, indefiro o pedido de fls. 159. Int.

**2007.61.06.004211-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X MARCO ORLANDO DE GOUVEIA AZEVEDO (ADV. SP026358 APPARECIDO JULIO ALVES) X MARIA MANUELA DE GOUVEIA AZEVEDO (ADV. SP026358 APPARECIDO JULIO ALVES)

Vistos, Designo audiência de conciliação para o dia 07 de novembro de 2008, às 17h00m. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

**2007.61.06.004406-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CLAUDIA MARIA DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP237475 CLAUDIA MARIA DE ARRUDA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

**2007.61.06.004429-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X FABIANA BONIL DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP104156 MILTERMAI ASCENCIO SANCHES E ADV. SP104443 FELIPE CARUSI NETO E ADV. SP134875 AILTON ANGELO BERTONI)

Vistos, Designo audiência de conciliação para o dia 05 de novembro de 2008, às 17h30m. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

**2007.61.06.006823-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FERNANDO GIOVANELLI DO NASCIMENTO (ADV. SP204236 ANDRÉ LUIS GUILHERME)

Vistos, Designo audiência de conciliação para o dia 07 de novembro de 2008, às 17h40m. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

**2008.61.06.000322-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALESSANDRO APARECIDO DE ALMEIDA GAMERO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Dilig.

**2008.61.06.006675-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLOVIS RAMALHO

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 26. (deixou de citar a requerida), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.007915-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDA CRISTINA MARQUES E OUTRO

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da AUTORA. Decorrido o prazo sem a AUTORA retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.007933-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULA BALASTEGUIM PASIANI

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da AUTORA. Decorrido o prazo sem a AUTORA retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.008560-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO FABRIGA FERREIRA E OUTRO

Vistos, Cite-se e intime-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.06.006242-2** - OSMIR GAMA OLIVEIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ante a petição do perito e a informação da mudança de endereço do autor, intime-se, novamente, o perito para designar nova data para realização de perícia no autor. Int.

**2006.61.06.008090-8** - MARIA VIEIRA SERENI (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, comprove a implantação do benefício para a autora. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe de Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Maria Vieira Sereni e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos

Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.004620-6** - ISALTINA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Levinio Quintana Junior, nomeado às fls. 99, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

**2007.61.06.006347-2** - ANTONIO PEREIRA SILVA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe de Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Antonio Pereira Silva e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar o benefício previdenciário de assistência social. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.009744-5** - SEBASTIANA MEDEIROS PEREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Alberto da Fonseca, nomeado às fls. 45, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Arbitro, ainda, os honorários do Dr. Levinio Quintana Junior, nomeado às fls. 97, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeçam-se as solicitações de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

**2008.61.06.000913-5** - ADHEMAR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ante a informação supra, intime-o, novamente, para entregar o laudo em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência e ser destituído como perito nos autos. Int.

**2008.61.06.000925-1** - LUIZA PEREIRA DE SOUZA SIMOES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ante a informação supra, intime-o, novamente, para entregar o laudo em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência e ser destituído como perito nos autos. Int.

**2008.61.06.001013-7** - AVELINO INACIO FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 100/106, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.001311-4** - LOURDES ALVES LISBOA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 105/109, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.



**2008.61.06.001504-4** - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Alberto da Fonseca, nomeado às fls. 60, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

**2008.61.06.001914-1** - CLEIDE GARCIA DA SILVA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.06.004161-4** - ROSIMEIRE FERREIRA LIMA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Alberto da Fonseca, nomeado às fls. 32, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

**2008.61.06.005381-1** - FLORA TOMOKO HANAI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 61/64, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.008258-6** - JAIME ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benéficos da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela.. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 6 de outubro de 2008, às 15:00 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

**2008.61.06.008377-3** - JULIA BARROSO STEGANI (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela. Anote-se. Remeta-se os autos suplementares que acompanham o feito ao SEDI para distribuição por dependência a estes, apensando-se posteriormente. Requeira a autora o que de direito. Intime-se.

**2008.61.06.008445-5** - MARIA MARTINS ARNAR (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Concedo à autora os benéficos da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela. Defiro a prioridade de tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 10741/2003. Afasto a prevenção apontada às fls. 13, por ser outra a causa de pedir entre as demandas. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 05 de novembro de 2008, às 17:40 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se a CEF. Intimem-se.

**2008.61.06.008471-6** - LINDALVA MALHEIROS BRITO MASTROLDI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 05 de novembro de 2008, às 14:50 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive a autora para depoimento pessoal. Int. e Dilig.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.06.006758-5** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Vistos, Para o cumprimento do ato deprecado, nomeio como perito judicial, o Dr. LUIZ FERNANDO HAIKEL, com consultório na rua Ondina, 232 - Redentora, tel. 3235-3544, e-mail: hmmedicinadotrabalho@hotmail.com, especialista em neurocirurgia, independentemente de compromisso. Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 10 (dez) dias, após a realização da perícia. Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intime-se o Diretor do C.D.P. de São José do Rio Preto-SP., para a apresentar o preso Ricardo Martins Lopes Victor, RG. nº. 18.097.684-9-SSP/SP. e CPF. nº. 073.227.498-20 ao consultório do perito nomeado. Intime-se, ainda, o preso para ser submetido à perícia. Intimem-se. São José do Rio Preto, 19 de agosto de 2008.

## **CARTA ROGATORIA**

**2008.61.06.004791-4** - MINISTRO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Vistos, Ante a resposta do e-mail de fls. 157, officie-se ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 1º Subdistrito de São José do Rio Preto-SP, para encaminhar a este Juízo a certidão de óbito do de cujus Carmo Maonel Ribeiro, cujo óbito foi lavrado no Livro C, às fls. 203, sob o nº. 065433. Dilig.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.06.004977-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.000725-0) ELETRO DINAMO LTDA E OUTROS (ADV. SP218533 GLAUCIO ROGÉRIO GONÇALVES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME)

Visto.Designo o dia 05 de novembro de 2008, às 17h50min, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

**2008.61.06.005006-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004238-2) HB MAT/ P/ CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP227341 MARCELO AUN BACHIEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0701567-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SOUBHIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre o ofício da receita federal, juntado às fls. 172. (as declarações de renda que menciona o ofício, foram juntadas em pasta própria da Secretaria, devendo a parte solicitar vista, podendo fazer anotações, mas não será permitida cópia, em razão do sigilo fiscal). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2007.61.06.004134-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO MARCELO DEL FITO E OUTRO

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 144 verso e 145 (citou e penhorou bens dos executados), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2007.61.06.005743-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MULTI HIDRAULICA LTDA E OUTROS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da exequente. Decorrido o prazo sem a exequente retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.000134-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X M A FABRICA DE LAJES ITAJOBÍ LTDA ME E OUTROS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da exequente. Decorrido o prazo sem a exequente retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.06.008455-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004926-1) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008456-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004934-0) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008457-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004927-3) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD

ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008458-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004942-0) JOSE FAUSTINO BORGES (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008459-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004920-0) ANGELO BATISTA MARIN E OUTRO (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

#### **PETICAO**

**2008.61.06.008489-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.008377-3) JULIA BARROSO STEGANI (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista que não houve neste feito início da execução da sentença, archive-o. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.06.002268-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP268039 EDSON ANTONIO DE JESUS E ADV. SP265264 CLAUDINEI APARECIDO SILVA)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 3 de setembro de 2008, às 18:00 horas, determinando o comparecimento das partes. Int.

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1042**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.06.008365-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X AGOSTINHO BARCELOS SOBRINHO (ADV. SP227089 WILTON LUIS DE CARVALHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Mantenho a decisão agravada pelo MPF por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.06.008511-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ODELIO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP200651 LEANDRO CESAR DE JORGE) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Tendo em vista o que ficou decidido às fls. 383/386 e o pedido do co-réu Odélio Antônio de Lima de fls. 396/397, manifeste-se o IBAMA sobre a possibilidade de auferir a medida solicitada diretamente na propriedade objeto da presente ação, para que possa cumprir a tutela inibitória concedida. Intimem-se.

**2007.61.06.008829-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ODILIO VIEIRA DE MEDEIROS X DENISE DE SOUZA SILVA X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.06.008873-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ANGELO POLVERES (ADV. SP073046 CELIO ALBINO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Mantenho a decisão agravada pelo MPF por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se o MPF sobre a contestação do co-réu Ângelo Polveres de fls. 129/140. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao co-réu acima nominado.

**2008.61.06.002730-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ANTONIO VIANA (ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

As preliminares levantadas pelos réus serão apreciadas na sentença. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2008.61.06.002933-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ALVANIR SEBASTIAO VENTURA (ADV. SP035662 JOSE DE LA COLETA) X ANTONIO CARLOS TAFARI (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES) X LAVINIO DONIZETTI PASCHOALAO (ADV. SP035093 MARIA APARECIDA PASQUALAO E ADV. SP138023 ANDREIA RENE CASAGRANDE) X JOSE MARIA FUCCI E OUTRO (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

As preliminares levantadas serão analisadas na sentença. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Por fim, mantenho a decisão agravada pelo MPF por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.06.009617-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X LUIZ FERNANDO CARNEIRO (ADV. SP092386 PEDRO ANTONIO DINIZ) X GIOVANNI BAPTISTA DA SILVA JULIO E OUTRO (ADV. SP223336 DANILO DIONISIO VIETTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.06.008608-7** - SILVANIR LANJONI E OUTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Pretendem, os autores, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela que impeça a Caixa Econômica Federal de incluir seus nomes em cadastros de inadimplentes enquanto discutem, neste feito, as cláusulas contratuais que reputam abusivas e ilegais. Cumulam pedido de consignação em pagamento das prestações no valor que entendem devido. De acordo com as disposições do art. 273, do Código de Processo Civil, O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Portanto, mais do que numa medida cautelar - cujo escopo maior é resguardar a eficácia de uma decisão judicial futura - permite-se, com tal instituto, que os efeitos de uma provável decisão judicial favorável ao requerente possam ser usufruídos desde o início da ação, bastando, para tanto, que o Juiz se convença da verossimilhança de suas alegações e da presença de algum dos demais requisitos acima reproduzidos. Evidente, assim, o escopo de conceder aos cidadãos um provimento que lhes permita a rápida fruição de seu direito, quando este for patente e tal característica puder ser avaliada, pelo menos num primeiro momento, sem a necessidade de novos elementos de prova. Entretanto, na hipótese vertente, tenho como inviável a antecipação pretendida pela Parte Autora. E isso justamente porque não há uma comprovação inicial, estreme de dúvidas, de que a súplica formulada esteja em harmonia com o Direito, recomendando-se, no caso, a formação do contraditório e, eventualmente, a juntada de novos elementos de convicção, no curso do processo, para que, somente depois, seja possível uma conclusão segura e precisa a respeito da matéria ora deduzida. De fato, numa primeira análise, não há como considerar verossímeis os argumentos e tampouco os cálculos apresentados unilateralmente pela Parte Autora, pugnano pelo reconhecimento de abusos ou desvios nas cláusulas do contrato descrito na exordial e pela redução das prestações mensais, até mesmo porque, na ocasião em que foi celebrada a avença, aceitou seus termos e todos os encargos decorrentes. Nesse sentido, já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O DEPÓSITO DE PRESTAÇÕES DE MÚTUO HIPOTECÁRIO CONFORME VALORES MENSIS QUE OS MUTUÁRIOS ENTENDEM DEVIDOS - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA A RESPEITO DO CÁLCULO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. Não se pode confiar sem ressalvas em cálculo UNILATERAL do mutuário feito em metodologia que discrepa das cláusulas contratuais (pacta sunt servanda) do mútuo hipotecário que acham-se em vigor, para o fim de impor ao credor hipotecário o seu recebimento com prejuízo da execução da hipoteca. 2. Reza o 1º do art. 585 do CPC que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução sendo que o pacto de mútuo pelo SFH com garantia hipotecária pode ser executado na forma especial do DL 70/66 o qual foi considerado constitucional pelo STF. 3. Há incompatibilidade entre

necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação do autor impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o fumus boni iuris (STJ, REsp. nº 265.528/SP, DJ 25/8/2003, pág. 271).4. Na relação de consumo - como é aquela que envolve as partes do mútuo hipotecário regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - pode haver a inscrição dos nomes de consumidores inadimplentes nos órgãos de serviços de proteção ao crédito - art. 43 da Lei nº 8.078/90. 5. Agravo de instrumento improvido.(TRF 3ª Região - AG 163269 - Rel. Des. Fed. Johanson de Salvo - DJU de 03/02/2003, pág. 101)Isto posto, nesta fase de cognição sumária, concluo pela ausência de plausibilidade ou verossimilhança do direito, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela estampado na exordial. Por outro lado, defiro a realização do depósito como requerido na inicial.Cite-se a ré para levantar o depósito ou apresentar contestação e manifestar seu interesse em eventual conciliação com os autores.Intimem-se.

#### **MONITORIA**

**2001.61.06.000803-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDA REGINA MARCILIO DELARCO (ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Defiro o requerido pela CEF-exequente às fls. 219/232.Providencie a executada-requerida o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.Intime(m)-se.

**2004.61.06.010730-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X PAULO RODRIGUES TORRES

Antes de apreciar o pedido da exequente-CEF de fls. 70/73, apresente planilha atualizada da dívida, no prazo de 20 (vinte) dias, requerendo a intimação do devedor para pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor devido, nos termos do art. 475, J, do CPC..Pa 1,10 Intime-se.

**2006.61.06.006606-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MILVER MOISES ITAMAR MARTINS PASCHOAL (ADV. SP027291 ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL E ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS)

Tendo em vista as petições da Requerente de fls. 104 e do Requerido de fls. 106, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para finalização do eventual acordo.Decorrido o prazo acima estipulado, abra-se vista à CEF para requerer o que de direito.Intimem-se.

**2007.61.06.001653-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DPA RIO PRETO LTDA ME E OUTROS

Ciência à Requerente das informações apresentadas pela Receita Federal do Brasil às fls. 56, devendo, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.Intime-se.

**2007.61.06.007527-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELISANGELA CRISTINA TEIXEIRA GUIMARAES E OUTROS

Manifeste-se a Autora sobre o documento juntado às fls. 97 (provável endereço de 02 requeridos), requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.06.011399-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO CESAR BATISTA E OUTRO

Tendo em vista o novo endereço fornecido às fls. 47, providencie a Requerente o recolhimento das custas de distribuição e diligência da Justiça Estadual de Votuporanga/SP., uma vez que o ato deprecado será realizado naquela Comarca.Cumprido o acima determinado, expeça-se Carta Precatória, nos termos em que determinado às fls. 29Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.018304-4** - ALCOESTE DESTILARIA FERNANDOPOLIS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifeste-se a Autora sobre as informações apresentadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil de fls. 267, no prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se.

**2000.61.06.012654-2** - UNIDADE RADIOLOGICA DE VOTUPORANGA S/C LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o requerido pela União-exequente às fls. 445/446.Providencie a Autora-executada o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.Intime(m)-se.

**2001.03.99.057471-6** - FLORENCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 355/358, concordando com os valores apresentados, requeira a Autora a expedição de Ofício Requisitório, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, entenderei que concorda com a expedição do requisitório, ou, havendo requerimento expresso para expedição, em qualquer dos casos, expeça-se o Ofício Requisitório, devendo o feito aguardar em Secretaria o pagamento. Intime(m)-se.

**2002.61.06.005914-8** - APARECIDA SIMOES VEIGA E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Torno sem efeito a determinação contida às fls. 178. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora acerca do prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo para aguardar provocação da parte autora. Intime(m)-se.

**2002.61.06.011623-5** - ROBERTO AUGUSTO BRESCHI E OUTRO (ADV. SP125506 FERNANDO RODRIGUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Manifestem-se os Autores sobre a petição e depósito realizados pela CEF às fls. 241/243, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, requeira a expedição de Alvará de Levantamento. Sendo requerido, expeça-se Alvará de Levantamento, intimando-se para retirada e levantamento da verba, no prazo de vencimento do alvará expedido. Nada mais sendo requerido, venham os autos concluso para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

**2002.61.06.012351-3** - JOSE AUGUSTO DE CAMARGO GABAS (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pelo Autor às fls. 160/161 e concedo mais 10 (dez) dias de prazo para manifestação. Intime-se.

**2003.61.06.010592-8** - CLINICA MEDICA QUEIROZ DE ARRUDA LEITE S/C LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Defiro o requerido pela União-exequente às fls. 222/223. Providencie a Autora-executada o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

**2003.61.06.011007-9** - RUBENS CARRILLI (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO RICARDO DE OLIVEIRA C. REIS)

Defiro a habilitação de herdeiros de fls. 109/115, tendo em vista a concordância do INSS às fls. 119. Ao SEDI para excluir o Autor-falecido e incluir em seu lugar a Sra. Annita Therezinha Fontana (CPF nº 194.492.588-05 e RG nº 3.888.482 - docs. às fls. 112). Ante a substituição processual e em virtude do depósito de fls. 107, autorizo o levantamento da verba pela nova Autora acima qualificada, sendo desnecessária a expedição de Alvará, bastando ser remetida cópia desta decisão para o saque. Oficie-se ao Juízo Sucessório (ver fls. 121), informando o saldo que será pago diretamente à viúva, pensionista e sucessora direta do benefício previdenciário do de cujus (remeter cópia de fls. 107). Levantada a verba e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2003.61.06.012454-6** - DAIR APARECIDA DE SOUZA COSTA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste- a co-Autora Júlia do Amaral Gonçalves sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 231/232), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

**2003.61.06.012539-3** - ESTANISLAU BOARETTO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 180/181), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

**2003.61.06.012552-6** - CLEIDE SALVETI GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 180/181), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Defiro o requerido pelos Autores às fls. 176 e concedo mais 30 (trinta) dias de prazo para manifestação. Intime(m)-se.

**2003.61.06.013494-1** - WALTER GAVA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 121/122 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.06.003467-7** - JOSIANE CRISTINA HENRIQUE (ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2005.61.06.001626-6** - VALDECI CANDIDA ALVES (ADV. SP200001 VAGNER VICENTIN E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Verifico que a Parte Autora já levantou a(s) verba(s) depositada(s) às fls. 93/95, conforme documentos juntados às fls. 99/101. Diga(m) se há algo mais a ser requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

**2005.61.06.009828-3** - ANA TEREZA BRAMBILA (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a Autora sobre a petição e depósito efetuados pela ré-CEF às fls. 72/74. Havendo concordância, deverá requerer a expedição de Alvará de Levantamento. Sendo requerida a expedição, deverá a Secretaria expedir o alvará, intimando-se para retirada e levantamento da verba, dentro do prazo de validade. Após, com a juntada de cópia liquidada do Alvará expedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

**2006.61.06.000772-5** - JANDIRO CACIATORE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 53/54: Sendo assim, para evitar possível e futura arguição de nulidade, em prejuízo da própria parte autora, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, após anotações e devida baixa. Intimem-se.

**2006.61.06.001231-9** - SONIA MARIA PRATA FERREIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Comprove a Autora, através de documentos, as informações de fls. 293/294, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2006.61.06.001336-1** - JOSE DE LIMA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos juntadas às fls. 156/158, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2006.61.06.003900-3** - NELSON CASAGRANDE (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, dos laudos periciais de fls. 292/302 e 304/327.No mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

**2006.61.06.004603-2** - GUSTAVO QUEIROZ DE LIMA (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória juntada às fls. 217/255 (oitiva da Testemunha Salvador Souza Pires). Após, aguarde-se, conforme determinado na parte final da decisão de fls. 209.Intimem-se.

**2006.61.06.006797-7** - LUIZ CARLOS MORO MOLAS - INCAPAZ (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação do INSS, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Vista ao autor para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2006.61.06.007820-3** - PAULA BALASTEGUIM PASIANI (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2006.61.06.009635-7** - SAMUEL ANTONIO ROSA - INCAPAZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação do INSS, em ambos os efeitos.Vista à parte autora para contra-razões.Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime(m)-se.

**2006.61.06.009939-5** - IVONNE MARIA AFFINI PEREZ (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 58/66, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

**2007.61.06.000325-6** - SEBASTIAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP220077 ANGELICA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se os autores sobre a petição e depósito realizados pela ré-CEF às fls. 99/101, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância, requeira a expedição de Alvará de Levantamento.Sendo requerido, expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 101, intimando-se para retirada e levantamento do Alvará expedido.Nada mais sendo requerido e juntada cópia liquidada do Alvará, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

**2007.61.06.000608-7** - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS ENCARNACAO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência à Parte Autora da petição de fls. 164 e dos documentos juntados pelo INSS às fls. 165/166 e 168, onde informa o restabelecimento do benefício, objeto da presente ação.Tendo em vista a petição do INSS de fls. 162/163, certifique a Secretaria a data do trânsito em julgado da sentença como sendo o dia 13/06/2008 (data do protocolo da petição de fls. 162).Após, intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

**2007.61.06.000947-7** - ADENILZA DE JESUS NUNES (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)



O pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação de sentença, conforme fls. 126. Cumpra a Secretaria o determinado às fls. 159. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.06.001097-2** - SALUA NASSAR PAIVA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre a petição e depósito realizados pela ré-CEF às fls. 60/62, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, requeira a expedição de Alvará de Levantamento. Sendo requerido, expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 62, intimando-se para retirada e levantamento do Alvará expedido. Nada mais sendo requerido e juntada cópia liquidada do Alvará, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

**2007.61.06.001188-5** - JORGE NASSAR FRANGE (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre a petição e depósito realizados pela ré-CEF às fls. 92/94, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, requeira a expedição de Alvará de Levantamento. Sendo requerido, expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 94, intimando-se para retirada e levantamento do Alvará expedido. Nada mais sendo requerido e juntada cópia liquidada do Alvará, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

**2007.61.06.002994-4** - APARECIDA CATHARINA DA SILVA CALCIOLARI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2007.61.06.004471-4** - NATALINA PELEGRINI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela antecipação da tutela (fls. 102), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**2007.61.06.005244-9** - ILDA BRUNO SANTANA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

O pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. Intime-se o réu do despacho de fls. 85. Intimem-se.

**2007.61.06.005425-2** - ALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS E ADV. SP130268 MAURO FERNANDES GALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2007.61.06.005542-6** - MAYSIA ALAHMAR BIANCHIN (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença, providencie(m) o(a)s autor(a)(es) a memória discriminada e atualizada do(s) seu(s) crédito(s), requerendo o cumprimento do julgado, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, ambos do CPC. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005765-4** - DARCY RIBEIRO MARTINS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença, providencie(m) o(a)s autor(a)(es) a memória discriminada e atualizada do(s) seu(s) crédito(s), requerendo o cumprimento do julgado, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, ambos do CPC. Intime(m)-se.

**2007.61.06.006266-2** - DORISDEY SIMOES DE MEDEIROS - INCAPAZ (ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO E ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 116: Ciência à autora da implantação do benefício. Recebo a apelação da parte autora (fls. 112/114) em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foi concedida a tutela específica, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Vista ao INSS para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.006458-0** - ODETE BERTASSO PANDINI (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação. (...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926). Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.006568-7** - CELINA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP205325 REGIANE AMARAL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Estendo os benefícios da justiça gratuita deferida às fls. 18 aos demais solicitantes de fls. 25/39. Antes de apreciar o pedido de inclusão destes solicitantes, determino: 1) Que sejam juntados os originais dos documentos de fls. 36/39, relativos aos Srs. Edgar de Oliveira Santos e Gilson de Oliveira Santos. 2) Que sejam juntados os documentos de identidade e do CPF de todos os solicitantes (cópias). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das determinações, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

**2007.61.06.006587-0** - ROBERTO STEFANI - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 120: Ciência ao autor da implantação do benefício. Recebo a apelação da parte autora (fls. 112/118) em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foram antecipados os efeitos da tutela, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Vista ao INSS para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.006766-0** - ESTER DJANIRA CRISTINA CORREA - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação do INSS (fls. 126/134) em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foi concedida a tutela específica, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Vista ao(a) autor(a) para contra-razões. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme tutela específica concedida. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.006888-3** - MARCIA MARIA PESSINI (ADV. SP145088 FERNANDO JOSE SONCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.06.007119-5** - JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP225370 WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência ao Autor da petição e documento juntado às fls. 62/63, devendo, se for o caso, apresentar o número correto da conta de poupança objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Promova a Secretaria, nos autos e no sistema processual, a informação de que o processo corre em segredo de justiça (sigilo relativo ao documento apresentado pela CEF às fls. 63). Intimem-se.

**2007.61.06.007177-8** - IRACI OLIVO TINARELLI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro o pedido do INSS às fls. 130. Oficie-se, conforme requerido. Após a juntada da cópia do prontuário médico, abra-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.61.06.007443-3** - LEANDRO DA SILVA ANDREAZZI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as apelações da ré-CEF de fls. 148/159 e do Autor de fls. 161/168, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.06.007547-4** - DAECY ALVES DE CASTRO (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 66/85. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2007.61.06.007853-0** - ZILDA MARIA ALVINO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista as informações contidas no laudo pericial de fls. 66/90 e nos documentos que acompanham a contestação (fls. 36/40), determino a realização de perícia na área de psiquiatria a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Paulo Ramiro Madeira, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse das partes, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Intimem-se.

**2007.61.06.008555-8** - VALDIR MARCONATO DA SILVA (ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO E ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 94: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 08 de outubro de 2008, às 17:45 horas. Intimem-se.

**2007.61.06.009479-1** - JOAO MAIA GARCIA TELLES E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em relação à conta do co-autor Milton Bersi, em face do alegado e comprovado às fls. 160/162, considero sanada a

irregularidade apontada às fls. 153. Já em relação à conta da co-autora Feliciano de Freitas Moreira, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar, nos termos em que determinado às fls. 153. Intime(m)-se.

**2007.61.06.009768-8** - JOSIAS GERMANO DA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Fls. 84: Ciência às partes da audiência designada para o dia 09 de dezembro de 2008, às 14:05 horas, na 1ª Vara Judicial da Comarca de Olímpia, para oitiva das testemunhas. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011077-2** - ROBERTO BITTAR (ADV. SP229769 LEANDRO DA SILVA SANTOS E ADV. SP079731 MARISA NATALIA BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a petição do INSS de fls. 43, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença como sendo o dia 05/06/2008, conforme consta na data do protocolo da referida peça. Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para REVISAR o benefício do(a)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011455-8** - MIGUEL SANCHES (ADV. SP135029 ALCINO FELICIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Cumpra o Autor a parte final do despacho de fls. 512, ou seja, retire no balcão da Secretaria os documentos desentranhados, conforme certidão de fls. 401. Quanto à preliminar de intempestividade alegada na réplica, deverá o Autor observar a certidão de fls. 61. Finalmente, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011457-1** - PAULO SERGIO TREVISAN DOS SANTOS (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP136390 MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011828-0** - SIDNEY DE ASSIS MORELLI - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 158: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 17 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000835-0** - JOAO ALUIZIO COLOGNESI JUNIOR (ADV. SP240095 BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência ao Autor da petição e documentos (extratos de poupança) juntados pela ré-CEF às fls. 91/133, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação ou decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime(m)-se.

**2008.61.06.001719-3** - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) das planilhas do CNIS juntadas pelo INSS (fls. 75/76). Fixo os honorários do perito médico, Dr. Jorge Adas Dib, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime(m)-se.

**2008.61.06.001898-7** - CONCEICAO CONSTANTINA LOPES E OUTROS (ADV. SP209269 FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação. (...) (AC

200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.002513-0** - JEFFERSON WILLIAN PAQUIONE - INCAPAZ (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Diante da manifestação do INSS às fls. 77, desnecessária a realização da perícia médica.Fixo os honorários da assistente social, Sra. Jane Regina Qualva Coelho Macedo, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento.Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, suas alegações finais, através de memoriais, começando pela parte autora.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2008.61.06.003704-0** - ELZA APARECIDA MOURA LOURENCO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.003798-2** - VERA LUCIA PEREZ VALADARES (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 62: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se.

**2008.61.06.004291-6** - MARIA CELIA DE SOUSA CAMARGO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.004722-7** - SIRLEY ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP256758 PEDRO CEZARETTE NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Ciência ao(a) autor(a) da contestação (fls. 57/65). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 67/71. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2008.61.06.004730-6** - ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218744 JANAINA DE LIMA GONZALES E ADV. SP224768 JAQUELINE DE LIMA GONZALES E ADV. SP234037 MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 142/145. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2008.61.06.005601-0** - ADAIR ORIVER GOMES (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP151527E RHAFAEL AUGUSTO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o alegado pelo Autor às fls. 96, bem como o que constou na certidão de fls. 97, não assiste razão ao Requerente em suas alegações. Inobstante o determinado às fls. 94, verifico que existem outros documentos nos autos que podem substituir a(s) CTPS(s), portanto, determino a citação do INSS (deverá ser intimado do deferimento da gratuidade). Sendo encontrada(s) a(s) CTPS(s), poderá(ão) ser juntada(s) no presente feito, a qualquer tempo. Intime(m)-se.

**2008.61.06.006321-0** - JULIA MENDES PINTO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido de revisão do benefício de pensão por morte, oriundo de acidente de trabalho, conforme se verifica às fls. 12/13. Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição da República, considerando o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, as demandas oriundas de acidentes de trabalho (auxílio doença acidentário, aposentadoria por invalidez acidentária, pensão por morte acidentária e as respectivas revisões dos benefícios citados) são da competência absoluta da Justiça Estadual. Neste sentido, cita-se, e.e., o precedente abaixo: Ementa PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A competência para julgar o restabelecimento do benefício de pensão por morte, decorrente de acidente de trabalho, é da Justiça Comum Estadual. 2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo/RS, o suscitante. (SJT - CC 44260 - 3ª Seção - Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - DJ 13/12/2004, pág. 214. Sendo assim, para evitar possível e futura arguição de nulidade, em prejuízo da Parte Autora, determino a remessa dos Autos a uma das Varas Cíveis da Justiça do Estado, nesta Comarca, após baixa e anotações necessárias. Intime-se.

**2008.61.06.006583-7** - KIOKO TIBA SAKURAI (ADV. SP214232 ALESSANDRO MARTINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que na procuração de fls. 07 não constam poderes para a declaração de pobreza, de modo que, pretendendo a autora a gratuidade, promova em dez dias, a outorga de tais poderes ou junte declaração de que não pode arcar com as despesas processuais. Intime-se.

**2008.61.06.006705-6** - ANTENOR GONZAGA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria por invalidez acidentária, oriundo de acidente de trabalho, conforme se verifica às fls. 21. Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição da República, considerando o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, as demandas oriundas de acidentes de trabalho (auxílio doença acidentário, aposentadoria por invalidez acidentária, pensão por morte acidentária e as respectivas revisões dos benefícios citados) são da competência absoluta da Justiça Estadual. Neste sentido, cita-se, e.e., o precedente abaixo: Ementa PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A competência para julgar o restabelecimento do benefício de pensão por morte, decorrente de acidente de trabalho, é da Justiça Comum Estadual. 2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo/RS, o suscitante. (SJT - CC 44260 - 3ª Seção - Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - DJ 13/12/2004, pág. 214. Sendo assim, para evitar possível e futura arguição de nulidade, em prejuízo da Parte Autora, determino a devolução dos Autos para a 8ª Vara Cível da Justiça do Estado, nesta Comarca, devendo aquele Juízo (competente), analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime(m)-se.

**2008.61.06.007832-7** - HENRIQUE SOARES ADAO (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Promova o Autor emenda à inicial, uma vez que houve uma confusão com o

pedido e a causa de pedir (inclusive menciona às fls. 09 ...Mais uma vez, sofreu o titular da conta, hoje falecido... - mais adiante às fls. 10 ... Porém o Agente Operador do FGTS..., e, às fls. 11 menciona diversas vezes o FGTS e no final menciona a poupança), portanto, deverá emendar esclarecendo se o Autor continua vivo, e se a ação proposta é sobre conta de poupança ou sobre conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Deve, inclusive, se for o caso, mudar o nome dado à ação às fls. 02 AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DO FGTS C/C COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.Intime-se.

**2008.61.06.007834-0** - FLORENTINO PRIMO DE CARVALHO (ADV. SP268076 JEAN STEFANI BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita.Designo o dia 05 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime-se o autor para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Pretendendo a produção de prova testemunhal, apresentem as partes o rol das testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias.Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.06.007901-0** - BERENICE MARQUES RODRIGUES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a presente ação diz respeito a pedido cujo mérito foi anteriormente apreciado pelo Juízo da 1ª Vara Federal local, no feito nº 2006.61.06.008527-0, indicado no termo de fls. 70, remetam-se os autos ao Sedi para redistribuição à 1ª Vara desta Subseção.Intime-se.

**2008.61.06.007907-1** - RUBENS MARCONDES (ADV. SP136390 MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o(a)(s) autor(a)(es) recolheu(ram) as custas indevidamente, em outro Banco, conforme guia DARF juntada às fls. 27/28, sendo que a Lei nº 9.289 de 04/07/1996, em seu art. 2º, determina que as mesmas devem ser recolhidas OBRIGATORIAMENTE nas Agências da CEF. Destarte, deve(m) o(a)(s) requerente(s) providenciar o pagamento das custas processuais de maneira correta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito.Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar o autor, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 20.Finalmente, providencie o Autor emenda à inicial especificando todos os índices que serão pleiteados na inicial, uma vez que às fls. 16, na parte DO PEDIDO faz um pedido genérico de ...atualização monetária.... Deverá, também, na emenda, esclarecer o pedido de exibição de extratos, uma vez que às fls. 22/25 apresenta alguns e às fls. 19 demonstra os cálculos. Ambos os esclarecimentos/emenda devem ser explicitados pelo Autor, para que este Juízo possa verificar a eventual prevenção de feitos, conforme termo de fls. 29 e documentos juntados às fls. 31/52.Inobstante o cumprimento pelo Autor das determinações acima, solicite-se ao Juizado Especial Federal de Catanduva/SP., através de meio eletrônico, os índices (todos) pleiteados no feito nº 2007.63.14.001946-7, informando se houve a desistência de algum índice e se referida desistencia foi deferida pelo Juízo.Intime-se.

**2008.61.06.007952-6** - MARIA RIBEIRO DE JESUS DE SOUZA (ADV. SP156288 ANDRÉ LUIZ BECK E ADV. SP190192 EMERSOM GONÇALVES BUENO E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita.Designo o dia 05 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC).Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias.Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.06.008268-9** - SONIA APARECIDA CORREA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a emenda de fls. 18. Aprecio, inicialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e , da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção o de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de

21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde e financeiras) ou após a realização das provas. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Vitor Giacomini Flosi, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua intimação. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Determino, ainda, a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Nilvanete Torres Carrenho, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guardam em casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta. 6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)? 7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública? 10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro? 11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados? 12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. 13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS, inclusive do deferimento da gratuidade (fls. 17). Intimem-se.

**2008.61.06.008414-5 - ESPERANCA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cuida-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, oriundo de acidente de trabalho, conforme se verifica às fls. 12. Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição da República, considerando o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, as demandas oriundas de acidentes de trabalho (auxílio doença acidentário, aposentadoria por invalidez acidentária, pensão por morte acidentária e as respectivas revisões dos benefícios citados) são da competência absoluta da Justiça Estadual. Neste sentido, cita-se, e.g., o precedente abaixo: Ementa PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A competência para julgar o restabelecimento do benefício de pensão



por morte, decorrente de acidente do trabalho, é da Justiça Comum Estadual.2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo/RS, o suscitante. (STJ - CC 44260 - 3ª Seção - Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - DJ 13/12/2004, pág. 214.Sendo assim, para evitar possível e futura arguição de nulidade, em prejuízo da Parte Autora, determino a remessa dos Autos a uma das Varas Cíveis da Justiça do Estado, nesta Comarca, após baixa e anotações necessárias.Intime-se.

**2008.61.06.008539-3 - JACINTA JERTRUDES RODRIGUES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documentos de fls. 15. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.008540-0 - PAULO SILVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão

indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.008671-3** - RUTH FREITAS STEFANI (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.06.008678-6** - RITA AUGUSTA DA SILVA CAPARROZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 8) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.008688-9** - SANDRA MARA SOARES (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício. Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Luiz Fernando Haikel, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 8) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS.

Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.03.99.114617-1** - ROMEU PROSPERO ALVARES (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO)  
Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira o autor o que de direito.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**1999.61.06.001035-3** - IRINEU FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP171791 GIULIANA FUJINO E ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Cumpram os Autores a determinação de fls. 274, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Vista ao MPF, oportunamente.Intime(m)-se.

**2001.61.06.005913-2** - ZENAIDE FERREIRA MACEDO NASCIMENTO (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO E PROCURAD ALEXANDRE MAGNO BORGES P SANTOS)  
Ciência às partes da descida do presente feito.Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado na r. decisão de fls. 149/156.Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados.Intimem-se.

**2003.61.06.004576-2** - MARIA ANGELA SILVA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA)  
Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2003.61.06.013890-9** - SILVIA HELENA DO CARMO FERNANDES (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA)  
Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2004.61.06.001971-8** - FRANCISCA JULIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Esclareça a autora a divergência entre o nome constante no documento de fls. 06/08 e o cadastrado na Receita Federal (fls. 09).Observe que, para expedição do ofício requisitório, o nome deve estar corretamente cadastrado na Receita Federal. Intime-se.

**2005.61.06.007014-5** - NAIR SANTINATI PEDRIN (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Defiro o prazo requerido às fls. 157. Observe que a determinação já foi parcialmente cumprida.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2005.61.06.010361-8** - APARECIDA FERREIRA BELMONTE (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/implantação juntadas às fls. 130/134, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

**2005.61.06.010864-1** - JANDIRA DE FATIMA GARCIA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/implantação juntadas às fls. 163/166, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2006.61.06.002673-2** - VALDECIR MAMEDE DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Ciência ao autor do laudo do INSS (fls. 321/325). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, dos laudos periciais de fls. 274/305 e 307/319. No mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2007.61.06.001157-5** - CONCEICAO APARECIDA FERRO MATRICIANI (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2007.61.06.003890-8** - VANILDA PEREIRA CASTRO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Compareça a advogada do autor em Secretaria, a fim de assinar a petição de fls. 104/107. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.06.007613-2** - ARLINDO TORRES (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Recebo a apelação da parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões, dando ciência da r. sentença de fls. 65/70. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011461-3** - VALTER FORNAZIERI JUNIOR (ADV. SP166678 REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO E ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD FABIA MARA FELIPE BELEZI)  
Tendo em vista a devolução das Cartas Precatórias juntadas às fls. 152/171 e 173/193, apresentem as partes alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dias) para cada uma, ficando os autos à disposição do Autor nos 10 (dez) primeiros dias. Intimem-se.

**2007.61.06.012638-0** - MARIA DE SOUZA DE LIMA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Tendo em vista a alegação do réu de litisconsórcio passivo necessário, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Promova a autora a inclusão no pólo passivo da ação da Sra. Apercidina Marcelino Evangelista, atualmente titular do benefício de pensão por morte, conforme documento de fls. 32, que tem interesse jurídico na lide. Intimem-se.

**2008.61.06.000917-2** - EUNICE DE SOUZA ALVES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões, dando ciência da r. sentença de fls. 142/147. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2008.61.06.001022-8** - APARECIDA FELTRIN MAFETONI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o requerido pela Autora às fls. 64 e concedo 30 (trinta) dias de prazo para manifestação, salientando que o feito será extinto, sem resolução de mérito, caso decorra in albis o prazo acima concedido. Intime-se.

**2008.61.06.001736-3** - GERALDO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 59: Ciência às partes da audiência designada para o dia 25 de novembro de 2008, às 14:45 horas, no 1ª Ofício Judicial da Comarca de Olímpia, para oitiva das testemunhas. Intimem-se.

**2008.61.06.001837-9** - VALDECI NICOLAU DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 280/283).Fixo os honorários do perito médico, Dr. Alberto da Fonseca, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

**2008.61.06.002244-9** - MERCEDES RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 30: Ciência às partes da audiência designada para o dia 09 de dezembro de 2008, às 13:55 horas, na 1ª Vara Judicial da Comarca de Olímpia, para oitiva das testemunhas.Intimem-se.

**2008.61.06.002925-0** - SILVIA MARA QUERINO (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 35: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se.

**2008.61.06.003273-0** - ONDINA PEREIRA DE CASTRO MEDINA MIQUELETO (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo o dia 20 de novembro de 2008, às 15:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Saliento que está preclusa a oportunidade para a autora apresentar o rol de testemunhas (art. 276 do CPC). Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC).Cite-se e intime-se o INSS, inclusive do deferimento da gratuidade (fls. 28).Intimem-se.

**2008.61.06.005057-3** - ADELINA DE JESUS BORDUQUI PENHALVES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Revogo o primeiro parágrafo da r. decisão de fls. 24/26, mantendo a presente feito como ação sumária, conforme distribuído.Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls.41/50). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela autora, do laudo pericial de fls. 52/55.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

**2008.61.06.008185-5** - AICRO BARBOSA DA CUNHA (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Designo o dia 20 de novembro de 2008, às 13:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime-se o(a) autor(a) para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado(a). Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação da testemunha Geni Maria da Silva, tendo em vista a outra arrolada comparecerá independente de intimação (fls. 08). Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC).Cite-se e intimem-se.

**2008.61.06.008229-0** - LAURENTINA CARDOSO NUNES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Designo o dia 20 de novembro de 2008, às 14:15 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime-se o(a) autor(a) para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado(a). Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria carta precatória para oitiva das testemunhas, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual.Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC).Cite-se e intimem-se.

**2008.61.06.008506-0** - JOAO GARCIA (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Designo o dia 05 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime-se o(a) autor(a) para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado(a). Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial.Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC).Cite-se e intimem-se.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.06.006482-8** - JOSE MONTEIRO - INCAPAZ (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Diante do contido às fls. 66/68, remetam-se os autos ao arquivo. Ao Ministério Público Federal, conforme determinado. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.06.012646-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008604-6) JC NUNES LOCADORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP169222 LUCIANA CURY TAWIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) Recebo o Agravo Retido da Embargada-CEF de fls. 104/111. Vista para resposta. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Providencie a Embargante a assinatura da petição de fls. 101/102, no mesmo prazo para manifestação do Agravo Retido, sob pena de desentranhamento. Cumprida a determinação acima (assinatura da petição), serão apreciados os pedidos de fls. 101/102. Intimem-se.

**2008.61.06.001160-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011322-0) MUNDO VALENTE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP218533 GLAUCIO ROGÉRIO GONÇALVES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Não vislumbro, por ora, a prevenção alegada pelos Embargantes (são créditos diferentes), porém, na prolação da sentença será melhor analisada. Prossiga-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.06.005008-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001717-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X SILVA VILAS BOAS COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS - ME (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 15/06: Ante o exposto, julgo procedente a exceção, e, em consequência, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Bauru -SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos. Intimem-se.

**2008.61.06.006303-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002797-6) NOSSO GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO E OUTRO (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Processe-se a presente exceção de incompetência com suspensão dos autos principais. Vista a(o) Excepta(o) para, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.06.011318-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DESTILARIA SAO PAULO LTDA E OUTRO

Esclareça a Exequente-CEF o pedido de fls. 63, tendo em vista o pedido de fls. 55/56, que foi deferido às fls. 57, inclusive com a respectiva expedição de Carta Precatória para cumprimento da diligência solicitada. Prazo de 10 (dez) dias. Caso insista no pedido, deverá apresentar planilha atualizada da dívida. Intime-se.

**2007.61.06.010836-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X MERCORIO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente-CEF sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 49, 52 e 55, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Intime-se.

**2007.61.06.012529-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ADILSON CARDOSO BRUNO ME E OUTRO

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exequente-CEF de fls. 72. Apresente a planilha com os cálculos atualizados da dívida, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.06.000899-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011313-0) ELIAS LOPES BAEZA (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Mantenho a decisão Agravada pela Impugnante por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em face da interposição do recurso acima informado, aguarde-se decisão final para que o presente feito possa ser desapensado do principal e remetido ao arquivo. Intime(m)-se.

**2008.61.06.001319-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011312-8) MARIA JOSE

BASILE RIBEIRO (ADV. SP226147 JUSSARA PEREIRA COSTA DE PAIVA E ADV. SP231851 ALAIDE MARIA DORTA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Tendo em vista que não houve interposição de recurso à decisão de fls. 11, remetem-se os autos ao arquivo, desamparando-se do principal. Intimem-se.

**2008.61.06.004185-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002933-0) ANTONIO CARLOS TAFARI (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor atribuído à causa na qual se busca a condenação do impugnante na obrigação de promover a completa recuperação da área de preservação permanente efetivamente prejudicada e ao pagamento de indenização correspondente aos danos ambientais que se mostrarem, no curso do processo, absolutamente irreversíveis, a serem apurados por perícia ou arbitramento do Juízo. O impugnante alega que o valor da causa em ação civil pública deve ser estimativo. No entanto, o impugnado, ao fixá-lo, teria feito uma superestimativa, sem embasamento em critério legal, que acaba por dificultar o direito de defesa. O impugnado foi intimado e apresentou manifestação, alegando que o valor atribuído à causa é meramente estimativo, porque o equilíbrio ambiental seria inestimável e a recuperação, ainda que de custo considerável, pode não ser apta a recompor o meio ambiente ao estado anterior. Afirma que, além da completa retirada das edificações existentes, será preciso recompor o solo, repor a mata, elaborar estudo de impacto ambiental e, talvez, indenização equivalente. É a síntese do essencial. Decido. É correta a atribuição de valor da causa estimativo quando, no momento da propositura da ação, o autor não tiver como saber, por critérios objetivos, o valor exato do conteúdo econômico pretendido. É o que ocorre no presente caso. A relevância e peculiaridade do meio ambiente, como bem jurídico tutelado, dificultam o estabelecimento, de início, do valor econômico pretendido de forma exata. Além do mais, os referenciais adotados pelo Ministério Público Federal para chegar à estimativa sobre o valor atribuído à causa (valores necessários para a demolição dos imóveis, retirada dos entulhos, recuperação do solo, das águas, reposição da mata nativa, demais recomposições ambientais, estudo de impacto ambiental e garantir a indenização no caso de impossibilidade de reparação integral) são adequados para a finalidade pretendida. Destarte, rejeito a impugnação ao valor da causa referente à ação civil pública n.º 2008.61.06.002933-0. Traslade-se cópia para a ação principal. Intimem-se.

**2008.61.06.004780-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002933-0) LAVINIO DONIZETTI PASCHOALAO (ADV. SP138023 ANDREIA RENE CASAGRANDE E ADV. SP035093 MARIA APARECIDA PASQUALAO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor atribuído à causa na qual se busca a condenação do impugnante na obrigação de promover a completa recuperação da área de preservação permanente efetivamente prejudicada e ao pagamento de indenização correspondente aos danos ambientais que se mostrarem, no curso do processo, absolutamente irreversíveis, a serem apurados por perícia ou arbitramento do Juízo. O impugnante alega que o valor da causa em ação civil pública deve ser estimativo. No entanto, o impugnado, ao fixá-lo, teria feito uma superestimativa, sem embasamento em critério legal, que acaba por dificultar o direito de defesa. O impugnado foi intimado e apresentou manifestação, alegando que o valor atribuído à causa é meramente estimativo, porque o equilíbrio ambiental seria inestimável e a recuperação, ainda que de custo considerável, pode não ser apta a recompor o meio ambiente ao estado anterior. Afirma que, além da completa retirada das edificações existentes, será preciso recompor o solo, repor a mata, elaborar estudo de impacto ambiental e, talvez, indenização equivalente. É a síntese do essencial. Decido. É correta a atribuição de valor da causa estimativo quando, no momento da propositura da ação, o autor não tiver como saber, por critérios objetivos, o valor exato do conteúdo econômico pretendido. É o que ocorre no presente caso. A relevância e peculiaridade do meio ambiente, como bem jurídico tutelado, dificultam o estabelecimento, de início, do valor econômico pretendido de forma exata. Além do mais, os referenciais adotados pelo Ministério Público Federal para chegar à estimativa sobre o valor atribuído à causa (valores necessários para a demolição dos imóveis, retirada dos entulhos, recuperação do solo, das águas, reposição da mata nativa, demais recomposições ambientais, estudo de impacto ambiental e garantir a indenização no caso de impossibilidade de reparação integral) são adequados para a finalidade pretendida. Destarte, rejeito a impugnação ao valor da causa referente à ação civil pública n.º 2008.61.06.002933-0. Traslade-se cópia para a ação principal. Intimem-se.

**2008.61.06.005379-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002730-7) ANTONIO VIANA (ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor atribuído à causa na qual se busca a condenação do impugnante na obrigação de promover a completa recuperação da área de preservação permanente efetivamente prejudicada e ao pagamento de indenização correspondente aos danos ambientais que se mostrarem, no curso do processo, absolutamente irreversíveis, a serem apurados por perícia ou arbitramento do Juízo. O impugnante alega que o valor da causa em ação civil pública deve ser estimativo. No entanto, o impugnado, ao fixá-lo, teria feito uma superestimativa, sem embasamento em critério legal, que acaba por dificultar o direito de defesa. O impugnado foi intimado e apresentou manifestação, alegando que o valor atribuído à causa é meramente estimativo, porque o equilíbrio ambiental seria inestimável e a recuperação, ainda que de custo considerável, pode não ser apta a recompor o meio ambiente ao estado anterior. Afirma que, além da completa retirada das edificações existentes, será preciso recompor o solo, repor a mata,

elaborar estudo de impacto ambiental e, talvez, indenização equivalente. É a síntese do essencial. Decido. É correta a atribuição de valor da causa estimativo quando, no momento da propositura da ação, o autor não tiver como saber, por critérios objetivos, o valor exato do conteúdo econômico pretendido. É o que ocorre no presente caso. A relevância e peculiaridade do meio ambiente, como bem jurídico tutelado, dificultam o estabelecimento, de início, do valor econômico pretendido de forma exata. Além do mais, os referenciais adotados pelo Ministério Público Federal para chegar à estimativa sobre o valor atribuído à causa (valores necessários para a demolição dos imóveis, retirada dos entulhos, recuperação do solo, das águas, reposição da mata nativa, demais recomposições ambientais, estudo de impacto ambiental e garantir a indenização no caso de impossibilidade de reparação integral) são adequados para a finalidade pretendida. Destarte, rejeito a impugnação ao valor da causa referente à ação civil pública n.º 2008.61.06.002730-7. Traslade-se cópia para a ação principal. Intimem-se.

**2008.61.06.006304-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004921-2) JOSE ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP119916 CELIA CAMARGO LUI E ADV. SP235316 JAIME PIMENTEL JUNIOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) impugnado(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.006305-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004939-0) AMARILDO APARECIDO JARDIM (ADV. SP118916 JAIME PIMENTEL E ADV. SP235316 JAIME PIMENTEL JUNIOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) impugnado(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.007036-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004925-0) ASSOCIACAO AMIGOS DO RADAR (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) impugnado(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.06.008463-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001245-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIANO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP210174 CLAUDEMIR RODRIGUES GOULART JUNIOR E ADV. SP248240 MARCIANO DE SOUZA LIMA)  
Manifestem-se os impugnados, no prazo de 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.0707089-5** - JOAO ANTONIO MANSANO SANCHES (ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA E ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO) X DELEGADO REGIONAL DA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA (ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG E OUTRO (ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO)  
Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o Impetrado foi o vencedor, após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da certidão de trânsito em julgado, para as providências que o caso requer. Intime(m)-se.

**96.0710101-4** - CARLOS SOUBHIA (ADV. SP009996 ADALTIO JOSE JOAO GOSSN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA (ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG  
Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o Impetrado foi o vencedor, após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da certidão de trânsito em julgado, para as providências que o caso requer. Intime(m)-se.

**96.0710447-1** - ODECIO ANTONIO JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP069914 GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP129397 MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA (ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG  
Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o Impetrado foi o vencedor, após a ciência das partes



da descida, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da certidão de trânsito em julgado, para as providências que o caso requer. Intime(m)-se.

**1999.03.99.080813-5** - MARIA DAS DORES LOPES (ADV. SP092660 APARECIDA CLEIDE DE SOUZA E ADV. SP109702 MARIA DOLORES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Defiro o requerido pela Impetrante às fls. 189 e concedo 10 (dez) dias de prazo para que dê o regular andamento no feito. Intime-se.

**2002.61.06.000005-1** - BACULERE AGRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP122810 ROBERTO GRISI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópias do acórdão completo e da certidão de trânsito em julgado, devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do Impetrante ter sido vencedor. Vista ao MPF, oportunamente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.61.06.013400-0** - USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP196408 ANDRÉ CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o Impetrado foi o vencedor, após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da certidão de trânsito em julgado, para as providências que o caso requer. Intime(m)-se.

**2007.61.06.010189-8** - PANIFICADORA NOSSA SENHORA DE FATIMA ME (ADV. SP044011 JOSE TEIXEIRA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Esclareça o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se existe diretor ou chefe de serviço, responsável pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL em São José do Rio Preto, que possa ser indicado como autoridade coatora, enquadrando-se na definição dada pelo saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, a saber: ... pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado, e não o superior que o recomenda ou baixa normas para sua execução.(...) Coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas conseqüências administrativas. (...), sempre lembrando que Incabível é a segurança contra autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada. (em Mandado de Segurança - Ed. Malheiros - 27ª edição - fl. 60). Em caso positivo, emende sua petição inicial, qualificando corretamente tal autoridade (nome, cargo/função e lotação). Transcorrido o prazo fixado, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008040-1** - REVESMAD REVESTIMENTOS DE MADEIRAS LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE E ADV. SC018306 GISELLE REGINA SPESSATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls.147/148: Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Promova, a Secretaria, a juntada das planilhas de andamento processual consultadas, nesta data, para a prolação desta decisão. Intimem-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2004.61.06.006669-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RENATA FERREIRA DIAS E OUTROS

Manifeste-se a Autora sobre o documento juntado às fls. 97 (provável endereço de 02 requeridos), requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.06.011263-5** - SUELI DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista as alegações do INSS de fls. 238/244, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2005.61.06.007303-1** - JOAO FRANCISCO FLORENCIO (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAMILIA PAULISTA - CREDITO IMOBILIARIO S/A

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.06.000452-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087996-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X AGLAIR DE FATIMA PINOTTI ALVES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo a apelação do INSS-Embargante de fls. 28/44, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.06.001723-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087995-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RONALDO COLOMBO FACA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo a apelação do INSS-Embargante de fls. 28/52, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intime-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3874**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.007087-7** - MAFALDA MARCUZZO DE LIMA - SUCESSORA (ADV. SP260198 LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 30: Não há que se falar em habilitação de filhos maiores e capazes, quando concorrem com legitimados à pensão por morte. Este Juízo tem decidido que o artigo 112 da Lei nº 8.213/91 altera a ordem sucessória, quando em questão de direito previdenciário.Mafalda Marcuzzo de Lima comprova ser a única beneficiária à pensão, decorrente da morte do autor (fl. 39). Portanto, é a única legitimada ao recebimento dos valores do benefício previdenciário, não percebidos em vida pelo segurado.Reconhecida sua condição de sucessora nestes autos, defiro sua habilitação, restando, por conseguinte, indeferida a pretendida habilitação dos filhos do de cujus. Baixem os autos ao SEDI para os registros pertinentes, devendo constar Mafalda Marcuzzo de Lima como sucessora do autor falecido.Após, cite-se, nos termos da decisão de fl. 26. Intimem-se.

**2008.61.06.001071-0** - IRENE MOREIRA (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme determinação de fl. 56. Cumpra a autora, integral e corretamente, a decisão de fl. 56, no tocante à autenticação dos documentos e à juntada de procuração com nome e assinatura corretos, conforme documento de fl. 12, regularizando, igualmente, a declaração de fl. 10 e a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas cominadas na referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.006118-2** - MADALENA DA COSTA FERREIRA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.006141-8** - VALDECIR APARECIDO CERQUEIRA LEITE (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a juntada aos autos de comprovante do indeferimento administrativo do benefício.Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.006254-0** - APARECIDA PIRES NEVES DA COSTA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos remetidos a este Juízo, em razão da prevenção apontada à fl. 36. Apense-se a estes autos os da ação nº 2007.61.06.007236-9. Após, ciência à autora para que esclareça o objeto da prevenção. Intime-se.

**2008.61.06.006317-8** - CLAUDINEI RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação previdenciária na qual se pretende a concessão do benefício de amparo social. O termo de prováveis prevenções, fornecido pelo SEDI, informa a existência do processo nº 1999.61.06.008747-7, distribuído à 4ª Vara desta Subseção. De acordo com as cópias juntadas aos autos, verifica-se a possível prevenção do Juízo que apreciou a primeira demanda. Posto isso, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 4ª Vara desta Subseção, competente por prevenção, ad referendum daquele Juízo. Intime-se.

**2008.61.06.006753-6** - VALDIRENE APARECIDA DA ROCHA DURAES (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) esclareça a autora seu nome correto, tendo em vista as divergências verificadas entre seus documentos pessoais, o constante da procuração e declaração de fl. 09 e as assinaturas ali apostas, regularizando, se for o caso, a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal e juntando novas procuração e declaração de pobreza. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.007849-2** - ROSANA RODRIGUES LOPES (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração legível. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008074-7** - MANOEL ROBERTO CASSILLAS (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008092-9** - VALDEMAR JOSE RIBEIRO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008189-2** - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a regularização de sua representação processual, providenciando procuração pública, tendo em vista ser a autora analfabeta. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008192-2** - MANOEL BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008195-8** - SIRLEY MAGALI DE SOUZA FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.012240-3** - ALCIDES LUIZ MARTINS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 91: Defiro ao autor mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para o cumprimento da determinação de fl. 85, sob as penas cominadas na referida decisão. Intimem-se.

**2008.61.06.006262-9** - JOSE LOPEZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.006292-7** - SONIA REGINA ATANAZIO ADAO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme inicial e documento de fl. 15. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumprida as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006474-2** - BENEDITA PEREIRA DE PAULA BOUHID (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.006676-3** - MARIA HELENA DOS SANTOS MADRONA (ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.007909-5** - ANGELO CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.007969-1** - DINALVA SOUZA SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) o aditamento da petição inicial, indicando e qualificando os componentes do grupo familiar; b) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008072-3** - JOSE ERMINIO CORREA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008154-5** - MAURO GERALDO DA SILVA (ADV. SP244192 MARCIO ROGERIO DE ARAUJO E ADV. SP160969E MARCIO ROBERTO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008253-7** - MARLENE DA CUNHA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) o aditamento da petição inicial, indicando e qualificando os componentes do grupo familiar; b) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008256-2** - ROULDON LOPES ROSA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) esclareça o autor a pertinência dos documentos de fls. 43/44, tendo em vista tratar-se de pessoa estranha ao feito. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008257-4** - ELZA DA SILVA PIMENTEL LAGOEIRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**Expediente Nº 3892**

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.06.006491-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002081-3) FABRICA DE LAJOTAS E ARTEFATOS DE CIMENTO SANTO ANTONIO LTDA ME (ADV. SP065755 MARLUCE ABADIA MACHADO SIMOES) X ANTONIO VELLANI (ADV. SP065755 MARLUCE ABADIA MACHADO SIMOES) X PAULINO DONIZETE VELLANI (ADV. SP065755 MARLUCE ABADIA MACHADO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO

AUGUSTO CASSETTARI)

Cumpram os embargantes integralmente a determinação de fl. 74, providenciando a autenticação do documento de fl. 59, sob a pena ali cominada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

**2008.61.06.003890-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.005601-6) JULIO CESAR BUENO VALLE (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X MARIA CRISTINA SILVEIRA VALLE (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY E ADV. SP198544 MELISSA BARBARA SANTOS FLEURY E ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES E ADV. SP219490 ANDRÉ PINTO CAMARGO E ADV. SP238382 FABIO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Abra-se vista aos embargantes para que se manifestem sobre a impugnação aos embargos. Intimem-se.

**2008.61.06.004073-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009589-8) SILVIA M N FURLANETO OTICA E OUTRO (ADV. SP131155 VALERIA BOLOGNINI E ADV. SP230369 LINCOLN FERREIRA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Concedo aos embargantes o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que cumpram a determinação de fl. 141, sob a pena lá cominada. Decorrido o prazo sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2008.61.06.004074-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009590-4) SILVIA M N FURLANETO OTICA E OUTROS (ADV. SP131155 VALERIA BOLOGNINI E ADV. SP230369 LINCOLN FERREIRA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 147/148: No tocante ao pedido de assistência judiciária gratuita, mantenho a decisão de fl. 142, por seus próprios fundamentos. Certidão de fl. 242: Cumpram os embargantes integralmente a determinação de fl. 142, sob as penas ali cominadas, providenciando a autenticação dos documentos de fls. 84 e 92/136, observando quanto aos últimos o disposto na segunda parte do parágrafo único, do artigo 736, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006823-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004989-3) W E TAPPARO E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP079382 CARLOS ROBERTO DE BIAZI E ADV. SP144428 OLIDIO MEGIANI JUNIOR E ADV. SP148764E CELSO THIAGO OLIVEIRA DE BIAZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Providenciem os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A regularização da representação processual juntando aos autos cópia autenticada do contrato social da empresa executada, na qual conste que tem poderes para outorgar mandato, bem como o original da procuração; b) A autenticação dos documentos que instruem a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.06.005601-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JULIO CESAR BUENO VALLE (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X MARIA CRISTINA SILVEIRA VALLE (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY E ADV. SP198544 MELISSA BARBARA SANTOS FLEURY E ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES E ADV. SP219490 ANDRÉ PINTO CAMARGO E ADV. SP238382 FABIO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 165/166: Anote-se. Fl. 160: Abra-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.005713-7** - FILOMENA DE AGUIAR MENEZES (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS E ADV. SP268049 FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Conforme documento juntado à fl. 52, em pesquisa através do CPF da requerente, verificou-se apenas a existência da

conta poupança nº 0353.013.00362495-4, com abertura em 13 de maio de 1996. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos qualquer documento que indique a existência de conta-poupança no período indicado na inicial. Cumprida a determinação, abra-se vista à CEF para que apresente os respectivos extratos, em igual prazo. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.005751-4** - IZAURA GARUTTI TAVARES (ADV. SP026901 ELYSEU JOSE SARTI MARDEGAN E ADV. SP130007 MARIA AMELIA LOPES DA S MARDEGAN E ADV. SP134630 FABIANA MARIA MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista à requerente, pelo prazo de 10 (dez), para que se manifeste acerca dos extratos juntados pela CEF, conforme determinado à fl. 63.

**2007.61.06.006796-9** - MARCOS PERINAZZO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao requerente, pelo prazo de 10 (dez), para que se manifeste acerca dos extratos juntados pela CEF, conforme determinado à fl. 57.

**2007.61.06.006807-0** - ROSA MARIA ABRAO DOS SANTOS (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista à requerente, pelo prazo de 10 (dez), para que se manifeste acerca dos extratos juntados pela CEF, conforme determinado à fl. 54.

**2007.61.06.011486-8** - APARECIDA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se a requerente sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente em relação às preliminares alegadas. Decorrido o prazo, abra-se nova vista à CEF, por igual prazo, para que comprove o encerramento da conta-poupança nº 1219.013.00009173-7, conforme alegado à fl. 41, bem como para que apresente os extratos solicitados na inicial referente à conta nº 1219.013.00008372-6. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.06.000326-8** - VICENTE LOPES GALINDO - ESPOLIO (ADV. SP091091 SILVIO ROBERTO RIBEIRO DE LIMA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar espólio de Vicente Lopes Galindo representado pela inventariante Aparecida de Jesus Beati Lopes, conforme documento de fl. 103. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que cumpra integralmente a decisão de fl. 88, providenciando o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 24, inciso I, da Lei 9.289/96. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.06.011451-0** - DEMAR JOIA IND/ E COM/ DE MOVEIS E TELAS LTDA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida na Impugnação ao Valor da Causa nº 2008.61.06.001215-8, intime-se a requerente para que recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime(m).

#### **Expediente Nº 3893**

#### **MONITORIA**

**2001.61.06.005214-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CASA DAS MOLDURA RIO PRETO LTDA ME  
Cuida-se de ação monitória na qual, citada, a requerida não opôs embargos. Esgotadas as diligências no sentido de

identificar bens passíveis de penhora, a CEF requereu o bloqueio de ativos financeiros em nome da ré, através do sistema Bacenjud.Decido. Não tendo sido quitada a obrigação, nem opostos embargos, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial (CPF, art. 1002 C).A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor.O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO:A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido;B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito executado.Cumpra-se. Intime(m)-se.

**2002.61.06.000455-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AIRTON ROCHA**

Cuida-se de ação monitória na qual, citado, o requerido não opôs embargos. Após esgotadas as diligências no sentido de identificar bens passíveis de penhora, a exequente requereu o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, através do sistema Bacenjud.Decido.Não tendo sido quitada a obrigação, nem opostos embargos, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1102c).A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome do executado. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como forma viável de propiciar o prosseguimento da execução. Vale ressaltar que o executado responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor.O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor ao executado um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO:A) A abertura de vista à CEF para que ratifique, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo apresentado à fl. 143/151, dado o elevado valor;B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executado, tão somente até o valor do crédito executado.Cumpra-se. Intime(m)-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0709029-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ESCRITORIO DIPLOMATA LTDA X IZABEL DIVINA DA COSTA**

Fls. 175/179 e 197: Indefiro o requerido, tendo em vista que os depósitos não foram efetuados à disposição deste Juízo e, ainda, que o beneficiário não figura na relação processual deste feito. Cuida-se de execução de sentença na qual os bens penhorados são insuficientes à satisfação do débito. Manifestação da exequente à fl. 209/210, requerendo o bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, através do sistema Bacenjud.Decido.Como demonstra a prática os bens levados a leilão dificilmente são arrematados pelo valor de mercado. Além de não garantir a execução, há que se considerar, também, a redução do valor do bem em função da sua normal depreciação.Assim, a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que o executado responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor.O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO:A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido;B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executada, tão-somente até o valor do crédito executado.Cumpra-se. Intimem-se.

**1999.61.06.001488-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARCELO CLAUDEMIR DA SILVA X LINDAURA BARBOSA DA SILVA**

Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual a exequente requereu a penhora do imóvel descrito às fls. 119/121.Decido. Considerando que a penhora sobre dinheiro prevalece sobre bens imóveis (artigo 655 do CPC) e visando dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em



quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.06.007529-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DROGADADA DROGARIA DE CATANDUVA LTDA-EPP X LUIS CARLOS ALTEM X BRUNO ALTEM**

Certifique a Secretaria quanto à eventual interposição de embargos. Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, esgotadas as diligências no sentido de identificar bens passíveis de penhora, a exequente requereu o bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, através do sistema Bacenjud. Decido. A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.06.012706-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VICENTE LADISLAU ROVIRIEGO EPP E OUTRO**

Certifique a Secretaria quanto ao decurso do prazo para eventual oposição de embargos. Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, esgotadas as diligências no sentido de identificar bens passíveis de penhora, a exequente requereu o bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, através do sistema Bacenjud. Decido. A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.06.000087-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CRISCA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME E OUTROS**

Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, não localizados bens passíveis de penhora, a exequente requereu o bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, através do sistema Bacenjud. Decido. A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça

Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

#### **Expediente Nº 3894**

##### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.06.009115-7** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X VALDEMAR BARIONI E OUTRO

Abra-se vista à exequente para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o retorno da carta precatória juntada às fls. 52/72. Anoto que a executada Maria de Lourdes Alvarenga Barioni não foi citada, por não ter sido localizada. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

**2007.61.06.011320-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X K F ADOLPHO SAO JOSE DO RIO PRETO ME E OUTRO

Abra-se vista à exequente da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 71/72, para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Anoto que os executados não foram citados, tendo em vista que não foram localizados. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011377-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DATORRE E DATORRE LTDA ME E OUTROS

Abra-se vista à exequente da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 48 para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000142-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CANCITRUS SERVICO AGRICOLA S/S LTDA ME E OUTROS

Abra-se vista à exequente para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o retorno da carta precatória juntada às fls. 44/53. Anoto que os executados não foram citados, uma vez que não foram encontrados nos endereços indicados na petição inicial. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

##### **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.06.004990-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BELLAGUTCHA BORDADOS LTDA ME

Abra-se vista à CEF da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 29, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

##### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.012602-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLARESVALDA MARCUCI CARDOSO

Abra-se vista à CEF da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 70, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

#### **Expediente Nº 3895**

##### **MONITORIA**

**2003.61.06.004384-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CHRISTINE FLORAN EDITORA E MODA LTDA ME (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANTA)

Considerando-se a não comprovação do recolhimento da última parcela dos honorários periciais, declaro preclusa a prova pericial. Decorrido prazo para eventual recurso desta decisão, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

**2006.61.06.006605-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARIA INEZ COLETTI PEREIRA (ADV. SP215026 JERONIMO JOSE FERREIRA NETO E ADV. SP213693 GILBERTO PALAMONE AGUDO ROMÃO) X JOSE PEREIRA (ADV. SP215026 JERONIMO JOSE FERREIRA NETO E ADV. SP213693 GILBERTO PALAMONE AGUDO ROMÃO)

Recebo a apelação dos réus em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.06.010045-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X A S MIYAZAKI ME X ALESSANDRA SIZUE MIYAZAKI X JORGE MIYAZAKI

Fl. 109: Nada a deferir, haja vista que idêntico pedido já foi apreciado à fl. 63, cuja diligência restou negativa (fls. 79/86), da qual a autora teve vista (fl. 106). Anoto que a requerida Alessandra Sizue Miyazaki não foi citada, por não ter sido localizada (fl. 42). Assim, forneça a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o atual endereço da requerida, atentando-se para os documentos de fls. 101 e 103/105. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intimem-se.

**2007.61.06.002160-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COMERCIAL DE EMBALAGENS BOXER LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO E ADV. SP162549 ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO)

Abra-se vista aos requeridos da impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, juntada às fls. 100/111. Fls. 113/118: Indefiro o requerido, uma vez que, pelos documentos carreados ao processo até o momento, não se pode afirmar que houve a aplicação de índices e cláusulas não avençadas entre as partes. Ademais, não há notícia de nenhum depósito efetuado pelos devedores em relação aos valores que entendem devidos, nem de que tenham prestado caução idônea para que seus nomes sejam retirados do órgão de proteção ao crédito. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.06.011993-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010776-8) LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN E OUTRO (ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro aos embargantes, sob pena de preclusão.

**2007.61.06.012090-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010776-8) PAULO VALIM JUNIOR E OUTRO (ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro aos embargantes, sob pena de preclusão.

**2008.61.06.004736-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001401-5) LEONTIL DOS SANTOS NETO (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Considerando a declaração de pobreza juntada nos autos principais, defiro ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Recebo os embargos para discussão. Vista à CEF para resposta. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**1999.61.06.001657-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARCO ANTONIO LOURENCO DE PAULA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X LINEIA APARECIDA MARTINS D EPAULA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI)

Fls. 328/339: Manifestem-se os executados, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2006.61.06.006372-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COSTA & COSTA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X GISELI MARIA DA COSTA GIL (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X FRANCISCO ALVES DA COSTA (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR)

Fls. 337/340 e 345/350: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certidão de fl. 333: Ciência às partes. Decorrido o prazo da suspensão, esclareçam as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, se foi possível a solução conciliatória. Intimem-se.

**2006.61.06.007171-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X VANDERLEI SANTIAGO FILHO X SELMA RENATA DA SILVA SANTIAGO

Fls. 77/78: Considerando que os valores bloqueados até o momento não atingem o montante devido, reitere-se a determinação de bloqueio à todas as instituições financeiras. No que se refere aos valores já bloqueados, determino sua transferência à agência 3970 da Caixa Econômica Federal - CEF localizada neste Fórum, em conta judicial vinculada a este Juízo. Cumpra-se através do sistema BACENJUD. Intimem-se.

**2006.61.06.008630-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALESSANDRO SOCORRO DA SILVA E OUTRO  
Fl. 180: Diante do requerido pela CEF, determino se proceda ao desbloqueio de todas as contas. Cumpra-se através do sistema Bacenjud. Defiro a suspensão da presente execução, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

**2006.61.06.010776-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DEPOSITO AVENIDA DE VOTUPORANGA LTDA X AUREA GUISSO SCARAMUZZA (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X PAULO VALIM JUNIOR X LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X ANA LUCIA PAIXAO VALIM  
Cumpra-se a CEF a determinação de fl. 123, informando o atual endereço da empresa executada. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2007.61.06.000678-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS CEZALAR LTDA E OUTROS  
Aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime(m)-se.

**2007.61.06.010688-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X PEDRO PAULO PIZELI ME E OUTRO (ADV. SP189293 LUIS EDUARDO DE MORAES PAGLIUCO)  
Esclareçam os executados, no prazo de 05 (cinco) dias, a pertinência do endereçamento da petição de fls. 35/37 para estes autos. Intime-se.

**2007.61.06.011144-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IRMAOS MAZZOCATO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI)  
Fls. 96/102: Abra-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.06.001401-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONTIL DOS SANTOS NETO (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA)  
Fl. 32: Abra-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.06.004544-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NILSON DE CASTRO CORREIA  
Previamente à apreciação do requerimento formulado, regularize o subscritor da petição de fl. 31, Dr. Airton Garnica, a representação processual, haja vista que o substabelecimento mencionado não foi juntado. Intime-se.

**2008.61.06.005957-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CRISTIANE HELENA CARNEIRO LEAO E OUTRO  
Promova a exequente, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o aditamento da inicial para regularização do pólo passivo da ação, indicando o nome do representante legal do espólio, juntando aos autos cópia autenticada do termo de compromisso de inventariante. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.006352-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ATHAYR NORONHA ROSA  
Fl. 38: Abra-se vista à exequente. Diante da notícia de falecimento da executada, junte a CEF a respectiva certidão de óbito, promovendo a substituição processual, no prazo de 60 (sessenta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0703231-9** - FARIA VEICULOS LTDA (ADV. SP010964 GENEROSO CAZONE OTERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Fls. 265/266: Comprovado o recolhimento das custas processuais remanescentes, proceda-se ao cancelamento da ordem para bloqueio de numerário. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

## **Expediente Nº 3896**

### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.011218-5** - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o feito, com apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC, pelas razões acima expostas. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. P.R.I.

**2007.61.06.011219-7** - PEDRO QUARTIERI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o feito, com apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC, pelas razões acima expostas. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.

**2007.61.06.011833-3** - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o feito, com apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC, pelas razões acima expostas. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.

**2008.61.06.000259-1** - OLINDA RIBEIRO CARDOSO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários de seus patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

**2008.61.06.002259-0** - JOAO GONCALVES DIAS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários de seus patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

## **Expediente Nº 3897**

### **MONITORIA**

**2003.61.06.005084-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROBERTO FERNANDES

Abra-se vista à CEF do ofício de fl. 92 e dos extratos juntados às fls. 94/97, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime(m).

**2004.61.06.000479-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DONATO CANDIDO LA RETONDO  
Abra-se vista à CEF do ofício de fl. 109 e dos extratos juntados às fls. 111/114, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.Intime(m)-se.

**2004.61.06.002865-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DINAH OLIVA BASTOS DE ALMEIDA LEITE  
Abra-se vista à CEF do ofício de fl. 94 e dos extratos juntados às fls. 96/99, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

**2004.61.06.010167-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS AURELIO DA SILVA JOSE BONIFACIO ME X MARCOS AURELIO DA SILVA X WILMA ENI SOLDAN DA SILVA  
Abra-se vista à CEF do ofício de fl. 89 e dos extratos juntados às fls. 91/99, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.Intime(m)-se.

**2007.61.06.000570-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS CEZALAR LTDA E OUTROS  
Abra-se vista à CEF dos extratos juntados às fls. 82/95 e do ofício de fl. 97, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.Intime(m).

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0702241-4** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X UNIBANCO S/A (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP092045 ALCEU MOREIRA DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP029781 DJALMA AMIGO MOSCARDINI) X NOBUHIRO NAKAZONE E OUTROS (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI E ADV. SP018771 ARMANDO CARDOSO MACHADO)

Abra-se vista ao exequente Banco do Brasil S/A e ao executado do bloqueio efetuado (fls. 584/587), pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.Intime(m)-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0706369-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO JOSE PUZZI (ADV. SP032791 MIGUEL MARTINS FERNANDES) X MARIA APARECIDA DELSIM PUZZI (ADV. SP032791 MIGUEL MARTINS FERNANDES)  
Abra-se vista à CEF do ofício de fl. 299 e dos extratos juntados às fls. 301/307, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo.Intime(m).

**2004.61.06.007229-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA DA GRACA MARTINS BERNARDO  
Abra-se vista à CEF do ofício de fl. 66 e dos extratos juntados às fls. 68/72, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.Intime(m)-se.

**2006.61.06.006602-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALEXANDRE DE SOUZA BORDINI  
Abra-se vista à CEF do ofício de fl. 53 e dos extratos juntados às fls. 55/58, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.Intime(m)-se.

**2006.61.06.007508-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CESTA KIT COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP063897 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART)  
Abra-se vista à CEF do ofício de fl. 254 e dos extratos juntados às fls. 256/262, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.Intime(m)-se.

**2007.61.06.004971-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X BOZOTO E CIA LTDA ME X BENEDITA LUZIA MENDES BOZOTO X GERALDO BOZOTO  
Abra-se vista à CEF dos extratos juntados às fls. 76/83 e do ofício de fl. 85, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.Intimem-se, inclusive o representante

do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

**2007.61.06.008675-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X HELTON ALVES BRONZATI CONFECÇÕES ME EPP X HELTON ALVES BRONZATI

Abra-se vista à CEF dos extratos juntados às fls. 64/69 e do ofício de fl. 71, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo. Intime(m).

## **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR.**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ LUIZ TONETI**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1598**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.06.008525-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X CELSO MAZITELI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP268158 SERGIO ANTONIO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Mantenho a decisão de f. 439/445 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

**2007.61.06.008532-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X NELSON DUCATTI JUNIOR (ADV. SP092386 PEDRO ANTONIO DINIZ) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Mantenho a decisão de f. 349/355 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

**2007.61.06.008909-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X PAULO SALVANHA (ADV. SP073497 JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Chamo o feito a ordem. Intime-se o município de Cardoso/SP para que regularize a sua representação processual, juntando Procuração outorgada pelo atual Prefeito Municipal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação e documentos que a instruíram. Intime(m)-se.

**2008.61.06.002732-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X CARLOS ROBERTO DESIDERIO (ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN E ADV. SP048641 HELIO REGANIN) X OSWALDO GONCALVES XAVIER FILHO (ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Intime-se o município de Cardoso/SP para que regularize a sua representação processual, juntando Procuração outorgada pelo atual Prefeito Municipal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.003142-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X DORIVAL FUZA X MUNICIPIO DE CARDOSO (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Intime-se o município de Cardoso/SP para que regularize a sua representação processual, juntando Procuração

outorgada pelo atual Prefeito Municipal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.003377-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X PEDRO GREGUI (ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN E ADV. SP048641 HELIO REGANIN) X MUNICIPIO DE CARDOSO (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA) Intime-se o município de Cardoso/SP para que regularize a sua representação processual, juntando Procuração outorgada pelo atual Prefeito Municipal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação. Intime(m)-se.

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.06.008894-8** - LUCIANO HENRIQUE MORAES E OUTRO (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Chamo o feito a ordem. Intimem-se os autores para que esclareçam a pertinência de estarem efetuando mensalmente os depósitos, vez que o processo já se encontra extinto sem julgamento do mérito, conforme sentença de f. 126/127, com trânsito em julgado. Intimem-se.

#### **MONITORIA**

**2004.61.06.002928-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VANILDA DE ALMEIDA MATOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANA E ADV. SP219323 DARLY TOGNETE FILHO) Nos termos do art. 125, I, do CPC, indefiro o pedido de suspensão do feito por 30 dias, requerido pela Caixa Econômica Federal à f. 350. Intime(m)-se.

**2004.61.06.005864-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X VICENTE RODRIGUES LOURENCO E OUTRO (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO E ADV. SP125229 VALERIA CYPRIANI MORAES) Trata-se de Ação Monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal - CAIXA contra Vicente Rodrigues Lourenço e Rosa Ângela Vidotto Lourenço, em que se busca o recebimento da quantia de R\$ 3.680,49 (três mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), representado por Contrato de Abertura de Crédito Direto ao Consumidor - Crédito Direto Caixa, vencido e não pago, firmado entre as partes. (...) Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 94, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Deixo de fixar custas e honorários advocatícios por fazerem parte do acordo (fls. 94). Após o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2004.61.06.006128-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LUIS FERNANDO FANTINI E OUTRO (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANA E ADV. SP219323 DARLY TOGNETE FILHO) Nos termos do art. 125, I, do CPC, indefiro o pedido de suspensão do feito por 30 dias, requerido pela Caixa Econômica Federal à f. 161. Intime(m)-se.

**2005.61.06.001060-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NIVALDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP191570 VLAMIR JOSÉ MAZARO E ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO) Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 114, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

**2005.61.06.003722-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X OLINDA GRANIERO BERNARDES Manifeste-se o autor acerca de f. 101/105, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**2005.61.06.003785-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X APARECIDO GILBERTO DONADON Manifeste-se o autor acerca de f. 117/122, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**2006.61.06.004092-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E



ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X CARLOS CLEBER BOZOTO E OUTRO

Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos fica constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). Intimem-se os devedores, por carta, para pagarem a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.002289-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SAULO DE CARVALHO PALHARES BEIRA (ADV. SP251843 PAULA CRISTINA RESENDE DA COSTA) X JAIRA SILVEIRA TEIXEIRA PALHARES BEIRA (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS)

Recebo os embargos de JAIRA SILVEIRA TEIXEIRA PALHARES BEIRA, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil. Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**2007.61.06.004436-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FLAVIO BORBA DE BRITO E OUTROS (ADV. GO020783 WALLACE FAGUNDES)

Considerando a manifestação da parte ré, conforme petição de fls. 87, de que houve transação extrajudicial, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberação.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.06.004913-0** - GENESIO BARBIERO (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Face à concordância do(a,s) autor(a,es) em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique-se a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s) e após, expeça(m)-se Ofício(s) REQUISITÓRIOS/PRECATÓRIOS referente(s) aos honorários advocatícios e ao(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), nos termos da Lei nº 10.259/01 e da Resolução nº 438/2005. Ainda, considerando a juntada do(s) contrato(s) de prestação de serviço(s) celebrado(s) entre o(s) autor(es) e seu advogado, determino que seja expedido o ofício competente para pagamento, na proporção de 30% do valor da condenação, nos termos do art. 5º da Resolução supramencionada, destacando-se do valor devido ao autor. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.06.009812-1** - CANDIDO CIRINO NETO E OUTROS (ADV. SP049270 WILSON APARECIDO RUZA E ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Face à divergência quanto aos créditos efetuados, remetam-se os autos à Contadoria para que posicione os cálculos anteriormente confeccionados para a data de hoje, considerando os pagamentos já realizados. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.06.001200-8** - FRATER - FRATERNIDADE SAMARITANOS DE ACAO SOCIAL SOS CRIANCA E ADOLESCENTE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO RICARDO DE O. CARVALHO REIS)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se, em Secretaria, decisão no Agravo de Instrumento interposto pelo autor da decisão denegatória de Recurso Extraordinário. Intimem-se.

**2003.61.06.012906-4** - JOSEFA DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos e informações apresentados pelo INSS.

**2004.61.06.002524-0** - HOME CARE CENE HOSPITALAR S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP025716 ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO E ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeira o vencedor (União Federal) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, conforme determinado na sentença de f. 205/verso. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.06.005189-4** - SEBASTIAO PASQUALOTO E OUTRO (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Considerando os pagamentos arquivem-se os autos.

**2005.61.06.000810-5** - MARINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP167839 RODRIGO MOLINA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca

dos cálculos apresentados pelo INSS.

**2006.61.06.001694-5** - APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2006.61.06.002171-0** - ROSICLEI NASCIMENTO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Reaprecio o pedido de tutela antecipada. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. O benefício de índole assistencial pleiteado está previsto no art. 203 V da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8742/93, trazendo, dentre outras condições para a sua concessão, as mencionadas no art. 20: ART.20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.\* Regulamentado pelo Decreto nº 1.744, de 08/12/1995. 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art.16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.\* 1º com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998 (DOU de 01/12/1998, em vigor desde a publicação). 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.(...) 8º A renda familiar mensal a que se refere o 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.\* 8º acrescido pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998 (DOU de 01/12/1998, em vigor desde a publicação). Assim, deveria a autora comprovar os requisitos legais, quais sejam, que a mesma encontra-se incapacitada de exercer qualquer tipo de trabalho e a incapacidade de prover a própria manutenção ou tê-la provida pela família. E a perícia de fls. 125/142 constata a incapacidade laborativa para a autora. Finalmente, restou comprovada a situação de miserabilidade em que se encontra a autora (relatório social fls. 146/151). Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 a autora Rosiclei Nascimento Rodrigues de Jesus, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 33), arbitro os honorários periciais em favor da perita médica Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e em favor da assistente social Sra. Maria Regina dos Santos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo a autora apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o réu nos 05(cinco) restantes. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.002354-8** - DINA MARRA BATISTA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Abra-se vista às partes do complemento do laudo pericial apresentado à(s) f. 90, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.28), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ ALTINO, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2006.61.06.002621-5** - EDINA APARECIDA DA SILVA TIBERIO (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a idade de ingresso do(a) autor(a) ao Regime Geral de Previdência social e que pouco tempo depois buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoccorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse começado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregador es e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Da mesma forma, deve trazer documentos que comprovem a sua qualidade de de segurado(a). Prazo de 10(dez) dias. Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (35), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Dr. RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se.

**2006.61.06.009011-2** - LAURA ALVES CARVALHO - MENOR E OUTROS (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a informação de f. 155, a seguir transcrita: foi designado o dia 18/09/2008, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de Goiás, 4ª Vara Federal/GO.

**2006.61.06.009385-0** - SANTINA RAIMUNDO GIROTTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Verifico que na emenda à inicial a autora informa problemas cardiológicos, motivo pelo qual determino a realização de perícia. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). ROBERTO VITO ARDITO, médico(a) perito(a) na área de cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 18 de setembro de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Castelo D'Água, 3030, Redentora, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2006.61.06.009438-5** - RAFAEL OVIDIO NETTO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação a teor do despacho de f. 93, abaixo transcrito: Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor,(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2006.61.06.009708-8** - AURORA GRASSEIS BUENO (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Destarte, ante a não manifestação acerca do despacho de fls. 79, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Tendo em vista o óbito da autora, não há que se falar em fixação da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.06.009811-1** - LEONTINA BULA CIRNE (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação a teor do despacho de f. 88, abaixo transcrito: Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor,(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2006.61.06.010465-2** - ELZA VOLTAN MOREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (20), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Dra. CLARISSA FRANCO BARÊA nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(s) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.000865-5** - ALBINO CUIN (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação a teor do despacho de f. 88, abaixo transcrito: Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.001292-0** - ROMILDA VALIN MONTEIRO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjpreto\_vara04\_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). SCHUBERT ARAÚJO SILVA, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 24 de setembro de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Fritz Jacobs, 1211, Boa Vista, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.

**2007.61.06.003627-4** - HELENA VISCONDE ZANETI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

A autora, já qualificada na exordial, ajuíza a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, pleiteando aposentadoria por idade, na condição de rurícola, a partir do requerimento na via administrativa, uma vez preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.213/91, alegando, em síntese, que desde tenra idade trabalha como lavradora, em propriedades rurais que menciona (causa de pedir, inicial fls. 03/04). Com a inicial vieram documentos (fls. 09/46). Citado, o réu apresentou contestação, apresentando proposta de transação e no mérito, pugna pela improcedência da ação. Juntou documentos (fls. 57/61). Às fls. 70 a autora concordou com a proposta de transação. O réu juntou petição com os valores que entende devidos (fls. 76/78). A autora concordou com os valores, requerendo a expedição de RPV (fls. 105). Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 53/54 e 76/78, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem honorários, conforme acordo às fls. 53/54. Custas ex lege. Intime-se o INSS para cumprimento imediato. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.005245-0** - JOSE TEODORO DE CARVALHO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Anoto que não houve ofensa ao princípio do contraditório considerando que o INSS teve ciência da data e local designado para a realização da perícia, art. 431, A, do CPC. Observo que é faculdade das partes a indicação do assistente técnico para acompanhar o ato. Observo ainda que do laudo apresentado pelo perito oficial não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal, restando portanto, indeferido o pedido de realização de nova perícia. Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (26), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00

(cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Oswaldo Tadeu Greco nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Considerando que o(a) autor(a) perdeu a qualidade de segurado(a) e na sequência do reingresso ao Regime Geral de Previdência Social já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoocorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregadores e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo 10(dez) dias. Após, tornem conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela. INT.

**2007.61.06.005393-4 - JOAO CARLOS PRATO (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 138, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto ficarão a cargo da CAIXA. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.06.005493-8 - REGINA CELESTE PEROSI DE ARAUJO (ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)**

.Destarte, considerando que as condições da ação podem ser apreciadas a qualquer momento, inclusive de ofício (artigo 301 4º do CPC), e ante a não manifestação da parte interessada acerca dos despachos de fls. 48 e 50, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, todos do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2007.61.06.005550-5 - SILVIA APARECIDA CLARES DOS SANTOS (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)**

DISPOSITIVO Destarte, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.06.005677-7 - ADILSON AYRES NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)**

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação a teor do despacho de f.140, abaixo transcrito: Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005714-9 - WILES ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP225834 PAULO ROBERTO GOUVEIA E ADV. SP229832 MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)**

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de

2005.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.06.005781-2** - SALUA NASSAR PAIVA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação nos termos do despacho de f. 96, abaixo transcrito: Preliminarmente, intime-se a CAIXA para que apresente a memória de cálculo referente ao depósito efetuado à fl. 88, discriminando o(s) valor(es) pago(s), observando que este procedimento deverá ser adotado em todos os depósitos desta natureza. Após, com a resposta, abra-se nova vista ao(à) autor(a). Intimem-se.

**2007.61.06.006218-2** - MANOEL BARBOSA (ADV. SP044398 BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
DISPOSITIVO Destarte, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do DNIT e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.06.006221-2** - ELIANA CRISTINA FERNANDES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro o requerido pela autora à f. 88/89. Assim, intime-se o Sr. Perito para que complemente o laudo pericial esclarecendo a referência sobre a teatralidade e transtorno do limite da personalidade, no prazo de 15(quinze) dias.

**2007.61.06.006405-1** - JULINDA GUIMARAES DIAS - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Defiro o requerido pelo INSS às f. 103/106. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 22 de setembro de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Rubião Júnior, 2649, Clínica Humanitas, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental, deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2007.61.06.007038-5** - NILTON EDSON DE CARVALHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor da decisão de f. 77/78.

**2007.61.06.007230-8** - MARLENE LINO PUGINA DE MARCO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora da decisão de f. 141/142.

**2007.61.06.007967-4** - CLAUDIO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante a certidão de f. 94, desentranhe-se a petição de f. 90/93, para juntar aos autos nº 2007.61.06.010893-5. Após, conclusos para sentença.

**2007.61.06.007986-8** - RITA ALVES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (22), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. LEVINIO QUINTANA JÚNIOR e em nome do Dr. ROBERTO VITO ARDITO nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.009031-1** - MALVINA MAGRI SPADA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (27), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. LEVINIO QUINTANA JÚNIOR nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.009871-1** - ANDERSON DA COSTA GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP232201 FERNANDA ALVES E ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.89/92, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.009900-4** - FLAVIO LOPES FERRAZ (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇADiante da manifestação de desistência da ação às fls. 40, com expressa aquiescência da ré (fls. 42 verso), JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.06.010496-6** - RAFAEL RUIZ GARCIA (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) DISPOSITIVO Destarte, acolhendo a preliminar de falta de interesse de agir (fls. 82), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo

Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.06.000062-4** - MARIA ISABEL FERREIRA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada acerca do despacho de fls. 40, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.06.001520-2** - NAIR GABANELLI FERNANDES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA

CANILLE)

**DISPOSITIVO** Destarte, como consectário da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Diante do acolhimento da preliminar, arcará a autora com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.06.001595-0** - VALENTIM DARIN (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
**DISPOSITIVO** Destarte, como consectário da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Diante do acolhimento da preliminar, arcará o autor com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.06.001974-8** - YVONE BLUNDI (ADV. SP227928 RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE E ADV. SP243375 ALCIR RAMOS MEIRA JUNIOR E ADV. SP253226 CLEVERSON PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Chamo o feito à ordem. Intime-se a CAIXA para que informe a data base da conta-poupança da autora, no prazo de 10 dias. Esclareça ainda a ré no mesmo prazo acima, se há possibilidade de acordo, tendo em vista que na presente ação também se discute o índice referente ao Plano Verão. Intimem-se.

**2008.61.06.002460-4** - LUIZA KATIA DE OLIVEIRA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Destarte, ante a não manifestação da autora acerca do despacho de fls. 62, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, c/c 295, VI e 267, I todos do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2008.61.06.004282-5** - LUIZ ORESTES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias, das Contestações apresentadas às fls 57/99.

**2008.61.06.004750-1** - JOSE CARLOS FUSCO (ADV. SP187971 LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.004751-3** - SUELI DO CARMO MENDONCA (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)  
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.004874-8** - JOSE CARLOS BRIZANTE (ADV. SP205871 ÉRIKA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)  
**DISPOSITIVO** Destarte, como consectário da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.



**2008.61.06.006272-1** - GERALDA DE PAULA DIONISIO E OUTROS (ADV. SP215350 LEONARDO ROSSI GONCALVES DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.006325-7** - MARIA ALVES (ADV. SP272134 LEANDRO ALVES PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 22, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios.Custas indevidas, porquanto neste ato defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.06.006724-0** - CARLOS AUGUSTO VELANI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇAOs autores, já qualificados nestes autos, ajuízam a presente demanda em face da Caixa Econômica Federal, visando a anulação da arrematação do imóvel. Pleiteiam em antecipação de tutela que a ré se abstenha de registrar a carta de arrematação/adjudicação, ou, caso já o tenha feito, que se abstenha de alienar o imóvel à terceiros através de leilão eletrônico designado para o dia 17/07/2008 ou ainda, de promover atos para sua desocupação até o trânsito em julgado da sentença do presente feito. A inicial veio acompanhada com documentos.Foram juntadas cópias para verificação de prevenção.É a síntese do necessário. Passo a decidir.Compulsando estes autos e os autos nº 2005.61.06.004246-0, constata-se que o imóvel em questão já foi arrematado pela EMGEA no 2º Leilão realizado em 15 de abril de 2005, tendo sido transcrita a adjudicação na matrícula do imóvel no 1º C.R.I. em 07 de junho de 2005 (fls. 38 destes autos e fls. 151 dos autos nº 2005.61.06.004246-0), assim, o imóvel em questão já não mais pertence aos autores, falecendo-lhes o interesse de agir.Destarte, JULGO EXTINTO O PROCESSO RESOLUÇÃO DO MÉRITO com espeque no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios incabíveis, eis que não instalada a lide.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Observadas a formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.06.007887-0** - JOSE DOMINGOS FERRARONI (ADV. SP153066 PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.008083-8** - NEUSA MARIA DUTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial informando a data de início dos sintomas das moléstias mencionadas às f.03, bem como a data em que se viu incapacitado(a), nos termos do art. 42, parágrafo 2º, da Lei 8213/91.Considerando que o(a) autor(a) perdeu a qualidade de segurado(a) e na sequência do reingresso ao Regime Geral de Previdência Social já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoocorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios.Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregadores e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo: 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.Intime(m)-se.

**2008.61.06.008084-0** - GENI SILVIA DUTRA DA COSTA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Considerando a idade de ingresso do(a) autor(a) ao Regime Geral de Previdência social e que pouco tempo depois buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoocorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve

o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse começado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregadores e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Da mesma forma, deve trazer documentos que comprovem a sua qualidade de de segurado(a). Prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Intime(m)-se.

**2008.61.06.008089-9** - DORIVAL MARCHIORI (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.008243-4** - ALCIDES SERON (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

.Destarte, reconhecendo a existência da litispendência e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c.c. 267, V do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas indevidas, porquanto neste ato defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que presentes os requisitos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar o autor por má-fé (C.P.C., artigo 17) por não vislumbrar no caso concreto conseqüências lesivas e/ou intenção na conduta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.06.008413-3** - APARECIDO LIMA DA SILVA (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região de 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). SCHUBERT ARAÚJO SILVA, médico(a) perito(a) na área de hematologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 23 de setembro de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia que se dará na rua Fritz Jacobs, 1211, Boa Vista, nesta. Deverão os(a) Srs(a). Peritos(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30(trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30(trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr(a). Perito(a), os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ao SEDI para o correto cadastramento do assunto. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.06.004993-3** - LUIS ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme decisão de fls. 411/416, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 437/441. Houve concordância com os mesmos às fls. 469/470. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 472. Às fls. 488/493 e 519, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos

beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2004.61.06.007095-5** - ALZIRA PEREIRA DA SILVA LEITE (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre o mandado de intimação devolvido sem cumprimento de f. 97/98.

**2007.61.06.007851-7** - BRAZ RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP073046 CELIO ALBINO E ADV. SP229356 HELOISA MIRANDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Nos termos do artigo 687 do Novo Código Civil a outorga de nova procuração para o mesmo negócio revoga o mandado anterior. Assim, anote-se no sistema processual o nome do novo advogado excluindo aquele anteriormente constituído. Observo, porém, que esta decisão deverá ser publicada em nome de ambos os advogados, para ciência do antigo patrono. Embora não seja exigível da narrativa dos fatos a exposição técnica ou mesmo um diagnóstico da moléstia que sustenta possuir o(a) autor(a), necessário se faz trazer pormenorizadamente os sintomas que o(a) fazem crer estar incapaz, tendo em vista a juntada de documentos de doença diferente do pedido inicial. Isso se faz necessário até para se poder fixar a (ou as) especialidade médica sobre a qual se concentrará eventual prova pericial, bem como para que a defesa possa aparelhar convenientemente (CF, art. 5º, LV c/c, art. 282, III, CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação acima, abra-se vista ao INSS dos documentos juntados para que se manifeste nos termos do art. 264, do CPC.

**2007.61.06.008760-9** - MARIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

**2008.61.06.002987-0** - JOSE JUSTINO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, ante a não manifestação do autor acerca do despacho de fls. 63, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, c/c 295, VI e 267, I todos do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2008.61.06.008071-1** - JOSE CARLOS BRAGA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). MARCO ANTONIO MESQUITA, médico(a)-perito(a) na área vascular. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 03 de setembro de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Avenida Francisco Chagas de Oliveira, nº 254, Jardim Pinheiros, NESTA. Também nomeio o(a) Dr(a). JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico(a)-perito(a) na área de ortopedia, que agendou o dia 06 de outubro de 2008, ÀS 14:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Adib Buchala, nº 501, Bairro São Manoel, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverão os Srs. peritos preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação dos

Srs. Peritos, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se aos Srs. peritos o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.008105-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de n.ºs. 20086106008103-0 e 20086106008104-1, eis que as cobranças condominiais referem-se às unidades diversas da indicada nesta ação. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita em razão do autor não justificar e nem comprovar estar em dificuldades financeiras, além de arrecadar mensalmente o fundo de reserva, previsto na clausula 31º, da Convenção de Condomínio(f.13/30). Intime-se o autor para recolher as custas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.06.001962-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008552-2) JOSE CARLOS MARIN E OUTRO (ADV. SP169461 ALEXANDRE HENRIQUE PAGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Trata-se de Embargos à Execução ofertados contra os cálculos apresentados pela parte exequente nos autos da ação principal em apenso. Em decisão de fls. 10, determinou-se aos embargantes que emendassem a inicial, declarando o valor que entendem correto, apresentando memória de cálculo, devendo esse valor ser atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme certidão de fls. 11 verso, os embargantes não cumpriram o r. despacho retro.(...)Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada acerca da determinação de fls. 10, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, nos termos do artigo 739-A 5º do CPC, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, todos do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.06.006202-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009104-5) INTERCOM INFORMATICA LTDA EPP (ADV. SP119004 APARECIDO ALBERTO ZANIRATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)**

A embargante, qualificada na inicial, interpõe os presentes Embargos à Execução, por meio dos quais busca discutir requerimento incabível da embargada na fase em que se encontram os autos da Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente ora em apenso (processo nº 2005.61.06.009104-5). (...) Destarte, ante a não manifestação da parte interessada acerca do despacho de fls. 06, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Sem custas (artigo 7º da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2008.61.06.007262-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.005416-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X ANTONIO BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR)**

Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.06.007246-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001658-9) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X FUSCALDO & MEDEIROS LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO)**

Recebo a presente exceção, suspendendo o andamento do processo principal (Processo nº. 2008.61.06.001658-9).Ao excepto para impugnação no prazo de 10 dias.Intimem-se.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.06.004531-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIO PACI (ADV. SP159025 DANIEL DE ALECIO)**

Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**2006.61.06.010767-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDJEANS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP091714 DIVAR NOGUEIRA JUNIOR)  
Manifeste-se o exequente acerca da proposta de conciliação apresentada pelos executados às f. 101/103. Intime(m)-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.06.005544-0** - MUNICIPIO DE FLOREAL (ADV. SP064868 NEUSA MARIA GAVIRATE) X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SJRPRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.06.006630-9** - MUNICIPIO DE ONDA VERDE (ADV. SP138263 MAYRTON PEREIRA MARINHO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.06.004509-1** - CLEYDE GONCALVES DOS SANTOS CASTILHO (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP125349 MAURILIO SILVESTRE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.003630-0** - USINA SAO DOMINGOS - ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Rejeito liminarmente os embargos eis que o que se busca é a modificação do julgado e não a sua correção quanto a qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Intime-se para reinício da contagem do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.004885-9** - CHRISTAL & CASSEMIRO LTDA ME (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORCA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Indefiro o desentranhamento das guias requerido pelo impetrante à f. 218. Quanto a devolução dos valores recolhidos, deverá o impetrante requerer diretamente à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 600, de 28 de dezembro de 2005. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de f. 201/202. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.005179-2** - ADRIANO GONCALVES VILELA (ADV. SP238536 RICARDO CASSEB LOIS E ADV. SP218991 EDUARDO CASSEB LOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à requerente, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação a teor do despacho de f. 127, abaixo transcrito: Verifico que contra a CAIXA já fluiu mais de 30 dias sem cumprimento da decisão de fls. 126. Aplicável, portanto, a multa de R\$ 100,00 a partir de 18/06/2008, conforme fixada na decisão acima mencionada. Assim, diante do silêncio da requerida, determino sua intimação na pessoa do Chefe do Setor Jurídico para que informe a existência de outras contas em nome do autor e indique a data de abertura da conta nº 013-227916-0. Com a resposta, vista à requerente. Intimem-se.

**2007.61.06.005813-0** - NIDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando que deu causa ao presente processo, arcará a ré com as custas e os honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa corrigido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando desde já autorizada a extração de cópias pela autora, do documento juntado pela CAIXA. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.06.005827-0** - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação a teor do despacho de f. 82, abaixo transcrito: A CAIXA informa que a conta-poupança foi criada em setem-bro/2001, não obstante o documento de fl. 67 demonstrar saldo anterior a esta data. Assim, esclareça a CAIXA no prazo de 10 dias. Deverá ainda, no prazo acima, informar a data da abertura e encerramento da conta. Fixo a multa de R\$ 100,00 por dia de atraso após o decurso do prazo acima. Oficie-se à agência da CAIXA, a fim de proceda à transferência do valor depositado à fl. 51, referente à extração de cópia de extrato, em favor da ré. Após, com a manifestação da CAIXA. abra-se vista ao autor. Intimem-se.

**2007.61.06.010126-6** - PEDRO POLONIO (ADV. SP138784 ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face ao documento de fl. 69, observo que o autor possuía os dados da conta-poupança, no entanto deixou de informá-los na inicial, dificultando assim o cumprimento da decisão de fl. 43/44 pela ré. Assim, decreto a deslealdade processual do requerente e relevo a multa fixada para a CAIXA como consequência (fl. 50). Considerando a juntada dos documentos, intime-se a ré para que no prazo de 30 dias apresente os extratos solicitados, fixando multa de R\$ 100,00 a partir do trintídio concedido. Intimem-se.

**2008.61.06.005572-8** - VITOR VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.005573-0** - ADEMIR BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.006388-9** - VITOR VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.006391-9** - ADEMIR BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.006656-8** - MARIA LUCIA VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.06.010468-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM LIBANIO PEREIRA FILHO (ADV. RN006957 JOAO PAULO PEREIRA DE ARAUJO)

Face à certidão de fls. 112, expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Uberlândia-MG, para a oitiva da testemunha Márcio Silvério Nonato. Intimem-se.

**2006.61.24.001709-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALDER ANTONIO ALVES (ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X APARECIDO RAIMUNDO FERREIRA ALVES (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO E ADV. SP105227 JORGE HENRIQUE MONTEIRO MARTINS E ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO) X RENATO MARTINS SILVA (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP226524 CRISTIANO GIACOMINO E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP019432 JOSE MACEDO) X ALBERTO PEDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP221125 ADRIANA SUTHERLAND MOROSINI E ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY E ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X ALCEU ROBERTO DA COSTA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE)

Considerando que a testemunha Gilmar Contel não foi encontrada (fl. 861), manifeste-se o defensor do réu Valder Antônio Alves nos termos do art. 405 do CPP.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso**  
**Juiz Federal**  
**Rivaldo Vicente Lino**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1163**

### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.06.012376-6** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CAMPO GRANDE - MS E OUTROS (ADV. SP145540 ALVARO DE TOLEDO MUSSI) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Fl. 34: anote-se. Não conheço do pleito de fls. 32/33, que deve ser deduzido perante o juízo deprecante. Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 11. Intime-se.

**2008.61.06.002477-0** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO E OUTROS (ADV. SP100526 CELIA APARECIDA ROSA PALMA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.06.001302-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.010158-2) TARRAF FILHOS & CIA LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2003.61.06.005721-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003818-2) SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE LTDA - EPP (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP208063 ANNE CRISHI PICCOLO SANTOS E ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA E ADV. SP220164 ADRIANO DE ALMEIDA YARAK E ADV. SP255138 FRANCISCO OPORINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X OLIVIA GONCALVES

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2003.61.06.005848-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009609-1) BRAZIL INVESTMENT LTDA (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2006.61.06.001205-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.010369-2) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X LOOKFARM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES E ADV. SP212089 MELISSA MARQUES ALVES)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2006.61.06.005663-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0704791-1) INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS ROMA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2006.61.06.007109-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009031-4) A RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP209846 CARLA RENATA DE GIORGIO E ADV. SP045680 JOSE CARLOS DE GIORGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

#### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0701790-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Rejeito de plano o pleito de fls. 373/375, eis que os créditos em cobrança, nos termos do artigo 144 da Lei nº 3.807, de 26 de Agosto de 1960, estão sujeitos à prescrição trintenária. Diante da informação supra, determino a expedição de nova Carta de Intimação ao credor hipotecário, com urgência. Outrossim, em face do quanto certificado no segundo e terceiro parágrafos de fl. 367, desentranhe-se, com urgência, o mandado de fl. 366/371, com vistas ao seu integral cumprimento. Intime-se.

**96.0700373-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**96.0704653-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VITALLY IND/ DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP054114 LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA FILHO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**96.0710507-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X AMERICA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR E ADV. SP210207 JULIANE PASCOETO E ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**97.0710208-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X AMERICA FUTEBOL CLUBE E OUTROS (ADV. SP144551 PAULO NORBERTO ARRUDA DE PAULA E ADV. SP143528 CRISTIANA SICOLI ROMANO CALIL E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**97.0712250-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**1999.61.06.000438-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X UNIMED - SAO JOSE DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ E ADV. SP159759 MAURO CARDOSO CHAGAS)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**1999.61.06.003391-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X BRASSOLATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI E ADV. SP244308 DEBORAH RENATA DE OLIVEIRA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**1999.61.06.003473-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X S G COMERCIO DE LATICINIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente



**1999.61.06.008935-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X NATURELLE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2000.61.06.000023-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ANTONIO CARLOS GARDINI E OUTRO (ADV. SP053618 IZA AZEVEDO MARQUES)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2000.61.06.010158-2** - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TARRAF, FILHOS & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2000.61.06.013920-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2001.61.06.009961-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ARLEI NOGUEIRA BORGES E CIA LTDA (ADV. SP153027 ALESSANDRO TAVARES NOGUEIRA DE LIMA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2002.61.06.000567-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2002.61.06.002951-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X AUFER AUTO FINANCIAMENTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2002.61.06.011885-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X BARBOSA EDITORA E DIVULGACAO LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN E ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)

A questão da responsabilidade tributária de Flávia Goraieb já foi apreciada na sentença proferida nos autos dos Embargos nº 2004.61.06.003663-7 (fls. 75/80), sentença essa que deu ensejo à coisa julgada material (fl. 81). Oficie-se ao MM. Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.0002227-3 (fl. 198), remetendo-lhe cópia da referida sentença e da correspondente certidão de trânsito em julgado. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de trinta dias para comprovação do registro da carta de arrematação de fls. 125/126, nos estritos termos da decisão de fl. 124. Intimem-se.

**2003.61.06.006782-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X RIO PRETO MOTOR LTDA E OUTRO (ADV. SP058559 ORIVALDO ALVES TEIXEIRA)

Em face da concordância da exequente à fl. 98, susto o leilão designado e defiro a substituição total dos bens penhorados, requerida às fls. 79/80. Expeça-se mandado de substituição de penhora, a recair sobre o bem imóvel indicado à fl. 80, em percentual suficiente à garantia do crédito em cobrança. Instrua-se com cópias de fls. 79/80 e 98/105. Desnecessária a intimação para interposição de embargos, eis que já exercido tal direito pelos executados, conforme cópias de fls. 55/62 e 64. Intimem-se.

**2003.61.06.008435-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X EXITO BRASILNET REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP127895 CRISTIANE BAPTISTA MICUCI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2º leilões, respectivamente

**2004.61.06.001257-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RIOPAVI CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP165424 ANDRÉ LUIZ BERNARDES NEVES)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2004.61.06.004046-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FRANGO SERTANEJO LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2004.61.06.011650-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X VENT MILA COMERCIO DE VENTILADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO E ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2005.61.06.002265-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FRANGO SERTANEJO LTDA (ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN E ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2005.61.06.009405-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LUZELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP107815 FRANCISCO AUGUSTO CESAR SERAPIAO JUNIOR)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2006.61.06.000989-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X KALIL RIO PRETO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E OUTROS (ADV. SP144100 JOSE LUIZ MAGRO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2006.61.06.005820-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X DIMENSIONAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2006.61.06.006673-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JOSE CARLOS BIN (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2006.61.06.008222-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X AYMAR ORLANDI JUNIOR (ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2007.61.06.003395-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUTOMUNDO PNEUS LTDA-ME (ADV. SP212762 JOAO RICARDO DE MARTIN DOS REIS E ADV. SP199967 FABIO DOS SANTOS PEZZOTTI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2007.61.06.003429-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LUCIA HELENA PRATES FROES (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO E ADV. SP116544 LINO CEZAR CESTARI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2007.61.06.005899-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ALUGIL ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA ME (ADV. SP216915 KARIME FRAXE BOTOSI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2007.61.06.006812-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SQUIAVETO & SQUIAVETO LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP227077 THALITA CUNHA DE ASSUNÇÃO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2007.61.06.007751-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X A RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP147499 ALEXANDRE ZERBINATTI)

O pedido do credor hipotecário (fls. 93/95) será apreciado após a realização dos leilões, existindo saldo remanescentes. Anote-se no sistema processual o substabelecimento de fl. 96. Prossiga-se com o leilão. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**MM. Juiza Federal**

**Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

**Diretor de Secretaria**

**Bela. Suzana Vicente da Mota**

**Expediente Nº 2517**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0403241-3** - TRANSVIAS CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X DELEGADO DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO SEBASTIAO

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de incluir no pólo passivo a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, consoante a parte final da decisão de fl. 31. 3. Em cumprimento ao que restou decidido pelo E. TRF-3ª Região à fl. 158 (parte final), determino a intimação pessoal da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP da sentença proferida às fls. 100/104. 3. Oportunamente, façam-se os autos conclusos. 4. Intimem-se.

**98.0405169-9** - TRANSLEITE DO VALE TRANSPORTE E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP147393 ALESSANDRA PISTILI DOS SANTOS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. 2. Em cumprimento ao que restou decidido pelo E. TRF-3ª Região ao julgar a Questão de Ordem ali suscitada (fls. 198/200), intime-se pessoalmente a União Federal (Fazenda Nacional) da sentença monocrática proferida às fls. 118/126. 3. Intimem-se.

**1999.61.03.001489-7** - PEDRO LINO DE FREITAS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**1999.61.03.006606-0** - KONE ELEVADORES LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS EM SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2000.61.03.001498-1** - CONDIMENTOS KARINA LTDA (ADV. SP167147 KARINA COSTA ZARONI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS DE TAUBATE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2000.61.03.003821-3** - PAMPANELLI ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO JOSE DOS CAMPOS (PROCURAD PROCURADOR DO INSS)  
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2002.61.03.003690-0** - LEC ALMEIDA & FILHOS LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)  
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2004.61.03.000209-1** - NORONHA SERVICOS MEDICOS SC LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2004.61.03.002175-9** - HELENA RACHID GAGLIARDI (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SJCAMPOS SP (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2004.61.03.005572-1** - CLAMM CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA A MULHER S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Após, aguarde-se o julgamento dos agravos de instrumento cuja interposição foi noticiada a fls.343.Int.

**2004.61.03.006060-1** - ESCRITORIO CONTABIL BANDEIRANTE S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Aguarde-se o resultado dos agravos de instrumento mencionados na certidão de fl. 342. Intimem-se.

**2005.61.03.002270-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006191-5) ELENIZIA RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)  
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2005.61.03.003400-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.003373-0) NAEF POSTOS E COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA E ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO E ADV. SP188441 DANIELA BASILE E ADV. SP139858 LUCIANE ARANTES SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2005.61.03.004259-7** - CONSTRUART ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS/SP (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Aguarde-se o julgamento dos agravos de instrumento indicados na certidão de fl. 403. Intimem-se.

**2005.61.03.005650-0 - DERMA SERVICOS DERMATOLOGICOS LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.03.000875-6 - ROBERTO MARCELO SANTANA (ADV. SP148688 JOSE DENIS LANTYER MARQUES E ADV. SP127441 RAQUEL RUAS DE MATOS SIQUEIRA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP**

1. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Considerando que a Superior Instância decidiu por anular a sentença monocrática proferida nestes autos, requisitem-se as informações à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, na oportunidade, as cópias de fls. 74/81, para ciência e cabal cumprimento. 3. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Intimem-se.

**Expediente Nº 2530**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0402679-2 - PRO-VALE SERVICOS DE COMPUTADORES S/C LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP**

Fls. 313/314: considerando que a certidão requerida já foi expedida, conforme certificado à fl. 315, intime-se a parte impetrante para retirá-la, no prazo de 10 (dez) dias. Em sendo retirada a certidão ou decorrido in albis o prazo acima fixado, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**1999.61.03.001970-6 - EMANUEL VASCONCELOS DE CASTILHO (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Primeiramente, a Súmula nº 271, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, assim dispõe: Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. 2. Ademais, o julgamento do TRF deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, para determinar que a autoridade impetrada reaprecie o pedido de aposentadoria por tempo de serviço do autor, afastando os critérios estabelecidos por ordens de serviços devendo, assim, até 06/03/1997, ser observada a legislação vigente no período em que a atividade foi efetivamente exercida, vez que até tal data não se exigia a apresentação do laudo técnico, salvo no que tange ao nível de ruídos. Foi, ainda, afastada a conversão em tempo de serviço comum de período trabalhado após 28/05/1998, tendo sido negado provimento à apelação do impetrante. 3. Portanto, em nenhum momento foi determinada a concessão de benefício previdenciário e pagamento de valores. 4. Retornem os autos ao arquivo. 5. Intime-se.

**2003.61.03.003166-9 - NEFROMED S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se ciência às partes acerca do que foi julgado pelo E. Superior Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.101236-1 (fls. 277/281). Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2004.61.03.000233-9 - ORTOCLINICA JACAREI ORTOPEDIA E FRATURAS SC LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2004.61.03.004417-6 - JLB CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2005.61.03.006499-4 - INSTITUTO CULTURAL BRASIL - ESTADOS UNIDOS SJC S/C LTDA (ADV. SP210421**

RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2006.61.03.002427-7** - ISABEL APARECIDA DE SALLES OLIVEIRA (ADV. SP171695 ALEXANDRE MICHELETO TARGA CARVALHO) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUPIO E ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2006.61.03.003456-8** - FRANCISCA MARINO BUITTONI (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2006.61.03.008859-0** - AFONSO RIBEIRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.03.006010-9** - MAURICIO DEL BIGIO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP176857 FERNANDA VITA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o recolhimento determinado no despacho de fl. 140 foi procedido pelo impetrante, consoante a guia DARF de fl. 144, e a teor do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51, recebo a apelação pelo mesmo interposta às fls. 125/138. Dê-se ciência ao apelante da presente decisão e à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

**2007.61.03.006524-7** - MARCOS ANTONIO VICENTE (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X DIRETOR DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS EM SJCAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo restado devidamente cumprido o disposto no 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do mesmo artigo citado. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.007280-0** - MARCIO DO CARMO SALES (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

1. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, para ciência da sentença proferida às fls. 286/290. 2. A teor do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51, recebo a Apelação interposta pelo impetrante às fls. 298/301 no efeito devolutivo. 3. Dê-se ciência ao apelante da presente decisão e à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. 4. Intimem-se.

**2007.61.03.007910-6** - BENEDICTO DIRCEU MASCARENHAS NETTO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a certidão de fl. 80, promova o impetrante o recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, no importe de R\$8,00, utilizando o código de receita 8021, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto às fls. 73/79, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 511 do CPC. 2. Intime-se.

**2007.61.03.008278-6** - ANTONIO AUGUSTO TEUFEL (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE

**EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 190/197 e 203/406: dê-se ciência à parte impetrante e ao INSS.2. Abra-se nova vista ao Ministério Público Federal, nos termos requeridos na parte final de sua manifestação de fls. 158/159.3. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença.4. Intimem-se.

**2008.61.03.001749-0** - DONIZETTI SIMONINI DO AMARAL (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X CHEFE GRUPAMENTO INFRA-ESTRUTURA E APOIO DO CTA EM SAO JOSE CAMPOS -SP  
Defiro o requerimento de fl. 77, devendo o impetrante apresentar as cópias ali indicadas, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima, arquivem-se os presentes autos, consoante a parte final da sentença de fls. 68/72.Intime-se.

**2008.61.03.002521-7** - JOAO CARLOS SILVA CRUZ (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUPPIO E ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA)

1. Nada a decidir quanto ao requerimento do impetrante de fls. 57/61, em cuja oportunidade reitera o pedido formulado na petição inicial de sua matrícula no Curso de Direito da UNIVAP, o qual já foi apreciado por este Juízo na decisão de fls. 49/51.2. Assim sendo, mantenho a decisão acima mencionada.3. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e oportunamente tornem os autos conclusos para prolação de sentença. 4. Intime-se.

**2008.61.03.002880-2** - FLAVIO YAMAGUCHI (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Julgo prejudicado o pedido de fl. 66, considerando que as cópias ali solicitadas já foram enviadas juntamente com o ofício de fl. 73.2. Dê-se ciência às partes da Guia de Depósito Judicial de fl. 71, bem como da petição e documentos de fls. 85/101, apresentados pela empresa Johnson & Johnson Industrial Ltda.3. Após, ao Ministério Público Federal.4. Intimem-se.

**2008.61.03.005397-3** - HERNANDO NORONHA SALLES (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tratam-se de embargos de declaração opostos por HERNANDO NORONHA SALLES, visando sanar alegada omissão contida na decisão de fls. 65/66.Alega o embargante que a decisão padece de omissão na medida em que não apreciou o pedido inicial para que o impetrante não seja compelido à devolução dos valores já percebidos a título de abono de permanência em serviço. Pede sejam os presentes recebidos e providos. Brevemente relatado, decido.Não assiste razão ao embargante.A decisão ora atacada mencionou expressamente que, a princípio, a Administração houve por respeitar o devido processo legal previsto para a hipótese em comento (parágrafo segundo das fls. 66), bem como que ao recurso administrativo interposto pelo impetrante na esfera administrativa não é imputado o efeito suspensivo pretendido (parágrafo terceiro das fls. 66).Ora, tais fundamentações se prestam tanto ao indeferimento do pedido de restabelecimento do benefício suspenso, como ao indeferimento do pedido de não devolução dos valores já percebidos, visto que apontou-se como regular a decisão proferida na esfera administrativa. De fato, a matéria ventilada em sede de recurso de embargos de declaração deveria ser objeto de recurso próprio. Há caráter infringente no recurso interposto, voltado à modificação da decisão.Como já decidido:Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964M 158/264, 158/689, 158/993, 159/638) (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva, 32ª ed., 2001, pág. 598).Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a decisão tal como lançada. P.R.I.

**2008.61.03.005399-7** - ADAIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tratam-se de embargos de declaração opostos por ADAIR ALVES DOS SANTOS, visando sanar alegada omissão contida na decisão de fls. 65/66.Alega o embargante que a decisão padece de omissão na medida em que não apreciou o pedido inicial para que o impetrante não seja compelido à devolução dos valores já percebidos a título de abono de permanência em serviço. Pede sejam os presentes recebidos e providos. Brevemente relatado, decido.Não assiste razão ao embargante.A decisão ora atacada mencionou expressamente que, a princípio, a Administração houve por respeitar o devido processo legal previsto para a hipótese em comento (parágrafo segundo das fls. 66), bem como que ao recurso administrativo interposto pelo impetrante na esfera administrativa não é imputado o efeito suspensivo pretendido (parágrafo terceiro das fls. 66).Ora, tais fundamentações se prestam tanto ao indeferimento do pedido de restabelecimento do benefício suspenso, como ao indeferimento do pedido de não devolução dos valores já percebidos, visto que apontou-se como regular a decisão proferida na esfera administrativa. De fato, a matéria ventilada em sede de

recurso de embargos de declaração deveria ser objeto de recurso próprio. Há caráter infringente no recurso interposto, voltado à modificação da decisão. Como já decidido: Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964M 158/264, 158/689, 158/993, 159/638) (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva, 32ª ed., 2001, pág. 598). Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a decisão tal como lançada. P.R.I.

**2008.61.03.005402-3** - EDSON VANDER RIBEIRO DAVID (ADV. SP202117 JOÃO ALCANTARA HIROSSE DE OLIVEIRA) X GERENTE DE PERDAS COMERCIAIS DA EMPRESA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 36/39 como emenda à petição inicial. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que o impetrado BANDEIRANTE ENERGIA S/A seja substituído pelo GERENTE DE PERDAS COMERCIAIS DA EMPRESA BANDEIRANTE ENERGIA S/A. 3. Após, intime-se o impetrante para providenciar o exato recolhimento das custas judiciais, sob o Código de Receita 5762, bem como para apresentar 01 conjunto de cópias da petição e documentos de fls. 36/38, a fim de instruírem a contrafé de notificação, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.03.005691-3** - TECSUL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP151365 ALESSANDRA LELIS SPIRANDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.03.005702-4** - RADICIFIBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da pretensão deduzida na petição inicial e o risco de se esgotar o objeto da ação caso seja concedida a medida, entendo necessária a vinda das informações da autoridade impetrada. Notifique-se-a para que as preste, no prazo legal. Oportunamente, tornem conclusos para apreciação do pedido liminar, que ora fica postergado. Int.

**2008.61.03.005935-5** - JEFFERSON MADEIRA ALBUQUERQUE DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X REITOR DO INSTITUTO TECNOLOGICO DA AERONAUTICA - ITA

Vistos em decisão liminar. Primeiramente, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar no sentido de que seja determinado à autoridade impetrada que aceite a inscrição do impetrante no concurso vestibular do ITA (2009), que lhe permita prestar o vestibular e, ainda, no caso de aprovação, que lhe seja deferido frequentar o curso. Esclarece o impetrante que pretende realizar o exame de admissão para o ITA - Instituto Tecnológico da Aeronáutica, sendo que um dos requisitos para a inscrição do vestibular é que o candidato tenha no máximo 23 anos no dia 31 de dezembro de 2008. Todavia, o requerente nessa data terá 27 anos de idade, não lhe sendo permitida a inscrição. Alega afronta a um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que é promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Com a inicial vieram documentos. É o relato do essencial. Decido. A questão apresentada nos autos está estritamente relacionada a preceitos de índole constitucional. A Constituição Federal, no ser artigo 5º, caput, consagra o princípio da isonomia, dispondo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...), assim como em seu artigo 7º, inciso XXX, estatui, entre outras, a proibição de diferença de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Ainda, o artigo 37, inciso I, da Carta Magna, dispõe que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei. Dos comandos acima aludidos deduzem-se a possibilidade de exigência do requisito em questão (idade máxima), entretanto, desde que previsto em lei e pautado na certeza de que determinados cargos ou funções indubitavelmente demandam certa quantidade de experiência, discernimento e maturidade. Ocorre que, no presente caso, em que busca o impetrante poder inscrever-se em um concurso vestibular, realizar a prova e matricular-se em caso de aprovação, almejando frequentar curso do Ensino Superior, manifesta é a incompatibilidade do óbice imposto ao impetrante para com o princípio da razoabilidade, um dos norteadores de todo o sistema jurídico. Aqui, a limitação de idade não é imposta para o exercício de cargo público militar, mas sim para a participação em certame vestibular e frequência em curso de nível superior. Nesse sentido as Súmulas 683 e 684 do C. Supremo Tribunal Federal: O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição,



quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato em concurso público.Posto isto, presentes os requisitos do inciso II do artigo 7º da Lei 1.533/51, concedo parcialmente a medida liminar e determino à autoridade impetrada que aceite a inscrição do impetrante JEFFERSON MADEIRA ALBUQUERQUE DOS SANTOS no concurso vestibular do ITA, independentemente do óbice etário, sendo certo que, no caso de aprovação no certame, não poderá a idade do impetrante ser considerada como óbice à sua matrícula e frequência às aulas. Ressalvo à autoridade impetrada que a existência de outros motivos, que não a idade do requerente, não foram analisadas nesta decisão, e podem ser normalmente observados para a sua participação no concurso.Oficie-se ao impetrado, com urgência, dando-lhe ciência da presente decisão, para imediato cumprimento, bem como notifique-se-o a que preste informações. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2544**

#### **MONITORIA**

**2005.61.03.000162-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSEFA SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120397 SILVAN MIGUEL DA SILVA)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE os embargos, por insuficiência de provas que conduzam à constituição do título executivo, e extingo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, extinguindo, conseqüentemente, a ação monitória nos termos do art. 267, IV do CPC.Custas ex lege.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.03.002548-8** - EMERSON ROCHA DO NASCIMENTO (ADV. SP023939 BENEDITO SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos em sentença (...) Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de EMERSON ROCHA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 36.733.011-8, inscrito sob CPF n.º 993.577.987-49, filho de Joaquim Calixto do Nascimento e Nair da Rocha Nascimento, nascido em 20/11/1966 em Volta Redonda/RJ, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 08/02/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação.Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 08/02/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se os valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).Mantenho decisão de fls.78/80 que deferiu a tutela antecipada, a fim de determinar a manutenção do benefício concedido.Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública.Custas na forma da lei.Segurado: EMERSON ROCHA DO NASCIMENTO - Benefício concedido: Auxílio-doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 08/02/2006 (data do início da incapacidade constatada pela perícia médica do INSS) - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P. R. I.

**2006.61.03.007192-9** - JOAO DA MATA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença (...)Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para tão somente condenar o INSS a averbar o período de tempo especial exercido na empresas General Motors do Brasil S/A, de 19/11/2003 a 05/10/2004, devendo efetuar a conversão do mesmo em comum, somando-se ao já averbado pela autarquia. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.Custas processuais na forma da lei. Segurado: JOÃO DA MATA OLIVEIRA DOS SANTOS - conversão de tempo especial em comum: empresa General Motors do Brasil S/A, de 19/11/2003 a 05/10/2004 Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2006.61.03.007980-1** - ANDRE DE JESUS FREITAS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para

tão somente condenar o INSS a averbar o período de tempo especial exercido nas empresas Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S/A, de 07/12/1978 a 06/06/1979, 20/07/1979 a 08/08/1979 e 21/08/1979 a 02/06/1980, e General Motors do Brasil S/A, de 10/06/1981 a 31/10/1982, devendo efetuar a conversão do mesmo em comum, somando-se ao já averbado pela autarquia. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas processuais na forma da lei. Segurado: ANDRE DE JESUS FREITAS - conversão de tempo especial em comum: empresas Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S/A, de 07/12/1978 a 06/06/1979, 20/07/1979 a 08/08/1979 e 21/08/1979 a 02/06/1980, e General Motors do Brasil S/A, de 10/06/1981 a 31/10/1982 Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3206**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0403120-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0401124-7) JOSEILTON ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS E ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação das partes autora e ré, ambos nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.03.003713-8** - HELIO CEZARINI (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO E ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.03.010019-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007642-2) SIMONE SOARES DA SILVA (ADV. SP132958 NIVALDO PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação das partes ré(s), ambos nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.03.006532-2** - MARINA DUARTE FERREIRA (ADV. SP187201 LUCIANA SOARES SILVA DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO E ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.007188-0** - ELISABETE MALHEIRO AROUCA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.03.009574-4** - EDER PADUAN ALVES E OUTROS (ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA E ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.010380-7** - MARIZA IUNES CALIXTO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X UNIAO FEDERAL

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo

4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.001123-1** - LUIZ DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.03.001730-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007539-3) PARKER HANIFFIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.002217-4** - FATIMA JOSE ANTONIO (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.002219-8** - ROBERTO BIJOS (ADV. SP026866 PAULO ROBERTO GATO BIJOS E ADV. SP029018 JOSE BIJOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.002653-2** - ERNILDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.003025-0** - WALMIR JOSE FERREIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.003395-0** - ADILSON IZAIAS CARDOSO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.003421-8** - JOSE EXPEDITO DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.003446-2** - NELSON CURSINO (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.003520-0** - CELINA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.003707-4** - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.003714-1** - PAULO CEZAR GARCIA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.003807-8** - MANOEL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.003846-7** - ELIANE LIMA MAXIMO DA SILVA (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.004080-2** - JAIRO JOSE PERES E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.004081-4** - WASHINGTON LUIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.004283-5** - CECILIA BRAZ MARTINS (ADV. SP248158 HEBERT FABIANO RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0401124-7** - JOSEILTON ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS E ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3212**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.004759-2** - MARGARIDA DE LIMA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EM AUDIENCIA: Tendo em vista a conveniência de que o depoimento pessoal da autora seja colhido na presença de seu Advogado, assim como a circunstância de que as testemunhas arroladas não compareceram a este ato, redesigno para o dia 04 de setembro de 2008, às 14h30min, a audiência para o depoimento pessoal e para oitiva das testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação conforme a autora informou às fls. 134. Publique-se com urgência a presente deliberação para ciência dos advogados da autora.

#### **Expediente Nº 3213**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.03.001519-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X CARLOS ALBERTO GONCALVES (ADV. SP116169 CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES)

Vistos, etc. Fl. 271: Intime-se o réu a constituir novo defensor, no prazo de 03 (três) dias - uma vez que aquele anteriormente constituído encontra-se com o exercício da atividade profissional suspenso pela Ordem dos Advogados do Brasil - caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Vindo para os autos o instrumento de procuração, deverá ser intimado o novo defensor constituído dos termos do despacho de fl. 267, observando o artigo 402 do Código de Processo Penal com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008. Caso o acusado não constitua novo defensor no prazo acima, deverá ser intimada pessoalmente a Dra. FABIANA SANT ANA DE CAMARGO - OAB/SP

199369, na qualidade de defensora dativa, para promover a defesa do réu.No mais, respeitadas mudanças efetivadas no Código de Processo Penal pela lei supramencionada, prossiga-se consoante determinado à fl. 267. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Int.

#### **Expediente Nº 3214**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.03.000114-0** - JOSE RABELO ARAUJO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)  
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, que foi julgada parcialmente procedente para compelir o réu a reconhecer e averbar o tempo de serviço prestado pelo autor como aluno do ITA, no período de 04/03/1968 a 08/08/1970 e de 02/08/1971 a 15/12/1973, para fins previdenciários.Assim, comunique-se à autoridade administrativa competente, via correio eletrônico, para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo a averbação do período reconhecido nos autos.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.03.002763-4** - LEONCIO GOMES PEREIRA DE MORAES JUNIOR (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, que foi julgada procedente para condenar o réu a averbar, para fins previdenciários, o tempo de serviço realizado pelo autor com aluno ITA, no período de 02 de março de 1970 a 07 de dezembro de 1974, assim como ao pagamento das custas e honorários advocatícios.Assim, oficie-se à autoridade administrativa competente, para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, procedendo a averbação do concedido.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.03.004024-6** - MARIA DA PAZ SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Defiro o requerido pelo INSS às fls. 116/121 e ratificado pelo Ministério Público Federal às fls. 122. Intime-se a perita para que diligencie junto à autora a fim de colher a qualificação das filhas que residem em São Paulo, bem como para que esclareça acerca dos cálculos de despesas da família, juntando documentos que as comprovem.Com a vinda do laudo complementar, dê-se vista às partes e ao Ministério Público Federal.

**2008.61.03.002165-0** - APARECIDA EVARISTO MACHADO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de auxílio-doença.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, cumprindo, inclusive, o determinado às fls. 30, quanto à comprovação de seu nome.Intime-se o sr. Perito para que regularize o laudo pericial, assinando-o às fls. 82.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.005799-1** - MARCOS EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que

vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pelo autor às fls. 16 e faculto a formulação de quesitos complementares, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 04 de setembro de 2008, às 14h40min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraAo SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Com o retorno dos autos, cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.005936-7 - MAYRA LOPES DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese

específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virginia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia médica: 1. Nome do(a) examinado(a).; 2. Idade do(a) examinado(a).; 3. Data da perícia.; 4. O(a) examinado(a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.; 6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado(a) está incapacitado para a vida independente? 7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado(a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Faculto à autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 08 de setembro de 2008, às 13h30, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.005951-3 - JORGE BOSCO DE CARIA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a

incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08 e faculto a formulação de quesitos complementares, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26 de setembro de 2008, às 08h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora Ao SEDI, para retificação do nome do autor, devendo-se constar JORGE BOSCO DECARIA. No prazo de 10 (dez) dias, providencie o autor a emenda da inicial, devendo adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.005960-4 - JAIR ONOFRE CAMARGO (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverão os senhores Peritos responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de



doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto ao autor a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, devendo juntar cópia de seu RG. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 de setembro de 2008, às 13h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 15 de setembro 2008, às 16h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.006068-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA TOME (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virginia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8.742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Esta tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem - favor descrever os itens encontrados, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Faculto à autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requiritem-se os

pagamentos desses valores. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Nomeio como dativo o advogado indicado às fls. 09 para atuar neste feito. Intimem-se. Cite-se.

#### **Expediente Nº 3216**

##### **ACAO PENAL**

**2000.61.03.000788-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P. AMARAL FILHO) X VANDERLEI PALMIRA DA COSTA (ADV. SP116060 AMANDIO LOPES ESTEVES) X GILSON LUIZ RAMOS (ADV. SP181615 ANDRÉA FERNANDES FORTES E ADV. SP181332 RICARDO SOMERA E ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO)

Despacho de fl. 279, 2ª parte: Manifeste a defesa em alegações finais, no prazo legal.

**2000.61.03.006188-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X CLAUDIA SILVA CERRITO FORSAN (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR E ADV. SP240347 DELFIM DE ALMEIDA HENRIQUE NETO)

Despacho de fl. 282, 2ª parte: Manifeste a defesa em alegações finais, no prazo legal.

**2002.61.03.002606-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA FERREIRA PINTO E SOUZA (ADV. SP180387 LEONARDO MUSUMECCI FILHO E ADV. SP180747 NICOLAU ABRAHÃO HADDAD NETO)

Vistos, etc. Recebo a apelação da Defesa de fl. 365, por tempestiva, cujas razões recursais serão ofertadas perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, conforme asseverado pelo ilustre defensor. Subam os autos à Superior Instância, com as homenagens deste Juízo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3217**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.004441-4** - VICTOR JOSE RIBEIRO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que foi julgada procedente para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de remuneração da(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial. Assim, encaminhem-se os autos à CEF para elaboração do cálculo de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias, com a observância do(s) índice(s) de correção fixado(s) no julgado, devendo ser efetuado, desde logo, o depósito judicial do valor principal e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados (em contas individuais). Após o cumprimento do acima determinado, a parte autora deverá ser intimada para manifestação, adotando-se, na sequência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO**

**Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES**

#### **Expediente Nº 1526**

## **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.10.010952-0** - TECNO COML/ LTDA - EPP (ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, quanto ao pedido de consignação dos valores devidos ao SIMPLES nos meses de competência posteriores a dezembro de 2007, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, quanto aos depósitos efetuados às fls. 62/63, 67, 75, 83, 100 e 104 dos presentes autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar ilegítima e injustificada a recusa em receber os tributos devidos em razão da opção da signante ao Supersimples sem a inclusão do ISS discutido no mandado de segurança em trâmite perante a Justiça Comum Estadual, concedendo, em consequência, o efeito liberatório pleiteado no que tange aos valores consignados nos autos deste processo, sem prejuízo de posterior verificação pelo Fisco acerca da correção de tais valores. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a signada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado, defiro o levantamento dos depósitos em favor da ré.

## **MONITORIA**

**2002.61.10.009145-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X EMERSON D AVEIRO (ADV. SP146039 ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos exatos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, uma vez que as partes transacionaram. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova determinação nesse sentido. P.R.I.C.

**2004.61.10.007204-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SILMARA DE PAULA (ADV. SP060587 BENEDITO ANTONIO X DA SILVA)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 117, em nome do procurador indicado à fl. 127. Tendo em vista que o Dr. Benedito Antonio Xavier da Silva, OAB-SP 60.587, foi nomeado pela 24ª Subseção da OAB - Sorocaba, para atuar nos interesses do autor (fl. 63), nestes autos, arbitro os honorários advocatícios no valor máximo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558/2007. Intime-se o profissional nomeado para que, em 10 (dez) dias, forneça os dados a seguir relacionados, a fim de possibilitar a expedição da solicitação de pagamento: nome completo, nº CPF, nº inscrição no INSS e/ou ISS, endereço, e-mail, fone, banco, agência e nº da conta-corrente. Com a vinda dos referidos dados aos autos, expeça-se solicitação e pagamento. Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação nesse sentido. P.R.I.C.

**2006.61.10.012008-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSE CARLOS DE SOUZA DIAS (ADV. SP240550 AGNELO BOTTONE)

Converto o julgamento em diligência. Junte a CEF, no prazo de trinta dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, as Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Conta e de Produtos e Serviços, relativas a Crédito Rotativo em Conta-Corrente, conforme descrito no Parágrafo Sexto das Cláusulas Especiais de referido contrato, às fls. 11/12, que diz: Parágrafo Sexto - As cláusulas gerais que regulam este contrato de Crédito Rotativo em Conta Corrente - Cheque Especial - encontram-se registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, sob o número 000540857 e que juntas com as cláusulas especiais acima, complementam e perfazem um todo para fins de direito. (grifei) No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte a CEF as Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Conta e de Produtos e Serviços, relativas a Contrato de Abertura de Crédito Direto CAIXA, conforme descrito no Parágrafo Décimo das Cláusulas Especiais de referido contrato, às fls. 16/17, que diz: Parágrafo Décimo - As cláusulas gerais do Contrato de Abertura de Crédito Direto CAIXA estão registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF - sob o nº 000540858. Int.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0904511-8** - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS. A atualização de cálculos deve ser feita conforme atual posicionamento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante disso, correta a conta elaborada pelo Contador do Juízo às fls. 281/282, motivo pelo qual, julgo EXTINTO o processo de execução, nos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação neste sentido. P.R.I.

**98.0902405-3** - MAGGI VEICULOS LTDA (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA) VISTOS. Tendo em vista a quitação do débito, EXTINGO o processo, nos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação neste sentido. P.R.I.

**1999.03.99.051815-7** - ADEMIR CUSTODIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1 - Tendo em vista a petição e documentos de fls. 291/298 e o disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, para que os exeqüentes FIDELCINO DE ALMEIDA BERTRUDES, JOSÉ OTÁVIO DE ALVARENGA, LUIS GONZAGA BETTE DEMARTINI e VANDERLEI DE LIMA GODOY prossigam na execução do julgado proferido às fls. 218/235 e 272/279 dos autos, além do que se faz vislumbrar presente a hipótese de desoneração do devedor, explicitada no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, razões pelas JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO.2 - Fls. 299/318 - Manifestem-se os autores remanescentes, Ademir Custódio de Almeida, Marcos Roberto dos Santos e Rosivaldo Lopes sobre os cálculos apresentados pela CEF, em 10 (dez) dias. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverá aquele promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através do depósito efetuado na conta vinculada do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento.3. Após, dê-se vista à CEF, conforme requerido á fl. 320.Int.

**1999.61.00.052612-2** - JOSE SANTOS ROSA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO E PROCURAD LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS)

Vistos etc. Tendo em vista a renúncia da UNIÃO quanto à execução dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 569, caput, do Código de Processo Civil, manifestada à fl. 386, EXTINGO por sentença a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, do mesmo codex. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.

**1999.61.10.004519-1** - GERALDO DONIZETI RIBEIRO (ADV. SP061182 ETEVALDO QUEIROZ FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

VISTOS. Tendo em vista a quitação do débito, EXTINGO o processo, nos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os Alvarás de Levantamento das quantias depositadas às fls. 281/282, referentes aos honorários advocatícios e ao principal, respectivamente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação neste sentido. P.R.I.

**2002.61.10.005611-6** - MARCIA RODRIGUES BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) FLS. 149/153 - Ciência aos autores. Concedo 30 (trinta) dias de prazo aos autores para que apresentem memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador dos autores se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

**2006.61.83.008425-6** - NORA KARLSBRUNN SILBERFADEN DE KAPLAN (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em verbas de sucumbência ante a Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.10.009310-3** - MARIA APARECIDA ROLDAO (ADV. SP190733 MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, e 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inadequação da via eleita. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais, diante dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe defiro. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.10.009391-7** - IEDA MADALENA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP101238 ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN E ADV. SP100434 ONILDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, e 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inadequação da via eleita. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais, diante dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe defiro. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.10.009402-8** - PAULO MANOEL DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, patente a ausência de interesse processual, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. I, e 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ante a ausência de relação processual. Deixo de condenar em litigância de má-fé, eis que se priorizou a celeridade processual em detrimento da oportunidade de defesa quanto a má-fé. Recolham-se as custas processuais, ficando condicionado o recebimento de eventual recurso ao recolhimento integral das custas. P.R.I.

**2008.61.10.010042-9** - JOSE FLAVIO ROCHA (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO O PRESENTE PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, diante da litispendência observada. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, mediante a citação da parte contrária.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.10.001693-5** - CONDOMINIO GUARUJA (ADV. SP135497 WILLIAM DE ANDRADE NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento dos valores referentes aos encargos discriminados na planilha de fls. 03/04, a ser devidamente apurado em fase de execução, inclusive as parcelas vencidas após o ingresso da ação e as vincendas durante o curso do processo, devidamente atualizados monetariamente, de acordo com a resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o montante da condenação, deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento de cada parcela condominial e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, deverá a ré Caixa Econômica Federal - CEF pagar custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art.20, 3º). Extingo o processo com julgamento do mérito. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.10.013378-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.010271-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X DIRCE DA ROCHA CASSIANO (ADV. SP179537 SIMONE PINHO)

... Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor R\$ 14.983,22 (quatorze mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) para junho de 2007, resultante da conta de liquidação de fls. 05/08. Deixo de condenar em honorários, ante a ausência de resistência ao pedido. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 05/08) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.10.000593-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0901816-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X JOSE TAVARES (ADV. SP079448 RONALDO BORGES)

... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 7.887,99 (sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) para 03/2008 (R\$ 5.138,35 para 10/2003), resultante da conta de liquidação de fls. 58/71. Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca e a Assistência Judiciária Gratuita. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 50/53) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.10.001463-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.062738-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X ELIAS STEFAN E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO)

... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 64.563,99 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e nove

centavos) para 04/2008 - (R\$ 50.528,24 para 05/2005), resultante da conta de liquidação de fls. 144/180, rateados da seguinte forma:- Arlindo Gonçalves Piloto R\$ 623,74 em 04/2008 R\$ 366,94 em 05/2005- José Jackson A. de Almeida R\$ 58.070,80 em 04/2008 R\$ 45.446,60 em 05/2005- honorários advocatícios R\$ 5.869,45 em 04/2008 R\$ 4.593,48 em 05/2005 Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca e a Assistência Judiciária Gratuita. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 144/180) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.10.005461-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0904256-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X MIGUEL HIDALGO PERES (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES)

...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 1.006,83 (um mil e seis reais e oitenta e três centavos), para 08/2005, resultante da conta de liquidação de fls. 35. Deixo de condenar em honorários, ante a Assistência Judiciária Gratuita. Proceda-se o traslado desta decisão, da conta de liquidação referida (fls. 35) e do parecer da Contadoria Judicial (fl. 53) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege.

#### **Expediente Nº 1530**

#### **USUCAPIAO**

**2008.61.10.005636-2** - SEBASTIAO BENEDITO FILHO (ADV. SP162469 MARCELO HENRIQUE NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, promova o autor a citação de PAULO ERES CARNEIRO DE OLIVEIRA, trazendo ao feito as cópias necessárias para instrução do mandado. Oportunamente, ao SEDI para inclusão de Paulo Eres Carneiro de Oliveira no pólo passivo da ação. Regularizados, cite-se os réus. Int.

#### **MONITORIA**

**2004.61.10.009026-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X DEBORA MARIA RIBEIRO ME (ADV. SP223089 JOSÉ MÁRIO LACERDA DE CAMARGO)

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca do informado à fl. 135. Int.

**2005.61.10.000669-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X RENATO AMARAL (ADV. SP057753 JORGE RABELO DE MORAIS)

Ciência ao réu do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos ao réu, por 10 (dez) dias, conforme requerido. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.10.005731-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO E ADV. SP174542 GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI) X MILTON JUNIOR PEREIRA DA ROCHA

Defiro o desentranhamento apenas dos documentos de fls. 07/12 mediante prévia substituição por cópias. Após, ou no silêncio da autora, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2006.61.10.006713-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X ANTONIO CARLOS DE SOUZA BARROS JUNIOR E OUTRO

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 57-verso. Int.

**2006.61.10.011774-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X ROBERTO JURANDIR SILVEIRA MELO

Defiro, por 90 (noventa) dias, a prorrogação de prazo requerida pela CEF à fl. 54. Int.

**2007.61.10.009364-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LETICIA THEODORO MACHADO E SILVA E OUTROS

Retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0900441-1** - WANDERLEY GUIMARAES DE LARA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Retornem os autos ao arquivo, onde deverão permanecer até a descida dos Embargos à Execução n. 96.0902524-2. Int.

**94.0900500-0** - JOSE ANTONIO NOTARI GOMES (ADV. SP033260 REGIS CASSAR VENTRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

226/235 - Ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, inciaindo-se pelo autor.Int.

**94.0901808-0** - PAULO ROBERTO NUNES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)  
Requeira o autor o que for de seu interesse.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**95.0900547-9** - FRANCISCO MARTINS CABRERA E OUTROS (ADV. SP077213 MARIA ISABEL MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MUNHOZ SANTANNA)  
FLS. 221/232 - Ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, inciaindo-se pelo autor.Int.

**96.0903692-9** - ELISEU PEDROSO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)  
Ciência ao AUTOR do desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos ao AUTOR, por 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

**96.0904455-7** - NELI LEIKO KONDO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)  
Ciência aos autores do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos aos autores, por 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0901412-9** - MARIA CRISTINA AMADIO DUTRA E OUTROS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)  
Ciência ao AUTOR do desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos ao AUTOR, por 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

**97.0903075-2** - ANTONIO FRANCISCO PAZETTI E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)  
1. Fls. 478 - Dê-se vista ao autor Irineu Correa da pesquisa referente ao seu benefício, juntada às fls. 481/483.2. Concedo mais 48 (quarenta e oito) horas ao INSS a fim de que cumpra integralmente o determinado na decisão de fls. 444/445, sob as penas ali previstas, comprovando a revisão do benefício do co-autor MILTON TEBET - NB 070.926.435-6 (fl. 484). 3. No mesmo prazo, manifeste-se o INSS acerca do requerimento de habilitação de herdeiros dos co-autores Décio Teixeira de Carvalho e Irineu Correa (fls. 421/432). Int.

**2000.61.10.003438-0** - MESSIAS DE PAULA (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)  
Manifeste-se a procuradora do autor acerca do interesse na expedição de alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 240, a título de honorários advocatícios.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.10.005225-5** - TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP107307 SHIRLEY MENDONCA LEAL E ADV. SP145125 EDUARDO PIERRE TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)  
Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à autora para integral cumprimento do determinado à fl. 934 (depósito de honorários advocatícios devidos ao INCRA).Int.

**2003.61.10.011719-5** - VALDIR DUARTE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.10.012082-0** - EURIDICE RAMON SALVADOR (ADV. SP090955 GISELE SALVADOR MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)  
FLS. 172/191 - Ciência ao autor.Fl. 193 - Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.10.010659-1** - IVO NESTOR ANTONIO (ADV. SP207815 ELIANE DE ARAÚJO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 315 - Face ao informado, cancelo a audiência designada às fls. 311, para 25/09/2008. Anote-se. Expeçam-se cartas precatórias para a Comarca de Presidente Bernardes e para a Seção Judiciária de São Paulo, para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 315. Intimem-se autor e réu do cancelamento da audiência e da expedição das cartas precatórias. Int.

**2006.61.10.004990-7** - JOSE CANDIDO FILHO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 310/323, ocorrido em 03/06/2008. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

**2006.61.10.007208-5** - JURACI GOMES ANTUNES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, ocorrido em 09/06/2008. Fls. 381/382 - Dou por satisfeita a obrigação de fazer, pelo INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2006.61.10.009450-0** - MAURICIO MARCELLO (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

**2006.61.10.011080-3** - GISLENE MORENO ALVES (ADV. SP201381 ELIANE PEREIRA LIMA E ADV. SP238329 TATIANY DE CÁSSIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, para apresentação de memoriais. Int.

**2006.61.10.012589-2** - LUIZ CLAUDIO MARIANO E OUTRO (ADV. SP074439 MARIA JOSEFINA OLIVEIRA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores, para apresentação de memoriais. Int.

**2006.61.10.012647-1** - ARJO WIGGINS LTDA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro vista dos autos à autora, por 24 (vinte e quatro) horas, conforme requerido à fl. 514. Após, dê-se vista à UNIÃO da sentença de fls. 488/499. Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial (fls. 439 e 441) e de porte e remessa à fl. 508. Vista à parte contrária para contra-razões. Int.

**2007.61.10.001567-7** - JOSE MARTINS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 128 - A ação de execução fundada em título judicial contra a Fazenda Pública inicia-se pela citação da devedora nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, não se aplicando, neste caso, o disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Isto posto, CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, com relação ao cálculo de fls. 128. Intime-se.

**2007.61.10.002642-0** - CRISTIANE REGINA NOGUEIRA BUGLIA (ADV. SP204238 ANGÉLICA APARECIDA BUENO PEDROSO E ADV. SP247277 TAIS ANDREZA PICINATO PASTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca dos depósitos efetuados neste feito. No mesmo prazo, esclareça a autora o depósito efetuado à fl. 161 realizado após o trânsito em julgado da sentença. Int.

**2007.61.10.003131-2** - ROBERTO FIDENCIO (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor às fls. 187/191, posto que tempestivo. Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.005297-2** - CELIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO



SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)  
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.10.006445-7** - VILTON PAULINO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP053778 JOEL DE ARAUJO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 166: Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CEF no pólo passivo da ação. Após, CITE-SE a Caixa Econômica Federal - CEF. Defiro, por 05 (cinco) dias, vista dos autos ao co-réu Banco Nossa Caixa. Int..

**2007.61.10.006459-7** - DALVA REGINA DE OLIVEIRA FRANCA (ADV. SP252655 MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Ação Condenatória, pelo rito ordinário, proposta por DALVA DE OLIVEIRA FRANÇA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visando a condenação da ré no pagamento da diferença entre os índices de correção monetária efetivamente aplicados na conta de caderneta de poupança, e os percentuais referentes aos meses de junho de 1987 - 26,06%, e janeiro de 1989 - 42,72%, tido por indevidamente expurgados do contexto econômico nacional. Recebo a petição de fl. 42 como desistência parcial da ação, referente ao índice de janeiro/89 - 42,72%.

Versando a causa sobre direito disponível, claro está que pode o autor desistir da ação, independente de consulta à parte contrária, uma vez que ainda não houve a citação. Isto posto, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO PARCIALMENTE EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, e art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, quanto ao índice de 42,72%, referente ao período de janeiro/89, devendo a ação prosseguir quanto ao índice de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987. CITE-SE a Caixa Econômica Federal - CEF. Retifique-se o objeto da ação. Int.

**2007.61.10.006541-3** - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116 - O autor deverá, preliminarmente, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pela CEF às fls. 101/113 e, na hipótese de discordância relativamente ao mesmo, deverá promover a execução do julgado mediante a juntada do cálculo que entender correto. Int.

**2007.61.10.006560-7** - OLAVO BAPTISTA CAPUZZO (ADV. SP226185 MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1) Fl. 116/125 - Prossiga-se com a liquidação da sentença, remetendo-se os autos ao Contador para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelas partes às fls. 99/112 e 116/125, observando o valor já depositado às fls. 100/101. Int.

**2007.61.10.006589-9** - PAULO MAFEI REIS E OUTROS (ADV. SP219799 CRISTIANE DE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fl. 111/119- Defiro o levantamento, pelo autor, da parte incontroversa, já depositada nos autos às fls. 101 (honorários advocatícios e 102 (principal). 2) Expeçam-se os Alvarás de Levantamento, referentes ao principal e aos honorários advocatícios, intimando-se o procurador do autor para sua retirada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seu cancelamento. 3) Após, prossiga-se com a execução, remetendo-se os autos ao Contador para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelas partes às fls. 103/107 e 111/119, observando o levantamento do montante depositado às fls. 101/102, ora deferido. Int.

**2007.61.10.008210-1** - ELIAD SOUSA CARVALHO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP108102 CELSO ANTONIO PAIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 308/317 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tendo em vista o óbito do autor, ocorrido em 11/10/2001, conforme informado pelo INSS às fls. 306/307, concedo 10 (dez) dias de prazo para que seja providenciada a habilitação de seus herdeiros, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução da sentença. Int.

**2007.61.10.010646-4** - CEZAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fl. 68 - A ação de execução fundada em título judicial contra a Fazenda Pública inicia-se pela citação da devedora nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, não procede o requerimento da autora para expedição de RPV. Isto posto, promova a autora a execução de seu crédito, na forma prevista no artigo 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio desta ou no caso de prática de qualquer outro ato que não atenda o comando da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova determinação, onde permanecerão aguardando manifestação do interessado. Intime-se.

**2007.61.10.012212-3** - JORGE FRITZ LADVANSZKY (ADV. SP167628 LEILA DE OLIVEIRA FERREIRA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A comprovação de tempo de trabalho com exposição a agentes nocivos é documental, não ensejando dilação probatória, motivo pelo qual indefiro a realização da prova testemunhal requerida à fl. 107/108. Voltem-me conclusos para sentença. Int.

**2007.61.10.012257-3 - CLAUDINEI SIMAO PEREZ (ADV. SP201011 FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a prova pericial requerida e nomeio como perito o médico ortopedista, JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação da autora. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

**2007.61.10.014133-6 - ANTONIO CARLOS MENDES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)**

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.014286-9 - SEBASTIAO EVILASIO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.014940-2 - EDILSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.015417-3 - ERNESTO BICHERI FILHO (ADV. SP209825 ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Conforme mencionei à fl. 45, para a total formação da convicção deste Juízo, julgo necessária a realização de nova perícia médica e, para tanto, nomeio como perita médica a Dra. PATRÍCIA FERREIRA MATTOS, CRM 100.406, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação do autor), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento do autor ao seu posto de atendimento para a realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único

do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

**2007.61.10.015480-0** - AGENOR BERNARDINI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.00.010822-4** - JOAO CARLOS DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo mais 05 (cinco) dias de prazos autores para integral cumprimento do determinado nos itens 4 e 5 da decisão de fls. 238/239.Int.

**2008.61.09.006865-8** - CLAUDEMIRO RAMOS BATISTA (ADV. SP063153 GABRIEL MARCILIANO JUNIOR E ADV. SP139569 ADRIANA BERTONI) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP205284 GUSTAVO FERNANDO TURINI BERDUGO)

.PA 1,10 DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante disso, EXCLUO o Réu DNIT da lide e JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação ao mesmo, com fulcro no disposto no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, devendo o processo prosseguir, apenas, em face do DER, razão pela qual declino da competência para processar e julgar a presente demanda, e determino a remessa dos autos à Vara de Origem (Vara Única da Comarca de Laranjal Paulista/SP). Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.001122-6** - MATILDE APARECIDA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP160674 WAGNER ROBERTO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.001342-9** - FRANCISCO FAUSTINO FILHO (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA 30/09/2008, ÀS 08.00 HORAS, NA SEDE DESTES JUÍZO.

**2008.61.10.002651-5** - HENRIQUE SOUZA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP108908 LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

DECISÃO DE FLS. 349:Trata-se de ação ordinária objetivando a unificação de área e conseqüente retificação de registro público promovida por HENRIQUE DE SOUZA FERNANDES e IVONE MARIA DIAS FERNANDES em face da extinta RFFSA e ALL-América Latina Logística do Brasil S/A, interposta, originalmente, junto ao Juízo Estadual da Comarca de Itapeva. Ante a sucessão da RFFSA pela União Federal, deslocando a competência para processamento do feito, foram os referidos autos remetidos a este Juízo. Compulsando os autos verifico que não constou da autuação o nome da co-ré ALL-América Latina Logística do Brasil S/A. Diante disso, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da ALL no pólo passivo da ação, observando-se os procuradores constituídos às fls. 300/301, ressaltando que as preliminares apresentadas em sua contestação serão analisadas em momento oportuno, isto é, quando da prolação da sentença. Retornando os autos do SEDI, dê-se vista aos autores a fim de que se manifestem acerca da certidão de fl.334, fornecendo o endereço correto para citação dos confrontantes remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverão os autores providenciar a retificação do valor da causa, observando o rito processual escolhido (rito ordinário) e o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção da ação, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.10.002835-4** - CELSO HENRIQUE CATTANI (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO TÓPICOS FINAIS: ...Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.CITE-SE, na forma da lei. Intimem-se.

**2008.61.10.004038-0** - DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO MACHADO (ADV. SP072665 ANTONIO VALTAPELE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.005576-0** - VIRGINIA CASONATTO (ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI E ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.006142-4** - EDSON TAKESHI MATSUSAKO (ADV. SP159297 ELISANGELA FERNANDES DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI)

Apense-se este feito aos autos ns. 2008.61.10.005127-3.Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Int.

**2008.61.10.006495-4** - GIVALDO SHAUTZ DE SOUZA (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por serus próprios fundamento.Aguarde-se a vinda da contestação ao feito.Int.

**2008.61.10.006695-1** - IRINEU TADEU BELLINI (ADV. SP191444 LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 34/35 como aditamento à inicial.Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Int.

**2008.61.10.006946-0** - ALFREDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - ESPOLIO (ADV. SP188606 RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.007712-2** - PABLO VINICIUS SILVA ALCOLEA (ADV. SP081937 ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.008670-6** - THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SC011850 MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Concedo, por 24(vinte e quatro) horas, a prorrogação de prazo requerida pelo autor às fls. 58/59, para integral cumprimento do determinado nos itens 2.c, 2.d e 2.e, da decisão de fls. 53/55, inclusive com a juntada de cópias legíveis dos documentos de fls. 61/63.Int.

**2008.61.10.010142-2** - EDUARDO GALHEGO X FAZENDA NACIONAL E OUTROS

Reputo necessária a postergação da análise da tutela antecipada para após a vinda das informações, que deverão ser prestadas pelo Ilmo. Médico Autorizador da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetininga e pelo Ilmo. Médico Autorizador da Farmácia de Medicamentos Excepcionais do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, com o intuito de criar melhores condições de análise, assim como possibilitar a manifestação sobre os fatos relatados, na certeza de ver assegurado o devido processo legal, assim como pela controvérsia do alegado, não refletindo a certeza do direito buscado a fundamentar a medida liminar neste momento processual e sem ouvir a parte contrária, mormente porque não há nos autos comprovação de que o fornecimento do remédio Ribavirina 250 mg foi negado. Além disso consta do cartão de comparecimento do autor, data pré-agendada (27/08), para retirada de medicamentos.No mais, pode o juiz buscar melhores elementos para sua convicção, tomando atos preparatórios para a sua decisão, desde que não cause prejuízo à parte (RT 570/137), eis que não há perigo imediato de perecimento de direito ou de difícil reparação até a vinda das informações, considerando que o fornecimento imediato do remédio esgota o objeto da ação e torna irreversível a tutela antecipada.Desta feita, reservo-me para apreciar a tutela antecipada após a vinda das informações.Intimem-se os Ilmos. Médicos Autorizadores da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetininga e da Farmácia de Medicamentos Excepcionais do Conjunto Hospitalar de Sorocaba para prestar as informações no prazo de dez dias, com todas as informações que julgar necessárias, principalmente se o requerente enquadrar-se nos requisitos previstos no SUS para fornecimento de medicamento gratuito, se existe um remédio substituto para a Ribavirina 250 mg bem como qual é a real necessidade do medicamento Ribavirina 250 mg para o tratamento de Hepatite Viral Crônica do Tipo C. Após, conclusos.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.10.010349-2** - YOSHINARI TAMARIBUCHI E OUTRO (ADV. SP237514 EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos autores os benefícios da assist~encia judiciária gratuita. Verifico que não acompanharam a inicial os

extratos das contas-poupança dos autores referentes ao mês de abril/1990. Os extratos das contas de poupança são documentos comuns às partes e, na hipótese das autoras não os possuírem, nada impede que diligenciem no sentido de sua obtenção. Além do mais, compete ao autor instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283). Diante disso, concedo 10 (dez) dias de prazo aos autores, a fim de que juntem aos autos os extratos das contas de poupança referentes ao período de abril/1990. Int.

**2008.61.10.010534-8** - PEDRINA CARNEIRO DE MELO (ADV. SP191437 LANA ELIZABETH PERLY LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**2008.61.10.010541-5** - CUSTODIO CANDIDO FREIRE (ADV. SP246982 DENI EVERSON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1) Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, a fim de: a) especificar quais os danos materiais que alega ter sofrido, com sua consequente quantificação, bem como juntar os documentos necessários à sua efetiva comprovação; b) informar qual o valor entende lhe seja devido a título de danos morais, na medida em que o próprio ofendido deve identificar aquilo que seria necessário para reparar seu sofrimento. c) atribuir valor à causa condizente com o benefício econômico pretendido, que no seu caso deve corresponder à somatória das indenizações pretendidas pelos supostos danos moral e material sofridos, ressaltando que para processamento do feito esse valor deverá ser superior a sessenta salários mínimos, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.10.004365-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015733-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES) X IND/ E COM/ SANTA FE LTDA (ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)  
Defiro, por 30 (trinta) dias, a prorrogação de prazo requerida pela embargada à fl. 67. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.10.004582-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001700-9) COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ILENE PATRICIA DE NORONHA NAJJARIAN) X MAURO LUIS PONTES PINTO E SILVA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA)  
FLS. 24/36 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.025745-7. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.10.010302-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.006946-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X ALFREDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - ESPOLIO (ADV. SP188606 RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI)  
Diga o Impugnado, em 05 (cinco) dias. Int.

#### **NATURALIZACAO**

**2008.61.10.006403-6** - GREGORY JACQUES MOTUS JAQUIER X MINISTERIO DA JUSTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.. Int.

## **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2428**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.10.009767-4** - RENATO AMARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP249082 TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Oficie-se às Autoridades Impetradas, notificando-as para que prestem suas informações no prazo legal. A seguir, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se.

## **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.10.000015-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIO MANUEL PINA E OUTRO  
Fls. 51: defiro. Expeça-se mandado de intimação no endereço fornecido pela requerente. Após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entreguem-se os autos à requerente nos termos do art. 872 do CPC. Int. (AUTOS PARA RETIRADA PELA AUTORA COM BAIXA DEFINITIVA)

## **Expediente Nº 2429**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.10.003789-2** - EDSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X BANCO INDL/ E COML/ (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)  
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios às rés que fixo, em 10% do valor do da causa, corrigidos monetariamente, suspendendo a execução, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, diante da gratuidade da justiça requerida à fl. 41 que ora defiro posto que, até o momento, não havia sido apreciada. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. P.R.I.

**2007.61.10.011693-7** - FRANCISCO ASSIS CARDOSO (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. CITE-SE, na forma da lei, intimando-se o INSS dos termos da presente decisão. Ante a necessidade da realização de prova pericial, NOMEIO como Perito do Juízo, o médico, Dr. ANTONIO RICARDO P. VILIOTTI, CRM n.º 82.704, DEVENDO A SECRETARIA DO JUÍZO, AGENDAR A DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL, a ser realizado nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, para a realização da perícia, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Para o agendamento da perícia médica, deverá a Secretaria observar tempo hábil para a correta e segura intimação das partes, considerando-se inclusive o prazo para resposta do INSS. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, após a entrega do laudo médico em Secretaria. Fica ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Intime-se. Cumpra-se. CERTIDÃO DE FLS. 31 - CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 26/28, promovi o

agendamento da perícia médica para o dia 24/09/2008, às 08:00 horas.

**2008.61.10.004343-4** - FRANK NORIO YAMAGUTI (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. CITE-SE, na forma da lei. Outrossim, ante a necessidade da realização de prova pericial, NOMEIO como Perita do Juízo, a médica, Dra. MARCIA CRISTINA DA FONSECA NAVARRO, CRM nº 86.160, a ser realizada nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, para a realização da perícia, INTIMANDO-SE a Sra. Perita de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Para a realização da perícia médica designo o dia 28/10/2008, às 14:00 horas. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada médico nomeado, cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, após a entrega do laudo médico em Secretaria. Fica ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Promova a Secretaria a juntada dos quesitos depositados em Secretaria, pelo INSS, através do Ofício 21.238.0/151/PFE/INSS/SP. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos, se ainda não apresentados, e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Intime-se. Cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4459**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0019534-4** - ROSICLER APARECIDA MADUREIRA CARDIERI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

À Contadoria para verificação de eventual saldo remanescente. Int.

**91.0697001-0** - SIDNEY LAMBERTY E OUTROS (ADV. SP108956 IZABEL MEIRA C LEMGRUBER PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD GERALDO DE SOUZA E PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)



1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**94.0007347-0** - ALDO SOTERO DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSA BRINO E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Retornem os presentes autos à Contadoria para esclarecimento a cerca da alegações de fls. 254/255. Int.

**97.0017062-4** - LINDINALVA DA SILVA MACEDO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Indefiro a remessa à Contadoria devendo a parte autora apresentar o cálculo que entende devido, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**1999.03.99.088519-1** - HELENA PELEGRIN MARCAL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Remetam-se os presentes autoa à Contadoria para verificação de possível saldo remanescente. Int.

**2000.61.83.004279-0** - FORTUNATO AUGUSTO ZOIA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Indefiro a remessa à Contadoria, devendo a parte autora apresentar o saldo remanescente que entende devido, no prazo de 05 dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2001.61.83.003638-0** - MARTHA APARECIDA DE GODOY (ADV. SP008496 ANADYR PINTO ADORNO E ADV. SP008402 ADELMARIO FORMICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos a certidão do INSS de dependentes habilitados à pensão por morte. Int.

**2001.61.83.005457-6** - RUBENS PUTINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 399: manifeste-se a parte autora. 2. No silêncio, cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 379. Int.

**2002.61.83.001889-8** - ANGELA SUELI GRANZOTTO CAMACHIO E OUTROS (ADV. SP045395 ATHAIDES ALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Manifesta-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.001365-0** - JOAO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Intime-se a parte autora pra que regularize os documentos necessários à habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2003.61.83.002518-4** - MARIA INHAH JUNQUEIRA COSTA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 169 a 177: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.002853-7** - BENEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Intime-se a parte autora para que apresente os cálculos do saldo remanescente que entende devido, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.005406-8** - JOSE DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 120 a 126: vista à parte autora. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.008210-6** - DILSON NERY DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)



Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificação de possível saldo remanescente. Int.

**2003.61.83.008406-1** - ESPERANCA DOLORES BARBETTA LAVECCHIA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.008710-4** - IRENE DULCE FERRAZ PASCHOA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L.8.213/91, bem como o estabelecido no paragrafo primenro no art.17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualque dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.008834-0** - ANTONIO AUGUSTO MADEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido do parágrafo primeiro do art. 17 da L.10.259/01, manifestem-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

**2003.61.83.009886-2** - ETEVALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 130/131: intime-se a parte outrora para que apresente o cálculo do saldo remanescente que entende devido, no prazo de 5 dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.009896-5** - LEONARDO VIEIRA GONCALVES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 180: vista à parte autora. 2. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.009927-1** - JOAO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia dos cálculos para instrução da contrafé do mando de citação, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.010811-9** - MARIO AFFONSO LOMBARDI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificação de possível saldo remanescente. Int.

**2003.61.83.014379-0** - ADELINA MARIA VIRARDI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 dia. 2. Após, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.014517-7** - ADELINO ALBINO DE SA E OUTROS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificação de possível saldo remanescente. Int.

**2004.61.83.003100-0** - ZULEIDA CAROLLO CUNHA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 287, paraque junte aos autos cópias dos cálculos para a instrução da contrafé do mandando de citação. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.005034-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006717-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X KUNIO

INOHARA (ADV. SP106771 ZITA MINIERI)

Retornem os presentes autos à Contadoria para esclarecimentos acerca da alegações de fls. 48 a 63. Int.

**2008.61.83.000882-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002966-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X NICANOR JOSE CLAUDIO (ADV. SP059600B ANA MARIA FALCAO MARINHO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação e Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.83.004634-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007862-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JULIA DA SILVA GOMES (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

Retornem os presentes autos à Contadoria. Int.

#### **Expediente Nº 4460**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0763420-0** - JOSE ROBERTO ANDRE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI)

Diante da responsabilidade do interesse público e a inércia dos procuradores responsáveis pela defesa do erário, remetam-se os autos à Contadoria. Int.

**00.0765148-1** - ARMANDO CASIMIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificação de eventual saldo remanescente. Int.

**00.0906993-3** - AMYNTHAS ROBERTO DUARTE E OUTRO (ADV. SP094762 MARIO RICARDO MACHADO DUARTE E ADV. SP001380 ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação do arquivo. Int.

**00.0936945-7** - DOMINGOS TORELLI ROCHITTI E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2002.61.83.002471-0** - SEVERINA CECILIA DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 241 a 244: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2004.61.83.006829-1** - MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 140/166: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2006.61.83.004776-4** - JOSE SEVERINO DE BARROS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 275 a 278: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2001.61.83.001942-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X JOAO MARTINS CARDOSO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria. Int.

**2002.61.83.001555-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023225-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X LUZ DIVINA CANAS MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos nos termos do julgado. Int.

**2005.61.83.005583-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000475-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X DANILO CREMASCHI E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO)

Retornem os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, descontados os valores já pagos pela Autarquia Previdenciária. Int.

**2007.61.83.002446-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003282-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X FRANCISCO CALIXTO DE SOUZA (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS)

Retornem os presentes autos à Contadoria para que sejam descontados os valores pagos no acordo. Int.

**2008.61.83.000336-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002474-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X CLAUDIO REGISTRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Feral, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

**2008.61.83.002593-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001069-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X PRIMO ZARA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do manual de orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

**2008.61.83.004770-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001335-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ SCERVINO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.83.002680-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695675-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOAO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP185769 GABRIELA GUZ)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para que esclareçam as alegações de fls. 811 a 814. Int.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **Expediente Nº 2967**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.001857-0** - DIVINO OSMAR DE QUEIROZ (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fl. 134: defiro a devolução do prazo. 2. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Ao autor, para contra-razões. Int.

**2003.61.83.009536-8** - ZULMA PALMA MANOEL E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fl. 180: defiro a devolução do prazo. Int.

**2005.61.83.003978-7** - MARIA MARGARIDA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 81: defiro a devolução do prazo, conforme requerido. 2. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Ao autor, para contra-razões. Int.

**2007.61.83.008395-5** - IRENO XAVIER GUIMARAES (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observe que o NOVO valor atribuído à causa (R\$ 12.422,06) não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.006473-4** - JOSE ROMUALDO ROCHA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, a qual processo pertence o recurso de apelação de fls. 40-63, tendo em vista a divergência no nome do autor, sob pena de desentranhamento da referida petição. Int.

**Expediente Nº 2968**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0029387-9** - APARECIDA NUNES DA SILVA BARRILE E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento do presente feito. Intime-se e, após, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

### **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 3784**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.010854-5** - MIYOKO LODAMA MORITA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 164/166 e 168/170: Tendo em vista a decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 2008.03.00.011266-2 suspendendo o curso da execução nestes autos, aguarde-se no arquivo sobrestado até o desfecho da mencionada ação. Int.

**2003.61.83.012231-1** - MARIA BEATRIZ LACERDA DE FIGUEIREDO MELLO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/143 e 145/148: Tendo em vista a decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 2008.03.00.013264-8 suspendendo o curso da execução nestes autos, aguarde-se no arquivo sobrestado até o desfecho da mencionada ação. Int.

**2004.61.83.002723-9** - ADALBERTO DOS REIS SARUVA - MENOR (SEBASTIAO SARUVA NETO) (ADV. SP016954 IRACI SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 153: Defiro à parte autora o prazo de 10(dez) dias. Após, no silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de 151. Int.

**2006.61.83.005169-0** - MARIA APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES E ADV. SP192598 JOAO RICARDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 284, deixo de receber o recurso de apelação do INSS, posto que intempestivo. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.001407-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012231-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA BEATRIZ LACERDA DE FIGUEIREDO MELLO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Noticiado nos autos principais o deferimento da tutela antecipada nos autos da Ação Rescisória nº 2008.03.00.013264-8 suspendendo o curso da execução, reconsidero o r. despacho de fl. 63. Aguarde-se no arquivo sobrestado decisão final a ser proferida nos autos supramencionados. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.83.005606-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010854-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIYOKO LODAMA MORITA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY)

Noticiado nos autos principais o deferimento da tutela antecipada nos autos da Ação Rescisória nº 2008.03.00.011266-2 suspendendo o curso da execução, reconsidero o r. despacho de fl. 50. Aguarde-se no arquivo sobrestado decisão final a ser proferida nos autos supramencionados. Após, voltem conclusos. Int.

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 3770**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.83.000046-6** - SANTINO CAVALCANTI DE LACERDA (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97: Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 97, informando a designação de audiência para dia 28/08/2008 às 09:00 horas junto ao r. Juízo Deprecado, ficando consignado que cabe às partes acompanharem o andamento da carta precatória junto àquele juízo, conforme jurisprudência pacificada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (v.g. HC n.º 79446/SP). Int.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**VALÉRIA DA SILVA NUNES**

**Juíza Federal Titular**

**RONALD GUIDO JUNIOR**

**Juiz Federal Substituto**

**ROSIMERI SAMPAIO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1769**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0760831-4** - ALVOR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA E ADV. SP034499 LEILI ODETE CAMPOS IZUMIDA E PERES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Aguarde-se em secretaria, pelo retorno dos Embargos à Execução. 2. Int.

**00.0763604-0** - ANTONIO GUEDES CARDOSO FILHO E OUTROS (ADV. SP059726 WILSON PINTO E ADV. SP049839 VICTOR DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Atenda o INSS o despacho de fl. 398, no prazo de cinco (5) dias, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.014226-7** - AURELIANO MOSCARDI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). FLS. 422/434: Ciência às partes. Int.

**2004.61.83.000198-6** - MOACIR LAZANHA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos,

acolhendo-os para acrescentar ao dispositivo da sentença de fls. 116/123 nos seguintes termos (...)

**2004.61.83.003074-3** - ADORICO LUIZ DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
Segue sentença em tópicos finais: Assim, nos termos do artigo 463, I do Código de Processo Civil, retifico de ofício a sentença de fls. 262/271 (...)

**2004.61.83.003752-0** - JOSE GRIGORIO GOMES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

**2004.61.83.003861-4** - AKIO ITAMI (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação do Contador Judicial. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**2004.61.83.005697-5** - SUELI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
1. Fl. 301 - Os quesitos já foram apreciados na decisão de fls. 296/298. 2. Esclareça a parte autora, de forma clara e precisa qual a unidade da Fundação Casa que deverá ser realizada a perícia, bem como seu respectivo endereço. 3. Prazo de cinco (05) dias. 4. Int.

**2004.61.83.006991-0** - CLAUDIANA CAVALCANTE DAMASCENA (ADV. SP151717 MIVALDO OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, etc. Considerando a matéria versada nos autos, considerando o que dispõe o artigo 14, artigo 125, bem como artigo 130, do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28 de outubro de 2008 às 15:00 (quinze) horas. Intimem-se os procuradores pela imprensa e pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, nos termos do artigo 343 e seguintes, do Código de Processo Civil, bem como a(s) testemunha(s) arrolada(s) nos termos do artigo 407, do mesmo diploma legal, exceto aquela(s) que for(em) comparecer independentemente e de intimação. Deverá a parte autora apresentar, outrossim, todos originais dos documentos carreados aos autos, especialmente as certidões de casamento, nascimento e óbito (fls. 09, 10 e 11) carteira(s) profissional(is) do de cujus, procuração de fl. 19, bem como comprovante de residência no(s) endereço(s) em São Paulo, indicado(s) nos autos, na audiência designada. Int.

**2005.61.83.003398-0** - DJALMA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP132647 DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 183 - Comprove a parte autora, documentalmente o alegado. 2. Int.

**2005.61.83.006200-1** - ORLANDO DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS E ADV. SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.(...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2006.61.83.000311-6** - ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA E ADV. SP234826 MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO NOZUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

**2006.61.83.001033-9** - CARMEN CINTIA MARTINS MACHADO (ADV. SP228383 MARCELO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1,05 Segue sentença em tópicos finais: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)

**2006.61.83.001995-1** - JOSE MARIA ARAUJO DE SOUSA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

**2006.61.83.002539-2** - ANTONIO HIPOLITO FERREIRA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.83.007253-2** - ANDERSON DE FATIMA QUINTILIANO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**2008.61.83.004171-0** - ISVI MACENA DE LIMA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Assim, determino a imediata concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com cópia de fl. 02, 14, 16, 17 e 34. (Isvi Macena de Lima, RG: 21.899.614-7, CPF: 177.096.238-75, filiação: Manoel Macena de Lima e Verginia de Souza Lima). Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, 1.º, e 5.º, Lei n.º 1.060/50). Cite-se o INSS.

**2008.61.83.004629-0** - GILSON ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP112235 GILVANDI DE ALMEIDA COSTA E ADV. AC001569 EDSON NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Assim, determino o imediato restabelecimento do benefício NB 31/523.711.119-6 (fl. 23), uma vez que o autor deixou de comprovar que era titular do auxílio-doença NB 31/505.822.941-9, no prazo de 30 (trinta) dias.(...)Cite-se o INSS.

**2008.61.83.005133-8** - MAURA FERREIRA (ADV. SP254832 VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
PA 1,05 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Regularizados, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Prazo de dez (10) dias.5. Int.

**2008.61.83.005135-1** - MARIA LUCIA CARVALHO LIMA (ADV. SP153172 MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

**2008.61.83.005141-7** - ANTONIO FELIPE DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

**2008.61.83.005171-5** - MIGUEL ALVES LIMEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2008.61.83.005244-6** - ACACIO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.



**2008.61.83.005250-1** - AMARILIO DOS SANTOS (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2008.61.83.005251-3** - EROTIDES NOGUEIRA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2008.61.83.005259-8** - NEUSA MEIRELLES COSTA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2008.61.83.005306-2** - ANTONIO TADEU BORGATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2008.61.83.005310-4** - EDNIRCO GIL BLASQUE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2008.61.83.005365-7** - ONEIR ANTONIO PASCOAL DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2008.61.83.005448-0** - VICENZO MUNFORTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2008.61.83.005472-8** - ODAIR PAPAIZ (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 35, pois tratam-se de pedidos diversos.3. CITE-SE.4. Int.

**2008.61.83.005490-0** - FELIX DEUS DEI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2008.61.83.005504-6** - LIGIA SAKAGAWA PRATEVIEIRA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2008.61.83.005618-0** - JOEL DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2008.61.83.006537-4** - CLAUDINEI DA SILVA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos para regular distribuição a uma das Varas Estaduais da Comarca de São Paulo - SP.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.83.005911-8** - LUIS CARLOS VIEIRA (ADV. SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1.º, e 5.º, Lei nº 1.060/50).2. Providencie o impetrante a regularização do pólo passivo da demanda, nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006, uma vez que neste deve figurar a autoridade coatora e não o órgão ao qual ela pertence.3. Proceda, ainda, a emenda à inicial no sentido de indicar corretamente o endereço para a notificação da autoridade coatora, conforme disposto no artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil.4. Providencie a parte impetrante a emenda à inicial observando o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51, combinado com o artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. 5. Providencie o impetrante mais 1 (um) jogo de cópias da inicial e de todos os documentos que a acompanharam para possibilitar a intimação do Procurador-Chefe do INSS.6. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.7. Int.

#### **Expediente Nº 1770**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0009490-9** - ALCIDES ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 283 verso, desentranhe-se e anote-se a Carta Precatória de fls. 272/284 para integral cumprimento, com a intimação do(s) sucessor(es) do de cujus para regularizar(em) sua(s) habilitação(ões) no prazo de dez (10) dias, sob pena de regular andamento do feito.2. Int.

**93.0002669-0** - PEDRO BRITO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)

1. Aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.2. Int.

**93.0035146-0** - JONAS RODRIGUES SILVA (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA E ADV. SP054734 CLAUDIO YARID ALBUQUERQUE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**94.0022455-9** - ABRAHAO GITELMAN E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**95.0032540-3** - CARLOS ALVES PINTO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**1999.03.99.002945-6** - VALDIR SARZI (ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA E ADV. SP068182 PAULO

POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**1999.03.99.006029-3** - MARIA ELSE FRANCONERE (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA ELSE FRANCONERE, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Felicio Franconere.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes, inclusive no pólo passivo dos Embargos à Execução nº 2007.61.83.002875-0.3. Intime-o nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, comunicando-se-o, outrossim, o último mês de competência incluído na memória dos cálculos de liquidação apresentado.4. Int.

**2000.61.83.002948-6** - DARCY BARONI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) HILDA ANTONIA JUREVICIUS, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) João Jurevicius.3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.4. Defiro o pedido formulado pela parte autora no último parágrafo da petição de fls. 887/888, pelo prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**2001.61.83.000942-0** - DANUEL MURTHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 795/797, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.3. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução em relação ao crédito do co-autor JOSÉ JANUÁRIO SOBRINHO.4. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.5. Cumpra a Serventia o item 3 do despacho de fl. 791, desentranhando-se o documento indicado na petição de fl. 790, deixando-o em pasta própria à disposição do subscritor da referida petição, que deverá retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Int.

**2002.03.99.034406-5** - AUGUSTO ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2002.61.83.003550-1** - ANTONIO BRAGA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Cumpra a Serventia o despacho de fl. 388, expedindo-se o necessário.Int.

**2003.61.83.002265-1** - JOSE DOS SANTOS CARCELEN E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Nada sendo requerido, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

**2003.61.83.004929-2** - IVA FERNANDES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido às fls. 222/230. Int.

**2003.61.83.013183-0** - IVETE PAOLILLO VALENTE (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)**

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação do Contador Judicial.3. Int.

**2003.61.83.015483-0 - ANTONIO APARECIDO ADOLPHO ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

1. Cumpra o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho de fl. 147.2. FLS. 151/152: Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.3. Int.

**2003.61.83.015901-2 - CARLOS ALBERTO DOS PRAZERES SANTOS (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fl. 88 verso - Manifeste-se o INSS.2. Int.

**2004.61.83.000186-0 - LAUDELINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) LAUDELINA MARIA DE OLIVEIRA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) João de Oliveira.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Requeira a parte autora o quê de direito.4. Int.

**2004.61.83.001704-0 - EDITH COHEN EZRI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)**

1. Considerando o que restou decidido pela Superior Instância, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.005269-6 - AUGUSTO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

**2004.61.83.005584-3 - MARIA APARECIDA MAIOSTRE PAULINO E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA APARECIDA MAIOSTRE PAULINO, RENATA APARECIDA PAULINO e IVAN CARLOS PAULINO, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Noel Paulino.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Considerando o constante de fls. 181/183, desapensem-se os autos do Agravo em apenso, remetendo-o ao arquivo, certificando-se e anotando-se.4. Anote-se a interposição do Agravo Retido.5. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.6. Após, conclusos para deliberações.7. Int.

**2005.61.83.003449-2 - FRANCISCO ALVES MATIAS (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência ao INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2005.61.83.005530-6 - MIGUEL RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 111/114 - Diga a parte autora.2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2006.61.83.000383-9 - PEDRO JOSE SATIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da deprecata, nos termos do artigo 202, do Código de Processo Civil.3. Regularizadas, expeça-se a Carta Precatória.4. Int.

**2006.61.83.001040-6 - CICERO DE OLIVEIRA (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.001957-4 - ISAIAS MOREIRA (ADV. SP230062 AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 163/164 - Esclareça a parte autora seu interesse na produção da prova testemunhal, uma vez que o labor em atividade especial se dá através de SB-040 (ou documento equivalente) e Laudo Técnico Pericial, os quais constam dos autos (fls. 60/68).2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Prazo de dez (10) dias.4. Int.

**2006.61.83.005826-9 - JOSE AMARO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 266/276 - Ciência ao INSS.2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

**2006.61.83.005937-7 - LUIZ GUIMARAES (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida.2. Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).3. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.83.003319-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002195-2) REGINA MARIA DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)**

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.Int.

**2007.61.83.002875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.006029-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ELSE FRANCONERE (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)**

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2007.61.83.004912-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003550-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X SILVINO DE MORAES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)**

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre informação e cálculos do Contador Judicial. Int.

**2008.61.83.005792-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000942-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X DANUEL MURTHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)**

Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**Expediente Nº 1771**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0018075-4 - AIRTON RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP072442 VERA CRISTINA PENTEADO B CARRETERO E ADV. SP028721 DARCIO PEDRO ANTIQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)**

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**92.0044378-8 - JOVINIANO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)**

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**93.0034987-2 - GUILHERME CORREA JUNIOR (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV.**

SP257386 GUILHERME FERNANDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**1999.03.99.081257-6** - JULIA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2001.61.83.005606-8** - OSNIR GILBERTO ZOCCHIO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2002.61.83.001399-2** - SELMA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2002.61.83.002204-0** - GABRIEL AMARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, exceção feita ao crédito da co-autora DJANIRA DA SILVA PAIVA MONTEIRO, conforme petição inicial dos Embargos à Execução em apenso.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal, com relação aos co-autores.3. Int.

**2003.61.83.001397-2** - ORLANDO LAZUR (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.001768-0** - SEBASTIAO SILVERIO DE CASTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.001867-2** - LAUDELINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.003387-9** - EDUARDO EUCLIDES DE SOUZA (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Considerando que a notícia do falecimento do autor EDUARDO EUCLIDES DE SOUZA, constitui óbice ao regular prosseguimento do feito e considerando o decidido pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 248.625-SP, EDec., indique, tanto a PARTE AUTORA quanto a REQUERIDA, o(s) sucessor(es) do falecido autor, bem como seu(s) respectivo(s) endereço(s) para possibilitar sua(s) intimação(ões). Prazo de quinze (15) dias.2. Oportunamente, conclusos.3. Int.

**2003.61.83.006025-1** - DIRCEU DOS SANTOS (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO KENSHO NAKAJUM)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.012516-6** - SEBASTIAO FERREIRA MARTINS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.012797-7** - ISABEL APARECIDA LIMOLI DA SILVA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO KENSHO NAKAJUM)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.012836-2** - DETLEF WERNER SCHULTZE (ADV. SP088725 ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.014533-5** - ODAIR TOMAZELI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.014633-9** - ALEXANDRE MURRO ROGERIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2004.61.83.001982-6** - NELSON CAETANO DE SOUZA (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2004.61.83.002784-7** - EREMITA JOSE RIGHETTI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2005.61.83.005994-4** - MARIO YOKO MIYOSHI DE LUCENA (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 82/85 - Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

**2005.61.83.006805-2** - ANTONIO NAZARE ALFREDO COELHO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indique a parte autora, de forma clara e precisa, a natureza e a especialidade da prova pericial requerida, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.2. Int.

**2006.61.83.000568-0** - ALEXANDRE SANTANA MOTA (ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante da divergência entre os valores apontados na Carta de Concessão do benefício de auxílio-doença do autor (fl. 09) e os valores discriminados nos holerites juntados às fls. 14/43, diga a contadoria sobre a exatidão do cálculo do valor do benefício. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.83.002984-1** - BELMIRO DE LIMA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Nomeio como Perito Judicial o Dr. LEOMAR SEVERIANO MORAES ARROYO, especialidade - Ortopedista, com endereço à Av. Pacaembú - n.º1003 - Bairro: Pacaembú - São Paulo - SP - CEP: 01234-001 - Tel: 3662-3132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Laudo em trinta (30) dias. 6. Int.

**2006.61.83.006104-9** - JOSE ELIAS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 154/230 - Ciência às partes.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2006.61.83.007652-1** - DORIS MARIA ANGRIMANI JORGE (ADV. SP155985 FELIPE MOYSÉS ABUFARES E ADV. SP033530 JOSE ANTONIO ABUFARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008344-6** - FRANCISCO RAMIRO NUNES (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão retro, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2008.61.83.005103-0** - ELIAS DA SILVA ALVES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

**2008.61.83.005427-3** - FRANCISCO MILLAN TORRES FILHO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 3. Traga aos autos a parte autora, cópia da inicial, sentença e acórdão, se o caso, do feito mencionado no termo de fl. 242 para verificação de eventual prevenção.4. Prazo de 10 (dez) dias. 5. Regularizados, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. 6. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.001143-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008889-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ELISABETH POGGI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.Int.

**2007.61.83.001825-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012452-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALAIDE DE JESUS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a data de protocolo destes embargos. 2. Sem prejuízo, recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

**2008.61.83.004646-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044378-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) X JOVINIANO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3.

Int.

**2008.61.83.005200-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001982-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X NELSON CAETANO DE SOUZA (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005201-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014633-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) X ALEXANDRE MURRO ROGERIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005204-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014533-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ODAIR TOMAZELI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005208-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018075-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI) X AIRTON RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP072442 VERA CRISTINA PENTEADO B CARRETERO E ADV. SP028721 DARCIO PEDRO ANTIQUERA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005388-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081257-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) X JULIA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005394-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012797-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO KENSHO NAKAJUM) X ISABEL APARECIDA LIMOLI DA SILVA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005397-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006025-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO KENSHO NAKAJUM) X DIRCEU DOS SANTOS (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005399-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012516-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO FERREIRA MARTINS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005405-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001397-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X ORLANDO LAZUR (ADV. SP076510 DANIEL ALVES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005464-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012836-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X DETLEF WERNER SCHULTZE (ADV. SP088725 ILDA MARCOMINI DA ROCHA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.



**2008.61.83.005530-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001867-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X LAUDELINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005531-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001768-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X SEBASTIAO SILVERIO DE CASTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005628-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034987-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILHERME CORREA JUNIOR (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP257386 GUILHERME FERNANDES MARTINS)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005748-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002204-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X DJANIRA DA SILVA PAIVA MONTEIRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005750-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005606-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ONOFRE BATISTA CHAGAS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005753-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002784-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EREMITA JOSE RIGHETTI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.83.005460-3** - ELZA SATIKO IWABUCHI MONTANGNHA (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.83.004733-1** - JOSE ANTONIO NARDY (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.005899-7** - CECILIA GOLDBERG PRADA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 186: prejudicada a desistência dos embargos de declaração e do prazo recursal, tendo em vista o que consta de fls. 183/184 e 188.2. Defiro o desentranhamento apenas dos documentos de fls. 21 a 24, mediante o traslado por cópias a serem fornecidas pela interessada, no prazo de 10 (dez) dias, indeferindo dos demais por tratarem-se de cópias simples. 3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem as sem providências da parte interessada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

**2008.61.83.006107-1** - AMANDA GOMES DA SILVA (ADV. SP179845 REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1.º, e 5.º, Lei nº 1.060/50).2. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se:

a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006. b) a indicação expressa do endereço para notificação do impetrado, nos termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil. c) o fornecimento de mais 1 (um) jogo de cópias para possibilitar a intimação do Procurador-Chefe do INSS.d) regularizar a representação processual trazendo aos autos procuração com cláusula ad juditia e redação clara e precisa, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.e) esclarecer o pedido tendo em vista que houve concessão de auxílio-doença posterior ao NB 505.675.678-0 (fl. 24), devendo ainda esclarecer, comprovando documentalmente, quando se deu a cessação do benefício auxílio-doença NB 505.675.678-0 e quando tomou ciência da cessação. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.5. Int.

### **Expediente N° 1773**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0028269-3** - IDALINA GONCALVES SEVERINO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**88.0031264-0** - ESTELITA DE LUCAS XAVIER E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**93.0014534-7** - THEREZA EDUL PORTO ABDUCHI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.03.99.010476-9** - RUTE DA SILVA VITURINO VERA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fl. 134 - Concedo à Chefe da Agência da Previdência Social o prazo de cinco (05) dias para o efetivo cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, comprovando documentalmente no autos, sob pena de não o fazendo, considerar-se desobediência e ato atentatório ao exercício da jurisdição (artigo 101 da Lei 10.741/03 e artigo 14, do Código de Processo Civil).2. Decorrido o prazo e permanecendo o não cumprimento da decisão proferida pela Superior Instância, com ou sem manifestação, oficie-se ao Ministério Público Federal para que adote as providências cabíveis.3. Int.

**2003.61.83.001060-0** - RUBENS ALUVEI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.005775-6** - EDNA LUCIA DA SILVA ALVES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP182926 JULIO CESAR GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.006533-9** - DOMINGOS CRISTO ALVES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.006927-8** - ANTONIO AILCO RODRIGUES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe

o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.008089-4** - CLOVIS TELLINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.008630-6** - IRINEU TRENTIN (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.012193-8** - REGINA MARCONI LOURENCINI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.012372-8** - SEBASTIAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.013966-9** - JOSE PEROTTI (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2008.61.83.000378-2** - MARIA ANA DE OLIVEIRA SA (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 28/29 - Acolho como aditamento à inicial.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social. 3. CITE-SE o INSS no endereço indicado à fl. 28.4. Int.

**2008.61.83.004019-5** - DOUGLAS HENRIQUE MEIRA E SILVA E OUTRO (ADV. SP112397 ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 5: recebo como aditamento à inicial. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. CITE-SE.4. Int.

**2008.61.83.004633-1** - ERASMO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora seu interesse de agir no presente feito, tendo em vista o contido às fls. 40/48.3. Prazo de dez (10) dias.4. Int.

**2008.61.83.004790-6** - RICARDO TADEU PATRICIO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do

CPC).3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 4. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.5. Int.

**2008.61.83.005014-0** - JOAQUIM BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

**2008.61.83.005055-3** - SEBASTIAO BRAGA SOBRINHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. (...)

**2008.61.83.005061-9** - ORLANDO VENTURA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. (...)

**2008.61.83.005081-4** - GABRIELA VIEIRA MIRANDA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP166246 NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.4. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, tendo em vista a presença de menor impúbere no feito.5. Int.

**2008.61.83.005085-1** - MARIA DE LOURDES SECAFIM RASTEIRO (ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 112/116, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração de fls. 60. 5. Recolha a parte autora as custas devidas com a distribuição do presente feito, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do artigo 257, do Código de Processo Civil.6. Tendo em vista a habilitação de Maria de Lourdes Secafim Rasteiro foi requerida às fls. 58/65 e deferida às fls. 84/86, remetam-se os autos ao SEDI para proceder às retificações cabíveis. 7. Int.

**2008.61.83.005117-0** - HELIO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. (...)

**2008.61.83.005153-3** - MARLENE DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. (...)

**2008.61.83.005155-7** - DAURI GARRIDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. (...)

**2008.61.83.005163-6** - JAIME MARCONDES FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Oportunamente, arquivem-se os autos

observadas as formalidades legais. (...)

**2008.61.83.005189-2** - MARCELO PACHECO MUNIZ (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...):logo, indefiro o pedido de antecipação da tutela por ausência de seus requisitos legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária (...) (...) Cite-se o INSS. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.002292-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003438-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERCES RODRIGUES DE GOUVEIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA)

1. Recebo a apelação interposta pelo embargado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2007.61.83.003010-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015116-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARGARIDA SEBESTYAM PASOTTI (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação e cálculos do Contador Judicial. Int.

**2007.61.83.003469-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003922-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X JOAO DIAS (ADV. SP144190 BERNARDINO FERREIRA)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação do Contador Judicial.Int.

**2008.61.83.005207-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008630-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X IRINEU TRENTIN (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005209-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005775-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X EDNA LUCIA DA SILVA ALVES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP182926 JULIO CESAR GONÇALVES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005210-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012372-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X SEBASTIAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005211-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001060-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X RUBENS ALUVEI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005213-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013966-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X JOSE PEROTTI (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005386-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008089-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X CLOVIS TELLINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3.

Int.

**2008.61.83.005389-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012193-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X REGINA MARCONI LOURENCINI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005465-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004134-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVAN SANTOS CORDEIRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005466-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006029-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X ANTONIO LAZARO BALLESTERO DIAS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005467-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014534-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) X THEREZA EDUL PORTO ABDUCHI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005468-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006927-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X ANTONIO AILCO RODRIGUES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005718-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006533-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X DOMINGOS CRISTO ALVES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.005719-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.010476-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X RUTE DA SILVA VITURINO VERA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA**

**2007.61.83.004134-1** - IVAN SANTOS CORDEIRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

#### **Expediente Nº 1774**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0004235-6** - FRANCISCO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI E ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. fLS 300/302: Ciência às partes. 2. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).3. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus

sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) Maria Solange de Melo da Silva, Maria de Lourdes de Melo, Maria de Fátima Melo, Maria Bernadete da Silva e Anailda Dias de Melo representada por sua genitora Olímpia Aparecida Dias Mitzsumi (fls. 231/255 e 289/293), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Inácio Tavares de Melo.3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.4. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**90.0039073-7** - MARIA JUREMA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**95.0036755-6** - RUTH ANDRE SANCHES (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)  
1. Ciência às partes do desarquivamento do presente feito.2. Fl. 131 - Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias. 3. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento.4. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.5. Int.

**96.0021036-5** - JOSE ANTONIO DE MACEDO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo dez (10) dias.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada no arquivo.3. Int.

**2001.61.83.001091-3** - HERCULANO MARTINS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos dos autores(...)PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos dos autores(...)

**2003.03.99.015901-1** - ANEZIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)  
1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 120.3. Prazo de dez (10) dias.4. Int.

**2003.61.83.002272-9** - FERMINO MIGUEL MARTINS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. FLS. 397/399: Ciência à parte autora.3. Tendo em vista a interposição dos embargos à Execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores: Firmino Miguel Martins e Benedito Franco do Patrocinio.4. Int.

**2003.61.83.003107-0** - CLAUDIO CALDO FERREIRA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
1. Autos desarquivados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

**2003.61.83.008209-0** - ANTONIO INACIO FILHO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
O pagamento da multa cominatória pelo descumprimento de obrigação de fazer (implantação do benefício), deve ser discutido em fase de execução. Contudo, a parte autora requereu a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC tão somente para pagamento do valor principal (fls. 244/245). Dessa forma, não há qualquer fundamento legal para deferimento do pedido tal como pleiteado, em razão da não citação do INSS para fins do artigo 730 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 242/243. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

**2003.61.83.010299-3** - KILZA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Tendo em vista o contido às fls.

172/179, encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja incluído no sistema o escritório de advocacia: Balera, Gueller, Portanova e Associados - Advocacia Previdenciária, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.891.929/0001-09 e OAB/SP nº 6387.3. Após e se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, com relação aos honorários advocatícios.4. Int.

**2003.61.83.012806-4** - JOSE CRISTOVAO GOMES TORRES (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Autos desarmados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

**2003.61.83.012863-5** - GERALDO MARQUES DA SILVA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Autos desarmados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

**2003.61.83.012889-1** - VITOR FERREIRA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Autos desarmados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

**2003.61.83.012926-3** - ANTONIO GONCALVES (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Autos desarmados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

**2003.61.83.013452-0** - ROBERTO UEHARA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E PROCURAD RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...)

**2003.61.83.016017-8** - ADRIANO SERAFIM MIGUEL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da Tutela Antecipada concedida pela Superior Instância (fls. 248/251) ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2004.61.83.000556-6** - FRANCISCO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2004.61.83.002653-3** - SHINHU TOMISHIMA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Tendo em vista o contido às fls. 117/136, encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja incluído no sistema o escritório de advocacia: Alencar Rossi e Renato Corrêa da Costa Advogados Associados, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.120.358/0001-34.3. Após e se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, com relação aos honorários advocatícios.4. Int.

**2004.61.83.002846-3** - NILSON DIAS MACHADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Diante da certidão de fl. 237, indique a parte autora o número do domicílio das testemunhas arroladas à fl. 229, no prazo de dez (10) dias.2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 230.3. Int.



**2004.61.83.006166-1** - LEONILDO PALLU (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos desarquivados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

**2005.61.83.002572-7** - ALCEBIADES ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.004279-8** - MARIA HELENA MORAES GUILHERME (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Versando a controvérsia sobre a data de início da incapacidade do de cujus, entendo necessária a realização de prova pericial médica indireta.2. Determino, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido. 3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos. 4. Intime-se e oportunamente conclusos.

**2005.61.83.005265-2** - MARIA DO CEU REIS DE GOUVEIA (ADV. SP062139 IRENE SILAS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 121/128 - Ciência ao INSS.2. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

**2005.61.83.006463-0** - CÉCILIA DOBKE (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP222977 RENATA MAHFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2006.61.83.002417-0** - ARISTIDES LIMA SANTOS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2006.61.83.007503-6** - LUIZ GONZAGA SILVA E OUTRO (ADV. SP096596 ERICA PAULA BARCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. (...)

**2007.61.00.025401-7** - SOLANGE APARECIDA CUIMBRA (ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA E ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. À SEDI para incluir no pólo passivo da demanda, a União Federal.3. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.4. Int.

**2007.61.83.007140-0** - NOE SILVA (ADV. SP204965 MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão retro, declaro revel o INSS, deixando no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia ante a indisponibilidade dos bens públicos.2. Regularize a parte autora sua representação processual, carreado ao autos instrumento de procuração regularmente outorgada em nome próprio, ainda que representada por procurador.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Prazo de dez (10) dias.5. Int.

**2008.61.83.001841-4** - FRANCISCO PEDRO NAGLIATI (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.

**2008.61.83.003643-0** - MARCOS AUGUSTO PORTANTE (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido...Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2008.61.83.003963-6** - MANOEL MESSIAS (ADV. SP221585 CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. (...)

**2008.61.83.004067-5** - MARCIO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, e extingo o processo com resolução do mérito (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais

**2008.61.83.004782-7** - REINALDO FIRMINO CODESSEIRA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. À SEDI para retificação do nome da parte autora, devendo constar Reinaldo Firmino Codesseira, conforme documento de fl. 26.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.004489-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006790-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ANTONIO FERREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação do Contador Judicial.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2008.61.83.004497-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002272-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X FERMINO MIGUEL MARTINS E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão de HELIO FERNANDES, LAERTE MARCELINO DE FARIA e JOSÉ BENEDICTO FINOTI, do polo passivo da ação.Após, dê-se vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.Int.

**2008.61.83.005402-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011911-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ARLINDO DO NASCIMENTO JOAQUIM (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHÉDE)

1. Alega o embargante, excesso de execução, sem, no entanto, demonstrar o alegado.2. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias, para apresentação de memória de cálculo, demonstrando o alegado em sua inicial, sob pena de indeferimento.3. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR**  
**JUÍZA FEDERAL**  
**DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3505**

**ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2006.61.20.000943-9** - S O S SERVICE POSTO LTDA (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) Com a apresentação da proposta de honorários, abra-se vista às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias (fls. 244/246).Int.

**MONITORIA**

**2003.61.20.003490-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X CAROLINA SILVEIRA VILELA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a decisão de fls. 90/95 e a certidão de fl. 103, manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.20.000431-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X APARECIDA ELISABET MARAN PEREIRA Fl. 86: Defiro. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 20/21 para o seu integral cumprimento, conforme endereço fornecido pela CEF. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.004544-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X APARECIDO FERNANDO BRAGA

Oficie-se a Caixa Econômica Federal, agência de Taquaritinga/SP, e o Banco Bradesco, agência de Taquaritinga/SP, para que seja efetuado o desbloqueio, respectivamente, das contas 0358.013.00059789-8 e 540234, tendo em vista o valor irrisório sobre o qual recaiu o bloqueio. Após, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de interesse para o prosseguimento do processo. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007381-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X EDSON DOS SANTOS X LEIDE TREVIZOLI FARINELLI X MANOEL BATISTA DOS SANTOS

Fl. 71: defiro. Expeça-se mandado de citação do requerido, nos termos do art. 1.102-b, do CPC. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.005833-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LIGIA CARVALHO BORGHI (ADV. SP237472 CELIA MARIA CARDOSO) X LUCIA SCUDELER CARVALHO

... Fica autorizado o desentranamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias. Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.06.013985-8** - MUNICIPIO DE CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP112602 JEFERSON IORI E ADV. SP076301 RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fls. 376/378: Pugna a União Federal pela aplicação em desfavor do executado da penalidade prevista no artigo 601, do CPC, decorrente da hipótese elencada no artigo 600, III, do mesmo Código, bem como para que seja ordenado o seqüestro da quantia devida à título de honorários de sucumbência. Analisando o presente caso, verifico que não há nos autos comprovação de preterimento no direito de preferência do exequente, quanto ao pagamento do precatório, portanto não vislumbro a possibilidade de atendimento do pleito. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SEQUESTRO DE VALORES PELO JUÍZO DE 1º GRAU. IMPOSSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA. BENS PÚBLICOS. IMPENHORABILIDADE E INDISPONIBILIDADE. ART. 100 E PARÁGRAFOS DA CF/88. JUÍZ NATURAL. VALORES LEVANTADOS HÁ MUITOS ANOS. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. AGRAVO DESPROVIDO. (...) Uma vez superada a fase de liquidação, deveria o Juízo de 1º grau ter expedido o precatório ou requisição de pequeno valor, não podendo determinar o pagamento imediato sob pena de seqüestro, à medida que o ordenamento jurídico prevê o seqüestro exclusivamente em caso de preterimento do direito de preferência do segurado, perante a lista do precatório, a ser levado a efeito pelo Presidente do Tribunal. (...) (TRF 3ª Região - Sétima Turma, AG-Agravo de Instrumento: Processo n.º 97.03.042992-0; Relator: Juiz Rodrigo Zacharias; Data do Julgamento: 19/11/2007; Data da Publicação: 10/01/2008, página: 372). Assim, indefiro o pedido de seqüestro contra o Município de Cândido Rodrigues e, conseqüentemente, da penalidade insculpida no artigo 601 do CPC. Aguarde-se o cumprimento do

ofício requisitório em arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.000655-0** - SUPERMERCADOS PALOMAX LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) Fls. 867 e 871: defiro. Oficie-se à Agência local da CEF, para que converta em renda o valor de R\$ 352,42 (trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) depositado por meio de guia de fl. 861 em favor da União Federal, sob código de receita 2864, bem como expeça-se Alvará de Levantamento no valor de R\$ 494,25 (quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) em nome da Dra. Lenice Dick de Castro. Cumprida tal determinação, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.20.001458-0** - LUIS REGINALDO PAVAN (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista a v. decisão de fls. 176/179 e a certidão de fl. 181, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo.No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Intime-se.

**2004.61.20.001459-1** - JOSE MARCOS SALLA (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fls. 221/222: defiro. Oficie-se ao Banco Bradesco S/A para que informe o valor retido a título de imposto de renda sobre as férias vencidas não gozadas, acrescidas do terço constitucional, instruído referido ofício com cópia do documento de fl. 19.Int. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.03.99.034194-4** - AMANDA FERREIRA GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X AMANDA FERREIRA GONCALVES

Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que estes permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE.Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.017524-6** - MARLENE DE FATIMA TARTARINI BONFIM E OUTRO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo Federal.2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido às autoras (fls. 64/74), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, restitua-se em definitivo os autos do procedimento administrativo em apenso para a Agência da Previdência Social de Araraquara/SP.Int. Cumpra-se.

**2001.61.20.003470-9** - MANOEL RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido ao autor (fls. 195/203 e 205/207), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.4. Sem prejuízo, restitua-se em definitivo o procedimento administrativo a Agência da Previdência Social de Araraquara/SP.Int. Cumpra-se.

**2001.61.20.004292-5** - PEDRO LEONARDO CONDE (ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA E ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 246/250 e a certidão de fl. 253, determino a remessa dos autos a Contadoria do Juízo observando o determinado no v. acórdão de fls. 246/250.Prazo: 15 (quinze) dias.3. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Intime-se. Cumpra-se.

**2001.61.20.006778-8** - OLIMPIA AMARO SEVERINO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que estes permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE. Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.20.003413-1** - EULALIA MARIA DE LIMA (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos ao Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, XVI, da Lei n.º 8.906/94. Int.

**2002.61.20.004440-9** - LUIZ VIEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a concordância do autor manifestada à fl. 197, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.000557-3** - MARIA ODETE MENDES TEIXEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a concordância da autora manifestada à fl. 176, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.001032-5** - NOE MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a decisão de fls. 125/127 do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, expeçam-se tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Após, intime-se pessoalmente o autor, acerca da determinação do desconto da parcela devida a título de honorários advocatícios. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.20.006526-0** - LUIZA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Intime-se a Autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2004.61.20.003900-9** - MARIA BENEDITO DALLE PIAGGE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Oficie-se o INSS para que promova a implantação do benefício concedido a autora, bem como o intime para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.20.005140-0** - MARIA CARLOTA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Intime-se a Autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2004.61.20.005738-3** - MERENCIANA HENRIQUE ADELINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que apresente os documentos solicitados pelo INSS às fls. 155/156, necessários a implantação

do seu benefício. Outrossim, ante a concordância manifestada à fl. 158, defiro a expedição de Ofício precatório/requisitório em nome da pessoa jurídica. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da pessoa jurídica conforme requerido às fls. 158/159, para as devidas anotações. Após, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.005545-7** - ANA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 119/121 e a certidão de fl. 125, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.005642-5** - LEONOR CESARIO DE NOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 99/101 e a certidão de fl. 104, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2005.61.20.005644-9** - NAIR DO ESPIRITO SANTO REIS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 122/124 e a certidão de fl. 127, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.003946-8** - DULCE FERNANDES MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Oficie-se o INSS para que promova a implantação do benefício concedido a autora, bem como o intime para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.20.005526-7** - ORMINDA APARECIDA JULIO DE QUEIROZ (ADV. SP146872 ALEXANDRE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a juntada da carta precatória de fls. 99/110, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2006.61.20.006293-4** - LUZINETE ROSA DA ROCHA MACHADO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido à autora (fls. 70/75 e 77), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007061-0** - JOSE PETRUCIO ALVES FIGUEIREDO (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que estes permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE. Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.20.000519-0** - ISABEL NEVES DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista a r. decisão de fl. 122 e a certidão de fl. 125, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006697-0** - JOSE PIQUEIRAS (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 246 verso e considerando que o Instituto requerido comprovou a realização da revisão do benefício do autor (fls. 236/241), remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.003909-0** - APARECIDA RODRIGUES RAFAEL (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a esta 1ª Vara Federal. 2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 135/137 e a certidão de fl. 139, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.20.007547-5** - USIFERMAQ USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Encaminhe-se cópia da v. decisão de fls. 420/422 e da certidão de fl. 428 a autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.20.004890-4** - COOPERATIVA MISTA DA AGROPECUARIA DE ARARAQUARA - COMAPA (ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS E ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Encaminhe-se cópia da r. decisão de fls. 249/251, bem como da certidão de fl. 263, à autoridade impetrada. 3. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.20.003575-6** - PEDRO BORTOLUCCI E OUTROS (ADV. SP093458 ALEXANDRE MARCOS SANTARELLI E ADV. SP077116 DANADIEL SANTARELLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ITAPOLIS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD MAURO MARCHIONI)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Encaminhem-se cópia da v. decisão de fls. 347/352 e da certidão de fl. 355 a autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.004712-0** - LEANDRO ANTONIO GUIRRO (ADV. SP101589 JOSE DOMINGOS RINALDI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ITAPOLIS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Encaminhe-se cópia da r. decisão de fls. 90/97, bem como da certidão de fl. 101, à autoridade impetrada. 3. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.20.003070-5** - CAROLINA SILVEIRA VILELLA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a decisão de fls. 93/97 e a certidão de fl. 105, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.20.003060-6** - VALTER SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 174/176, e a certidão de fl. 178, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.20.001174-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP151141 E FERNANDO CESAR CHRISTIANO) X EDEN RUBINATI (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO)

Fl. 88: defiro o desentranhamento das chaves encartadas à fls. 85, para posterior entrega a procurador habilitado da CEF. Após o cumprimento do mandado de reintegração, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**Expediente Nº 3514**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.20.004083-7** - JOAO ALFONSETTI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS

SOTELO CALVO)

Ciência à parte autora do desarquivamento. Fl. 269: Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 199/266, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Cumpra-se. Int.

**2001.61.20.004595-1** - ERNESTO MALTEMPI (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Após, manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.02.004465-5** - VANIA APARECIDA ALVES TERRABUIO (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. contador judicial.

**2003.61.20.000045-9** - ALMERINDA VENCESLAU DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.20.004353-7** - JOSE FRANCISCO MARTINEZ (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

3.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.20.005842-5** - LEONISSE RODRIGUES PINTO (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o procurador da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de INSS de fls. 168/172.Int.

**2003.61.20.008340-7** - OSVALDO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.20.000356-8** - PEDRO MAURICIO METIDIERI (ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. contador judicial.Int.

**2004.61.20.004076-0** - PRIMO ANTONIO FALAVIGNA E OUTRO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o depósito realizado pela parte autora à fl. 133, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.20.004128-4** - ANGELINA BENEDICTO MARQUES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 114/117, na forma do art. 500 e incisos do Código de Processo Civil.Vista ao INSS para resposta.Decorrido o prazo legal, cumpra-se o item final do r. despacho de fl. 109.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.001615-4** - REGINALDA REQUENHA DE OLIVEIRA (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.



**2005.61.20.002245-2** - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 251/254: Ante a ausência de plausibilidade jurídica nos argumentos lançados, deixo de receber os embargos de declaração e determino que seja cumprido o último parágrafo de fl. 239, devendo eventual irresignação ser apresentada à Superior Instância.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.002553-2** - ANTONIO APPOLINARIO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador judicial.Int.

**2005.61.20.002991-4** - DORIVAL TATANJO (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X PEDRO TERTULIANO (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.20.005934-7** - APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.20.006048-9** - CLAUDIO SCARPA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Após, dê-se vistas às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2005.61.20.007137-2** - EDMILSON GUILHERME DA FONSECA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 210/219, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.20.007567-5** - ANGELA MARIA SILVA (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.20.001088-0** - LUCIANO RIBEIRO LIMA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.20.001988-3** - VANDERLEI ANTONIO GONCALVES (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os depósitos de fls. 113/114.Int.

**2006.61.20.003348-0** - ORDALIA MACHADO MARTINI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 322: Defiro, vista do presente processo pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.Int.

**2006.61.20.004346-0** - NILTON CABABE (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA E ADV. SP262730 PAOLA FARIAS MARMORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

... dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.20.004960-7** - LUIZA APARECIDA JANINI MOREIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA

SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 165/171 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006523-6** - ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)  
... dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.20.006704-0** - SUELY APARECIDA ANTONIO (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS às fls. 90/93. Int.

**2006.61.20.006823-7** - NAIR VALERETTO PINCETTA E OUTRO (ADV. SP067092 DORIVAL ANTONIO JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
... dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.20.007400-6** - BEATRIZ GONCALVES PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 62/64 e 81, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.20.000196-2** - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Tendo em vista a certidão de fl. 45, intime-se o INSS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o r. despacho de fl. 160. Int.

**2007.61.20.000494-0** - NEUSA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Fl. 77: Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia requerida na petição de fl. 77, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.001211-0** - NILTON CESAR VIEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.005612-4** - OSVALDO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP242876 ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Recebo a apelação e suas razões de fls. 86/91 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000613-7** - DELPHO PICKEL (ADV. SP037228 LAPHAYETTI ALVES E ADV. SP098021 ANTONIO JOAO FAGLIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
... Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.20.000835-3** - LAZARO BIBIANO FILHO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o procurador da parte autora, sobre o ofício 2040/2008 do INSS, acostado à fl. 70, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.20.001007-4** - JOAO BAPTISTA DE ARAUJO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.20.001495-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.007556-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X VALDELSON CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP035138 HERCULES JOSE PEREIRA E ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA)

... Na seqüência, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.20.000402-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001031-3) MARLY APARECIDA CARNEIRO ARANTES (ADV. SP100944 RICARDO TOFI JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E PROCURAD RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor penhorado, conforme depósito de fl. 184, e sobre o prosseguimento do feito.Int.

#### **Expediente Nº 3528**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.20.005544-0** - ANA MARIA CRESCENCIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.20.006457-0** - MARCOLONGO & CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP145640 JULIANA MARIA PINHEIRO E ADV. SP168644 ALANDESON DE JESUS VIDAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA )

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 253/257, manifeste-se a União Federal sobre o seu interesse na execução dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.20.002714-3** - SERGIO HENRIQUE FAUSTINO (ADV. SP195548 JOSIMARA VEIGA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a inércia da parte autora sobre o despacho de fl. 167, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de sua representação processual, adotando as providências necessárias para o processo de interdição, com a conseqüente nomeação de curador especial.Int.

**2003.61.20.003004-0** - RAGHI NASSER E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de habilitação de herdeiros de fls. 232/254.Int.

**2003.61.20.003609-0** - ALLAN CASTRO KAIBER (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.20.006142-4** - ANEZIO MARIANO FERRAZ (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2004.61.20.000533-4** - IRMA FEDERIGI MAGRI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

3. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.20.001649-6** - DJANYRA MARIA MATTIOLI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

3. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os

autos em seguida, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.20.004406-6** - MARIA APARECIDA ROCHA LEMES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.20.004819-9** - MARCOS ANTONIO PASTRE E OUTROS (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
...dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.20.004988-0** - MARIA CECILIA PAVAN TURQUIAI (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.20.000013-4** - SILVANA ANDRE (ADV. SP086931 IVANIL DE MARINS E ADV. SP172796 GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Indefiro o pedido de fls. 131/134 tendo em vista que cabe ao credor trazer aos autos provas do direito alegado. Ainda que não seja possível ao credor esgotar todas as possibilidades de localização de bens para garantia do Juízo, deverá realizar diligências para a busca de bens à constrição, para satisfação de seu crédito. Em face do exposto, traga a CEF aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora, tantos quantos bastem para satisfação do débito em questão, ou documentos comprobatórios sobre as diligências efetuadas, que restaram negativas. Int.

**2005.61.20.002555-6** - OLINDA FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)  
Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.20.002930-6** - AUREA SCHIAVON (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E PROCURAD RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.20.005518-4** - CLAUDIO SACHETTI - ME E OUTRO (ADV. SP224671 ANDRE LUIZ VETARISCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia requerida na petição de fl. 213/214, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.20.006766-6** - MARTA REGINA PINHEIRO VILLAS BOAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)  
3. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.20.007188-8** - LUIZ PASSARINI (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO E ADV. SP216824 CARLOS RENATO REGUERO PASSERINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

**2005.61.20.007693-0** - ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 142/144, na forma do art. 500 e incisos do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta. Decorrido o prazo legal, cumpra-se o r. despacho de fl. 137, encaminhando-se os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.000013-8** - ROSA SBORDONI (ADV. SP209678 ROBERTA BEDRAN COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.001270-0** - LUCIO PINTO MAGALHAES (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.20.001512-9** - ODAIR ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 63/71, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício da parte autora.Outrossim, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso.Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.001776-0** - NELSON CORONADO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2006.61.20.003875-0** - MARILENE RAMOS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.20.004193-1** - ROMEO BATISTINE (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta da CEF de fl. 37.Decorrido, cumpra-se o parágrafo final do despacho de fl. 35.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.004343-5** - GEFERSON FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 136/144, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso.Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.20.004853-6** - SERGIO DE AGUIAR (ADV. SP201321 ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 85/92, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso.Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.20.005046-4** - JOSE APARECIDO RESADOR (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.20.005609-0** - DORIVAL CARVALHO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.20.005642-9** - ELVECIO NAKADA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

...dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.20.005921-2** - ADENOR MENDES OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 95/102, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.20.005984-4** - JOSE VICENTE REINA (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.20.006090-1** - SEBASTIAO BARTALINI (ADV. SP202873 SÉRGIO FABIANO BERNARDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 137/144 e a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2006.61.20.006091-3** - APARECIDA CUSIN (ADV. SP202873 SÉRGIO FABIANO BERNARDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 105/118, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.20.006194-2** - RENATA MARIA VANO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 138/142, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso.Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.20.000369-7** - JOSE DOMINGOS MINGHINI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 68/702 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000766-6** - RUTH CARIBE DA ROCHA DROUET (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2007.61.20.001109-8** - JOSE RICARDO GHIRALDINI (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2007.61.20.002743-4** - MOACIR COSMO GANDOLPHO (ADV. SP102746 NUNCIO GERALDO ALCAUZA FILHO E ADV. SP208858 CARLOS EDUARDO CIOFFI FRANZINI E ADV. SP163415 ANTONIO CARLOS CIOFFI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2007.61.20.003184-0** - CELSO CORTEZI E OUTRO (ADV. SP150785 TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos

em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2007.61.20.003451-7** - HILDEGARD BREMER (ADV. SP208891 LEANDRO CRISTIANO NEGRI GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 54/65 e a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2007.61.20.003463-3** - BERNARDETE ANTONIOLLI CRUZ (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2007.61.20.003639-3** - GUACIRA MARCONDES MACHADO LEITE E OUTROS (ADV. SP080206 TALES BANHATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 77/92, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2007.61.20.003739-7** - LUIZA ZANQUINI WEMBERGER (ADV. SP100481 MARIA DE LOURDES PIZANELLI PEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 62/78 e a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2007.61.20.003767-1** - CARLOS ALBERTO ROCHA (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 63/77, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2007.61.20.003827-4** - APARECIDA DE SOUZA BRAGA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 55/69, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2007.61.20.003905-9** - CLAUDIA REGINA DO CARMO REIS (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 68/73, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso, conforme sentença transitada em julgado. Após, manifeste-se o credor, no prazo de 05 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000472-4** - FRANCISCO VAIDA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de fls. 145/146 e documentos de fls. 147/151.2. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a manifestação do INSS de fls. 134/143.Int.

**2008.61.20.001525-4** - JOAO BATISTA MORI (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.20.001877-2** - JOSE RINALDI (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.20.004169-1** - JENNY BENEDICTA VIEIRA MACIEL (ADV. SP037228 LAPHAYETTI ALVES E ADV. SP098021 ANTONIO JOAO FAGLIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias

**Expediente Nº 3545**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.093964-3** - ADERSON CAPELI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento.2. Fl. 164: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para retirada dos autos, conforme requerido.Decorrido, ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

**2003.61.20.000350-3** - MARIA HELENA VANUCCHI E OUTROS (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.002997-8** - JULIA BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.20.003003-8** - ILDA CONSTANTINO MARQUES GOMES E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.003399-4** - SANAE FURUCHIMA OKADA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.004685-0** - ANTONIA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes



depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.005576-0** - FERNANDO APARECIDO FUSCO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.007002-4** - AMERICO BERTOLINI JUNIOR (ADV. SP169340 ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.007110-7** - BENEDICTO PINHEIRO (ADV. SP156731 DANIELA APARECIDA LAROCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.20.000823-2** - ILES DE OLIVEIRA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.002333-6** - CELIO SEBASTIAO INVENZIONE ALEXANDRE (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.003692-6** - APARECIDA THEREZA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os.A parte autora impugna os valores depositados.É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos).Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce.Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo.Após a complementação do depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.005163-4** - MARIA IZABEL LUIZ (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 83/92, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.20.005717-0** - FRANCISCO CARLOS DIAS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.007888-3** - MARIA APARECIDA PEREIRA PEDREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 92/97, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

**2006.61.20.000892-7** - SIDNEY MEDEIROS (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 266/276 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002938-4** - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 81/89, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.20.002947-5** - VERA LUCIA SIQUEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 122/128 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.003873-7** - MARILENE RAMOS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os. A parte autora impugnou os valores depositados. Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas. O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$ 3.029,81 ( três mil, vinte e nove reais e oitenta e um centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.004912-7** - DEODATO JOSE RIZZO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os. A parte autora impugnou os valores depositados. Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas. O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, a menor de R\$ 2.085,45 (dois mil, oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.005999-6** - JOSE LUIZ DOS SANTOS VINHAS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 127/131 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006642-3** - ANDREIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP138245 FERNANDA BONALDA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime-se a parte autora para apresentar a planilha de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, Cite-se o INSS, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007521-7** - ETEVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 79/83 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.001014-8** - ROSA ADRIANA DO AMARAL (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 113/123, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.20.001217-0** - JOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 83/89, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.20.002644-2** - RENATO BUENO FRANCO (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA E ADV. SP100112 FLAVIO SOARES HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a memória de cálculos apresentada pela CEF às fls. 46/60, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.20.003732-4** - GIUSEPPINA PIROLA BIDUTTE - ESPOLIO (ADV. SP212795 MARIA AUGUSTA FORTUNATO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 38: Traga a requerente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos documentos que instruem a inicial, com exceção da procuração de fl. 13, que não poderá ser desentranhada. Com a vinda, desentranhe-se os documentos solicitados, entregando-os à requerente mediante recibo nos autos. Decorrido, ao arquivo, em cumprimento a r. Sentença de fls. 34/36.

**2007.61.20.004294-0** - ANTONIO CARLOS SCHIAVETO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 50/62 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004319-1** - ELIAS CHEDIEK NETO (ADV. SP247189 HENRIQUE FRANCISCO CHEDIEK E ADV. SP184786 MARIA REGINA ROLFSEN FRANCISCO CHEDIEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 58/69, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

**2007.61.20.004393-2** - ANTONIO AUGUSTO RUIZ (ADV. SP191029 MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 66/77, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se

ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.20.004572-2** - DIEGO MARQUES DA SILVA (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Recebo a apelação e suas razões de fls. 76/100 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004954-5** - CLOVIS CHRISOSTOMO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Recebo a apelação e suas razões de fls. 62/70 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005595-8** - PEDRO COLOMBO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Recebo a apelação e suas razões de fls. 81/105 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005614-8** - IRENE APARECIDA GRECO TORRES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Recebo a apelação e suas razões de fls. 67/75 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006719-5** - MAIRTON VICENTE PEREIRA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação e suas razões de fls. 58/65 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006735-3** - WALDEMAR APARECIDO MORANDINE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Recebo a apelação e suas razões de fls. 58/60 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007705-0** - JEANETE VICENTE DE BORBA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Recebo a apelação e suas razões de fls. 104/110 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000146-2** - WLADIMIR RAMOS (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.20.002961-7** - JOSE CARLOS FERRARI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... 3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.20.004050-9** - LOUYG NEDSON CORREA FRAIGE (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação e suas razões de fls. 28/33 em ambos os efeitos. Mantenho a r. sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Em conformidade com o disposto no artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para responder ao presente recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Cumpra-se. Int.

**Expediente N° 3552**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.20.006125-9** - LOURDES MIRANDA WETTERICH (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.008428-4** - JOAO ROBERTO MATURO (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 69, para fixar o valor da causa em R\$ 13.822,08 (treze mil, oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos). 2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa. 3. Após, cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.002199-0** - VILMA CANDIDO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002283-0** - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista os documentos extraídos do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/ PLENUS) acostados nestes autos às fls. 27/29, determino o prosseguimento do feito. 2. Assim sendo, cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002322-6** - GISLAINE DA SILVA BENTO (ADV. SP168923 JOSÉ EDUARDO MELHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002503-0** - JOSE FRANCISCO MARTINS (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista os documentos de fls. 44/49. 2. Considerando a juntada de documentos sigilosos no presente feito de fls. 44/49, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações. 3. Ante a necessidade da instauração do contraditório, postergo a apreciação da tutela pleiteada para após a vinda da contestação. 4. Cite-se o ré para resposta. 5. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.003174-0** - GIOVANE GONCALVES BRITO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 25. 2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa, conforme posto no aditamento a inicial supracitado. 3. Após, cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.003394-3** - ADAYL OLIVIO DE PONTE (ADV. SP228794 VANESSA DE MELLO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI, para retificação do valor dado à causa. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003573-3** - JOAO GONZALES TEIXEIRA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 20, para fixar o valor da causa em R\$ 1.00,00 (um mil reais). 2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa. 3. Após, cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.003798-5** - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP204261 DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.004042-0** - CLAUDIO MAZIER FIORAVANTE (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.004127-7** - NELSON VELTRI E OUTRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Tendo em vista o contido na informação de fl. 28, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação (2008.61.20.004009-1) apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 26. 3. Cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004152-6** - RENATA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP265664 GUSTAVO BOTARO BLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI, para retificação do valor da causa, conforme atribuído à fl. 19. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004153-8** - DULCILENE MARIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.004355-9** - CARMEN BALLESTERO HEREDIA (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004360-2** - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.004429-1** - CARMELO BONANNO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Diante da informação aduzida à fl. 20, afasto a prevenção com a ação (2005.63.01.247919-9) apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 18.2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71.3. Cite-se o requerido para resposta.4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.004430-8 - PEDRO EMIDIO BARROS TELES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.004435-7 - ANTONIO CALABRES (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA E ADV. SP270409 FRANCISCO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.004603-2 - CARLOS ALBERTO MEDEIROS (ADV. SP207892 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.No tocante ao pedido de agendamento urgente da perícia médica, é de se notar que sequer se deu a angularização da relação processual, sendo que, por certo, a produção de referida prova dar-se-á em momento próprio. Ademais, caso comprove justo receio pela espera, possui a Autora meios processuais próprios para este tipo de pleito.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004653-6 - APARECIDA ISABEL TREVISAN SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004779-6 - SEVERINO AFONSO DA SILVA (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004799-1 - BENEDITO CARLOS MIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004807-7 - ANA PIEDADE APARECIDA MASTRIAGA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a

manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004813-2** - IVONE PODGORNIK DO CARMO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ante a ausência de prova inequívoca do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004817-0** - SILVIA REGINA PARELLI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004845-4** - LUCAS PEREIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004873-9** - BENEDITO LAZARO PIRES (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.004874-0** - HELENA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004877-6** - MARIA BONARA GOMES PADIAL (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004878-8** - JOSE NARCISIO ROSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.004912-4** - REGIVALDO LIMA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º



1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.004922-7** - ODILA JOAQUIM SIMPLICIO (ADV. SP273486 CAROLINE MICHELE PREVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.004933-1** - MARCILENE ORTIZ (ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, a procuradora signatária da inicial. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004973-2** - ANIRTO JOAO FAZANI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004974-4** - MARIA TEREZA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP249732 JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 18.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.005036-9** - MARIA APARECIDA CRISTINA ASSAD RACY (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005038-2** - ADENIL COSTA RUFINO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005042-4** - SILAS PADILHA DA SILVA (ADV. SP221151 ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005046-1** - ANDREY FELIX DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.005049-7** - ROSA MARIA GERMANO DA CRUZ (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005051-5** - PAULO CICERO PEREIRA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005052-7** - EVA APARECIDA MARQUES - INCAPAZ (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005076-0** - VITOR MARCELINO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005096-5** - MARIA CRISTINA LINO DE ALMEIDA (ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, a procuradora signatária da inicial. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005118-0** - LUIZ GUSUKUMA (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005119-2** - NADIR RODRIGUES FARIA RUSSO (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005125-8** - IOLANDA APARECIDA BORGES MAZZEU (ADV. SP150094 AILTON CARLOS MEDES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.005136-2** - DORALICE PEREIRA PAIVA (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005143-0** - LEOPOLDINO XAVIER DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. (...)

**2008.61.20.005146-5** - PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. (...)

**2008.61.20.005158-1** - FERNANDO MARIO ZURLIAN RUIZ (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005221-4** - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.005253-6** - JOSE GANZELLA (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.005262-7** - APARECIDO BRITO SEBASTIAO GUIRELLI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.005266-4** - NAIR DE ALELUIA CAMILLIS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.005316-4** - ROSELI FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL E ADV. SP220102 FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005408-9** - LUCIANA ROLFSEN DE GODOY CUPRI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005409-0** - APARECIDA PEREIRA CARVALHO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005448-0** - ANTONIO DA SILVA MACHADO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005468-5** - JOSE LUIZ CORREA DE LIMA (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005480-6** - MARIA LUCIA RIOS CORREA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência

do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005505-7** - ANA MARIA DA SILVA PEDRO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005507-0** - PAULO SERGIO VALENTE (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005509-4** - ANTONIO AMILTON MAZINI (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005511-2** - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP265500 SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005554-9** - HELIO CRISPIM DE OLIVEIRA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005555-0** - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005557-4** - JACIRA ROSA DE FREITAS DIAS (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.005600-1** - SUELI DE FATIMA GANACIN (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005602-5** - JOAQUIM CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005605-0** - JAIR GALATTI (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005678-5** - ARNOR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005761-3** - BENEDITO LUIZ LEMES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.20.004709-7** - ZENILTON DO CARMO SILVA (ADV. SP246980 DANILO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa do Autor, torna-se necessária a realização da perícia médica, razão pela qual converto o rito desta ação para o ordinário. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI, para as anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3561**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.20.005024-8** - ADIMIR JOSE DA CRUZ (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Considerando ser necessária, para o deslinde da causa, a análise do Processo Administrativo referente ao NB 108.652.733-7, notadamente quanto aos períodos de trabalho considerados na contagem do tempo de contribuição efetuada pela autarquia-ré para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, expeça-se ofício ao INSS, requisitando sua cópia integral. 2. Em seguida, tornem os autos à conclusão. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.20.007880-2** - EVA TEREZA NEVES COSTA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 32/33: Indefero o pedido de realização de perícia médica, uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Sem prejuízo, requisi-te-se ao INSS, cópia integral do Processo Administrativo referente ao NB 21/141.770.819-8. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002086-5** - ADAO PRADO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, telefone (16) 3336-5284, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 41/42), pelo autor (fls. 51/52) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. 3. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002365-9** - BENEDITA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RONALDO BACCI, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 72/73); pela parte autora (fls. 70/71) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002817-7** - JOSE ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RUY MIDORICAVA, médico oftalmologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 68/69); pela parte autora (fls. 63/64) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002848-7** - SEBASTIAO GOMES BATISTA (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 19/11/2008 às 13h50min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.003072-0** - ELIZETE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, médico psiquiatra, no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 48/49), pelo INSS (fls. 50/51) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). 2. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. 3. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003116-4** - MARCOS ANTONIO GENTILE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE

**OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 56/57); pela parte autora (fls. 58/59) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003223-5 - ELIZABETE BENEDITO DA PAZ (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 82/83); pela parte autora (fls. 80/81) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003237-5 - VILSON SANTOS BERNARDO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 112/113); pela parte autora (fls. 107/108) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003457-8 - CELIA CHIAROZA MOREIRA (ADV. SP247202 JULIANA MARI RIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 66/67); pela parte autora (fls. 68/69) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003645-9 - BENEDITO CARLOS PEREIRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

1. Considerando a necessidade de se comprovar a efetiva exposição do segurado ao agente físico ruído no exercício de sua atividade laborativa, bem como a informação de que a empresa Indústria de Pistões Rocatti Ltda. possui laudo pericial avaliando o grau de intensidade desse agente, determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o laudo pericial mencionado no formulário de fl. 38.2. Após, ciência às partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, tornem os autos à conclusão. Cumpra-se. Intemem-se.

**2007.61.20.003668-0 - LUCIA GARBELINI NOGUEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 48/49); pela parte autora (fls. 59/60) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo



laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003899-7** - MAURICIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RONALDO BACCI, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 55/56); pelo INSS (fls. 53/54) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004106-6** - NEUSA APARECIDA MARTINS (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA E ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Outrossim, designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 44/45); pela parte autora (fls. 66/67) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004159-5** - CLAUDIO EDUARDO CORREA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 42/43); pela parte autora (fls. 44/45) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004236-8** - PAULO CESAR MARIA (ADV. SP247255 RENATA MARASCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de prova oral e social, uma vez que desnecessárias ao deslinde do feito. Outrossim, designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 59/60); pela parte autora (fls. 65/66) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004407-9** - ERIKA APARECIDA SGARBOSA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 56/57); pela parte autora (fl. 10) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. Sem prejuízo, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo a petição de fl. 59. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004610-6** - VALDOMIRO JOSE MACEDO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 29/30), pela parte autora (fls. 40/41) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005299-4** - SEBASTIANA FACCINA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo o dia 02 / 09 / 2008, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento com a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor à fl. 75/77, e as testemunhas a serem arroladas pelo INSS. Determino o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS deposite o rol de testemunhas, conforme os termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. 1,10 Int.

**2007.61.20.005498-0** - SUSELAINE CRISTINA FELICIANO CESAR (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 47/48), pela parte autora (fls. 61/62) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006226-4** - MARCOS ELIAS RONDANIN (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Outrossim, designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 56/57); pela parte autora (fl. 63/66) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006249-5** - JESUINA APARECIDA DA SILVA MOURA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 48/49); pela parte autora (fls. 54/55) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006333-5** - VANESSA DIAS DE AZEVEDO TOURO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/62 e 63/64: Defiro. Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 61/62), pela autora (fls. 63/64) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do

perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intime-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008632-3 - LUIS CARLOS PRATES (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Indefiro o pedido liminar, haja vista entender, este Juízo, ser dispensável o documento requerido para a propositura da ação. 2. Tendo em vista os documentos de fls. 29, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 6. Tendo em vista a juntada de documentos sigilosos no presente feito, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.009025-9 - MARIA DO CARMO DE BELLO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei nº 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.20.009088-0 - PATRICIA MARTINS BRANCO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Int.

**2008.61.20.000914-0 - ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Tendo em vista o recolhimento de 0,5% (meio por cento) do valor devido de custas judiciais (fl. 44), determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.002822-4 - RAQUEL DOS SANTOS SALLES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de percepção de benefício de aposentadoria por idade rural, que exige, tão somente, a produção de provas em audiência. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente rol de testemunhas, nos termos do art. 276, do CPC. Ao SEDI, para as devidas retificações. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004194-0 - MARIA HELENA DE SOUZA LEOPOLDINO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005313-9 - SEBASTIAO MORENO (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO E ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 23. 2. Ao SEDI para inclusão, no pólo ativo desta ação, de ANA LUÍSA BRIZOLARI MORENO (C.P.F.: 252.442.018-32), conforme posto no aditamento a inicial supracitado, emitindo NOVO TERMO DE PREVENÇÃO GLOBAL. 3. Sem prejuízo, traga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do referido aditamento, necessária para instrução do mandado de citação do requerido. 4. Cumprida a determinação, cite-se a CEF para resposta. 5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.006351-0** - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante do Termo de Prevenção de fl. 21, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com as ações (2003.61.84.107739-5 e 2006.63.01.013453-7) apontadas no referido termo.2. Emende o (a) autor (a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3569**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.064457-0** - MARIA DE FATIMA BRAGA DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.000684-6** - RICARDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.003582-6** - AURELIA APARECIDA SIVIERO BRAGA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.006414-0** - MARIA DO CARMO ALCORINTE PAGANELLI (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.000989-3** - TEREZINHA TOGNOLI TRONCO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.004584-8** - ORLANDO BORGES (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.005654-1** - LAURENTINO MUNHOZ PERES E OUTRO (ADV. SP223128 MARCELO GONÇALVES SCUTTI E ADV. SP236502 VALDIR APARECIDO BARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os às fls. 128/129 e 140.Os autores, às fls. 133/135, impugnem os valores depositados.O r. despacho de fls. 147 determina a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, para conferência dos cálculos.Às fls. 149/155 o perito judicial apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a menor de R\$ 12,78.Os autores, manifestando-se à fl. 157, concordam com o cálculo da contadoria.Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida pela Contadoria Judicial e não mais remanesce. Assim sendo, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria judicial. Sendo assim, expeçam-se alvarás para levantamento da quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.20.000694-3** - MARIA LUZIA BUENO LOPES DO AMARAL (ADV. SP096924 MARCOS CESAR

GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.004286-8** - BEATRIZ DE ALMEIDA PATRIOTA (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.005513-9** - ESCALINO PEREIRA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o instituto réu, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de herdeiros de fl. 119 e documentos de fls. 122/129.Int.

**2007.61.20.002520-6** - EVANILDE MOREIRA BENTO E OUTROS (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 121/145 em ambos os efeitos.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003794-4** - LUIZA HELENA GIGLIO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP143306 KATIA CRISTINA NOGUEIRA GAVIOLLI E ADV. SP205568 ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 114/133 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003955-2** - SEBASTIAO EXPEDITO IGNACIO (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 72/91 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005475-9** - MARGARIDA ANTIQUERA LEITE (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005594-6** - IORICE COLOMBO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 79/98 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006421-2** - LUIS GONZAGA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação e suas razões de fls. 84/108 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007891-0** - NEWTON ROMANO (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 79/103 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007893-4** - NEWTON ROMANO (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 77/85 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008047-3** - JOAO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação e suas razões de fls. 40/43 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ  
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2328**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.23.002107-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JESUS ADIB ABI CHEDID (ADV. SP011510 ADIB FERES SAD E ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP072100 MARIA CONCEICAO MOTTA E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR E ADV. SP090427 SILMARA VALI BALBINO VIRGINI) X JOSE GALILEU DE MATTOS (ADV. SP064320 SERGIO HELENA E ADV. SP230221 MARIA CAROLINA HELENA) X FERNANDO DE ASSIS VALLE NETO (ADV. SP104557 CELSO ANTUNES RODRIGUES) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA - SP (ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR)

Finda a instrução probatória referente à produção de prova oral com as testemunhas arroladas pelas partes, concedo prazo de quinze dias para que as partes apresentem suas eventuais alegações finais. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.23.001349-7** - PROJECT PROJETOS E SRVICOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a certidão de cumprimento do mandado de constatação e reavaliação exarada pelo Oficial de Justiça (fls. 184), informando da não localização do bem penhorado às fls. 173/176, providencie a Secretaria à sustação dos leilões designados às fls. 179. Ademais, dê-se vista dos presentes autos à União, para que, no prazo de 15(quinze) dias, requiera o que de direito a fim de dar prosseguimento a presente execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

#### **MONITORIA**

**2007.61.23.000796-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MARCELO SANTOS ALMEIDA X MANOEL DANTAS DE ALMEIDA

1. Fls. 66: defiro o prazo suplementar requerido pela exequente. 2. Após, tornem conclusos para decisão.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.23.000648-0** - LILIAM CARLA CASTANHEIRA NAKAZONE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO ALEXANDRE MENDES)

Reconsidero a decisão de fls. 319. Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: \*(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) ); \* (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); \* (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154)); \*(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S):

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2001.61.23.000651-0** - MARIA DE FATIMA BENTO - ADULTA INCAPAZ (INEZ DOS SANTOS TEDESQUI) (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União sobre a certidão de fls. 184, requerendo o que de direito. Após, voltem conclusos.

**2001.61.23.003025-1** - ORLINDA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o determinado às fls. 207, em seu item 2, mantendo-se o demais determinado para a devida expedição das requisições devidas. Intimem-se as partes. Dê-se ciência a parte autor da implantação do benefício informada nos autos.

**2002.61.23.000769-5** - RITA CHRISTINA JACOMINO (ADV. SP146555 CAIO EDUARDO DE AGUIRRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2002.61.23.000920-5** - LOURDES CATELANO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2002.61.23.001353-1** - MARIA DO ROSARIO AVELAR (REPR P/ MARIA CELESTE NUNES CASTILHO) (ADV. SP127677B ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de MARIANA ALVES DE AVELAR como substituta processual da Sra. Maria do Rosário Avelar, conforme fls. 280/288, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Após, considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2002.61.23.001371-3** - PEDRO SERAPHIM (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 202. Requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: \*(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) ); \* (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); \* (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154); \*(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S):

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2002.61.23.001793-7** - ANERCI MARIA DA CONCEICAO LEITE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 144. Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: \*(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) ); \* (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); \* (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154)); \*(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.23.000418-2** - DURVALINA CARDOSO EGYDIO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 181. Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: \*(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) ); \* (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); \* (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154)); \*(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2004.61.23.000195-1** - CICERO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP197604 ARIELA SCHWELLBERGER BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o determinado às fls. 174, em seu item 2, mantendo-se o demais determinado para a devida expedição das



requisições devidas. Intimem-se as partes.

**2004.61.23.001458-1** - JOSEFA MARIA FONSECA (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o determinado às fls. 135, em seu item 2, mantendo-se o demais determinado para a devida expedição das requisições devidas. Intimem-se as partes.

**2005.61.23.000107-4** - MARIA JOANA DE MORAES FANTINI (ADV. SP100097 APARECIDO ARIovaldo LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe. Int.

**2005.61.23.000284-4** - ADELINA CARDOSO DE OLIVEIRA PRETO (ADV. SP090077 MIE KIMURA BARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que à parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

**2005.61.23.000669-2** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a decisão de fls. 235. Requer o exequente crédito complementar, arguindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: \*(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) ); \* (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); \* (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154); \*(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2005.61.23.000752-0** - AVELINO ANTONIO BENEDITO (ADV. SP135419 ANDREIA DE MORAES CRUZ E ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora das informações e documentos trazidos pelo INSS às fls. 109/113 para integral cumprimento do determinado às fls. 103, no prazo de trinta dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2005.61.23.001243-6** - CARLOS NEY PEREIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora das informações e documentos trazidos pelo INSS às fls. 130/133 para integral cumprimento do determinado às fls. 120, no prazo de trinta dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2005.61.23.001250-3** - KOOKI HIROHATA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência à parte autora das informações trazidas pelo INSS às fls. 234 e 236/137.

2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2005.61.23.001264-3** - BENEDITA PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Reconsidero o determinado às fls. 166, em seu item 2, mantendo-se o demais determinado para a devida expedição das requisições devidas.Intimem-se as partes.

**2005.61.23.001566-8** - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Reconsidero o determinado às fls. 109, em seu item 2, mantendo-se o demais determinado para a devida expedição das requisições devidas.Intimem-se as partes.

**2006.61.23.000446-8** - ADIRSON ANTONIO TORICELLI (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2006.61.23.000921-1** - OSMAR ALVES (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Considerando o ofício recebido às fls. 74, resta prejudicada a determinação de fls. 70.2- Desta forma, considerando a designação da perícia médica às fls. 74 (dia 16/10/2008, às 14h 30min - IMESC-SP - sito à rua Barra Funda, nº 824 - São Paulo/SP), intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, com antecedência de 15 minutos, sob pena de prejuízo da prova requerida.3- Sem prejuízo, e caso necessário, poderá a própria parte autora diligenciar junto a Secretaria da Assistência Social da Prefeitura local para viabilizar sua locomoção à perícia designada nos autos, com cópia deste.

**2006.61.23.000928-4** - ANTONIO CONCEICAO XAVIER (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2006.61.23.000974-0** - ZAIRA DE FREITAS DOS REIS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que à parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se.Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

**2006.61.23.001557-0** - ROMILDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Desta forma, considerando a designação da perícia médica às fls. 88 (dia 26/9/2008, às 09h 15min - IMESC-SP - sito à rua Barra Funda, nº 824 - São Paulo/SP), intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, com antecedência de 15 minutos, sob pena de prejuízo da prova requerida.2- Sem prejuízo, e caso necessário, poderá a própria parte autora diligenciar junto a Secretaria da Assistência Social da Prefeitura local para viabilizar sua locomoção à perícia designada nos autos, com cópia deste.

**2006.61.23.001591-0** - CLOTILDE RODRIGUES DE MORAES ANDRADE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2006.61.23.001664-1** - MARIA JOSEFINA EVANGELISTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29/9/2008, às 12h 00min - Perito DOUGLAS COLLINA MARTINS - CRM: 22896 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2006.61.23.001859-5** - ADEMAR BARBOSA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29/9/2008, às 11h 30min - Perito DOUGLAS COLLINA MARTINS - CRM: 22896 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.000004-2** - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2007.61.23.000031-5** - JULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III-Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2007.61.23.000349-3** - MARIA DO SOCORRO MORAIS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17/9/2008, às 12h 00min - Perito DOUGLAS COLLINA MARTINS - CRM: 22896 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.000379-1** - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2007.61.23.000418-7** - EURICO LOPES RODRIGUES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Dê-se ciência da sentença ao réu.II - Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III - Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.000915-0** - TERESA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.000939-2** - JOSE ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.000963-0** - TUTOMU YOKOYAMA E OUTRO (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2007.61.23.000973-2** - OLIMPIA CAMPOS DE MORAES (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.000988-4** - MAURICIA PEDROSO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2007.61.23.000995-1** - MAURICIO BIANCHI (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando o trânsito em julgado da r. sentença proferida e ainda ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, com observância dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50, determino o arquivamento dos autos.

**2007.61.23.000998-7** - VICENTE SEVERINO PINTO (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO E ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de Pagamento Complementar em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.001018-7** - VALDIR BUENO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.001040-0** - MANOEL MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Observa-se de fls. 105, que o montante depositado, à guisa de execução voluntária por parte d executada (fls. 105) é apreciavelmente superior ao montante indicado na petição de execução de fls. 102.Para que se evite o levantamento indevido de valores, com prejuízo ao direito de cada um das partes envolvidas, abra-se vistas a exeqüente para que fale a respeito do depósito efetivado pela CEF.Após, com ou sem manifestação, dê-se vista à executada.

**2007.61.23.001629-3** - IRENE SERRANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 71: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à

execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (Irene Serrano de Oliveira e outro), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

**2007.61.23.001690-6** - IVONETE CONCEICAO DA SILVA CARDOSO DO PRADO (ADV. SP239092 IVONETE CONCEIÇÃO DA SILVA CARDOSO DO PRADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

1- Fls. 155/191: dê-se ciência à parte autora da documentação trazida aos autos pelo DNIT. Prazo: 10 dias.2- Após, em termos, e nada requerido, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001738-8** - ROMAO LEITE FERRAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União sobre a certidão de fls. 184, requerendo o que de direito.Após, voltem conclusos.

**2007.61.23.001798-4** - GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17/9/2008, às 11h 30min - Perito DOUGLAS COLLINA MARTINS - CRM: 22896 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001932-4** - APARECIDA LIMA DE TOLEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a solicitação formulada pelo setor de contadoria às fls. 46, oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS de Jundiá para que traga aos autos, no prazo de trinta dias, as informações necessárias à instrução do feito referentes ao benefício objeto da lide, conforme indicado às folhas supra referidas, substancialmente os 36 salários-de-contribuição e outros documentos e informações que serviram de base para concessão do benefício.

**2007.61.23.002045-4** - DARCY ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17/9/2008, às 11h 00min - Perito DOUGLAS COLLINA MARTINS - CRM: 22896 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.002182-3** - ELIO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 15/9/2008, às 11h 30min - Perito DOUGLAS COLLINA MARTINS - CRM: 22896 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.002226-8** - JANDIRA GONCALVES SOARES (ADV. SP248191 JULIANA MARIA PEREIRA MARQUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2007.61.23.002316-9** - ENEIDE MARIA CAMILO FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000011-3** - RODRIGO MENDES RODRIGUES X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI - UFSJ

1. Chamo o feito à ordem.2. Fls. 105/106: assiste razão o alegado pela Procuradoria Geral Federal do Estado de Minas Gerais.3. Verifico tratar de fundação pública, com direito ao prazo em quádruplo de acordo com os artigos 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, assim, tempestiva se fez a contestação protocolada pela UNIÃO no dia 04/8/2008, sob nº 2008.23.005714-1, conforme fls. 105/122 (fax) e protocolo 2008.23.005836-1 às fls. 123/187 (original).4. Desta forma, reconsidero a decisão de fls. 104, determinando o regular prosseguimento do feito, recebendo referida contestação para seus devidos efeitos. 5. Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares argüidas pelo réu.6. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000049-6** - ROSELI PINTO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 10/9/2008, às 12h 00min - Perito DOUGLAS COLLINA MARTINS - CRM: 22896 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2008.61.23.000064-2** - ISMAEL APARECIDO LEME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000084-8** - ANDRE AMALFI - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000170-1** - ROSA LINA DE SOUZA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 10/9/2008, às 11h 30min - Perito DOUGLAS COLLINA MARTINS - CRM: 22896 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2008.61.23.000236-5** - MARIA DE FATIMA MUNIZ TITANELLI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão de decurso de prazo para contestação do INSS, decreto sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 2- Oficie-se à Procuradora-Chefe do INSS, em Jundiaí, informando do ocorrido.3- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.4- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000254-7** - SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

**2008.61.23.000274-2** - MARIA APPARECIDA DE MORAES BARBOZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000292-4** - APARECIDA MADALENA DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000293-6** - LUIZ CARLOS DA ROSA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000466-0** - ANA RUTH DE SOUZA GIANINI (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 10/9/2008, às 11h 00min - Perito DOUGLAS COLLINA MARTINS - CRM: 22896 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2008.61.23.000469-6** - CATARINA DE SOUZA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 08/9/2008, às 12h 00min - Perito DOUGLAS COLLINA MARTINS - CRM: 22896 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2008.61.23.000476-3** - APPARECIDA MARTE DA VEIGA CIVITANOVA (ADV. SP164703 GISELE UTEMBERGUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

**2008.61.23.000477-5** - APPARECIDA MARTE DA VEIGA CIVITANOVA (ADV. SP164703 GISELE UTEMBERGUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

**2008.61.23.000529-9** - JOSE ALBINO BUENO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 08/9/2008, às 11h 30min - Perito DOUGLAS COLLINA MARTINS - CRM: 22896 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2008.61.23.000659-0** - RAFAEL DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP229882 SONIA MARIA CSORDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 54/60: mantenho a decisão de fls. 36/37 em seus próprios fundamentos, posto que inequívocos os motivos do indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, nesta fase processual, observando-se ainda o respeito aos princípios do due process of law e do contraditório.2- Inobstante, determino a intimação do perito nomeado, com urgência, para realização da perícia necessária a comprovação de eventual incapacidade.

**2008.61.23.000778-8** - APARECIDO DE MOURA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000824-0** - ADHEMAR PEREIRA PENHA E OUTRO (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

**2008.61.23.000840-9** - JOSE ORZANE MATIAS (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 44/45: recebo para seus devidos efeitos os quesitos apresentados pela parte autora à perícia determinada nos autos.II- Fls. 49/97: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.III- Aguarde-se a vinda da contestação do INSS, conforme fls. 48.IV- Com a vinda, intime-se o perito nomeado às fls. 41/42 para designação de data.

**2008.61.23.000843-4** - MARIA THEREZA TONELLO JAMELLI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da



contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000910-4 - FRANCISCO NIVALDO SPINA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

**2008.61.23.000934-7 - JOAO LUIZ DE MORAES (ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

**2008.61.23.001037-4 - OSIEL ROQUE DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2008.61.23.001042-8 - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA E ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2008.61.23.001046-5 - VALDEMAR DA PAIXAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a incorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 15, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.3- A petição inicial é lacônica quanto às condições em que exercida a alegada atividade rural da parte autora (local de trabalho rural, tipo de segurado, período,

etc.) havendo inépcia em razão da ausência da causa de pedir próxima e remota (CPC, art. 295, Par. Único, I), bem como sobre eventual pedido subsidiário. Também não houve juntada de documento a respeito da alegada atividade rural, sendo imprescindível tal comprovação sob pena de aplicação as Súmula n.º 149 do E.STJ. Assim, conforme art. 130 do C.P.C., concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora emende a petição inicial e junte eventuais documentos sobre a citada atividade rural (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.), sob pena de indeferimento da petição inicial.

**2008.61.23.001047-7 - SILVANDIRA SILVA DE GODOI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, o documento trazido às fls. 11 faz-se estranho aos autos por referir-se a comprovante de residência em nome de Moacyr Marques. Desta forma, concedo prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos comprovante de residência hábil a comprovar seu domicílio para regular instrução destes. Ainda, determino que a secretaria desentranhe o documento de fls. 11, devolvendo-o ao i. causídico da parte autora, mediante recibo nos autos.3. Feito, e em termos, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.6. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2008.61.23.001048-9 - MARIA FLORENTINA DE ASSUNCAO SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Para devida instrução do feito, traga a parte autora aos autos cópia de sua certidão de casamento.3. Ainda, a petição inicial é lacônica quanto às condições em que exercida a alegada atividade rural da parte autora (local de trabalho rural, tipo de segurado, período, etc.) havendo inépcia em razão da ausência da causa de pedir próxima e remota (CPC, art. 295, Par. Único, I), bem como sobre eventual pedido subsidiário. Também NÃO houve juntada de qualquer documento a respeito da alegada atividade rural, sendo imprescindível tal comprovação sob pena de aplicação as Súmula n.º 149 do E.STJ. Assim, conforme art. 130 do C.P.C., concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora emende a petição inicial e junte eventuais documentos sobre a citada atividade rural (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.), bem como esclareça, especifique e fundamente a causa de pedir dos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**2008.61.23.001096-9 - LUCIANO NASCIMENTO DE MORAES (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)**

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.2. Ratifico os atos praticados no D. Juízo de origem.3. Para regular instrução destes, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos certidão de objeto e pé e cópia de eventuais decisões/sentença proferidas nos autos da ação penal informada na peça vestibular, em tramitação junto a 2ª Vara Criminal da Comarca de Atibaia-SP.4. Após, tornem conclusos.

**2008.61.23.001116-0 - VALQUIRIA SEVERINO DA SILVA (ADV. SP212644 PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Trata-se de regra de competência funcional, de natureza absoluta, com aplicação imediata e declarável ex officio. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processo e julgamento deste processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual local, com nossas homenagens, após as anotações devidas.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.03.99.020576-0 - MARIVANE APARECIDA ESTEVAN E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução n° 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a

ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora da disponibilização dos valores a título de honorários advocatícios junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento da determinação de fls. 144 dos autos.

**2001.61.23.003384-7** - LAZARA MARIA DA FONSECA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 154/157: esclareça a parte autora o requerido, no prazo de cinco dias.2- Observo que, depositados os valores objeto da presente execução (fls. 137/145), foi a i. causídica intimada a proceder ao levantamento dos mesmos em 14/02/2006 (fl. 146-verso).3- Decorrido silente, foi proferida sentença julgando extinta a presente execução, conforme fls. 149, publicada em 18/9/2006 (fl. 150), tendo transitado em julgado em 23/10/2006 (fl. 151), observando-se novamente o silêncio da i. causídica, sem qualquer ressalva.4- Por fim, traz aos autos, fls. 154/158, petição requerendo expedição de alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 137/145, datados do ano de 2005, em favor dos herdeiros da autora em qualquer comprovação do falecimento da mesma.5- Com efeito, ante o noticiado às fls. 154/158 quanto ao falecimento da parte autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.6- Junte o i. causídico da parte autora certidão de óbito autenticada, podendo esta autenticação ser firmada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.7- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração trazida aos autos, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes, bem como da existência de filhos menores à época do óbito.8- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.9- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo.

**2001.61.23.003517-0** - MILTON AGOSTINHO MACHADO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o determinado às fls. 210, em seu item 2, mantendo-se o demais determinado para a devida expedição das requisições devidas. Intimem-se as partes.

**2003.61.23.001023-6** - LAZARA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2004.61.23.000135-5** - GERALDA APARECIDA DE OLIVEIRA PIMENTEL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2004.61.23.001008-3** - ONDINA DAS CHAGAS CUNHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Fls. 155: defiro o requerido pelo INSS. Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: \*(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) ); \* (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a)Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); \* (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154); \*(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros

moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Encaminhem-se, pois, ao setor de contabilidade, para elaboração de nova conta em função da utilização da RMI equivocada pela parte autora, observando-se o supra decidido.

**2004.61.23.001344-8** - MARIA NADIR TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2004.61.23.001494-5** - ERCI CUSTODIA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
Reconsidero a decisão de fls. 177. Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: \*(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) ); \*(RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); \*(RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154); \*(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2005.61.23.000794-5** - SILVANDIRA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 188. Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: \*(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) ); \*(RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); \*(RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154); \*(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2005.61.23.001639-9** - ANTONIO APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE

MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2006.61.23.000052-9** - MARIA DO SOCORRO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o determinado às fls. 94, em seu item 2, mantendo-se o demais determinado para a devida expedição das requisições devidas.Intimem-se as partes.

**2006.61.23.000724-0** - MARIA APPARECIDA DOMINGUES RODRIGUES (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconsidero o determinado às fls.99, em seu item 2, mantendo-se o demais determinado para a devida expedição das requisições devidas.Intimem-se as partes.

**2007.61.23.000041-8** - LUIZA GONZAGA SILVA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora das informações e documentos trazidos pelo INSS às fls. 96/100 para integral cumprimento do determinado às fls. 92, no prazo de trinta dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.001620-7** - LAZARA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Dê-se ciência da sentença ao réu.II - Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III - Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### 1ª VARA DE TUPÃ

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2195**

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**1999.03.99.020043-1** - OTACILIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 309/317). Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**1999.03.99.036040-9** - MAGUIOMEOR GOMES CAPIOTTO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria deste juízo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Publique-se.

**2004.61.22.001434-1** - LUIZ MIRANDA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as

cauteladas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2004.61.22.001836-0** - MARLENE DOS SANTOS SOUZA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.000636-1** - ANGELINA RUSSO FERREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo, contudo, o custo da extração das cópias ser suportado pela parte autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2005.61.22.001042-0** - LUZIA JOSE DOS SANTOS VECCHIATTI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001064-9** - JOSE GOES (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela parte credora (fls. 142/145), sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

**2005.61.22.001332-8** - CIRO AKIYAMA E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela credora (fls. 123/128), sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

**2005.61.22.001606-8** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000066-1** - APARECIDA MARIA DOBEM MARANDOLA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000076-4** - CARMEN HELENA BOCCHI PEREIRA BETTIO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores devidos ao autor ADILSON BRUM, referente à diferença do Plano Color I - abril/90, conforme memória de cálculo acostada aos autos, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se.

**2006.61.22.000314-5** - PEDRO FRANCISCO ANTONIO FILHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001322-9** - JORGE FRANCISCO ALVES E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM E ADV. SP165977 GILSON YOSHIKAWA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

**2006.61.22.001360-6** - SILVIO QUARESMA DE SOUZA (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI E ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca do crédito realizado na conta vinculada ao FGTS. Havendo concordância ou no silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, I, do CPC. Discordando, no mesmo prazo supramencionado, junte aos autos os cálculos considerados devidos. Publique-se.

**2006.61.22.001376-0** - WALTER NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002324-7** - ERALDO ROCHA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002360-0** - MARIA CONCEICAO VICENTINO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca do crédito realizado na conta vinculada ao FGTS. Havendo concordância ou no silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, I, do CPC. Discordando, no mesmo prazo supramencionado, junte aos autos os cálculos considerados devidos. Publique-se.

**2006.61.22.002424-0** - CARLOS ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002426-4** - LUCIANA CRISTINA GAVA TEIXEIRA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002550-5** - VERA LUCIA CAMILLO JORDAO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000118-9** - ELISABETE SOMONELLI BECHARA (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000160-8** - ELIZABETE FAUSTINO PACHECO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP178284 REJANE DE OLIVEIRA LIMA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000256-0** - DEOCLYDES ROSSETTI (ADV. SP227434 ARIANE SANCHES MORTAGUA D'ANUNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000360-5** - LILIAN YURI TOWATA (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000404-0** - DIOGO ROSSETTI CLETO E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000430-0** - FAUSTO MARCONDES FERNANDES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS dos autores a diferença de remuneração referentes ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990.

**2007.61.22.000476-2** - VINICUS FERDINANDO ORSINI DE GIULI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000502-0** - SATIKO ISAYAMA E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000514-6** - LUZIA KINUYO TANAKA UEMURA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000522-5** - ROKURO UEMURA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000528-6** - NAMI SATO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.



**2007.61.22.000544-4** - THIAGO LOPES COSTA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000546-8** - GERALDO COSTA JUNIOR (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000550-0** - SAMIA BECHARA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000566-3** - FLAVIO KOJI TOWATA (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000910-3** - NESTOR MOLINA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000942-5** - LYDIA MIEKO HASHIOKA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000946-2** - RIDER RODRIGUES PONTES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000948-6** - ERCILIO PANAGIO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.001160-2** - JOAO MAURICIO SERRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.22.001530-5** - ELZA FERNANDES GONCALVES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001532-9** - QUITERIA MARIA DE SOUZA REBECHI (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001726-0** - IRENE DE SOUZA RIBEIRO AZEVEDO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001892-6** - JANDIRA MARQUES DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001990-6** - HELENA AGUIAR LOPES ZAPAROLLI (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002024-6** - REGINA FUMER ROCHA (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002048-9** - CICERA FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002190-1** - ANA MARIA RUIZ DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.22.001903-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001846-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X HELIO APARECIDO FERRAZ (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA)

Nos termos do art. 333, II, do CPC, ao réu incumbe provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. No caso, cumpre a CEF provar o fato extintivo do direito do autor/embargado. Assim, traga a CEF cópia da petição inicial e da sentença dos autos nº 95.03.003805-7 (número de origem 93.0016510-0), no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se.

**Expediente Nº 2199**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.22.000605-0** - DONIAS FERREIRA PRIETO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2004.61.22.001154-6** - LUZINETE DE PAULA MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP143739 SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício assistencial, retroativo à data de entrada do requerimento administrativo, ou seja, 06/04/2004, até a data de seu óbito, ocorrido em 07/11/2005. (...) As diferenças devidas, a serem apuradas e pagas após o trânsito em julgado, serão atualizadas nos termos do Provimento n. 64/05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, contando-se juros, a partir da citação, de 12% (doze por cento) ao ano - art. 406 do CC, combinado com o art. 161 do CTN, descontando-se os valores já pagos por força da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

**2004.61.22.001302-6** - DIVINO VINICIUS DE ALMEIDA - INCAPAZ (FATIMA DA SILVA DE ALMEIDA) (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício assistencial de prestação continuada, retroativo à data da citação (20/07/2006). Presentes os requisitos legais, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2005.61.22.000083-8** - JOSE ANTONIO SERVILHA BERBEL (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.000280-0** - PAULO DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, a contar de 25/02/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, conforme já anteriormente ressaltado. Presentes os requisitos legais, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2005.61.22.000944-1** - JESULIRA FARIAS - INCAPAZ (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 21/06/2003, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, torno definitiva tutela antecipada deferida às fls. 94/95.

**2005.61.22.001363-8** - SANTINA TORRES FRESNEDA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC), condenando o INSS a conceder à autora benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, devido desde a data do requerimento administrativo (02/02/2006). Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2005.61.22.001378-0** - IZEQUIEL LUIZ DE CRISTO (ADV. SP207267 ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o auxílio-doença, retroativo à data de cessação do benefício n. 502.396.658-1 (21/03/2005), em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2005.61.22.001639-1** - SEBASTIAO JOSE DE MORAIS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos etc. Segundo documento da fl. 60, o autor firmou acordo administrativo junto à Previdência Social em 14/09/2004, antes da propositura desta ação. Nos termos do art. 7º, IV, da Lei n. 10.999/2004, a assinatura do termo de acordo importa expressa renúncia ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer valores ou vantagens decorrentes da mesma revisão prevista nesta Lei, salvo em caso de comprovado erro material. Não obstante a composição havida entre as partes, o autor propôs demanda em face do INSS pleiteando os mesmos direitos sobre o qual já havia firmado acordo na esfera administrativa, sem qualquer comprovação de ter havido erro material. Em simples palavras, era o autor, desde o princípio, carecedor da ação, por falta de interesse de agir, eis que já havia obtido, previamente, o bem da vida buscado nesta ação - revisão de seu benefício previdenciário. Sucede que as partes não comunicaram o Juízo acerca do acordo, tendo a ação seguido seu curso, culminando com a prolação de sentença de procedência do pedido, inclusive com condenação da autarquia previdenciária em honorários advocatícios. A este tempo, ao argumento do autor ser semi-analfabeto, de idade avançada, tendo dificuldade de raciocínio e memória, requer o prosseguimento desta ação, compensando-se os valores pagos administrativamente pelo INSS. Dada vista à autarquia previdenciária, esta alegou que vem cumprindo o acordo administrativo, bem como requereu a condenação do autor em litigância de má-fé. Contudo, não assiste razão ao autor. Conforme se deixou assentado acima, era o autor, desde o princípio, carecedor da ação, por falta de interesse de agir, pois por outro meio já havia obtido o bem da vida buscado. No entanto, em razão das mazelas do sistema, não foi noticiado ao Juízo acerca do acordo firmado, o que importaria em carência de ação, com o conseqüente indeferimento da petição inicial (CPC, art. 295, III) e extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I). Pelo contrário, ante a leniência das partes, o feito tramitou normalmente, tendo o pedido sido julgado procedente, com condenação do INSS nos honorários de sucumbência. Em casos tais, a despeito da sentença de procedência do pedido, não há como se impor a condenação, eis que a sentença não se conforma em título executivo, mercê da falta do requisito da exigibilidade. Não há, pois, como se obrigar o INSS que revise o benefício do autor, porque já previamente revisado por conta da adesão ao acordo que ocorrera antes da propositura da ação, como também não há como impor condenação em honorários de sucumbência, porque não sucumbente a autarquia. Deste modo, se não há título judicial a ser executado, por conseguinte não há como compensar os valores pagos administrativamente. Quanto à alegação de má-fé, argüida pelo INSS, tenho que o pedido também não merece acolhimento, tendo em vista que é sabido que os segurados, em geral, são pessoas humildes e de pouca instrução. Todavia, ressalvo que, essas características não devem ser levadas em consideração com o intuito de prejudicar o erário, o que não se verifica no caso. Ademais, o INSS deveria ter noticiado a existência do acordo em momento oportuno. Sendo assim, pela inexigibilidade do título judicial, indefiro o requerido pelo autor e afasto a litigância de má-fé. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

**2005.61.22.001698-6** - MARIA FLORENCIO DA SILVA MELO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 01/05/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, conforme já anteriormente ressaltado. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2005.61.22.001765-6** - BRUNO CARVALHO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (04/07/2005). Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, em benefício da autora. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2005.61.22.001803-0** - LUZIA APARECIDA PAES - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (26/09/2005). Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, em benefício da autora. Oficie-se com urgência para cumprimento.

**2005.61.22.001877-6** - CLAUDEMIR DA SILVA (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial ao autor, a partir de 30/09/2005, data da cessação do benefício anterior n. 102.470.903-2. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000149-5** - JOSE HENRIQUE FERREIRA (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, retroativo à data da citação (09.05.2006). Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000180-0** - NEUSA MARIA CESARIO (FRANCISCA TEIXEIRA CESARIO) (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício assistencial, retroativo à data imediatamente posterior à cessação do benefício n. 118.348.920-7, ou seja, em 02/12/2005. Presentes os requisitos legais, conforme exposto na fundamentação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício.

**2006.61.22.000220-7** - IRENE MARIA MANDU (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 18/08/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000315-7** - ANDERSON DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, a contar de 02/01/2006, data da cessação do auxílio-doença n. 133.519.821-8 (fl. 36), cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja

implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000337-6** - ANASTACIA SANCHEZ AFFONSO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez e parcialmente procedente o pedido de benefício assistencial, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder o benefício à autora, a partir da data da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000346-7** - ANTONIO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar o INSS a conceder a autora aposentadoria por idade, no valor correspondente a, no mínimo, 94% (noventa e quatro por cento) do salário-de-benefício, retroativamente à data da citação (31/07/2006). Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000448-4** - JOAO FANTATO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, a contar de 01/09/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000450-2** - NAIME SAAD MANZANO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 24/01/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000662-6** - SERGIO CANDIDO DE JESUS - (SANDRA MARIA DE JESUS CRUZ) (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a pagar em favor do autor pensão por morte, retroativa a 20 de fevereiro de 2004, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 60% do valor do auxílio-doença da falecida segurada (art. 48 do Decreto n. 89.312/84). Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000772-2** - MANOEL ROCHA DE JESUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez, a contar de 28/03/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000806-4** - AMELIA DE OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E

ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez, retroativo 01/02/2006, em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000842-8** - CLODOALDO DE CASTRO (ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício assistencial, retroativo à data da citação do réu (22/08/2006 - fl. 67). Presentes os requisitos legais, conforme exposto na fundamentação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício.

**2006.61.22.000852-0** - LEONOR NATALIA LELIS PEREIRA (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão de auxílio-doença, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.001048-4** - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício assistencial, retroativo à data do pedido administrativo (02.05.2006). Presentes os requisitos legais, conforme exposto na fundamentação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício.

**2006.61.22.001242-0** - SILVANA ALVES DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício assistencial, retroativo à data imediatamente posterior à cessação do benefício n. 126.742.603-6, ou seja, em 02/10/2006. Presentes os requisitos legais, conforme exposto na fundamentação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício.

**2006.61.22.001642-5** - LUZINETE DE PAULA MEDEIROS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício assistencial, retroativo à data do pedido administrativo (22.02.2006). Presentes os requisitos legais, conforme exposto na fundamentação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício.

**2006.61.22.001861-6** - DEOLINDA FRUTUOSO MIGUEL (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002315-6** - AUGUSTA ALI BASSO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000021-5** - EDUARDO ACCARINI (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000192-0** - PEDRO RIMENA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Portanto, JULGO PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a contar da data da citação (30/4/2007), no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, apurado nos termos do art. 29 da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2007.61.22.000485-3** - TOSHIE MATUDA (ADV. SP212914 CINTHIA KIMIE OKASAKI MATUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.001506-1** - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, que deverá corresponder a 77% (setenta e sete por cento) do salário-de-benefício, calculado na forma prevista pelo artigo 29, inciso I, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a revisão do benefício.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.22.001626-3** - ALZIRA TOMAZ DE SOUSA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a pagar em favor da autora pensão por morte, retroativa a 15 de julho de 1994, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 90% do valor da aposentadoria do falecido segurado (art. 75 da Lei n. 8.213/91, redação original), Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2005.61.22.001800-4** - MARCILIO ROPEU (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Portanto, JULGO PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder aposentadoria por tempo de serviço/contribuição ao autor, a contar da data da citação (29/05/2006), correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, calculado na forma da Lei n. 8.213/91, com as alterações trazidas pela Lei n. 9.876/99. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício.

**2006.61.22.000308-0** - FABIO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Portanto, JULGO PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a contar da data da citação (08/12/2006), no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, apurado este nos termos do art. 29 da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.001136-1** - JOSE NORIVAL SANCHES (ADV. SP098321 ATILIO FRANCISCO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a contar da data da citação, no valor correspondente ao coeficiente de 100% (cem por cento) sobre o salário-de-benefício, apurado este nos termos do art. 29 da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.001535-4** - GUIOMAR ALVES PEREIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.



SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001729-6** - VALCY AGUIAR DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002075-1** - BERNADITA ALVES DOS ANJOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

**JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**

**Juiz Federal Titular**

**LEANDRO ANDRÉ TAMURA**

**Juiz Federal Substituto**

**CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1465**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.24.001403-9** - VENTURINI & CIA LTDA (ADV. SP220627 DANILO ANTONIO MOREIRA FAVARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) vem pagando de maneira parcelada os honorários sucumbenciais a que foi condenado. Noto ainda que falta apenas uma única parcela para que o pagamento seja feito por completo. Por estas razões, determino que o feito aguarde o pagamento da última parcela. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.24.001799-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001798-0) IRMAOS PEREIRA CIA LTDA (ADV. SP122387 CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Fl. 135: Considerando que os autos estavam arquivados, dê-se vista ao(s) advogado(s) subscritor(es) pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.001064-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.000752-8) ROSA INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 27: Nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.830/80, o Código de Processo Civil é fonte subsidiária na aplicação da execução fiscal. Recentemente, tal estatuto sofreu grandes alterações no tocante ao processo de execução (Lei nº 11.382/06). Uma dessas alterações é a desnecessidade da penhora, depósito ou caução para o oferecimento de embargos (art. 736 do CPC), razão pela qual, recebo estes Embargos à Execução Fiscal para discussão. Saliento que o recebimento destes Embargos à Execução Fiscal não tem efeito suspensivo (art. 739-A, parágrafo primeiro, do CPC), uma vez que não apresenta os requisitos para tanto. Dê-se vista ao(à) embargado(a) para impugnação no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.24.001048-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001666-2) SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO E OUTRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA)

Defiro em parte o requerido às folhas 748/749. De acordo com o que estabelece o artigo 397 do Código de Processo Civil, é lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, desde que destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois daqueles já articulados, ou para contrapô-los aos que já foram produzidos, ouvindo-se sempre, após a juntada, a parte contrária (artigo 397, CPC). Não observo, pois, qualquer óbice ao deferimento do pedido constante do item 2 da referida petição. Isto não quer dizer, contudo, que as partes poderão juntar documentos aos autos de forma deliberada, a destempo e inoportunamente, visto que a prática de atos neste sentido apenas tumultua o processo e posterga inutilmente a sua solução. Destarte, defiro a produção de prova documental, e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os embargantes tragam aos autos os documentos que entendem capazes de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Por outro lado, quanto ao requerimento de produção de prova pericial, entendo não assistir razão aos embargantes. Explico. A justificativa do pedido se resume à alegação de que a elevação patrimonial dos embargantes advém do recebimento por eles de heranças e aquisições lícitas, ambos anteriores aos fatos que deram ensejo ao seqüestro dos bens e, por esta razão, eles não poderiam ter sido atingidos pela constrição judicial. No entanto, entendo que a comprovação do alegado prescinde de perícia técnica, ou de conhecimento especial de técnico, bastando para a comprovação do alegado a juntada dos documentos referentes às heranças por eles recebidas, e das aquisições feitas. Por esta razão, com fundamento no artigo 420, incisos I e II, do Código de Processo Civil, indefiro a produção de prova pericial. Por fim, acolho o pedido de realização de audiência, formulado pelos embargantes e pelo Ministério Público Federal - MPF. Depreque-se a oitiva dos Embargantes à Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP, instruindo a carta precatória com cópia da petição inicial (fls. 02/17), da contestação (fls. 665/671) e da petição de folhas 748/749. Int.

**2007.61.24.002038-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001666-2) CRISTOVAM ALBERT GARCIA JUNIOR (ADV. SP165214 CRISTOVAM ALBERT GARCIA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL  
Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo. Oficie-se visando a liberação. Não são devidos honorários advocatícios em virtude do caráter penal da ação. Ademais, por haver dado motivo à constrição, a União Federal não poderia mesmo ser condenada em honorários advocatícios. Custas ex lege. PRI.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.24.000678-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SOCIEDADE CONSTRUTORA AUR LTDA

Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.000694-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FRIGORIFICO JALES LTDA E OUTROS (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO E ADV. SP124118 ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU)

Fls. 367/368: O pedido já foi atendido às fls. 356/357. No mais, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 356. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.24.000165-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X MARIA LUCIA YURIKO NAKAMURA DE MEDEIROS RESTAURANTE - ME E OUTRO

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a expedição de alvará de levantamento em nome de Maria Lucia Yuriko Nakamura de Medeiros (CPF: 109.552.148-90), a fim de que a mesma possa levantar a quantia de R\$ 1.256,10 (fl. 198) que se encontra na Caixa Econômica Federal (conta judicial nº 147-1- operação 005). Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I. C.

**2004.61.24.001078-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X COMERCIAL JALES DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP136196 EDSON TAKESHI NAKAI)

Fl. 179: Compulsando os autos, verifico que os Embargos à Execução nº 2005.61.24.000201-4 estão no Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento de recurso. Nesse sentido, este magistrado poderia, por cautela, suspender a expedição da carta de arrematação até o julgamento final dos Embargos à Execução mencionados acima. No entanto, posiciono-me de maneira diversa, pois entendo que a execução fiscal é caracterizada por ser uma execução definitiva, ainda mais quando julgados imprecidentes os Embargos à Execução interpostos (fls. 38/46). Esta idéia vem de encontro com a nova tendência do processo executivo, especialmente diante da Lei nº 11.382/06, que se propôs a alterar o artigo 694 do CPC, dando a ele a seguinte redação: Art. 694. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, AINDA QUE VENHAM A SER JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS DO EXECUTADO. No mais, vejo que a arrematação não foi objeto de Embargos à Arrematação (fl. 169). Por estas razões, determino a expedição de carta de arrematação quanto ao bem leiloado, a fim de que o arrematante possa registrar o veículo em seu nome perante o órgão de trânsito competente. Sem prejuízo, determino a expedição do competente mandado de entrega de bem, a fim de que o

arrematante entre imediatamente na posse do mesmo. Após a juntada do mandado cumprido, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.001011-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA (ADV. SP030075 MARIO KASUO MIURA)

Defiro o requerido na petição retro. Expeça-se o competente ofício à CEF, a fim de que promova a conversão em renda (em favor da União) do depósito de fl. 131, utilizando para tanto, a guia de fl. 139 que deverá ser desentranhada e encaminhada juntamente com o ofício. Sem prejuízo, determino a expedição do competente mandado de entrega de bem, a fim de que o arrematante entre imediatamente na posse do bem arrematado. Após a juntada do mandado cumprido, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.24.001242-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000589-5) RAQUEL BESSA CARVALHO DINIZ (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS E ADV. SP225735 JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Posto isto, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo cautelar (v. art. 267, inciso VI, do CPC). Sem honorários advocatícios, haja vista que a propositura da ação não decorreu necessariamente de conduta imputável à União Federal. Custas ex lege. PRI.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. UBIRATAN MARTINS**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1806**

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.25.000006-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONORA GOLIN OURINHOS ME E OUTRO  
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 42). Int.

#### **MONITORIA**

**2003.61.11.004421-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARINA MANESCO GARBELOTTO (ADV. SP105631 MARIROSA MANESCO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condono a Caixa Econômica Federal - CEF nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2004.61.25.000263-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CURY E MOREIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos dos réus e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, para determinar que (i) os juros contratuais incida linearmente, sem capitalização. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. As custas processuais e as verbas honorárias dos respectivos advogados, estas fixadas em 10% do valor da causa devidamente corrigido, serão suportadas pelas partes proporcionalmente à sucumbência de cada uma, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil, e reciprocamente compensadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.000285-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARIO APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP148222 LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como

consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, para determinar que (i) os juros contratuais (incidentes até o inadimplemento) e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência fiquem limitados a 7,7% ao mês e (ii) os juros contratuais e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência incidam linearmente, sem capitalização. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003120-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X RODOLFO MOIA TEIXEIRA (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pleitos lançados nos embargos monitórios, na forma da fundamentação. Condeno a parte-embargante no pagamento de honorários ao exequente, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, bem como na devolução das custas adiantadas pela exequente. Esta parte do julgado fica afastada em face do benefício da justiça gratuita deferida para a embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 1. Intimem-se a embargante/réu para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 23.699,95 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), (conta de agosto de 2004), A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO. 2. Efetuado depósito judicial, expeça-se alvará, intimando o procurador da parte-exequente para retirá-lo na Secretaria e manifestar-se sobre a satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, findo o qual, nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. 3. Decorrido o prazo sem pagamento ou com pagamento parcial, fixo, desde já, multa no montante de 10% sobre a diferença entre o valor executado e o efetivamente pago, multa esta devida pela executada à parte-exequente, conforme determinado no art. 475-J, caput, do CPC. Nesta hipótese, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem para o pagamento da dívida, intimando o depositário a não abrir mão dos bens penhorados sem prévia autorização do Juízo, sob pena de prisão por haver-se como depositário infiel (CF/88, art. 5º, LXVII). 4. Após, intime(m)-se o(s) executado(s) do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, na pessoa de seu representante legal, cientificando-o de que pode oferecer impugnação nestes mesmos autos, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J, 1º, do CPC. Não sendo localizado bens penhoráveis, intime-se a parte-exequente para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. 5. Havendo interposição tempestiva de recurso, recebo a apelação em ambos os efeitos, intimando-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte apelada, determino a sua subida ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. 6. Transitada em julgado, intime-se a parte exequente para que requeira o que de direito.

**2005.61.25.000995-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARLENE MONTEIRO DELBONI (ADV. SP074834 JAIR FERREIRA GONCALVES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pleitos lançados nos embargos monitórios, na forma da fundamentação. Condeno a parte-embargante no pagamento de honorários ao exequente, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, bem como na devolução das custas adiantadas pela exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 1. Intimem-se os embargantes/réus para que, no prazo de quinze dias, efetuem o pagamento do valor de R\$ 11.830,64 (conta de fevereiro de 2005), A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO. 2. Efetuado depósito judicial, expeça-se alvará, intimando o procurador da parte-exequente para retirá-lo na Secretaria e manifestar-se sobre a satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, findo o qual, nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. 3. Decorrido o prazo sem pagamento ou com pagamento parcial, fixo, desde já, multa no montante de 10% sobre a diferença entre o valor executado e o efetivamente pago, multa esta devida pela executada à parte-exequente, conforme determinado no art. 475-J, caput, do CPC. Nesta hipótese, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem para o pagamento da dívida, intimando o depositário a não abrir mão dos bens penhorados sem prévia autorização do Juízo, sob pena de prisão por haver-se como depositário infiel (CF/88, art. 5º, LXVII). 4. Após, intimem-se os executados do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, na pessoa de seu representante legal, cientificando-o de que pode oferecer impugnação nestes mesmos autos, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J, 1º, do CPC. Não sendo localizado bens penhoráveis, intime-se a parte-exequente para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. 5. Havendo interposição tempestiva de recurso preparado, recebo a apelação em ambos os efeitos, intimando-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte apelada, determino a sua subida ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. 6. Transitada em julgado, intime-se a parte exequente para que requeira o que de direito. 7. Remetem-se estes autos ao SEDI para anotar o nome do réu José Carlos da Silva Oliveira.

**2005.61.25.000997-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JANICE MARIA DA SILVA BREVE (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pleitos lançados nos embargos monitórios, na forma da fundamentação. Condeno a parte-embargante no pagamento de honorários ao

exequente, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, bem como na devolução das custas adiantadas pela exequente. Esta parte do julgado fica afastada em face do benefício da justiça gratuita deferida para a embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 1. Intimem-se a embargante/réu para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 4.239,29 (conta de fevereiro de 2005), A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO. 2. Efetuado depósito judicial, expeça-se alvará, intimando o procurador da parte-exequente para retirá-lo na Secretaria e manifestar-se sobre a satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, findo o qual, nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. 3. Decorrido o prazo sem pagamento ou com pagamento parcial, fixo, desde já, multa no montante de 10% sobre a diferença entre o valor executado e o efetivamente pago, multa esta devida pela executada à parte-exequente, conforme determinado no art. 475-J, caput, do CPC. Nesta hipótese, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem para o pagamento da dívida, intimando o depositário a não abrir mão dos bens penhorados sem prévia autorização do Juízo, sob pena de prisão por haver-se como depositário infiel (CF/88, art. 5º, LXVII). 4. Após, intime(m)-se o(s) executado(s) do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, na pessoa de seu representante legal, cientificando-o de que pode oferecer impugnação nestes mesmos autos, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J, 1º, do CPC. Não sendo localizado bens penhoráveis, intime-se a parte-exequente para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. 5. Havendo interposição tempestiva de recurso, recebo a apelação em ambos os efeitos, intimando-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte apelada, determino a sua subida ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. 6. Transitada em julgado, intime-se a parte exequente para que requeira o que de direito.

**2005.61.25.001555-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ARMANDO JOSE PIRES BELEZE E OUTROS (ADV. SP062494 CLESO CARLOS VERDELONE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, rejeitadas as preliminares, JULGO IMPROCEDENTES os pleitos lançados nos embargos monitórios, na forma da fundamentação. Condeno a parte-embargante no pagamento de honorários ao exequente, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, bem como na devolução das custas adiantadas pela exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 1. Intimem-se os embargantes/réus para que, no prazo de quinze dias, efetuem o pagamento do valor de R\$ R\$ 23.289,98 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) (conta de abril de 2005), A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO. 2. Efetuado depósito judicial, expeça-se alvará, intimando o procurador da parte-exequente para retirá-lo na Secretaria e manifestar-se sobre a satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, findo o qual, nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. 3. Decorrido o prazo sem pagamento ou com pagamento parcial, fixo, desde já, multa no montante de 10% sobre a diferença entre o valor executado e o efetivamente pago, multa esta devida pela executada à parte-exequente, conforme determinado no art. 475-J, caput, do CPC. Nesta hipótese, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem para o pagamento da dívida, intimando o depositário a não abrir mão dos bens penhorados sem prévia autorização do Juízo, sob pena de prisão por haver-se como depositário infiel (CF/88, art. 5º, LXVII). 4. Após, intime(m)-se o(s) executado(s) do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, na pessoa de seu representante legal, cientificando-o de que pode oferecer impugnação nestes mesmos autos, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J, 1º, do CPC. Não sendo localizado bens penhoráveis, intime-se a parte-exequente para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. 5. Havendo interposição tempestiva de recurso preparado, recebo a apelação em ambos os efeitos, intimando-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte apelada, determino a sua subida ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. 6. Transitada em julgado, intime-se a parte exequente para que requeira o que de direito.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.031929-0** - MARIA BENEDICTA DE OLIVEIRA (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se o subscritor do pedido de habilitação acerca do requerido pelo patrono da falecida autora da ação às f. 256-265, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**1999.03.99.093983-7** - ALCIDES PEREIRA DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.00.022754-1** - USINA SANTA HERMINIA S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (União Federal - P.F.N.), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2001.61.25.000050-1** - BENEDITO JORGE PEDROSO E OUTROS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Da análise dos autos verifico que ao subscritor da inicial foram arbitrados honorários por este juízo conforme despacho à f. 390 e documento da f. 396. Desse modo, indefiro o pedido das f. 394-395, haja vista que não há que se falar em novo arbitramento de honorários, como requerido. Ademais, a Justiça Federal não mantém convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil para pagamento de honorários advocatícios. Nos processos em que há nomeação do advogado na condição de defensor dativo à parte, como ocorreu nestes autos, os honorários são pagos pela própria Justiça Federal. Int. Caso nada mais seja requerido, tornem os autos conclusos.

**2001.61.25.000956-5** - BENEDITA MARIA TEOFILU - INCAPAZ (FRANCISCO TEOFILU) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a devolução do ofício precatório expedido à f. 301 (f. 306-309), providencie a parte autora a regularização do C.P.F., no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.001308-8** - ROQUE SIRINO (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI E ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.25.003967-3** - MARINA APARECIDA GEREMIAS NUNES (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Verifico que, de início, não foi concedida a assistência judiciária gratuita à autora, tendo ela recolhido as custas iniciais, equivocadamente, por meio de guia GARE, destinada ao recolhimento das custas estaduais (f. 53-55). Porém, como houve indicação da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Ourinhos (f. 5-7), nomeio a Dra. Célia Regina Tupinã da Rocha, OAB/SP n. 119.269 como advogada dativa da autora e, em consequência, passando ela a ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do aludido pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.003997-1** - FRANCISCO COELHO PEREIRA NETO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer o tempo de serviço trabalhado na empresa Refrigeração Incomar Ltda, no período de 01.08.1970 a 31.10.1973 e de 02.05.1974 a 06.09.2002, como de efetiva atividade especial, e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria especial, desde o requerimento administrativo, em 14.02.1996, considerando, nesta data, o tempo de serviço mínimo necessário, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos e 14 (quatorze) dias. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de todas as parcelas vencidas, a partir da entrada do requerimento administrativo, não alcançadas pelo lustro prescricional a contar da data do ajuizamento da presente demanda, as quais devem ser corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês incidem, de forma decrescente, a partir da citação, sendo que após 10.01.2003, os juros de mora, devem ser aplicados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Novo Código Civil) e 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir até a data da expedição do Precatório/Requisitório, no caso de ser pago no prazo estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal (STF, RE 298.616). A verba honorária fica arbitrada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de acordo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, não há que se falar em reembolso de custas e despesas processuais pela Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos à Superior Instância. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: Francisco Coelho Pereira Neto; b) benefício concedido: Aposentadoria Especial; c) data do início do benefício: 14.02.1996; d) renda mensal

inicial: a calcular pelo INSS.e) data de início do pagamento: 14.02.1996.P.R.I.

**2001.61.25.004258-1** - LUIZ DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP053967 BERNARDINO FERNANDES SMANIA E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP053967 BERNARDINO FERNANDES SMANIA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Verifico que o excessivo número de autores falecidos e respectivos pedidos de habilitação de sucessores, estão prejudicando o regular processamento dessa fase da ação. Assim, determino que os pedidos de habilitação juntados aos autos sejam desentranhados e juntados por linha, a fim de facilitar o manuseio e andamento do feito. Observo que todos os despachos referentes às habilitações serão proferidos nos autos da presente ação. Defiro o requerido à f. 1084, determinando a expedição de alvará para levantamento dos valores devidos aos sucessores do falecido autor Antonio Pires Garcia. Tendo em vista o valor depositado à f. 365, requeiram os sucessores dos habilitados às f. 930 o que for de seu interesse. Int.

**2001.61.25.004389-5** - ANA MARGARIDA PEREIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.25.004502-8** - DIVA MARIA GOMES - INCAPAZ (TEREZINHA DOS SANTOS GOMES) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Tendo em vista que não consta nos autos o número do C.P.F. da parte autora, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada aos autos de cópia de seus documentos pessoais (R.G. e C.P.F.). Após, venham os autos conclusos para apreciação do requerido às f. 272-273. Int.

**2001.61.25.004509-0** - GENILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Manifeste-se a parte autora, expressamente sobre o 4.º parágrafo da decisão da f. 271, requerendo o que for de seu interesse. Em relação aos atrasados e tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.004679-3** - JURACI RIBEIRO DA SILVA - INCAPAZ (MARIA ROSA RIBEIRO PAES) (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Tendo em vista a devolução do ofício precatório expedido à f. 278 (f. 284-287), providencie a parte autora a regularização de seu C.P.F., no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.004712-8** - GERALDO ALFREDO MACEDO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.004999-0** - IRACEMA DOMINGUES CORREA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Acolho a conta de liquidação apresentada pela Contadoria Judicial às f. 228-229. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.25.005353-0** - ANTONIA MANOELA DE ABREU - INCAPAZ (MARIA DE FATIMA DE ABREU CHAGAS) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do ofício precatório expedido à f. 272. Int.

**2001.61.25.005512-5** - ROSA MORAES PEDROSO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.005741-9** - GERALDO LUIZ DE MELO (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP174239 JOSÉ LUIS



RUIZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o INSS a:a) averbar o tempo de serviço especial no(s) período(s) de 23.08.1976 a 23.01.1978; b) conceder aposentadoria por tempo de contribuição/serviço proporcional à parte autora, nos moldes do art. 53, e seguintes, da Lei 8.213/91, desde a data do requerimento administrativo em 11/02/1998, a ser calculada de acordo com as regras vigentes àquela época. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua atual redação. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, observada a prescrição quinquenal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados na Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 561, de 02/07/07. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, c.c. o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional e são computados até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da Constituição Federal (STF, RE nº 298.616/SP). A autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92, o que não exclui a obrigação de arcar com as despesas processuais ou com as custas suportadas pela outra parte, quando vencedora na lide. No presente caso, entretanto, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça. Oportunamente, subam os autos à instância superior para reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Geraldo Luiz de Melo;b) benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição Proporcional;c) data do início do benefício: 11/02/1998 (data da DER);d) renda mensal inicial: a calcular pelo INSS;e) data de início de pagamento: 11/02/1998. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.005959-3** - ARMANDO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP138583 MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int.

**2002.61.25.000109-1** - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.000383-0** - VALDECIR DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.001116-3** - AROLDO BOSAN (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2002.61.25.003225-7** - VALDIR GINO PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.003779-6** - TEREZINHA DE JESUS PESSOA - INCAPAZ (LUCIANO JOSE PESSOA) (ADV. SP104573 JONICE PEREIRA BOUCAS GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado a decisão das f. 188-193, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as nossas homenagens. Int.



**2002.61.25.003823-5** - FRANCISCA VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.25.004024-2** - SEBASTIAO TURIM (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2002.61.25.004065-5** - THEREZINHA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2002.61.25.004281-0** - GISLENO APARECIDO CANDIDO ANTUNES (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.25.000194-0** - OSVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP104573 JONICE PEREIRA BOUCAS GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.25.000501-5** - CLEUNIRA LEME CAVALHEIRO (ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.25.000554-4** - JOSE CARLOS BUENO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO E ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imposição de multa, para que o INSS comprove haver dado cumprimento ao determinado à f. 489, justificando o não cumprimento. Int.

**2003.61.25.001171-4** - VALDOMIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se o INSS sobre o pedido de extinção do feito formulado pela parte autora à f. 185, bem como sobre o prosseguimento do recurso de apelação interposto às f. 171-179.Int.

**2003.61.25.001957-9** - APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.25.002829-5** - LUIZ CARLOS BARBISAN (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.003287-0** - AURELINA DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP048174 HELIO PESSOA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**(...)Diante do exposto, extinguindo o feito com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial.As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, observada a prescrição quinquenal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados na Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 561, de 02/07/07.Juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional.Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua atual redação.Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, caput e inciso I, do Código de Processo Civil).Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Beneficiária: Aurelina do Nascimento Souza; Benefício concedido: Pensão por morte (21); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 13/05/2003; RMI: a calcular pelo INSS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.003951-7 - ALCIDES DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.25.004365-0 - NAIR CANIZELA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.25.004424-0 - APARECIDO CARLOS DE BARROS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.25.004822-1 - ARAMIZ GARCIA GIMENEZ (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)**

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004866-0 - PEDRO LUIZ PEREZ (ADV. PR011828 MARCELO PACHECO PIROLO E ADV. PR032497 LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)**

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004977-8 - MARCILIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)**

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.005052-5 - ANTONIO FLORENCIO DA COSTA (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)**

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.005337-0 - DEBORAH RODRIGUES DOS SANTOS PINTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**(...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para DECLARAR a filiação da parte autora ao Regime Geral de Previdência Social nos períodos de 07/11/1974 a 25/07/1975, 28/07/1975 a 30/12/1975, 04/05/1976 a 12/09/1977, 01/10/1979 a 20.12.1980, e 22/11/1982 a 22/06/1983, na qualidade de segurada empregada, e determinar a averbação dos períodos ora declarados, com a expedição da(s) correspondente(s) certidão(ões). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, não há falar em reembolso de custas e de despesas processuais pela Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos à Superior Instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.000279-1** - JOAO CARLOS AURELIANO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Int.

**2004.61.25.000639-5** - LUIS RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.000683-8** - MARIO MENDONCA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões e ciência do alegado pelo INSS às f. 175-177. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.000684-0** - JOSEFINA MELO DE ANDRADE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.000730-2** - JHONATAS FREDERICO LOPES (IMPUBERE REPR. MARIA LUCIA NEVES) (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.000808-2** - YOLANDA PEREIRA FAUSTINO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto:I) Em relação ao período de 08/02/2004 a 08/06/2007 data da concessão do benefício assistencial ao idoso (fl. 151), julgo improcedente o pedido formulado na exordial, por ausência de requisito legal à concessão do benefício, ou seja, não há nos autos a demonstração de que a época da propositura da ação, de que o autor não possuía meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família nos termos do artigo 20, 3º, da Lei nº 8.742/93, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. II) A partir de 08.06.2007, em razão da concessão do benefício de amparo social ao idoso, concedido à parte autora, na seara administrativa, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.000865-3** - EURIPE IZABEL MINUCCI CAMPION (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.001231-0** - MARIA DE FATIMA SORSE (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.001280-2** - ANTONIO CALIXTO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.001410-0** - ROBERTA SOARES COSTA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Posto isto, comprovados o preenchimento dos requisitos legais, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo, para condenar o réu a pagar em favor do autor benefício de amparo social ao idoso, desde a realização do estudo social (09.01.2006); notadamente pela falta de notícia de haver postulação na seara administrativa e por na época da citação do INSS, a parte autora não havia comprovado os requisitos do benefício. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo que sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) Nome do segurado: Roberta Soares Costa; b) Benefício concedido: amparo social ao idoso; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): benefício já implantado por tutela antecipada; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: benefício já implantado por tutela antecipada. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.001742-3** - DIMAS NORBERTO DE MELO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.25.001759-9** - ELIZA ATANAZIO PEDROSO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.25.001763-0** - MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002074-4** - GERMINIA PEREIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.25.002334-4** - ROSA FURLAN BUZANELI (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002725-8** - MARCIA TEREZINHA SIEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002787-8** - ELZA VICENTE CORREA DOS SANTOS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002892-5** - SEBASTIANA EVANGELISTA DE LIMA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Posto isto, comprovados o preenchimento dos requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo, para condenar o réu a pagar em favor da autora benefício de amparo social ao idoso, a partir da data do requerimento administrativo (23.06.2004). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo que sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) Nome do segurado: Sebastiana Evangelista de Lima; b) Benefício concedido: amparo social ao idoso; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 23.06.2004; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 23.06.2004. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002921-8** - TEREZINHA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002950-4** - ANA MARIA FERREIRA MACHADO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.003767-7** - REGINA CELIA DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.25.000021-0** - CLEUSA CORREA DE CAMPOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.25.000051-8** - CARLOS REZENDE PEREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as

nossas homenagens.Int.

**2005.61.25.000094-4** - IRIA TAVARES ROSA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.001217-0** - MARIA BENTO DE OLIVEIRA PROCOPIO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.25.001392-6** - MUNICIPIO DE OLEO (ADV. SP111646 PERSIA MARIA BUGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, e julgo soluciono o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da contribuição social incidente sobre as verbas recebidas pelos detentores de mandato eletivo, nos termos da Lei 9.506/97, previsto no artigo 13, 1º, bem como a redação dada ao artigo 12, letra h, da Lei 8212/91, reconhecendo a nulidade parcial do débito lançado através da NFLD nº 35.663.421-3, somente quanto as contribuições incidentes sobre remuneração no período de 12/1998 a 01/2004.Tendo em vista sucumbência mínima da parte autora, condeneo o réu a pagar os honorários advocatícios, moderadamente, em 5% (cinco por cento) do valor do débito julgado insubsistente devidamente atualizado.Custas na forma da lei.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2005.61.25.001742-7** - PAULO BRAZ DE PALMA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.P.R.I.

**2005.61.25.001999-0** - TEREZINHA SARTORI ZILLI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.25.002127-3** - AMARA MARIA DA SILVA SOARES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.25.002185-6** - ALICE YAEKO KICHISE ROSA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS da autora, atinente ao período reclamado na presente ação, aplicando-se o índice expurgado ditado pelo IPC de 42,72%, concernente ao mês de janeiro de 1989. Observe que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal.Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN.Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164/2001.Custas na forma da lei.P.R.I.

**2005.61.25.002331-2** - PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2005.61.25.002431-6** - NIVALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.25.002930-2** - LUIZ ROBERTO BRUZAROSCO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.25.001790-0** - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Tendo em vista a informação da Secretaria das f. 196-197, providencie a parte autora a regularização de seu C.P.F., no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos à conclusão. Int.

**2006.61.25.002812-0** - GERALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.25.003013-8** - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas poupança, n.ºs 00041118-3, 00002912-2, 00039064-0 e 00039072-0 pelo IPC dos meses de junho/87 pelo índice de 26,06%, 00041118-3, 00051151-0, 00002912-2, 00039064-0 e 00039072-0, janeiro/89 pelo índice de 42,72%.JULGO IMPROCEDENTE, o pedido em relação ao IPC dos meses de junho/87 referente a conta n.º 00039072-0, nos termos da fundamentação acima exposta.Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.000198-2** - IONE REGO CANDIDO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora acerca do depósito da f. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.25.000317-6** - SANTOS DA SILVA GOIS (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.25.000318-8** - MARIA DOLORES ALONSO VIANA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2007.61.25.000319-0** - MARIA DOLORES ALONSO VIANA (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.25.000320-6** - JOSE RICARDO ALONSO VIANA (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.000843-5** - LETICIA JULIANA BARBOSA PEDRACA BUENO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o instituto-réu a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 1.º.3.2007 (data posterior a do cancelamento administrativo - f. 28), solucionando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da decisão das f. 96-97, a qual concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da segurada: Letícia Juliana Barbosa Pedraça Bueno; b) benefício concedido: auxílio-doença; c) data do início do benefício: 1.º.3.2007 (data imediatamente posterior a do cancelamento administrativo - f. 28); d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 1.º.3.2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.000917-8** - IVONE GIMENEZ MACEDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.001035-1** - ADELIA BATISTA VILA REAL E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas poupança, n.ºs 00038135-7 e 00014037-6 pelo IPC dos meses de junho/87 pelo índice de 26,06%, 00038135-7, 00047932-2, 00053057-3, 00014037-6 e 00043011-0, janeiro/89 pelo índice de 42,72%, 00038135-7, 00053057-3, 00014037-6, 00043011-0, 00060584-0 e 00029356-3 e de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%, este último índice na parte do saldo não bloqueado. JULGO IMPROCEDENTE, o pedido em relação às contas 00062315-6, 00043011-0, 00035797-9 e 00060584-0, nos termos da fundamentação acima exposta. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em



razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001168-9** - MARIA CARMEN CRESPO CARDOSO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.001374-1** - CIRO ARGENTA JUNIOR (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.001378-9** - ANA CRISTINA ARGENTA DE FARIAS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.001448-4** - JOSE ALFREDO FREITAS NETO E OUTRO (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.001668-7** - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. PR042082 ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora acerca do depósito da f. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.25.001702-3** - MOZAR AURELIO ABREU (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.001713-8** - SEBASTIAO BRAZ GUERRA JACINTO (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.003661-3** - JOANELISA ADAMI CANTARELLO E OUTRO (ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR E ADV. SP254248 CAMILA ADAMI CANTARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas poupança, n.ºs 00008413-0 pelo IPC dos meses de janeiro/89 pelo índice de 42,72%, 00008413-0 e 00013442-1 e de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%, este último índice na parte do saldo não bloqueado. JULGO IMPROCEDENTE, o pedido em relação ao IPC dos meses de janeiro/89 referente a conta n.º 00013442-1, e as contas n.ºs. 00008413-0 e 00013442-1 pelo IPC de Fevereiro de 1991, nos termos da fundamentação acima exposta. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive

eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.25.000119-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.001744-8) FELIPE CLEMENTINO VIDA DA SILVA (ADV. SP117976 PEDRO VINHA E ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.25.000197-4** - CELSO SINI TI KUNIYOSI E OUTRO (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.25.000501-3** - FRANCISCA ALEXANDRA DE JESUS (ADV. SP268677 NILSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.25.001855-0** - TADACHI ONO (ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA E ADV. SP266054 MARIA BERNADETE BETIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora declaração de hipossuficiência, a fim de possibilitar a apreciação da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.25.001856-1** - ROSA NORIKO ONO PEREIRA (ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA E ADV. SP266054 MARIA BERNADETE BETIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora declaração de hipossuficiência, a fim de possibilitar a apreciação da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.25.003789-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005749-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP041987 JOSE MARQUES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Em conclusão, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, e extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para declarar a existência de crédito no valor de R\$ 156.989,74 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 20/04/2007. (fl. 98/99)Face à sucumbência condeno o embargante a pagar ao embargado honorários advocatícios, que ora arbitro moderadamente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Junte-se cópia desta sentença aos autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se os autos remetendo-os ao arquivo com as cautelas de praxe. Custas na forma da lei. P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.25.001993-0** - CRISTIANO ROBERTO PORTELA MARTINS (ADV. SP266099 VANESSA POLO) X DIRETOR DA FACULDADE INTESP

Menciona a autoridade impetrada em informações prestadas às f. 26/90 que os fatos que levaram à punição o impetrante foram apurados em regular procedimento administrativo interno. Posto isto, concedo prazo de 24 horas para que a autoridade proceda a juntada aos autos do referido documento. após, tornem os autos conclusos para decisão. Intiem-se. Notifique-se, com urgência.

**2008.61.25.002241-2** - ADEMIR FIORETO (ADV. SP076255 PEDRO MONTANHOLI) X SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

## **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.25.001596-8** - CANDIDO LIMA MONTE E OUTRO (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Conforme se verifica do pedido formulado na inicial, a parte autora requer a apresentação dos extratos das contas de poupança n. 013.61.639-0 e n. 013.64.047-6, o que foi deferido em caráter liminar às f. 14-16. A Caixa Econômica Federal apresentou extrato de movimentação da conta n. 013.64.047-6 (f. 62-63), onde consta que a conta foi aberta em 21.01.1991 e trouxe extrato da conta n. 013.61.639-7 em nome de pessoa estranha a este feito (f. 76). Instada a manifestar-se a parte autora insiste, conforme se observa das petições das f. 66, 72 e 81, que a ré apresente os extratos das contas 013.61.369-0 e 013.61.639-0, trazendo para os autos, inclusive, um comprovante relativo à conta n. 013.61.369-0 (f. 67). Em face do exposto, da análise do pedido formulado na inicial e da liminar deferida, verifico que a apresentação de extrato da conta n. 013.61.369-0, solicitada pela parte autora, extrapola o pedido objeto destes autos. Assim sendo, por se tratar de pedido não formulado na inicial, indefiro o pedido de apresentação de extrato da conta n. 013.61.369-0. Em relação à apresentação do extrato da conta n. 013.61.639-0, como requerido na inicial, deferido por meio da decisão das f. 14-16 e reiterado às f. 66, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se persiste no requerimento de apresentação do referido extrato, tendo em vista o documento juntado à f. 67. Int.

**2007.61.25.001675-4** - DARLI GUAITOLINI (ADV. SP185465 ELIANA SANTAROSA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.25.003817-0** - FRANCISCO FERNANDES CUNHA (ADV. SP003329 JOAO BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ISTO POSTO, rejeito as preliminares e nos termos da fundamentação, revogo a liminar concedida e, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condono o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor dado à causa devidamente atualizado. Contudo, sendo o requerente beneficiário da Justiça Gratuita a execução do julgado fica, nos termos do art. 11, 2º da Lei nº 1.060/50, condicionada a prova da perda da condição legal de necessitado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.25.002163-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001392-6) MUNICIPIO DE OLEO (ADV. SP111646 PERSIA MARIA BUGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos Autores, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários face a sucumbência na ação principal. Custas na forma da lei. P. R. I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR**  
**DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1901**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.27.000778-9** - ALCINDO SEMENSATO - ESPOLIO (APPARECIDA FERNANDES SEMENSATO) (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

SENTENÇA: Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados à fl. 182. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2003.61.27.000883-6** - NELSON DA SILVA GUERRA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)  
Requeiram as partes o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Int.

**2003.61.27.001089-2** - AMELIA DE ROSA MONTANHEIRO (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
SENTENÇA: Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2003.61.27.002051-4** - VILMA BIGGI CARRIAO E OUTROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2004.61.27.000507-4** - NICK LOMBARDI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)  
Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2004.61.27.000544-0** - LUIZ ANTONIO DELLA TORRE (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)  
Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2004.61.27.000663-7** - MERCEDES DE PAULI OCTAVIANO E OUTROS (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)  
Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2004.61.27.001316-2** - NATALINA CECILIA DE FREITAS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2004.61.27.001602-3** - AMILTON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)  
Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2004.61.27.002318-0** - ANTONIO LUIS LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)  
Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2004.61.27.002518-8** - BENEDITO CONCEICAO (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2004.61.27.002782-3** - OTILIA ELISABETH BRAGA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)  
Ciência da descida dos autos, estando os mesmos disponíveis às partes, para manifestação, por dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.27.000636-8** - VERA LUCIA VASCONCELLOS PRESINOTI (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X HERCULES MARCOS DE MORAES (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X JOSE LUIS PRESSINOTI (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X MARIA JOSE APARECIDA PRESSINOTI DE MORAES (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO

ABICHABKI ANDREOLI) X LUZIA CELIA PRESSINOTI GUERRA (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X THEREZINHA DE LOURDES PRESSINOTI MARTINI (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X MARIANA BADOLATO PRESSINOTI (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2005.61.27.001729-9** - JOAO CARLOS LEME E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2006.61.27.000250-1** - LUCIA HELENA MANOCHIO BARRETO (ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

SENTENÇA: (...)Ante o exposto, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.27.001718-8** - AMARYLLIS FREIRE PASSARELLA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2006.61.27.001839-9** - EDSON PICCININI E OUTRO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EDSON PICCININI E APARECIDA MARIA VALDAMBRINI PICCININI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre o saldo mantido na caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%), bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor dos autores deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.27.002213-5** - ANTONIO DEPIERI (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2007.61.27.000037-5** - BENEDITA LEOPOLDINO VICENTE (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2007.61.27.000408-3** - NEUSA PEREIRA (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2007.61.27.000989-5** - LOURDES BORETTI (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M,

do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2007.61.27.000991-3** - BARBARA IAMARINO FINELLI - MENOR (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2007.61.27.000992-5** - OLIVIA CARDOSO ALTAFINI - ESPOLIO (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES E ADV. SP131288 ROSANA SILVERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2007.61.27.001191-9** - REGINA MARIA CURI BAIO E OUTRO (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Em dez dias, requeira o autor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.27.001234-1** - JOSE FELIX NETTO (ADV. SP215365 Pedro Virgilio Flamínio Bastos) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2007.61.27.001271-7** - YARA CERRI MAURI (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo a impugnação da CEF, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto à parte controversa, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Em dez dias, manifeste-se a parte autora. Int.

**2007.61.27.001859-8** - DEODIR DOS SANTOS CATARINO LEITE (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Considerando a manifestação da parte autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 27. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.001867-7** - ANA LUZIA DENTE PEREIRA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 15/30 - Recebo como emenda à inicial. Em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 14 integralmente, apresentado extratos de todas as contas de que se pleiteia a correção. Int.

**2007.61.27.001885-9** - JAIME PORTA E OUTROS (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprove a parte autora a co-titularidade de JOÃO PORTA SCRICHE na conta discutida, justificando a legitimidade ativa de seu herdeiros, ou retifique o pólo ativo da presente ação. Int.

**2007.61.27.001983-9** - JOSE ANTONIO JORGE E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o despacho de fls. 23, sob as mesmas penas. 2. Intime-se.

**2007.61.27.002020-9** - JOSE DUCCINI PEREIRA (ADV. SP058585 ANGELO DOMINGUES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP153050E LUIS GUSTAVO CASAGRANDE)

Compulsando os autos, verifico que, embora a parte autora tenha comprovado a existência das cadernetas de poupança aludidas na exordial, não há nos autos extratos para os períodos reclamados (jun/jul-87; jan/fev-89 e mar/abr-90). Dessa forma, por se consistirem em elementos indispensáveis ao deslinde da questão, converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 15 dias a fim de que a CEF apresente os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora. Após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.27.002022-2** - ANDRE CARLOS MOLINA (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Considerando a manifestação da parte autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 37. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.002111-1** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BASTOS (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA APARECIDA DOS SANTOS BASTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre o saldo mantido na caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%), bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.27.002253-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.001641-3) ANGELO LOCATELLI (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Considerando o exposto e informado nos autos, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 10. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em verba honorária, dada a ausência de formação da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.003445-2** - CAMILA MORAES BACETI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 15 integralmente, apresentando cópia de todos os processos apontados no termo de prevenção. Int.

**2007.61.27.003447-6** - IZETE APARECIDA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o despacho de fls. 20, sob as mesmas penas. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Int.

**2007.61.27.003850-0** - ARNALDO DA SILVA (ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), cumpra a exigência do despacho de fls. 20, sob as mesmas penas. 2. Intime-se.

**2007.61.27.004400-7** - TEREZINHA PERCEBON ZACARIOTTO (ADV. SP174585 MILDRE LUCI DOS SANTOS E ADV. SP151353 LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Considerando a manifestação da parte autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 16. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.004994-7** - SILAS MARINS MONTEIRO (ADV. SP076834 LUIZ CARLOS NORONHA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA: Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento de documentos no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2008.61.27.000976-0** - BENEDITO CHICONI E OUTRO (ADV. SP225823 MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Considerando a manifestação da parte autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 29. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do

mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2008.61.27.002053-6** - OSVALDO DONIZETI PARIZOTTO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Considerando a manifestação da parte autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada às fls. 21/22. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento de documentos no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2008.61.27.002056-1** - ROQUE ANECHINI (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento de documentos no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2008.61.27.002330-6** - APARECIDA DE OLIVEIRA CELEGATTI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Considerando a manifestação da parte autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 28. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2008.61.27.003208-3** - APARECIDA DE LURDES MOTTA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI E ADV. SP229801 FABIANA CRISTINA LIPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, regularize a parte autora o requerimento dos benefícios da justiça gratuita ou recolha as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.27.003217-4** - RITA DE CASSIA BARBOSA (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o termo de opção pelo FGTS ou extratos da conta vinculada, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Intime-se.

**2008.61.27.003219-8** - LUIS BOTTEZELLI NETO (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da inicial dos processos apontados no termo de prevenção, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Intime-se.

**2008.61.27.003259-9** - CLAUDIO ANTONIO MAZON (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, informe a parte autora se houve encerramento do inventário, juntando aos autos a documentação pertinente e promovendo a retificação do pólo ativo, se o caso. Int.

**2008.61.27.003264-2** - EDUARDO APARICIO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópia da inicial dos processos apontados no termo de prevenção; no mesmo prazo, esclareça o autor Luiz Fernando de Oliveira se houve encerramento do inventário noticiado às fls. 37. 2. Intime-se.

**2008.61.27.003321-0** - ELENICE TARDELLI CARLOS (ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da inicial dos processos apontados no termo de prevenção, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Intime-se.

**2008.61.27.003322-1** - CLEIA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a cópia do termo de opção pelo FGTS ou extratos da conta vinculada, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.27.000238-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001328-5) HELIO CELSO INNARELLI - ESPOLIO(EUNICE GOZZO INNARELLI) (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442



MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Int.

**2006.61.27.000385-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000152-4) DORIVAL FELICIO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 1.443,53, apurado pela Contadoria Judicial e atualizado até fevereiro de 2006, data da penhora (fls. 30). Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento. P. R. I.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.27.002452-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.004507-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR) X JOSE MARTINS (ADV. SP052851 JOSE BENEDITO RUAS BALDIN)

Diante do exposto, acolho a exceção de incompetência, argüida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar a remessa dos autos para livre distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Piracicaba-SP. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.27.000174-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOAO LUIZ APARECIDO DO CARMO

No prazo de dez dias, manifeste-se a CEF sobre o recurso juntado às fls. 83/85. Não havendo interesse em seu prosseguimento ou no silêncio, por economia processual, arquivem-se os autos, comunicando-se a Segunda Instância. Manifestado o interesse, retornem os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.27.000361-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X MARIA JOSE GUIMARAES BRUSCAGINI E OUTROS

SENTENÇA: Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

#### **2ª VARA DE CAMPO GRANDE**

**DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELA ANGELA BARBARA AMARAL DAMORE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 191**

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2008.60.00.008334-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X LOERI CORREA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, defiro os pedidos de antecipação de tutela, para imitar a autora na posse do imóvel descrito às fl. 24 (apartamento nº 12, Bloco B, 1º pavimento, Parque Residencial Monte Castelo, Bairro Monte Castelo, nesta Capital),

bem como para bloquear o saldo da conta judicial nº 3953-005-00301556-5 - PAB JUSTIÇA FEDERAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vinculando-a, a partir desta data, a estes autos. Expeça-se mandado de desocupação, com prazo de trinta dias.Cite-se.Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0003169-3** - IRACI DE AVILA GORDIN E OUTRO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

BAIXA EM DILIGÊNCIAIndefiro o pedido de fls. 570/572, uma vez que, nos termos do artigo 333 do CPC, cabe aos autores produzir a prova do direito alegado, no caso, trazer aos autos os contra-cheques mencionados no despacho de fl. 505. O ônus em questão é da parte autora, e não ao órgão oficial (fonte pagadora). Diante disso, intimem-se os autores, para no prazo de 30 dias, trazer os contra-cheques desde a data da assinatura do contrato até a data da propositura da ação, sob pena de indeferimento da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se ainda, para, na mesma oportunidade, comprovar o pagamento das prestações referentes ao financiamento habitacional discutidos nos presentes autos.

**2000.60.00.000214-7** - ANA MARIA TINELLO DE MENDONCA E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante ao exposto, indefiro os pedidos de fl. 456/465 e 528/533, considerando suficientes para a resolução da causa, as informações trazidas pela perícia de fl. 418/453 e os esclarecimentos de fl. 503/525. Intimem-se as partes desta decisão.Após, voltem os autos conclusos para sentença.

**2000.60.00.006915-1** - MARISTELA BORTOLOTO GALHARDO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X LUIZ CARLOS GALHARDO (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentacao da proposta de honorarios periciais à f. 483.

**2003.60.00.008422-0** - ROSALINA BEZERRA LEITE ROSA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação de f. 453/494, interposto pela Autora, por ser tempestivo, em ambos os efeitos.Intimem-se os apelados para apresentação de contra-razões, no prazo legal de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Ato Ordinatório de f. 499: manifestem-se as requeridas, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de intervenção no feito, na modalidade de assistente simples, formulado pela União às f. 446-44.

**2007.60.00.003775-2** - LARISSA MICHELE BARBOSA BORTOLETO (ADV. MS001957 ROSA MARIA AQUILINO LANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão.Após, registrem-se os autos para sentença.

**2008.60.00.005439-0** - MICHELLY CAMARGO BRANDAO (ADV. MS011267 CARINE BEATRIZ GIARETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro à apelante os benefícios da assistência judiciária gratuita, com as ressalvas da Lei nº 1.060/50 acerca da inveridicidade da alegação. Por seus próprios fundamentos, mantenho a sentença recorrida.Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, em ambos os efeitos.Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para, querendo, responder ao recurso, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 285-A, 2º).Após o decurso do mencionado prazo, com ou sem resposta, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Intimem-se.

**2008.60.00.005783-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002875-5) ARACY MOREIRA MENDES GONCALVES (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009717 LEONARDO SAAD COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimação da autora para regularizar sua representação processual nos autos, haja vista que os substabelecentes de f. 40 não possuem procuração no processo.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2003.60.00.010106-0** - ALESSANDRO MARIZ PINTO NUNES RONDAO E OUTROS (ADV. MS001218

GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X INDIOS DA ETNIA TERENA DA AREA INDIGENA NIOAQUE E OUTROS (ADV. MS005193B JOCELYN SALOMAO)

Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em relação à União, dada sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo do presente feito. Passo, então, a examinar a necessidade de produção de provas. Analisando cuidadosamente a inicial, contestações e depoimentos já colhidos no presente feito, verifico que a questão litigiosa não depende de outras provas, além das já colhidas inicialmente, mormente a testemunhal pleiteada pela parte autora. O feito comporta, assim, julgamento antecipado, nos termos do art. 330 do CPC. Assim, indefiro o pedido de fl. 316/317. Intimem-se as partes desta decisão, voltando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Ao SEDI para alteração da autuação, excluindo-se a União do pólo passivo do feito.

#### **LIQUIDACAO POR ARBITRAMENTO**

**2005.60.00.006291-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0003030-9) WANDERLEY GONCALVES (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA E ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO E PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Dê-se vista da certidão acima aos Procuradores do liquidante. Após, depreque-se a realização das perícias designadas à f. 15.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.00.008312-2** - IBER DE SA NETO (ADV. MS011835 ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando posteriormente os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.60.00.008719-0** - PAULA DAIHANE DOS SANTOS SANCHES (ADV. MS010601 PATRICIA VAZ VILELA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de liminar para o fim de garantir o direito da impetrante a participar da cerimônia de colação de grau, no dia 28 de agosto de 2008, que se realizará no Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camilo, referente ao curso superior descrito na inicial, de forma simbólica, sem assinar o livro de ata nem receber certificado, sem que sofra qualquer discriminação. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, voltando, em seguida, conclusos para sentença. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.60.00.008384-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMILY DANIELY BENEDETTI FORMIGUIERI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim de imitar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na posse no imóvel descrito na inicial, independentemente deste encontrar-se na posse de terceiros. Expeça-se o necessário para o cumprimento desta decisão, conferindo à requerida o prazo de trinta dias para a desocupação voluntária, após o qual será utilizada força policial, se necessário. Cite-se. Intime-se.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2000.60.00.007829-2** - ABENILDES MIRANDA DE SOUZA CAMPOS (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos. Remeta-se à Contadoria para que atualize o valor a ser recebido pela defensora da - tiva. Retornando, expeça-se solicitação de pagamento em favor desta. Após, não havendo manifestação, arquivem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO**

**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

## Expediente Nº 855

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2006.60.02.001216-1** - JOSE NILSON VIEIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 08 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 105.

**2006.60.02.001765-1** - MARIA APARECIDA OLIVEIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 22 de setembro de 2008, às 15:10 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 100.

**2006.60.02.001860-6** - ILDA BATISTA GARCIA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 22 de setembro de 2008, às 15:30 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 58.

**2006.60.02.002115-0** - DONIZETE PERIGRINELLI COQUEIROS (ADV. MS008334 ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 22 de setembro de 2008, às 14:10 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 62.

**2006.60.02.002116-2** - ARENOR MARQUES DA SILVA (ADV. MS008334 ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 22 de setembro de 2008, às 14:50 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 60.

**2006.60.02.002686-0** - CICERO DA SILVA FERREIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 22 de setembro de 2008, às 15:45 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 68.

**2006.60.02.003162-3** - MARIA APARECIDA MAIA DA ROCHA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 22 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 48.

**2006.60.02.003182-9** - GREGORIO PEREIRA VIANA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 08 de setembro de 2008, às 15:10 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 66.

**2006.60.02.003400-4** - ONOFRE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 08 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 52.

**2006.60.02.004660-2** - JOELCIO PEREIRA ESPINDOLA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 22 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 68.

**2006.60.02.004737-0** - AGENOR PICCETTE (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 08 de setembro de 2008, às 14:45 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 85.

**2006.60.02.004934-2** - DOMINICIA DA SILVA FERNANDES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 22 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 101.

**2006.60.02.004954-8** - CLARICE LODO DE SOUZA (ADV. MS010178 ALEXANDRA BASTOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 08 de setembro de 2008, às 14:50 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 73.

**2006.60.02.004967-6** - ANIZIO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 22 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 33.

**2006.60.02.004970-6** - ALZIRA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 08 de setembro de 2008, às 14:35 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 87.

**2006.60.02.004981-0** - ANA LEO DE ALMEIDA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 22 de setembro de 2008, às 14:20 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 126.

**2007.60.02.000092-8** - JOAO MOREIRA (ADV. MS004232 ARLINDO MARIANO DE FARIAS E ADV. MS009594 EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 08 de setembro de 2008, às 14:20 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 212.

**2007.60.02.002222-5** - HELIO DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO E ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 08 de setembro de 2008, às 14:15 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, 1.560 - Jardim América, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 76/78.

**Expediente Nº 856**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.02.002830-0** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRIANE BARBOSA ARGUELHO (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

PA 0,10 Pelo MM. Juiz Federal foi dito que: fixo os honorários do advogado ad hoc, em 2/3 do valor mínimo da tabela. Tendo em vista a ausência da testemunha Luis Fernando Nery de Moraes, justificada à fl. 30, redesigno a audiência para o dia 03 de setembro de 2008, às 13:30 horas. Requisite-se a testemunha. Comunique-se o Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-s

## **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL.**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 1097**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.60.02.002098-4** - JOSE JOAQUIM FERREIRA (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO E ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, conforme comando contido no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, de forma retroativa à data do ajuizamento da ação em 19/05/2006, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JOSÉ JOAQUIM FERREIRA, filho de Catarino Joaquim Ferreira e Emilia Barboza Ferreira, nascido em 30/07/1945, portador do CPF nº 447.207.931-34 e RG nº 150.910 SSP/MS. Espécie de benefício: Aposentadoria por idade - rural RMI: um salário mínimo DIB: 19/05/2006 Data do início do pagamento: 19/05/2006 Fica condenado o INSS ao pagamento dos valores em atraso, os quais deverão ser corrigidos monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagos à autora, nos índices previstos na Resolução n. 561/2007 - C/JF, incidindo juros de mora a contar da data da citação, calculados pela Selic, nos termos do art. 406 do C.C., índice este que não comporta acumulação com qualquer outro, inclusive relativo à correção monetária, já que serve tanto à atualização do débito, quanto ao cômputo dos juros de mora, de modo que, a partir da incidência dos juros, o débito sujeitar-se-á, tão-só, à aplicação da taxa Selic (sistemática nos termos da Resolução n. 561/2007-C/JF). Encontrando-se isento o INSS de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do total das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, assim como a idade avançada do autor, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS a implantação do benefício em 30 dias, sob pena de arcar com multa diária à autora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do 2º, art. 475 do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.

**2007.60.02.004294-7** - ROSA DA CRUZ (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam os autores intimados para manifestarem-se acerca da contestação e documentos de fls. 61/74.

**2008.60.02.001137-2** - IRINEU FRANCIS DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. MS012293 PAULO CESAR NUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica, nomeio, para a realização da perícia, o Médico - Dr. Odailton Ribeiro dos Santos, com endereço no Hospital Evangélico, para realizar perícia no autor. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal.(...)Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intímem-se.

**2008.60.02.001539-0** - MILENE DEYSIRRE FERRA MOREIRA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça na Secretaria desta 2ª Vara Federal a fim de assinar o instrumento de procuração de folha 59, uma vez que é assistida e não representada. Após, conclusos.

**2008.60.02.002909-1** - CLAUDIANE JUCA MARTINS E OUTROS (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os autores são Claudiane Juca Martins, Denildo Martins Jucá, Derlei Martins Jucá, Deoverlei Jucá Martins, Kássila Jucá Martins e Romoalda Martins, esclareçam os demandantes a relação de pertinência com o documento de folha 47, expedido em nome da Sra. Mirian Ferreira de Araújo, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aplicar-se-á a parte final do despacho de folha 43. Intime-se.

**2008.60.02.003612-5** - FELIPE NATAN DE OLIVERA LIMA - INCAPAZ (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização da perícia. Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício assistencial depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico TAKEO OHIRA, com endereço à Rua João Rosa Góes, nº 1.100, Centro, Dourados/MS, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 7) Essa incapacidade a impede de praticar os atos da vida independente? Determino ainda a produção de perícia sócio-econômica para que demonstre o patamar da renda per capita da família da parte autora. Assim, nomeio para a realização da perícia a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, CRESS n. 1.593, com endereço na Secretaria. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, do CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. A Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: 1) Onde mora a parte autora? Descrever bairro e serviços públicos oferecidos. 2) A quem pertence o imóvel em que a parte autora reside? 3) Quantas pessoas residem com a parte autora? 4) Qual é a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar da parte autora? 5) Qual é a renda per capita da família da parte autora? 6) A parte autora sobrevive recebendo ajuda de alguém que não mora com ela ou de algum órgão assistencial ou organização não governamental? 7) A parte autora possui renda própria? Qual o valor? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal, que deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo do autor. Sem prejuízo, intímem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, os peritos deverão ser intimados para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intímem-se.

**2008.60.02.003616-2** - ORLANDO DA SILVA MACHADO (ADV. MS007918 ALZIRO ARNAL MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o termo de prevenção (fl. 50) indicou a existência do feito nº 2008.60.02.003114-0, em trâmite na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o ajuizamento da presente da presente demanda. Intime-se.

**2008.60.02.003797-0** - ANTONIA CONCEICAO MENDONCA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO)



**CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, protraio a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se a Autarquia Federal, que deverá trazer apresentar a cópia do processo administrativo (NB nº 21/145.250.336-0) no prazo da contestação. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.60.02.003120-6 - SALVADOR MESSIAS ANANIAS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a regular instrução do feito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 07 de outubro de 2008, às 14h00min. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal, que deverá juntar aos autos cópia do processo administrativo do autor. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas nas folhas 9.

**2008.60.02.003614-9 - VIRGILINA BARBOSA GOULART (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização da perícia. Determino ainda a produção de perícia sócio-econômica para que demonstre o patamar da renda per capita da família da parte autora. Assim, nomeio para a realização da perícia a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, CRESS n. 1.593, com endereço na Secretaria. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, do CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. A Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: 1) Onde mora a parte autora? Descrever bairro e serviços públicos oferecidos. 2) A quem pertence o imóvel em que a parte autora reside? 3) Quantas pessoas residem com a parte autora? 4) Qual é a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar da parte autora? 5) Qual é a renda per capita da família da parte autora? 6) A parte autora sobrevive recebendo ajuda de alguém que não mora com ela ou de algum órgão assistencial ou organização não governamental? A parte autora possui renda própria? Qual o valor? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal, que deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo da autora. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, os peritos deverão ser intimados para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

**ACAO PENAL**

**2006.60.02.004659-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X ARLINDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA)**

Indefiro o pedido de reinquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Como bem ressaltado pelo Ministério Público Federal, o ato de inquirição da testemunha Francisca Costa Dias foi acompanhado pelo advogado constituído do acusado. No que concerne à inquirição da testemunha Leonildo Liberio Alves da Silva, realizada por precatória, verifica-se que houve intimação pessoal do acusado, restando a este o dever de acompanhar o ato. Desta feita, não se vislumbra necessidade de reinquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Designo audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 112, residentes em Dourados, para o dia 09 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Depreque-se a inquirição da testemunha Noel Jacob. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**Expediente Nº 1107**

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.60.02.001228-5 - JULIO CESAR CERVEIRA E OUTROS (ADV. MS003632 MARIO JULIO CERVEIRA E ADV. MS010727 GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA) X JOSE BARBOSA DE ALMEIDA - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDIGENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciente da interposição do Agravo de Instrumento interposto pelos autores, (fls. 613/629), acerca da decisão de fls. 345/350. Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Dê-se ciência à parte ré acerca da petição juntada às fls. 633/638. Após dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

**1A VARA DE TRES LAGOAS**



**JAIRO DA SILVA PINTO.**  
**JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.**  
**BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 839**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.60.03.000075-8** - SERGIO MAURICIO XAVIER (ADV. MS006839 ACIR MURAD SOBRINHO) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)  
Inclua-se no polo ativo da demanda os demais herdeiros. Notifique-os para integrar a lide. Após, vista a União e ao Ministério Público Federal.

**2005.60.03.000222-6** - NEIDE DIONIZIO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Gananari) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.60.03.000254-8** - VALDINEZ TIAGO DA SILVA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Converto julgamento em diligência. Dê-se vista dos autos ao INSS, para que se manifeste, em 3 (três) dias, sobre o Laudo Pericial de fls. 76/81. Após, retornem os autos imediatamente à conclusão para sentença. Intime-se.

**2006.60.03.000009-0** - ANTONIO PEREIRA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Gananari) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante do princípio da causalidade, condene o autor a pagar ao réu honorários de sucumbência que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja execução deverá permanecer suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.60.03.000036-2** - RUTE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Gananari) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: RUTE RODRIGUES DA COSTA, brasileira, portadora do RG nº 384.481-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 916.009.101-06; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural); c) DIB: 20/04/2006 (data da citação); d) RMI: 01(um) salário mínimo. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000252-8** - ELZA DA SILVA SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: ELZA DA SILVA SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 582.828-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 023.420.408-73; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural); c) DIB: 13/11/2006 (data do pedido administrativo); d) RMI: 01(um) salário mínimo. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo

161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000360-0 - NAIR ALVES DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a autora a conceder o benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: NAIR ALVES DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 834.793-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 029.787.431-40; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural); c) DIB: 24/10/2006 (data da citação); d) RMI: 01 (um) salário mínimo. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000366-1 - LAZARA MARIA PELISSARI (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.60.03.000392-2 - MARCELINA PEREIRA GONCALVES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)**

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.60.03.000519-0 - SEBASTIAO SOBRINHO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)**

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a cada um dos autores o benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome dos beneficiários: 1 - SEBASTIAO SOBRINHO DE ANDRADE, brasileiro, portador do RG nº 1.624.267 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 157.395.031-91; e 2 - ALCI COSTA NOGUEIRA, brasileira, portadora do RG nº 383.570 - SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 391.289.621-68; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural), para cada um dos autores; c) DIB: 24/10/2006 (data da citação - para ambos os benefícios); d) RMI: 01 (um) salário mínimo cada benefício. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação de cada benefício, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração em liquidação de sentença. Sem custas, por litigarem os autores sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000538-4 - HELENA ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)**

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000589-0 - SIRLEY ELIAS DE SOUZA (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES E ADV. SP242885 SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Com cópia da impugnação de fl(s) 91, esclareça o(a) Sr(a) Perito(a) sobre o(s) ponto(s) controverso(s), no prazo de 05 (cinco) dias. Após manifeste-se a parte autora em igual prazo. Expeça-se carta precatória tendo em vista ser do conhecimento deste Juízo que a perita anteriormente indicada não mais atua em Três Lagoas/MS, consigne ainda, na carta precatória as cominações previstas no parágrafo único do artigo 424 do Código de Processo Civil.

**2006.60.03.000610-8** - EDITE FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: EDITE FERREIRA DE SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 163.613-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 404.679.961-72; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural); c) DIB: 05/02/2007 (data da citação); d) RMI: 01 (um) salário mínimo. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000611-0** - MARIA LUIZA DE BARROS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: MARIA LUIZA DE BARROS, brasileira, portadora do RG nº 250.104-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 338.65957153; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural); c) DIB: 29/08/2006 (data do pedido administrativo); d) RMI: 01 (um) salário mínimo. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000614-5** - GILDO MARCOS BAZARIN E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder a cada um dos autores benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome dos beneficiários: 1 - GILDO MARCOS BAZARIN, brasileiro, portador do RG nº 8.086.259-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 110.972.998-72; e 2 - DIRCE DESSOTI BAZARIN, brasileira, portadora do RG nº 8.173.456-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 786.681.901-72; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural), para cada um dos autores; c) DIB: 05/02/2007 (data da citação - para ambos os benefícios); d) RMI: 01 (um) salário mínimo cada benefício. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação de cada benefício, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração em liquidação de sentença. As parcelas já pagas a título de benefício de assistência social devem ser compensadas administrativamente, em face da impossibilidade de acumulação dos benefícios. Sem custas, por litigarem os autores sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000616-9** - IRONITA AMILTON BARBOZA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome da beneficiária: IRONITA AMILTON BARBOZA, brasileira, portadora do RG nº 238.302-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 404.650.631-87;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 24/10/2006 (data da citação); d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000625-0** - ANTONIO OLIVIO DE FARIAS E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder a cada um dos autores benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome dos beneficiários: 1 - ANTONIO OLIVIO DE FARIAS, brasileiro, portador do RG nº 1.090.856-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 002.319.931-88; e 2 - AVELINA DE SOUZA FARIAS, brasileira, portadora do RG nº 246.118-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 249.827.681-53;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural), para cada um dos autores;c) DIB: 25/05/2007 (data da citação - para ambos os benefícios); d) RMI: 01(um) salário mínimo cada benefício.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação de cada benefício, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração em liquidação de sentença. As parcelas já pagas a título de benefício de assistência social devem ser compensadas administrativamente, em face da impossibilidade de acumulação dos benefícios.Sem custas, por litigarem os autores sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000641-8** - JOAQUIM RODRIGUES SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 116.230-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.530.178-53;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 06/11/2006 (data da citação); d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração em liquidação de sentença.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000658-3** - MARIA APARECIDA DA GRACA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome da beneficiária: MARIA APARECIDA DA GRAÇA, brasileira, portadora do RG nº 1.151.171-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 873.861.861-34;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 05/02/2007 (data da citação); d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de

todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000663-7** - MARIA LIDIA DA CONCEICAO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: MARIA LIDIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, portadora do RG nº 969.689-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 511.139.371-49; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural); c) DIB: 05/02/2007 (data da citação); d) RMI: 01 (um) salário mínimo. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.03.001006-2** - SEBASTIAO MARTINS DE QUEIROZ (ADV. MS003647 PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ E ADV. MS011248 ADENILSON DOMINGOS DOS SANTOS) X SUSELI MARIA RIBEIRO (ADV. MS009259 FREDSON FREITAS DA COSTA E ADV. MS009350 ROBSON QUEIROZ DE REZENDE) X ANTONIO CELSO RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EVELY DE FREITAS AMARAL RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DEVANIR PEREIRA SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NILVANIA FATIMA DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 273: Republique-se a parte final do despacho de fls. 259. (...) Em seguida, abra-se vista aos réus para, de igual forma, manifestarem sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.001369-5** - NELSON BENTO DE SOUZA (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se.

**2008.60.03.000361-0** - AMBROZIO BATISTA PRAXEDES (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X SESEF - SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, declaro a Justiça Federal incompetente para o processamento e julgamento do feito e determino sua remessa à Justiça Estadual de Três Lagoas. Intimem-se.

**2008.60.03.000960-0** - MARIO MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (INCAPAZ) (ADV. MS011994 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária objetivando a concessão de benefício previdenciário ou subsidiariamente, benefício assistencial. Incabível a postulação da aposentadoria por invalidez tendo em vista seus requisitos próprios. Ao SEDI para retificação do assunto devendo constar apenas o benefício assistencial. Após, cite-se o INSS.

**2008.60.03.000965-9** - JOSE RIBEIRO (ADV. MS011957 RAFAEL DA COSTA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.60.03.000970-2** - MARIA LUCIA MORAIS DA SILVA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a

qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.Cite-se. Int.

**2008.60.03.000985-4** - JOAO PAULO CASSANI DA SILVA JUNIOR (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.Cite-se. Int.

**2008.60.03.000990-8** - ANTONIO RIBEIRO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.Cite-se. Int.

**2008.60.03.001019-4** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora sua representação processual posto que por determinação legal, em casos como este, requer instrumento público, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a apresentação do documento, cite-se o INSS.Por fim, concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intime-se.

**2008.60.03.001040-6** - CRISTIANE CABRAL DE PAULA (ADV. MS010951 BRUNO MEDINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Intime-se a parte autora para que recolha as custas iniciais ou requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos.

**2008.60.03.001066-2** - IRACI DIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.Cite-se. Int.

**2008.60.03.001068-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.03.000647-6) MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - MS (ADV. MS007900 JOSE SCARANSI NETTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se aos autos n. 2008.60.03.000647-6.Cite-se a autarquia ré.

**2008.60.03.001074-1** - LUIZ RODRIGUES (ADV. MS010101 VANIA QUEIROZ FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.Cite-se. Int.

**2008.60.03.001117-4** - LUCIANO ALVES BATISTA PRADO (ADV. MS011006 FERNANDA ROCHA GONCALVES) X FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS FERNANDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Oficie-se conforme requerido no item d de fls. 11.Com realção ao item c de mesma página, aguarde-se as contestações.Citem-se.Intime-se.

**2008.60.03.001130-7** - SILVIA FERNANDES ARANTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMR PAPEL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a parte autora da redistribuição do feito.Considerando os termos da certidão de fl. 26, intime-se o(a) autor(a) para recolher as custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.60.03.000188-3** - EVANIRDE FREIRE CESAR (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome da beneficiária: EVANIRDE FREIRE CESAR, brasileira, portadora do RG nº 511.515-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 023.771.788-39;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 05/02/2007 (data da citação); d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal,

computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000521-9** - MARIA APARECIDA DE LIMA VIANA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000697-2** - LUIZ ALEXANDRE (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
(...)Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração em liquidação de sentença. custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000699-6** - MARIA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: MARIA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA, brasileira, portadora do RG nº 17.360.850-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 047.611.938-32; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural); c) DIB: 06/11/2006 (data da citação); d) RMI: 01(um) salário mínimo. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.03.000211-9** - MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Com cópia da impugnação de fl(s) 101/108, esclareça o(a) Sr(a) Perito(a) sobre o(s) ponto(s) controverso(s), no prazo de 05 (cinco) dias. Após manifeste-se a parte autora em igual prazo. Expeça-se carta precatória tendo em vista ser do conhecimento deste Juízo que a perita anteriormente designada não mais atende em Três Lagoas/MS, consigne ainda na carta precatória as cominações do artigo 424, parágrafo único do Código de Processo Civil.

**2007.60.03.000314-8** - OTACILIO NOGUEIRA DE CAMARGO (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigidos, permanecendo a execução suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.03.001241-1** - APARECIDA MANOEL DE SOUZA SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

#### PROCURADOR)

TERMO DE AUDIÊNCIA: Pelo MM. Juiz Federal foi dito que: Tendo em vista a realização de perícia médica agendada para 25/09/2008 às 13h30min, no Hospital da Unimed, cancelo a audiência ora marcada. Entretanto, verifico a desnecessidade de produção de prova em audiência. Assim, com a apresentação do laudo, concedo às partes o prazo sucessivo de 3 (três) dias para manifestação, iniciando-se pelo autor. Publique-se, intime-se a autora da perícia agendada. Sai o INSS intimado do ato a ser realizado.

**2007.60.03.001281-2** - LUZIA VEIRA DOMINGOS (ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS E ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TERMO DE AUDIÊNCIA: Pelo MM. Juiz Federal foi dito que: Defiro a juntada de Contestação. Tendo em vista a ausência da autora bem como de seu patrono, e por não haver oposição do INSS, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 07 de outubro de 2007, às 14h00min. Sai a presente intimada. Intime-se.

**2008.60.03.000961-1** - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA (ADV. MS005648 JOSE LUIZ RICHETTI) X HAROLDO LACERDA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aqui por engano, encaminhe-se a Justiça do Trabalho de Três Lagoas/MS, com as devidas baixas.

**2008.60.03.001069-8** - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA (ADV. MS005648 JOSE LUIZ RICHETTI) X GIULIANO VILELA GAZOLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aqui por engano, encaminhe-se à Justiça do Trabalho de Três Lagoas/MS, com as devidas baixas.

#### CARTA PRECATORIA

**2008.60.03.000976-3** - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS - SJ/SP E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Designo o dia 23 de Setembro de 2008, às 15:00 horas para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) em fl. 02. Comunique-se o Juízo deprecante. Cumpra-se. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

### 1A VARA DE CORUMBA

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 958**

#### PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

**2008.60.04.000335-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERTHA SORIA AGUAYO (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X ELEUTERIO UGARTE ENCINAS (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X LIZBETH GIOVANA ZERDA ONTIVEROS (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Razão assiste ao Ministério Público Federal quanto a alegação de erro material na terceira fase da dosimetria da pena da sentença de fls. 238/262. Assim, a sentença de fls. 238/262, quanto à dosimetria da pena, notadamente em relação a terceira fase da pena, passa a contar: Passo à dosimetria da pena.- BERTHA SORIA AGUAYO Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré não possui conduta desabonadora. As conseqüências desse tipo de delito, tráfico de drogas, são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Por outro lado, foram apreendidos, em poder da ré, 4.580 gramas de cocaína (fl. 29). Fixo a pena-base em 8 anos e 06 meses de reclusão e 850 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, inexistem causas atenuantes e agravantes. Assim, mantenho a pena fixada em 8 anos e 06 meses de reclusão e 850 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 10 anos 02 meses e 12 dias e 1020 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma



organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, a ré preenche os requisitos legais, motivo pelo qual diminuo a pena em 1/6. Fixo a ré pena privativa de liberdade de 08 anos e 06 meses de reclusão e 850 dias-multa. Assim, fixo a ré pena privativa de liberdade de 08 anos 06 meses de reclusão e 850 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista o fato da ré ter declarado em seu interrogatório auferir, aproximadamente, US\$ 100,00 mensal (fl. 195).- ELEUTERIO UGARTE ENCINAS Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu não possui conduta desabonadora. As conseqüências desse tipo de delito, tráfico de drogas, são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Por outro lado, foram apreendidos, em poder do réu, 4.580 gramas de cocaína (fl. 29). Fixo a pena-base em 8 anos e 06 meses de reclusão e 850 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, inexistem causas atenuantes e agravantes. Assim, mantenho a pena fixada em 8 anos e 06 meses de reclusão e 850 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 10 anos 02 meses e 12 dias e 1020 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu preenche os requisitos legais, motivo pelo qual diminuo a pena em 1/6. Fixo a ré pena privativa de liberdade de 08 anos e 06 meses de reclusão e 850 dias-multa. Por conseguinte, não aplico o art. 41, da Lei 11.434/06, por ausência do preenchimento dos requisitos legais. Assim, fixo ao réu pena privativa de liberdade de 08 anos 06 meses de reclusão e 850 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista o fato da ré ter declarado em seu interrogatório auferir, aproximadamente, US\$ 120,00 mensal (fl. 192).- LIZBETH GIOVANA ZERDA ONTIVEROSA Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré não possui conduta desabonadora. As conseqüências desse tipo de delito, tráfico de drogas, são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Por outro lado, foram apreendidos, em poder da ré, 4.580 gramas de cocaína (fl. 29). Fixo a pena-base em 8 anos e 06 meses de reclusão e 850 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, inexistem causas atenuantes e agravantes. Assim, mantenho a pena fixada em 8 anos e 06 meses de reclusão e 850 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 10 anos 02 meses e 12 dias e 1020 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, a ré preenche os requisitos legais, motivo pelo qual diminuo a pena em 1/6. Fixo a ré pena privativa de liberdade de 08 anos e 06 meses de reclusão e 850 dias-multa. Assim, fixo a ré pena privativa de liberdade de 08 anos 06 meses de reclusão e 850 dias-multa. (...)Int.

#### **Expediente Nº 976**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.04.000930-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.04.000925-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ORLANDO PEIXOTO DE MIRANDA (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV. MS002361 AILTO MARTELLO)

Parte final da decisão: Com efeito, mantenho a decisão de fls. 37/38 e INDEFIRO o pedido realizado às fls. 41/42. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.

#### **Expediente Nº 977**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.60.04.000161-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X VICTORIANO

RODRIGUES FREIRE NETTO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AROEIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Defiro o pedido de fl.261 e nomeio como curador especial, nos termos do art. 9º, II do CPC, o Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha, OAB/MS nº 12.046, com escritório na rua Quinze de Novembro no. 392, Centro.Intime-se, com vista dos autos.

**2002.60.04.000978-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ROBERTA SAVEDRA (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Ao executado citado via edital, nomeio como curador especial, nos termos do art. 9º, II do CPC, o Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha, OAB/MS nº 12.046, com escritório na rua Quinze de Novembro no. 392, Centro.Intime-se, com vista dos autos.

**2003.60.04.000203-2** - UNIAO FEDERAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X LENICE DA COSTA COUTINHO (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Ao executado citado via edital, nomeio como curador especial, nos termos do art. 9º, II do CPC, o Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha, OAB/MS nº 12.046, com escritório na rua Quinze de Novembro no. 392, Centro.Intime-se, com vista dos autos.

**2003.60.04.000706-6** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X HOTEL PESQUEIRO DA ODILA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Ao executado citado via edital, nomeio como curador especial, nos termos do art. 9º, II do CPC, o Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha, OAB/MS nº 12.046, com escritório na rua Quinze de Novembro no. 392, Centro.Intime-se, com vista dos autos.

**2004.60.04.000336-3** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ETAFAQNA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Defiro o pedido de fl. 55 e nomeio como curador especial, nos termos do art. 9º, II do CPC, o Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha, OAB/MS nº 12.046, com escritório na rua Quinze de Novembro no. 392, Centro.Intime-se, com vista dos autos.

**2005.60.04.000933-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOANA DARC VERA PAIVA CHAPARRO (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Ao executado citado via edital, nomeio como curador especial, nos termos do art. 9º, II do CPC, o Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha, OAB/MS nº 12.046, com escritório na rua Quinze de Novembro no. 392, Centro.Intime-se, com vista dos autos.

**2006.60.04.000892-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X D T COIMBRA ME (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Ao executado citado via edital, nomeio como curador especial, nos termos do art. 9º, II do CPC, o Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha, OAB/MS nº 12.046, com escritório na rua Quinze de Novembro no. 392, Centro.Intime-se, com vista dos autos.

**2007.60.04.000183-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X RILDO DE SOUZA DUARTE (ADV. MS011117 FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA)

Vistos etc.Face a informação de fl. 27, expeça nova Carta de Intimação ao executado nos termos do despacho de fl. 21.Fl. 26: Postergo a apreciação do pedido para momento ulterior à intimação do executado.

#### **Expediente Nº 978**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.60.04.000916-2** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP084897E ERIK NAVARRO WOLKART) X APOLLO COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Ao executado citado via edital, nomeio como curador especial, nos termos do art. 9º, II do CPC, o Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha, OAB/MS nº 12.046, com escritório na rua Quinze de Novembro no. 392, Centro.Intime-se, com vista dos autos.

**2003.60.04.000234-2** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X PAIAGUAS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Ao executado citado via edital, nomeio como curador especial, nos termos do art. 9º, II do CPC, o Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha, OAB/MS nº 12.046, com escritório na rua Quinze de Novembro no. 392, Centro. Intime-se, com vista dos autos.

**2003.60.04.000236-6** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X CENINTER COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Ao executado citado via edital, nomeio como curador especial, nos termos do art. 9º, II do CPC, o Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha, OAB/MS nº 12.046, com escritório na rua Quinze de Novembro no. 392, Centro. Intime-se, com vista dos autos.

**2003.60.04.000614-1** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X ANTONIO VALTEMIR DE LIMA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X A. V. DE LIMA (ADV. MS001443 ANTONIO ROBERTO R. MAURO)

Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 65. Face a certidão de fl. 72, traslade cópia do laudo de avaliação de fl. 08 dos autos de Embargos de Terceiro nº 2007.60.04.001172-5 para estes autos. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 58.

**2003.60.04.001118-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X M A AL HOUSSAIN (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Ao executado citado via edital, nomeio como curador especial, nos termos do art. 9º, II do CPC, o Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha, OAB/MS nº 12.046, com escritório na rua Quinze de Novembro no. 392, Centro. Intime-se, com vista dos autos.

**2006.60.04.000001-2** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X W. ANDRADE (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Ao executado citado via edital, nomeio como curador especial, nos termos do art. 9º, II do CPC, o Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha, OAB/MS nº 12.046, com escritório na rua Quinze de Novembro no. 392, Centro. Intime-se, com vista dos autos.

**2006.60.04.000037-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ADOLFO ALDANA CANIZARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Face a informação de fl. 39, intime-se a subscritora a regularizar a petição de fl. 34.

**2006.60.04.000890-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X JOAO BATISTA LIMA FRANCISCO (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Ao executado citado via edital, nomeio como curador especial, nos termos do art. 9º, II do CPC, o Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha, OAB/MS nº 12.046, com escritório na rua Quinze de Novembro no. 392, Centro. Intime-se, com vista dos autos.

**2007.60.04.000996-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X MINERASUL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Intime-se a exequente a se manifestar acerca da exceção de pré-executividade acostada às fl. 25/106. Prazo: 10 dias. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.  
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 1295**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.00.007539-3** - DANIELA MILAINE ZAVADZKI (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade impetrada. 2) Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 3) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.60.05.001835-6** - EMERSON DE MELO DOS SANTOS (ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO) X COMANDANTE DO 17º. RECMEC DE AMAMBAI - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade impetrada.2) Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.3) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.60.05.001847-2** - BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS012171 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO) X CHEFE DO SAPOL/IRF/PPA/MS - INSPETORIA RECEITA FED. EM PONTA PORA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade impetrada.2) Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.3) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.60.05.001873-3** - ADAUTO BEZERRA DA SILVA (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade impetrada.2) Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.3) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.60.05.001882-4** - MARCIAL RODRIGUEZ (ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA E ADV. MS003555 EDUARDO ESGAIB CAMPOS E ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente, intime-se o Impte., para no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo.2) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 3) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.60.05.000097-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MAURILIO PEIXOTO YAHN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 43.

#### **Expediente Nº 1296**

##### **ACAO PENAL**

**2007.60.05.000683-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X MANOEL BRAZ DE OLIVEIRA NETO (ADV. MS004355 PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO) X LUIS FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X APARICIO BARBOSA FERREIRA JUNIOR (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X MAURO REZENDE (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO)

...Intime-se a defesa para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar alegações finais...

#### **Expediente Nº 1297**

##### **PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS**

**2008.60.05.000197-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE ROCHA QUEIROZ) X MARCOS ANTONIO DAMAZIO DA SILVA (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X MAILTON NATANAEL DA CONCEICAO (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA) X EWERTON COSTA CAMPOS (ADV. MS011904 VICENTE MARIO DE FARIA MACIEL)

Homologo o pedido de desistência da testemunha comum, requerida pelas partes (fls. 243 e 245-V). Cumpra-se o quanto requerido pelo MPF na cota (fls. 243/244). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que os patronos dos réus MAILTON e EWERTON justifiquem a ausência neste ato.

#### **Expediente Nº 1298**

##### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.05.001602-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.001221-0) GILBERTO ALVES TEIXEIRA (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE ROCHA QUEIROZ)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar a devolução diretamente ao Requerente ou ao seu

Procurador, com poderes específicos, mediante termo nos autos, da motocicleta YAMAHA/XTZ 125E, placas 5707.Oficie-se. Intime-se. Ciência ao MPF. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso, desapense-se e arquite-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 429**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.06.000986-8 - JULIANO AMBONI (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X ADELIR AMBONI (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Emende-se a inicial para adequar o valor da causa ao proveito econômico que eventualmente será obtido, efetuando o pagamento das custas correspondentes. Em sendo cumpridas essas diligências, requisitem-se as informações à Autoridade Impetrada. Intimem-se.